

# EDIÇÕES FIM DE ANO

EDIÇÃO

31 dezembro



Cadastro de atos até às  
17 hs do dia 30/12  
Cancelamentos até às  
20 hs do dia 30/12

SEM EDIÇÃO

1º janeiro



Não haverá Edição Extra



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3367

Quinta-feira - 31 de Dezembro de 2020

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Agronômica .....	4	Herval d'Oeste .....	502	Pinheiro Preto .....	994
Águas de Chapecó.....	5	Ibicaré.....	573	Piratuba.....	995
Águas Frias.....	10	Ibirama .....	576	Ponte Serrada .....	996
Alto Bela Vista.....	12	Imbituba .....	577	Praia Grande.....	997
Anchieta.....	14	Indaial.....	578	Presidente Castello Branco.....	1000
Antônio Carlos .....	15	Iomerê .....	579	Presidente Getúlio .....	1004
Arabutã .....	16	Ipira .....	599	Princesa .....	1005
Arroio Trinta.....	17	Ipuacú.....	621	Quilombo.....	1018
Arvoredo .....	26	Ipumirim .....	625	Rio do Campo .....	1048
Ascurra.....	32	Iraceminha .....	631	Rio dos Cedros.....	1050
Balneário Arroio do Silva .....	40	Irani .....	657	Rio Negrinho.....	1051
Balneário Camboriú .....	47	Irineópolis .....	670	Rio Rufino.....	1053
Balneário Gaivotas .....	51	Itá .....	683	Romelândia.....	1061
Balneário Piçarras.....	80	Itapiranga.....	689	Salto Veloso.....	1063
Balneário Rincão .....	88	Jaborá .....	690	Santa Helena .....	1079
Bandeirante .....	93	Jacinto Machado .....	699	Santiago do Sul.....	1080
Barra Velha.....	96	Joaçaba .....	700	São Bernardino .....	1081
Belmonte.....	98	Jupiá .....	735	São Bonifácio .....	1105
Benedito Novo .....	124	Lacerdópolis.....	737	São Carlos .....	1106
Biguaçu .....	125	Laguna .....	740	São Domingos.....	1110
Bom Jardim da Serra .....	147	Lajeado Grande.....	743	São João do Oeste .....	1111
Brunópolis .....	150	Lauro Muller .....	745	São João do Sul .....	1115
Caçador.....	151	Lindóia do Sul .....	747	São José.....	1117
Caibi .....	153	Luiz Alves .....	752	São José do Cedro.....	1123
Campo Alegre .....	154	Macieira.....	753	São Lourenço do Oeste.....	1127
Campo Erê.....	194	Mafra .....	755	São Miguel do Oeste.....	1131
Capinzal .....	195	Maravilha.....	780	São Pedro de Alcântara.....	1135
Catanduvas.....	230	Marema .....	806	Schroeder .....	1146
Caxambu do Sul.....	232	Massaranduba.....	823	Seara .....	1150
Celso Ramos .....	243	Matos Costa.....	829	Serra Alta .....	1151
Chapadão do Lageado .....	245	Modelo .....	844	Siderópolis.....	1169
Concórdia .....	246	Mondaí .....	861	Sul Brasil .....	1170
Coronel Freitas.....	295	Morro Grande.....	862	Tigrinhos .....	1175
Coronel Martins.....	296	Navegantes.....	871	Tijucas .....	1176
Correia Pinto.....	298	Nova Itaberaba .....	876	Timbó .....	1179
Corupá .....	300	Nova Trento .....	881	Timbó Grande.....	1181
Cunha Porã.....	316	Nova Veneza.....	888	Treviso .....	1186
Descanso.....	331	Novo Horizonte .....	889	Treze de Maio .....	1189
Doutor Pedrinho.....	375	Otaclício Costa.....	892	Treze Tílias .....	1190
Ermo .....	377	Ouro .....	931	Urubici .....	1191
Forquilha.....	378	Ouro Verde .....	947	Urussanga .....	1202
Fraiburgo.....	383	Palma Sola.....	949	Vidal Ramos.....	1204
Galvão.....	426	Papanduva.....	954	Videira.....	1367
Garopaba.....	429	Passo de Torres.....	958	Vitor Meireles.....	1369
Gaspar .....	468	Passos Maia .....	963	Xanxerê.....	1378
Governador Celso Ramos .....	469	Paulo Lopes .....	967	Xaxim .....	1379
Gravatal.....	489	Peritiba.....	991	Zortéa .....	1380

### Associações

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<http://diariomunicipal.sc.gov.br>  
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300  
[diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br](mailto:diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br)





# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3367

Quinta-feira - 31 de Dezembro de 2020

Florianópolis/SC

## Sumário

FECAM ..... 1389

### Consórcios

CIGA ..... 1419

CINCATARINA ..... 1426

CVC..... 1426

CIAPS..... 1430



# Agronômica

## PREFEITURA

### 453/2020

Publicação Nº 2772509

PORTARIA N.º 453/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, item I, da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, Estatuto dos servidores públicos municipais de Agronômica,

RESOLVE:

1-) Fica exonerado de seu cargo, e funções a partir de 31/12/2020, (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), o servidor municipal Sr. FABIO HILLESHEIM, matrícula n.º 1116, ocupante do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DEPARTAMENTO – DAS-01, do quadro do município e lotação no Departamento de Gabinete do Prefeito Municipal.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA  
Prefeito Municipal

### 454/2020

Publicação Nº 2772517

PORTARIA N.º 454/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, item I, da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, Estatuto dos servidores públicos municipais de Agronômica,

RESOLVE:

1-) Fica exonerado de seu cargo, e funções a partir de 31/12/2020, (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), o servidor municipal Sr. MIGUEL CRESCENCIO NETO, matrícula n.º 1001, ocupante do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DEPARTAMENTO – DAS-01, do quadro do município e lotação no Departamento de Obras.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA  
Prefeito Municipal

# Águas de Chapecó

## PREFEITURA

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº01/2020 - CISAMOSC

Publicação Nº 2785408

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL	
Contrato ADM Nº	01/2020 - FMS
Processo	Nº 01/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada.:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC
Objeto .....	Contrato de Programa tem por objetivo a execução administrativa e financeira das ações que integram a Educação Permanente em Saúde (EPS), priorizadas no Plano de Ações Regional para a Educação Permanente em Saúde (PAREPS da Região Oeste de Santa Catarina)
Valor .....	R\$ 0,00 (Zero)
Vigência .....	01/01/2021 até 31/12/2021
Aditivo .....	Primeiro termo aditivo de prazo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes
Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020	
VALMOR FOLLMANN	
Prefeito Municipal em Exercício	

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº16/2020 - ASSOC HOSP PADRE JOÃO BERTHIER

Publicação Nº 2785783

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL	
Contrato ADM Nº	16/2020 - FMS
Processo	Nº 08/2020, Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 01/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada.:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER
Objeto .....	Credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, para prestação de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Águas de Chapecó
Valor .....	R\$ 0,00 (Zero)
Vigência .....	01/01/2021 até 31/12/2021
Aditivo .....	Primeiro termo aditivo de prazo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes
Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020	
VALMOR FOLLMANN	
Prefeito Municipal em Exercício	

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2020 - FEPESE

Publicação Nº 2786289

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	02/2020
Processo Nº	02/2020, Dispensa de Licitação Nº 02/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada.:	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISA SOCIO-ECONÔMICOS – FEPESE

Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC

Vigência .....: 01/01/2021 até 31/12/2021

Valor ..... : R\$ 0,00 (Zero)

Aditivo ..... : Primeiro termo aditivo de prazo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.

Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24-2020 CIDIR

Publicação Nº 2786684

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº.: 24/2020

Processo Nº 36/2020, Dispensa de Licitação Nº 11/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Contratada.: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR

Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO E REPERFILAGEM ASFÁLTICA

Vigência .....: 01/01/2021 até 31/03/2021

Valor ..... : R\$ 0,00 (Zero)

Aditivo ..... : Primeiro termo aditivo de prazo, em concordância com art. 57, §1, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.

Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº63/2019 - TRANSPORTADORA ZS LTDA

Publicação Nº 2786904

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº.: 63/2019

Processo Nº: 84/2019, Pregão Presencial Nº 47/2019

Contratante.: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Contratada.: TRANSPORTADORA ZS LTDA

Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ P/ O ANO LETIVO 2021

Vigência .....: 01/01/2021 até 31/12/2021

Valor ..... : R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)

Aditivo ..... : Primeiro termo aditivo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.

Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

## EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HIDROESTE Nº06/2019 - TRANSPORTES GUIDONI EIRELI

Publicação Nº 2780472

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº: 06/2019

Processo Nº: 05/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2019

Contratante: CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

Concessionária: TRANSPORTES GUIDONI EIRELI

Objeto:	Concessão de uso de espaços para funcionamento e exploração de Camping, junto ao parque da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE
Valor:	R\$ 0,00 (zero)
Vigência:	01/01/2021 Até 28/02/2021
Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2020	
LADIMIR PAULO PILATTI	
DIRETOR PRESIDENTE HIDROESTE	

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HIDROESTE Nº07/2019 - JOÃO CARLOS BURES ME**

Publicação Nº 2780474

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE	
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	07/2019
Processo Nº:	07/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2019
Contratante:	CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE
Concessionária:	JOÃO CARLOS BURES ME
Objeto:	Concessão de uso de espaços para funcionamento de bares/lanchonetes, junto ao parque da Companhia HIDROESTE
Valor:	R\$ 0,00 (zero)
Vigência:	01/01/2021 Até 28/02/2021
Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2020	
LADIMIR PAULO PILATTI	
DIRETOR PRESIDENTE HIDROESTE	

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HIDROESTE Nº09/2019 - ADILSO DITTADI EIRELI**

Publicação Nº 2780475

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE	
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	09/2019
Processo Nº:	07/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2019
Contratante:	CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE
Concessionária:	ADILSO DITTADI EIRELI
Objeto:	Concessão de uso de espaços para funcionamento de bares/lanchonetes, junto ao parque da Companhia HIDROESTE
Valor:	R\$ 0,00 (zero)
Vigência:	01/01/2021 Até 28/02/2021
Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2020	
LADIMIR PAULO PILATTI	
DIRETOR PRESIDENTE HIDROESTE	

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2019 - TRANSPORTADORA ZS LTDA**

Publicação Nº 2786887

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.: 22/2019	
Processo Nº: 24/2019, Pregão Presencial Nº 14/2019	
Contratante.: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
Contratada.: TRANSPORTADORA ZS LTDA	
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO CONFORME NOVO ITINERÁRIO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021;	
Vigência .....: 01/01/2021 até 31/12/2021	
Valor ..... : R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)	



Aditivo ..... : Segundo termo aditivo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.

Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

### EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2018 - DM VENI TRANSPORTES EIRELI

Publicação Nº 2786756

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº.: 13/2018

Processo Nº 82/2017, Pregão Presencial Nº 82/2017

Contratante.: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Contratada.: DM VENI TRANSPORTES EIRELI-ME

Objeto ..... : SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Vigência ..... : 01/01/2021 até 31/12/2021

Valor ..... : R\$83.952,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)

Aditivo ..... : Primeiro termo aditivo de prazo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.

Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

### EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HIDROESTE Nº04/2017 - SORVETERIA CREMOSY-O PREDILETO EIRELI

Publicação Nº 2780477

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº: 04/2017

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2017

Concedente: CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

Concessionária: SORVETERIA CREMOSY-O PREDILETO EIRELI-ME

Objeto: Outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico destinado ao funcionamento e exploração de bar/lanchonete, sorveteria, ponto de venda de sucos e pastéis e loja de conveniência, junto ao parque da HIDROESTE

Valor: R\$ 0,00 (zero)

Vigência: 01/01/2021 Até 28/02/2021

Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2020

LADIMIR PAULO PILATTI

DIRETOR PRESIDENTE HIDROESTE

### EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO HIDROESTE Nº05/2017 - MAICON ROBERTO VORMA

Publicação Nº 2780471

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº: 05/2017

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2017

Concedente: CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

Concessionária: MAICON ROBERTO VORMA

Objeto: Outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico destinado ao funcionamento e exploração de bar/lanchonete, sorveteria, ponto de venda de sucos e pastéis e loja de conveniência, junto ao parque da HIDROESTE

Valor: R\$ 0,00 (zero)

Vigência: 01/01/2021 Até 28/02/2021

Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2020

LADIMIR PAULO PILATTI

DIRETOR PRESIDENTE HIDROESTE

**EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018 - TRANSPORTADORA ZS LTDA**

Publicação Nº 2786934

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO
Contrato Nº.: 12/2018
Processo Nº: 82/2017, Pregão Presencial Nº 82/2017
Contratante.: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada.: TRANSPORTADORA ZS LTDA
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ P/ O ANO LETIVO 2021
Vigência .....: 01/01/2021 até 31/12/2021
Valor ..... : R\$ 88.545,60 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Aditivo ..... : Quinto termo aditivo, em concordância com Art. 57, II, da lei 8666/93 e cláusulas vigentes.
Águas de Chapecó, SC, 30 de dezembro de 2020
VALMOR FOLLMANN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 17/2020 - CIS AMOSC**

Publicação Nº 2786328

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	17/2020 - FMS
Processo nº	09/2020 – Dispensa de Licitação nº04/2020
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada.:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC
Objeto ..... :	RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, ORIUNDOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.
Valor ..... :	R\$ 628.320,00 (seiscentos e vinte e oito mil trezentos e vinte reais)
Vigência....:	02/01/2021 a 31/12/2021
Águas de Chapecó-SC, 30 de dezembro de 2020	
VALMOR FOLLMANN	
Prefeito Municipal em Exercício	

# Águas Frias

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2020

Publicação Nº 2784404

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	76/2020
Detentora da Ata:	AUTO POSTO AGUAS FRIAS LTDA

Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores e máquinas que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial do Município de Águas Frias para o exercício de 2021
Processo Nº	105/2020
Modalidade	Pregão Nº 37/2020

Vigência da Ata	Início: 01/01/2021 Fim: 31/12/2021
-----------------	------------------------------------

PREÇOS REGISTRADOS				
Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
3	1	ÓLEO DIESEL S10	l	3,8000

Águas Frias – SC, 30 de dezembro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA  
Prefeito

### EXTRATO CONTRATUAL DE ADITIVO Nº143/2020

Publicação Nº 2785294

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS  
Estado de Santa Catarina

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contrato Nº ..... : 18/2.017

Contrato de Aditivo: 143/2020

Termo Aditivo.... Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº18/2017

Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Contratada ..... : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO

Motivo do Aditivo .: Cláusula Primeira: Fica prorrogado a vigência do Contrato Administrativo nº18/2017 até 31/01/2021. Cláusula Segunda: O valor mensal permanecerá de R\$2.027,60 (dois mil, vinte e sete reais e sessenta centavos) Cláusula Terceira: Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº18/2.017, não alteradas pelo presente instrumento.

Vigência ..... : Início : 01/01/2021 Término :31/01/2021

Licitação ..... : Pregão nº14/2017

Processo ..... : 24/2.017

Águas Frias, 30 de dezembro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA  
PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2020**

Publicação Nº 2783560

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata Nº:	75/2020
Detentora da Ata:	CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para manutenção de bens imóveis
Processo Nº	106/2020
Modalidade	Pregão Nº 38/2020
Vigência da Ata	Início: 31/12/2020 Fim: 30/12/2021

PREÇOS REGISTRADOS				
Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	AREIA MÉDIA	m3	149,3000
1	2	BRITA Nº01	m3	86,6000
1	3	Cimento CP-II	sc	34,3500
1	4	Tube PVC Soldável 50mm	un	79,0000
1	5	TUBO SOLDAVEL 20 MM	un	17,6500
1	6	BARRA DE FERRO	un	113,2500
1	7	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-60 4.2MM. BARRA COM 12M	br	15,5000

Águas Frias – SC, 30 de dezembro de 2020.	
RICARDO ROLIM DE MOURA	
Prefeito	

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2020**

Publicação Nº 2784408

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata Nº:	77/2020
Detentora da Ata:	AUTO POSTO CARON & VASSOLER LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores e máquinas que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial do Município de Águas Frias para o exercício de 2021
Processo Nº	105/2020
Modalidade	Pregão Nº 37/2020
Vigência da Ata	Início: 01/01/2021 Fim: 31/12/2021

PREÇOS REGISTRADOS				
Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	GASOLINA COMUM	l	4,6000
2	1	ÓLEO DIESEL COMUM S500	l	3,7500

Águas Frias – SC, 30 de dezembro de 2020.	
RICARDO ROLIM DE MOURA	
Prefeito	

# Alto Bela Vista

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785325

#### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
567	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA MÜLLER	06 dias	28/12/2020 a 02/01/2021
935	BRUNA REGINA RODRIGUES ALVES	02 dias	29/12/2020 e 30/12/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, em 29 de dezembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALINE MONICA LOHMANN  
Responsável Pelas Publicações

### PORTARIA Nº 168, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785787

#### DESTITUI FUNÇÃO DE CONFIANÇA Á SERVIDOR PUBLICO EFETIVO

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Destituir Função de Confiança (FG) a partir de 31 de dezembro de 2020, aos servidores efetivos abaixo relacionados:

JOSE LUIZ RETTORE, Matrícula 25 FG pelo desempenho da função de confiança de DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICA – SSB/RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAZENDÁRIA MUNICIPAL;

TARCISIO GOSENHEIMER Servidor Público Efetivo do quadro de Servidores Municipais no Cargo de AGENTE DE CONTROLE INTERNO, a função de confiança de RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE;

MARCELO CONTESSOTTO, Matrícula 539 FG pelo desempenho da função de confiança de PREGOEIRO;

ADÃO GARCIA Servidor Público Efetivo do quadro de Servidores Municipais no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; Matrícula nº 515, a função de confiança de RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS;

JOELSON ROBERTO WUADEN Servidor Público Efetivo do quadro de Servidores Municipais no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; a função de confiança de RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO – SSB;

ELSI INES KRÜGER, Matrícula 186 FG pelo desempenho da função de confiança de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO; e,

JACQUELINE MILENA DE BORBA WEIRICH, Matrícula 748 FG pelo desempenho da função de confiança de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos das portarias nºs 076, 077 e 078 de 05 de julho de 2017, nº 115 de 01 de setembro de 2017, nº 012 de 10 de janeiro de 2018, e, nº 062 de 28 de março de 2018.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista em 30 de dezembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALINE MONICA LOHMANN  
Responsável Pelas Publicações

## **PORTARIA Nº 169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785789

### REVOGA LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do Art. 82, inciso VIII e seção VIII, art. 100-102 da Lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005; que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença para tratar assuntos particulares sem remuneração ao Servidor Público Municipal CARLOS ALBERTO MALTAURO ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL a partir do dia 30 de dezembro de 2020, a pedido do servidor pelo requerimento protocolado sob o nº 510 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2019, e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista em 30 de dezembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALINE MONICA LOHMANN  
Responsável Pelas Publicações

# Anchieta

## PREFEITURA

### HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP 046/2020-PM

Publicação Nº 2785352

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 090/2020 – Pregão Presencial nº 046/2020.

A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 090/2020, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Registro de Preço para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (se houver necessidade) e das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Administração, Educação Cultura e Esporte, Desenvolvimento Local, Conselho Tutelar e Gabinete do Prefeito do município de Anchieta/SC, durante o exercício financeiro de 2021.

Empresa Vencedora:

AUTO POSTO ANCHIETA LTDA.

Produto: Óleo Diesel S-500 - Unitário R\$: 3,52

(Quantidade Estimada 29.000,00 mil/litros).

Marca: Ipiranga.

Produto: Óleo Diesel S-10 - Unitário R\$: 3,54

(Quantidade Estimada 96.000,00 mil litros).

Marca: Ipiranga.

Produto: Gasolina Comum - Unitário R\$: 4,51

(Quantidade Estimada 98.500,00 mil/litros).

Marca: Ipiranga.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 886.155,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Anchieta, 31 de Dezembro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

# Antônio Carlos

## PREFEITURA

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 155/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2020

Publicação Nº 2786164

PROCESSO LICITATÓRIO N. 155/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2020

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo Licitatório cujo objeto é a "contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores/plataforma elevatória da unidade de saúde do município de Antônio Carlos/SC".

CONSIDERANDO que, o prédio da ESF (estratégia de Saúde da Família), possui dois pavimentos, com acesso apenas por escada, dificultando assim a acessibilidade de pacientes que ali buscam atendimento, tendo em vista possuir consultórios no segundo pavimento;

CONSIDERANDO que, no segundo pavimento da unidade, possui 5 consultórios, com diversas especialidades, e que sem a plataforma elevatória os cadeirantes, idosos ou que possuam alguma dificuldade de locomoção, não conseguem ter acesso quando a plataforma para de funcionar;

CONSIDERANDO que, esta plataforma elevatória está sendo bastante utilizada, por pessoas com necessidades especiais, acarretando desta maneira desgaste na plataforma elevatória.

CONSIDERANDO, a necessidade de ser feita a manutenção mensal, para que não ocorra desgastes por mau uso da plataforma elevatória

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 24, Inciso II e IV; Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a "contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores/plataforma elevatória da unidade de saúde do município de Antônio Carlos/SC."

Contratado: Consesc e Nacional Elevadores LTDA.

CNPJ: 04.191.047/0001-30

Endereço: Rua Wilson Menezes 375, Galpão, Campinas, São José/SC cep: 88.117-130

VALOR: O valor para a prestação de serviço mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando dessa forma R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual.

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Dot: (63) 3.3.90.00.00.00.00.

Antônio Carlos, 23 de dezembro de 2020.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações

# Arabutã

## PREFEITURA

### CHAMADA PÚBLICA 006/2020

Publicação Nº 2786199

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC,  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
Nº 006/2020.

Modalidade: Chamada Pública n.º 006/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.

Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 03/02/2021.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.arabuta.sc.gov.br](http://www.arabuta.sc.gov.br), link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 30 de Dezembro de 2020.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

### PORTARIA 598/2020

Publicação Nº 2785620

PORTARIA Nº 598/2020  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a servidora JÉSSICA USSINGER, inscrita no CPF sob nº. 093.271.249-52, ocupante do cargo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020, concedidas pela portaria nº438/2020 de 26 de agosto de 2020 e suspensas pela portaria nº 450/2020 de 14 de setembro de 2020, para serem gozadas no período de 04 a 23 de janeiro de 2021.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Claudia Rafaela Weimer  
Responsável pela publicação.

# Arroio Trinta

## PREFEITURA

### **PORTARIA Nº 367 - EXONERAR, O SENHOR, BRUNO CIVIDINI**

Publicação Nº 2785482

PORTARIA Nº 367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, o senhor, BRUNO CIVIDINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 059.184.319-69 e Identidade nº 4.978.729, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Portaria de Homologação de Contrato de Trabalho nº 321/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 31 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 368 - EXONERAR, A SENHORA, CLAUDETE MANENTI MAGRO**

Publicação Nº 2785487

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a Senhora, CLAUDETE MANENTI MAGRO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 733.055.539-87 e Identidade nº 2.110.50, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de DIRETOR DE PEDAGÓGICO, conforme Portaria de Homologação de Contrato de Trabalho nº 132/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 31 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 369 - EXONERAR, A SENHORA, KARINE ARALDI CIVIDINI**

Publicação Nº 2785489

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a Senhora, KARINE ARALDI CIVIDINI, brasileira, casada, inscrito sob e CPF nº 031.571.629-00 e Identidade nº

3.282, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de DIRETOR DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme Portaria de Homologação de Contrato de Trabalho nº 247/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 31 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 370 - EXONERAR, O SENHOR, VILMAR MIOTELLI**

Publicação Nº 2785492

PORTARIA Nº 370, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, o Senhor, VILMAR MIOTELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 733.058.479-72, Identidade nº 211.163-50 SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESPORTE, conforme Portaria de Homologação de Contrato de Trabalho nº 004/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 31 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 371 - EXONERAR, A SENHORA, MARILIA BORGHA FERRONATO DO CARDO EM COMISSÃO DE SECRETARIA**

Publicação Nº 2785494

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a Senhora, MARILIA BORGHA FERRONATO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 066.042.359-63, Identidade nº 5.127.217 SSP-SC, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, conforme Portaria de Nomeação nº 001/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: no momento da rescisão foi efetuado pagamento das férias não gozadas da servidora enquanto nomeada para o cargo em comissão, assim não conta mais com férias vencidas, sendo que as próximas irão vencer em 12/02/2021.

Artigo 2.º - A servidora volta a partir de 01 janeiro de 2021 a ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e de Comunicação conforme Portaria de Nomeação nº 084/2013.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 372 - EXONERAR, A SENHORA, CHEILA APARECIDA BONASSA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE AGRICULTURA**

Publicação Nº 2785497

PORTARIA Nº 372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - EXONERAR, a Senhora, CHEILA APARECIDA BONASSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 062.313.109-90, Identidade nº 55.201.091 SSP-SC, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, do Cargo Comissionado de DIRETORA DE AGRICULTURA, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: no momento da rescisão foi efetuado pagamento das férias não gozadas da servidora enquanto nomeada para o cargo em comissão, assim não conta mais com férias vencidas, sendo que as próximas irão vencer em 01/02/2021.

Artigo 2.º - A servidora volta a partir de 01 janeiro de 2021 a ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e de Comunicação conforme Portaria de Nomeação nº 038/2010.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 373 - EXONERAR, A SENHORA, GIZELI MAFFIOLETTI DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Publicação Nº 2785498

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - EXONERAR, a Senhora, GIZELI MAFFIOLETTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 088.733.359-18, Identidade nº 6.066.807 SSP-SC, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, do Cargo Comissionado de DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: no momento da rescisão foi efetuado pagamento das férias não gozadas da servidora enquanto nomeada para o cargo em comissão, assim conta com 20 (vinte) dias já vencidos referente ao período aquisitivo de período de 2017/2018, sendo que as próximas irão vencer em 19/07/2021.

Artigo 2.º - A servidora volta a partir de 01 janeiro de 2021 a ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e de Comunicação conforme Portaria de Nomeação nº 237/2015.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 374 - AMPLIAR CARGA HORARIA DA SERVIDORA, MARCIA BIAVA**

Publicação Nº 2785501

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Amplia Carga horaria de Servidor que Menciona e da Outras Providencias.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 76 § 1 da Lei 1.713 – Estatuto dos Servidores Municipais de Arroio Trinta e com o Edital de Ampliação de Carga Horaria nº 0002/2020, Considerando que a servidora em questão estava em licença maternidade no período de 12/11/2019 a 10/05/2020, posteriormente gozando de férias e licença prêmio.

Considerando que ao termino do gozo das férias e licença já haviam sido suspensas as atividades na creche municipal devido a pandemia do COVID-19, sendo servidores ocupantes de mesmo cargo realocados e outro suspensos os contratos de trabalho;

Considerando interesse da mesma de não ampliar a carga horaria naquele momento devido ao entendimento de não ser necessário, sendo utilizado o bom senso por parte da servidora;  
Considerando a existência da necessidade da ampliação, sendo esta realizada não será mais necessária a contratação temporária por processo seletivo de um Agente Auxiliar de Educação Infantil;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ampliar carga horaria da servidora, MARCIA BIAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 375 - TORNA SEM EFEITO PORTARIAS QUE DESIGNA FUNCIONÁRIO E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA**

Publicação Nº 2785516

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem Efeito Portarias que Designa Funcionário e Concede Função Gratificada a Servidores Municipais.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Tornar sem efeito todas as Portarias que "Designa Funcionário e Concede Função Gratificada", para os Servidores Municipais, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

## **TERMO ADITIVO Nº 0001/2020 AO CONTRATO 0011A/2020**

Publicação Nº 2785298

TERMO ADITIVO 0001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0011/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU – AULAS DE TAEWONDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2020 – PREGÃO 0006/2020

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU, brasileiro, professor, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro 780, Centro do Município de Salto Veloso, portador do CPF sob nº 005.648.959-54 e CI sob nº 4.260.492, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0018/2020, PREGÃO PRESENCIAL 0006/2020, Doravante denominado processo, e Art. 57, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, promovem o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, fica aditivado o prazo do contrato nº 0011/2020, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA –As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta - SC, 23 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CNPJ 82.826.462/0001-27  
CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU  
CPF Nº 005.648.959-54  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCILENE BALDO  
CPF Nº: 934.260.891-49

RONIVAN BRANDALISE  
CPF: 027.783.989-02

### **TERMO ADITIVO Nº 0001/2020 AO CONTRATO Nº 0017/2020**

Publicação Nº 2785331

TERMO ADITIVO 0001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0017/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E ELIANE F.LINDER MAYER – AULAS DE VOLEIBOL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2020, PREGÃO Nº 0006/2020

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-SC, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a senhora ELIANER F. LINDER MAYER, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Treze Tílias, Centro do Município de Arroio Trinta-SC, portadora do CPF sob nº 051.394.899-61 e CI sob nº 4.369.262, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0018/2020, Pregão Presencial 0006/2020, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato nº 0017/2020, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 1º /01/ 2021 a 31/12/2021, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – O pagamento do valor mensal pactuado entre as partes do contrato original, somente será efetuado a partir do momento em que as aulas de Voleibol, forem reiniciadas.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados, fazem o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assinam.

Arroio Trinta - SC, 22 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CNPJ 82.826.462/0001-27  
CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

ELIANER F. LINDER MAYER  
CPF Nº 051.394.899-61  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCILENE BALDO  
CPF Nº: 934.260.891-49

RONIVAN BRANDALISE  
CPF Nº: 027.783.989-02

### **TERMO ADITIVO Nº 0001/2020 AO CONTRATO Nº 0018/2020**

Publicação Nº 2785319

TERMO ADITIVO 0001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2020  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E MARIA NADIR DA SILVA DE LIMA – AULAS DE MAQUIAGEM E PENTEADOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2020, PREGÃO Nº 0006/2020

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº

82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-SC, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a senhora MARIA NADIR DA SILVA DE LIMA, com CNPJ sob nº 28.428.185/0001-59, representada por MARIA NADIR DA SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua do Comércio 98, Centro do Município de Arroio Trinta, portadora do CPF sob nº 145.496.158-93 e CI sob nº 24.218.670-1, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0018/2020, Pregão Presencial 0006/2020, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

**CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA** – Fica aditivado o prazo do contrato nº 0018/2020, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 1º /01/ 2021 a 31/12/2021, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA** – O pagamento do valor mensal pactuado entre as partes do contrato original, somente será efetuado a partir do momento em que as aulas de maquiagem e penteados, forem reiniciadas.

**CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA** - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por assim estarem certos e ajustados, fazem o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assinam.

Arroio Trinta - SC, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CNPJ 82.826.462/0001-27  
CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

MARIA NADIR DA SILVA DE LIMA  
CNPJ 28.428.185/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
MARCILENE BALDO  
CPF Nº: 934.260.891-49

RONIVAN BRANDALISE  
CPF Nº: 027.783.989-02

## **TERMO ADITIVO Nº 0001/2020 AO CONTRATO Nº 0065/2020**

Publicação Nº 2787031

TERMO ADITIVO 0001 /2020 AO CONTRATO Nº 0065/2020, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OUTROS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA SANTIAN, COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2020.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0046/2020.

Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços e ou aquisição de material que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a empresa SANTIAN, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.126/0001-14, com sede na Rua Padre Augustinho Rombaldi, 130, no Município de Salto Veloso - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor EVERSON SANTIAN, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 066.659.719-70 e RG 5.467.754-8, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 01, Bairro Industrial, no Município de Salto Veloso - SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 00136/2020, Pregão Presencial Nº0046/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Termo Aditivo, da seguinte forma:

**CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA** – Ficam aditivados ao contrato 0065/2020, os seguintes materiais e serviços, em conformidade com justificativa da Secretária Municipal de Educação, parte integrante deste termo:

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Aditivo radiador	34,00	102,00
02	02	Selo motor	35,00	70,00
03	02	Selante radiador	40,00	80,00
04	02	Mão de obra	65,00	130,00
Total				382,00

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CNPJ Nº 82.826.462/0001-27  
CLAUDIO SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SANTIAN, COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA –ME  
CNPJ nº 20.403.126/0001-14  
EVERSON SANTIAN  
CPF nº 066.659.719-70  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CIVIDINI  
CPF nº 059.184.319-69

LINDOMAR WILPERT  
CPF 028.724.939-56

## **TERMO ADITIVO Nº 0002/2020 AO CONTRATO Nº 0056/2020**

Publicação Nº 2786924

TERMO ADITIVO Nº 0002/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0056/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Arroio Trinta E A EMPRESA Colufort Construtora Eireli.

Processo Administrativo nº 0109/2020 - TP  
Tomada de Preço nº 0009/2020 - TP

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para construção de Passeios Públicos para as Ruas Vergílio Biava, Padre Agostinho e arredores do Centro de Eventos, com julgamento por lote, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos.

Data de assinatura: 30/12/2020.

Prazo de vencimento: 28/02/2021.

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Claudio Spricigo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.912.553 SSP/SC e do CPF 551.995.939-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Colufort Construtora Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.108.028/0001-57 e estabelecida à Rodovia SC 452, 1970, Centro, Monte Carlo, Santa Catarina, CEP: 89.618-000, representada pelo Sr. OSMAR ALEXANDRE CHAVES, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 6.034.592 e do CPF nº 079.691.039-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, em conformidade com o que consta no Contrato nº 0056/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 0109/2020 - TP, Tomada de Preço nº 0009/2020 - TP, mediante às cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto:

0.0.1. O presente Termo de Aditivo, tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução da obra, bem como, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, necessários para que a obra possa ser concluída, conforme solicitação da Contratada, autorizada pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. Fica aditivado o prazo de execução da obra por mais 30 dias, que agora se encerrará em 30 de janeiro de 2021.
- 2.2. Da mesma forma, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que agora se encerrará em 28 de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbira à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos do disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 28 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CLAUDIO SPRICIGO,  
Prefeito

CONTRATADA:

COLUFORT CONSTRUTORA EIRELI  
OSMAR ALEXANDRE CHAVES  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

MICHEL SERIGHELLI  
CPF Nº: 000.077.349-21

CRISLAINE SCOPEL  
CPF Nº: 6.115.954

De acordo:

Santo Possato.  
Advogado – OAB 19.045 / SC  
Responsável Jurídico.

**TERMO ADITIVO Nº 0003/2020 AO CONTRATO Nº 0048/2020**

Publicação Nº 2786698

TERMO ADITIVO Nº 0003/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0048/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Arroio Trinta E A EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME.

Processo Administrativo nº 0093/2020 - TP

Tomada de Preço nº 0006/2020 - TP

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar Pavimentação Asfáltica em CBUQ 7cm para a Rua Videira, Rua Ivo Possato, Travessa Vitória Manenti, Rua José Baldo, Rua Joinville, Travessa Santo Abati, Rua José Cividini Primo, Rua Irma Paganini Cividini, Rua Fiorelo Magro, Rua Anibal Manenti, Rua Alexandre Lidani, com recursos oriundos de Contrato de financiamento celebrado junto a Caixa Econômica Federal - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/FINISA, com julgamento por valor global, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital seus anexos.

Data de assinatura: 30/12/2020.

Prazo de vencimento: 28/02/2021.

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.912.553 SSP/SC e do CPF 551.995.939-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.816.075/0001-24 e estabelecida à Linha Triângulo, Km 47, s/n, Rodovia Sc 303, Sala 02, Ibicaré, Santa Catarina, CEP: 89.640-000, representada pelo Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 6.129.029-0 e do CPF nº 033.034.619-96, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Acréscimo, em conformidade com o que consta no Contrato nº 0048/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 0093/2020 - TP, Tomada de Preço nº 0006/2020 - TP, mediante às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. O Acréscimo do valor de R\$ 81.897,64 (oitenta e um mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) no valor

total do contrato, em virtude da inclusão de drenagens para a Rua Joinville e Rua Videira e em virtude de reprogramação da pavimentação para a Rua Anibal Manenti, conforme valores a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário aditivado (R\$)
1	35140 - Pavimentação em CBUQ - 7cm: Rua Videira. Serviços preliminares, Drenagem, pavimentação e sinalização.	Un	1	2.191,97
4	35143 - Pavimentação em CBUQ - 7cm: Rua Joinville. Drenagem, Pavimentação, Sinalização.	Un	1	1.457,08
11	35150 - Pavimentação em CBUQ - 7cm: Rua Anibal Manenti. Drenagem, Pavimentação, Sinalização.	Un	1	78.248,59

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do Município de Arroio Trinta para o exercício de 2020, mediante a seguinte classificação orçamentária: 165 - 1 . 2006 . 15 . 451 . 15 . 1.9 . 1 . 449000 Aplicações Diretas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbira à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos do disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 30 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CLAUDIO SPRICIGO,  
Prefeito

CONTRATADA:

TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA - ME  
ALEXANDRE CALDEIRA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

MICHEL SERIGHELLI  
CPF Nº: 000.077.349-21

CRISLAINE SCOPEL  
CPF Nº: 084.392.529-94 De acordo:

Santo Possato.  
Advogado – OAB 19.045 / SC  
Responsável Jurídico.

# Arvoredo

## PREFEITURA

### EDITAL Nº 007/2020 HOMOLOGA O RESULTADO DAS NOTAS DOS TITULOS E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 2786322



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

#### EDITAL Nº 007/2020

#### HOMOLOGA O RESULTADO DAS NOTAS DOS TITULOS E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 001/2020, **HOMOLOGA O RESULTADO DAS NOTAS DOS TITULOS E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FINAL** referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, conforme ANEXO I deste Edital.

Arvoredo – SC, 30 de dezembro de 2020.

**JANETE PARAVIZI BIANCHIN**  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020  
EDITAL Nº 007/2020**

**A N E X O I**

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**PEDAGOGIA HABILITADO 20 HORAS EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
ELAINE CAUDURO	28	09	07	29	2,50	1,00	2,00	5,50	015	INFANTIL/INICIAIS	1º
EDIVANE DA SILVA	26	07	18	27	2,50	1,00	2,00	5,50	046	INFANTIL/INICIAIS	2º
SIMONE BEDENDO	24	00	01	24	2,40	1,00	2,00	5,40	016	INFANTIL/INICIAIS	3º
REGIMARA PESAVENTO	18	02	01	18	1,80	1,00	2,00	4,80	007	INFANTIL	4º
CLAUZIA BROLL	17	11	25	18	1,80	1,00	2,00	4,80	002	INICIAIS	5º
GRACIELI CAOVILLA	16	07	24	17	1,70	1,00	2,00	4,70	035	INFANTIL/INICIAIS	6º
LICIANE GARCIA	15	09	00	16	1,60	1,00	2,00	4,60	037	INFANTIL/INICIAIS	7º
LUCIA A. DE ALMEIDA	14	10	28	15	1,50	1,00	2,00	4,50	026	INFANTIL	8º
CATIA M. BIANCHIM	14	05	28	14	1,40	1,00	2,00	4,40	017	INFANTIL/INICIAIS	9º
SARITA M.P.DE LOPES	14	03	09	14	1,40	1,00	2,00	4,40	038	INFANTIL	10º
ZENEI BIZOLLO	14	00	19	14	1,40	1,00	2,00	4,40	006	INFANTIL/INICIAIS	11º
DANIELA TERRA	13	08	25	14	1,40	1,00	2,00	4,40	027	INFANTIL/INICIAIS	12º
ELIZABETE BEVILAQUA	11	10	03	12	1,20	1,00	2,00	4,20	028	INFANTIL/INICIAIS	13º
ROSANGELA FAVERO	10	11	19	12	1,20	1,00	2,00	4,20	039	INFANTIL/INICIAIS	14º
JULIANA LORENZET	11	05	03	11	1,10	1,00	2,00	4,10	020	INFANTIL/INICIAIS	15º
CAMILA NAIBO	11	00	19	11	1,10	1,00	2,00	4,10	030	INFANTIL/INICIAIS	16º
DAIANA BORSATTO	09	00	20	09	0,90	1,00	2,00	3,90	024	INFANTIL/INICIAIS	17º
TATIANA MORETTO	08	10	24	09	0,90	1,00	2,00	3,90	034	INFANTIL/INICIAIS	18º
GABRIELA ZAPANI	08	05	14	08	0,80	1,00	2,00	3,80	022	INFANTIL/INICIAIS	19º
PRICILA VIECELLI	08	00	26	08	0,80	1,00	2,00	3,80	023	INFANTIL/INICIAIS	20º



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

IVANES FOSSA	03	00	07	03	0,30	1,00	2,00	3,30	019	INFANTIL/INICIAIS	21°
DAIANA KARINA NARDI MICHELON	01	10	05	02	0,20	1,00	2,00	3,20	054	INFANTIL/INICIAIS	22°
GÉSSICA ZMIJEVSKI	01	08	29	02	0,20	1,00	2,00	3,20	005	INFANTIL/INICIAIS	23°
DIRLEI SALETE OLDONI BORDIGNON	01	07	17	02	0,20	1,00	2,00	3,20	053	INFANTIL/INICIAIS	24°
VALERIA STORMOWSKI	01	07	00	02	0,20	1,00	2,00	3,20	033	INFANTIL/INICIAIS	25°
ELISEANI PIES	11	03	26	11	1,10	0,00	2,00	3,10	010	INICIAIS	26°
GISLAINE BOMBONATTO	01	03	00	01	0,10	1,00	2,00	3,10	001	INFANTIL/INICIAIS	27°
JANAINA OLIVEIRA	05	11	06	06	0,60	0,00	2,00	2,60	050	INFANTIL/INICIAIS	28°
SUELI CAOVILLA	05	10	04	06	0,60	0,00	2,00	2,60	029	INFANTIL/INICIAIS	29°
ELAINE MICHALOFF	02	06	08	03	0,30	0,00	2,00	2,30	031	INFANTIL/INICIAIS	30°
JÉSSICA K. COUSSEAU	01	04	15	01	0,10	0,00	2,00	2,10	032	INFANTIL/INICIAIS	31°
SALETE GIARETTA	00	00	00	00	0,00	0,00	2,00	2,00	048	INFANTIL/INICIAIS	32°
LOURDES TAVARES	00	00	00	00	0,00	1,00	0,85	1,85	036	INFANTIL/INICIAIS	33°
DANIELA BARBIERI	00	00	00	00	0,00	0,00	1,60	1,60	051	INFANTIL/INICIAIS	34°
KARINE GIARETTA	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	047	INFANTIL/INICIAIS	35°

**PEDAGOGIA NÃO HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	N° INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
ALEXSANDRA BABINSKI	06	11	20	07	0,70	0,00	2,00	2,70	040	INFANTIL/INICIAIS	1°
ELIANE GLOVATZKI	00	00	00	00	0,00	0,00	2,00	2,00	004	INFANTIL/INICIAIS	2°
GABRIELA NOVELO	00	00	00	00	0,00	0,00	2,00	2,00	043	INFANTIL/INICIAIS	3°
CAROLINE PAULINA PEZZINATTO	00	00	00	00	0,00	0,00	2,00	2,00	045	NÃO APRESENTOU	4°
MARIA EDUARDA PAGLIA CAZELLA	01	01	25	01	0,10	0,00	0,08	0,18	009	INFANTIL/INICIAIS	5°

**ARTE HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	N° INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
LILIANE CAROLINE DE OLIVEIRA	09	11	11	10	1,00	1,00	2,00	4,00	021	ARTES	1°
KATUCCIA VALENTINI	05	03	16	05	0,50	1,00	2,00	3,50	007	ARTES	2°



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

**ARTE NÃO HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
RENÉE BEJAMINI	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	055	NÃO APRESENTOU	1º

**EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
FABRIZIA KRIG PALIANO	13	02	20	13	1,30	1,00	2,00	4,30	025	ED. FÍSICA	1º
THAIS REGINA B SOMENSI	01	04	10	01	0,10	1,00	2,00	3,10	058	ED. FÍSICA	2º
KARINE TRESSÓLDI	06	11	18	07	0,70	0,00	2,00	2,70	042	ED. FÍSICA	3º

**EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO 10 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
DAIANE BIANCHIN	13	04	11	13	1,30	1,00	2,00	4,30	018	ED. FÍSICA	1º
THAIS REGINA B SOMENSI	01	04	10	01	0,10	1,00	2,00	3,10	059	ED. FÍSICA	2º
KARINE TRESSÓLDI	06	11	18	07	0,70	0,00	2,00	2,70	041	ED. FÍSICA	3º

**EDUCAÇÃO FÍSICA NÃO HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF. TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
MARCIO MARTINS	00	00	00	00	0,00	0,00	2,00	2,00	012	7º PERÍODO	1º
RAFAEL DA SILVA	00	00	00	00	0,00	0,00	1,64	1,64	011	4º PERÍODO	2º
TAILINE F. S. FAVERO	00	08	04	01	0,10	0,00	0,56	0,66	052	4º PERÍODO	3º
VANESSA ALVES	00	04	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	003	3º PERÍODO	4º
JAQUELINE BUENO DE CAMARGO	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	014	2º PERÍODO	5º
FRANCILE BEJAMINI	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	056	1º PERÍODO	6º

**EDUCAÇÃO FÍSICA NÃO HABILITADO 10 HORAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
DOUGLAS LUIS ZIMMER	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	013	2º PERÍODO	1º

**INGLES HABILITADO 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
VANESSA CELUPPI	08	03	18	08	0,80	0,00	2,00	2,80	044	GRADUAÇÃO	1º
CLADEMIR JOSÉ GOMES	39	02	18	39	2,50	0,00	0,00	2,50	049	GRADUAÇÃO	2º

**INGLES NÃO HABILITADOS 20 HORAS**

NOME	ANOS	MESES	DIAS	TOTAL ARRED.	TEMPO SERVIÇO	ESP.	CURSOS	CLASSIF TÍTULOS	Nº INSC	HABILITAÇÃO	CLASSIF
GILVANE DOS SANTOS SBARDELOTTO	00	00	00	00	0,00	0,00	0,00	0,00	57	ENSINO MÉDIO	1º

Arvoredo – SC, 30 de dezembro de 2020.

**JANETE PARAVIZI BIANCHIN**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO 36/2020**

Publicação Nº 2786344

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ARVOREDOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020  
MODALIDADE: Pregão Nº 021/2020

Janete Paravizi Bianchin Prefeita Municipal, de Arvoredo, SC, torna público, que estará realizando a seleção de proposta mais vantajosa através do sistema de registro de preço, objetivando o fornecimento parcelado de combustível gasolina comum para abastecimento de veículos da frota municipal para o período de 12(doze) meses. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min do dia 13 de janeiro de 2021. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão, e no site [www.arvoredo.sc.gov.br](http://www.arvoredo.sc.gov.br).

Arvoredo, 30 de dezembro de 2020.

Janete Paravizi Bianchin  
Prefeita Municipal

# Ascurra

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 7064, DE 17/12/2020

Publicação Nº 2785843

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7064, de 17 de Dezembro de 2020.

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, da Lei Complementar Nº 117/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra),  
CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração da servidora JUCILEIDE RAIMUNDO PAULINO FIAMONCINI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido da servidora JUCILEIDE RAIMUNDO PAULINO FIAMONCINI, de matrícula funcional nº 156620-01, ocupante de emprego público de Agente Comunitária de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 065/2006, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 4315, de 01/12/2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra/SC, 17 de Dezembro de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI  
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 17 de Dezembro de 2020.

Claudia Dalfovo  
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000  
ASCURRA – SC Home-page: [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br) E-mail: [gabinete@ascurra.sc.gov.br](mailto:gabinete@ascurra.sc.gov.br)

### PORTARIA Nº 7065, DE 28/12/2020

Publicação Nº 2785846

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7065 de 28 de Dezembro de 2020.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, e: CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitando a prorrogação do contrato de trabalho da servidora MARCIA STOLF,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o contrato da servidora MARCIA STOLF, matrícula funcional 462934-00, do cargo de Técnico (a) de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, prorrogado até o dia 25/06/2021, contratada pela Portaria n.º 6962 de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 28 de Dezembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI  
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 28 de Dezembro de 2020.

Claudia Dalfovo  
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000  
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

## PORTARIA Nº 7066, DE 28/12/2020

Publicação Nº 2785848

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CNPJ: 83.102.772/0001-6 PORTARIA N.º 7066, de 28 de Dezembro de 2020.

PROROGA PRAZO DO PROCESSO AMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/2019.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 197 e Art. 198, da Lei Complementar n.º 117/2011 de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra),

CONSIDERANDO, o art. 192 da Lei Complementar nº 117/2011 de 19.12.2011, que determina a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa nº 219/2019 de 02/09/2019; e

CONSIDERANDO, o objeto da investigação em apurar a responsabilidade da servidora Joice Quitéria Trindade quanto ao suposto registro e divulgação de imagens e informações envolvendo a distribuição de alimentos estragados às crianças da Creche Dona Julia Bonelli (Estação), apurar se as informações divulgadas são verdadeiras ou falsas (no tocante à distribuição de alimentos estragados às crianças), bem como apurar eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora investigada em decorrência de tais fatos, acaso comprovados,

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2019 designada pela Portaria Nº 6664 de 05/09/2019, a contar do dia 28/12/2020 até o dia 25/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 28 de Dezembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI  
 Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 28 de Dezembro de 2020.

Claudia Dalfovo  
 Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000  
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

## PORTARIA Nº 7067, DE 28/12/2020

Publicação Nº 2785849

PORTARIA N.º 7067 de 28 de Dezembro de 2020.  
 CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A DIVERSOS SERVIDORES.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 121, da Lei Complementar n.º 117 de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas 2020/2021 aos servidores abaixo relacionados:

Descrição Funcionário	Início Aquisitivo	Aquisitivo - Final	Início Gozo	Final Gozo	Gozo - Dias
ADAYHANE APARECIDA PIMENTEL PEREIRA	08/05/2020	07/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ADELIR RODRIGUES	16/11/2019	15/11/2020	21/12/2020	04/01/2021	15

ADILSON MANOEL DA SILVA	02/04/2020	01/04/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ADILSON PEREIRA	16/05/2020	15/05/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS	12/02/2020	11/02/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS	12/02/2019	11/02/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
ADRIANA DAIANE TRISOTTO	06/07/2020	05/07/2021	28/12/2020	06/01/2021	10
ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	17/02/2020	16/02/2021	PECÚNIA		0
ADRIANA MACHADO	01/03/2020	28/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ALBINO FUSINATO	01/08/2020	31/07/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ALEXANDRE FISTAROL	05/06/2019	04/06/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
ALICE CRISTINA DOS SANTOS	16/04/2020	15/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ALINE AKEMY TANAKA	14/07/2020	13/07/2021	29/12/2020	04/01/2021	7
ALINE AKEMY TANAKA	14/07/2019	13/07/2020	21/12/2020	28/12/2020	8
ALLINE SOUZA AUGUSTO FIGUEREDO	01/03/2020	28/02/2021	28/12/2020	06/01/2021	10
ALVARO PAULINO POSSAMAI	03/03/2020	02/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ANA CAROLINA VARGAS	16/03/2020	15/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ANA LETÍCIA PERETTO ALVES VELHO	20/10/2020	19/10/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ANA PATRICIA ULLER	23/02/2020	22/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ANDREIA FERETTI SCHMITZ	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ANDREIA FERETTI SCHMITZ	17/02/2020	16/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ANE CAROLINE DEBARBA	01/11/2019	31/10/2020	21/12/2020	30/12/2020	10
ANE CAROLINE DEBARBA	01/11/2020	31/10/2021	31/12/2020	04/01/2021	5
ANGELA CLAUDINO JUNCKES	07/04/2020	06/04/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ANGELA MARIA MOSER	01/11/2019	31/10/2020	20/12/2020	04/01/2021	16
ANGELA MARIA MOSER	01/11/2018	31/10/2019	16/12/2020	19/12/2020	4
ARACI BUNDE	22/03/2020	21/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ARNOLDO WEIDGENANT	22/02/2021	21/02/2022	22/12/2020	04/01/2021	14
ARNOLDO WEIDGENANT	22/02/2020	21/02/2021	16/12/2020	21/12/2020	6
BARBARA ALESSANDRA PINTARELLI	02/02/2021	01/02/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
BARBARA ALESSANDRA PINTARELLI	02/02/2020	01/02/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
BERNARDETE MOSER	01/04/2020	31/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
BIANCA THAIS MOSER	17/06/2021	16/06/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
BIANCA THAIS MOSER	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
BRUNA BERTELLI FAVERO	17/02/2020	16/02/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
BRUNA DAIANA BAUMGAERTNER	06/07/2019	05/07/2020	21/12/2020	23/12/2020	3
BRUNA DAIANA BAUMGAERTNER	06/07/2020	05/07/2021	24/12/2020	04/01/2021	12
BRUNA GABRIELA FERREIRA	19/06/2020	18/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
BRUNA GABRIELA FERREIRA	19/06/2019	18/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
BRUNA GABRIELE REZINI	06/07/2020	05/07/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
BRUNA REGINA DA VEIGA	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
BRUNO ALEIXO VENTURI	03/02/2020	02/02/2021	16/12/2020	25/12/2020	10
BRUNO GADOTTI	13/06/2019	12/06/2020	16/12/2020	01/01/2021	17
BRUNO GADOTTI	13/06/2020	12/06/2021	02/01/2021	04/01/2021	3
CACILDA VENANCIO	01/07/2019	30/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
CACILDA VENANCIO	01/07/2020	30/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
CARLA DE SOUZA ROLIN KREBS	03/02/2020	02/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
CARLOS DETTMER	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
CARLOS HENRIQUE DOTTO DE MORAES	08/11/2019	07/11/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
CARMEN MIRANDA ALVES FERNANDES PRUSSEK	27/03/2020	26/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
CAROLINA BADALOTTI FIAMONCINI	17/06/2018	16/06/2019	PECÚNIA		0
CAROLINA KONZGEN HUCK	01/11/2019	31/10/2020	16/12/2020	04/01/2021	20

CATIA VANILDE DAROLT	16/05/2019	15/05/2020	31/12/2020	04/01/2021	5
CATIA VANILDE DAROLT	16/05/2018	15/05/2019	21/12/2020	30/12/2020	10
CATIA VANILDE DAROLT	02/02/2018	01/02/2019	21/12/2020	30/12/2020	10
CATIA VANILDE DAROLT	02/02/2019	01/02/2020	31/12/2020	04/01/2021	5
CAUANA DA SILVA	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
CLAUCYANE CLAUDINO FLAIT PRUSSEK	05/11/2019	04/11/2020	21/12/2020	28/12/2020	8
CLAUCYANE CLAUDINO FLAIT PRUSSEK	05/11/2020	04/11/2021	29/12/2020	04/01/2021	7
CLAUDINÉIA TAMBANI	21/11/2019	20/11/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
CLÁUDIO ADÃO DA SILVA	24/02/2020	23/02/2021	16/12/2020	01/01/2021	17
CLÁUDIO ADÃO DA SILVA	24/02/2021	23/02/2022	02/01/2021	04/01/2021	3
CLEITON STEINHAUSER	05/09/2019	04/09/2020	20/12/2020	04/01/2021	16
CLEITON STEINHAUSER	05/09/2018	04/09/2019	16/12/2020	19/12/2020	4
CONRADO FISTAROL	29/05/2020	28/05/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
CRISTIANE MUNARI KOWALSKI	02/06/2020	01/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
CRISTIANO DE SOUZA	17/09/2019	16/09/2020	16/12/2020	19/12/2020	4
CRISTIANO DE SOUZA	17/09/2020	16/09/2021	20/12/2020	04/01/2021	16
CRISTIANO LUIZ DALFOVO	01/07/2019	30/06/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
DAIANA HEUER CORREA LOTTIN	04/05/2020	03/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
DANIEL NORILLER	22/05/2020	21/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
DANIEL NORILLER	22/05/2020	21/05/2021	30/01/2020	04/02/2020	6
DANIELA PRADE	08/05/2020	07/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
DANIELE BRUNA VANZUIT	04/11/2020	03/11/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
DANIELE BRUNA VANZUIT	04/11/2021	03/11/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
DEBORA ALINE LORENZI	02/03/2021	01/03/2022	21/12/2020	04/01/2021	15
DEBORA JULIANE POLIDORO	17/11/2019	16/11/2020	21/12/2020	28/12/2020	8
DEBORA JULIANE POLIDORO	17/11/2020	16/11/2021	29/12/2020	04/01/2021	7
DGENIFER RAFAELA QUINSINSKI	16/03/2020	15/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
DIANA SCHMIDT	01/02/2020	31/01/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
EDENESIO GADOTTI	19/10/2020	18/10/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
EDENESIO GADOTTI	19/10/2019	18/10/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
EDILAINE FABICHASKI MOSER	02/03/2020	01/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
EDILAINE FERNANDES TOBIAS	04/02/2020	03/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
EDSON PEREIRA DE SOUZA POLTRONIERI JUNIOR	28/01/2020	27/01/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ELIANE DE OLIVEIRA	17/08/2020	16/08/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ELIOSMAR DE MOURA	02/03/2020	01/03/2021	28/12/2020	04/01/2021	8
ELIOSMAR DE MOURA	02/03/2019	01/03/2020	16/12/2020	27/12/2020	12
ERICH SIGFRIED PROCHNOW	29/01/2020	28/01/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
EVANDRO JOARES BOGO	01/11/2018	31/10/2019	16/12/2020	25/12/2020	10
EVANDRO JOARES BOGO	01/11/2019	31/10/2020	26/12/2020	04/01/2021	10
FABIANE MOSER	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
FABIO FRONZA	15/05/2018	14/05/2019	16/12/2020	22/12/2020	7
FABIO FRONZA	15/05/2019	14/05/2020	23/12/2020	04/01/2021	13
FABIO TOMIO	06/02/2020	05/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
FERNANDA CRISTINA BEGALKE RADDATZ	03/09/2020	02/09/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
FERNANDO DOS SANTOS	03/06/2020	02/06/2021	31/12/2020	04/01/2021	5
FERNANDO DOS SANTOS	03/06/2019	02/06/2020	16/12/2020	30/12/2020	15
FLAVIO DEGRACIA	11/02/2019	10/02/2020	16/12/2020	30/12/2020	15
FLAVIO DEGRACIA	11/02/2020	10/02/2021	31/12/2020	04/01/2021	5
FRANCIANE FELIPPE	04/02/2020	03/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
FRANCISCO GABRIEL FLORIANO DA COSTA	02/12/2019	01/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	15

FRANCISCO VALDECIR DEMARCH	01/11/2018	31/10/2019	16/12/2020	30/12/2020	15
GEORGIA ANTONIELLI CONTI	03/06/2019	02/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
GEORGIA ANTONIELLI CONTI	03/06/2020	02/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
GILBERTO MANOEL DA SILVA	11/05/2020	10/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
GILSON CLEIDIONEI DALMOLIN	02/07/2019	01/07/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
GIOVANA THIARA POFFO	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
GISELE DIAS	03/02/2020	02/02/2021	21/12/2020	22/12/2020	2
GISELE DIAS	03/02/2021	02/02/2022	23/12/2020	04/01/2021	13
GISELE RAZINI	13/05/2019	12/05/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
GISLENE RAZINI	04/03/2020	03/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
GRASIELA DEBARBA	04/06/2020	03/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
HERMINIO ALVIM MATIAS NETO	18/11/2019	17/11/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
IARA JANE SENABIO	18/03/2019	17/03/2020	16/12/2020	14/01/2021	30
ILDA TAMBOSI	02/03/2020	01/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ILDA TAMBOSI	29/07/2019	28/07/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
INDIANARA DOLZAN	02/05/2020	01/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
IRIA AMBROSINA SARDAGNA	30/07/2021	29/07/2022	28/12/2020	04/01/2021	8
IRIA AMBROSINA SARDAGNA	30/07/2020	29/07/2021	16/12/2020	27/12/2020	12
IRION GRAMKOW	01/03/2020	28/02/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ITTIENE IOLANDA MARTINI	03/10/2018	02/10/2019	16/12/2020	25/12/2020	10
ITTIENE IOLANDA MARTINI	03/10/2019	02/10/2020	26/12/2020	14/01/2021	20
IVANA DORLETE DALLABONA	14/01/2020	13/01/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
IVANGELA CLAUDINO FLATT	23/09/2019	22/09/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
IVANOR DOGNINI	03/06/2019	02/06/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
IVONETE VALLE DA SILVA POSSAMAI	07/06/2020	06/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JANETE MARIA SEVEGNANI	16/04/2020	15/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JANICE DA ROSA	04/06/2020	03/06/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
JAQUELINE FONSECA ZIMATH	11/06/2020	10/06/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
JESSICA CRISTINA RACHADEL	01/07/2019	30/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
JESSICA CRISTINA RACHADEL	01/07/2020	30/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
JESSICA RIBEIRO	18/06/2021	17/06/2022	23/12/2020	04/01/2021	13
JESSICA RIBEIRO	18/06/2020	17/06/2021	21/12/2020	22/12/2020	2
JOAO CARDOSO	13/05/2020	12/05/2021	18/12/2020	04/01/2021	18
JOAO CARDOSO	13/05/2019	12/05/2020	16/12/2020	17/12/2020	2
JOAO PAULO FLORIANO DA COSTA	08/05/2019	07/05/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
JOAO VANDERLEI DIAS DA SILVA	13/02/2020	12/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JOAQUIM DAVID BENOLIEL DA SILVA	05/02/2021	04/02/2022	21/12/2020	04/01/2021	15
JOICE QUITERIA TRINDADE	01/07/2020	30/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JOICE SCHELL	21/08/2020	20/08/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JONATAS MOSER	14/07/2019	13/07/2020	16/12/2020	01/01/2021	17
JONATAS MOSER	14/07/2020	13/07/2021	02/01/2021	04/01/2021	3
JOSE VANIR MACHADO PEREIRA JUNIOR	16/09/2019	15/09/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
JOSE VANIR MACHADO PEREIRA JUNIOR	16/09/2020	15/09/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
JOSELIA RODRIGUES FERRARI	10/06/2020	09/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
JULIA ISABEL PINHO	03/06/2020	02/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
JULIA ISABEL PINHO	03/06/2019	02/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
JULIANA FISTAROL	08/03/2020	07/03/2021	23/12/2020	04/01/2021	13
JULIANA MALKOWSKI	14/01/2020	13/01/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
JULIANE NONES SCHLEI	09/03/2020	08/03/2021	16/12/2020	25/12/2020	10
KAUANA LUCHTENBERG RODRIGUES	03/06/2020	02/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15

KENIA GABRIELA NUNES	02/03/2020	01/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
LAUDETE MARIA POSSAMAI MASSANERO	25/04/2020	24/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
LEANDRESA RAULINO	13/04/2020	12/04/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
LEANDRESA RAULINO	13/04/2021	12/04/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
LEILA PATRICIA CIPRIANI	03/10/2020	02/10/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
LIGIA MARIA ESPINDOLA DA SILVA	31/01/2020	30/01/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
LIGIA MARIA ESPINDOLA DA SILVA	31/01/2019	30/01/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
LILIAN APARECIDA DA SILVA	17/06/2021	16/06/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
LILIAN APARECIDA DA SILVA	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
LILIAN CORDULA MACHADO HOWE	04/02/2020	03/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
LORINES FATIMA OSORIO	04/02/2020	03/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
LUANA COMIM	02/12/2019	01/12/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
LUCIANE MOSER	16/02/2019	15/02/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
LUCIMAR VIVIANI MANFRINI	01/04/2020	31/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS	11/07/2021	10/07/2022	23/12/2020	04/01/2021	13
LUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS	11/07/2020	10/07/2021	21/12/2020	22/12/2020	2
LUIZ CARLOS WUNSCH	13/06/2019	12/06/2020	16/12/2020	01/01/2021	17
LUIZ CARLOS WUNSCH	13/06/2020	12/06/2021	02/01/2021	04/01/2021	3
LUZMAR GONCALVES	19/02/2020	18/02/2021	23/12/2020	04/01/2021	13
LUZMAR GONCALVES	19/02/2019	18/02/2020	16/12/2020	22/12/2020	7
MAILYN HELENA TAMBOSI	01/09/2020	31/08/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARA CRISTINA ROEDEL CESTARI	13/07/2020	12/07/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARA GONÇALVES DE ARAÚJO	02/03/2020	01/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
MARAISE POFFO	22/03/2020	21/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARCIA DIAS	08/04/2019	07/04/2020	21/12/2020	29/12/2020	9
MARCIA DIAS	08/04/2020	07/04/2021	30/12/2020	04/01/2021	6
MARCOS VALERIO FREITAS MACEDO JUNIOR	10/06/2020	09/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARIA APARECIDA VANELLI	01/09/2019	31/08/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
MARIA CAROLINA BILK	18/07/2020	17/07/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARIA CLARA DOS SANTOS	12/11/2020	11/11/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
MARIA CLARA DOS SANTOS	12/11/2021	11/11/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
MARIA IOLANDA DE LIMA DA SILVA	11/07/2019	10/07/2020	16/12/2020	14/01/2021	30
MARIA ODETE CORREIA POSSAMAI	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARILETE PISA POFFO	06/02/2020	05/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MARLENE HEINZ	02/02/2020	01/02/2021	30/12/2020	04/01/2021	6
MARLENE HEINZ	02/02/2019	01/02/2020	21/12/2020	29/12/2020	9
MARLI APARECIDA CARDOSO MACHADO	13/02/2020	12/02/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
MARTHA LORENA ENDRES	24/09/2019	23/09/2020	28/12/2020	06/01/2021	10
MAURO CORDEIRO DA SILVA	24/06/2020	23/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MERY MOSER PACHECO	16/05/2019	15/05/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
MICHELI SILVANI FAVA	21/08/2020	20/08/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
MICHELI SILVANI FAVA	02/05/2019	01/05/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
MURILO LUIZ MERINI	30/07/2019	29/07/2020	31/12/2020	04/01/2021	5
MURILO LUIZ MERINI	30/07/2018	29/07/2019	16/12/2020	30/12/2020	15
NELI TEREZINHA COELHO	09/11/2019	08/11/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
NELI TEREZINHA COELHO	09/11/2020	08/11/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
NOELY APARECIDA SANTOS CARVALHO	30/11/2021	29/11/2022	03/01/2021	04/01/2021	2
NOELY APARECIDA SANTOS CARVALHO	30/11/2020	29/11/2021	21/12/2020	02/01/2021	13
ODIRLEI FISTAROL	17/03/2019	16/03/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
OESLEI ANDRE MERINI	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15

ORLANDO KRAUSE	16/12/2018	15/12/2019	16/12/2020	04/01/2021	20
OSMAR PINHO	13/07/2020	12/07/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
OSMAR PINHO	13/07/2019	12/07/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
OSNI CORREIA	18/02/2019	17/02/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
OTAVIO AVELINO DA ROCHA	10/03/2020	09/03/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
PATRICIA FARIAS DE SOUZA STEINHAUSER	25/07/2020	24/07/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
PRISCILA APARECIDA ALVES	17/06/2020	16/06/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
PRISCILA APARECIDA ALVES	17/06/2019	16/06/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
RAQUEL CEHELERO	22/11/2019	21/11/2020	21/12/2020	28/12/2020	8
RAQUEL CEHELERO	22/11/2020	21/11/2021	29/12/2020	04/01/2021	7
REGINA APARECIDA GOMES ANDREANI	06/02/2019	05/02/2020	PECÚNIA		0
RENAN EDUARDO DEBARBA	15/07/2019	14/07/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
ROBERTO MOSER	17/07/2019	16/07/2020	16/12/2020	04/01/2021	20
RODRIGO MORBACH	04/12/2018	03/12/2019	16/12/2020	22/12/2020	7
RODRIGO MORBACH	04/12/2019	03/12/2020	23/12/2020	04/01/2021	13
ROSANE DE FATIMA CEZAR	04/04/2020	03/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ROSANGELA SIBIRINO	08/04/2020	07/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ROSECLER APARECIDA SEVEGNANI	17/11/2019	16/11/2020	21/12/2020	22/12/2020	2
ROSECLER APARECIDA SEVEGNANI	17/11/2020	16/11/2021	23/12/2020	04/01/2021	13
ROSIANE MIRANDA PERES	18/09/2020	17/09/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
ROSIELE POFFO	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ROSIREZ TEREZINHA BRANCO POFFO	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ROSLEINE BASSANI TOMIO	18/07/2020	17/07/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SALETE APARECIDA DE LIMA	06/10/2020	05/10/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
SAMARA FONSECA	01/04/2020	31/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SANDRA MARIA PASQUALINI VANSUITA	16/02/2020	15/02/2021	23/12/2020	04/01/2021	13
SANDRA MARIA PASQUALINI VANSUITA	16/02/2019	15/02/2020	16/12/2020	22/12/2020	7
SANTA JANDIRA GONÇALVES	24/09/2019	23/09/2020	21/12/2020	28/12/2020	8
SANTA JANDIRA GONÇALVES	24/09/2020	23/09/2021	29/12/2020	04/01/2021	7
SERGIO FRANKENBERGER	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SERGIO FRANKENBERGER	03/02/2020	02/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SHARLENE DE MATOS	19/02/2021	18/02/2022	21/12/2020	04/01/2021	15
SILVANEA DIRCKSEN CORREA	21/08/2019	20/08/2020	16/12/2020	14/01/2021	30
SILVANIA FAUST BONACOLSI	01/04/2020	31/03/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SIMONE POLI FERRARI	02/02/2020	01/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SIMONE POLI FERRARI	18/07/2020	17/07/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
SISLAINE OLGA DALFOVO BAGATOLLI	12/06/2019	11/06/2020	31/12/2020	04/01/2021	5
SISLAINE OLGA DALFOVO BAGATOLLI	12/06/2018	11/06/2019	21/12/2020	30/12/2020	10
SUZANA PAUL	18/09/2020	17/09/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
TANIA MARGARETE LEMOS	04/05/2019	03/05/2020	16/12/2020	25/12/2020	10
TANIA MARGARETE LEMOS	04/05/2020	03/05/2021	26/12/2020	04/01/2021	10
TATIANE DALMOLIN	17/06/2020	16/06/2021	21/12/2020	28/12/2020	8
TATIANE DALMOLIN	17/06/2021	16/06/2022	29/12/2020	04/01/2021	7
THALUANA SELVERO DE SOUZA	24/06/2020	23/06/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
VANESSA APARECIDA DA SILVA	20/10/2020	19/10/2021	21/12/2020	01/01/2021	12
VANESSA APARECIDA DA SILVA	20/10/2021	19/10/2022	02/01/2021	04/01/2021	3
VÂNIA DUARTE MARIANO	13/04/2020	12/04/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
VANIA PESSOTTI DIAS	17/02/2020	16/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
VANIA PESSOTTI DIAS	22/02/2020	21/02/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
VERONICA FISTAROL	10/05/2020	09/05/2021	21/12/2020	04/01/2021	15

VILMA REINERT CORREIA	29/01/2020	31/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	15
VILMAR ALVES	10/02/2020	09/02/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
VITORIA PATRICIO	26/10/2020	25/10/2021	16/12/2020	04/01/2021	20
VIVIANE HERMANN GUEDERT	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2020	04/01/2021	15
ZULEIDE APARECIDA PEREIRA DIAS DA SILVA	01/04/2019	31/03/2020	21/12/2020	22/12/2020	2
ZULEIDE APARECIDA PEREIRA DIAS DA SILVA	01/04/2020	31/03/2021	23/12/2020	04/01/2021	13

Art. 2º - Esta portaria nº 7067 entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 28 de Dezembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI  
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 28 de Dezembro de 2020.

Claudia Dalfovo  
Auxiliar Administrativo

# Balneário Arroio do Silva

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 27/2020

Publicação Nº 2785462

CONTRATO Nº 27/2020  
Processo Licitatório nº 32/2020  
Pregão Presencial nº 24/2020

Aos 18 de dezembro de 2020, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.222.421/0001-83, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guanabara nº 220, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup> PRISCILA DARÓS BOSCH, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 3.145.440, inscrito no CPF sob o nº 951.402.129-00, residente no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CENTRAL MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.286.603/0001/80, estabelecida à Rua Antonio Bertoncini, nº 375, sala 03 e 04, bairro Cidade Alta, Araranguá/SC, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Rafael Olmiro de Freitas Lima, inscrito no CPF sob o nº 003.962.139-10, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 32/2020 e Pregão Presencial nº 24/2020, de 17 de dezembro de 2020, regulada pela lei federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO** - O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a Empresa que fornecerá o material/serviço licitado, será denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** "Aquisição de um gerador Diesel Trifásico para a Unidade de Saúde "Marinho Miguel de Souza", com instalação, base e estrutura para armazenamento, tubulação e cabeamento e painel todos inclusos, conforme especificações descritas no anexo I".

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Gerador Diesel trifásico TDMG25SSE3 especificações mínimas: Tipo do motor: quatro cilindros, 4 tempos, turbo diesel, 38 HP; Cilindrada: 2540CC; Sistema de Partida: Elétrica; Capacidade de combustível: 50L; Capacidade do óleo: 8L; Sistema de refrigeração: A água; Frequência nominal: 60HZ; Potência Nominal: 25 Kva; Potência Máxima: 30 Kva; Tensão de saída nominal: 380 V; Corrente Nominal: 38 A; Autonomia à 70% de carga 6,5L/H; Número de fases: trifásico; fator de potência cós 0: 0,8; Número de Tomadas: Barramento; Estrutura: Cabinado silencioso; Nível de ruído a 7M Dist. 63DB. Características Mínimas: Cabinado silencioso; painel de instrumentação; painel de controle; pronto para ats; protetor de sobrecargas (saída cas); Carregador de bateria (saída CC);	Unidade	01	47.520,00	47.520,00
02	Base e estrutura par armazenar o gerador. (Conforme projeto)	Unidade	01	11.484,00	11.484,00
03	Tubulação e cabeamento de eletroduto 2", 01 caixa de passagem e 60 metros de cabo 300mm.	Unidade	01	5.742,00	5.742,00
04	Painel ATS.	Unidade	01	9.108,00	9.108,00
VALOR TOTAL R\$ 73.854,00					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA.**

3.1 – O material deverá ser entregue conforme solicitação da Secretária de Saúde e Autorização do Departamento de Compras.

3.2 – O contrato terá vigência até dia 26/02/2021, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 – O Município de Balneário Arroio do Silva efetuará o pagamento conforme a entrega do Material Licitado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 – O Município efetuará pagamento por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 73.854,00 (Setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

5.2 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: 44.90.52.99.00.00.00 (1-27).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e normas complementares, são obrigações e responsabilidades da contratada:

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos deste contrato

6.3. Observar e executar a entrega dos materiais em plena conformidade com o Termo de Referência do Edital de Pregão nº 02/2020.

6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo determinado pela administração, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou imperfeições na entrega do Material;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

7.1. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na entrega dos Materiais;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos;

7.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

8.1 – A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - O Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, realizará a fiscalização da Entrega dos Materiais, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.5 - Em caso de inexecução parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.5.1 - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.6 - Em caso de inexecução total do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.6.1 - multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderão ser rescindidos de

forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Onde este Termo de Contrato e o Edital de Pregão nº 16/2020, forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceita a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Balneário Arroio do Silva – SC, 18 de dezembro de 2020.

PRISCILA DARÓS BOSCH Gestora do Fundo Municipal de Saúde	CENTRAL MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME Responsável Legal
	Contratada
Testemunhas	Visto
1. _____ Nome: Lucas Borges Fernandes CPF: 091.925.379-28	Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues OAB/SC: 19.664 Assessoria Jurídica
2. _____ Nome: Altemir Daros Fontanela CPF: 538.838.539/68	

## DECRETO Nº 197/2020

Publicação Nº 2785465

Decreto nº 197, de 28 de dezembro de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, do Decreto nº 046, de 30 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e suas alterações;

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 36, do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado de Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) em seus territórios;

CONSIDERANDO as avaliações de Risco Potencial, emitidas semanalmente pela Central de Operações de Emergência em Saúde e as recomendações do Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, Decreto nº 085, de 02 de julho de 2020, Dispõe sobre o Uso Massivo de Máscaras e Condutas de Higiene para o Acesso e Desempenho de Atividades, nos Recintos Comerciais, Industriais, Públicos ou Privados, e Estabelece Novas Medidas de Prevenção para o Enfrentamento da Pandemia Provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 724/2020, de 17 de julho de 2020, que altera o Artigo 8º e insere o Artigo 8-A, do Decreto Estadual nº 562/2020, que Dispõe, dentre outras Diretrizes, a Suspensão das Aulas Presenciais;

CONSIDERANDO a retomada gradual de todas as atividades comerciais, esportivas, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 235/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre os cuidados mínimos para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 245/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre Polícia Militar e a Polícia Civil estarem autorizadas a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 256/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins);

CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população Arroio-Silvence quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o aumento de pacientes com COVID-19 que evoluíram a óbitos, demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Balneário Arroio do Silva e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do Vírus;

CONSIDERANDO que a implementação prematura de Regime de Quarentena prejudicaria as atividades econômicas, industriais e comerciais deste Município, sendo necessária precaução para preservação da economia local;

CONSIDERANDO que a Contaminação é Comunitária e havendo dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde se encontra inserido o Município de Balneário Arroio do Silva, está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º O Comércio em Geral incluindo os estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, padarias, pub's, sushi bar, pizzarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins funcionarão até as 24 horas, sendo vedado o funcionamento no período noturno, após este horário, independente se autorizado em Alvará, no período 29/12/2020 a 10/01/2021 e/ou enquanto perdurar o Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) no Município segundo a Matriz de Risco Epidemiológico Sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina.

Parágrafo único. Após o encerramento dos atendimentos presenciais em cumprimento ao horário estabelecido, os estabelecimentos de que trata o caput deste Artigo, somente funcionarão pelo sistema de delivery, ficando expressamente vedada a utilização do sistema de retirada no balcão.

Art. 2º O Município de Balneário Arroio do Silva acolhe integralmente os termos da Portaria SES nº 821, que dispõe sobre a retomada de eventos, se condicionado o limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para o Novo Coronavírus (COVID-19) na Região da AMESC:

I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha): fica proibida a realização de eventos sociais;

II - Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço;

III - Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;

IV - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 70% do espaço.

Art. 3º Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina relacionadas à atividade, em especial as medidas impostas na Portaria SES nº 256/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Em relação à ocupação das orlas de Praias e Lagoas fica respeitado incondicionalmente a PORTARIA SES nº 1000, de 07 de dezembro de 2020, que Autoriza e estabelece critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas de todo o território catarinense.

Art. 5º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização à tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre as Novas Medidas e Procedimentos para a Prevenção e para o Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente da Infecção Humana pela Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam autorizados os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, Agentes de Combate a Endemias, Fiscais do Município, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares, a realizar a averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto, das normas de saúde e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), previstas nos Protocolos de Saúde.

Art. 7º Ficam autorizadas as atividades de fiscalização e de Poder de Polícia a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando os infratores às penalidades da Lei.

Parágrafo único. Os Fiscais do Município, a Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e demais Autoridades de Fiscalização e de Poder de Polícia deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto caracterizará Infração Administrativa e sujeitará o Infrator dependendo da Graduação das Infrações à aplicação das penalidades de Advertência, Multa, Interdição Parcial, ou Total de Estabelecimento, Cancelamento de Autorização para Funcionamento de Empresa e Cancelamento de Alvará de Funcionamento do Estabelecimento, previstas nos Artigos 30 a 39, todos da Lei Municipal nº 079, de 29 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária, Estabelece Penalidades e dá outras providências.

Art. 9º São de responsabilidade de cada Estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.

Art. 10 As medidas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução da Contaminação Comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 11 Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governos do Estado e Federal.

Art. 12 Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 13 As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 14 Terão vigência automática no Município de Balneário Arroio do Silva os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19), independentemente de edição de Ato Administrativo Municipal.

Art. 15 Fica Recomendado o Isolamento Domiciliar de Pessoas pertencentes ao Grupo de Risco ou com Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, que continuem restritas ao máximo a circulação e permanência em locais de grande fluxo de pessoas, evitando em especial Supermercados, Bancos, Lotéricas, Correios e Transporte Coletivo.

Art. 16 Todo o cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições estabelecidas do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/irradiação do Novo Coronavírus (COVID19), podendo denunciar eventuais infrações por meio do telefone 3526 2801 e do endereço eletrônico ouvidoria@arroiodosilva.sc.gov.br, no horário das 7h às 13h.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2020, podendo ser revisado e revogado a qualquer momento, respeitando incondicionalmente as recomendações do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, que agora passa assolar nosso País e com prazo de vigência limitado conforme preceitua os disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 1º e no Artigo 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 28 de dezembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de dezembro de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL  
Secretário de Administração e Finanças

## **PORTARIA Nº 1295/2020**

Publicação Nº 2785976

Portaria nº 1.295, de 30 de DEZEMBRO de 2020.

**DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I e XXVI, do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Sentença proferida no Mandado de Segurança n. 5008746-13.2020.8.24.0004/SC, impetrado por FERNANDA MAGALI DE OLIVEIRA SCHEFER, onde determina a reintegração ao cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar a servidora FERNANDA MAGALI DE OLIVEIRA SCHEFER, portadora do CPF n. 904.980.3989-04 ao cargo de FISCAL DE TRIBUTOS do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Balneário Arroio do Silva, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 108, de 13 de dezembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e decisão proferida nos autos n. 5008746-13.2020.8.24.0004/SC.

Art. 2º Nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do art 14 da Lei Complementar n. 108, de 13 de dezembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que se aplica por analogia ao presente caso, após a publicação deste ato, a candidata descrita no art. 1º será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, reintegrar-se às suas funções decorrentes ao cargo público;

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 30 de dezembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL  
Secretário de Administração e Finanças

# Balneário Camboriú

## PREFEITURA

### ATAS DO PREGÃO 101,154/20

Publicação Nº 2786194

PREGÃO Nº 101/2020 – PMBC

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2020 – PMBC

CONTRATADA: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EIRELI (16.858.182/0001-76)

VALOR: R\$ 93.699,15 (Noventa e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

DATA: 29/12/2020

PREGÃO Nº 154/2020 – PMBC

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA E FITNESS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2020 – PMBC

CONTRATADA: ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI (35.436.095/0001-75)

VALOR: R\$ 11.275,12 (Onze mil e duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2020 – PMBC

CONTRATADA: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (17.238.455/0001-42)

VALOR: R\$ 5.547,14 (Cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2020 – PMBC

CONTRATADA: MN IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TERAPEUTICOS E DE REABILITACAO LTDA (68.920.222/0001-66)

VALOR: R\$ 6.105,00 (Seis mil e cento e cinco reais)

DATA: 23/12/2020

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

### DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO Nº 054/2020- SSSM/FMS

Publicação Nº 2786803

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO Nº 054/2020- SSSM/FMS

Objetivo: A Secretaria de Saúde solicita a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para atender a demanda do Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento do Covid 19, conforme Lei 13.979/2020, anexo aos autos.

Contratado: MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOA LTDA

CNPJ: 11.059.063/0001-30

Valor global: R\$ 83.400 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Entrega: 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Até 10 (dez) dias úteis após entrega dos produtos e da nota fiscal.

Embasamento legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 13.979/2020.

Documentos apensados: Requisição nº 4226/2020; Ofício nº 322/2020, Dotação Orçamentária nº 844/2020; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira, Declarações e demais documentos.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

### QUARTO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TERMO Nº 040/2017

Publicação Nº 2786248

QUARTO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TERMO Nº 040/2017

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação, por parte da Contratada, serviços de tecnologia da informação e comunicação.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante das renovações pactuadas ficará acrescido os valores abaixo ajustados, a quantia de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), alterando a cláusula terceira contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras  
Portaria nº 25.245/2018

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO REAGENTES E INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS TERMO Nº 108/2018 – SSSM/FMS**

Publicação Nº 2786287

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO REAGENTES E INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS TERMO Nº 108/2018 – SSSM/FMS

CONTRATADA: HEKO CIENTÍFICA – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CINETÍFICOS EIRELI

CNPJ: 15.443.663/0001-58

OBJETO: fornecimento e entrega por parte da Contratada, de equipamentos em regime de comodato, incluindo reagentes e insumos para suprir a demanda do Laboratório Municipal de Balneário Camboriú, na forma do Termo de Referência

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses ao prazo de execução dos serviços passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face da prorrogação supracitada, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais) passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 1.947.000, (um milhão novecentos e quarenta e sete mil reais), alterando o subitem 7.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

Portaria nº 25.245/2018

## **SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 040/2020 – FMS**

Publicação Nº 2786206

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 040/2020 – FMS

CONTRATADA: VIVER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 28.417.862/0001-33

OBJETO: prestação de serviços médicos (com especialidade em terapia intensiva e clínica médica), para atender a demanda do HMRC devido à situação de emergência no Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Corona-vírus - COVID- 19.

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO - Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 30 (trinta) dias, ficando alterada a vigência do contrato para 240 (duzentos e quarenta) dias, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante da proposta apresentada e do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R\$ 309.504,00 (trezentos e nove mil e quinhentos e quatro reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R\$ 4.129.200,00 (quatro milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos reais), alterando a cláusula 4.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

Portaria nº 25.245/2018

## **TERMO DE ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 194/2019 – PMBC**

Publicação Nº 2786928

TERMO DE ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 194/2019 – PMBC

Em conformidade ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, o Termo Aditivo acima epigrafado, publicado no site Diário Municipal, em 29/12/2020, cujo objeto trata-se Contratação de empresa especializada para execução de obra de retaludamento e drenagem pluvial no morro da Estrada da Rainha, na forma do edital, projeto básico, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços relacionados ao suporte do Sistema Pública. Secretaria de Gestão Administrativa

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de retaludamento e drenagem pluvial no morro da Estrada da Rainha, na forma do edital, projeto básico, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

Balneário Camboriú, 30 de dezembro de 2020.

SAMARONI BENEDET

**TERMO DE ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº 071/2020**

Publicação Nº 2787053

TERMO DE ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº 071/2020

Em conformidade ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, o Termo Aditivo acima epigrafado, publicado no site Diário Municipal, em 29/12/2020, cujo objeto A prestação dos serviços manutenção da pressão do gás e adequações compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários para a execução do serviço, bem como, Laudo de Estanqueidade, ART e imagens (antes e depois) do serviço.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº 071/2020

CONTRATADA: JR EHLKE E CIA LTDA.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº 071/2020

CONTRATADA: JOSE L. DOS SANTOS.

Balneário Camboriú, 30 de dezembro de 2020.

SAMARONI BENEDET

**EXTRATO TERMO COLABORAÇÃO FMAS**

Publicação Nº 2786250

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 002 /2018. Processo 3º

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 002/2018

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101

de 04/05/2000. Administração Pública: Município de Balneário Camboriú.

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Organização da Sociedade Civil: AFADEFI - ASSOCIAÇÃO DE APOIO

ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS.

Objeto: ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E

GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Vigência: O

prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de

2021.O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 23 de dezembro de 2020.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gestora do FMAS

# Balneário Gaivota

## PREFEITURA

### DECRETO 117/2020

Publicação Nº 2785613

DECRETO Nº 117, De 30 De DEZEMBRO de 2020.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DO VEREADOR LÉDIO DA SILVA DE MATOS.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor Lédio da Silva de Matos, ocorrido na manhã de terça-feira, dia 29 de dezembro de 2020;

Considerando que o Senhor Lédio da Silva de Matos era Vereador do Município de Balneário Gaivota;

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Senhor Lédio da Silva de Matos, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade gaivotense, como homem público e cidadão.

Considerando, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do SENHOR LÉDIO DA SILVA DE MATOS, Vereador do Município de Balneário Gaivota, a partir desta data (30 de dezembro de 2020).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de dezembro de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

### DECRETO 118/2020

Publicação Nº 2785744

DECRETO N. 118 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA O DECRETO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra o Decreto 003/2020, que designou os servidores, Marcus Vinicius da Cunha, Samuel Farias de Oliveira, Elizandro Homem do Amaral e Vagner Batista Peres para serem membros da Comissão Permanente de Licitação, para atuarem em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundos e do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**DECRETO 119/2020**

Publicação Nº 2785745

DECRETO N. 119 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA O DECRETO Nº 062/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra o Decreto 062/2020, que designou o servidor Marcus Vinicius da Cunha, para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundos e do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), bem como os servidores Elizandro Homem do Amaral, Samuel Farias Oliveira, Renata Tonetto Angeloni, que foram designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundos e do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**DECRETO 120/2020**

Publicação Nº 2785952

DECRETO Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, ESTABELECENDO NORMAS PARA OS ATOS DE CONCESSÃO DE ALVARÁS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n. 17.071 de 12 de Janeiro de 2017 do Estado de Santa Catarina que dispõe de regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômico Simplificado (EES) e a Autodeclaração;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.073 de 24 de Dezembro de 2020 do Município de Balneário Gaivota/SC; que dispõe sobre a Declaração Municipal de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº Municipal nº 054, artigo 58, parágrafo único;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SUV/SES – de 17 de Fevereiro de de 2020 do Estado de Santa Catarina – Superintendência de Vigilância em Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I - CNAE: Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, estabelecido pelo IBGE;

II - Atividade de baixo risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

III - Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

IV - Atividade que não se aplica: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, além de não oferecer flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, não é de abrangência da vigilância sanitária;

V - EES: Enquadramento Empresarial Simplificado;

VI - Autodeclaração Sanitária: conjunto de informações fornecidas pelo interessado que oferece subsídios para a obtenção do EES;

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art.2º Os CNAES definidos como de baixo risco sanitário estão dispostos no ANEXO I, sendo estes classificados como EES;

§1º A empresa quando enquadrada como EES deve cumprir as normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos.

§2º Para as atividades classificadas como baixo risco sanitário, o Alvará Sanitário será concedido mediante o preenchimento da Autodeclaração Sanitária, disposta no ANEXO IV, sem a necessidade de inspeção sanitária prévia.

§3º Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de interesse a saúde classificados como baixo risco sanitário, no ANEXO I desta

norma, ficam dispensados de análise de projeto básico arquitetônico junto ao órgão sanitário competente.

Art.3º Os CNAES definidos como de alto risco sanitário estão dispostos no ANEXO II e necessitam obrigatoriamente de inspeção sanitária prévia para a concessão de Alvará Sanitário.

Art.4º Os CNAES definidos como não se aplicam à Vigilância Sanitária, estão dispostos no ANEXO III, e ficam dispensados de Alvará Sanitário.

#### DA AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA

Art.5º A Autodeclaração deve ser preenchida e assinada pelo representante legal, ou seu representante legalmente autorizado e pelo Responsável Técnico quando exigido pela legislação vigente.

Art.6º A Autodeclaração não isenta a empresa da apresentação dos demais documentos preconizados pelas legislações vigentes.

Art.7º A Autodeclaração não dispensa as empresas classificadas como EES de inspeções posteriores para verificação das condições sanitárias.

Art.8º A Autodeclaração será presumida como verdadeira e seu preenchimento com informações inverídicas constitui infração sanitária grave, ficando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

§1º Em inspeção posterior a concessão de Alvará Sanitário, quando constatada inconsistência nas informações prestadas na Autodeclaração que ofereça risco sanitário e descumprimento da legislação sanitária vigente, a Autoridade Sanitária apreenderá imediatamente o Alvará Sanitário como medida cautelar e suspenderá a atividade até sua regularização.

§2º Na hipótese prevista neste artigo, a Autoridade Sanitária comunicará os demais órgãos envolvidos no processo, para que estes adotem as providências devidas.

Art.9º As empresas objeto desta norma que tenham domicílio, residência ou realizem atividades em Balneário Gaivota estão sujeitas às determinações do presente decreto, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advinda.

Art.10 As empresas classificadas como EES objeto desta norma, automaticamente permitem o livre acesso às suas instalações para as inspeções sanitárias, coletas de amostras ou apreensões, bem como, outras providências definidas pela Autoridade Sanitária, fundamentadas nas legislações em vigor e na Autodeclaração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 O descumprimento das determinações contidas neste decreto constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal n. 054 de 22 de setembro de 1997, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art.12 Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste decreto serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

#### ANEXOS

ANEXO I – CNAES DE BAIXO RISCO SANITÁRIO (AUTODECLARAÇÃO – INSPEÇÃO POSTERIOR) - Conforme o anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SUV/SES – de 17 de Fevereiro de 2020 do Estado de Santa Catarina – Superintendência de Vigilância em Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária.

ANEXO II CNAES DE ALTO RISCO SANITÁRIO (INSPEÇÃO PRÉVIA) - Conforme o anexo II da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SUV/SES – de 17 de Fevereiro de de 2020 do Estado de Santa Catarina – Superintendência de Vigilância em Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária.

ANEXO III CNAES QUE NÃO SE APLICAM A VIGILÂNCIA, SANITÁRIA (dispensados DE ALVARÁ SANITÁRIO) - Conforme o anexo III da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SUV/SES – de 17 de Fevereiro de 2020 do Estado de Santa Catarina – Superintendência de Vigilância em Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária.

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA

## ANEXO I – CNAES DE BAIXO RISCO SANITÁRIO (AUTODECLARAÇÃO – INSPEÇÃO POSTERIOR)

Subclasse	Denominação
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetais não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de Chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.).
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão – Inclusive Importadoras
4622-2/00	Comércio atacadista de soja – Inclusive Importadora
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau – Inclusive Importadora
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau – Inclusive
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios – Inclusive Importadora
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados – Inclusive Importadoras
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas – Inclusive Importadoras.
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras.
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – Inclusive Importadora.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral – Inclusive Importadora
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope refrigerante – Inclusive Importadora.
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – Inclusive Importadoras
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel – Inclusive Importadoras.
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar – Inclusive Importadora
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras – Inclusive Importadoras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares – Inclusive Importadoras.
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias – Inclusive Importadoras
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes – Inclusive Importadora
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Inclusive Importadoras
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente – Inclusive Importadoras
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral – Inclusive Importadoras
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens - para alimentos ou bebidas – Inclusive Importadoras
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - SEM açougue – Inclusive Importadoras
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados - SEM açougue
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados - SEM açougue
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - SEM açougue
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente - SEM açougue
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - Drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias DEFERIDO e sem atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas

4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica - Lentes de Grau
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga - exclusivamente para alimentos
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - exclusivamente para alimentos
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - exclusivamente para alimentos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant - exclusivamente para alimentos
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - exclusivamente para alimentos
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional - exclusivamente para alimentos
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional - exclusivamente para alimentos
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica - com serviços de alimentação
7500-1/00	Atividades veterinárias - que utilizem medicamentos ou equipamentos de saúde humana -unidades móveis de castração, clínicas ou hospitais veterinários
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - exclusivamente para atividades de limpeza de caixas d'água ou reservatórios de água
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos - COM serviços de alimentação
8292-0/00	Invasamento e empacotamento sob contrato - exclusivamente para alimentos
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares - incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos, excetuando Serviço de Medicina Hiperbárica e demais exames com CNAE específico
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8730-1/01	Orfanatos - Incluindo Casa Lar, Abrigo Institucional
8730-1/02	Albergues assistenciais - Incluindo Casas de Passagem
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares – Incluindo Centro correccional e de reabilitação com alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico - incluindo Estabelecimentos de Ginástica e Academias
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos - COM piscina
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - COM atividades aquáticas ou piscinas coletivas
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente - exclusivamente APAE- Associação de pais e Amigos dos Excepcionais
9601-7/01	Lavanderias - exceto de produtos hospitalares
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - SEM procedimentos invasivos que NÃO exige RT-Responsável Técnico
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

## ANEXO II – CNAES DE ALTO RISCO SANITÁRIO (INSPEÇÃO PRÉVIA)

Subclasse	Denominação
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1721-4/00	Fabricação de papel - Grau Cirúrgico
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel – para alimentos ou bebidas
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulados não especificados anteriormente - exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais - Medicinais
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas – que entrarão em contato com alimentos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - exclusivamente para fabricação de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios ou de Bebidas
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico -para alimentos ou bebidas
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico - destinados para alimentos ou bebidas
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente - destinados para alimentos ou bebidas
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro – para alimentos ou bebidas
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro – destinados para alimentos ou bebidas
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários - destinados para alimentos ou bebidas
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio - destinados para alimentos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos - Produtos para Saúde
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Produtos para Saúde
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios - exclusivamente para equipamentos e instrumentos ópticos, excetuando peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - Produtos para Saúde
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente - Produtos para Saúde
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios - Produtos para Saúde
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - que entrarão em contato com alimentos ou bebidas
3104-7/00	Fabricação de colchões - Produtos para Saúde
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - Produtos para Saúde
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - Produtos para Saúde
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras - exclusivamente escovas de dente
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores - especificamente para ferro-velhos
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - especificamente para ferro-velhos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados — Inclusive Importadoras
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados — Inclusive Importadoras
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar — Inclusive Importadoras
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais — Inclusive Importadoras
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano — Inclusive Importadoras
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios — Inclusive Importadoras
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia — Inclusive Importadoras
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos — Inclusive Importadoras
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria — Inclusive Importadoras
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal — Inclusive Importadoras
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Produtos para Saúde — Inclusive Importadoras
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico - Produtos para Saúde
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar — Inclusive Importadoras — Inclusive Importadoras
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada — Inclusive Importadoras
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Produtos para Saúde — Inclusive Importadoras
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças - Produtos para Saúde — Inclusive Importadoras
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - COM açougue — Inclusive Importadoras
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados - COM açougue
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados - COM açougue

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - COM açougue
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente - COM açougue
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - Drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias INDEFERIDO ou Drogarias com atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas independente do resultado do RPAID
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant - exclusivamenfe para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
5223-1/00	Estacionamento de veículos – especificamente pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - Produtos para Saúde
7120-1/00	Testes e análises técnicas – Exclusivamente Laboratórios Analíticos para análise de produtos sujeito a vigilância sanitária
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - exclusivamente Serviços de Esterilização de equipamentos médico- hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde
8423-0/00	Justiça - Exclusivamente Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Incluindo: Hospital Geral, Hospital Geral com Unidade Psiquiátrica, Hospital Especializado em Psiquiatria, Hospital de Custódia, Hospital Dia, Serviço de atenção obstétrica e neonatal, UTI Adulto/Neonatal/Pediátrica, Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar e Serviço de Nutrição e Dietética Intra- hospitalar/ Enteral/Paraenteral
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Inclusive em Saúde Mental e UPA
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - incluído as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Exclusivamente Serviço de Medicina Hiperbárica
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - Exclusivamente para Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida ou Farmácia Privativa
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - Exceto Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida e Farmácia Privativa
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos - Análises Clínicas ou Posto de Coleta Laboratorial
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia – incluindo Serviço de Terapia Renal Substitutiva
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Medicina Nuclear e Radiologia Intervencionista/Hemodinâmica. Incluindo Mamografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - Exclusivamente para Medicina Nuclear ou Radiologia Intervencionista/Hemodinâmica
8640-2/06	Serviços de Ressonância Magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - incluindo ultrassonografia e densitometria óssea
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia - inclusive bancos de sangue
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos - inclusive Centro de Terapia Celular
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/02	Atividades de Bancos de Leite Humano - inclusive posto de coleta
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos - Incluindo Centros de Atenção Diária e Centro de Convivência de Idosos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial - CAPS AD, I, 1, 2, 3 ou 4
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente - Incluindo Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas de Saúde e de Interesse da Saúde
9601-7/01	Lavanderias - de produtos hospitalares
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - COM procedimentos invasivos que exige RT-Responsável Técnico
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

### ANEXO III – CNAES QUE NÃO SE APLICAM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DISPENSADOS DE ALVARÁ SANITÁRIO)

Subclasse	Denominação
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporárias não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá

0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêsego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos

1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras textéis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro

1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel - exceto papel Grau Cirúrgico
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel - exceto para alimentos e bebidas
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel- cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente - exceto para fabricação de caixas perfurocortantes
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais - exceto Gases Medicinais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas - que NÃO entrarão em contato com alimentos
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - exceto para fabricação de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios e de Bebidas
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico - exceto para alimentos e bebidas
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico - exceto destinados para alimentos e bebidas
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente - exceto destinados para alimentos e bebidas
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro - exceto para alimentos e bebidas
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro - exceto destinados para alimentos e bebidas
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários - exceto destinados para alimentos e bebidas
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio - exceto destinados para alimentos
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal

2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos - exceto Produtos para Saúde
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Exceto Produtos para Saúde
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios - exclusivamente para peças e acessórios, excetuando equipamentos e instrumentos ópticos
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - Exceto Produtos para Saúde
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente - Exceto Produtos para Saúde
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas.
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios - Exceto Produtos para Saúde
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões - Exceto Produtos para Saúde
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - Exceto Produtos para Saúde

3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - e exceto Produtos para Saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras - exceto escovas de dente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário do couro e calçados.
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente

4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores - exceto para ferro-velhos
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras- de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comercio a varejo de peças e acessorios usados para motocicletas e motonetas - excetopara ferro-velhos
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comercio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, Iãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Exceto Produtos para Saúde
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico - Exceto Produtos para Saúde
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Exceto Produtos para Saúde
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças - Exceto Produtos para Saúde
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comercio atacadista de embalagens – exceto para alimentos ou bebidas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comercio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas [Duty free)
4713-0/05	Lojas francas \Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4774-1/00	Comercio varejista de artigos de optica - Exceto Lentes de Grau
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	Comércio varejista de gás liq-efeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos nao especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos - exceto pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica - sem serviços de alimentação
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música

6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web desing
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - Exceto Produtos para Saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas – Exceto Laboratórios Analíticos para análise de produtos sujeito a vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Desing de produto
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias - que NAO utilizem medicamentos ou equipamentos de saúde humana
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de video, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de caes de guarda
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - exceto para atividades de limpeza de caixas d'água, reservatórios de água e Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teletendimento
8230-0/02	Casas de festas e eventos - SEM serviços de alimentação
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral

8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça - Exceto Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos – SEM piscina
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - SEM atividades aquáticas e piscinas coletivas
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente - exceto APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda

9609-2/07	Alojamento de animias domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificos anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

**PORTARIA 268/2020**

Publicação Nº 2785716

PORTARIA N. 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 045/97,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 a mais do que a remuneração normal, a saber:

Matricula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
0822	Antonio da Silva Santos	02/01/2020 a 01/01/2021	02/01/2021 a 31/01/2021
2969	Bruno Mathias Gonçalves	09/06/2019 a 08/06/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
0611	Cidineia Lopes de Borba	09/11/2019 a 08/11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
2600	Cristian Silva Batista	02/09/2019 a 01/09/2020	31/12/2020 a 29/01/2021
2635	Cleonir Montovani da Silva Eugênio	18/01/2020 a 17/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
2515	Daniela dos Santos	06/07/2019 a 05/07/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
1918	Daniela Panato	13/08/2019 a 12/08/2020	28/12/2020 a 26/01/2021
1304	Eluana Generoso Rosso Tavares	04/07/2018 a 03/07/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
3361	Gabriel Pereira Mota	12/03/2019 a 11/03/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
1445	Jose Luiz de Oliveira Lentz	02/10/2018 a 01/10/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
3441	Luana Heinsch Soncini	06/12/2019 a 05/12/2020	01/01/2021 a 30/01/2021
1790	Marcio Silva Batista	11/08/2019 a 10/08/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
1900	Marcos Leal Gonçalves	23/05/2019 a 22/05/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
1831	Marcus Vinicius da Cunha	16/12/2019 a 15/12/2020	11/12/2020 a 30/12/2020
2511	Weslen de Carvalho Leandro	01/07/2018 a 30/06/2019	11/01/2021 a 09/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Gaivota, 28 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 269/2020**

Publicação Nº 2785722

PORTARIA N. 269 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA Nº 197/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra a portaria 197/2017, que designou a servidora Rosilane Maria de Bem Caldas, matrícula funcional nº 1899, ocupante do cargo de Enfermeiro, para responder pela Responsabilidade Técnica de Enfermagem e Coordenação da Atenção Básica do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**PORTARIA 270/2020**

Publicação Nº 2785727

PORTARIA N. 270 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA Nº 196/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra a portaria 196/2017, que designou o servidor Tiago Alberto Molon, matrícula nº 2535, ocupante do cargo de Odontólogo, para responder pela Coordenação e Responsabilidade Técnica da Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**PORTARIA 271/2020**

Publicação Nº 2785737

PORTARIA N. 271 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA Nº 202/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra a portaria 202/2017, que designou a servidora Daniela Panato, matrícula nº 1918, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para responder pela Coordenação e Responsabilidade Técnica de Fisioterapia da Secretaria de Saúde do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**PORTARIA 272/2020**

Publicação Nº 2785739

PORTARIA N. 272 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA Nº 011/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado na íntegra a portaria 011/2018, que designou o Senhor Odilon Batista Soares, Médico, CRM/SC 4195, para responder pela Responsabilidade Técnica dos serviços médicos da Secretaria de Saúde do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

## PORTARIA 273/2020

Publicação Nº 2785741

PORTARIA Nº 273 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZ PARTE DO GRUPO DE RISCO (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Balneário Gaivota/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979/20.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 015, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência no município de Balneário Gaivota/SC, e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

Considerando que o §3º, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 015, de 18 de Março de 2020, dispõe sobre a dispensa da presença física na repartição e registro de ponto os servidores: com 60 anos ou mais, imunodeprimidos e com doenças respiratórias crônicas;

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 024, de 14 de abril de 2020, estabelece que terão vigência automática, no âmbito do Município Balneário Gaivota, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 547, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre o regime de trabalho remoto para os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e estabelece outras providências.

Considerando o Plano Municipal de Contingência para resposta aos atendimentos em saúde pública doença pelo SARS-COV-2 COVID-19 RESOLVE:

Art. 1º - Afastar servidor abaixo relacionado por período indeterminado até segunda ordem de retorno, por se encontrar nas hipóteses de grupo de riscos em face do coronavírus:

Matrícula	Nome do Funcionário
1783	Marcos Vinicio de Souza

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Dezembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

# Balneário Piçarras

## PREFEITURA

### ATA PP 014/2020 FME

Publicação Nº 2785780

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020 FME  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 FME  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
HOMOLOGADO 30/12/2020

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BALNEARIO PICARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na 700 - ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO Nº. 68, CENTRO, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 19.572.240/0001-99, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (INVERNO E VERÃO) PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS NO ANO DE 2021, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – R\$ 2.444.999,98  
Balneário Piçarras, 30 de dezembro de 2020  
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA – Gestora do Fundo Municipal de Educação

### CONTRATO 017/2020 FME

Publicação Nº 2785998

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 017/2020 – FME DE 30/12/2020  
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 – FME  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 – FME  
HOMOLOGADO EM 30/12/2020

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, Ata de Registro de Preços 040/2020 do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer uniformes escolares (inverno e verão) para distribuição aos alunos das Escolas de Ensino fundamental e Centros de educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.444.999,98 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser(em) pago(s) em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal. Os preços serão fixos e irrevogáveis. O presente contrato terá vigência até o dia 30/12/2021, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
Balneário Piçarras (SC), 30 de dezembro de 2020.  
Laureci Bernadete Schneider Pereira – Secretária Municipal de Educação.

### DECRETO 168-2212-SUPLEMENTAÇÃO-ANULAÇÃO

Publicação Nº 2786702

DECRETO Nº 168/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 18 da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 114.331,82 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito  
Funcional-Programática: 04.122.0002  
Atividade: 2.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 23.309,68

Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município  
Unidade Orçamentária: 001 – Procuradoria Geral do Município  
Funcional-Programática: 03.091.0003  
Atividade: 2.006 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 4.940,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Funcional-Programática: 15.451.0004  
Atividade: 2.012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 249,90

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Funcional-Programática: 15.452.0004  
Atividade: 2.013 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 2.550,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Funcional-Programática: 27.812.0005  
Atividade: 2.082 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 35.340,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Funcional-Programática: 06.182.0006  
Atividade: 2.017 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 4.592,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional-Programática: 10.301.0008  
Atividade: 2.029 - Manutenção das atividades de Atenção Básica na Saúde  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.53.0001 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)  
Valor: R\$ 26.350,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Funcional-Programática: 08.243.0007  
Atividade: 2.064 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 6.263,24

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Turismo  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Turismo  
Funcional-Programática: 23.695.0004  
Atividade: 2.071 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 5.307,00

Órgão: 25 – Fundação Municipal de Cultura  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundação Municipal de Cultura

Funcional-Programática: 13.392.0015  
Atividade: 2.076 - Manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 5.430,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas na mesma importância:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito  
Funcional-Programática: 04.122.0002  
Atividade: 2.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 23.309,68

Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município  
Unidade Orçamentária: 001 – Procuradoria Geral do Município  
Funcional-Programática: 03.091.0003  
Atividade: 2.006 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 4.940,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Funcional-Programática: 15.451.0004  
Atividade: 2.012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 249,90

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Funcional-Programática: 15.452.0004  
Atividade: 2.013 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 2.550,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Funcional-Programática: 27.812.0005  
Atividade: 2.082 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 35.340,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Funcional-Programática: 06.182.0006  
Atividade: 2.017 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 4.592,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional-Programática: 10.301.0008  
Atividade: 2.029 - Manutenção das atividades de Atenção Básica na Saúde  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.53.0001 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)  
Valor: R\$ 26.350,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Funcional-Programática: 08.243.0007  
Atividade: 2.064 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 2.690,49  
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 3.572,75

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Turismo  
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo  
Funcional-Programática: 23.695.0004  
Atividade: 2.071 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 5.307,00

Órgão: 25 – Fundação Municipal de Cultura  
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura  
Funcional-Programática: 13.392.0015  
Atividade: 2.076 - Manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 5.430,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 22 de dezembro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS  
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 168/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 22 de dezembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

## **DECRETO 169-2212-SUPLEMENTAÇÃO-LEI 786/2020**

Publicação Nº 2786723

DECRETO N. 169/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 786, de 21/12/2020, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 786, de 21 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de até R\$ 527.772,00 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Funcional-Programática: 15.451.0004  
Atividade: 2.012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 27.000,00  
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 5.672,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional-Programática: 10.301.0008  
Atividade: 2.029 - Manutenção das atividades de Atenção Básica na Saúde  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde  
Valor: R\$ 480.000,00

Órgão: 26 – Fundação Municipal do Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundação Municipal do Meio Ambiente  
Funcional-Programática: 18.541.0016  
Atividade: 2.079 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 15.100,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas na mesma importância:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Funcional-Programática: 27.812.0005  
Atividade: 2.082 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 13.478,80

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional-Programática: 10.302.0008  
Atividade: 2.036 - Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade na Saúde  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.02 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde  
Valor: R\$ 350.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Educação  
Funcional-Programática: 12.361.0009  
Atividade: 2.039 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.01 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação  
Valor: R\$ 114.039,14

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Funcional-Programática: 08.244.0007  
Atividade: 2.061 - Manutenção das atividades de proteção social básica  
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 50.254,06

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 22 de dezembro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS  
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 169/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 22 de dezembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**DECRETO 170-2212-SUPLEMENTAÇÃO-EXCESSO**

Publicação Nº 2786730

DECRETO Nº 170/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo Art. 19, Inciso I da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 416.542,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito

Funcional-Programática: 04.122.0002

Atividade: 2.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 001 – Procuradoria Geral do Município

Funcional-Programática: 03.091.0003

Atividade: 2.006 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 8.209,00

Órgão: 04 – Controladoria Interna

Unidade Orçamentária: 001 – Controladoria Interna

Funcional-Programática: 04.124.0002

Atividade: 2.008 - Manutenção das atividades da Controladoria Interna

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 11.083,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Funcional-Programática: 15.451.0004

Atividade: 2.012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 12.150,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional-Programática: 10.301.0008

Atividade: 2.028 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 374.000,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional-Programática: 08.243.0007

Atividade: 2.064 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 5.100,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R\$ 42.542,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais) e dos recursos de Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde na importância de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), totalizando R\$ 416.542,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 22 de dezembro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 170/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 22 de dezembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

## **PORTARIA 334/2020**

Publicação Nº 2787057

PORTARIA N.º 334/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. MARCIO LUIZ DE BORBA, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG sob o nº 3.405.160 SSP/SC, CPF sob o nº 035.016.729-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE

Balneário Piçarras (SC), 28 de dezembro de 2020.

Leonel José Martins

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

## **PORTARIA 335/2020**

Publicação Nº 2787060

PORTARIA N.º 335/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, a Sra. THAIZA DOS SANTOS SILVA, brasileira, maior, solteira, portadora do RG sob o nº 48.883.059-X SSP/SP, CPF sob o nº 414.590.778-73, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE

Balneário Piçarras (SC), 28 de dezembro de 2020.

Leonel José Martins

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**TA 007/2020 REF. CONTRATO 025/2018 PMBP**

Publicação Nº 2787005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
TERMO ADITIVO 007/2020 DE 30/12/2020  
CONTRATO Nº 25/2018/PMBP de 11/05/2018  
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 38/2017  
REF.PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017/PMBP  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-PMBP  
HOMOLOGADO EM 12/05/2017

O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços nº 023/2017-PMBP, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, desratização, dedetização, limpeza das caixas d'água, limpeza externa aérea, ajardinamento e pequenos reparos nas unidades de responsabilidade do município de Balneário Piçarras/SC, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Conforme solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Balneário Piçarras, fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua vigência, tendo seu vencimento no dia 10/01/2022. O valor total deste contrato é de R\$ 4.237.888,62 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido pela Secretaria Municipal de Administração, previsto no Art. 65,II,d da Lei Federal 8.666/93

MISERVI ADMISNISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI  
Balneário Piçarras, 30 de dezembro de 2020.  
Leonel José Martins

**TA 013/2020 REF. CONTRATO018/2019 PMBP**

Publicação Nº 2786660

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
TERMO ADITIVO 012/2020 PMBP DE 13/11/2020  
CONTRATO Nº 018/2019 PMBP DE 25/07/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 PMBP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PMBP  
HOMOLOGADO EM 25/07/2019

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 027/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019 PMBP, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista e merendeira. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração através do ofício 095/2020, com base no parecer jurídico nº 328/2020 – PROGEM, fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir da sua vigência o referido contrato, tendo seu vencimento atualizado até o dia 31/12/2021. Conforme pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido pela Secretaria Municipal de Administração, previsto no Art. 65,II,d da Lei Federal 8.666/93, o valor corrigido através do índice INPC de 5,198%, é de R\$ 1.222.421,28 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), que serão pagos mensalmente

MISERVI ADMISNISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Balneário Piçarras, 29 de dezembro de 2020.  
Leonel José Martins

**TA004/2020 REF. CONTRATO 021/2018 PMBP**

Publicação Nº 2786562

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
TERMO ADITIVO 004/2020 DE 29/12/2020  
CONTRATO Nº 21/2018/PMBP de 23/03/2018  
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 24/2017  
REF.PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017/PMBP  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMBP  
HOMOLOGADO EM 23/03/2017

O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços nº 24/2017-PMBP, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Balneário Piçarras, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Conforme solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Balneário Piçarras, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do seu vencimento o referido contrato, tendo sua vigência atualizada até o dia 31/12/2021. Conforme pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido pela Secretaria Municipal de Administração, previsto no Art. 65,II,d da Lei Federal 8.666/93, o valor corrigido através do índice INPC de 5,198%, é de R\$ 920.421,87 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), que serão pagos mensalmente.

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ME  
Balneário Piçarras, 29 de dezembro de 2020.  
Leonel José Martins

# Balneário Rincão

## PREFEITURA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/PMBR/2020

Publicação Nº 2786511

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/PMBR/2020

O Município de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Presencial Nº. 083/PMBR/2020, que tem como objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica Obrigatória, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Balneário Rincão/SC, fica retificado os itens abaixo especificados referentes ao prazo para apresentação de amostras e laudos e retificado o responsável para recebimento das amostras/laudos: Onde se lê:

1.4.1. As empresas licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens em até 03 (três) depois da licitação ou seja até: 11/01/2020, para que o setor competente, através do responsável, teste-os e aprove ou não, sob pena de desclassificação.

1.4.2. As amostras devem obrigatoriamente vir etiquetadas com o número do item, objeto deste edital e o nome da empresa licitante, sob pena de desclassificação.

1.4.2.1. Deverá acompanhar as amostras planilha com as amostras apresentadas, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável, contendo o Nº. do item e marca do produto.

1.4.3. As amostras deverão ser enviadas a Secretaria de Educação, localizado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro – Balneário Rincão/SC-CEP: 88.820-000.

1.4.4. Contato com Fabiana Cristina Rosa - fone (48) 3468-7246.

Leia-se:

1.4.1. As empresas licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens em até 12 (doze) dias após a licitação ou seja até: 29/01/2020, para que o setor competente, através do responsável, teste-os e aprove ou não, sob pena de desclassificação.

1.4.2. As amostras devem obrigatoriamente vir etiquetadas com o número do item, objeto deste edital e o nome da empresa licitante, sob pena de desclassificação.

1.4.2.1. Deverá acompanhar as amostras planilha com as amostras apresentadas, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável, contendo o Nº. do item e marca do produto.

1.4.3. As amostras deverão ser enviadas a Secretaria de Educação, localizado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro – Balneário Rincão/SC-CEP: 88.820-000.

1.4.4. Contato com: Sara dos Santos Amoroso - fone (48) 3468-7246.

Feita a retificação do Edital, fica prorrogado para as 14h00min (quatorze) horas do dia 13 (treze) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (13/01/2021 as 14h00min), a abertura do certame com o recebimento/protocolo dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 13h45 do destacado dia, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita a retificação e a prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.

Balneário Rincão, 30 de dezembro de 2020.

GISELE P. FERREIRA

PREGOEIRA

### DECRETO Nº 178/2020

Publicação Nº 2786815

DECRETO Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define medidas para a prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a segunda onda de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que na temporada de verão o município de Balneário Rincão tem aumento expressivo de moradores e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade,

DECRETA,

Art. 1º. Os comerciantes são obrigados a afixar em seus estabelecimentos cartaz de orientação ao uso de máscaras no Município de Balneário Rincão.

§1º. No caso de bares e similares deverão os proprietários dos estabelecimentos afixar os cartazes na porta do estabelecimento e no balcão de atendimento.

§2º. Fica proibido o atendimento de consumidores que não estiveram portando máscaras de proteção, caso ocorra o descumprimento, será fechado o estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias ficando suspenso o Alvará até o fim da pandemia em caso de reincidência.

§3º. Ficará a cargo da Vigilância Sanitária e demais fiscais convocados a fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste artigo.

§4º Os comerciantes que não respeitarem as obrigações contidas no presente Decreto no que tange a utilização de máscaras e álcool em gel em seus estabelecimentos, serão responsabilizados de acordo com o disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º A utilização de máscaras de proteção, não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de veículos na orla marítima incorrendo os infratores nas penas do art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, exceto os veículos oficiais e de emergência, devendo ser observadas as placas de proibição ao longo da orla marítima.

§ 1º. Fica permitida a entrada de veículos utilizados para pesca artesanal nos seguintes trechos:

I - entre a barra do torneiro e o marco da plataforma norte;

II - entre a última entrada de acesso ao mar, próxima a plataforma sul, e o limite territorial com o município de Araranguá-SC.

Art.4º. Fica autorizada a circulação e estacionamento de veículos com reboques para transporte de Jet Ski, caiaques e outras embarcações similares, no local designado para a prática de esportes náuticos.

Parágrafo único. O local determinado para prática de esportes náuticos na Orla do Município está localizado na Rodovia Antônio Pedro Cândido (ICR 350), acesso sul do Balneário Rincão.

Art. 5º. É obrigatório a utilização de máscaras por todos os cidadãos quando transitar pelas vias públicas e adentrar em todos os estabelecimentos comerciais e públicos.

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos e comerciais ( restaurantes, lanchonetes,bares, etc.), devem ter álcool em gel a disposição dos clientes na entrada de seus estabelecimentos.

Art. 7º. Fica proibido a realização de festas ou eventos que geram aglomeração de pessoas inclusive em residências particulares, respondendo o proprietário do estabelecimento e do imóvel ao contido no art. 268 do Código Penal.

§único. Aquele que infringir o disposto neste artigo ficará sujeito a aplicação de multa no valor de 20 UFM (Atualmente R\$ 2.031,6 ), de acordo com o art. 56 incisos IV, V e VI, art. 58 II, art. 59 III e art. 61 IX da Lei Complementar nº: 005/2013, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. Ficará sujeito a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aquela pessoa diagnosticada com COVID-19 e desrespeitar o isolamento/quarentena determinado mediante notificação pela Secretaria de Saúde e seus órgãos internos.

Art. 9º. Fica limitado diariamente o horário de funcionamento das atividades de serviços de alimentação (bares, restaurantes, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias e similares) de segunda-feira a domingo até as 02:00 horas, permitido o ingresso de novos clientes até 01:00 hora.

§ 1º. As regras descritas no caput desse artigo tem validade até o dia 07 de janeiro de 2021.

§ 2º. Fica limitado o número de pessoas nos estabelecimentos comerciais de serviços de alimentação à 06 (seis) pessoas por mesa.

§ 3º. Os estabelecimentos descritos no caput desse artigo deverão observar a distância mínima de 1,5 m entre mesas.

§ 4º. Deverá ser observada a limitação de pessoas por estabelecimento, conformes Decretos e Portarias do Estado de Santa Catarina.

§ 5º. Ficam autorizadas apresentações culturais, com música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, com observância aos seguintes critérios:

I - que o volume (som) esteja dentro do permitido por lei;

II - que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;

III - que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;

IV - que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três.

Art. 10º. Ficam cancelados todos os eventos desportivos, culturais, aquáticos e religiosos na orla marítima.

Art. 11º. Fica permitida a entrada de pessoas na orla marítima e nas lagoas públicas, desde que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 12º. Fica permitido o uso do calçadão da beira mar, desde que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 13. Ficam cancelados todos os eventos oficiais do município até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 14º. Fica cancelado o Reveillon 2021 e o evento municipal "Carnaval 2021" no município de Balneário Rincão-SC.

Art. 15º. Fica retificado o art. 15, do Decreto nº 177/2020 nos seguintes termos: Onde está escrito "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 055/2020" leia-se "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 155/2020".

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 177/2020.

Art. 17º. Aplicam-se no município de Balneário Rincão, no que couber, os Decretos e Portarias do Estado de Santa Catarina relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Balneário Rincão - SC, 30 de dezembro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em Balneário Rincão - SC, 30 de dezembro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA

Secretário de Administração e Finanças Designado

**DECRETO Nº 179/2020**

Publicação Nº 2786994

DECRETO/GP/Nº 179/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros da Comissão de Apoio ao Pregão para o exercício de 2020, como Pregoeira a Servidora Gisele Pereira Ferreira e a servidora Juliana Tomé Paulo como membro e Cássio Luciano Becker e Layo de Melo Oliveira, como suplentes;

§ 1º – A Pregoeira será substituída em suas ausências e impedimentos pela servidora Juliana Tomé Paulo.

§ 2º - A Pregoeira e a equipe de apoio exercerão todas as atribuições definidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

§ 3º - Os membros da equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com as suas respectivas funções administrativas.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas dos pregões e contratos dos procedimentos licitatórios do Município de Balneário Rincão e à Pregoeira autorização para assinar os instrumentos licitatórios.

Parágrafo único. Compete ao Advogado do SAMAE de Balneário Rincão a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas dos pregões e contratos dos procedimentos licitatórios do SAMAE de Balneário Rincão e à Pregoeira autorização para assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 3º - A Equipe de Apoio ao Pregão realizará procedimentos licitatórios na modalidade de "pregão" para o Poder Executivo, administração direta, SAMAE e Fundos Municipais;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Fica revogado o Decreto nº 020/2020 e demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 30 de dezembro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 180/2020**

Publicação Nº 2787009

DECRETO/GP/Nº. 180/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2021, com os seguintes servidores:

- I – Adroaldo Faraco – Presidente;
- II – João Filipp Cardoso– Membro;
- III - Vilmar Bernardino Borges- Membro;
- IV - Cássio Luciano Becker – Suplente;
- V – Layo de Melo Oliveira – Suplente.

§1º -O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Membro João Filipp Cardoso.

§2º - Fica o Presidente da Comissão autorizada a assinar os instrumentos licitatórios.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação realizará todos os procedimentos licitatórios para o Poder Executivo, administração direta, SAMAE e Fundos Municipais.

§ 1º. Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos, minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios do Município de Balneário Rincão.

§ 2º. Compete ao Advogado do SAMAE a responsabilidade pelos pareceres jurídicos, minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios do SAMAE de Balneário Rincão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 023/2020 e demais disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 30 de dezembro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 181/2020

Publicação Nº 2787119

DECRETO Nº 181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar à inovação tecnológica.

Art.2º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I –âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município de Balneário Rincão, Içara e Criciúma;

II –âmbito regional: o limite geográfico dos municípios que compõem as Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro M-ller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão).

§ 1º. A Comissão de Licitação poderá, justificadamente, adotar outro critério de definição de âmbito regional para atender as peculiaridades de objeto licitado, observando-se como critério o disposto no art.1º, e desde que não ultrapasse o limite territorial do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas os produtores rurais pessoa física, os agricultores familiares e as sociedades cooperativas de consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, documento específico para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. A cota aplica-se até o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

§ 6º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art.48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 6º. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local descrito no art.3º, inciso I, desse decreto.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas nos limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 105/2020.

Balneário Rincão - SC, 30 de dezembro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em Balneário Rincão - SC, 30 de dezembro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças Designado

# Bandeirante

## PREFEITURA

### CONTRATO FMS Nº 1/2021

Publicação Nº 2786627

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

CONTRATANTE: Município de Bandeirante/Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC.

OBJETO: Efetivação de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC visando o repasse de recursos financeiros para rateio das despesas administrativas do CIS-AMEOSC entre os Municípios Consorciados.

VIGÊNCIA: De 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 12.146,32 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

### CONTRATO FMS Nº 2/2021

Publicação Nº 2786668

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

CONTRATANTE: Município de Bandeirante/Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC.

OBJETO: Efetivação de Contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC visando o repasse de recursos financeiros para assegurar a prestação de serviços especializados de saúde de referência de média e alta complexidade, a nível ambulatorial para a população do Município de Bandeirante, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

VIGÊNCIA: De 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 100.329,68 (cem mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

### CONTRATO PMB Nº 1/2021

Publicação Nº 2786513

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirante/Prefeitura Municipal de Bandeirante.

CONTRATADA: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e RIO Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

OBJETO: Efetivação de Contrato de Rateio com o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD visando o repasse de recursos financeiros para rateio das despesas administrativas do CONSAD entre os Municípios Consorciados.

VIGÊNCIA: De 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 3.271,08 (três mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**CONTRATO PMB Nº 2/2021**

Publicação Nº 2786557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirante/Prefeitura Municipal de Bandeirante.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

OBJETO: Efetivação de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER visando o repasse de recursos financeiros para rateio das despesas do Programa Gestão Ambiental do CONDER entre os Municípios Consorciados, com o objetivo de gestão associada dos serviços públicos de Gestão Ambiental no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação no meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais.

VIGÊNCIA: De 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 21.649,68 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**CONTRATO PMB Nº 3/2021**

Publicação Nº 2786579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirante/Prefeitura Municipal de Bandeirante.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

OBJETO: Efetivação de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER visando o repasse de recursos financeiros para rateio das despesas administrativas do CONDER entre os Municípios Consorciados.

VIGÊNCIA: De 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 9.130,56 (nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO FMS Nº 1/2021**

Publicação Nº 2786609

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE leva ao conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação com o seguinte objeto:

OBJETO: Efetivação de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC visando o repasse de recursos financeiros para rateio das despesas administrativas do CIS-AMEOSC entre os Municípios Consorciados.

Os interessados poderão obter informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, SC, na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (49) 3626-0012 ou pelo site [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO FMS Nº 2/2021**

Publicação Nº 2786653

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE leva ao conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação com o seguinte objeto:

OBJETO: Efetivação de Contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC visando o repasse de recursos financeiros para assegurar a prestação de serviços especializados de saúde de referência de média e alta complexidade, a nível ambulatorial para a população do Município de Bandeirante, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

Os interessados poderão obter informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, SC, na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (49) 3626-0012 ou pelo site [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br).

Bandeirante, SC, em 04 de janeiro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO FMS Nº 3/2021**

Publicação Nº 2786958

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

O Município de Bandeirante, SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará Pregão Presencial às 08h30m do dia 14 de janeiro de 2021, no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Município de Bandeirante/SC, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DEMAIS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA SAÚDE, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, SC.

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras, pelo telefone (49) 3626.0012, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município, <<https://www.bandeirante.sc.gov.br/>>.

Bandeirante, SC, 04 de janeiro de 2021.

SELSONEILAND  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

# Barra Velha

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 031/2020 - IPREVE

Publicação Nº 2786025

PORTARIA Nº 031/2020 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo nº 20/2020, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, ao Vilmar Michereff, servidor público municipal, matrícula funcional 1139, inscrito no CPF sob o n. 436.611.909-97, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Planejamento, percebendo proventos integrais no montante de R\$ 3.846,55 (três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com paridade.

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no art. 57 da Lei Complementar nº 55/06; e a paridade se fundamenta no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 55/06, em conformidade com o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 31 de dezembro de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO  
Diretor Presidente

### PORTARIA Nº 032/2020- IPREVE

Publicação Nº 2786536

PORTARIA Nº 032/2020- IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial de docente, conforme Processo Administrativo nº 17/2020, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, à Andrea Alves Tietz, servidora pública municipal, matrícula funcional 932, inscrita no CPF sob o n. 730.232.139-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente III, lotada na Secretaria de Educação, percebendo proventos integrais no montante de R\$ 5.726,22 (cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 56 da Lei Complementar nº 55/06; e a paridade se fundamenta no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 55/06, em conformidade com o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 31 de dezembro de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 2932-GAB, 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786008

PORTARIA Nº 2932-GAB, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido no dia 30/12/2020 o servidor Sr. RAFAEL MICHEREFF, matrícula funcional nº 1755, do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível 7.1, Letra "B", do quadro de servidores ao Município, com fundamento no art. 32, da Lei Complementar nº 120/2011 de 11.11.2011.

Artigo 2º- Declarar vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. nº 32, I, da Lei Complementar Municipal nº 120/2011 de 11.11.2011.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 30 de dezembro de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2933-GAB, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787037

PORTARIA Nº 2933-GAB, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o art. 136 da Lei Complementar nº 120 de 11 de novembro de 2011 prevê que o servidor dos quadros permanentes eleitos e empossados ou nomeados para cargo eletivo, será afastado com prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, o afastamento e consequente desincompatibilização do serviço público ao servidor municipal Sr. ELCIO ROGERIO KUHNEM, matrícula funcional nº 2086, Médico, para fins de investidura em cargo eletivo, sem remuneração, em cumprimento ao disposto no art. 137, da Lei Complementar nº 120 de 11 de novembro de 2011.

Artigo 2º - Findo o prazo de afastamento, o servidor deve se apresentar ao setor de sua lotação, retornando as atividades inerentes ao seu cargo efetivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 30 de janeiro de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

# Belmonte

## PREFEITURA

### EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2020

Publicação Nº 2786735

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, Faz saber a quem interessar possa que o Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, conforme Código tributário Municipal e Lei Municipal de Contribuição de Melhoria nº 449/99, alterada pela Lei n. 1.569, de 29 de novembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 037/2019 de 11 de outubro de 2010, e conforme Código Tributário Lei Complementar nº 026/2017 de 12 de dezembro de 2017, estabelece através do presente Edital o Plano para Pagamento da Contribuição de Melhoria, objetivando fazer face aos custos da execução de pavimentação com pedras irregulares em parte da RUA VALDOMIRO JOSÉ FORCELLINI, sendo que no total serão executados 2.972 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados) de pavimentação, no Perímetro Urbano da Linha Bela União, da Cidade de Belmonte, Santa Catarina, conforme projeto de engenharia e disposições específicas deste Edital.

Belmonte, SC, em 28 de dezembro de 2020.

Genésio Bressiani  
Prefeito Municipal

**RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA PREFEITURA DEZEMBRO/2020**

Publicação Nº 2786605

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 1/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** TRANS MAESTRI LTDA - ME  
**CNPJ:** 09.367.994/0001-53  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 134/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** VLR EMPENHADO REF.CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA TRANSPORTES DE MATERIAIS, PARA PROTEÇÃO DE FONTES DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC CFE DOCTOS.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 01/12/2020  
**Vigência:** 01/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:**  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 3.000,00 **Forma de Pagamento:** ATE 31 DEZEMBRO 2020

**Contratado:** GICELI GREGGIO  
**CNPJ:** 11.619.074/0001-27  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 135/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** VLR EMPENHADO REF.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO NATALINA EM TODO AMBIENTE DA PRAÇA E PORTAL DA CIDADE E AREA COBERTA NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE DESTINADO QDO NA DECORAÇÃO NATALINA NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E ART CFE DOCTOS.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 01/12/2020  
**Vigência:** 01/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:**  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 4.800,00 **Forma de Pagamento:** ATE 31 DEZEMBRO 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 2/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ABASTECEDORA IRMAOS SIGOLIN LTDA - EPP**CNPJ:** 05.518.695/0001-11**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 63/2019**Número do Processo:** 146/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 136/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, DESTINADOS NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE PARA O ANO DE 2020, CFE DOCTOS.**Data da Assinatura:** 03/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 03/12/2020**Vigência:** 03/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 4.224,00**Forma de Pagamento:** NA SEMANA SUBSEQUENTE A ENTREGA**Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP**CNPJ:** 00.212.337/0001-62**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**Número da Licitação:** 14/2020**Número do Processo:** 105/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 137/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CICLOVIA E PASSEIO PARALELA A RODOVIA SC 496, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CFE PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO PRÓPRIOS.**Data da Assinatura:** 14/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 14/12/2020**Vigência:** 14/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 127.700,92**Forma de Pagamento:** CFE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 3/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 00.212.337/0001-62  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 15/2020 **Número do Processo:** 106/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 138/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA AREA INDUSTRIAL AS MARGENS DA SC 496, NO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CFE PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO PROPRIOS.

**Data da Assinatura:** 14/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 14/12/2020  
**Vigência:** 14/12/2020 a 31/12/2020

**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 122.182,24 **Forma de Pagamento:** CFE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**Contratado:** MARINES BALARDIN PAWLAK  
**C.P.F.:** 919.062.109-34  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 37/2020 **Número do Processo:** 68/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-86/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONT. ALUGUEL SOCIAL PARA FAMILIAS ATINGIDAS PELO VENDEVAL /TORNADO, ONDE TIVERAM SUAS CASAS INTERDITADAS PELA DEFESA CIVIL, CORPO DE BOMBEIRO E DEPAT. DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO, SENDO NECESSARIO A LOCAÇÃO DE CASA PARA AS FAMILIAS AFETADAS, CONF DECRETO Nº 60/2020 DE 11/06/2020, POR DISPENSA DO CERTAME

**Data da Assinatura:** 16/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 16/12/2020 a 31/12/2020

**Programa de Trabalho:** 09.01 08.244.0003 2.028.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 600,00 **Forma de Pagamento:** 31 DE DEZEMBRO 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 4/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** BREGOMAR VEICULOS LTDA**CNPJ:** 75.838.979/0001-70**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**Número da Licitação:** 2/2020**Número do Processo:** 109/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 139/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN NOVO, ZERO KILÔMETRO, ANO/MODELO 2020/2020, DESTINADO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RECURSOS FEDERAL SALARIO EDUCAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO E MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, CONF.AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 16/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 16/12/2020**Vigência:** 16/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 57.240,00**Forma de Pagamento:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020**Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 03.755.771/0001-87**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 21/2020**Número do Processo:** 80/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-109/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BELMONTE**Data da Assinatura:** 17/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 17/12/2020**Vigência:** 17/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 06.02.27.812.0016.2.022.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.749,93**Forma de Pagamento:** CFE CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 5/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 03.755.771/0001-87**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 21/2020**Número do Processo:** 80/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-109/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE**Data da Assinatura:** 17/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 17/12/2020**Vigência:** 17/12/2020 a 30/12/2020**Programa de Trabalho:** 06.02.27.812.0016.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.000,16**Forma de Pagamento:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020**Contratado:** MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ:** 83.675.413/0002-84**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 27/2020**Número do Processo:** 110/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 140/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA ANO/MODELO 2020, DESTINADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BELMONTE- SC, ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 18/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 18/12/2020**Vigência:** 18/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 240.000,00**Forma de Pagamento:** 31 DEZEMBRO 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 6/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** VIP ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
**CNPJ:** 38.013.566/0001-20  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 11/2020 **Número do Processo:** 102/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-133/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM 523,32M² JUNTO A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMNETAL PROFESSOR JOÃO REVERS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR Nº 1220 E RECURSOS. PRÓPRIOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**Data da Assinatura:** 18/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 18/12/2020  
**Vigência:** 18/12/2020 a 31/03/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
**CNPJ:** 03.755.771/0001-87  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 21/2020 **Número do Processo:** 80/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 04/2020-109/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BELMONTE

**Data da Assinatura:** 22/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 22/12/2020  
**Vigência:** 22/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:** 06.02 27.812.0016 2.022.3.3.90.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 4.144,32 **Forma de Pagamento:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 7/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** VIP ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
**CNPJ:** 38.013.566/0001-20  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 16/2020      **Número do Processo:** 108/2020      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 141/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA FRONTAL COM 69,66 M² JUNTO A CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM R

**Data da Assinatura:** 22/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 22/12/2020  
**Vigência:** 22/12/2020 a 22/01/2021

**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 24.503,08      **Forma de Pagamento:** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
**CNPJ:** 03.755.771/0001-87  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 21/2020      **Número do Processo:** 80/2020      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-126/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020  
**Vigência:** 28/12/2020 a 01/03/2021

**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00      **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 8/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 03.755.771/0001-87**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 21/2020**Número do Processo:** 80/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 05/2020-109/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020**Vigência:** 28/12/2020 a 01/03/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** EVERTON DE OLIVEIRA MEYER LTDA**CNPJ:** 36.172.008/0001-82**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 52/2020**Número do Processo:** 112/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 142/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CONTENÇÃO DE TALUDES A SER ELABORADO DO SISTEMA DE DRENAGEM, OCASIONADO PELO DESMORONAMENTO OCORRIDO NO LOTEAMENTO CONTINENTES, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, POR DISPENSA DO CERTAME**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020**Vigência:** 28/12/2020 a 26/02/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 26.150,00**Forma de Pagamento:** ATÉ DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 9/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 00.212.337/0001-62  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 15/2020      **Número do Processo:** 106/2020      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-138/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA INDUSTRIAL AS MARGENS DA SC 496, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CFE PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020**Vigência:** 28/12/2020 a 28/04/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

**Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 00.212.337/0001-62  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 14/2020      **Número do Processo:** 105/2020      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-137/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CICLOVIA E PASSEIO PARALELA A RODOVIA SC 496, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CFE PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020**Vigência:** 28/12/2020 a 28/04/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 10/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** VIP ESTRUTURAS METALICAS LTDA**CNPJ:** 38.013.566/0001-20**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**Número da Licitação:** 12/2020**Número do Processo:** 103/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-132/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONT.DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRAS, CASA DE CARNES, MEDINDO 33,00 M² JUNTO AO GINASIO DE ESPORTES DE SANTO ISIDORO NO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC, CFE PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM RECURSO**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 28/12/2020**Vigência:** 28/12/2020 a 01/03/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP**CNPJ:** 00.212.337/0001-62**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**Número da Licitação:** 9/2020**Número do Processo:** 96/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-124/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 33.941,17**Forma de Pagamento:** NA SEMANA SUBSEQUENTE AO SERVIÇO PRESTADO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 11/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 1/2018**Número do Processo:** 1/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-04/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 12 MÊS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - DOM/SC, DESTINADO À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXPEDIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ENTE MUNICIPAL CONSORCIADO AO CIGA**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 4.851,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE**Contratado:** CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME**CNPJ:** 04.252.190/0001-95**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 19/2017**Número do Processo:** 29/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 05/2020-35/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 22.712,52**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 12/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.**CNPJ:** 07.753.029/0001-93**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 48/2019**Número do Processo:** 110/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-110/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, BEM COMO SUA CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.000,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA**CNPJ:** 00.456.865/0001-67**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 24/2017**Número do Processo:** 34/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 17/2020-40/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, BEM COMO SUA CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 13/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0001-67  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 24/2017      **Número do Processo:** 34/2017      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 18/2020-40/2017

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, BEM COMO SUA CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO,, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 31.642,53      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**Contratado:** PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME  
**CNPJ:** 10.954.970/0001-80  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 44/2018      **Número do Processo:** 83/2018      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-03/2019

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO SUA CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 12.171,60      **Forma de Pagamento:** ATÉ DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 14/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA  
**CNPJ:** 72.332.778/0001-09  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 11/2018      **Número do Processo:** 81/2018      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-02/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA LIMPEZA PÚBLICA, NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DE BELMONTE, SENDO NA SEDE E COMUNIDADE DE LINHA BELA UNIÃO, PARA EXECUÇÃO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019

**Data da Assinatura:** 30/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 180.120,12      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE

**Contratado:** PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA  
**CNPJ:** 82.891.805/0001-37  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 2/2019      **Número do Processo:** 7/2019      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-28/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HRS DIÁRIAS, COM SENSOR INFRA VERMELHO DE MOVIMENTO INTERNO, COM TRANSMISSÃO DE EVENTOS VIA ONDAS DE RADIO OU GPRS, COM TECLADO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO A SER INSTALADO NOS PRÉDIO DA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

**Data da Assinatura:** 30/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 37.309,20      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 15/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** VALDEMAR MARAN**C.P.F.:** 132.740.319-68**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 14/2019**Número do Processo:** 33/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-37/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL 417/99 E SEDE PARA O ESCRITÓRIO DA EMPRESA COLETORA VINI EIRELI E CELESC, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 1412/2011, COM RECURSOS PRÓPRIOS**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.720,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** VIRTOS INFORMATICA LTDA**CNPJ:** 03.348.929/0001-02**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 42/2019**Número do Processo:** 96/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-95/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E BACKUP EM NUVEM SENDO 100 UND VIRTOS CLOUD 100GB 01 UND S.OS BACKUP FIST SERVER 7.3 DESTINADOS AO MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA RESTANTE DO EXERCÍCIO 2019, POR DISPENSA DE CERTAME. VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA O PERMISSIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 2.032,68**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 16/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** VANDIR DE OLIVEIRA 65609646987  
**CNPJ:** 22.134.374/0001-32  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 19/2016      **Número do Processo:** 44/2016      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 07/2020-75/2016  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA (CAPINA MANUAL, RASPAGEM, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO, PINTURA DE MEIO-FIO E ROÇADA DE PASSEIOS NÃO PAVIMENTADOS, EM VIAS URBANAS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NO ANEXO I.

**Data da Assinatura:** 30/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 63.515,28      **Forma de Pagamento:** ATÉ DIA 10 DOMES SUBSEQUENTE

**Contratado:** FLASH SERVICOS EIRELI  
**CNPJ:** 27.097.051/0001-30  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 5/2018      **Número do Processo:** 12/2018      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 06/2020-20/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO, NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE ATÉ 05 (CINCO) SERVENTE DE LIMPEZA (44 HORAS SEMANAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I A ESTE EDITAL, COM FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS

**Data da Assinatura:** 30/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 98.619,48      **Forma de Pagamento:** ATÉ DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 17/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S**CNPJ:** 04.310.564/0001-81**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 15/2020**Número do Processo:** 18/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-13/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUE COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, OBJETIVANDO A OFERTA E SELEÇÃO DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, SENDO ATÉ 06 (SEIS) VAGAS PARA NÍVEL SUPERIOR**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 72.215,52**Forma de Pagamento:** ULTIMO DIA UTIL DE CADA MES**Contratado:** FLASH SERVICOS EIRELI**CNPJ:** 27.097.051/0001-30**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2019**Número do Processo:** 20/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-73/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DOS BENS IMOVEIS DESTA MUNICIPALIDADE É TELEFONISTA NA PRESTAÇÃO DE SERV. JUNTO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 52.656,00**Forma de Pagamento:** DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 18/18

CNPJ: 80.912.108/0001-90  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** EPAGRI-EMP. PESQ. AGROP. EXTEN. RURAL-SC**CNPJ:** 83.052.191/0025-30**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 1/2020**Número do Processo:** 1/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-01/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EPAGRI-EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO RELACIONADO A ÁREA DA AGRICULTURA.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 32.285,16**Forma de Pagamento:** ate ultimo dia util**Contratado:** TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COM. PAMPEIRO LTDA.**CNPJ:** 07.078.578/0001-00**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 29/2016**Número do Processo:** 63/2016**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 04/2020-06/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE GADO BOVINO, SEM EXCLUSIVIDADE, SERVIÇO DIÁRIO COM DISPONIBILIDADE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM DESLOCAMENTO PRÓPRIO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PROATIVIDADE LEITEIRA NO MUNICIPIO.**Data da Assinatura:** 30/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 39.816,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA SAÚDE DEZEMBRO/2020**

Publicação Nº 2786621

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 1/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** BREGOMAR VEICULOS LTDA**CNPJ:** 75.838.979/0001-70**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 9/2020**Número do Processo:** 22/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 26/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO 0 KM, DESTINADO A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE CFE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 04/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 04/12/2020**Vigência:** 04/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 104.200,00**Forma de Pagamento:** ATE 31 DE DEZEMBRO 2020**Contratado:** PORTO SEGURO CIA DE SEG. GERAIS**CNPJ:** 61.198.164/0001-60**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 4/2020**Número do Processo:** 15/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-20/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE, ALOCADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**Data da Assinatura:** 21/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 21/12/2020**Vigência:** 21/12/2020 a 17/04/2021**Programa de Trabalho:** 10.01 10.301.0012 2.035.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 513,07**Forma de Pagamento:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 2/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0001-67  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 12/2017      **Número do Processo:** 13/2017      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 12/2020-13/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 2.672,27      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 NES SUBSEQUENTE

**Contratado:** CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME  
**CNPJ:** 04.252.190/0001-95  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 11/2017      **Número do Processo:** 12/2017      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 05/2020-12/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 12.317,76      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE AO SERV. PRESTADO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 3/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA  
**CNPJ:** 72.332.778/0001-09  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 1/2018 **Número do Processo:** 26/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03-2020-01/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRAT. DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE- RSS SENDO GRUPO A1, A4 E A, GRUPO B (QUÍMICOS/MEDICAMENTOS) JUNTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, P/ EXECUÇÃO A PARTIR DO EXERCÍCIO 2019

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 20.286,00 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**Contratado:** PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA  
**CNPJ:** 82.891.805/0001-37  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 2/2019 **Número do Processo:** 5/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-16/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE ALARME, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA EVENTUAIS EMERGÊNCIAS OU EVENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2019., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 12.960,00 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 4/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** VANDERLEI JANTSCH - ME**CNPJ:** 17.135.451/0001-39**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 1/2020**Número do Processo:** 9/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-16/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS, COM RECURSOS MAC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONSTANTES NOS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 65.438,49**Forma de Pagamento:** NA SEMANA SUBSEQUENTE AO SERVIÇO PRESTADO**Contratado:** RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**CNPJ:** 19.286.537/0001-98**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 12/2018**Número do Processo:** 18/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-16/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 10.800,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 5/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

---

**Contratado:** FUNDACAO MEDICA ASSIST. DOS TRAB. RURAIS  
**CNPJ:** 83.520.122/0001-36  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 1/2016                      **Número do Processo:** 20/2016                      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 07/2020-06/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE ENTIDADE HOSPITALAR DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM HORÁRIOS PRESENCIAIS E DE SOBREVISO.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 354.564,48                      **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

---

**Contratado:** SOLIS CLINICA MÉDICA LTDA  
**CNPJ:** 12.986.215/0001-02  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 2/2013                      **Número do Processo:** 15/2013                      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 04/2020-07/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 68.720,00                      **Forma de Pagamento:** ate dia 10 mes subsequente

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 6/7

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S  
**CNPJ:** 04.310.564/0001-81  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 8/2019 **Número do Processo:** 13/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-20/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUE COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, OBJETIVANDO A OFERTA E SELEÇÃO DE VAGAS P REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DEST NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 28/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 22.895,04 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0001-67  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 12/2017 **Número do Processo:** 13/2017 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 11/2020-17/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO.

**Data da Assinatura:** 28/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 30/12/2020**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,01 **Forma de Pagamento:**

Folha: 7/7

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

CNPJ: 11.423.342/0001-30  
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133  
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC

**Mês/Ano da Assinatura:**  
**Dezembro/2020.**

**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** CLINICA LUZ RAMOS LTDA-ME  
**CNPJ:** 14.239.783/0001-75  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 2/2013  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 02/2020-08/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**Número do Processo:** 15/2013  
**Outra Entidade:** Não

**Data da Assinatura:** 28/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:**  
**Vigência:** 30/12/2020 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 63.090,00  
**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

# Benedito Novo

## PREFEITURA

### EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 134/2019

Publicação Nº 2785799

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

Licitação Tomada de Preços nº 010/2018 promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019

Contratada: DI FATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ECOPONTO1 NO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 010/2018 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E SEUS ANEXOS.

Finalidade do Aditivo: Prazo

Vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021

Data Assinatura: 29/12/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

# Biguaçu

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 158/2020 - JEFERSON BINHOTTI

Publicação Nº 2773843

PORTARIA Nº 158/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Jeferson Binhotti, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Adriano Luiz Vicente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº159/2020 - MARIA DA GLÓRIA FRANCISCO

Publicação Nº 2773853

PORTARIA Nº 159/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Maria da Glória Francisco, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Adriano Luiz Vicente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº160/2020 - TARCÍSIO LUIZ KLOPPHEL FILHO

Publicação Nº 2773855

PORTARIA Nº 160/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Tarcísio Luiz Kloppel Filho, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Adriano Luiz Vicente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº161/2020 - MÁRCIO DUARTE**

Publicação Nº 2773862

PORTARIA Nº 161/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Márcio Duarte, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Claudemir Aires.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº162/2020 - EMERSON ODÍLIO DE AMORIM**

Publicação Nº 2773864

PORTARIA Nº 162/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Emerson Odílio de Amorim, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Claudemir Aires.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº163/2020 - VANESSA COSTA DE SOUZA**

Publicação Nº 2773869

PORTARIA Nº 163/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Vanessa Costa de Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Claudemir Aires.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº164/2020 - LUISA SIQUEIRA BASTIAN**

Publicação Nº 2773873

PORTARIA Nº 164/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Luiza Siqueira Bastian, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador João Luiz Luz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº165/2020 - MAYCON FELTZ DIMON**

Publicação Nº 2773874

PORTARIA Nº 165/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Maycon Feltz Dimon, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador João Luiz Luz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº166/2020 - WELLYTON HENRIQUE SODR**

Publicação Nº 2773882

PORTARIA Nº 166/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Wellyton Henrique Sodré, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador João Luiz Luz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº167/2020 - SIMONE TEREZINHA BESEN MARIA**

Publicação Nº 2773971

PORTARIA Nº 167/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Simone Terezinha Besen Maria, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Ednei Muller Coelho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº168/2020 - LUIZ GONZAGA DE AQUINO**

Publicação Nº 2773973

PORTARIA Nº 168/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Luiz Gonzaga de Aquino, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Ednei Muller Coelho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº169/2020 - CHARLES ANTÔNIO MARCELINO**

Publicação Nº 2773977

PORTARIA Nº 169/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Charles Antônio Marcelino, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Ednei Muller Coelho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº170/2020 - CARLOS EDUARDO DA SILVA**

Publicação Nº 2773979

PORTARIA Nº 170/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Carlos Eduardo da Silva, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Élson João da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº171/2020 - GRAZIELA MELÍCIA DE LIMA SODR**

Publicação Nº 2773980

PORTARIA Nº 171/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Graziela Melícia de Lima Sodré, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Élson João da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº172/2020 - ANDRÉ GONÇALVES GOULART**

Publicação Nº 2773984

PORTARIA Nº 172/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. André Gonçalves Goulart, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Élson João da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº173/2020 - REGINALDO ARAÚJO**

Publicação Nº 2773987

PORTARIA Nº 173/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Reginaldo Araújo, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Fernando Duarte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº174/2020 -ELVIS JOSÉ DE SOUZA**

Publicação Nº 2773992

PORTARIA Nº 174/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Elvis José Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Fernando Duarte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº175/2020 - GUSTAVO DOS SANTOS**

Publicação Nº 2773994

PORTARIA Nº 175/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Gustavo dos Santos, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Fernando Duarte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº176/2020 - GUSTAVO JOÃO MARTINS**

Publicação Nº 2773998

PORTARIA Nº 176/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Gustavo João Martins, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador João Domingos Zimmermann.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº177/2020 - ALYSSON ERTAL**

Publicação Nº 2774002

PORTARIA Nº 177/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Alysson Ertal, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador João Domingos Zimmermann.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº178/2020 - EDSON LUIZ DE SOUZA**

Publicação Nº 2774004

PORTARIA Nº 178/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Edson Luiz de Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador João Domingos Zimmermann.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº179/2020 - ROZILENE JACIRA GONÇALVES**

Publicação Nº 2774007

PORTARIA Nº 179/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Rozilene Jacira Gonçalves, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I da vereadora Magali Eliane Pereira Prazeres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº180/2020 - FELIPE BARROS CIPRIANI**

Publicação Nº 2774010

PORTARIA Nº 180/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Felipe Barros Cipriani, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II da vereadora Magali Eliane Pereira Prazeres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº181/2020 - MARICELMA FERNANDES**

Publicação Nº 2774013

PORTARIA Nº 181/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Maricelma Fernandes, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II da vereadora Magali Eliane Pereira Prazeres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº182/2020 - ROSIMERI MARIA AMARAL**

Publicação Nº 2774018

PORTARIA Nº 182/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Rosimeri Maria Amaral, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II da vereadora Magali Eliane Pereira Prazeres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº183/2020 - AMAURI LAURI DE SOUZA**

Publicação Nº 2774020

PORTARIA Nº 183/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Amauri Lauri de Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Manoel Airton Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº184/2020 - JOÃO PAULO BORBA**

Publicação Nº 2774027

PORTARIA Nº 184/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. João Paulo Borba, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Manoel Airton Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº185/2020 - VÂNIA MARIA FERREIRA MACEDO**

Publicação Nº 2774031

PORTARIA Nº 185/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Vânia Maria Ferreira Macedo, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Manoel Airton Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº186/2020 - ANA MARIA SAGÁS**

Publicação Nº 2774035

PORTARIA Nº 186/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Ana Maria Sagás, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Manoel José de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº187/2020 - PATRÍCIA VIEIRA**

Publicação Nº 2774037

PORTARIA Nº 187/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Patrícia Vieira, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Manoel José de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº188/2020 - SALETE CARLETO TURMINA**

Publicação Nº 2774448

PORTARIA Nº 187/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Salete Carletto Turmina, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Manoel José de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº189 - DANIELA REGINA DE AQUINO ANDERSON**

Publicação Nº 2774042

PORTARIA Nº 189/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Daniela Regina de Aquino Anderson, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Irineu Davi Kuhnen.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº190/2020 - DAIANY PAULSEN DE CARVALHO**

Publicação Nº 2774045

PORTARIA Nº 190/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Daiany Paulsen de Carvalho, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Irineu Davi Kuhnen.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº191/2020 - LARISSA MENDES DE OLIVEIRA**

Publicação Nº 2774049

PORTARIA Nº 191/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Larissa Mendes de Oliveira, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Irineu Davi Kuhnen.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº192/2020 - MARINETE LOFY KOLMANN**

Publicação Nº 2774054

PORTARIA Nº 192/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Marinete Lofy Kolmann, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Nei Cláudio da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº193 /2020 - OTVIN GODWIN DOERNER**

Publicação Nº 2774060

PORTARIA Nº 193/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Otvin Godwin Doerner, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Nei Cláudio da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº194/2020 - RUBENS FOGAÇA ALVES**

Publicação Nº 2774063

PORTARIA Nº 194/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Rubens Fogaça Alves, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Ricardo Mauri da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº195/2020 - JOÃO VITOR AMARAL DA SILVA**

Publicação Nº 2774065

PORTARIA Nº 195/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. João Vitor Amaral da Silva, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Ricardo Mauri da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº196/2020 - GISLAINE NEIDE DE SOUZA**

Publicação Nº 2774071

PORTARIA Nº 196/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Gislaine Neide de Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Ricardo Mauri da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº197/2020 - IVALDETE CATARINA VIEIRA CÚRCIO**

Publicação Nº 2774076

PORTARIA Nº 197/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Ivaldete Catarina Vieira Curcio, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I da vereadora Salete Orlandina Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº198/2020 - MARILÉIA GLÓRIA FERREIRA**

Publicação Nº 2774082

PORTARIA Nº 198/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Mariléia Glória Ferreira, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II da vereadora Salete Orlandina Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº199/2020 - THIAGO FELIPE FRAGA**

Publicação Nº 2774085

PORTARIA Nº 199/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Thiago Felipe Fraga, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II da vereadora Salete Orlandina Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº200/2020 - PALOMA HELENA MARCELINO**

Publicação Nº 2774092

PORTARIA Nº 200/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Paloma Helena Marcelino, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do vereador Salmir da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº201/2020 - OTÁVIO DE SOUZA**

Publicação Nº 2774094

PORTARIA Nº 201/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Otávio de Souza, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Salmir da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº202/2020 - YASMIN VITÓRIA CORRÊA DOS ANJOS**

Publicação Nº 2774101

PORTARIA Nº 202/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Yasmin Vitória Corrêa dos Anjos, do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Salmir da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº203/2020 - CARLOS EDUARDO AIROSO**

Publicação Nº 2774105

PORTARIA Nº 203/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Carlos Eduardo Airoso, do cargo em comissão de Secretário de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº204/2020 - CILENE MARIA NAU**

Publicação Nº 2774110

PORTARIA Nº 204/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Cilene Maria Nau, do cargo em comissão de Secretário de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº205/2020 - AMANDA FEIJÓ DE ARAÚJO ELIAS**

Publicação Nº 2774116

PORTARIA Nº 205/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Amanda Feijó de Araújo Elias, do cargo em comissão de Procurador Geral do Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº206/2020 - ARLINDO NEIS NETTO**

Publicação Nº 2774126

PORTARIA Nº 206/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Arlindo Neis Netto, do cargo em comissão de Diretor Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº207/2020 - ANDREIA DE OLIVEIRA**

Publicação Nº 2774132

PORTARIA Nº 207/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Andreia de Oliveira, do cargo em comissão de Diretor de Pagamento de Pessoal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº208/2020 - JOSIANE CUNHA CRESCÊNCIO**

Publicação Nº 2774139

PORTARIA Nº 208/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Josiane Cunha Crescêncio, do cargo em comissão de Diretor do Balcão da Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº209/2020 - ERALDO ALCIDES DUARTE**

Publicação Nº 2774144

PORTARIA Nº 209/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Eraldo Alcides Duarte, do cargo em comissão de Diretor da Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº210/2020 - IVAR LUIZ DOS SANTOS**

Publicação Nº 2774149

PORTARIA Nº 210/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Ivar Luiz dos Santos, do cargo em comissão de Diretor de Comunicação e Cerimonial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº211/2020 - ADILSON DA CONCEIÇÃO NETO MANNES**

Publicação Nº 2774155

PORTARIA Nº 211/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Adilson da Conceição Neto Mannes, do cargo em comissão de Diretor de Serviços Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº212/2020 - DÉBORA CRISTINA VITOR**

Publicação Nº 2774159

PORTARIA Nº 212/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Débora Cristina Vitor, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº213/2020 - CLÁUDIA REGINA CAMPOS MENDES**

Publicação Nº 2774163

PORTARIA Nº 213/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Cláudia Regina Campos Mendes, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Escola do Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº214/2020 - SAMANTHA RAÍSSA COUTINHO**

Publicação Nº 2774169

PORTARIA Nº 214/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Samantha Raíssa Coutinho, do cargo em comissão de Assessor de Manutenção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº215/2020 - AMANDA DA SILVA DAMÁSIO**

Publicação Nº 2774376

PORTARIA Nº 215/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Amanda da Silva Damásio, do cargo em comissão de Assessor de Compras e Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº216/2020 - MAIKON ANDRADE**

Publicação Nº 2774378

PORTARIA Nº 216/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Maikon Andrade, do cargo em comissão de Assessor de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº217/2020 - SEBASTIÃO JADIR GONÇALVES DE ARAÚJO**

Publicação Nº 2774381

PORTARIA Nº 217/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Sebastião Jadir Gonçalves de Araújo, do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº218/2020 - MARCOS AURÉLIO FERREIRA**

Publicação Nº 2774410

PORTARIA Nº 218/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Marcos Aurélio Ferreira, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº219/2020 - KLEBER GENTIL KUHN**

Publicação Nº 2774417

PORTARIA Nº 219/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Kleber Gentil Kuhn, do cargo em comissão de Diretor Contábil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº220/2020 - FERNANDO DIAS LEAL**

Publicação Nº 2774423

PORTARIA Nº 220/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Fernando Dias Leal, do cargo em comissão de Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº221/2020 - MARÍLIA DE AZEVEDO DA SILVA**

Publicação Nº 2774427

PORTARIA Nº 221/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Marília de Azevedo da Silva, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº222/2020 - MANOELLA COELHO LUIZ**

Publicação Nº 2774433

PORTARIA Nº 222/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra. Manoella Coelho Luiz, do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de Dezembro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha  
Presidente

# Bom Jardim da Serra

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 621/2020

Publicação Nº 2787166

PORTARIA Nº 621/2020  
De 31 de Dezembro de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 95, inciso II, letra "C" e Lei Municipal 737/1999 "Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Jardim da Serra- SC, considerando:

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR A REABERTURA De processo administrativo disciplinar conforme artigo 151,152,153,154 da Lei Municipal 737/99, para apurar possíveis irregularidades referente a devolução da receita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim da Serra.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Inquérito será composta pelos servidores, Saionara Dias, Contadora, Portaria de nomeação 239/2015, matrícula 1713; Andréia Borges, Professora Municipal I, Portaria de nomeação nº 012/2014, matrícula 1362; Graziela Gianisella, Enfermeira Padrão, Portaria de nomeação nº 097/2007, matrícula 701 que a presidirá; todos servidores efetivos e estáveis.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, tudo de acordo com a Lei Municipal 737/1999.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,  
em 31 de Dezembro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se

### PORTARIA Nº 625/2020

Publicação Nº 2787170

PORTARIA Nº 625/2020  
De 31 de Dezembro de 2020

REABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 95, inciso II, letra "C" e Lei Municipal 737/1999 "Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Jardim da Serra- SC, considerando:

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR A REABERTURA de processo administrativo, para verificar possíveis transgressões do art. 121 inciso VI e Art. 134, incisos V, VII, e IX, ambos da lei 737 de 1999 (Estatuto do Servidor) possivelmente cometidos pela servidora Ana Paula Vicente dos Santos.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do processo será composta pelos servidores:

- Fernanda Zanete, portaria de nomeação nº 044/2012, que a presidirá;
- Georgia Wollinger Delfino, portaria de nomeação nº 043/2012, como membro;
- Ester Vieira Rodrigues, portaria de nomeação nº 034/2012 como membro.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, tudo de acordo com a Lei Municipal 737/1999.

Art. 4º - A comissão terá 60 dias para apresentar e apurar as irregularidades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,  
em 31 de Dezembro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### PORTARIA 26.2020

Publicação Nº 2786919

---

#### PORTARIA Nº 26/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, vereador João Cristiano Pereira Rodrigues, nos uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 27, incisos II e X do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR do cargo em comissão de DIRETORA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, devido ao fim da legislatura, a senhorita TALITA ZANDONADI DE CARVALHO, inscrita sob o CPF nº 089.883.609-31 e RG nº 4.682.553- SSP/ SC.

Art. 2º - A senhorita TALITA ZANDONADI DE CARVALHO ocupará o cargo até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 31 de dezembro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 30 de dezembro de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues  
Presidente

### PORTARIA 27.2020

Publicação Nº 2786921

---

#### PORTARIA Nº 28/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, vereador João Cristiano Pereira Rodrigues, nos uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 27, incisos II e X do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR do cargo em comissão de ASSESSORA DE MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, a senhorita LUISIANE DE ASSUNÇÃO, inscrita sob o CPF nº 013.216.169-96.

Art. 2º - A senhorita LUISIANE DE ASSUNÇÃO ocupará o cargo até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 31 de dezembro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 30 de dezembro de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues  
Presidente

**PORTARIA 28.2020**

Publicação Nº 2786922

## PORTARIA Nº 28/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, vereador João Cristiano Pereira Rodrigues, nos uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 27, incisos II e X do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR do cargo em comissão de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, o senhor HENRIQUE MARTENDAL MELO.

Art. 2º - O senhor HENRIQUE MARTENDAL MELO ocupará o cargo até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 31 de dezembro de 2020.

Bom Jardim da Serra, 30 de dezembro de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues  
Presidente

## Brunópolis

## PREFEITURA

## RELAÇÃO DE CONTRATOS MÊS 12-2020

Publicação Nº 2785790

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS  
Relação dos Contratos

Seqü. Contrato	Nr. Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel	Tipo	Fornecedor
722	029/2020	11/12/2020	31/12/2021	36/2020	Não	5.760,00		Prestador de Serviços	CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLI
	Objeto:	Contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.							
723	030/2020	11/12/2020	31/12/2021		Não	5.280,00		Prestador de Serviços	CONTROLLER TEC.SISTEMAS INFORMACÃO LTDA
	Objeto:	A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software ESCOLAV/ANET@ - SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, descrito em sua proposta comercial em anexo, confere a CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado nesse Contrato.							
724	031/2020	11/12/2020	31/12/2021		Não	11.493,35		Prestador de Serviços	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO.
	Objeto:	O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.							
725	032/2020	15/12/2020	31/03/2021	34/2020	Não	80.000,00		Compras	PORTALMAQ.COMIMPE EXPORTAÇÃO LTDA EPP
	Objeto:	AQUISIÇÃO DE SEMEADOURA ADUBADOURA AGRICOLA.							
726	033/2020	16/12/2020	31/12/2021	35/2020	Não	312.300,00		Compras	Farmácia Sul Brasil Ltda
	Objeto:	Aquisição de Medicamentos Genéricos e de Referência.							
727	034/2020	18/12/2020	31/12/2021		Não	35.640,00		Prestador de Serviços	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIV
	Objeto:	O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.							
		A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU49/01.							
<b>Total: 6</b>									

# Caçador

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 9.126

Publicação Nº 2786290

DECRETO Nº 9.126, de 29 de dezembro de 2020.

Revoga o Decreto nº 7.378/2018, que designa gestor dos contratos da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.378, de 11 de janeiro de 2018, que designa a Servidora Josete Maria de Lemos Estrowispy como gestora dos contratos firmados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 29 de dezembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### DECRETO Nº 9.127

Publicação Nº 2786292

DECRETO Nº 9.127, de 29 de dezembro de 2020.

Revoga o Decreto nº 8.926/2020, que designa ordenadores de despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.926, de 10 de setembro de 2020, que designa servidores para assinarem as atribuições de Ordenadores de Despesa, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 29 de dezembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### DECRETO Nº 9.128

Publicação Nº 2786294

DECRETO Nº 9.128, de 29 de dezembro de 2020.

Determina o retorno dos Servidores Públicos Municipais cedidos a outros órgãos, aos seus locais de origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

DECRETA :

Art. 1º Fica determinado a todos os Servidores Públicos Municipais que se encontram à disposição de outros órgãos e/ou entidades e aos que estão desempenhando suas funções fora de seus locais de lotação, que retornem aos seus locais de origem no dia 04 de janeiro de

2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 29 de dezembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

# Caibi

## PREFEITURA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

Publicação Nº 2786915

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

5º(quintO) TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº042/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI

CONTRATADO: RADIO CAIBI LTDA

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a redução do valor a ser pago, conforme proposta em anexo. Sendo que o valor que a Contratante pagará a Contratada passará a ser R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em conformidade com o dispositivo na clausula décima segunda do contrato original nº 042/2017.

E a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2021 até 31/12/2021 em conformidade com o disposto na clausula sétima do contrato original nº 042/2017.

FIRMADO: 30/12/2020

VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2017

### RESCISÃO DO CONTRATO Nº 033/2018

Publicação Nº 2785775

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DO CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI

CONTRATADO: IRACI ANTONINHO FAZOLO

OBJETO: De comum acordo decidiram as partes pela rescisão do contrato e seus aditivos.

FIRMADO: 31/12/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 117/2017

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

# Campo Alegre

## PREFEITURA

### ADITIVO CONTRATUAL Nº 220/2020

Publicação Nº 2785688

ADITIVO CONTRATUAL Nº 220/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o OFÍCIO Nº0119.PL/2020 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 53/2019 (originado do Processo Licitatório nº 21/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 53/2019, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

OITAVO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA OGMA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do Contrato nº 53/2019 fica prorrogado até o dia 15 de janeiro de 2021, e o prazo de vigência fica prorrogado até 08 de fevereiro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 29 de dezembro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	GABRIEL VITOR GONÇALVES OGMA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CONTRATADO	PAULO ROBERTO KNOP PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Contratado
---	--	--

### APOSTILA Nº 47/2020

Publicação Nº 2785841

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

A P O S T I L A Nº 47/2020

(Ref. Contrato nº 119/2020 - Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal RM 020 neste Município).

Considerando a solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico financeiro dos valores pactuados no contrato 119/2020 para os itens:

Imprimação da base CM-30
Pintura de ligação RR-2C
Fabricação e aplicação- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) 5cm - usinagem com CAP 50/70, taxa de aplicação de 6l/ton* - cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (coletado caixa na ANP crescido de ICMS)

Apresentada pela empresa contratada CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.607.623/0001-91, em decorrência da alta de preços no mercado dos materiais de construção civil, conforme comprovado nos documentos apresentados pela solicitante e comprovado pelo Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação e fiscal da Obra.

Considerando a planilha de composição apresentada pelo Engenheiro Civil Bruno Seefeld e considerando ainda o parecer jurídico favorável;

RESOLVE,  
ALTERAR o valor dos seguintes itens conforme tabela abaixo:

Item	Valor unitário material atual	Índice de reajuste no item	Valor unitário material revisado	Quantidade	Valor Total revisado	Diferença	Acréscimo Contrato
Imprimação da base CM-30	4,27	(8%)	R\$ 4,61	15.081,44m <sup>2</sup>	R\$ 93.491,08	R\$ 6.169,54	R\$ 31.089,98
Pintura de ligação RR-2C	0,90	(8%)	R\$ 0,97	15.081,44m <sup>2</sup>	R\$ 25.756,42	R\$ 1.324,48	
Fabricação e aplicação- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) 5cm - usinagem com CAP 50/70, taxa de aplicação de 6l/ton* - cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (coletado caixa na ANP crescido de ICMS)	437,89	(8%)	472,92	599,83m <sup>3</sup>	R\$ 521.886,73	R\$ 23.595,96	

Campo Alegre, 23 de dezembro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

### APOSTILA Nº 48/2020

Publicação Nº 2785837

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

A P O S T I L A Nº 48/2020

(Ref. Contrato nº 120/2020 - Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal RM 190 neste Município).

Considerando a solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico financeiro dos valores pactuados no contrato 120/2020 para os itens:

Imprimação da base CM-30
Pintura de ligação RR-2C
Fabricação e aplicação- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) 5cm - usinagem com CAP 50/70, taxa de aplicação de 6l/ton* - cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (coletado caixa na ANP crescido de ICMS)

Apresentada pela empresa contratada CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.607.623/0001-91, em decorrência da alta de preços no mercado dos materiais de construção civil, conforme comprovado nos documentos apresentados pela solicitante e comprovado pelo Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação e fiscal da Obra.

Considerando a planilha de composição apresentada pelo Engenheiro Civil Bruno Seefeld e considerando ainda o parecer jurídico favorável;

RESOLVE,  
ALTERAR o valor dos seguintes itens conforme tabela abaixo:

Item	Valor unitário material atual	Índice de reajuste no item	Valor unitário material revisado	Quantidade	Valor Total revisado	Diferença	Acréscimo Contrato
Imprimação da base CM-30	4,27	(8%)	R\$ 4,61	12.554 m <sup>2</sup>	R\$ 72.823,27	R\$ 5.135,61	R\$ 30.910,76
Pintura de ligação RR-2C	0,90	(8%)	R\$ 0,97	12.554 m <sup>2</sup>	R\$ 21.440,00	R\$ 1.102,52	
Fabricação e aplicação- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) 5cm - usinagem com CAP 50/70, taxa de aplicação de 6l/ton* - cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (coletado caixa na ANP crescido de ICMS)	437,89	(8%)	472,92	627,2 m <sup>3</sup>	R\$ 545.700,21	R\$ 24.672,63	

Campo Alegre, 23 de dezembro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 13.389 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784853

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.389 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando o Requerimento devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal GABRIEL ENGLER, o qual requer Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 09 de dezembro de 2020, sob nº 006412;

Considerando o ofício nº 26/2020 expedido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de 16 de dezembro de 2020, devidamente assinado, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal na referida data sob nº 006850, o qual se manifesta sob a justificativa da desnecessidade, em especial ante a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda, a Decisão Administrativa emitida pela Secretária Municipal de Administração, devidamente assinada em de 18 de dezembro de 2020, a qual defere a licença pelo pleiteado, pelo fato de se mostrar vantajosa a licença à Administração Pública conforme justificado no ofício mencionado na consideração anterior;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 173 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de assuntos particulares, por 12 (doze) meses consecutivos, sem remuneração, ao Servidor Público Municipal, GABRIEL ENGLER, ocupante do Cargo Público de Instrutor de Música, na Função de Instrutor de Música "Violão", matrícula funcional nº 000896, registro no sistema sob nº 955683, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC, 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS

Chefe do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.390 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784866

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.390 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Coordenador de Esporte e Lazer ANTONIO ELIZEU DA CUNHA JUNIOR, registro no sistema sob nº 955947, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Código 12 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.391 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784867

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.391 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Secretária Municipal de Saúde, CAROLINA DA COSTA TELMA, matrícula funcional nº 001003, registro no sistema sob nº 956038, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784868

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FÓRUM MUNICIPAL – CASA DA CIDADANIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Administradora do Fórum Municipal – Casa da Cidadania, CLEICIANE CUBAS, registro no sistema sob nº 955048, lotada No Gabinete do Prefeito, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.393 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784869

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.393 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA DIRETORA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar DEISI ESTELA AMORIM, registro no sistema sob nº 956067, do Cargo Público de Diretora de Saúde, Código 08 do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.394 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784870

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.394 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE TURISMO, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar GILCIANE FERRARI DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000636, registro no sistema sob nº 955064, do Cargo Público de Coordenadora de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784871

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.768 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município; Decreta:

Art. 1º Revogar todas as disposições do Decreto Municipal nº 12.768 de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784872

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE COMÉRCIO INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar GILSON OMAR BRUNNQUELL, matrícula funcional nº 0240, registro no sistema sob nº 475801, do Cargo de Chefe do Serviço de Comércio Indústria, Agropecuária e meio Ambiente, Função Gratificada FG-1, Código 09 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.397 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784873

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.397 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, GIOVANI MATHEUS BORGES, registro no sistema sob nº 956068, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.398 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784875

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.398 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Agente de Controle Interno, IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR, matrícula funcional nº 000707, registro no sistema sob nº 955153, lotado no Gabinete do Prefeito, Código 06 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.399 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784876

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.399 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DISTRITAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Administradora Distrital, JANETE ZESZOTKO, registro no sistema sob nº 955666, lotada no Gabinete do Prefeito, Código 01 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784942

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO IPRECAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Diretor Executivo do IPRECAL, JEFFERSON JEAN DUVOISIN, matrícula funcional nº 000375, registro no sistema sob nº 78, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, Código 07 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.401 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784944

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.401 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras JOÃO SAMUEL CUBAS, registro no sistema sob nº 955392, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.402 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784946

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.402 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO ASSESSOR DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Assessor de Gabinete, JOSÉ LUIS SILVA, registro no sistema sob nº 955643, lotado no Gabinete do Prefeito, Código 05 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.403 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784947

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.403 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Diretora de Administração, JOSIANE DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 955815, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Código 16 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784950

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Coordenador de Cultura JOSIMAR WILLIAM OSOVSKY, registro no sistema sob nº 955916, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Código 11 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784951

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO PROCON.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Administradora do PROCON KETLYN FUCKNER BAHR, registro no sistema sob nº 955918, lotada no Gabinete do Prefeito, Código 17 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.406 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784953

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.406 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO ASSESSOR DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Assessor de Serviços de Obras e Engenharia LUCINEI JOSÉ ODIA, registro no sistema sob nº 955222, lotado no Gabinete do Prefeito, Código 13 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.407 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784956

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.407 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Assessor Jurídico MANOLO RODRIGUES DEL OLMO, registro no sistema sob nº 955910, lotado no Gabinete do Prefeito, Código 03 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.408 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784958

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.408 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Diretor de Planejamento, Transporte e Obras EDILSON PRUCKNESKI, registro no sistema sob nº 956055, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, Código 09 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.409 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784959

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.409 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Secretária Municipal de Assistência Social, MARCIA REGINA SCHADECK FRIEDRICH, matrícula funcional nº 000773, registro no sistema sob nº 955391, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784961

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E JARDINAGEM.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Coordenador do Serviço de Limpeza Pública e Jardinagem OLÍVIO ODIA, registro no sistema sob nº 955969, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, Código 18 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784963

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Secretário Municipal de Saneamento Ambiental PETERSON ALUISIO KOHLER, registro no sistema sob nº 955162, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784965

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar a Secretária Municipal de Assistência Social, ROSA REGINA DZIEDZIC, registro no sistema sob nº 955853, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.413 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784967

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.413 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar o Coordenador do Serviço de Iluminação Pública SÉRGIO DA COSTA, matrícula funcional nº 000449, registro no sistema sob nº 954399, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, Código 19 do Anexo II – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.414 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784970

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.414 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E FROTA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar ALÉRCIO LUÍS CORDEIRO, matrícula funcional nº 000918, registro no sistema sob nº 955732, do Cargo de Chefe do Serviço de Transporte e Frota, Função Gratificada FG-1, Código 06 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.415 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784973

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.415 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar ANA CLAUDIA MUNHOZ, matrícula funcional nº 000919, registro no sistema sob nº 955735, do Cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade, Função Gratificada FG-1, Código 03 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.416 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784975

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.416 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, SEGURANÇA, PROTOCOLO E ARQUIVO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar ANA FLAVIA MARCINIAC ROCHA, matrícula funcional nº 000777, registro no sistema sob nº 955396, do Cargo de Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, Função Gratificada FG-1, Código 02 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.417 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784977

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.417 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E HABITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar BRUNO SEEFELD, matrícula funcional nº 000651, registro no sistema sob nº 955096, do Cargo de Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico e habitação, Função Gratificada FG-1, Código 18, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.418 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784979

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.418 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar CRISTIANO SLOMINSKY, matrícula funcional nº 000653, registro no sistema sob nº 955080, do Cargo de Chefe do Serviço de Saneamento Ambiental, Função Gratificada FG-1, Código 17, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.419 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784981

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.419 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar ELENA GORNIK, matrícula funcional nº 000751, registro no sistema sob nº 955337, do Cargo de Chefe do Serviço de Ações Básicas da Saúde, Função Gratificada FG-1, Código 12, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.420 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784983

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.420 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.455 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município; Decreta:

Art. 1º Revogar todas as disposições do Decreto Municipal nº 11.455 de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784986

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar EVELTON MICHEL SCHULZE, matrícula funcional nº 000774, registro no sistema sob nº 955393, do Cargo de Chefe do Serviço do Núcleo de Informática, Função Gratificada FG-1, Código 15, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.422 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784988

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.422 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO OSNI DE LIMA, matrícula funcional nº 000021, registro no sistema sob nº 546000, do Cargo de Chefe do Serviço de Obras, Função Gratificada FG-1, Código 15, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.423 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784989

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.423 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar BEATRIS KUIASKI, matrícula funcional nº 000671, registro no sistema sob nº 955102, do Cargo de Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social, Função Gratificada FG-1, Código 12, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.424 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784991

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.424 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar LUCIELLE KAROLYNE CUBAS, matrícula funcional nº 000500, registro no sistema sob nº 954556, do Cargo de Chefe do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação, Função Gratificada FG-1, Código 13, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784993

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO, matrícula funcional nº 000078, registro no sistema sob nº 37000, do Cargo de Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização, Função Gratificada FG-1, Código 05, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.426 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784995

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.426 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE SUPRIMENTOS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ, matrícula funcional nº 000600, registro no sistema sob nº 124240, do Cargo de Chefe do Serviço de Suprimentos, Função Gratificada FG-1, Código 04, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.427 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784997

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.427 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar PATRICK ONGHERO, matrícula funcional nº 000609, registro no sistema sob nº 954897, do Cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Saúde, Função Gratificada FG-1, Código 15, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.428 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784999

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.428 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar ROSANI APARECIDA DA SILVA, matrícula funcional nº 000211, registro no sistema sob nº 112070, do Cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, Função Gratificada FG-1, Código 04, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.429 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785002

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.429 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar SIRLONE DE SOUZA CARNEIRO, matrícula funcional nº 000428, registro no sistema sob nº 954286, do Cargo de Chefe do Serviço de Vigilância a Saúde, Função Gratificada FG-1, Código 16, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.430 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785004

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.430 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DA CASA DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar TATIANE MARIA MACHADO FUCKNER, matrícula funcional nº 000789, registro no sistema sob nº 955449, do Cargo de Chefe da Casa da Cidadania e Junta Militar, Função Gratificada FG-1, Código 10, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.431 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785006

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.431 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar TIAGO MURILO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000921, registro no sistema sob nº 955737, do Cargo de Assessor Técnico Jurídico, Função Gratificada FG-1, Código 19, do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.432 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785011

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.432 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor Adjunto da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes”, do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-5C, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal MÁRCIO MARCELO MUNHOZ, matrícula funcional nº 361, registro no sistema sob o nº 386520, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.433 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.433 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes”, do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-3C, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal ERNANI DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000526, registro no sistema sob nº 954626, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.434 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785015

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.434 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª. Marise Neneve Cordeiro”, do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-3B, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal FERNANDO LUIS RANK, matrícula funcional nº 000795, registro no sistema sob nº 955108, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.435 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.435 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor da EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-3B, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal SILON FLORES DE SOUZA JUNIOR, matrícula funcional nº 000785, registro no sistema sob nº 955415, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica "Paulo Fuckner", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-3B, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal SIMONE IRENE FUCKNER WALT-MANN, matrícula funcional nº 000596, registro no sistema sob nº 954829, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Profª. Maria da Glória Pereira Kroll", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-4B, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal ARLETE JÖRGENSEN SCHIESSL, matrícula funcional nº 0232, registro no sistema sob nº 437501, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.438 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785023

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.438 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Anna Gorniack Buchmann", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-4A, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUNERNAGEL, matrícula funcional nº 000475, registro no sistema sob nº 954481, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785025

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-4B, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal ELIANE REGINA NENEVÊ SLOMINSKY, matrícula funcional nº 000514, registro no sistema sob nº 954610, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.440 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785027

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.440 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista "Profª. Zilka de França Hasselmann", do Quadro de Cargos de Função Gratificada FG-3A, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal MARILDA SCHADECK, matrícula funcional nº 000140, registro no sistema sob nº 197000, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.441 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.441 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA ADMINISTRATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MERENDA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora Administrativa de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal ELAINE MARTINS, matrícula funcional nº 000711, registro no sistema sob nº 955181, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.442 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785029

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.442 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora Pedagógica da Educação Infantil, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal TACIANA AMORIM CUNHA, matrícula funcional nº 000153, registro no sistema sob nº 181300, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.443 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785030

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.443 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORA DE PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Ensino Fundamental, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal LUCIANA WOJCIECHOSKY, matrícula funcional nº 000917, registro no sistema sob nº 955730, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785031

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE COODENADOR PEDAGÓGICO – DIRETOR PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor Pedagógico Administrativo da Educação Básica, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, matrícula funcional nº 000084, registro no sistema sob nº 867200, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.445 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785032

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.445 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada de Diretor Pedagógico na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes”, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Servidor Público Municipal LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 000952, registro no sistema sob nº 955830, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,  
30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.446 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785033

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.446 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal JEANE IENSEN CLEMENTE, matrícula funcional nº 000658, registro no sistema sob nº 955084, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.447 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785034

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.447 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica na EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal ELIDIANE FRANCKE FERREIRA, matrícula funcional nº 000878, registro no sistema sob nº 955598, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.448 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785035

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.448 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista “Profª. Zilka de França Hasselmann” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal JAQUELINE SORAIA AMORIM TABERT, matrícula funcional nº 000802, registro no sistema sob nº 955468, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.449 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785036

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.449 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Paulo Fuckner” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal SUELEN MILCZEWSKI, matrícula funcional nº 000899, registro no sistema sob nº 955690, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785037

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica na EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª. Marise Neneve Cordeiro” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal LUZIA KOBUS LEAL, matrícula funcional nº 000397, registro no sistema sob nº 954249, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.451 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785038

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.451 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal LUCIANE RAQUEL BRANCO CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional nº 000805, registro no sistema sob nº 955473, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.452 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785039

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.452 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Alegre Infância” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal CELIANE FABIANE HINKE, matrícula funcional nº 000944, registro no sistema sob nº 955810, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785040

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Função Gratificada, Coordenadora Pedagógica no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Maria da Glória Pereira Kroll” a partir de 31 de dezembro de 2020, a Servidora Pública Municipal REGIANE CRISTINA HÜBNER DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 000758, registro no sistema sob nº 955353, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 31/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785041

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 13.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
POR CONTA DE ANULAÇÕES  
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE  
DESPESA DAS DOTAÇÕES DO  
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.919 de 28 de Dezembro de 2020; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento Vigente.

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.02 - Serviço de Transporte e Frota	
26.782.0047.2.112 - Manutenção da Frota Municipal	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
330000.00.0896 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 - Aplicações Diretas	
339030.00.0896 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.2.023 - Vias Públicas e Logradouros	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
330000.00.0896 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 - Aplicações Diretas	
339093.00.0896 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.02 - Serviço de Transporte e Frota	
26.782.0047.2.112 - Manutenção da Frota Municipal	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
330000.00.0896 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 - Aplicações Diretas	
339039.00.0896 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos	

**1**

**GABINETE DO PREFEITO**

15.452.0045.2.023 - Vias Públicas e Logradouros

400000.00.0896 - Despesas de Capital

440000.00.0896 - Investimentos

449000.00.0896 - Aplicações Diretas

449051.00.0896 - Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

**TOTAL****R\$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

**RUBENS BLASZKOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico:  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **31/12/2020**.

**HIDALGO FERNANDO MARTINS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 13.455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785042

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 13.455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
POR CONTA DE ANULAÇÕES  
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE  
DESPESA DAS DOTAÇÕES DO  
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.880 de 15 de setembro de 2020; **Decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, quinhentos reais), nos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Chefia de Gabinete	
04.122.0003.2.042 - Remuneração de Pessoal do Gabinete do Prefeito	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
310000.00.0896 - Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0896 - Aplicações Diretas	
319011.00.0896 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 19.100,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte, e Obras	
08.01 - Serviços de Planejamento e Obras	
15.452.0043.2.052 - Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte, e Obras	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
310000.00.0896 - Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0896 - Aplicações Diretas	
319011.00.0896 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 14.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 33.500,00</b>

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento Vigente.

02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Chefia de Gabinete	
04.122.0003.2.042 - Remuneração de Pessoal do Gabinete do Prefeito	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
310000.00.0896 - Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0896 - Aplicações Diretas	
319013.00.0896 - Obrigações Patronais	R\$ 10.430,24
319016.00.0896 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.893,80
330000.00.0896 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 - Aplicações Diretas	

**GABINETE DO PREFEITO**

339046.00.0896 - Auxílio –Alimentação	R\$ 1.775,76
339049.00.0896 - Auxílio –Transporte	R\$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte, e Obras	
08.01 - Serviços de Planejamento e Obras	
15.452.0043.2.052 - Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte, e Obras	
300000.00.0896 - Despesas Correntes	
330000.00.0896 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 - Aplicações Diretas	
339046.00.0896 - Auxílio –Alimentação	R\$ 14.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 33.500,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 30 de dezembro de 2020.

**RUBENS BLASZKOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico:  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **31/12/2020**.

**HIDALGO FERNANDO MARTINS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 18.894 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786980

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 18.890 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.227 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.227 de 07 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 29 de dezembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 30/12/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Campo Erê

## PREFEITURA

### 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 45/2019

Publicação Nº 2785824



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA CLINICA MEDICA FARLEY KENNEDY DOS SANTOS NASCIMENTO EIRELI, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Campo Erê, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Bandeirantes, 145, Centro – Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.307.776/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Elizandra da Silva**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jasmim, Bairro Azaleia, na cidade de Palma Sola – SC, CEP 89.985-000, inscrita no RG nº 3430799/SSP/SC e CPF nº 004.827.689-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CLINICA MEDICA FARLEY KENNEDY DOS SANTOS NASCIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **34.488.195/0001-82**, com sede na Rua Estafeta Camargo, 58, Apto 401, Centro, Município de Barracão/PR, CEP 85.700-000, representada pelo Sr. FARLEY KENNEDY DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, médico CRM 27508/SC, residente e domiciliado na Rua Estafeta Camargo, Nº 58, Centro, Município de Barracão - PR, portador do CPF nº 067.494.186-19 e inscrito no RG nº MG-12.174.108/PCMGO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato 45/2019**, oriundo do **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 – FMS**, publicado no DOM nº 2801, do dia 15/04/2019, pág. 188, **Processo Licitatório 1159/2019, Inexigibilidade 07/2019**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 45/2019**, para até **31/12/2021**, com vigência a partir de **01/01/2021**, com a condição da contratada, até a data de **15/01/2021** regularizar a situação fiscal, conforme declaração anexa, caso contrário, considera rescindido o presente contrato de forma automática sem necessidade de notificação da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 30 de dezembro de 2020.

**ELIZANDRA DA SILVA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**CLINICA MEDICA FARLEY KENNEDY**  
**DOS SANTOS NASCIMENTO EIRELI**  
**CNPJ-MF 34.488.195/0001-82**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Leonice De Fatima Comin**  
**CPF nº 991.321.509-97**

**Thais Caniel Salvador**  
**CPF nº 067.474.659-70**

Visto da assessoria jurídica

**MAIARA BOMBIERI**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 54.823**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mails: [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br)

# Capinzal

## PREFEITURA

### ADENDO CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Publicação Nº 2785619

ADENDO 01

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR  
Nº 001/2020

NILVO DORINI, Prefeito de Capinzal, no uso de suas atribuições legais torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal - Santa Catarina, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2021.

ALTERA-SE A DATA DEVIDO AO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 25/01/2021 PARA:

Protocolo de entrega dos documentos até as 07h55min do dia 26/01/2021.

Abertura dos documentos às 08h00min do dia 26/01/2021.

Informações do edital de chamamento: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Rua Ernesto Hachmann, 505 e no sítio: [www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br), telefone no (049)3555-8778. Horário: das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal, 30 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

### CHAMADA PÚBLICA EDITAL 044/2020 - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS

Publicação Nº 2785562

EDITAL Nº 044 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para a chamada pública de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros, destinada a prover vaga temporária de excepcional interesse público no Centro de Triagem da Secretaria da Saúde no ano de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de setembro de 1999 e 3.149, de 30 de outubro de 2014,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria;

Considerando que há a necessidade emergencial de contratação de profissionais para atuarem no Centro de Triagem COVID-19

Torna público os procedimentos para a chamada pública para o cargo de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros destinada ao provimento de vaga temporária, no Centro de Triagem COVID-19, no ano de 2021.

#### 1. DAS VAGAS

1.

CARGO	VAGAS	CH	VALOR
Enfermeiro	01	40 horas	R\$ 3.605,90
Técnicos em Enfermagem	03	40 horas	R\$ 1.505,75

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Capinzal, à Rua Carmelo Zocoli, 155, Centro, nos dias 05 a 20 de janeiro de 2021, no horário das 7h às 13h, munidos de cópia dos seguintes documentos:

##### 2.1.1. Para Enfermeiro:

- RG, CPF;
- diploma de conclusão de curso na área de Enfermagem e registro no COREN;
- Especialização na área de saúde pública, se possuir;
- tempo de serviço, se possuir.

e) declaração, que será fornecida pelo RH do município e preenchida pelo candidato, de que o candidato não faz parte do grupo de risco COVID-19.

2.1.2. Para Técnico em Enfermagem:

- a) RG, CPF;
- b) diploma de conclusão de curso na área de Técnico em Enfermagem e registro no COREN;
- c) Especialização na área de saúde pública, se possuir;
- d) tempo de serviço, se possuir;
- e) declaração, que será fornecida pelo RH do município e preenchida pelo candidato, de que o candidato não faz parte do grupo de risco COVID-19.

1.2 Os candidatos que realizaram suas inscrições conforme o descrito no item 2.1, deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, no dia 22 de janeiro de 2021, às 9h, para a divulgação do resultado. Os candidatos que forem classificados e convocados para a vaga e não estiverem presentes neste horário ou não forem representados por um procurador, serão automaticamente desclassificados.

### 3. CLASSIFICAÇÃO

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

- a) Especialização na área de saúde pública;
- b) candidatos com maior tempo de serviço, devidamente comprovado por certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão empregador;
- c) candidato de maior idade.

Capinzal, em 29 de dezembro de 2020

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 212/2020

Publicação Nº 2786180

DECRETO Nº 212, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Turno Único, das 7 horas às 13 horas, no período de 04 a 15 de janeiro de 2021, em todas as repartições públicas municipais, exceto no serviço de campo da Patrulha Agrícola Mecanizada, devendo ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e sem a utilização de aparelhos de ar condicionados.

§ 1º Os Servidores deverão intensificar os protocolos de higiene, higienizando as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), utilizando máscaras, mantendo o distanciamento controlado e seguir as demais orientações das autoridades de Saúde pública.

§ 2º Os serviços essenciais como atendimento ao Centro de Triagem - COVID-19, coleta de lixo, transporte coletivo urbano de passageiros e outros serviços que vierem a se fazer necessários para suprir as necessidades de excepcional interesse público permanecerão sendo praticados no horário normal.

§ 3º Após o horário estabelecido no Turno Único, o atendimento a saúde será prestado através do sistema de plantão médico no Hospital Nossa Senhora das Dores – HNSD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 30 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2021**

Publicação Nº 2786049

**EDITAL**

Processo Licitatório Nº 0001/2021  
Dispensa de Licitação Nº 0001/2021

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº. 155, centro, neste Município de Capinzal/SC, representado neste ato pelo (a) Secretário de Infraestrutura, Sr. NADIR DURLI, inscrito no CPF sob o nº 292.322.799-91, torna público o Processo Licitatório n. 0001/2021, conforme segue:

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na contratação de forma emergencial, de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública no perímetro Urbano e de Comunidades Rurais do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu Secretário Nadir Durli, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, solicita seja lançado Processo Licitatório em caráter emergencial pelo prazo de até 3 (três) meses ou até a devida contratação via novo certame, prevendo ainda a possibilidade de prorrogação até o prazo de mais 3 (três) meses, caso a licitação não tenha ainda sido homologada, segundo as considerações e termos que seguem:

A Secretaria de Infraestrutura justifica o pedido de forma EMERGENCIAL, de Empresa Especializada na prestação de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública na área Urbana e Interior do Município de Capinzal, pelo fato de o objeto tratar-se da prestação de serviços de natureza contínua e essencial e indispensável, pois, é fundamental que o Município esteja em dia com a limpeza, coleta, tratamento e disposição de resíduos, pois a saúde é primordial, para não haver prejuízos econômicos ao município e a saúde dos munícipes.

Julgamos importante salientar que está sendo providenciado um novo projeto para posterior Processo Licitatório, o mesmo está a cargo do departamento de engenharia do CONSÓRSIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, em que deve contemplar a coleta de forma seletiva entre lixo orgânico e recicláveis, além da exigência do rastreamento dos veículos para controle e observação dos horários e itinerários a serem executados.

Salienta-se que a previsão de entrega do projeto é para o mês de janeiro de 2021, assim que o mesmo estiver aprovado será imediatamente encaminhado ao departamento de licitações, após a homologação e contratação o contrato emergencial deverá ser imediatamente suspenso.

Considerando desta forma que é indispensável ao Município a devida prestação de Serviços, e por não haver condições e tempo hábil de fazer nova licitação no momento, torna-se assim necessária a Contratação de forma Emergencial por mais 3 (três) meses.

O Município de Capinzal, com o intuito de não interromper os de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública no perímetro Urbano e de Comunidades Rurais do Município de Capinzal – SC e pelas considerações acima descritas, resolve deflagrar Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Efetuada a pesquisa de preços junto aos profissionais do ramo do objeto, conforme definido no item n. 1, e analisadas as propostas ofertadas, a empresa PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 07.424.570/0001-58, com endereço na Rua Venâncio Aires, n. 785 – Sala 306, Centro, no Município de Carazinho, Rio Grande do Sul, foi selecionada para execução do objeto, uma vez que apresentou o menor preço com relação às demais. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

**5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Estimativa de 350 toneladas/mês	83.900,00	251.700,00
2	3,00	Mês	Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário. Estimativa de 350 toneladas/mês	51.000,00	153.000,00
TOTAL					404.700,00

#### 6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 191 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo  
 Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Elemento: 3.1.90 – Aplicações Diretas

Despesa: 192 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo  
 Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Elemento: 3.3.90 – Aplicações Diretas

#### 7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência a contar de 01/01/2021, até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Por fim, em atenção ao que disciplina o caput do art. 26 da Lei n. 8.666/93, submeto os presentes autos ao Excelentíssimo Prefeito de Capinzal em exercício, Sr. Nilvo Dorini, para análise e posterior ratificação e publicação, com a consequente contratação, para que produza todos seus efeitos legais.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 30 de dezembro de 2020.

NADIR DURLI  
 Secretário de Infraestrutura  
 Município de Capinzal

### III CONVOCAÇÃO AO EDITAL 039/18

Publicação Nº 2786203

TERMO DE CONVOCAÇÃO  
 PROCESSO SELETIVO EDITAL 039/2018

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Carmelo Zocolli, 155, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07, representado neste ato, pela Diretora de Recursos Humanos, Sra. Ticiane Paula Hachmann de Lacerda da Gama, vem, CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para assumir a vaga na qual encontram-se classificados(as):

1. JESSICA APARECIDA ANTUNES
2. SANDRA DE ROSSI MARTINS
3. MARCIA MENEGAT CASAGRANDE

O candidato deverá manifestar-se junto à Diretoria de Recursos Humanos e trazer cópia da documentação abaixo, num prazo de até cinco (05) dias a contar da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios:

- 1) Identidade - RG
- 2) Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3) Título de Eleitor e comprovante da última votação
- 4) Certidão de Casamento ou Nascimento
- 5) Certidão de Nascimento de Filhos (até 21 anos)
- 6) Carteira de Trabalho – CTPS
- 7) Comprovante de Residência
- 8) Certificado de Quitação com as obrigações militares (em caso de sexo masculino)
- 9) Habilitação para o cargo – Comprovação nos termos do Edital 039/2018.
- 10) Certidão antecedentes criminais – www.esaj.tjsc.jus.br
- 11) CPF dependentes

- E ainda,
- 12) Uma (01) Foto 3x4 recente (colorida)
  - 13) Conta para receber – Caixa Econômica (operação 037)
  - 14) Exame médico admissional – Engmed

O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta convocação no prazo acima estielado impede a contratação do candidato, passando o mesmo a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

**LEI Nº 3.392/2020**

Publicação Nº 2785753

LEI No 3.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2o da Lei no 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado o art. 2o da Lei no 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária com a finalidade de auxiliar na manutenção do Hospital Nossa Senhora das Dores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2o A contribuição de que trata esta Lei, de caráter facultativo, terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2024, e objetiva estabelecer um sistema de cooperação financeira, lançada e arrecadada mensalmente. Aplicar-se-á por economia de unidade consumidora, através do documento de recolhimento de fatura de água do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE, e será devida na seguinte proporção:

I – (...);

II – (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021.

Capinzal, SC, 30 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1313/20**

Publicação Nº 2785996

PORTARIA Nº 1313, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2020, Ana Carolini da Rosa matrícula nº 410313/01, ocupante do cargo de Chefe do Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Rural (Vila União), conforme anexo IV H da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA  
Secretário da Assistência Social

**PORTARIA 1314/20**

Publicação Nº 2785993

PORTARIA Nº 1314, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2020, Roseli Fatima da Silva, matrícula nº 146072/03, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Proteção Social Básica, conforme anexo IV H da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA  
Secretário da Assistência Social

**PORTARIA 1316/20**

Publicação Nº 2785885

PORTARIA Nº 1316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Adriano Vicentini Alves, matrícula nº 410578/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Médico, nível 178, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1317/20**

Publicação Nº 2785882

PORTARIA Nº 1317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Ana Beatriz Schmidt, matrícula nº 410568/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidor exerce as funções do cargo de Médico, nível 178, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1318/20**

Publicação Nº 2785879

PORTARIA Nº 1318, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Ana Paula Chiamolera, matrícula nº 305723/08, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1319/20**

Publicação Nº 2785876

PORTARIA Nº 1319, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Beatris de Lima, matrícula nº 321818/12, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1320/20**

Publicação Nº 2785873

PORTARIA Nº 1320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Ducimar Vanderlei Burile, matrícula nº 410372/02, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1321/20**

Publicação Nº 2785872

PORTARIA Nº 1321, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Erlei Perini, matrícula nº 410526/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Médico, nível 178, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1322/20**

Publicação Nº 2785847

PORTARIA Nº 1322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Ivete Terezinha Rosseti, matrícula nº 311260/07, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1323/20**

Publicação Nº 2785844

PORTARIA Nº 1323, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Jose Augusto Marins, matrícula nº 410448/02, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Motorista, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1324/20**

Publicação Nº 2785839

PORTARIA Nº 1324, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Lucas Menezes Mercado Lobo, matrícula nº 410581/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Médico, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1325/20**

Publicação Nº 2785838

PORTARIA Nº 1325, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada

dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Maria Dulce Schmidt, matrícula nº 314951/04, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO

Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1326/20**

Publicação Nº 2785820

PORTARIA Nº 1327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Maria Ines de Paula Godoy, matrícula nº 315095/03, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO

Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1327/20**

Publicação Nº 2785815

PORTARIA Nº 1327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada

dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Martina Fiedler Pichler Von Tennenberg, matrícula nº 410570/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Médico, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1328/20**

Publicação Nº 2785813

PORTARIA Nº 1328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Natália Chiocca, matrícula nº 410580/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Médico, nível 178, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1329/20**

Publicação Nº 2785812

PORTARIA Nº 1329, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada

dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Roseli Cabral, matrícula nº 410550/01, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO

Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1330/20**

Publicação Nº 2785811

PORTARIA Nº 1330, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor Wagner dos Santos Grassotti, matrícula nº 410398/02, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO

Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1331/20**

Publicação Nº 2785809

PORTARIA Nº 1331, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo originado pelo edital nº 036/2020, pelo decreto nº 193/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 039/2018, na forma da Lei Municipal nº 3.390/2020, regulamentada pelos decretos nº 199/2020 e 203/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde deve manter os serviços essenciais enquanto a Administração procede a uma nova chamada

dos candidatos classificados no Processo Seletivo;

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor William Machado, matrícula nº 410323/03, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º O servidor exerce as funções do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1338/20**

Publicação Nº 2785979

PORTARIA Nº 1338, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1234/2019, que designou o servidor Leimar Bernardi, matrícula nº 313173/01, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, nível CC - 5, conforme o anexo IV - C da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

### **PORTARIA 1339/20**

Publicação Nº 2785988

PORTARIA Nº 1339, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1235/2019, que designou o servidor Leandro Jaco Paza, matrícula nº 313076/01, ocupante do cargo de Fiscal de Saneamento, nível CC - 5, conforme o anexo IV - C da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1340/20**

Publicação Nº 2785977

PORTARIA Nº 1340, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0532/2020, que designou o servidor Nadir Durli, matrícula nº 324620/07, ocupante do cargo de Secretário da Infraestrutura, conforme o anexo IV - G da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Fundo de Habitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1342/20**

Publicação Nº 2785983

PORTARIA Nº 1342, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0725/2017, que designou o servidor Ivair Lopes Rodrigues, matrícula nº 410146/02, ocupante do cargo de Secretário da Administração e Finanças, conforme o anexo IV - A da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA 1402/20**

Publicação Nº 2786060

PORTARIA Nº 1402, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0148/2017, que designou a servidora Cleciane da Silva, matrícula nº 307610/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1403/20**

Publicação Nº 2786057

PORTARIA Nº 1403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0425/2020, que designou a servidora Fatima Spielmann da Silva, matrícula nº 328588/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Viver e Conhecer e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1404/20**

Publicação Nº 2786054

PORTARIA Nº 1404, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0918/2020, que designou a servidora Jocineia Lukacviz, matrícula nº 329916/05, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência A, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica do AEE e do Apoio Pedagógico da Rede Municipal e concedeu FC - 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1405/20**

Publicação Nº 2786051

PORTARIA Nº 1405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0149/2017, que designou a servidora Lucelia Alves Dalposso, matrícula nº 323829/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 8, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1406/20**

Publicação Nº 2786047

PORTARIA Nº 1406, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0360/2019, que designou a servidora Silvia Maria da Rosa, matrícula nº 333409/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1407/20**

Publicação Nº 2786044

PORTARIA Nº 1407, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0423/2020, que designou a servidora Analine Basei, matrícula nº 326569/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Carlos Jaime da Rocha e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1409/20**

Publicação Nº 2786041

PORTARIA Nº 1409, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0359/2019, que designou a servidora Luciane Albina Viecelli Thomazoni, matrícula nº 313734/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 9, referência D, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Coordenação Pedagógica de Educação Infantil e concedeu FC - 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

### **PORTARIA 1410/20**

Publicação Nº 2785967

PORTARIA Nº 1410, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0442/2020, que designou a servidora Denise Costenaro Riquetti, matrícula nº 308099/01, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 56, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Assessoria de Planejamento e Projetos e concedeu FC - 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário de Planejamento e Projetos, interino

### **PORTARIA 1411/20**

Publicação Nº 2785953

PORTARIA Nº 1411, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da FC – 1 que foi concedida à servidora Jucilene Tenutti Surdi, matrícula nº 312657/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1412/20**

Publicação Nº 2785951

PORTARIA Nº 1412, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0580/2017 que concedeu FC – 1 à servidora Katia Bazzo, matrícula nº 323586/01, ocupante do cargo de Escriturário, nível 153, referência G, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1413/20**

Publicação Nº 2785947

PORTARIA Nº 1413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0864/2017 que concedeu FC – 1 à servidora Luciana da Silva Amorim, matrícula nº 323870/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1414/20**

Publicação Nº 2785942

PORTARIA Nº 1414, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da FC – 1 que foi concedida ao servidor Pablo Vitorio Isganzella Gramazio, matrícula nº 154504/01, ocupante do cargo de Escrivão, nível 153, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1415/20**

Publicação Nº 2785940

PORTARIA Nº 1415, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0056/2017 que concedeu FC – 1 à servidora Rosinês Goronzi, matrícula nº 318370/01, ocupante do

cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 65, referência H, conforme o anexo III da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

## **PORTARIA 1416/20**

Publicação Nº 2785937

PORTARIA Nº 1416, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0056/2020 que concedeu FC – 1 à servidora Scheyla Cristina Alves Schmidt de Vargas, matrícula nº 325163/10, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

## **PORTARIA 1417/20**

Publicação Nº 2785935

PORTARIA Nº 1417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0057/2020 que concedeu FC – 1 à servidora Vandrielle Mitrus Ferrari, matrícula nº 410290/01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1418/20**

Publicação Nº 2785933

PORTARIA Nº 1418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1002/2018, que designou o servidor Paulo Joaquim Gralha Bragatto, matrícula nº 406660/01, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, nível 156, referência G, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo setor de Farmácia e Almoxarifado e concedeu FC – 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1419/20**

Publicação Nº 2785931

PORTARIA Nº 1419, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0904/2019, que designou o servidor Ivan Luis Surdi, matrícula nº 329428/01, ocupante do cargo de Fiscal de Saneamento, nível 159, referência F, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Departamento de Vigilância Sanitária e concedeu FC – 3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1420/20**

Publicação Nº 2785928

PORTARIA Nº 1420, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0037/2017, que designou o servidor Alessandro Braga Ramos, matrícula nº 305340/01, ocupante do cargo de Escriturário, nível 153, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Diretoria Administrativa da Secretaria da Saúde e concedeu FC – 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1421/20**

Publicação Nº 2785926

PORTARIA Nº 1421, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da gratificação da servidora Daniela Bortoli, matrícula nº 327603/01, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, nível 164, referência F, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Comissão de Estágio Probatório da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1422/20**

Publicação Nº 2785924

PORTARIA Nº 1422, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da gratificação do servidor Marcelo Durigon, matrícula nº 403571/01, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nível 163, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Comissão de Estágio Probatório da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

**PORTARIA 1423/20**

Publicação Nº 2785922

PORTARIA Nº 1423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da gratificação da servidora Rejane Mirian Bortoli Giongo, matrícula nº 317721/01, ocupante do cargo de Psicólogo, nível 246, referência I, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Comissão de Estágio Probatório da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1424/20**

Publicação Nº 2785921

PORTARIA Nº 1424, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1312/2019, que designou o servidor Alessandro Braga Ramos, matrícula nº 305340/01, ocupante do cargo de Escriturário, nível 153, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para representar a Secretaria da Saúde nos contratos firmados por intermédio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL  
Secretária da Saúde

### **PORTARIA 1425/20**

Publicação Nº 2785971

PORTARIA Nº 1425, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da gratificação do servidor Marcos Roberto Antunes da Costa, matrícula nº 314684/01, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, nível 392, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

### **PORTARIA 1426/20**

Publicação Nº 2785970

PORTARIA Nº 1426, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0595/2017, que designou o servidor Junior Cassio Gotardo, matrícula nº 323497/01, ocupante do cargo

de Fiscal de Saneamento, nível 159, referência H, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Divisão de Controle de Estoques e concedeu FC – 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

## **PORTARIA 1427/20**

Publicação Nº 2785893

PORTARIA Nº 1427, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0058/2020, que concedeu FC – 1 ao servidor Edson Francisco Ribeiro, matrícula nº 327972/01, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 212, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

## **PORTARIA 1428/20**

Publicação Nº 2785907

PORTARIA Nº 1428, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1091/2019, que concedeu FC – 1 ao servidor Everson Gabriel Klauz, matrícula nº 328448/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1429/20**

Publicação Nº 2785895

PORTARIA Nº 1429, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da FC – 1 concedida ao servidor Hilton de Vargas, matrícula nº 329193/01, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 79, referência G, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1430/20**

Publicação Nº 2785894

PORTARIA Nº 1430, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da FC – 1 concedida ao servidor Manoel Delgado Siqueira, matrícula nº 331260/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência D, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1431/20**

Publicação Nº 2785975

PORTARIA Nº 1341, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0056/2019, que designou o servidor Leimar Bernardi, matrícula nº 313173/01, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, conforme o anexo IV - C da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Fundo de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1431/20**

Publicação Nº 2785914

PORTARIA Nº 1431, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da FC – 1 concedida ao servidor Odilio Lins, matrícula nº 316938/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1432/20**

Publicação Nº 2785892

PORTARIA Nº 1432, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0957/2019, que concedeu FC – 1 à servidora Rosane Scopel, matrícula nº 318060/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1433/20**

Publicação Nº 2785891

PORTARIA Nº 1433, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0948/2019 e 0562/18, que designou o servidor João Paulo da Silva, matrícula nº 329878/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, nível 200, referência H, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Secretaria da Infraestrutura e para a Comissão Municipal do IBGE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1434/20**

Publicação Nº 2785887

PORTARIA Nº 1434, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0059/2020, que concedeu FC – 1 ao servidor Raul Tides, matrícula nº 317659/01, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 212, referência H, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1435/20**

Publicação Nº 2785974

PORTARIA Nº 1435, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1330/2019, que designou a servidora Priscila Previde da Rosa, matrícula nº 332674/01, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 56, referência H, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Secretaria da Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1437/20**

Publicação Nº 2786040

PORTARIA Nº 1437, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1312/2019, que designou o servidor Paulo Ronaldo Wames, matrícula nº 94714/01, ocupante do cargo de Cadastrista, nível 77, referência J, conforme o anexo III da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para representar a Secretaria da Assistência Social nos contratos firmados por intermédio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA  
Secretário da Assistência Social

**PORTARIA 1438/20**

Publicação Nº 2785957

PORTARIA Nº 1438, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0028/2017, que designou o servidor Paulo Ronaldo Wames, matrícula nº 94714/01, ocupante do cargo de Cadastrista, nível 77, referência J, conforme o anexo III da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Diretoria Administrativa da Secretaria da Assistência Social e concedeu 20% de gratificação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA  
Secretário da Assistência Social

**PORTARIA 1443/20**

Publicação Nº 2785992

PORTARIA Nº 1443, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0724/2017, que designou o servidor Ivair Lopes Rodrigues, matrícula nº 410146/02, ocupante do cargo de Secretário da Administração e Finanças, conforme o anexo IV - A da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pela Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA 1447/20**

Publicação Nº 2785981

PORTARIA Nº 1447, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0012/2017, que designou a servidora Kamille Sartori Beal, matrícula nº 323543/05, ocupante do cargo de Secretário da Saúde, conforme o anexo IV - E da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Fundo de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1448/20**

Publicação Nº 2785980

PORTARIA Nº 1448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0011/2017, que designou a servidora Kamille Sartori Beal, matrícula nº 323543/05, ocupante do cargo de Secretário da Saúde, conforme o anexo IV - E da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012 para responder pelo Fundo de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**PORTARIA 1449/20**

Publicação Nº 2786094

PORTARIA Nº 1449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera disposto em portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e conforme requerimento protocolado sob o nº 2786/2020, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto na portaria nº 1261/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

30915001	ELISANGELA APARECIDA BAGNOLIN	07/01/2019	06/01/2020	07 a 26/12/2020 04 a 13/01/2021	0
----------	-------------------------------	------------	------------	------------------------------------	---

“(…)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal  
Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI  
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA 1450/20**

Publicação Nº 2786105

PORTARIA Nº 1450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Lei Complementar nº 006/1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 14 de dezembro de 2020 a 12 de abril de 2021, conforme atestado médico, à servidora Viviane Carminatti, matrícula nº 407447/07, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

### **PORTARIA 1451/20**

Publicação Nº 2786100

PORTARIA Nº 1451, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021, a servidora Mirian Maria Serena Thomazoni, matrícula nº 324558/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Escola Municipal Carlos Jaime da Rocha.

Parágrafo único: A servidora deve se manter nas atividades que desempenha atualmente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2020

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

### **PORTARIA 1452/20**

Publicação Nº 2786118

PORTARIA Nº 1452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Lei Complementar nº 006/1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de abril de 2021, conforme atestado médico, à servidora Roselaine Bevilaqua Bordin, matrícula nº 332984/01, ocupante do cargo de Psicólogo, nível 246, referência H, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA  
Secretário da Assistência Social

### **PORTARIA 1453/20**

Publicação Nº 2786097

PORTARIA Nº 1453, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2018

Reintegra servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conforme a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Reintegra, conforme laudo médico que confirma a condição de gestante, a servidora Renata Alves dos Santos, matrícula nº 410383/03, contratada para exercer as funções do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º A servidora fica reintegrada ao quadro de servidores municipais pelo período de 23 de dezembro de 2020 até que se encerre a Licença Maternidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

## **PORTARIA 1454/20**

Publicação Nº 2786114

PORTARIA Nº 1454, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020  
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Lei Complementar nº 006/1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de abril de 2021, conforme atestado médico, à servidora Gisele Tidres de Mattos, matrícula nº 410541/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

## **PORTARIA 1455/20**

Publicação Nº 2786111

PORTARIA Nº 1455, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Luciana Fracaro Antunes, matrícula nº 410344/02, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Auxiliar de Professor nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1456/20**

Publicação Nº 2786110

PORTARIA Nº 1456, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Rosane Cavali Scopel, matrícula nº 410353/03, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Auxiliar de Professor nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1457/20**

Publicação Nº 2786108

PORTARIA Nº 1457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Andrieli da Luz, matrícula nº 410274/03, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Auxiliar de Professor nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA 1458/20**

Publicação Nº 2786107

PORTARIA Nº 1458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 2.178/1999 e 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Ana Paula Vieira, matrícula nº 410060/05, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

### **PORTARIA 1459/20**

Publicação Nº 2786116

PORTARIA Nº 1459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 1072/2020, que dispôs sobre a Comissão Especial de Avaliação de bens inservíveis e veículos da Prefeitura Municipal de Capinzal e seus respectivos Fundos para fins de leilão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 29 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

### **PORTARIA 18/FME**

Publicação Nº 2786171

PORTARIA Nº 18/FME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 7º - A da Lei nº 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2020, Oseias D'Avila, matrícula nº 400192/02, ocupante do cargo de Superintendente Administrativo da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO KLOSS  
Superintendente FME

### **PORTARIA 19/FME**

Publicação Nº 2786174

PORTARIA Nº 19/FME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 7º - A da Lei nº 3.149/2014, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2020, Carlos Antonio Mantovani, matrícula nº 400199/01, ocupante do cargo de Superintendente Técnico da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO KLOSS  
Superintendente FME

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Publicação Nº 2785725

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 29, de 2020, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei nº 3.098/2013, que instituiu a cota de participação comunitária.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 29, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária com a finalidade de auxiliar na manutenção do Hospital Nossa Senhora das Dores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei, de caráter facultativo, terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2024, e objetiva estabelecer um sistema de cooperação financeira, lançada e arrecadada mensalmente. Aplicar-se-á por economia de unidade consumidora, através do documento de recolhimento de fatura de água do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE, e será devida na seguinte proporção:

I – (...);

II – (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021.

Capinzal, SC, 30 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Bruno Michel Fávero-PR  
Presidente

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB  
Membro/Relator Vereador Kelvis Borges-PP  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 29/2020**

Publicação Nº 2785719

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a cota de participação comunitária com a finalidade de auxiliar na manutenção do Hospital Nossa Senhora das Dores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei, de caráter facultativo, terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2.024, e objetiva estabelecer um sistema de cooperação financeira e será lançada e arrecadada mensalmente. Aplicar-se-á por economia de unidade consumidora que será através do documento de recolhimento de fatura de água do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) e será devida na seguinte proporção:

- I – (...);
- II – (...).
- § 1º (...).
- § 2º (...).
- § 3º (...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021.

Capinzal, em 28 de dezembro de 2020.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

# Catanduvás

## PREFEITURA

### PORTARIA 10097/2020

Publicação Nº 2775283

PORTARIA P/ 10097/2020, de 31.12.2020.

"Exonera de cargo em comissão,  
ITAMAR LONGHINI,"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse da administração, ITAMAR LONGHINI, ocupante do Cargo em Comissão de Contador Geral - 40 horas, Nível CC-06A, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem efeitos a partir da data de 31/12/2020, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvás, 31 de dezembro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7119/17

### PORTARIA 10098/2020

Publicação Nº 2775286

PORTARIA P/ 10098/2020, de 31.12.2020.

"Exonera de cargo em comissão,  
LUCIMARI SPADER,"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse da administração, LUCIMARI SPADER, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Administração e Finanças - 40 horas, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem efeitos a partir da data de 31/12/2020, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvás, 31 de dezembro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7086/17

### PORTARIA 10099/2020

Publicação Nº 2775288

PORTARIA P/ 10099/2020, de 31.12.2020.

"Exonera de cargo em comissão,  
MARILU APARECIDA DE ANDRADE"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro

de 2015.  
RESOLVE:

EXONERA, por interesse da administração MARILU APARECIDA DE ANDRADE, ocupante do Cargo em Comissão de Gestor de Programas de Saúde - 40 horas, Nível CC-08, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato tem efeitos a partir da data de 31/12/2020, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/8141/2020A

## **PORTARIA 10100/2020**

Publicação Nº 2775289

PORTARIA P/ 10100/2020, de 31.12.2020.

“Exonera de cargo em comissão,  
ROSANE DE OLIVEIRA,”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse da administração, ROSANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Assistência Social - 40 horas, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este ato tem efeitos a partir da data de 31/12/2020, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 8148/2020

# Caxambu do Sul

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 138/2020

Publicação Nº 2786297

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.

Contratada: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Contrato nº: 138/2020 PCS.

Objeto: OBJETIVANDO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021, PARA O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.

Data da assinatura: 30/12/2020

Valor: R\$ 25.052,22 (Vinte e cinco mil e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)

### DECRETO 199/2020

Publicação Nº 2786494

Decreto nº 199, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TAXA PARA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal N.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993. e Lei Municipal n.º 1.279/2013.

Decreta:

Art. 1º - A taxa para utilização da Capela Mortuária Municipal de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 1.279/2013 para o ano de 2021 será de R\$ 268,93 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxambu do Sul SC,  
em 30 de dezembro de 2020.EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

### DECRETO 200/2020

Publicação Nº 2786694

Decreto nº 200, de 30 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TABELA DE PREÇOS DO CONSUMO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC DE QUE TRATA A LEI 1.357/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal N.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993. e Lei Municipal n.º 1.357/2015 de 25 de junho de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos Preços do consumo de água para a área rural do Município de Caxambu do Sul - SC, para o ano de 2021, estão estabelecidos no anexo 01 do presente Decreto.

Art. 2º - Sobre o valor estabelecido no Anexo 01 do presente Decreto, serão aplicados os fatores corretivos conforme lei municipal 1.357/2015, artigo 8º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

A N E X O 01

D E C R E T O N.º 200/2020

PREÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA

USO RESIDENCIAL		
Consumo em Litros	VALOR MENSAL EM R\$	
	Taxa	Adicional a cada Mil litros
Até 5.000 litros	R\$ 12,09	
De 5.001 a 10.000 litros	R\$ 12,09	R\$ 2,43
De 10.001 a 15.000 litros	R\$ 24,18	R\$ 6,05

De 15.001 a 20.000 litros	R\$ 54,40	R\$ 9,68
De 20.001 a 25.000 litros	R\$ 102,77	R\$ 18,13
Acima de 25.000 litros	R\$ 193,45	R\$ 24,18

USO LAZER		
Consumo em Litros	VALOR MENSAL EM R\$	
	Taxa	Adicional a cada Mil litros
Até 5.000 litros	R\$ 36,27	
De 5.001 a 10.000 litros	R\$ 36,27	R\$ 6,05
Acima de 10.000 litros	R\$ 66,50	R\$ 24,18

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

## DECRETO 204/2020

Publicação Nº 2786763

Decreto nº 204, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com: O Código Tributário Municipal, Lei 733/93, a Lei Municipal n.º 926/2000, o Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008, Lei Complementar Nacional 123/2006 e a Lei Municipal 1.180/2009, no que estabelece o valor mensal do ISS por estimativa.

DECRETA:

Art. 1º - O valor mensal estimado do Imposto Sobre Serviços, das Microempresas optantes e enquadradas no regime do Simples Nacional conforme lei complementar nacional 123/2006, será de R\$ 128,03 (centro e vinte e oito reais e três centavos) durante os meses de competência referentes ao Exercício de 2.021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 197/2020

Publicação Nº 2786441

Decreto nº 197, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 733 de 16 de Dezembro de 1.993, e Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008.

Decreta:

Art. 1º - Fica atualizada a Unidade Fiscal de Referência Municipal U. F. R. M. do Município de Caxambu do Sul - SC, para o exercício de 2021 no valor de R\$ 235,80 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de Tributos e Penalidades.

Art. 2º - Para a atualização Monetária da Unidade Fiscal, serão utilizados Índices representativos da variação da IGP-M.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxambu do Sul-SC,  
em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 198/2020

Publicação Nº 2786461

Decreto nº 198, de 30 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA TLL, DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei n.º 733 de 16 de Dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 926/2000, de 18 de dezembro de 2000, e Plano Diretor, Lei n.º 1.156/2008.

## DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Licença para Localização e Permanência TLL, para o Exercício de 2021, estão estabelecidos na Planta Genérica de Valores Tabela n.º I do presente Decreto.

Art. 2º - Sobre o Valor estabelecido na Planta Genérica de Valores de que trata o Art. 1º do presente Decreto, serão aplicados os fatores corretivos conforme Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO

Prefeito Municipal

T A B E L A I

DECRETO N.º 198/2020

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

CODIGO N.º	ATIVIDADE	Valor R\$
1	Comercio de Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.159,29
2	Comercio Varejista de Medicamentos Veterinários	R\$ 840,37
3	Comercio de Aparelhos Eletrônicos	R\$ 553,35
4	Farmácia e Drogaria	R\$ 781,16
5	Comercio Var.de Peças de Veic. E Oficina Mecânica	R\$ 781,16
6	Açougue e Armazém	R\$ 781,16
7	Bar e Mesa de Bilhar	R\$ 544,33
8	Bar Cancha de Bocha e Mesa de Bilhar	R\$ 544,33
9	Bar Lanchonete	R\$ 391,71
10	Comercio de Transporte de Produtos Agrícolas	R\$ 1.159,29
11	Comercio Varejista de Gás	R\$ 193,21
12	Comercio de Cereais	R\$ 1.159,29
13	Comercio de Artigos de Funerária	R\$ 781,16
14	Comercio Varejista de Roupas e Calçados	R\$ 781,16
15	Comercio Varejista de Móveis	R\$ 781,16
16	Comercio e Transporte em Geral	R\$ 1.159,29
17	Supermercado	R\$ 1.159,29
18	Comercio Varej. Merc. Gêneros Alimentícios	R\$ 781,16
19	Comercio e representação	R\$ 542,86
20	Comercio de Moveis e Eletrodomésticos	R\$ 1.159,29
21	Comercio Varejista e Bazar e Papelaria	R\$ 781,16
22	Bar e Restaurante	R\$ 781,16
23	Comercio Varejista de Materiais Elétricos	R\$ 1.159,29
24	Comercio Varejista de Tecidos confecções em geral	R\$ 781,16
25	Bar e mercado	R\$ 838,78
26	Comercio Varejista de Bebidas	R\$ 814,64
27	Comercio Varejista de Artesanatos	R\$ 651,32
28	Supermercado e Açougue	R\$ 994,96
29	Comercio de Baterias e Reformas	R\$ 544,33
30	Transporte Rodoviário de Cargas em Geral	R\$ 838,78
31	Padaria	R\$ 544,33
32	Comercio de Maquinas Agrícolas e Peças	R\$ 1.159,29
33	Joalheria	R\$ 781,16
34	Bar e Armazém	R\$ 1.159,29
35	Extração e Comercio de Madeira	R\$ 1.159,29
36	Olaria	R\$ 1.159,29
37	Metalúrgica e Fabrica de Esquadrias de Ferro	R\$ 781,16
38	Fabrica de Carroças e Esquadrias	R\$ 909,20
39	Industria de Esquadrias de Madeira	R\$ 909,20
40	Industria de Confecções de Roupas	R\$ 650,08
41	Industria Produtos Derivados do Leite	R\$ 1.159,29
42	Industria de Móveis	R\$ 909,20
43	Industria de Sorvetes	R\$ 650,08
44	Padaria e confeitaria	R\$ 257,37
45	Proc. E Digitação de Dados	R\$ 779,66
46	Serviços de Turismo	R\$ 544,36
47	Metalúrgica	R\$ 994,96
48	Industria de Alimentos e Especiarias	R\$ 994,96

49	Transporte de Passageiros Táxi	R\$ 257,37
50	Sala de Costura	R\$ 257,37
51	Motorista Autônomo	R\$ 229,61
52	Oficina Mecânica Latoeiro e Concerto de Motores	R\$ 781,16
53	Estabelecimento de Crédito	R\$ 1.159,29
54	Casas Loterias	R\$ 391,71
55	Fotografo	R\$ 544,33
56	Escritório e Representação	R\$ 661,91
57	Eletricista	R\$ 256,83
58	Médica Ambulatorial	R\$ 259,47
59	Escritório de Contabilidade	R\$ 544,33
60	Consultório Médico Odontológico	R\$ 396,70
61	Construção Civil	R\$ 232,54
62	Concerto de Aparelhos de Refrigeração e Elétricos	R\$ 396,70
63	Ferraria	R\$ 413,44
64	Borracharia e Posto de Lavagem	R\$ 544,33
65	Hospital - Pronto Socorro e Farmácia	R\$ 544,33
66	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 544,33
67	Despachante	R\$ 544,33
68	Salão de Beleza, Cabeleireiro, Sala de Massagem	R\$ 544,33
69	Reformas de Estofados	R\$ 405,96
70	Reforma de Baterias	R\$ 610,42
71	Chapeador	R\$ 586,44
72	Barca de Travessia de Rios	R\$ 544,33
73	Transporte Rodoviário de Passageiros	R\$ 651,88
74	Comercio e estação de Som	R\$ 544,33
75	Jogos Eletrônicos	R\$ 544,33
76	Comercio sem Estabelecimento Fixo	R\$ 544,33
77	Atividade Eventual Ambulante	R\$ 781,16
78	Comercio Atacadista de Prod. Agrícolas em Geral	R\$ 390,96
79	Bar	R\$ 544,33
80	Bar Bolão e Cancha de Bocha	R\$ 257,37
81	Confecções de Placas	R\$ 393,88
82	Borracharia e Comercio de Gêneros	R\$ 544,33
83	Posto de Lavagem	R\$ 390,96
84	Esc. De Informática, e Datilografia e Ser. diversos	R\$ 390,96
85	Digitação de Dados	R\$ 390,96
86	Odontologia	R\$ 390,96
87	Psicólogo	R\$ 390,96
88	Com. Var. Combustíveis, para veículos Automotores.	R\$ 994,96
89	Agenciamento, Locação Espaço e Publicidade	R\$ 544,33
90	Serraria com Desdobramento de Madeira	R\$ 1.159,29
91	Escola de Musica – Conjunto Artístico	R\$ 384,21
92	Com. Var. Instrumentos Musicais e Acessórios	R\$ 384,21
93	Assessoria Gestão Empresarial	R\$ 390,96
94	Geração de Energia Elétrica	R\$ 256,82
95	Representação Comercial	R\$ 391,71
96	Comercio de Peças de Refrigeração em Geral	R\$ 348,45
97	Comercio de Aparelhos Elétricos e Eletrodoméstico	R\$ 348,45
98	Abate de Animais	R\$ 460,40
99	Com. Var. Bebidas Art.do Vestuário, e Mercado	R\$ 964,99
100	Bar e Produtos Alimentícios	R\$ 347,78
101	Transporte em Geral	R\$ 1.159,29
102	Supermercado em Geral	R\$ 1.159,29
103	Comercio e Representação em Geral	R\$ 463,70
104	Bar e Jogo de Cinquillo	R\$ 463,70
105	Comercio de Peças de Veículos e Oficina Mecânica	R\$ 543,27
106	Agronomia	R\$ 313,24
107	Comercio a Varejo de Automóveis, e Utilitários	R\$ 1.159,29
108	Com. Varej. de Fer, ferrag. e Prod. Metalúrgicos	R\$ 1.159,29
109	Com.Var. de Maq. Equip., Mat. de Informática	R\$ 707,05
110	Fab. Máq. Eq. /Agric. Avic.Prod.Animal e Peças	R\$ 1.159,29
111	Unidade de Saúde	R\$ 635,72
112	Comércio Var. de Mat.de Construção em Geral	R\$ 1.159,29

115	Clínica  Médica	R\$ 543,27
116	Médica Veterinária e Zootecnia	R\$ 543,27
117	Com. Var. de Gás liquefeito de Petróleo	R\$ 1.159,29
118	Com. Varejista Produtos saneastes - Domissanitários	R\$ 543,27
119	Locação de Vídeos e DVD`S	R\$ 543,27
120	Fab. De Produtos de Limpeza e Polimento	R\$ 1.159,29
121	Com.Varej.Máq. Equip. Indústria	R\$ 1.159,29
122	Edificações – Resid. Ind. E Comerciais e Serviços	R\$ 390,96
123	Agencia de Viagens e Organização de Viagens	R\$ 261,43
124	Comercio atacadista, Sementes Flores, Plantas	R\$ 543,27
125	Serviços de Assistente Social	R\$ 256,83
126	Treinamentos em Informática	R\$ 543,27
127	Conserto e venda de peças de bicicletas e Similares	R\$ 463,70
129	Fabrica de Produtos de Limpeza e Polimento	R\$ 856,96
130	Comercio de Produtos Agrícolas em Geral	R\$ 1.159,29
131	Instalação e manutenção elétrica	R\$ 390,93
132	Escritório de advocacia	R\$ 543,21
133	Comercio Varejista de Bebida	R\$ 390,93
134	Vendedor ambulante	R\$ 375,10
135	Telefonia Móvel Celular	R\$ 544,33
136	Serv. de Preparação de Terreno, Cult. E colheita	R\$ 544,33
137	Treinamento em desenv. Profissional e Gerencial	R\$ 544,33
218	Sala de estética, ativ. Física e congêneres	R\$ 389,47
220	Cartório	R\$ 389,47
221	Atividades do Correio Nacional	R\$ 544,33
225	Paisagismo	R\$ 389,47
226	Serv. De Org. de Feiras, Congresso, Exp. e Festas	R\$ 465,00
227	Pesquisa de mercado, e de opinião Publica	R\$ 544,33
230	Serv. De agron., consultoria, ativ. Agric. e Pecuária	R\$ 544,33
231	Atividades de Organizações Religiosas	R\$ 558,64
232	Centro de Formação de Condutores	R\$ 544,33
285	Casas de Eventos e Festas	R\$ 190,99
286	Clubes e Associações	R\$ 558,62
289	TLL - Coleta, Tratamento, Distribuição e Fornecimento de Água Potável para consumo	R\$ 781,16

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 201/2020

Publicação Nº 2786719

Decreto nº 201, de 30 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO ANUALMENTE, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei 733 de 16 de Dezembro de 1.993. e Lei Municipal n.º 926/2000 de 18 de Dezembro de 2000, e Lei Complementar n.º 003/2003 de 16 de dezembro de 2003, e Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008, no que estabelece a presente Lei na Tabela do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN, no Valor Fixo mês.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores estimados do Imposto Sobre Serviços, para o Exercício de 2.020, referente às atividades que possam ser enquadradas no regime fixo de acordo com a Lei Municipal 003/2003, estão estabelecidos na Planta Genérica de Valores anexo Único do presente Decreto.

§ 1º - As atividades que possam estar sujeitas ao regime fixo de acordo com o anexo descrito no caput desse artigo, caso não atendam os requisitos previstos na Lei 003/2003 e suas alterações, deverão recolher o impostos sobre serviços através do lançamento por homologação, observando as alíquotas previstas na legislação municipal do ISS.

§ 2º - As atividades não constantes no anexo único desse decreto estarão sujeitas apenas ao regime de recolhimento por homologação de acordo com as alíquotas previstas na lei Municipal 003/2003 e alterações.

Art. 2º - Sobre o valor estabelecido na Planta Genérica de Valores de que trata o Art. 1º do presente Decreto, serão aplicados os fatores corretivos conforme Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO

Prefeito Municipal

**A N E X O Ú N I C O**  
**D E C R E T O Nº. 201/ 2020**  
 Planta Genérica de Valores

Atividade	Descrição (serviços)	VALOR
		FIXO ANO
144	Autônomos, com ou sem estab. Fixo.	R\$ 388,69
146	Despachantes	R\$ 918,99
149	Salão de beleza, Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, trat. De pele, depilação, e congêneres	R\$ 257,26
158	Escrit. De Contabilidade e Contadores	R\$ 2.720,54
163	Médicos, Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, ultrasonôgrafia, e c/gêneros.	R\$ 5.048,52
164	Enfermeiros, Obstratas, Ortopédicos, (Prótese Dentária)	R\$ 775,06
165	Médico Veterinário	R\$ 1.166,10
166	Serviços de Advocacia	R\$ 2.718,59
167	Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas	R\$ 2.718,59
168	Odontologia	R\$ 2.718,59
170	Psicólogos	R\$ 1.554,80
171	Serviços de Assistência Social	R\$ 970,63
190	Abatedouro de Animais	R\$ 328,53
197	Assistência Técnica	R\$ 970,63
201	Medicina Veterinária e Zootecnia	R\$ 970,63
219	Serviços de estética, Atividade Físicas e congêneres	R\$ 4.122,75

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.  
 EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 202/2020**

Publicação Nº 2786732

Decreto nº 202, de 30 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2021 PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei n.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993, e Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 2021, definindo sua data de vencimento em parcela única e data de vencimento nos casos de parcelamento, na forma do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º - Os Tributos Municipais serão recolhidos diretamente na Tesouraria Municipal, ou em Agências Bancária autorizada.

Art. 3º - Após o prazo fixado para o recolhimento dos Tributos, e não liquidados, ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal Lei n.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993, bem como a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO

Prefeito Municipal

**A N E X O Ú N I C O**  
**D E C R E T O N.º 202/2020**

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS	VENCIMENTOS
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANENCIA T L L	PAGAMENTO COTA ÚNICA 28 DE FEVEREIRO DE 2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA I S S	TRABALHO PESSOAL E EMPRESAS ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SEGUINTE DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I P T U	V E N C I M E N T O S			
	PAGAMENTO COTA ÚNICA 31/03/2021	1º PARCELA 31/03/2021	2º PARCELA 31/05/2021	3º PARCELA 31/07/2021
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS I T B I	C A L C U L O		V E N C I M E N T O	
	A BASE DE CALCULO DO IMPOSTO É O VALOR VENAL DA TRANSAÇÃO OU O VALOR QUE O BEM ALCAN- ÇAR NO MERCADO, DENTRE ELES, SERÁ CONSIDERADO O DE MAIOR VALOR.	ATÉ O 2º DIA ÚTIL, APÓS A HOMOLOGAÇÃO		

De conformidade com a Legislação Municipal, o pagamento de Tributos Municipais com o recolhimento fora do prazo fixado pelo Decreto, serão acrescidos de Multa, Juros e Correção Monetária conforme quadro abaixo.

O RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO IMPLICARA EM CORREÇÃO MONETÁRIA mais Juro de 1% ao mês, além de:

1. Multa de 10% quando o pagamento se efetuar nos primeiros trinta dias após o vencimento,
2. Multa de 15% quando o pagamento se efetuar após trigésimo dia e até o sexagésimo dia de vencimento.
3. Multa de 20% quando o pagamento se efetuar após o sexagésimo dia de vencimento.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 203/2020**

Publicação Nº 2786750

*Estado de Santa Catarina***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL****Decreto nº 203**, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE SERVIÇO URBANO E OUTRAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO**, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal N.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993. e Lei Municipal n.º 926/2000 de 18 de dezembro de 2000, e Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os valores da Taxa de Serviços Urbanos e outras taxas, para o Exercício de 2021, do Município de Caxambu do Sul - SC, estão estabelecidos na Planta Genérica de Valores ao anexo 01 do presente Decreto.

Art. 2º - Sobre o valor estabelecido na Planta Genérica de Valores de que trata o Art. 1º do presente Decreto, serão aplicados os fatores corretivos conforme Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

**EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO**

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL****ANEXO 01****DECRETO Nº 203/2020****TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.**

<b>TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - LEI 1378/2016 (ALTERA CTM)</b>			
<b>TIPO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>UFRM</b>	<b>VALOR</b>
<b><u>PREDIAL</u></b>  RESIDENCIAIS	Até 70m <sup>2</sup>	<b>0,80</b>	<b>R\$ 188,64</b>
	Maior que 70m <sup>2</sup> e até 100m <sup>2</sup>	<b>0,90</b>	<b>R\$ 212,22</b>
	Acima de 100 <sup>2</sup>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 235,80</b>
<b><u>PREDIAL</u></b>  COMERCIAIS / INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	Até 180m <sup>2</sup>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 235,80</b>
	Acima de 180 <sup>2</sup>	<b>1,50</b>	<b>R\$ 353,71</b>
<b><u>TERRITORIAL</u></b> NÃO EDIFICADOS	NÃO EDIFICADOS	<b>0,60</b>	<b>R\$ 141,48</b>
<b>OUTRAS TAXAS</b>			
Aprovação de Loteamentos	Por Unidade Imobiliária		<b>R\$ 19,44</b>
Alvará Atividade Ambulante	Diária		<b>R\$ 127,47</b>
Desmembramentos e Remembramentos	Por Unidade Imobiliária		<b>R\$ 137,67</b>

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL**

Construções  (Alvará)	Padrão Baixo	Por unidade a ser Executada	R\$ <b>239,14</b>
	Padrão Médio		R\$ <b>354,38</b>
	Padrão Alto		R\$ <b>461,05</b>
Habite-se	Padrão Baixo	Por unidade a ser Executada	R\$ <b>127,47</b>
	Padrão Médio		R\$ <b>261,49</b>
	Padrão Alto		R\$ <b>373,31</b>
Ocupação de área no Logradouro ou Via Pública	Por dia de ocupação		R\$ <b>118,68</b>
	Por mês de ocupação		R\$ <b>887,68</b>
Diversões e Shows	Por dia de permanência		R\$ <b>512,94</b>
	Caráter permanente		R\$ <b>1.489,05</b>
Certidão Negativa e Certidões Diversas	Por documento		R\$ <b>24,96</b>
Certidão de Baixa de Empresa	Por ano/documento		R\$ <b>8,02</b>
Req. P/isenção, anistia Imunidade, e outros	Por documento		R\$ <b>39,58</b>

Caxambu do Sul SC, em 20 de dezembro de 2020.

**EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO**

Prefeito Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.

**DECRETO Nº 205/2020**

Publicação Nº 2786775

Decreto nº 205, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei n.º 733 de 16 de Dezembro de 1.993, e Lei Municipal n.º 926/2000 de 18 de dezembro de 2.000, e Plano Diretor Lei n.º 1.156/2008.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor Venal do metro quadrado de terreno por zona e Edificação para o Exercício de 2.021, para fins do I.P.T.U, estão estabelecidos na Planta Genérica de Valores, anexo 01 do presente Decreto.

Parágrafo único - O valor estabelecido na Planta Genérica de Valores para terrenos, é o considerado ideal, ou seja quadrado, plano, seco e meio de quadra.

Art. 2º - Sobre o valor estabelecido na Planta Genérica de Valores de que trata o Art. 1º do presente Decreto, serão aplicados os fatores corretivos, observada a situação de cada Imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, em 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

A N E X O 01  
D E C R E T O N.º 205/2020  
Planta Genérica de Valores.  
Valor do m<sup>2</sup> do Terreno Padrão Segundo Zoneamento Fiscal.

Z O N A SETOR VALOR EM REAIS POR M2

Z O N A 01 SETOR 01 R\$ 13,07 por m2

Z O N A 01 SETOR 02 R\$ 10,41 por m2

Z O N A 01 SETOR 03 R\$ 7,83 por m2

Z O N A 01 SETOR 04 R\$ 7,30 por m2

Z O N A 01 SETOR 05 R\$ 2,59 por m2

E D I F I C A Ç Õ E S

A L V E N A R I A R\$ 392,19 por m2

M I S T A R\$ 261,46 por m2

M A D E I R A R\$ 130,81 por m2

Caxambu do Sul SC, 30 de dezembro de 2020.

EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO  
Prefeito Municipal

# Celso Ramos

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0136/2020

Publicação Nº 2778674

PORTARIA N.º 0136/2020

EXONERA ASSESSOR DA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS – SC.

ITAMAR LUIZ DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR a Senhora MORGANA APARECIDA DEMERTINE DA SILVA, do cargo de provimento em Comissão da função de ASSESSORA DA SECRETARIA, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, em 31 de dezembro de 2020.

Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Celso Ramos, SC, 02 de dezembro de 2020.

ITAMAR LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Portaria em 02 de dezembro de 2020.

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0137/2020

Publicação Nº 2778685

PORTARIA N.º 0137/2020

EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS – SC.

ITAMAR LUIZ DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR a Senhora ANNABEL DE MENECH, do cargo de provimento em Comissão da função de ASSESSORA PARLAMENTAR, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, em 31 de dezembro de 2020.

Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Celso Ramos, SC, 02 de dezembro de 2020.

ITAMAR LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Portaria em 02 de dezembro de 2020.

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0138/2020

Publicação Nº 2778688

PORTARIA N.º 0138/2020

EXONERA ASSESSORA DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS – SC.

ITAMAR LUIZ DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR a Senhora ELOISA RENATA SCHONS, do cargo de provimento em Comissão da função de ASSESSOR DO 1º SECRETÁRIO, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, em 31 de dezembro de 2020.

Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Celso Ramos, SC, 02 de dezembro de 2020.

ITAMAR LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Portaria em 02 de dezembro de 2020.

### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0139/2020**

Publicação Nº 2778690

PORTARIA N.º 0139/2020

EXONERA ASSESSOR JURIDICO CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS – SC.

ITAMAR LUIZ DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR o Senhor JONAS LUÍS DO AMARAL, do cargo de provimento em Comissão da função de ASSESSOR JURIDICO, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, em 31 de dezembro de 2020.

Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Celso Ramos, SC 02 de dezembro de 2020.

ITAMAR LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Portaria em 02 de dezembro de 2020.

# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020 - PM

Publicação Nº 2786913

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO nº 37/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 149/2020.  
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020.  
Processo Licitatório nº 30/2020.

Fundamento: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;  
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.

Contratado/Credenciado: SOMA ESTRUTURAS PRÉ FABRICADAS LTDA.

Valor: Os acréscimos decorrentes do presente termo aditivo têm impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de R\$ 30.400,34 (trinta mil e quatrocentos reais e trinta e quatro centavos).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do valor do contrato, com o objetivo de manter as condições efetivas da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS  
Prefeita Municipal

# Concórdia

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 1.121/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785604

#### MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.121/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Concede gozo de licença-prêmio a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2021, aos servidores abaixo relacionados, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo:

I – ALINE LEMOS KIRST, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

II – ANDIARA SGARABOTTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102008-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 16 de novembro de 2005 a 15 de novembro de 2010;

III – ANDIARA SGARABOTTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102008-06, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

IV – ANDRESSA PICOLLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

V – ARLENE MARIA PIGATTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 41033-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

VI – CARLISE VIER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2012 a 7 de janeiro de 2017;

VII – CRISTIANE FATIMA FONSECA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de maio de 2015 a 4 de maio de 2020;

VIII – DAIANE ZAMPEZE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2010 a 12 de maio de 2015;

IX – DEISE PAULA DE VARGAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2012 a 4 de março de 2017;

X – DEJANIRA PERONDI ZAIONS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de março de 2010 a 9 de março de 2015;

XI – EDENISE BET BEVILAQUA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de setembro de 2013 a 9 de setembro de 2018;

XII – EDI MARIA RAVANELLI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 90271-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2005;

XIII – EDI MARIA RAVANELLI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 90271-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de maio de 2010 a 2 de maio de 2015;

XIV – EDIMAR GUGEL, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102490-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016;

XV – EDINILCE FRANCISCON REMOR, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2019;

XVI – ELIANE SCHEFFER POZZO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de janeiro de 2013 a 13 de janeiro de 2018;

XVII – FERNANDA BEATRIZ DETOFANO MORESCO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2014 a 5 de fevereiro de 2019;

XVIII – GISLAINE GONÇALVES DA SILVA DO AMARAL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019;

XIX – GRACIELE GROSS DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 100277-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2013 a 1º de maio de 2018;

XX – IDAIELE VIVIAN TONINI MORETTO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020;

XXI – JOELI MARIA BIANCHI MORTARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018;

XXII – JUSTINA INES BALBINOT LAZZARIN, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de junho de 2009 a 6 de junho de 2014;

XXIII – LIANE STIEHL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

XXIV – LUCIA STEDILLE, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de novembro de 2006 a 13 de novembro de 2011;

XXV – MARCIA DENIZE DA SILVA MARTINS DOS ANJOS DEPUBEL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de julho de 2014 a 8 de julho de 2019;

XXVI – MARCIA INES VOGT, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2012 a 1º de maio de 2017;

XXVII – MARI KELEN PERES ORTIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2019;

XXVIII – MIRIAM DORNELLES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 98841-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2007 a 17 de fevereiro de 2012;

XXIX – NATALIE DEON, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019;

XXX – NILVA MARIA ZANELLA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2019;

XXXI – NEIVA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2020;

XXXII – NEREIDE FATIMA BERNARDI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de dezembro de 2010 a 4 de dezembro de 2015;

XXXIII – PATRICIA ENCK POLONI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 94676-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2009;

XXXIV – REGINA MARIA NUNES GOLFE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 26 de janeiro de 2013 a 25 de janeiro de 2018;

XXXV – RENI WASEN RHEINHEIMER, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2016;

XXXVI – SALETE DA SILVA BRESSAN, ocupante do cargo, matrícula de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de junho de 2012 a 13 de junho de 2017;

XXXVII – SILVANA MARIA SILVA DE LIMA SCHERER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2014 a 2 de novembro de 2019;

XXXVIII – SIRLEI REGINATO PERIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 954438-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2012 a 4 de março de 2017;

XXXIX – SONARA DE FATIMA DE MATTOS TIBOLLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2019;

XL – SUELI EVA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de abril de 2011 a 10 de janeiro de 2016;

XLI – VALQUIRIA WEINGARTNER PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102342-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2016;

XLII – VANDERLEIA FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 960900-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 29 de janeiro de 2015 a 28 de janeiro de 2020;

XLIII – VIVIANE PALKEWICH HOFFMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XLIV – ZENILDA ONETTA PORTELA MENEGHETTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de julho de 2014 a 8 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **DECRETO Nº 1.122/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785608

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.122/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera a servidora CLAUDIA CRISTINA RAUBER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora CLAUDIA CRISTINA RAUBER, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Processo e Técnica Legislativa – Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 1.123/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785610

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.123/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera o servidor JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo – Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito MunicipalNEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**DECRETO Nº 1.124/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785617

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.124/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor CLADEMIR CAMILO BEE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações, no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 21 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam averbados 2.229 dias, ou seja: 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor CLADEMIR CAMILO BEE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 10 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.776/95, de 28 de setembro de 1995.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito MunicipalNEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 1.125/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785641

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.125/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ELAINE SOARES LAZARIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de janeiro a março de 2021, à servidora ELAINE SOARES LAZARIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104248-00, o gozo de três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de janeiro de 2014 a 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 1.126/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785651

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.126/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Concede licença-prêmio à servidora EDNA ALINE RENNER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, à servidora EDNA ALINE RENNER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019, na forma abaixo:

I – no mês de janeiro de 2021, um mês para gozo;

II – no mês de fevereiro de 2021, um mês, convertido em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 6.598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785591

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDEAGRO.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 810, de 14 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDEAGRO, do Município de Concórdia, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs.:

I – 4.708, de 3 de novembro de 2003;

II – 6.201, de 6 de julho de 2017.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

MAURO ACIR FRETTA

Prefeito Municipal, em exercício

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração
--

MAURO MARTINI Secretário Municipal do Desenvolvimento Agropecuário
---

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 21 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO

Diretor Administrativo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – COMDEAGRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Concórdia – COMDEAGRO, criado pela Lei Complementar nº 129, de 24 de abril de 1997, alterada pelas Leis Complementares nºs. 189, de 11 de maio de 2001, 294, de 27 de junho de 2003 e 810 de 14 de setembro de 2020, órgão de caráter consultivo, sem fins lucrativos, compreende e integra representantes do setor agropecuário produtivo rural, agroindustrial e político do Município de Concórdia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O COMDEAGRO possui as seguintes competências:

I – levar ao plenário do Conselho, ponderações sobre leis, planos e diretrizes, voltados à área rural de Concórdia, com o intuito de avaliar a implantação e execução dos mesmos;

II – elaborar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, o seu regimento interno, a ser aprovado, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – colaborar com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO, na condição de órgão consultivo e fiscalizador das atividades, em prol do desenvolvimento agropecuário do Município de Concórdia;

IV – sugerir medidas visando solucionar eventuais problemas relacionados à agropecuária do Município;

V – opinar, em casos de divergências entre pareceres de órgãos técnicos ou administrativos da SEDAGRO, ou naqueles em que a Administração

pública julgue aconselhável amplo debate;

VI – integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo, para estudo das proposições do setor agropecuário de qualquer natureza;

VII – emitir parecer sobre viabilidade e aplicabilidade de convênios, parcerias, ou contratos a serem celebrados pelo Município, que tenham o intuito do desenvolvimento rural.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O COMDEAGRO, vinculado à SEDAGRO, será constituído por um membro titular e um membro suplente, representando unidades da Administração Pública, empresas, órgãos e entidades do Município de Concórdia, ligadas ao setor Agropecuário, conforme abaixo:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR;

VI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI;

VII – Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves – CNPSA / Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

VIII – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

IX – Núcleo dos Médicos Veterinários do Alto Uruguai Catarinense;

X – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Concórdia e Região – AGROCON;

XI – Associação Catarinense de Criadores de Suínos – ACCS;

XII – Associação Regional dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Alto Uruguai Catarinense – Núcleo de Concórdia;

XIII – Brasil Foods – BRF S/A;

XIV – Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda. – COPÉRDIA;

XV – Associação de Criadores de Bovinos de Corte do Alto Uruguai Catarinense – ACBCAUC;

XVI – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai Catarinense – SINTRAF;

XVII – Sindicato Rural de Concórdia;

XVIII – Instituto Federal Catarinense – IFC – Campus Concórdia;

XIX – Universidade do Contestado – UNC – Campus Concórdia;

XX – um (a) produtor (a) rural líder ou de propriedade modelo em produtividade, conforme comprovação fiscal ou técnica dos setores, representando os seguintes segmentos produtivos:

a) apicultura melífera;

b) avicultura para corte;

c) avicultura para postura;

d) bovinocultura para corte;

e) bovinocultura para leite;

f) erva mate;

g) produção de flores;

- h) fruticultura;
- i) fumicultura;
- j) horticultura;
- k) madeira exótica;
- l) ovinocultura/caprinocultura;
- m) produtor agroecológico;
- n) produtor de mudas (madeiras, ervas, pastagens, verduras);
- o) suinocultura;
- p) cooperativas agroindustriais familiares de Concórdia.

§ 1º As instituições e segmentos não citados nesta Lei, que tenham afinidade com o Setor Produtivo Rural e desejem integrar o Conselho poderão, a cada dois anos, inscrever-se via ofício, justificando a relevância com o Setor, até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Ordinária, solicitando inclusão, que passará por aprovação do plenário, na forma abaixo:

I – uma vaga para membro titular e uma vaga para membro suplente, quando se tratar de instituição; ou

II – uma vaga para membro titular, quanto se tratar de representante de segmento produtivo.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

I – do Chefe do Poder Executivo, os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e XX;

II – dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se referem os incisos VI a XIX.

§ 3º O presidente e o secretário do COMDEAGRO serão eleitos entre seus membros, sendo um deles representante da SEDAGRO, obrigatoriamente.

§ 4º O mandato dos conselheiros (presidente e secretário) será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º Em caso de vacância, será convocado o respectivo suplente, que completará o mandato.

Art. 4º O presidente do COMDEAGRO poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, funcionários para exercer funções administrativas junto ao Conselho.

Art. 5º Caberá ao Município de Concórdia proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDEAGRO.

Art. 6º O COMDEAGRO terá duas Assessorias permanentes: de Agropecuária e de Políticas Públicas, cujos assessores serão indicados pelo presidente, dentre os membros do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMDEAGRO

Art. 8º São atribuições dos membros do COMDEAGRO, dentre outras:

I – envidar o máximo esforço, no sentido de tornar efetiva e eficaz a integração da entidade que representa, nas políticas públicas do setor agropecuário, operacionalização, execução e ponderações sobre leis, planos e diretrizes, voltados à área rural de Concórdia.

II – solicitar ou sugerir ao presidente a presença de pessoas capazes de prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias em exame, nas reuniões do COMDEAGRO;

III – participar das assessorias, de acordo com a capacitação profissional, especialização ou identificação com os segmentos;

IV – o membro titular ou entidade que não se fazer presente a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, não se fizer representar por suplente e não apresentar justificativa, será considerado resignatário.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO COMDEAGRO

Art. 9º Ao presidente do COMDEAGRO compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II – convocar e presidir as reuniões do COMDEAGRO;
- III – convocar a participar de reuniões as assessorias técnicas do COMDEAGRO;
- IV – dirigir, coordenar e controlar todas as atividades do COMDEAGRO;
- V – apresentar aos membros do COMDEAGRO os relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- VI – nomear comissão para exercer outras atividades, quando se fizer necessário.

Art. 10. Ao secretário compete:

- I – coordenar, administrar e manter registro de todas as atividades do COMDEAGRO;
- II – divulgar os trabalhos e resoluções do COMDEAGRO;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMDEAGRO;
- IV – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS E ASSESSORES

Art. 11. São atribuições das assessorias:

- I – elaborar projetos e programas específicos a respeito da matéria ou assuntos definidos pelo COMDEAGRO;
- II – colocar em prática as soluções delineadas nos projetos/programas, de acordo com o cronograma pré-estabelecido;
- III – manter o COMDEAGRO informado periodicamente dos resultados obtidos;
- IV – propor ao COMDEAGRO novos projetos que sejam de interesse do produtor rural.

Art. 12. São atribuições dos assessores:

- I – coordenar todas as atividades das respectivas assessorias junto ao COMDEAGRO;
- II – designar os conselheiros de sua assessoria;
- III – dirigir as reuniões das respectivas assessorias;
- IV – apresentar em assembleias os resultados dos trabalhos desenvolvidos por sua assessoria;
- V – acompanhar e assessorar o presidente do COMDEAGRO nas atividades relacionadas a sua assessoria;
- VI – substituir o secretário, por ocasião das ausências ou impedimentos do mesmo, quando solicitado.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O COMDEAGRO e as assessorias reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º O órgão de decisão máxima é a assembleia.

§ 2º As assembleias serão realizadas ordinariamente, uma por ano, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros, encaminhado ao presidente.

§ 3º As assessorias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo presidente ou por solicitação do respectivo assessor.

§ 4º O quórum exigido para a abertura e funcionamento das reuniões será metade mais um dos membros do COMDEAGRO em primeira chamada, e com qualquer número de presentes em segunda chamada, procedida, no máximo, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 5º As decisões do COMDEAGRO serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, inclusive com votos do

presidente e secretário, cabendo ao presidente o voto de minerva, em caso de empate.

§ 6º As reuniões ordinárias serão convocadas através de ofício, e-mail e mensagens por meios eletrônicos, com antecedência mínima de sete dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser realizadas as reuniões por métodos alternativos, via internet, ou outros aplicativos disponíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Para quaisquer alterações deste Regimento, será necessária reunião, com metade mais um de seus membros presentes aprovando a alteração.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo COMDEAGRO.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Regimento Interno aprovado pelos Decretos nºs. 4.708, de 3 de novembro de 2003 e 6.201, de 6 de julho de 2017.

## **DECRETO Nº 6.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785596

### MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Baixa Escala de Plantão para Serviços Funerários.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 3.582, de 15 de dezembro de 1994 e alteração.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica baixada a Escala de Plantão para os Serviços Funerários – exercício de 2021, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA

Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA

Secretário Municipal de Gestão Urbana

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO

Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 6.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

### ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2021

A partir da 0 (zero) hora.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
A	2 SÁB	1 SEG	3 QUA	2 SEX	2 DOM	1 TER	1 QUI	5 QUI	4 SÁB	4 SEG	3 QUA	3 SEX
	7 QUI	6 SÁB	8 SEG	7 QUA	7 SEX	6 DOM	6 TER	10 TER	9 QUI	9 SÁB	8 SEG	8 QUA
	12 TER	11 QUI	13 SÁB	12 SEG	12 QUA	11 SEX	11 DOM	15 DOM	14 TER	14 QUI	13 SÁB	13 SEG
	17 DOM	16 TER	18 QUI	17 SÁB	17 SEG	16 QUA	16 SEX	20 SEX	19 DOM	19 TER	18 QUI	18 SÁB
	22 SEX	21 DOM	23 TER	22 QUI	22 SÁB	21 SEG	21 QUA	25 QUA	24 SEX	24 DOM	23 TER	23 QUI
	27 QUA	26 SEX	28 DOM	27 TER	27 QUI	26 SÁB	26 SEG	30 SEG	29 QUA	29 SEX	28 DOM	28 TER
							31 SÁB					
B	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	3 DOM	2 TER	4 QUI	3 SÁB	3 SEG	2 QUA	2 SEX	1 DOM	5 DOM	5 TER	4 QUI	4 SÁB
	8 SEX	7 DOM	9 TER	8 QUI	8 SÁB	7 SEG	7 QUA	6 SEX	10 SEX	10 DOM	9 TER	9 QUI
	13 QUA	12 SEX	14 DOM	13 TER	13 QUI	12 SÁB	12 SEG	11 QUA	15 QUA	15 SEX	14 DOM	14 TER
	18 SEG	17 QUA	19 SEX	18 DOM	18 TER	17 QUI	17 SÁB	16 SEG	20 SEG	20 QUA	19 SEX	19 DOM
	23 SÁB	22 SEG	24 QUA	23 SEX	23 DOM	22 TER	22 QUI	21 SÁB	25 SÁB	25 SEG	24 QUA	24 SEX
	28 QUI	27 SÁB	29 SEG	28 QUA	28 SEX	27 DOM	27 TER	26 QUI	30 QUI	30 SÁB	29 SEG	29 QUA
							31 TER					
C	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	4 SEG	3 QUA	5 SEX	4 DOM	4 TER	3 QUI	3 SÁB	2 SEG	1 QUA	1 SEX	5 SEX	5 DOM
	9 SÁB	8 SEG	10 QUA	9 SEX	9 DOM	8 TER	8 QUI	7 SÁB	6 SEG	6 QUA	10 QUA	10 SEX
	14 QUI	13 SÁB	15 SEG	14 QUA	14 SEX	13 DOM	13 TER	12 QUI	11 SÁB	11 SEG	15 SEG	15 QUA
	19 TER	18 QUI	20 SÁB	19 SEG	19 QUA	18 SEX	18 DOM	17 TER	16 QUI	16 SÁB	20 SÁB	20 SEG
	24 DOM	23 TER	25 QUI	24 SÁB	24 SEG	23 QUA	23 SEX	22 DOM	21 TER	21 QUI	25 QUI	25 SÁB
	29 SEX	28 DOM	30 TER	29 QUI	29 SÁB	28 SEG	28 QUA	27 SEX	26 DOM	26 TER	30 TER	30 QUI
									31 DOM			
D	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	5 TER	4 QUI	1 SEG	5 SEG	5 QUA	4 SEX	4 DOM	3 TER	2 QUI	2 SÁB	1 SEG	1 QUA
	10 DOM	09 TER	6 SÁB	10 SÁB	10 SEG	9 QUA	9 SEX	8 DOM	7 TER	7 QUI	6 SÁB	6 SEG
	15 SEX	14 DOM	11 QUI	15 QUI	15 SÁB	14 SEG	14 QUA	13 SEX	12 DOM	12 TER	11 QUI	11 SÁB
	20 QUA	19 SEX	16 TER	20 TER	20 QUI	19 SÁB	19 SEG	18 QUA	17 SEX	17 DOM	16 TER	16 QUI
	25 SEG	24 QUA	21 DOM	25 DOM	25 TER	24 QUI	24 SÁB	23 SEG	22 QUA	22 SEX	21 DOM	21 TER
	30 SÁB		26 SEX	30 SEX	30 DOM	29 TER	29 QUI	28 SÁB	27 SEG	27 QUA	26 SEX	26 DOM
		31 QUA									31 SEX	
E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	1 SEX	5 SEX	2 TER	1 QUI	1 SÁB	5 SÁB	5 SEG	4 QUA	3 SEX	3 DOM	2 TER	2 QUI
	6 QUA	10 QUA	7 DOM	6 TER	6 QUI	10 QUI	10 SÁB	9 SEG	8 QUA	8 SEX	7 DOM	7 TER
	11 SEG	15 SEG	12 SEX	11 DOM	11 TER	15 TER	15 QUI	14 SÁB	13 SEG	13 QUA	12 SEX	12 DOM
	16 SÁB	20 SÁB	17 QUA	16 SEX	16 DOM	20 DOM	20 TER	19 QUI	18 SÁB	18 SEG	17 QUA	17 SEX
	21 QUI	25 QUI	22 SEG	21 QUA	21 SEX	25 SEX	25 DOM	24 TER	23 QUI	23 SÁB	22 SEG	22 QUA
	26 TER		27 SÁB	26 SEG	26 QUA	30 QUA	30 SEX	29 DOM	28 TER	28 QUI	27 SÁB	27 SEG
31 DOM				31 SEG								

A: FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

B: FUNERÁRIA CONCÓRDIA

C: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

D: FUNERÁRIA SÃO JOSÉ

E: FUNERÁRIA SANTA BÁRBARA

## DECRETO Nº 968/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785601

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 968/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 106/2017, de 26 de janeiro de 2017 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 253, de 27 de novembro de 2002 e alterações e no Decreto nº 4.639, de 2 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 106/2017, de 26 de janeiro de 2017 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – presidente: WAGNER ISIDORO SIMIONI, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração
---	--

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de novembro de 2020.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2020

Publicação Nº 2786149

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2020.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio Ministério das Cidades/ Caixa Econômica - Termo de compromisso 800158/2013 — Duplicação da Senador Atílio Xavier Fontana, no valor de R\$ 8.305,00 (oito mil trezentos e cinco reais).

Concórdia SC, 30 de dezembro de 2020.

ENORI ANTONIO BOLSI.  
Secretário Municipal da Fazenda

## EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 251/2020 - PMC

Publicação Nº 2786274

Contrato Nº : 251/2020  
Aditivo Nº : 1AP Ctr 251/2020/2020  
Tipo Aditivo : Apostila  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 21/2020

Objeto : Contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para execução de passeio público, rampa e escada de acesso, novo piso para quadra e novos banheiros na edificação que abriga a quadra de esportes da E.B.M. Irmão Miguel, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 06/05/2021

Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Técnico: FERNANDA POZZA ZANOTTI

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 87/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786283

Contrato Nº : 87/2019

Aditivo Nº : 1AP Ctr 87/2019/2020

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2019

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Básica Municipal Eugênio Pozzo, localizada neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 07/04/2021

Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 121/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786256

Contrato Nº : 121/2020

Aditivo Nº : 1TA CT 121/2020/2020

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : FRANCIELA DOS SANTOS MACIEL

Licitação : Contrato Direto nº 121/2020

Objeto : Aditivo referente ao aluguel social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.579 de 25 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.860, de 20 de Abril de 2016, a partir de 01 de julho de 2020, conforme Termo de Compromisso nº 01/2020, ao Senhor MARCELINO SOARES ROSA e a Senhora FRANCIELA DOS SANTOS MACIEL, em situação de vulnerabilidade social, conforme parecer técnico da Assistência Social.

Vigência : Início: 01/01/2021 Término: 30/06/2021

Assinatura : 28/12/2020

Valor R\$: 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais )

Fiscal Técnico-Administrativo: VALCIR ZANELLA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 131/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786257

Contrato Nº : 131/2020

Aditivo Nº : 1TA Ctr 131/2020/2020

Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2020

Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Butiás - Bairro Petrópolis, Rua Vitório S. Caetano Lorenzetti, Rua Vaticano e Rua Attilio Lorenzetti - Bairro das Nações, Rua Luiz Olivo e Rua João da Rosa - Bairro da Gruta, e Rua Tocantins - Bairro dos Estados, neste município, e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 18/03/2021

Assinatura : 28/12/2020

Valor Acrescido R\$: 72.424,09 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Nove Centavos)

Valor Suprimido R\$: 25.795,65 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Dotação : 393 - 34.001.1009.3449051980000000000.01390002

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

### **EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 133/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786258

Contrato Nº : 133/2020

Aditivo Nº : 1TA Ctr 133/2020/2020

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 10/2020

Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, englobando levantamentos topográficos, estudos técnicos, estudos ambientais, projetos de terraplanagem, contenções, drenagem pluvial, obras de artes correntes e sinalização viária para diversas vias, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo "D" do Edital.

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 22/07/2021

Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 144/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786317

Contrato Nº : 144/2020

Aditivo Nº : 1TA Ctr 144/2020/2020

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 12/2020

Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários referente à execução de pavimentação asfáltica da segunda etapa da estrada rural na comunidade de Barra Bonita - Trecho 2.

Vigência : Início: 23/12/2020 Término: 30/06/2021

Assinatura : 23/12/2020

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

**EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 128/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786273

Contrato Nº : 128/2020  
Aditivo Nº : 2AP Ctr 128/2020/2020  
Tipo Aditivo : Apostila  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP  
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2020  
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Bloco 02 da Escola Básica Municipal João Theobaldo Magarinos e da edificação que abriga o Ginásio do Grupo Escolar Municipal Nova Brasília, localizados neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.  
Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 11/01/2021  
Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Técnico: FERNANDA POZZA ZANOTTI

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 18/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786271

Contrato Nº : 18/2020  
Aditivo Nº : 2AP Ctr 18/2020/2020  
Tipo Aditivo : Apostila  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : PROJETEC CONSTRUÇOES LTDA  
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 7/2019  
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), para execução de obra de construção da edificação destinada a abrigar o Grupo Escolar Maria Melânia Siqueira, localizada na Rua 29 de julho, bairro Nazaré, neste Município, com recursos advindos do Contrato nº 2623.0504.452-48/2017, firmado com a Caixa Econômica Federal, através do FINISA - Programa de Financiamento à infraestrutura e saneamento, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.  
Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 26/01/2022  
Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 12/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786253

Contrato Nº : 12/2019  
Aditivo Nº : 2TA CT 12/2019/2020  
Tipo Aditivo : Prorrogação  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP  
Licitação : Pregão Presencial 166/2018  
Objeto : Contratação de empresa para prestação dos serviços de leitura e diligência (empenho global), para o período de 01/01/2019 a 31/01/2019, para atender necessidades da Assessoria Jurídica da Municipalidade, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.  
Vigência : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Assinatura : 23/12/2020  
Valor R\$ : 5.022,00 (Cinco Mil e Vinte e Dois Reais )

Dotação : 332 - 02.001.2005.3339039010000000000.01000001

Dotação : 332 - 02.001.2005.3339039660000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: MICHELE GALEAZZI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 3º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 14/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786284

Contrato Nº : 14/2020

Aditivo Nº : 3AP Ctr 14/2020/2020

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 14/2019

Objeto : Contratação de serviços de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços unitários (material e mão-de-obra), para reforma e ampliação do CMEI Sonhos de Criança, localizado na SC-283, Santo Antônio, neste Município, através do programa nº 2019008042, Proposta nº 21735, recursos oriundos de convênio com o Governo Estadual e contrapartida de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 12/06/2021

Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 3º TA CONTRATO Nº 249/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786260

Contrato Nº : 249/2020

Aditivo Nº : 3TA Ctr 249/2020/2020

Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 7/2020

Objeto : Contratação, em regime de empreitada por preço máximo unitário, para execução de recapeamento asfáltico e ajuste de greide de pavimento, entre o cruzamento das Ruas do Comércio com Getúlio Vargas, Rua do Comércio com Anitta Garibaldi e Travessa Antônio Brunetto, Centro, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 30/01/2021

Assinatura : 28/12/2020

Valor Acrescido R\$: 45.278,78 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)

Valor Suprimido R\$: 23.207,78 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Oito Centavos)

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 1/2017 - PMC**

Publicação Nº 2786249

Contrato Nº : 1/2017

Aditivo Nº : 4TA Ctr 1/2017/2020

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Licitação : Pregão Presencial 137/2016

Objeto : Contratação de estabelecimento Bancário para execução de serviços de cobrança de Carnês de IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas, Dívida Ativa, ITBI e outros, para o exercício de 2017, na forma de ficha de compensação ou cobrança bancária, modalidade cobrança registrada.

Vigência : Início: 02/01/2021 Término: 01/01/2022

Assinatura : 28/12/2020  
Valor R\$ : 296.940,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Quarenta Reais )

Dotação : 190 - 12.001.2043.3339039810000000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA

### **EXTRATO 6º TA CONTRATO Nº 235/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786265

Contrato Nº : 235/2019  
Aditivo Nº : 6TA Ctr 235/2019/2020  
Tipo Aditivo : Prazo  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP  
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 3/2019  
Objeto : contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Guamirim, no Bairro Arvoredo, e parte da Rua Catharina Mafessoni, nos Bairros da Gruta, Poente do Sol e Petrópolis, neste município, com recursos do programa Pró Transporte, Contrato nº 2623.500.990-72/2017, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital  
Vigência : Início: 31/12/2020 Término: 28/02/2021  
Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 7º TA CONTRATO Nº 161/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786263

Contrato Nº : 161/2019  
Aditivo Nº : 7TA Ctr 161/2019/2020  
Tipo Aditivo : Prazo  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : GEOVIAS ENGENHARIA LTDA  
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019  
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e arquitetura para realizar a revisão, ampliação e atualização do projeto de Revitalização da Rua Tancredo de Almeida Neves, no trecho que compreende a interseção de entrada do Parque de Exposições Senador Atílio Xavier Fontana até a interseção com a Rodovia BR 153/SC, neste Município, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.  
Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 28/04/2021  
Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: EMANUELE LETICIA TEDESCO

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO 9º TA CONTRATO Nº 58/2019 - PMC**

Publicação Nº 2786267

Contrato Nº : 58/2019  
Aditivo Nº : 9TA Ctr 58/2019/2020  
Tipo Aditivo : Prazo  
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 8/2018  
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica em CAUQ e drenagem pluvial da Rodovia de acesso à Comunidade de Sede Brum, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital

Vigência : Início: 24/01/2021 Término: 24/03/2021  
Assinatura : 28/12/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2020

Publicação Nº 2786364

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2020	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARCIA APARECIDA HEDEL, inscrito(a) no CPF sob nº 023.731.059-77, no cargo de MÉDICO, nível 11-20-GEA1 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4953,66(quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO:	21/12/2020 a 20/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020	

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 - FMS

Publicação Nº 2786300

Contrato Nº : 103/2020  
 Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA  
 Contratada : GRANDO MOVEIS LTDA  
 Licitação : Pregão Presencial 11/2020  
 Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para aquisição de mobiliário sob medida para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II AD), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.  
 Vigência : Início: 23/12/2020 Término: 22/04/2021  
 Assinatura : 23/12/2020  
 Valor R\$: 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais )

Dotação : 418 - 13.001.2106.3449052420000000000.03890000

Fiscal Administrativo: ELIANA MEZACASA BOESING

Fiscal Técnico: PATRICIA PAZA LANÇA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020 - FMS

Publicação Nº 2786302

Contrato Nº : 104/2020  
 Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA  
 Contratada : INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Licitação : Pregão Eletrônico 31/2020  
 Objeto : Aquisição do medicamento Azitromicina 500mg, em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), autorizada pelo Decreto Municipal nº 6.475, de 17 de março de 2020, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital  
 Vigência : Início: 23/12/2020 Término: 23/03/2021  
 Assinatura : 23/12/2020  
 Valor R\$: 14.158,80 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos )

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339030090000000000.01380012

Fiscal Técnico: DANIELE ELIZA BONASSI FRONZA

Fiscal Administrativo: ANDERSON DANIEL MULLER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786243

Contrato Nº : 300/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : IPM SISTEMAS LTDA

Licitação : Inexigibilidade 35/2020

Objeto : Prestação de serviços de atendimento técnico para customização de módulo avaliação de desempenho dos servidores, conforme boletim de atendimento nº 80247 da Diretoria de Recursos Humanos

Vigência : Início: 28/12/2020 Término: 26/02/2021

Assinatura : 28/12/2020

Valor R\$ : 2.640,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais )

Dotação : 26 - 04.001.2007.33390400800000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: GIOVANA MAIRA PRIAMO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786232

Contrato Nº : 301/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA

Licitação : Dispensa de Licitação 30/2020

Objeto : Locação de imóvel, situado na Rua dos Canários, s/n, Vila Jacob Biezus, para o desenvolvimento de atividades socioeducativas para os alunos da Escola Básica Municipal Irmão Miguel.

Vigência : Início: 04/01/2021 Término: 03/01/2022

Assinatura : 28/12/2020

Valor R\$ : 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais )

Dotação : 54 - 06.002.2013.34490391000000000000.01010000

Fiscal Técnico-Administrativo: KELLY FATIMA HOCH

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786247

Contrato Nº : 304/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI

Licitação : Pregão Presencial 82/2020

Objeto : Contratação de empresa para prestação de Monitoramento Eletrônico e Vigilância Orgânica Desarmada nas dependências do Parque de Exposições, parte interna e externas das instalações sendo elas: Restaurante, Ginásio Tancredão, Espaço Multiuso, Centro de Eventos e dependências do Barracão de Leilões, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital

Vigência : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

Assinatura : 29/12/2020

Valor R\$ : 147.999,96 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos )

Dotação : 299 - 16.001.2403.33390340100000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786246

Contrato Nº : 305/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Licitação : Pregão Presencial 88/2020

Objeto : Contratação de link's de internet via fibra óptica e/ou via rádio, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital

Vigência : Início: 01/02/2021 Término: 31/01/2022

Assinatura : 29/12/2020

Valor R\$: 24.357,36 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos )

Fiscal Técnico-Administrativo: GISLAINE SUHRE

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786245

Contrato Nº : 306/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Licitação : Pregão Presencial 88/2020

Objeto : Contratação de link's de internet via fibra óptica e/ou via rádio, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital

Vigência : Início: 01/02/2021 Término: 31/01/2022

Assinatura : 29/12/2020

Valor R\$: 23.499,96 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos )

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: GISLAINE SUHRE

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786244

Contrato Nº : 307/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Licitação : Pregão Presencial 88/2020

Objeto : Contratação de link's de internet via fibra óptica e/ou via rádio, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital

Vigência : Início: 01/02/2021 Término: 31/01/2022

Assinatura : 29/12/2020

Valor R\$: 12.775,20 (Doze Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos )

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS GADLER

Fiscal Técnico-Administrativo: GISLAINE SUHRE

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2020 - PMC**

Publicação Nº 2786346

Contrato Nº : 308/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : CLINICA MEDICA SÃO ROQUE S/S

Licitação : Pregão Presencial 86/2020

Objeto : contratação de pessoa jurídica especializada, visando à realização de perícias médicas em segurados ativos do IPRECON, com emissão de atestados e laudos médicos, com profissionais devidamente habilitados na área médica, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 04/01/2021 Término: 03/01/2022

Assinatura : 29/12/2020

Valor R\$: 75.354,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais )

Dotação : 190 - 12.001.2043.3339039560000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: FABIELA APARECIDA STEDILLE

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785588

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acresce art. 13-A na Lei Complementar nº 742, de 21 de novembro de 2017 e alteração, que instituem e disciplinam a concessão de incentivos a propriedades produtivas e produtores rurais do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido art. 13-A na Lei Complementar nº 742, de 21 de novembro de 2017 e alteração, que instituem e disciplinam a concessão de incentivos a propriedades produtivas e produtores rurais do Município de Concórdia, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O Município poderá ressarcir os valores despendidos pelos produtores que se enquadram nas Leis Complementares nºs. 717, de 5 de janeiro de 2016 e alterações, e 742, de 2017 e alteração, conforme incentivos concedidos com base nas referidas Leis.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento de que trata o caput deste artigo será instituído em tabela de valores, a ser publicada pelo Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **LEI Nº 5.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785540

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município adquirir áreas de terras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, as áreas de terras abaixo descritas, necessárias para a duplicação da Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, neste Município:

I – área de terras de 3.614,26m<sup>2</sup>, do imóvel caracterizado como: chácara nº 2, constituída do lote rural nº 477, do 8º Bloco, neste Município, de propriedade da empresa BRF S.A., registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 111, Livro nº 2, tendo a área de 3.614,26m<sup>2</sup>, as seguintes medidas e confrontações: inicia a descrição do perímetro do imóvel no ponto OPP localizado em divisa entre área a ser desapropriada da matrícula 111, BRF S.A., matrícula 111, e a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana definido pela coordenada E 397630,878 e N 6988058,359, seguindo com azimute 307° 39' 33,9706" e distância de 8,769 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P01 de coordenada E 397623,936 e N 6988063,717, seguindo com azimute 302° 45' 29,4647" e distância de 13,619 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P02 de coordenada E 397612,483 e N 6988071,086, seguindo com azimute 302° 50' 23,7231" e distância de 5,512 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P03 de coordenada E 397607,852 e N 6988074,075, seguindo com azimute 299° 12' 31,0186" e distância de 7,337 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P04 de coordenada E 397601,448 e N 6988077,655, seguindo com azimute 296° 08' 31,0554" e distância de 6,801 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P05 de coordenada E 397595,343 e N 6988080,652, seguindo com azimute 292° 59' 28,6386" e distância de 1,610 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P06 de coordenada E 397593,861 e N 6988081,281, seguindo com azimute 292° 35' 00,9263" e distância de 6,019 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P07 de coordenada E 397588,303 e N 6988083,592, seguindo com azimute 291° 25' 50,2986" e distância de 11,629 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P08 de coordenada E 397577,478 e N 6988087,841, seguindo com azimute 290° 48' 05,3855" e distância de 12,808 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P09 de coordenada E 397565,505 e N 6988092,390, seguindo com azimute 290° 51' 53,4694" e distância de 10,503 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P10 de coordenada E 397555,691 e N 6988096,130, seguindo com azimute 290° 59' 35,7633" e distância de 16,449 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P11 de coordenada E 397540,334 e N 6988102,023, seguindo com azimute 291° 40' 49,3218" e distância de 6,062 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P12 de coordenada E 397534,701 e N 6988104,263, seguindo com azimute 292° 17' 58,3209" e distância de 15,745 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P13 de coordenada E 397520,134 e N 6988110,237, seguindo com azimute 294° 21' 56,7176" e distância de 7,740 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P14 de coordenada E 397513,083 e N 6988113,430, seguindo com azimute 296° 53' 26,4838" e distância de 11,990 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P15 de coordenada E 397502,389 e N 6988118,853, seguindo com azimute 298° 56' 40,4524" e distância de 18,321 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P16 de coordenada E 397486,356 e N 6988127,720, seguindo com azimute 300° 16' 15,3862" e distância de 8,199 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P17 de coordenada E 397479,275 e N 6988131,853, seguindo com azimute 301° 10' 48,7742" e distância de 6,448 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P18 de coordenada E 397473,759 e N 6988135,192, seguindo com azimute 303° 05' 59,2672" e distância de 9,390 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P19 de coordenada E 397465,892 e N 6988140,320, seguindo com azimute 303° 53' 20,1568" e distância de 22,191 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P20 de coordenada E 397447,471 e N 6988152,693, seguindo com azimute 305° 32' 09,4202" e distância de 17,702 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P21 de coordenada E 397433,066 e N 6988162,982, seguindo com azimute 305° 07' 12,1681" e distância de 28,207 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P22 de coordenada E 397409,994 e N 6988179,209, seguindo com azimute 305° 46' 33,8155" e distância de 27,033 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P23 de coordenada E 397388,062 e N 6988195,013, seguindo com azimute 307° 31' 06,5413" e distância de 18,315 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P24 de coordenada E 397373,535 e N 6988206,167, seguindo com azimute 307° 18' 54,1439" e distância de 11,268 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P25 de coordenada E 397364,574 e N 6988212,998, seguindo com azimute 311° 01' 29,8592" e distância de 10,215 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P26 de coordenada E 397356,867 e N 6988219,703, seguindo com azimute 312° 29' 19,4177" e distância de 8,169 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P27 de coordenada E 397350,843 e N 6988225,221, seguindo com azimute 314° 44' 00,6927" e distância de 9,503 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P28 de coordenada E 397344,092 e N 6988231,909, seguindo com azimute 318° 29' 18,9187" e distância de 17,802 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P29 de coordenada E 397332,293 e N 6988245,240, seguindo com azimute 320° 19' 23,0333" e distância de 1,026 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P30 de coordenada E 397331,639 e N 6988246,029, seguindo com azimute 320° 19' 23,0046" e distância de 13,633 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P31 de coordenada E 397322,935 e N 6988256,522, seguindo com azimute 321° 53' 18,0950" e distância de 10,492 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P32 de coordenada E 397316,459 e N 6988264,777, seguindo com azimute 322° 16' 22,6944" e distância de 3,490 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P33 de coordenada E 397314,323 e N 6988267,537, seguindo com azimute 322° 16' 22,6945" e distância de 3,147 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P34 de coordenada E 397312,398 e N 6988270,026, seguindo com azimute 322° 16' 22,6944" e distância de 13,224 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P35 de coordenada E 397304,306 e N 6988280,486, seguindo com azimute 324° 36' 42,3351" e distância de 24,044 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P36 de coordenada E 397290,382 e N 6988300,087, seguindo com azimute 328° 31' 06,6785" e distância de 9,193 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P37 de coordenada E 397285,581 e N 6988307,927, seguindo com azimute 330° 54' 57,2654" e distância de 5,892 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P38 de coordenada E 397282,717 e N 6988313,076, seguindo com azimute 328° 32' 39,4091" e distância de 1,147 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P39 de coordenada E 397282,119 e N 6988314,054, seguindo com azimute 331° 55' 13,5932" e distância de 1,812 metros,

confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P40 de coordenada E 397281,266 e N 6988315,653, seguindo com azimute 259° 59' 12,6436" e distância de 0,018 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P234 de coordenada E 397281,248 e N 6988315,650, seguindo com azimute 151° 53' 20,2143" e distância de 31,378 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P233 de coordenada E 397296,033 e N 6988287,974, seguindo com azimute 223° 01' 09,5559" e distância de 4,990 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P232 de coordenada E 397292,628 e N 6988284,325, seguindo com azimute 143° 35' 18,7779" e distância de 24,956 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P231 de coordenada E 397307,442 e N 6988264,241, seguindo com azimute 142° 51' 18,1250" e distância de 11,438 metros, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, chega-se até o ponto P230 de coordenada E 397314,349 e N 6988255,123, seguindo com azimute 142° 31' 20,7574" e distância de 13,028 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, chega-se até o ponto P229 de coordenada E 397322,276 e N 6988244,784, seguindo com azimute 142° 33' 32,1602" e distância de 4,873 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, chega-se até o ponto P228 de coordenada E 397325,238 e N 6988240,915, seguindo com azimute 136° 58' 49,0954" e distância de 7,920 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, chega-se até o ponto P227 de coordenada E 397330,641 e N 6988235,125, seguindo com azimute 136° 19' 24,7342" e distância de 12,664 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, chega-se até o ponto P226 de coordenada E 397339,387 e N 6988225,965, seguindo com azimute 135° 14' 46,3161" e distância de 5,595 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, chega-se até o ponto P225 de coordenada E 397343,326 e N 6988221,992, seguindo com azimute 135° 59' 01,1879" e distância de 6,014 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula desconhecida, e BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P224 de coordenada E 397347,505 e N 6988217,667, seguindo com azimute 134° 41' 38,1324" e distância de 3,981 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P223 de coordenada E 397350,335 e N 6988214,867, seguindo com azimute 132° 27' 09,7854" e distância de 10,069 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P222 de coordenada E 397357,765 e N 6988208,071, seguindo com azimute 131° 03' 25,4272" e distância de 14,694 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P221 de coordenada E 397368,845 e N 6988198,419, seguindo com azimute 129° 10' 45,4316" e distância de 8,553 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P220 de coordenada E 397375,475 e N 6988193,016, seguindo com azimute 126° 03' 53,3251" e distância de 18,036 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P219 de coordenada E 397390,055 e N 6988182,398, seguindo com azimute 048° 19' 53,0434" e distância de 0,626 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P218 de coordenada E 397390,522 e N 6988182,814, seguindo com azimute 117° 06' 40,8927" e distância de 0,584 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P217 de coordenada E 397391,043 e N 6988182,548, seguindo com azimute 126° 12' 37,7284" e distância de 20,029 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P216 de coordenada E 397407,203 e N 6988170,716, seguindo com azimute 124° 21' 07,2422" e distância de 43,213 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P215 de coordenada E 397442,879 e N 6988146,332, seguindo com azimute 127° 24' 43,8263" e distância de 22,441 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P214 de coordenada E 397460,704 e N 6988132,698, seguindo com azimute 134° 06' 25,4224" e distância de 5,533 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P213 de coordenada E 397464,677 e N 6988128,847, seguindo com azimute 113° 31' 50,7512" e distância de 1,673 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P212 de coordenada E 397466,211 e N 6988128,179, seguindo com azimute 125° 57' 53,8358" e distância de 10,029 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P211 de coordenada E 397474,328 e N 6988122,289, seguindo com azimute 121° 49' 08,0165" e distância de 21,280 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P210 de coordenada E 397492,411 e N 6988111,069, seguindo com azimute 117° 43' 23,5173" e distância de 13,386 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P209 de coordenada E 397504,259 e N 6988104,842, seguindo com azimute 114° 47' 41,3782" e distância de 10,702 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P208 de coordenada E 397513,974 e N 6988100,354, seguindo com azimute 110° 00' 13,8465" e distância de 49,571 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P207 de coordenada E 397560,555 e N 6988083,397, seguindo com azimute 107° 48' 06,6321" e distância de 11,382 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P206 de coordenada E 397571,392 e N 6988079,917, seguindo com azimute 108° 06' 54,6074" e distância de 23,640 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P205 de coordenada E 397593,860 e N 6988072,566, seguindo com azimute 111° 55' 01,1499" e distância de 16,107 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P204 de coordenada E 397608,803 e N 6988066,554, seguindo com azimute 116° 32' 15,2940" e distância de 10,141 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P203 de coordenada E 397617,876 e N 6988062,023, seguindo com azimute 118° 36' 25,5933" e distância de 8,130 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, chega-se até o ponto P202 de coordenada E 397625,014 e N 6988058,131, seguindo com azimute 087° 46' 11,4482" e distância de 5,869 metros, confrontando neste trecho com BRF S.A., matrícula 111, e finaliza no ponto OPP de coordenada E 397630,878 e N 6988058,359;

II – área de terras de 4.617,52m<sup>2</sup>, do imóvel caracterizado como: chácara nº 2, constituída do lote rural nº 477, do 8º Bloco, neste Município, de propriedade da empresa BRF S.A, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 111, Livro nº 2, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 6.988.315,65 m. e E 397.281,25 m., deste, segue com azimute de 151°53'20" e distância de 31,38 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 2, de coordenadas N 6.988.287,97 m. e E 397.296,03 m.; deste, segue com azimute de 223°01'10" e distância de 4,99 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 1, de coordenadas N 6.988.284,33 m. e E 397.292,63 m.; deste, segue com azimute de 143°35'19" e distância de 24,96 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 142, de coordenadas N 6.988.264,24 m. e E 397.307,44 m.; deste, segue com azimute de 142°51'18" e distância de 11,44 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 141, de coordenadas N 6.988.255,12 m. e E 397.314,35 m.; deste, segue com azimute de 142°31'21" e distância de 13,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 140, de coordenadas N 6.988.244,78 m. e E 397.322,28 m.; deste, segue com azimute de 142°33'32" e distância de 4,87 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 139, de coordenadas N 6.988.240,92 m. e E 397.325,24 m.; deste, segue com azimute de 136°58'49" e distância de 7,92 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 138, de coordenadas N 6.988.235,12 m. e E 397.330,64 m.; deste, segue com azimute de 136°19'25" e distância de 12,66 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 137, de coordenadas N 6.988.225,97 m. e E 397.339,39 m.; deste, segue com azimute de 135°14'46" e distância de 5,59 m., confrontando neste

trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 136, de coordenadas N 6.988.221,99 m. e E 397.343,33 m.; deste, segue com azimute de 135°59'01" e distância de 6,01 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 135, de coordenadas N 6.988.217,67 m. e E 397.347,51 m.; deste, segue com azimute de 134°41'38" e distância de 3,98 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 134, de coordenadas N 6.988.214,87 m. e E 397.350,34 m.; deste, segue com azimute de 132°27'10" e distância de 10,07 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 133, de coordenadas N 6.988.208,07 m. e E 397.357,76 m.; deste, segue com azimute de 131°03'25" e distância de 14,69 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 132, de coordenadas N 6.988.198,42 m. e E 397.368,84 m.; deste, segue com azimute de 129°10'45" e distância de 8,55 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 131, de coordenadas N 6.988.193,02 m. e E 397.375,48 m.; deste, segue com azimute de 126°03'53" e distância de 18,04 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 130, de coordenadas N 6.988.182,40 m. e E 397.390,05 m.; deste, segue com azimute de 48°19'53" e distância de 0,63 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 129, de coordenadas N 6.988.182,81 m. e E 397.390,52 m.; deste, segue com azimute de 117°06'41" e distância de 0,58 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 128, de coordenadas N 6.988.182,55 m. e E 397.391,04 m.; deste, segue com azimute de 126°12'38" e distância de 20,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 127, de coordenadas N 6.988.170,72 m. e E 397.407,20 m.; deste, segue com azimute de 124°21'07" e distância de 43,21 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 126, de coordenadas N 6.988.146,33 m. e E 397.442,88 m.; deste, segue com azimute de 127°24'44" e distância de 22,44 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 125, de coordenadas N 6.988.132,70 m. e E 397.460,70 m.; deste, segue com azimute de 134°06'25" e distância de 5,53 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 124, de coordenadas N 6.988.128,85 m. e E 397.464,68 m.; deste, segue com azimute de 113°31'51" e distância de 1,67 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 123, de coordenadas N 6.988.128,18 m. e E 397.466,21 m.; deste, segue com azimute de 125°57'54" e distância de 10,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 122, de coordenadas N 6.988.122,29 m. e E 397.474,33 m.; deste, segue com azimute de 121°49'08" e distância de 21,28 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 121, de coordenadas N 6.988.111,07 m. e E 397.492,41 m.; deste, segue com azimute de 117°43'24" e distância de 13,39 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 120, de coordenadas N 6.988.104,84 m. e E 397.504,26 m.; deste, segue com azimute de 114°47'41" e distância de 10,70 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 119, de coordenadas N 6.988.100,35 m. e E 397.513,97 m.; deste, segue com azimute de 110°00'14" e distância de 49,57 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 118, de coordenadas N 6.988.083,40 m. e E 397.560,55 m.; deste, segue com azimute de 107°48'07" e distância de 11,38 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 117, de coordenadas N 6.988.079,92 m. e E 397.571,39 m.; deste, segue com azimute de 108°06'55" e distância de 23,64 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 116, de coordenadas N 6.988.072,57 m. e E 397.593,86 m.; deste, segue com azimute de 111°55'01" e distância de 16,11 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 115, de coordenadas N 6.988.066,55 m. e E 397.608,80 m.; deste, segue com azimute de 116°32'15" e distância de 10,14 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 114, de coordenadas N 6.988.062,02 m. e E 397.617,88 m.; deste, segue com azimute de 118°36'26" e distância de 8,13 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 113, de coordenadas N 6.988.058,13 m. e E 397.625,01 m.; deste, segue com azimute de 87°46'11" e distância de 5,87 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 112, de coordenadas N 6.988.058,36 m. e E 397.630,88 m.; deste, segue com azimute de 132°05'16" e distância de 12,59 m., confrontando neste trecho com Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, até o vértice 111, de coordenadas N 6.988.049,92 m. e E 397.640,22 m.; deste, segue com azimute de 238°43'59" e distância de 2,11 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 110, de coordenadas N 6.988.048,83 m. e E 397.638,42 m.; deste, segue com azimute de 238°43'59" e distância de 2,98 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 109, de coordenadas N 6.988.047,28 m. e E 397.635,87 m.; deste, segue com azimute de 288°45'45" e distância de 2,10 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 108, de coordenadas N 6.988.047,95 m. e E 397.633,88 m.; deste, segue com azimute de 288°45'46" e distância de 3,99 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 107, de coordenadas N 6.988.049,24 m. e E 397.630,10 m.; deste, segue com azimute de 285°10'38" e distância de 2,30 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 106, de coordenadas N 6.988.049,84 m. e E 397.627,89 m.; deste, segue com azimute de 283°56'02" e distância de 1,25 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 105, de coordenadas N 6.988.050,14 m. e E 397.626,68 m.; deste, segue com azimute de 283°56'02" e distância de 3,99 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 104, de coordenadas N 6.988.051,10 m. e E 397.622,80 m.; deste, segue com azimute de 283°46'32" e distância de 3,95 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 103, de coordenadas N 6.988.052,04 m. e E 397.618,97 m.; deste, segue com azimute de 283°32'24" e distância de 1,74 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 102, de coordenadas N 6.988.052,45 m. e E 397.617,27 m.; deste, segue com azimute de 288°36'11" e distância de 2,76 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 101, de coordenadas N 6.988.053,33 m. e E 397.614,65 m.; deste, segue com azimute de 288°36'11" e distância de 6,15 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 100, de coordenadas N 6.988.055,29 m. e E 397.608,82 m.; deste, segue com azimute de 294°53'43" e distância de 12,91 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 99, de coordenadas N 6.988.060,73 m. e E 397.597,12 m.; deste, segue com azimute de 207°23'23" e distância de 5,57 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 98, de coordenadas N 6.988.055,78 m. e E 397.594,55 m.; deste, segue com azimute de 287°26'32" e distância de 44,51 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 97, de coordenadas N 6.988.069,12 m. e E 397.552,08 m.; deste, segue com azimute de 15°05'17" e distância de 10,11 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 96, de coordenadas N 6.988.078,88 m. e E 397.554,72 m.; deste, segue com azimute de 278°52'01" e distância de 1,66 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 95, de coordenadas N 6.988.079,14 m. e E 397.553,08 m.; deste, segue com azimute de 280°18'15" e distância de 4,15 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 94, de coordenadas N 6.988.079,88 m. e E 397.548,99 m.; deste, segue com azimute de 280°18'15" e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 93, de coordenadas N 6.988.082,07 m. e E 397.536,94 m.; deste, segue com azimute de 291°08'01" e distância de 16,95 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 92, de coordenadas N 6.988.088,18 m. e E 397.521,13 m.; deste, segue com azimute de 293°00'24" e distância de 5,06 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 91, de coordenadas N 6.988.090,16 m. e E 397.516,47 m.; deste, segue com azimute de 295°29'17" e distância de 2,58 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 90, de coordenadas N 6.988.091,28 m. e E 397.514,14 m.; deste, segue com azimute de 295°05'43" e distância de 0,63 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 89, de coordenadas N 6.988.091,54 m. e E 397.513,56 m.; deste, segue com azimute de 295°05'43" e distância de 7,27 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 88, de coordenadas N 6.988.094,63 m. e E 397.506,98 m.; deste, segue com azimute de 294°27'25" e distância de 0,69 m., confrontando neste

trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 87, de coordenadas N 6.988.094,92 m. e E 397.506,34 m.; deste, segue com azimute de 294°27'25" e distância de 7,41 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 86, de coordenadas N 6.988.097,99 m. e E 397.499,60 m.; deste, segue com azimute de 296°26'08" e distância de 3,08 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 85, de coordenadas N 6.988.099,36 m. e E 397.496,84 m.; deste, segue com azimute de 301°55'40" e distância de 20,17 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 84, de coordenadas N 6.988.110,03 m. e E 397.479,72 m.; deste, segue com azimute de 301°25'39" e distância de 0,85 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 83, de coordenadas N 6.988.110,47 m. e E 397.478,99 m.; deste, segue com azimute de 302°48'49" e distância de 3,29 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 82, de coordenadas N 6.988.112,25 m. e E 397.476,23 m.; deste, segue com azimute de 302°49'00" e distância de 5,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 81, de coordenadas N 6.988.115,49 m. e E 397.471,21 m.; deste, segue com azimute de 302°49'00" e distância de 3,82 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 80, de coordenadas N 6.988.117,55 m. e E 397.468,00 m.; deste, segue com azimute de 302°49'00" e distância de 6,18 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 79, de coordenadas N 6.988.120,91 m. e E 397.462,81 m.; deste, segue com azimute de 302°49'00" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 78, de coordenadas N 6.988.120,92 m. e E 397.462,78 m.; deste, segue com azimute de 302°49'00" e distância de 1,98 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 77, de coordenadas N 6.988.121,99 m. e E 397.461,12 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 2,09 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 76, de coordenadas N 6.988.123,16 m. e E 397.459,38 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 4,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 75, de coordenadas N 6.988.125,40 m. e E 397.456,04 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 3,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 74, de coordenadas N 6.988.127,61 m. e E 397.452,74 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 6,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 73, de coordenadas N 6.988.130,95 m. e E 397.447,75 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 72, de coordenadas N 6.988.130,96 m. e E 397.447,73 m.; deste, segue com azimute de 303°48'39" e distância de 3,90 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 71, de coordenadas N 6.988.133,13 m. e E 397.444,49 m.; deste, segue com azimute de 303°13'50" e distância de 5,30 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 70, de coordenadas N 6.988.136,04 m. e E 397.440,06 m.; deste, segue com azimute de 306°15'00" e distância de 1,01 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 69, de coordenadas N 6.988.136,63 m. e E 397.439,24 m.; deste, segue com azimute de 306°15'00" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 68, de coordenadas N 6.988.136,65 m. e E 397.439,22 m.; deste, segue com azimute de 306°15'00" e distância de 3,99 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 67, de coordenadas N 6.988.139,01 m. e E 397.436,00 m.; deste, segue com azimute de 305°57'41" e distância de 5,84 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 66, de coordenadas N 6.988.142,44 m. e E 397.431,27 m.; deste, segue com azimute de 304°12'44" e distância de 3,88 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 65, de coordenadas N 6.988.144,62 m. e E 397.428,07 m.; deste, segue com azimute de 302°55'36" e distância de 2,11 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 64, de coordenadas N 6.988.145,76 m. e E 397.426,30 m.; deste, segue com azimute de 302°36'18" e distância de 17,90 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 63, de coordenadas N 6.988.155,41 m. e E 397.411,22 m.; deste, segue com azimute de 305°07'59" e distância de 10,15 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 62, de coordenadas N 6.988.161,25 m. e E 397.402,92 m.; deste, segue com azimute de 305°07'59" e distância de 1,26 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 61, de coordenadas N 6.988.161,97 m. e E 397.401,89 m.; deste, segue com azimute de 307°25'29" e distância de 2,96 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 60, de coordenadas N 6.988.163,77 m. e E 397.399,54 m.; deste, segue com azimute de 307°25'29" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 59, de coordenadas N 6.988.163,79 m. e E 397.399,52 m.; deste, segue com azimute de 307°25'29" e distância de 3,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 58, de coordenadas N 6.988.166,20 m. e E 397.396,36 m.; deste, segue com azimute de 307°25'29" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 57, de coordenadas N 6.988.166,22 m. e E 397.396,34 m.; deste, segue com azimute de 307°25'29" e distância de 1,70 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 56, de coordenadas N 6.988.167,26 m. e E 397.394,99 m.; deste, segue com azimute de 301°57'17" e distância de 5,77 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 55, de coordenadas N 6.988.170,31 m. e E 397.390,09 m.; deste, segue com azimute de 301°57'17" e distância de 1,63 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 54, de coordenadas N 6.988.171,17 m. e E 397.388,71 m.; deste, segue com azimute de 301°57'17" e distância de 5,78 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 53, de coordenadas N 6.988.174,23 m. e E 397.383,81 m.; deste, segue com azimute de 307°51'44" e distância de 5,16 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 52, de coordenadas N 6.988.177,40 m. e E 397.379,73 m.; deste, segue com azimute de 307°51'44" e distância de 2,77 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 51, de coordenadas N 6.988.179,10 m. e E 397.377,55 m.; deste, segue com azimute de 311°34'51" e distância de 1,56 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 50, de coordenadas N 6.988.180,13 m. e E 397.376,38 m.; deste, segue com azimute de 311°34'51" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 49, de coordenadas N 6.988.182,79 m. e E 397.373,39 m.; deste, segue com azimute de 311°34'51" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 48, de coordenadas N 6.988.185,44 m. e E 397.370,40 m.; deste, segue com azimute de 311°34'51" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 47, de coordenadas N 6.988.188,10 m. e E 397.367,40 m.; deste, segue com azimute de 311°34'51" e distância de 7,67 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 46, de coordenadas N 6.988.193,18 m. e E 397.361,67 m.; deste, segue com azimute de 312°53'42" e distância de 4,46 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 45, de coordenadas N 6.988.196,22 m. e E 397.358,40 m.; deste, segue com azimute de 312°53'42" e distância de 4,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 44, de coordenadas N 6.988.198,96 m. e E 397.355,45 m.; deste, segue com azimute de 312°53'42" e distância de 7,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 43, de coordenadas N 6.988.204,39 m. e E 397.349,61 m.; deste, segue com azimute de 312°53'42" e distância de 4,36 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 42, de coordenadas N 6.988.207,35 m. e E 397.346,42 m.; deste, segue com azimute de 310°24'17" e distância de 3,46 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 41, de coordenadas N 6.988.209,60 m. e E 397.343,78 m.; deste, segue com azimute de 310°24'18" e distância de 15,14 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 40, de coordenadas N 6.988.219,41 m. e E 397.332,25 m.; deste, segue com azimute de 310°34'08" e distância de 0,85 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 39, de coordenadas N 6.988.219,96 m. e E 397.331,61 m.; deste, segue com azimute de 310°38'33" e distância de 1,56 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 38, de

coordenadas N 6.988.220,98 m. e E 397.330,42 m.; deste, segue com azimute de 313°48'46" e distância de 1,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 37, de coordenadas N 6.988.222,35 m. e E 397.329,00 m.; deste, segue com azimute de 316°12'02" e distância de 12,97 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 36, de coordenadas N 6.988.231,71 m. e E 397.320,02 m.; deste, segue com azimute de 316°12'02" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 35, de coordenadas N 6.988.231,73 m. e E 397.320,00 m.; deste, segue com azimute de 316°12'02" e distância de 3,09 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 34, de coordenadas N 6.988.233,96 m. e E 397.317,86 m.; deste, segue com azimute de 314°22'57" e distância de 3,30 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 33, de coordenadas N 6.988.236,27 m. e E 397.315,50 m.; deste, segue com azimute de 319°16'29" e distância de 1,88 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 32, de coordenadas N 6.988.237,69 m. e E 397.314,28 m.; deste, segue com azimute de 319°16'29" e distância de 3,10 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 31, de coordenadas N 6.988.240,04 m. e E 397.312,25 m.; deste, segue com azimute de 319°15'09" e distância de 15,41 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 30, de coordenadas N 6.988.251,72 m. e E 397.302,20 m.; deste, segue com azimute de 319°15'10" e distância de 0,80 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 29, de coordenadas N 6.988.252,32 m. e E 397.301,68 m.; deste, segue com azimute de 319°18'29" e distância de 9,92 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 28, de coordenadas N 6.988.259,84 m. e E 397.295,21 m.; deste, segue com azimute de 323°33'25" e distância de 1,18 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 27, de coordenadas N 6.988.260,79 m. e E 397.294,51 m.; deste, segue com azimute de 323°33'25" e distância de 3,32 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 26, de coordenadas N 6.988.263,46 m. e E 397.292,53 m.; deste, segue com azimute de 329°49'43" e distância de 1,28 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 25, de coordenadas N 6.988.264,57 m. e E 397.291,89 m.; deste, segue com azimute de 329°49'43" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 24, de coordenadas N 6.988.264,60 m. e E 397.291,87 m.; deste, segue com azimute de 329°49'43" e distância de 3,24 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 23, de coordenadas N 6.988.267,40 m. e E 397.290,25 m.; deste, segue com azimute de 334°29'40" e distância de 1,18 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 22, de coordenadas N 6.988.268,46 m. e E 397.289,74 m.; deste, segue com azimute de 334°29'40" e distância de 0,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 21, de coordenadas N 6.988.268,49 m. e E 397.289,73 m.; deste, segue com azimute de 334°29'40" e distância de 1,54 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 20, de coordenadas N 6.988.269,88 m. e E 397.289,06 m.; deste, segue com azimute de 337°54'16" e distância de 1,72 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 19, de coordenadas N 6.988.271,47 m. e E 397.288,42 m.; deste, segue com azimute de 336°05'04" e distância de 0,86 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 18, de coordenadas N 6.988.272,26 m. e E 397.288,07 m.; deste, segue com azimute de 336°05'04" e distância de 3,17 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 17, de coordenadas N 6.988.275,16 m. e E 397.286,78 m.; deste, segue com azimute de 340°56'21" e distância de 1,30 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 16, de coordenadas N 6.988.276,39 m. e E 397.286,36 m.; deste, segue com azimute de 340°56'21" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 15, de coordenadas N 6.988.280,17 m. e E 397.285,05 m.; deste, segue com azimute de 340°56'21" e distância de 4,03 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 14, de coordenadas N 6.988.283,98 m. e E 397.283,74 m.; deste, segue com azimute de 340°56'21" e distância de 2,66 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 13, de coordenadas N 6.988.286,49 m. e E 397.282,87 m.; deste, segue com azimute de 341°23'58" e distância de 1,39 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 12, de coordenadas N 6.988.287,81 m. e E 397.282,42 m.; deste, segue com azimute de 341°27'11" e distância de 3,57 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 11, de coordenadas N 6.988.291,19 m. e E 397.281,29 m.; deste, segue com azimute de 345°09'37" e distância de 0,75 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 10, de coordenadas N 6.988.291,92 m. e E 397.281,09 m.; deste, segue com azimute de 345°09'37" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 9, de coordenadas N 6.988.295,79 m. e E 397.280,07 m.; deste, segue com azimute de 345°09'37" e distância de 3,75 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 8, de coordenadas N 6.988.299,42 m. e E 397.279,11 m.; deste, segue com azimute de 348°16'24" e distância de 4,55 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 7, de coordenadas N 6.988.303,87 m. e E 397.278,18 m.; deste, segue com azimute de 348°16'24" e distância de 1,81 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 6, de coordenadas N 6.988.305,64 m. e E 397.277,82 m.; deste, segue com azimute de 350°30'46" e distância de 2,44 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 5, de coordenadas N 6.988.308,04 m. e E 397.277,42 m.; deste, segue com azimute de 350°32'04" e distância de 6,82 m., confrontando neste trecho com BRF S.A, matrícula 111, até o vértice 4, de coordenadas N 6.988.314,77 m. e E 397.276,29 m.; deste, segue com azimute de 79°59'13" e distância de 5,03 m., confrontando neste trecho com EDUARDO ZAGO, CPF 274.865.320-34 MAT 12.595, até o vértice 3, de coordenadas N 6.988.315,65 m. e E 397.281,25 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as cooadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Pelas áreas de terras descritas no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento, na forma abaixo, a título de prévia indenização:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela área de terras constante no inciso I;

II - R\$ 33.984,95 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pela área de terras constante no inciso II.

Art. 3º Os proprietários outorgarão as respectivas escrituras públicas das áreas de terras constantes nesta Lei, após a competente autorização legislativa e o recebimento de prévia indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso XXIII do art. 1º da Lei nº 4.928, de 14 de dezembro de 2016.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **LEI Nº 5.482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785544

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Concórdia.

Art. 2º Para aderir ao Programa de que trata esta Lei, o interessado terá que firmar termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, seguindo rigorosamente as regras e padrões estabelecidos para implantação, melhoria e conservação dos pontos de parada de ônibus, bem como as normas de acessibilidade vigentes.

§ 1º O adotante, em contrapartida, poderá explorar espaços específicos para publicidade que deverá estar relacionada às suas atividades, ficando proibida publicidade de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V – jogos de azar;

VI – armas, munição e explosivos;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 2º O adotante não poderá transferir, ceder ou comercializar os espaços de publicidade para terceiros.

Art. 3º O prazo para conclusão das obras de implantação ou de melhoria será de 60 (sessenta) dias após a formalização do termo.

Art. 4º O prazo de cooperação será de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter em seu sítio eletrônico a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **LEI Nº 5.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785551

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Habitação de Interesse Social do Município de Concórdia, o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Concórdia que deve estar alinhada com o determinado pela Política Nacional de Habitação, Plano Nacional de Habitação e demais políticas que vierem a complementar ou substituir, atendendo aos seguintes princípios:

I – moradia digna como direito e vetor de inclusão social garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

II – função social da propriedade urbana buscando implementar instrumentos da política urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada;

III – acesso à moradia digna como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser ainda uma política pactuada com a sociedade e que extrapole um só governo;

IV – gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos;

V – articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social possui como objetivo principal superar o quadro das necessidades habitacionais de Concórdia, garantindo o direito à moradia digna a todos os cidadãos, conforme disposto pela Constituição Federal, orientando ações articuladas com vistas à ocupação sustentável do território e ao cumprimento da função social da propriedade, estabelecido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e alterações, denominada Estatuto da Cidade.

§ 1º Por quadro de necessidades habitacionais define-se o conjunto de problemas habitacionais urbanos e rurais, que possam exigir a construção de uma nova unidade habitacional (déficit) ou a adequação da unidade existente para que ofereça condições de moradia digna, salubre e segura (inadequação).

§ 2º Por direito à moradia corresponde-se ao direito à unidade habitacional e ao direito pleno à cidade e a todos os benefícios urbanos que dela decorrem.

Art. 3º Para fins de aplicação desta legislação, considera-se Habitação de Interesse Social – HIS aquela que incorpora todas as condições necessárias para se viver com dignidade, tais quais padrões adequados de habitabilidade, acesso à infraestrutura, ao saneamento, à mobilidade, ao meio ambiente com qualidade e que atenda às necessidades das famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, que constituem a demanda habitacional do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dentro da demanda habitacional disposta no caput deste artigo, deverão ser priorizadas as famílias em situação de

vulnerabilidade social e aquelas localizadas em área de risco.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Concórdia dar-se-á através de seus instrumentos, quais sejam:

I – Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

II – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.

## TÍTULO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS constitui-se como um conjunto de diretrizes, objetivos, programas, metas e instrumentos de ação de intervenção que expressam o entendimento do governo local e dos agentes sociais a respeito da maneira como deve ser orientado o planejamento local do setor habitacional.

Parágrafo único. O conteúdo do PMHIS deve subsidiar a elaboração dos planos plurianuais e a atuação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS na gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º O PMHIS de Concórdia deverá ser revisado a cada cinco anos e ter sua implementação monitorada através dos seguintes indicadores:

I – indicadores de eficiência, que avaliam o andamento do processo de implementação do PMHIS;

II – indicadores de eficácia, que avaliam os resultados da implementação das ações;

III – indicadores de efetividade, que avaliam os impactos da implementação do PMHIS.

Parágrafo único. Os resultados da aplicação do PMHIS deverão ser avaliados em uma Conferência Municipal de Habitação a ser realizada a cada quatro anos, a qual deverá apontar ajustes ao seu conteúdo e necessidade de complementação ou revisão.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes do PMHIS de Concórdia são divididas em eixos estratégicos que representam as temáticas que estruturam a política habitacional municipal:

I – Fortalecimento Institucional, que corresponde às ações relacionadas com a estrutura institucional do setor de habitação;

II – Enfrentamento das Necessidades Habitacionais, que se refere às ações relacionadas com a habitação e à resolução de seus problemas;

III – Controle da Ocupação, que representa a prevenção de conflitos que podem vir a ocorrer com a ocupação desordenada do território.

§ 1º São diretrizes do eixo estratégico Fortalecimento Institucional:

I – articulação de ações, vinculadas a um planejamento de longo prazo;

II – integração de setores do poder público municipal;

III – utilização racional de recursos humanos, técnicos e financeiros;

IV – promoção de uma política habitacional transparente e democrática.

§ 2º São diretrizes do eixo estratégico Enfrentamento das Necessidades Habitacionais:

I – identificação das áreas que necessitam de políticas habitacionais;

II – produção de novas moradias e adequação das existentes de forma sustentável do ponto de vista social, ambiental e econômico;

III – integração das ocupações já existentes com as demais áreas da cidade;

IV – realização de ações de inclusão social, visando a permanência das famílias nas moradias e seu vínculo na comunidade;

V – diversificação do mercado imobiliário, envolvendo agentes sociais e empresariais na produção de HIS;

VI – promoção de auxílio na construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda.

§ 3º São diretrizes do eixo estratégico Controle da Ocupação:

- I – articulação da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;
- II – priorização da ocupação em áreas providas de infraestrutura e serviços;
- III – respeito às características e potencialidades ambientais para ocupação adequada do território;
- IV – contenção dos impactos gerados pela implementação de empreendimentos privados.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 8º Os objetivos do PMHIS de Concórdia correspondem aos resultados que se pretende alcançar com a política habitacional municipal, nas quais originam os programas que os colocam em prática, sendo eles:

- I – Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional;
- II – Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais;
- III – Programa de Fomento à Produção Privada de HIS;
- IV – Programa de Fomento à Produção de HIS Através de Soluções Cooperadas;
- V – Programa de Regularização Fundiária;
- VI – Programa de Gestão do Território.

§ 1º São objetivos do Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional:

- I – implementar o PMHIS como um instrumento de planejamento e monitoramento da política habitacional de interesse social;
- II – Instituir um Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
- III – instituir um grupo multidisciplinar e interdepartamental para implementação das políticas habitacionais;
- IV – captar e aplicar racionalmente os recursos disponíveis;
- V – incluir os beneficiários como agentes partícipes nas ações de atendimento de suas demandas habitacionais;
- VI – fortalecer a atuação do CMHIS no acompanhamento da implementação do PMHIS e na gestão do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

§ 2º São objetivos do Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais:

- I – estruturar o cadastro habitacional municipal de forma a sempre mantê-lo atualizado, evitando beneficiar novamente a mesma família;
- II – definir prioridades e organizar a demanda habitacional;
- III – desenvolver projetos conforme as características da demanda habitacional;
- IV – promover medidas visando a diminuição dos custos necessários para a execução das políticas habitacionais;
- V – produzir unidades habitacionais conforme a situação identificada;
- VI – reassentar as famílias localizadas em áreas de risco;
- VII – qualificar as moradias consideradas inadequadas;
- VIII – disponibilizar infraestrutura e serviços em áreas ocupadas, priorizando sua integração com as demais áreas da cidade;
- IX – realizar programas de inclusão social aos beneficiários;
- X – realizar programas socioeducativos em áreas identificadas como de vulnerabilidade social.

§ 3º Incentivar a produção de HIS por iniciativa privada é o objetivo do Programa de Fomento à Produção Privada de HIS.

§ 4º São objetivos do Programa de Fomento à Produção de HIS Através de Soluções Cooperadas:

- I – fomentar a formação de associações e cooperativas habitacionais;

II – garantir o acesso a assessoria técnica e a materiais de construção para construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda;

III – promover medidas para garantir a implementação adequada e eficiente dos recursos disponibilizados às famílias;

IV – capacitar as famílias para realização de melhorias e manutenção da sua habitação.

§ 5º São objetivos do Programa de Regularização Fundiária:

I – concluir processos de regularização fundiária que estão em andamento;

II – elaborar plano para a regularização fundiária de assentamentos irregulares;

III – realizar levantamentos e estudos em relação às características físicas do território que será regularizado;

IV – cadastrar e definir diretrizes específicas para cada área irregular identificada;

V – promover a regularização jurídica e urbanística dos assentamentos irregulares.

§ 6º São objetivos do Programa de Gestão do Território:

I – compatibilizar as estratégias de desenvolvimento urbano com as ações da política habitacional;

II – identificar e gravar áreas vazias para produção de HIS;

III – priorizar a produção de HIS em áreas vazias ou subutilizadas providas de infraestrutura e serviços;

IV – proibir a ocupação em áreas que possuem restrições ambientais;

V – intensificar as ações de fiscalização para inibir ocupações em áreas impróprias e a autoconstrução;

VI – implementar os instrumentos de gestão do solo urbano constantes no Plano Diretor de Concórdia para garantir a função social da propriedade;

VII – implementar o instrumento de demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social para atender a população de baixa renda.

Art. 9º Os programas que compõem o PMHIS de Concórdia são compostos por ações prioritárias que correspondem às operações necessárias, e metas a serem atingidas em um determinado período de tempo, consideradas como os resultados desejados de cada ação.

§ 1º As metas são classificadas pelos tipos:

I – normativo, quando é necessário o desenvolvimento de algum regramento em decreto ou lei;

II – institucional, quando envolve o poder público municipal;

III – provisão, adequação e urbanização, quando se trata da execução de artefatos físicos.

§ 2º O período de tempo para a realização das metas é dividido em:

I – curto, período de dois anos;

II – médio, período de quatro anos;

III – longo, período de vigência deste plano.

§ 3º O detalhamento dos programas é parte constante do PMHIS.

§ 4º O Executivo Municipal deverá priorizar o atendimento das metas nos prazos propostos para a implementação dos programas estabelecidos.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS é a estrutura responsável pela implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. São recursos do SMHIS aqueles incluídos no FMH e outros recursos que venham a ser incorporados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O SMHIS do Município de Concórdia é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação e, desta forma, sua atuação, organização e atuação deve observar os seguintes princípios:

I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e Municipal bem como das demais políticas de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III – democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV – função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 12. O SMHIS é responsável por articular a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASC, com o CMHIS.

§ 1º A SEASC é o órgão executivo do SMHIS.

§ 2º O CMHIS é a instância principal de participação da sociedade do SMHIS.

§ 3º O CMHIS e o FMH são regidos por legislação municipal correspondente.

Art. 13. A estrutura administrativa do SMHIS, conforme estabelecido pelo art. 12 desta Lei, apresenta a seguinte composição:

I – coordenação pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

II – estrutura interna ao Executivo Municipal pela Diretoria de Habitação;

III – estrutura externa ao Executivo Municipal, com a participação de representações da sociedade, pelo CMHIS.

## CAPÍTULO I

### DA SECRETARIA

Art. 14. São competências da SEASC, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

I – implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo rotinas de monitoramento e avaliação;

II – instituir equipe técnica multidisciplinar para gestão e planejamento da política habitacional municipal;

III – incentivar a integração da secretaria com outros departamentos municipais;

IV – preconizar pelo diálogo permanente e respeito pelas as decisões tomadas pelo CMHIS;

V – administrar o FMH;

VI – promover e incentivar a capacitação da equipe técnica municipal e dos membros do CMHIS.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

Art. 15. São competências da Diretoria de Habitação, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

I – instituir e coordenar equipes técnicas multidisciplinares quando necessário para a implementação de programas habitacionais, em suas diversas interfaces;

II – realizar parcerias e relações de cooperação mútua com outros departamentos municipais;

III – articular a política habitacional com a política de desenvolvimento territorial;

IV – estruturar e atualizar permanentemente o cadastro habitacional municipal;

V – articular os programas municipais com programas estaduais e federais;

VI – implementar os programas habitacionais e realizar os projetos pertinentes;

VII – levar ao CMHIS, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo Municipal na área da habitação;

VIII – desenvolver trabalhos técnicos sociais junto a sociedade;

IX – estimular o envolvimento da sociedade e setor privado no enfrentamento da questão habitacional, promovendo ações e parcerias entre os diferentes agentes;

X – gerir, aplicar e incrementar o FMH, em consonância com as deliberações do CMHIS;

XI – submeter ao CMHIS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMH;

XII – prestar contas ao CMHIS no que diz respeito às ações e metas de implementação do PMHIS;

XIII – promover, em conjunto com o CMHIS, uma Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 16. São competências do Conselho Municipal de Habitação – CMH, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

I – acompanhar e fiscalizar a atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – acompanhar a implementação do PMHIS e avaliar seus resultados no território, propondo ajustes ou solicitando avaliações à Diretoria de Habitação, quando entender necessário;

III – debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados à habitação;

IV – promover a integração de visões setoriais sobre a questão habitacional;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação podendo requerer embargos de obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

VI – propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VII – gerir o FMH em conjunto ao setor responsável do Executivo Municipal;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMH, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

IX – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares ao FMH, nas matérias de sua competência;

X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMH, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI – garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Executivo Municipal e a sociedade no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;

XII – estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**LEI Nº 5.484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785563

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

LEI Nº 5.484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Autoriza o Município adquirir áreas de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, as áreas de terras abaixo descritas, necessárias para pavimentação da Rua Nossa Senhora de Lourdes, Bairro da Gruta:

I – área de terras de 705,90m<sup>2</sup>, caracterizada como: parte do lote rural nº 711, do Bloco 08 da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, de propriedade da empresa REINVEST S.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.370/0001-31, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15.730, Livro nº 2 – “AAN”, com área de 705,90m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice P01, situado na divisa da matrícula no vértice do Lote 33 da quadra 4063 com a Rua Nossa Senhora de Lourdes, seguindo por linha irregular de 208,35m até o vértice P09, confrontando com a área remanescente da matrícula 15.730 de propriedade de Reinvest S/A Participações e Investimentos, deste segue para o vértice P10 em linha reta de 4,76m, confrontando com a Rua Silvino Ciarini, deste segue em linha irregular de 208,25m até o vértice P22, confrontando com a Rua Nossa Senhora de Lourdes e deste segue até o vértice P01, ponto inicial do perímetro, em linha reta de 1,59m, confrontando com a Rua Nossa Senhora de Lourdes;

II – área de terras de 602,74m<sup>2</sup>, caracterizada como: parte do lote rural nº 711, do 8º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, de propriedade do ESPORTE CLUBE NACIONAL, inscrito no CNPJ sob nº 75.321.521/0001-40, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 9681, Livro nº 2 – “AN”, com área de 602,74m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice P30, situado na divisa da matrícula no cruzamento das Ruas Nossa Senhora de Lourdes e Silvino Ciarini, seguindo por linha irregular de 141,88m até o vértice P39, confrontando com a área remanescente da matrícula 9.681 de propriedade do Esporte Clube Nacional, deste segue para o vértice P40 em linha reta de 2,30m, confrontando com a Rua Nossa Senhora de Lourdes, deste segue em linha irregular de 138,86m até o vértice P45, confrontando com a Rua Nossa Senhora de Lourdes e deste segue até o vértice P30, ponto inicial do perímetro, em linha reta de 6,38m, confrontando com a Rua Silvino Ciarini.

Art. 2º O Município efetuará o pagamento das áreas de terras referidas no art. 1º desta Lei, após concluída a escrituração e registro dos imóveis, na forma abaixo:

I – R\$ 48.938,18 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), pela área de terras de propriedade da empresa REINVEST S.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, descrita no inciso I;

II – R\$ 40.931,55 (quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), pela área de terras de propriedade do ESPORTE CLUBE NACIONAL, descrita no inciso II.

Art. 3º Os proprietários outorgarão a escritura definitiva de compra e venda das áreas de terras constantes nesta Lei, após a competente autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

**LEI Nº 5.485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785565

## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação da validade do Edital de Processo Seletivo Público nº 1/2019, de 10 de setembro de 2019.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Concórdia autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar a validade do Edital de Processo Seletivo Público nº 1/2019, de 10 de setembro de 2019, em vigor no ano letivo de 2020, para admissão de professores em caráter temporário e formação de cadastro reserva, para atuarem no ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata esta Lei decorre da situação pandêmica provocada pelo novo Coronavírus e a classificação da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC na Matriz de Risco Potencial Covid-19, elaborada pela Central de Operações de Emergência em Saúde – COES/SC, sem perspectivas de normalidade a curto e médio prazo, que permita a realização de Processo Seletivo presencial com segurança para os envolvidos no certame.

Art. 2º Os professores temporários que estão atuando no Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil, Pré I e II, terão seus contratos encerrados ao final do ano letivo de 2020, e os professores de Educação Infantil atuando nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, em 31 de dezembro de 2020, na forma prevista no item 10.1, do Edital de Processo Seletivo Público nº 1/2019.

Parágrafo único. A recontração dos professores de que trata o caput deste artigo, para o ano letivo de 2021, respeitará a classificação obtida e as normas estabelecidas no Processo Seletivo Público nº 1/2019, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º Fica a cargo da SEMED, a elaboração e publicação do quadro de vagas para o ano letivo de 2021, bem como definir os documentos e declarações necessárias para investidura nos cargos, na forma prevista nas disposições dos itens 7 e 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 1/2019.

Parágrafo único. As contratações dos professores para vagas remanescentes ou novas vagas serão feitas por meio de edital de chamamento público.

Art. 4º A SEMED publicará normas complementares para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município para o ano de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito MunicipalNEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo**LEI Nº 5.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785567

## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a emissão e renovação de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento das empresas sediadas no Município de Concórdia, SC, delibera sobre a prorrogação do prazo para adequação à acessibilidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todo estabelecimento, composto por edificação aberta ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, deverá atender às regras de acessibilidade conforme normas técnicas e legislações vigentes, em especial as Leis Federais nºs. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alterações e 13.146, de 6 de julho de 2015 e alterações.

§ 1º Esta Lei não se aplica às edificações caracterizadas como de uso coletivo residenciais multifamiliares.

§ 2º O estabelecimento instalado em imóvel residencial fica dispensado do atendimento às regras de acessibilidade referidas nesta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

III – estabelecimento: complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, por sociedade empresária, ou profissional autônomo.

Art. 3º A emissão ou renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento fica condicionada à comprovação de que o estabelecimento, da pessoa jurídica ou do profissional autônomo, atende às regras de acessibilidade, conforme o caso.

§ 1º Para a concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do estabelecimento da pessoa jurídica, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI, a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade deverá respeitar os prazos e condições previstos no Decreto Federal nº 9.405, de 11 de junho de 2018.

§ 2º Para a concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do estabelecimento do profissional autônomo, os prazos e condições para o cumprimento do atendimento às regras de acessibilidade serão os previstos no Decreto Federal nº 9.405, de 2018 para o MEI.

§ 3º Para a renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, alterações de atividades e correção de endereço do estabelecimento da pessoa jurídica não enquadrada nas hipóteses anteriores, a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade deverá ser feita até a data limite de 11 de junho de 2022, respeitadas as demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º A comprovação de que o estabelecimento atende às regras de acessibilidade deverá ser feita através de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado de relatório das adaptações realizadas no estabelecimento, em requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

Parágrafo único. O estabelecimento situado em Condomínio Empresarial, Centro Comercial ou congêneres, poderá utilizar-se da comprovação do atendimento às regras de acessibilidade da edificação.

Art. 5º Para o estabelecimento em que ainda não foram realizadas as adaptações necessárias, deverá o interessado apresentar projeto arquitetônico das adequações, ART ou RRT e cronograma de obra, em requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

§ 1º A documentação apresentada será submetida à análise da autoridade administrativa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, que decidirá pela aprovação ou solicitação de correções.

§ 2º Caso sejam solicitadas correções, a documentação reapresentada pelo interessado será novamente submetida à análise da autoridade administrativa.

§ 3º O Município deverá constituir Comissão Permanente de Acessibilidade, vinculada à Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, para deliberação sobre situações de grau complexo, podendo, entre outras atribuições, adequar prazos, grau de intervenção, atividades possíveis a instalar e medidas compensatórias.

Art. 6º Na impossibilidade do atendimento, parcial ou total, às regras de acessibilidade, para a emissão ou renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, deverá o interessado comprovar os motivos da impossibilidade através de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART ou RRT.

Art. 7º A autoridade administrativa, sempre que necessário, poderá realizar vistoria no estabelecimento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **LEI Nº 5.487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785571

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Concórdia, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Concórdia, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas.

Art. 2º São consideradas atividades artísticas para os efeitos desta Lei:

- I – Danças Tradicionais Gaúchas;
- II – Danças de Salão;
- III – Danças do Tropeirismo Biriva;
- IV – Chula;
- V – Declamação;
- VI – Intérprete e Conjunto Vocal;
- VII – Causo;
- VIII – Trova;
- IX – Gaita Ponto e Piano;
- X – Gaita de Boca;
- XI – Gaita de Botão até oito Baixos;
- XII – Gaita de Botão mais de oito Baixos;
- XIII – Poesia Inédita;
- XIV – Violino;
- XV – Violão e Viola;
- XVI – Mais Prendada Prenda;
- XVII – Sarau da Prenda Jovem e da Prenda de Outrora.

Parágrafo único. Consideram-se apenas quanto à interpretação de músicas e temas tradicionais e nativistas, as atividades artísticas constantes dos incisos II, VI, IX, X, XI, XII e XIII.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

### **LEI Nº 5.488, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785575

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.488, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina via pública do desmembramento Thomaz, do Bairro Estados.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua B localizada no desmembramento Thomaz, no Bairro dos Estados, passa a denominar-se Tealmo Silveira de Avila.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

### **LEI Nº 5.489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785579

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina via pública do Loteamento Jardim Europa, do Bairro Parque de Exposições.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua H localizada no Loteamento Jardim Europa, no Bairro Parque de Exposições, passa a denominar-se Rua Adelaide Sbardella Lazzarotti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## **LEI Nº 5.490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785581

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 4.956, de 12 de maio de 2017, que Institui o Dia da Pessoa com Fissura Labiopalatal no Município de Concórdia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 4.956, de 12 de maio de 2017, que institui o Dia da Pessoa com Fissura Labiopalatal no Município de Concórdia e dá outras providências, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º A ementa da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana da Pessoa com Fissura Labiopalatal no Município de Concórdia e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Concórdia, a Semana da Pessoa com Fissura Labiopalatal a ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 24 de junho.” (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV – utilizar os meios de comunicação para divulgação das ações promovidas nesta semana.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

## **LEI Nº 5.491, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785583

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.491, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.005, de 23 de setembro de 1997 e alterações, que dispõem sobre normas de saúde em vigilância sanitária e estabelecem penalidades.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 3.005, de 23 de setembro de 1997 e alterações, que dispõem sobre normas de saúde em vigilância sanitária, terá dispositivos alterados e acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º O § 1º do art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 (...)

§ 1º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a Junta Administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.”  
(NR)

Art. 3º O Anexo Único terá os seguintes dispositivos acrescidos:

I – fica acrescido o código 21115 à Tabela de “ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO”, com a seguinte redação:

“

21115	Certidão de vistoria para habite-se sanitário com ligação da rede pública de esgoto (por processo)	17,02
-------	--	-------

” (NR)

II – fica acrescido o código 31114 à Tabela de “ANÁLISE DE PROJETOS”, com a seguinte redação:

“

31114	Análise de projeto sanitário de edificação com ligação na rede pública de esgoto	8,79
-------	--	------

” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 2º, na data de sua publicação;

II – em relação ao art. 3º, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de dezembro de 2020.

JOÃO PARAGUAÇU CARDOSO  
Diretor Administrativo

## PORTARIA Nº 228/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785533

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 228/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº.90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando:

- o Adendo nº 038/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

- a CI DSMT 279/2020, de 22 de dezembro de 2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARCIA APARECIDA HEDEL, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1291360-01, Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a partir de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 229/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785536

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 229/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas na CI SEASC 631/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, na forma abaixo:

I – ARI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021;

II – ELIANE AMPESE ocupante do cargo de Assistente Social, a partir de 19 de janeiro de 2021;

III – FRANCIANNE DE OLIVEIRA ZUCCHI, ocupante do cargo de Pedagogo, a partir de 19 de janeiro de 2021;

IV – GIANE MARTELLO, ocupante do cargo de Pedagogo, no período de 4 a 15 de janeiro de 2021;

V – SERGIO ANGELO RAINERI, ocupante do cargo de Motorista, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

## BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.2020

Publicação Nº 2786754

Pag 1 / 2

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020



## BALANÇO FINANCEIRO

## INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>1.010.017,10</b>	<b>625.117,60</b>
Ordinária		14.644,39	38.479,01
Vinculada		995.372,71	586.638,59
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>5.606.628,91</b>	<b>5.540.867,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		5.606.628,91	5.540.867,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>1.783.086,92</b>	<b>880.875,20</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.162.864,16	273.303,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados		9.731,37	2.098,00
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		610.491,39	605.473,74
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>1.783.493,69</b>	<b>1.542.008,80</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.783.493,69	1.542.008,80
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>10.183.226,62</b>	<b>8.588.868,60</b>

## DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>6.456.166,31</b>	<b>6.077.308,90</b>
Ordinária		4.965.259,54	5.601.363,20
Vinculada		1.490.906,77	475.945,70
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>350.000,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		350.000,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>658.607,22</b>	<b>728.066,01</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		47.365,83	121.141,88
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.100,00	1.450,39
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		610.141,39	605.473,74
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>2.718.453,09</b>	<b>1.783.493,69</b>

IPM Sistemas Ltda  
Atende: Nst - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-6598-GVZAKM0MEUJ-1 - Emitido por: MARLON DE LAI DENECA

30/12/2020 14:29:51 -03:00



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.718.453,09	1.783.493,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>10.183.226,62</b>	<b>8.588.368,60</b>

### Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA. Data Emissão 30/12/2020. Hora emissão 14:30:17

Notas:

ANA MARIA SELLA DA SILVA  
Ordenador de Despesa

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ  
Contadora  
CRC/SC 036995/O-9

**BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUN DE INFANCIA E ADOLESCENCIA 11.2020**

Publicação Nº 2786757

Pag 1 / 2

**FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA**

Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

**BALANÇO FINANCEIRO****INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>165.399,50</b>	<b>251.204,76</b>
Ordinária		16.669,93	10.209,29
Vinculada		148.729,57	240.995,47
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>102.219,00</b>	<b>103.018,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		102.219,00	103.018,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>69.496,00</b>	<b>84.146,76</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		69.364,89	62.366,64
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	21.250,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		131,11	530,12
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>451.263,55</b>	<b>552.320,58</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		451.263,55	552.320,58
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>788.378,05</b>	<b>990.690,10</b>

**DISPÊNDIOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>174.576,39</b>	<b>520.604,43</b>
Ordinária		54.948,19	205.350,08
Vinculada		119.628,20	315.254,35
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>35.910,77</b>	<b>18.822,12</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		14.529,66	3.292,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		21.250,00	15.000,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		131,11	530,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>577.890,89</b>	<b>451.263,55</b>

IPM Sistemas Ltda  
Atende: Nst - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-6598-WUFZPAVOTKTF-7 - Emitido por: MARLON DE LAI DENECA

30/12/2020 14:30:17 -03:00



## FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		577.890,89	451.263,55
Depósitos Restituintes e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>788.378,05</b>	<b>990.690,10</b>

### Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA, Data Emissão 30/12/2020, Hora emissão 14:30:27

Notas:

ANA MARIA SELLA DA SILVA  
Ordenador de Despesa

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ  
Contadora  
CRC/SC 036995/O-9

**BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUN DE SAÚDE 11.2020**

Publicação Nº 2786761

Pag 1 / 2

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**  
Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

**BALANÇO FINANCEIRO****INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>55.676.615,48</b>	<b>36.482.600,02</b>
Ordinária		554.338,76	593.073,17
Vinculada		55.122.276,72	35.889.526,85
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>35.530.858,00</b>	<b>41.294.647,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		35.530.858,00	41.294.647,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>15.378.527,04</b>	<b>7.896.241,98</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		10.103.457,26	2.774.240,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados		151.963,72	0,00
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		5.123.106,06	5.122.001,12
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>10.237.723,16</b>	<b>8.102.883,21</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.237.723,16	8.102.883,21
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>116.823.723,68</b>	<b>93.776.372,21</b>

**DISPÊNDIOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>91.964.984,11</b>	<b>76.958.311,19</b>
Ordinária		549.987,07	384.642,91
Vinculada		91.414.997,04	76.573.668,28
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>7.311.585,61</b>	<b>6.580.337,86</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.227.972,80	1.458.336,74
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		5.083.612,81	5.122.001,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>17.547.153,96</b>	<b>10.237.723,16</b>

IPM Sistemas Ltda  
Atende-NET - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-6598-02ZMWFFCOBHB-4 - Emitido por: MARLON DE LAI DENECA

30/12/2020 14:29:37 -03:00



## FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.547.153,96	10.237.723,16
Depósitos Restituintes e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>116.823.723,68</b>	<b>93.776.372,21</b>

### Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, Data Emissão 30/12/2020, Hora emissão 14:30:13

Notas:

ARGEL ALBIERO  
Contador  
CRC/SC 027453/O-2

GEOVANI BEDIN  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 066.895.899-51

**BALANCETE FINANCEIRO PREFEITURA 11.2020**

Publicação Nº 2786767

Pag 1 / 2

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

**BALANÇO FINANCEIRO****INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>234.687.976,08</b>	<b>241.513.696,90</b>
Ordinária		111.973.953,72	121.680.430,21
Vinculada		122.714.022,36	119.833.266,69
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>3.062.047,86</b>	<b>719.128,72</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		3.062.047,86	719.128,72
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>58.338.721,06</b>	<b>54.503.040,36</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		36.595.345,45	32.650.981,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados		620.356,93	115.040,48
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		21.123.018,68	21.737.018,38
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>51.943.189,08</b>	<b>50.957.838,33</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		51.943.189,08	50.957.838,33
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>348.031.934,08</b>	<b>347.693.704,31</b>

**DISPÊNDIOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>182.847.880,91</b>	<b>202.027.489,52</b>
Ordinária		85.192.061,69	82.364.340,99
Vinculada		97.655.819,22	119.663.148,53
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>47.507.114,73</b>	<b>59.034.270,24</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		47.507.114,73	59.034.270,24
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>47.378.806,77</b>	<b>34.688.755,47</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		26.583.814,18	12.830.990,15
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		116.629,40	122.275,82
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		20.678.363,19	21.735.489,50
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>70.298.131,67</b>	<b>51.943.189,08</b>

IPM Sistemas Ltda  
Atende: Nst - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-6598-QDDDFCACRAIF-2 - Emitido por: MARLON DE LA DENECA

30/12/2020 14:29:22 -03:00



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
Prestação de Contas  
AN 13 - Balanço Financeiro  
Período de Referência: Novembro / 2020

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		70.298.131,67	51.943.189,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>348.031.934,08</b>	<b>347.693.704,31</b>

**Notas Explicativas**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Data Emissão 30/12/2020, Hora emissão 14:31:05

Notas:

ENORI ANTONIO BOLSI  
Secretário Municipal da Fazenda

ROGERIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito

MARLON DE LAI DENEGA  
Contador  
CRC/SC 037063/O-0

# Coronel Freitas

## PREFEITURA

### DECRETO 8923/2020

Publicação Nº 2786822

DECRETO Nº. 8.923, 29 De Dezembro De 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº88/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 88/2020 – Pregão Presencial Nº. 56/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL, com o item Nº: 1 no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon

Secretária de Administração e Finanças.

# Coronel Martins

## PREFEITURA

### DECRETO Nº202/2020

Publicação Nº 2785538

DECRETO N.º 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 89 no valor de R\$ 67.618,69 (sessenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) nas seguintes Programações de despesas:

05.01 – SECRET. MUNICIP. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
26.782.2601	2.012	Manutenção Das Atividades		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1089	46	67.618,69
Total				67.618,69

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,  
em 18 de Dezembro de 2020.

ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER

Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº207/2020

Publicação Nº 2786832

DECRETO Nº. 207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 25/11/2019;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas seguintes Programações de despesas:

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
10.301.1001	2.034	Manutenção das Atividades da Saúde		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1002	11	20.000,00
Total				20.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos pela anulação parcial de dotação orçamentária nas seguintes programações de despesas:

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
10.301.1001	2.034	Manutenção das Atividades da Saúde		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1002	4	20.000,00



Total	20.000,00
-------	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,  
em 28 de Dezembro de 2020.

ADEMIR MADELLA  
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER  
Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº208/2020

Publicação Nº 2786380

DECRETO Nº. 208 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 27/11/2019;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte Programação de despesa:

05.01 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
26.782.2601.2.012 Manutenção das Atividades Rodoviárias				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor R\$
3.3.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	44	03.1300	120.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,  
em 28 de Dezembro de 2020.

ADEMIR MADELLA  
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER  
Sec. de Adm. Planej. E Finanças

## PORTARIA N. 162/2020

Publicação Nº 2787149

PORTARIA N.162 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 125 DE 21 DE AGOSTO DE 2020 e dá outras providências.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 125, de 21 de Agosto de 2020, que designa servidora pública a responder como gestora junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,  
em 30 de Dezembro de 2020

ADEMIR MADELLA  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER  
Chefe de Gabinete

# Correia Pinto

## CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA 024/2020**

Publicação Nº 2785701



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**



### PORTARIA Nº 0024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA  
SUSANA BEDA DELFINO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CORREIA PINTO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, com amparo na Resolução 012/2018 e na a Lei 497/93

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio a servidora SUSANA BEDA DELFINO, ocupante  
do cargo de Agente Administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto,  
pelo período consecutivo de 90 dias, a contar a partir de 31/12/2020, referente ao período  
aquisitivo 05/01/1994 a 05/01/1999.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando  
disposições em contrário.

Correia Pinto/SC, 30 de dezembro de 2020.

**Lucia Raquel Rodrigues Ortiz (MDB)**  
*Presidente*

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: [camaracorreiapinto@gmail.com](mailto:camaracorreiapinto@gmail.com)

Página 1

[www.camaracorreiapinto.sc.gov.br](http://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente  
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 20123010082290050



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**



**Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)**  
*1º Secretário*

**Anildo do Nascimento (MDB)**  
*2º Secretário*

---

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: [camaracorreiapinto@gmail.com](mailto:camaracorreiapinto@gmail.com)

Página 2

[www.camaracorreiapinto.sc.gov.br](http://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente  
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 20123010082290050

# Corupá

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2075/2020

Publicação Nº 2786743

DECRETO Nº 2075/2020

EXONERA A SRA. ADELINA RICARDO, DO CARGO DE COORDENADOR EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Adelina Ricardo, do cargo de coordenador equipe saúde da família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### DECRETO Nº 2076/2020

Publicação Nº 2786747

DECRETO Nº 2076/2020

EXONERA A SRA. CAROLINE STINGHEN, DO CARGO DE DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Caroline Stinghen, do cargo de diretora de comunicação social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### DECRETO Nº 2077/2020

Publicação Nº 2786751

DECRETO Nº 2077/2020

EXONERA O SR. CELSO JOSE OLDIGES, DO CARGO DE DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Celso Jose Oldiges, do cargo de diretor de obras e infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2078/2020**

Publicação Nº 2786758

DECRETO Nº 2078/2020  
EXONERA A SRA. CINTIA MOKWA, DO CARGO DE SUPERVISORA DE CONTRATOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Cintia Mokwa, do cargo de supervisora de contratos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2079/2020**

Publicação Nº 2786759

DECRETO Nº 2079/2020  
EXONERA O SR. CLAUDEMIR RAUL DE FARIAS, DO CARGO DE COORDENADOR EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Claudemir Raul De Farias, do cargo de coordenador equipe saúde da família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2080/2020**

Publicação Nº 2786764

DECRETO Nº 2080/2020  
EXONERA O SR. CLAUDIO SIDNEI DE SIQUEIRA, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Claudio Sidnei De Siqueira, do cargo de secretário municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2081/2020**

Publicação Nº 2786768

DECRETO Nº 2081/2020  
EXONERA O SR. CLAUDIO SIDNEI DE SIQUEIRA, DO CARGO DE MANEIRA ACUMULATIVA, DE DIRETOR DE DEFESA CIVIL.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Claudio Sidnei De Siqueira, do cargo de maneira acumulativa de diretor de defesa civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2082/2020**

Publicação Nº 2786769

DECRETO Nº 2082/2020  
EXONERA A SRA. DANIELA NEVES DE SOUZA, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Daniela Neves De Souza, do cargo de secretária municipal de assistência social, trabalho e habitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2083/2020**

Publicação Nº 2786771

DECRETO Nº 2083/2020  
EXONERA A SRA. DEBORA CESARIO, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Debora Cesario, do cargo de chefe de divisão de turismo, esporte e lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2084/2020**

Publicação Nº 2786774

DECRETO Nº 2084/2020  
EXONERA A SRA. BARBARA PROCHASKA LEMOS, DO CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DE GOVERNO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Barbara Prochaska Lemos, do cargo de diretora executiva de governo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2085/2020**

Publicação Nº 2786776

DECRETO Nº 2085/2020  
EXONERA O SR. CRISTIANO FELIPE HACK, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Cristiano Felipe Hack, do cargo de secretário de desenvolvimento econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2086/2020**

Publicação Nº 2786778

DECRETO Nº 2086/2020  
EXONERA O SR. EGON KOPSCH, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Egon Kopsch, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2087/2020**

Publicação Nº 2786779

DECRETO Nº 2087/2020  
EXONERA O SR. ELISIO WEDDERHOFF, DO CARGO DE ASSESSOR DE EDUCAÇÃO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Elisio Wedderhoff, do cargo de assessor de educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2088/2020**

Publicação Nº 2786780

DECRETO Nº 2088/2020  
EXONERA O SR. EUGENIO SCHIOCHET, DO CARGO DE SUPERVISOR DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Eugenio Schiochet, do cargo de supervisor de topografia e engenharia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

### **DECRETO Nº 2089/2020**

Publicação Nº 2786781

DECRETO Nº 2089/2020  
EXONERA A SRA. FLAVIA THAIS DO NASCIMENTO SOARES, DO CARGO DE CHEFE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTROLES DE E-SFINGE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de

dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Flavia Thais Do Nascimento Soares, do cargo de chefe municipal de convênios e controles de e-sfinge.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

## **DECRETO Nº 2090/2020**

Publicação Nº 2786784

DECRETO Nº 2090/2020  
EXONERA O SR. FRANCISCO JOSE HASTREITER, DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Francisco Jose Hastreiter, do cargo de assessor jurídico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

## **DECRETO Nº 2091/2020**

Publicação Nº 2786791

DECRETO Nº 2091/2020  
EXONERA O SR. GILBERTO TRAVASSOS, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Gilberto Travassos, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2092/2020**

Publicação Nº 2786797

DECRETO Nº 2092/2020

EXONERA A SRA. GIOVANA PORNER ODVAZNY, DO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, VIGILÂNCIA E PLANEJAMENTO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Giovana Porner Odvazny, do cargo de gerente administrativo, vigilância e planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2093/2020**

Publicação Nº 2786798

DECRETO Nº 2093/2020

EXONERA O SR. GUSTAVO BOSSHAMMER PARTALA, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE DE RENDIMENTO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Gustavo Bosshammer Partala, do cargo de chefe de divisão de esporte de rendimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2094/2020**

Publicação Nº 2786801

DECRETO Nº 2094/2020

EXONERA A SRA. ICRAIR PEREIRA, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Icair Pereira, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2095/2020**

Publicação Nº 2786804

DECRETO Nº 2095/2020  
EXONERA O SR. JANDREI OLISSES HERKERT, DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Jandreí Olisses Herkert, do cargo de assessor jurídico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2096/2020**

Publicação Nº 2786806

DECRETO Nº 2096/2020  
EXONERA A SRA. JESSICA TAMARA PEZZATTO PATERNO, DO CARGO DE DIRETORA DE LICITAÇÃO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Jessica Tamara Pezzatto Paterno, do cargo de diretora de licitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2097/2020**

Publicação Nº 2786807

DECRETO Nº 2097/2020  
EXONERA O SR. JONEY CICERO MOROZINI, DO CARGO DE CHEFE DE MEIO AMBIENTE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Joney Cicero Morozini, do cargo de chefe de meio ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2098/2020**

Publicação Nº 2786809

DECRETO Nº 2098/2020

EXONERA O SR. JOSIMAR CALDEIRA, DO CARGO DE DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Josimar Caldeira, do cargo de diretor de desenvolvimento econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2099/2020**

Publicação Nº 2786810

DECRETO Nº 2099/2020

EXONERA A SRA. KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Kelly Cristina Alves De Souza, do cargo de secretária municipal de administração e fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2100/2020**

Publicação Nº 2786813

DECRETO Nº 2100/2020

EXONERA A SRA. LETICIA ALINE BERLATO, DO CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Leticia Aline Berlato, do cargo de coordenadora de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2101/2020**

Publicação Nº 2786814

DECRETO Nº 2101/2020  
EXONERA O SR. LUCIANO FERREIRA, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Luciano Ferreira, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2102/2020**

Publicação Nº 2786816

DECRETO Nº 2102/2020  
EXONERA A SRA. MARLENE HOFFMANN CORREA, DO CARGO DE DIRETORA DO CEI BOMPLANDT.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Marlene Hoffmann Correa, do cargo de diretora do cei bomplandt.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2103/2020**

Publicação Nº 2786818

DECRETO Nº 2103/2020  
EXONERA O SR. MATHEUS ROCELANDE ANDRADE, DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Matheus Rocelane Andrade, do cargo de diretor de planejamento e engenharia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2104/2020**

Publicação Nº 2786821

DECRETO Nº 2104/2020

EXONERA O SR. MICHAEL PEREIRA MARQUES, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Michael Pereira Marques, do cargo de secretário municipal de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2105/2020**

Publicação Nº 2786823

DECRETO Nº 2105/2020

EXONERA A SRA. NOEMI APARECIDA FOSSILLE, DO CARGO DE CARGO DE CHEFE DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ARQUIVO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Noemi Aparecida Fossille, do cargo de cargo de chefe de contabilidade, finanças e arquivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2106/2020**

Publicação Nº 2786825

DECRETO Nº 2106/2020

EXONERA A SRA. PATRÍCIA BUBLITZ, DO CARGO DE CARGO DE COORDENADORA DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Patricia Bublitz, do cargo de cargo de coordenadora de equipe de saúde da família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2107/2020**

Publicação Nº 2786829

DECRETO Nº 2107/2020  
EXONERA O SR. RODRIGO MOKWA GESSER, DO CARGO DE GERENTE DE PLANEJAMENTO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Rodrigo Mokwa Gesser, do cargo de gerente de planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2108/2020**

Publicação Nº 2786831

DECRETO Nº 2108/2020  
EXONERA O SR. RUBENS GONCALVES MARTINS, DO CARGO DE GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Rubens Goncalves Martins, do cargo de gerente de obras e serviços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2109/2020**

Publicação Nº 2786834

DECRETO Nº 2109/2020  
EXONERA A SRA. SILVANA GRITEN RIBEIRO, DO CARGO DE CARGO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Silvana Griten Ribeiro, do cargo de cargo de diretora de administração e fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2110/2020**

Publicação Nº 2786835

DECRETO Nº 2110/2020  
EXONERA A SRA. TATIANE DIAS, DO CARGO DE CARGO DE OUVIDOR.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Tatiane Dias, do cargo de cargo de ouvidor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2111/2020**

Publicação Nº 2786838

DECRETO Nº 2111/2020  
EXONERA O SR. THIAGO DA COSTA KISTE, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Thiago Da Costa Kiste, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2112/2020**

Publicação Nº 2786840

DECRETO Nº 2112/2020  
EXONERA O SR. ULISSES DEMATHE, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. ULISSES DEMATHE, do cargo de coordenador de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2113/2020**

Publicação Nº 2786842

DECRETO Nº 2113/2020

EXONERA O SR. JOÃO PAULO IMBRIANI, DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. João Paulo Imbriani, do cargo de controlador geral do município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2114/2020**

Publicação Nº 2786846

DECRETO Nº 2114/2020

EXONERA O SR. RENATO LIRA, DO CARGO DE PRESIDENTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Renato Lira, do cargo de presidente da autarquia águas de Corupá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2115/2020**

Publicação Nº 2786935



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)**DECRETO Nº 2115/2020****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R\$ 96.997,19 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

Código	Classificação	Valor
16	<b>AGUAS DE CORUPÁ</b>	
001	AGUAS DE CORUPÁ	
0017.0512.0072.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ÁGUAS DE CORUPA	
03000001	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Ant. Águas de Corupá	
33390000000000000000	Aplicações diretas	R\$ 96.997,19
320	Referência Dotação	
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>96.997,19</b>

**Art. 2** - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
03000001	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Ant. Águas de Corupá	R\$ 96.997,19
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>96.997,19</b>

**Art. 3** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 31 de dezembro de 2020.



Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**

**DECRETO Nº 2116/2020**

Publicação Nº 2786850

DECRETO Nº 2116/2020

EXONERA O SR. CHALES MOESCH, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Chales Moesch, do cargo de secretário municipal de turismo, esporte e lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**DECRETO Nº 2117/2020**

Publicação Nº 2786853

DECRETO Nº 2117/2020

EXONERA A SRA. FRANCIELLI APARECIDA BECKER, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Francielli Aparecida Becker, do cargo de chefe de divisão de serviços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

**PORTARIA Nº 5856/2020**

Publicação Nº 2786973

PORTARIA Nº 5856/2020

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, O SR. IVO ALVES DE SIQUEIRA, DO CARGO DE VIGIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Municipal nº 014/09 e suas alterações, com fundamento nos termos § 14 do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado por motivo de Aposentadoria por Idade, o SR. IVO ALVES DE SIQUEIRA, do cargo de VIGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
31 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

# Cunha Porã

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787130

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 243/2020

Segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo 75/2019

Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARTINELLI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.710.760/0001-62

Do Objeto: O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes, conforme previsão na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 75/2019, celebrado em 12 de abril de 2019, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM TRATAMENTO DE SAÚDE BUCAL DE ACORDO COM O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

Processo Licitatório: 15/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019

Data do Contrato: 30/12/2020

Da vigência do Contrato: até 30/06/2021

Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787147

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 244/2020

Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 182/2020

Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E MARGARETE DE LORENO DA SILVA 03610648961, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.947.038/0001-50

Do Objeto: O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes, conforme previsão na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 182/2020, celebrado em 13 de novembro de 2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA PESSOA IDOSA), PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELO PERÍODO INICIAL DE 13 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ-SC.

Processo Licitatório: 1160/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1070/2020

Data do Contrato: 30/12/2020

Da vigência do Contrato: até 31/01/2021

Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 619, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786514

PORTARIANº 619, de 21 dezembro de 2020.

EXONERA ARISTIDES MACHADO DE ARAUJO CONTRATADO TEMPORARIAMENTE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã em Exercício, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/15 e Lei 2.719/16;

CONSIDERANDO o término do ano letivo na rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 16 de dezembro de 2020, ARISTIDES MACHADO DE ARAUJO, matrículas nº 3845-8, ocupando as funções do cargo de Professor de Educação Física, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais, constantes nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 58/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 16 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.  
JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

### **PORTARIA Nº 620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786541

PORTARIANº 620, de 21 dezembro de 2020.

EXONERA CLERIAN SANDRA HENDGES LAMPERT CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã em Exercício, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/15 e Lei 2.719/16;

CONSIDERANDO o término do ano letivo na rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 17 de dezembro de 2020, CLERIAN SANDRA HENDGES LAMPERT , matrículas nº 3839-3, ocupando as funções do cargo de segundo Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais, constantes nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 58/15.

Art. 2º. EXONERAR, a partir do dia 17 de dezembro de 2020, CLERIAN SANDRA HENDGES LAMPERT , matrículas nº 3840-7, ocupando as funções do cargo de segundo Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais, constantes nos Anexos III e IV, da Lei

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 17 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.  
JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

### **PORTARIA Nº 621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786563

PORTARIANº 621, de 21 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL DELIRIA MARIA NINOW E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal em Exercício, de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 90 da Lei Complementar nº 002/90;  
CONSIDERANDO a apresentação do Certificado de MBA em Gestão Pública expedido por instituição credenciada;  
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;  
CONSIDERANDO determinação do chefe do executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO, a Servidora Municipal DELIRIA MARIA NINOW, matrícula 1984-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º incidirá sobre o Piso Municipal de Vencimento na porcentagem de 80% para conclusão de Pós-Graduação, de acordo com o Art. 90, inciso IV, da Lei Complementar 02/90 de 18.09.90.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2020.  
JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

**PORTARIA Nº 622, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786587

PORTARIANº 622, de 28 de Dezembro de 2020.

PRORROGA PORTARIA 009/2017 , NOMEIA VIVIANE LUZIA SEBEN PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o Art. 7, XVIII, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;  
CONSIDERANDO exame médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga a portaria n 009/2017, que nomea VIVIANE LUZIA SEBEN, para o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 5,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) constantes nos Anexos III e IV, sendo Quadro Único de Pessoal e Quadro de Pessoal por Unidade Administrativa respectivamente, da Lei Complementar 77/2020 e alterações.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o Art. 1º e será enquanto configurar Estabilidade Provisória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

**PORTARIA Nº 623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786622

PORTARIANº 623 de 28 de dezembro 2020.

EXONERA EDEMAR IVO DIETRICH DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, EDEMAR IVO DIETRICH, da Função de Confiança de ENCARREGADO DE SETOR, nomeado pela portaria 066/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 624, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786635

PORTARIANº 624 , de 28 de dezembro 2020.

EXONERA ROGER FREITAG DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/2020;

## RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, ROGER FREITAG, da Função de Confiança de ENCARREGADO DE SETOR, nomeado pela portaria 067/17.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786648

PORTARIANº 625 , de 28 de dezembro 2020.

EXONERA DANIELA BICHET MULLER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/2020;

## RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, DANIELA BICHET MULLER, da Função de Confiança de ENCARREGADA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, nomeada pela portaria 068/17.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 626, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786663

PORTARIANº 626 , de 28 de dezembro 2020.

EXONERA SERVIDORES DO MAGISTERIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 58/2015;

## RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, da Função de Confiança, os seguintes servidores:

NOME FC MATRICULA

Mara Dionete Daltoé Becker Coordenadora pedagógica 1331-5

Andreia Kruger Scherner Diretora de Educação Infantil 3115-1

Carmen Edriane Ludke Biesdorf Diretora de Educação Infantil 98-1

Cleide Salete Freitag Diretora de Educação Infantil 3117-8

Eliane Maria Duranti Becker Secretaria Adjunta 868-0

Giovana Cristofoli Diretora Adjunta de Escola 3149-6

Ilei Ani Drescher Diretora de Escola 1282-3

Marcia Cecilia Garske Borstmann Diretora de Educação Infantil 428-6

Silvana De Vargas Lenz Diretora de Educação Infantil 871-0

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2020 .

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786682

PORTARIANº 627, de 28 de dezembro 2020.

EXONERA MARCI KARINA WEBER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, MARCI KARINA WEBER, da Função de Confiança Encarregada de Setor, nomeada pela portaria 260/17.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 628, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786691

PORTARIANº 628, de 28 de dezembro 2020.

EXONERA DELIRIA MARIA NIENOV DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, DELIRIA MARIA NIENOV, da Função de Confiança ENCARREGADO DE SETOR, nomeada pela portaria 607/17.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito,28 de dezembro 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786705

PORTARIANº 629 , de 28 de dezembro 2020.

EXONERA ADRIANE APARECIDA STÜRMER WEBER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 77/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, ADRIANE APARECIDA STURMER WEBER, da Função de Confiança CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA nomeada pela portaria 103/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786717

PORTARIANº630, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA BRUNA DREYER DO CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 BRUNA DREYER, do Cargo Comissionado de Diretor de Compras e Licitações, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786725

PORTARIANº631, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA CASSIANO ALDIR LANZ DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 CASSIANO ALDIR LANZ, do Cargo Comissionado de Diretor de Infraestrutura, Transporte e Obras Rurais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786733

PORTARIANº 632, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA CASSIO EDERSON BÖEHS DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 CASSIO EDERSON BÖEHS, do Cargo Comissionado de Diretor de Esportes e Lazer, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 633, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786741

PORTARIANº 633, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA DERLAINE WOMMER DO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 DERLAINE WOMMER, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786752

PORTARIANº 634, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA DILSON MÜLLER DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 DILSON MÜLLER, do cargo em Comissão de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786765

PORTARIANº 635, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA LAIS KELLI WERNER DO CARGO EM COMISSAO DE ASSESSOR DA POLITICA DA MULHER E DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 LAIS KELLI WERNER, do Cargo Comissionado de Assessor da Política da Mulher e do Idoso, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786773

PORTARIANº 636, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA LILIAN WIDECK DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 LILIAN WIDECK, do Cargo Comissionado de Diretor Financeiro, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 637, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786786

PORTARIANº 637, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA LOMAR EVERTON HÜBNER DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 LOMAR EVERTON HÜBNER, do Cargo Comissionado de Coordenador de Almojarifado, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786793

PORTARIANº 638, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA LOVANOR FIORESE DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 LOVANOR FIORESE, do cargo em Comissão de Diretor de Industria, Comércio, Serviços e Turismo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 639, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786795

PORTARIANº 639, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786802

PORTARIANº 640, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA NELSON RENATO EHRIG DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E OBRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 NELSON RENATO EHRIG, do Cargo Comissionado de Diretor de Infraestrutura, Transporte e Obras Urbanas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786808

PORTARIANº 641, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKI DO CARGO EM COMISSÃO DE CORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKI, do Cargo Comissionado de Coordenador de Gestão Financeiro, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786819

PORTARIANº 642, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA RODRIGO ALENCAR AULER DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 RODRIGO ALENCAR AULER, do Cargo Comissionado de Diretor de Tecnologia e Informação, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786827

PORTARIANº 643, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA ROSANE DAUERHEIMER DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 ROSANE DAUERHEIMER, do Cargo Comissionado de Assessor de Programas Sociais, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786833

PORTARIANº 644, de 28 de dezembro de 2020.

EXONERA SIBELLE GIACOBO WACHTER SANTIN DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 SIBELLE GIACOBO WACHTER SANTIN, do Cargo Comissionado de Diretor de Atenção Básica, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786849

PORTARIANº 645, de 28 de dezembro de 2020.  
EXONERA VIVIANE MÜLLER DO CARGO DE DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020 VIVIANE MÜLLER, do Cargo Comissionado de Diretor de Programas Habitacionais com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786865

PORTARIANº 646, de 29 de dezembro 2020.  
CONCEDE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MUNICIPAL HEINZ ADAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário do servidor Municipal HEINZ ADAM, Operador de máquina, matrícula 347-6, referente ao período aquisitivo de 05.01.2018 a 04.01.2019.

Art. 2º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (vinte dias) a partir de 30 de dezembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021 ao servidor Municipal HEINZ ADAM matrícula 347-6, ocupante do cargo de Operador de máquina, referente ao período aquisitivo de 05.01.2018 a 04.01.2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO EBELING  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 647, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787097

PORTARIANº 647, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA SEDENIR CESAR KIPPER DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, SEDENIR CESAR KIPPER, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787109

PORTARIANº 648, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787121

PORTARIANº 649, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA ILHANA AGUIAR PIAZZOLO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, ILHANA AGUIAR PIAZZOLO, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e

IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787127

PORTARIANº 650, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA SIMONE DREHMER DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, SIMONE DREHMER, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

### **PORTARIA Nº 651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787139

PORTARIANº 651, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA VALDO ARTMANN DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, VALDO ARTMANN, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

**PORTARIA Nº 652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787151

PORTARIA Nº 652, de 30 de dezembro de 2020.

EXONERA SITENIO LEDUR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 31 de dezembro de 2020, SITENIO LEDUR, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Jairo Ebeling  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

# Descanso

## PREFEITURA

### RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSINADOS FMS - DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2784551

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 1/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.**

### Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

**Contratado:** DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 22.366.517/0001-31  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 4/2018 **Número do Processo:** 29/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-18/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA LINHA TELEFÔNICA MÓVEL, DE EXCLUSIVO USO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA QUE ESTIVEREM REALIZANDO OS SERVIÇOS DE "SOBRE AVISO" (PLANTÃO).

**Data da Assinatura:** 07/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 1.438,80 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 19.286.537/0001-98  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 1/2020 **Número do Processo:** 5/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-5/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA CUSTOMIZÁVEL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA AOS FUNCIONÁRIOS.

**Data da Assinatura:** 07/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 15.600,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 2/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME.**CNPJ:** 00.956.777/0001-24**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 5/2020**Número do Processo:** 7/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-7/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE TONERS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO;**Data da Assinatura:** 07/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 5.100,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**CNPJ:** 79.929.774/0001-51**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 18/2020**Número do Processo:** 30/2020**Outra Entidade:** Sim**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-12/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE EDITAL CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES, CÂMERAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES E VÍDEO MONITORAMENTO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**Data da Assinatura:** 07/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.547,88**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 3/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0009-14  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 96/2017      **Número do Processo:** 133/2017      **Outra Entidade:** Sim  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-16/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS.

**Data da Assinatura:** 08/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 08/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00      **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0009-14  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 96/2017      **Número do Processo:** 133/2017      **Outra Entidade:** Sim  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-16/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS.

**Data da Assinatura:** 08/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 12.729,24      **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 4/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** CIS-AMEOSC  
**CNPJ:** 02.311.972/0001-22  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 1/2018 **Número do Processo:** 1/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-2/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC-CIS/AMEOSC E, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

**Data da Assinatura:** 15/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.1.71.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 20.700,24 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** CIS-AMEOSC  
**CNPJ:** 02.311.972/0001-22  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 1/2018 **Número do Processo:** 1/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-1/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CUSTEAR SERVIÇOS DE SAUDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC-CIS/AMEOSC E, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

**Data da Assinatura:** 15/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.93.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 180.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 5/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RUR  
**CNPJ:** 83.520.122/0001-36  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 1/2017 **Número do Processo:** 2/2017 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 6/2020-2/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 04/01/2017), COM RECURSOS PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 15/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2021  
**Vigência:** 01/12/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.302.0037 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 888.821,76 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA  
**CNPJ:** 72.332.778/0001-09  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 3/2019 **Número do Processo:** 48/2019 **Outra Entidade:** Sim  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-11/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE E OS RESÍDUOS RECOLHIDOS PELOS AGENTES DA DENGUE.

**Data da Assinatura:** 15/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 49.098,60 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 6/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA - EPP**CNPJ:** 00.938.920/0001-55**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 0/0**Número do Processo:****Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-1/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** SERVIÇO DE CONEXÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM NO MÍNIMO DE 10MBPS PARA O ESF 03(DISTRITO DE ITAJUBA), E SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP, COM DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.**Data da Assinatura:** 15/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 3.012,00**Forma de Pagamento:** À Vista**Contratado:** CIS-AMEOSC**CNPJ:** 02.311.972/0001-22**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 1/2018**Número do Processo:** 1/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 5/2020-1/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CUSTEAR SERVIÇOS DE SAUDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC-CIS/AMEOSC E, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.**Data da Assinatura:** 18/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 18/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.93.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 36.700,00**Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Folha: 7/7

CNPJ: 10.552.903/0001-39  
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

**Mês/Ano da Assinatura:  
Dezembro/2020.**

**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** MIKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 08.766.055/0001-19

**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

**Número da Licitação:** 4/2020

**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-4/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM NO MÍNIMO DE 50MBPS PARA OS POSTOS DE SAÚDE ESF1 BAIRRO JAROSKI E ESF2 CENTRO, COM DISPONIBILIDADE EM SISTEMA DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS.

**Número do Processo:** 4/2020

**Outra Entidade:** Não

**Data da Assinatura:** 29/12/2020

**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2021

**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021

**Programa de Trabalho:** 12.22 10.301.0037 2.060.3.3.90.00.00.00.00

**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO / Nr.:

**Gestão / Número:**

**Número do Empenho:**

**Valor:** 980,00

**Forma de Pagamento:** À Vista

**RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSINADOS PMD - DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2784554

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 1/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
 AV. MARECHAL DEODORO, 146  
 C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** TECHIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**CNPJ:** 21.469.479/0001-80**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 27/2017**Número do Processo:** 35/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-31/2017**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PLANOS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, ESTADO, FUNDOS E BANCOS OFICIAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

**Data da Assinatura:** 01/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 46.209,24**Forma de Pagamento:****Contratado:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL**CNPJ:** 83.052.191/0025-30**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 4/2017**Número do Processo:** 24/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-24/2017**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EPAGRI-EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO RELACIONADO A ÁREA DA AGRICULTURA, PARA O ANO DE 2017.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 10.15 20.608.0012 2.037.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 43.286,78**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 2/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

---

**Contratado:** LEONILDO JOÃO BALBINOT  
**C.P.F.:** 796.604.799-72  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 6/2018      **Número do Processo:** 24/2018      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-25/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ARMAZENAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E DA COMPRA LOCAL DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM ÁREA ENTRE 40,00 A 90,00 M², NA CIDADE DE DESCANSO, CONFORME PARÂMETROS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 06.09 12.306.0005 2.016.3.3.90.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 6.897,36      **Forma de Pagamento:**

---

**Contratado:** IVAR CAMPANA 52638200972  
**CNPJ:** 29.907.830/0001-89  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 39/2019      **Número do Processo:** 62/2019      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-65/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA, OS QUAIS INCLUEM OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA; CAPINA, ROÇADAS, PODA E DERRUBADA DE ÁRVORES, VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 06.09 12.361.0030 2.018.3.3.90.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 27.391,92      **Forma de Pagamento:**

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 3/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA  
**CNPJ:** 72.332.778/0001-09  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 3/2019 **Número do Processo:** 48/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-49/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO-SC E COMUNIDADES DE LINHA CAMPINAS, LINHA CRUZINHAS, SÃO VALENTIN E DISTRITO DE ITAJUBÁ.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 09.13 15.452.0034 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 395.320,32 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - ME  
**CNPJ:** 10.954.970/0001-80  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 29/2019 **Número do Processo:** 41/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-46/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM SERVIDOR VIRTUAL "DATACENTER", IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E CORRELATOS.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 11.18 08.244.0016 2.072.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 12.248,43 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 4/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
**CNPJ:** 03.777.341/0220-54  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 8/2019 **Número do Processo:** 44/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-44/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE PARA O MUNICÍPIO DE DESCANSO E FUNDOS, COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/03/2021  
**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 21.593,45 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.645.439/0001-05  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 4/2020 **Número do Processo:** 43/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-41/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM, MEIOS FIOS, TOPOGRAFIA, SINALIZAÇÃO) PARA PAVIMENTAÇÃO DE 1.521,20M<sup>2</sup> COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA JOÃO LEMOS, CENTRO, CIDADE DE DESCANSO/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 918/2009, QUE ESTABELECE A COOPERAÇÃO MUNICÍPIO/COMUNIDADE.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 3.595,10 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 5/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.645.439/0001-05  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 5/2020 **Número do Processo:** 48/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-45/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM, MEIOS FIOS, TOPOGRAFIA, SINALIZAÇÃO) PARA PAVIMENTAÇÃO DE 600M² COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA RUI BARBOSA, CENTRO, CIDADE DE DESCANSO/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 918/2009, QUE ESTABELECE A COOPERAÇÃO MUNICÍPIO/COMUNIDADE

**Data da Assinatura:** 02/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 02/12/2020 a 31/01/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 2.297,45**Forma de Pagamento:**

**Contratado:** JOSE RIZZI  
**C.P.F.:** 385.269.489-20  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 6/2019 **Número do Processo:** 36/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-36/2019

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, NA CIDADE DE DESCANSO, CONFORME PARÂMETROS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 03/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 13.23 04.243.0021 2.057.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 12.176,40**Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 6/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.645.439/0001-05  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 4/2020 **Número do Processo:** 43/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-41/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM, MEIOS FIOS, TOPOGRAFIA, SINALIZAÇÃO) PARA PAVIMENTAÇÃO DE 1.521,20M<sup>2</sup> COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA JOÃO LEMOS, CENTRO, CIDADE DE DESCANSO/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 918/2009, QUE ESTABELECE A COOPERAÇÃO MUNICÍPIO/COMUNIDADE.

**Data da Assinatura:** 03/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 03/12/2020 a 31/01/2021  
**Programa de Trabalho:** 09.13 15.451.0034 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 5.205,79 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO  
**CNPJ:** 83.411.413/0001-96  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 7/2019 **Número do Processo:** 37/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-37/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** LOCAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DO CLUBE SAD PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, EVENTOS, FEIRAS, SEMINÁRIOS, PROGRAMAÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 03/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 12.560,88 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 7/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0009-14  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 96/2017      **Número do Processo:** 133/2017      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 6/2020-79/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS.

**Data da Assinatura:** 08/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 08/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00      **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPO  
**CNPJ:** 85.217.628/0001-04  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 3/2019      **Número do Processo:** 132/2019      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-1/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASALAR, EM UNIDADES RESIDENCIAIS, PARA ATENDER A QUESTÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 11.18 08.244.0018 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 260.400,00      **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 8/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME.**CNPJ:** 00.956.777/0001-24**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 75/2017**Número do Processo:** 103/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 6/2020-64/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** SERVIÇO DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.900,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** RECOTULHO LTDA - ME**CNPJ:** 19.835.890/0001-80**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2018**Número do Processo:** 11/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-15/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM DISPONIBILIDADE DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA O ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 11/12/2020 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 09.13 15.452.0034 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 13.520,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 9/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.645.439/0001-05  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 3/2020 **Número do Processo:** 42/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-40/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE 2.679,73 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA RUA PEDRO ERLO, LINHA CRUZINHAS, NESTE MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 11/12/2020 a 30/04/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** NILPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME  
**CNPJ:** 13.858.934/0001-00  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 13/2019 **Número do Processo:** 109/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-97/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL, NA RUA SANTO ESTANISLAU, COM ÁREA DE 447 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 874498/2018- OPERAÇÃO 1060886-77-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 11/12/2020 a 30/04/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 10/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CNPJ:** 00.360.305/0001-04**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Número da Licitação:** 5/2017**Número do Processo:** 118/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-7/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DE MAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 04.05 04.123.0029 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 5.899,50**Forma de Pagamento:** À Vista**Contratado:** INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA - EPP**CNPJ:** 00.938.920/0001-55**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 0/0**Número do Processo:****Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-3/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE LINHA CAMPINAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE DEJETOS DE LINHA CAMPINAS E ESCOLA DE LINHA CACHOEIRINHA.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 06.09 12.361.0030 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 4.224,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 11/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGION  
**CNPJ:** 23.773.012/0001-54  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 2/2018 **Número do Processo:** 2/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-2/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.1.71.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 11.212,44 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGION  
**CNPJ:** 23.773.012/0001-54  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 16/2019 **Número do Processo:** 93/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-69/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE "GESTÃO AMBIENTAL", COM GESTÃO ASSOCIADA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05,.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2021  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 10.17 18.541.0035 2.081.3.1.71.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 35.528,76 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 12/26

**CNPJ:** 83.026.138/0001-97  
**AV. MARECHAL DEODORO, 146**  
**C.E.P.:** 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:**  
**Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** BALBINOT INDUSTRIAL MOVELEIRA LTDA**CNPJ:** 01.614.109/0001-81**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 50/2020**Número do Processo:** 93/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 79/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA (CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO).**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 11/12/2020 a 12/01/2021**Programa de Trabalho:** 07.11.27.812.0032.2.025.4.4.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.786,57**Forma de Pagamento:** À Vista**Contratado:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGION**CNPJ:** 23.773.012/0001-54**Modalidade:****Número da Licitação:****Número do Processo:****Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-80/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** Pelo presente Contrato de Programa o município de Descanso outorga ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER a realização de SERVIÇOS DE COMPRAS COLETIVAS das quais, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2024**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 13/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** JONAS TARIGA  
**CNPJ:** 27.362.989/0001-30  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 9/2018      **Número do Processo:** 106/2018      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-99/2018  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE, CASINHA FELIZ DO DISTRITO DE ITAJUBÁ, COM ÁREA DE 285,61M², COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO 121342, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 11/12/2020 a 30/04/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 0,00      **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** ELOIDE APARECIDA ODY  
**CNPJ:** 24.524.358/0001-81  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Número da Licitação:** 1/2019      **Número do Processo:** 2/2019      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-2/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE IDOSOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATARÁ A EMPRESA ELOIDE APARECIDA ODY - ME (CASA LAR ACONCHEGO), SITO A RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, Nº 64-S, CENTRO, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 18.132,48      **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 14/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

**Mês/Ano da Assinatura:**  
**Dezembro/2020.**

**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI  
**CNPJ:** 79.929.774/0001-51  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 18/2020      **Número do Processo:** 30/2020      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-39/2020

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE EDITAL CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES, CÂMERAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES E VÍDEO MONITORAMENTO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 25.941,03      **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** TRSIS LTDA - ME  
**CNPJ:** 10.523.866/0001-30  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 0/0      **Número do Processo:**      **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-8/2018

**Fundamento Legal:**

**Objeto:** LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DO SISTEMA TRGES ETRRURAL (VERSÃO AMEOSC - USO EXCLUSIVO PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS) PARA CONTROLE DO MOVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2018, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 5.332,56      **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 15/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA**CNPJ:** 77.391.258/0001-90**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 1/2017**Número do Processo:** 1/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-1/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, EM UNIDADES RESIDENCIAIS, PARA ATENDER A QUESTÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, MENCIONADOS NO PLANO DE ATENDIMENTO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS. CFE. DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0001244-48.2009.8.24.0084/01.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 70.782,74**Forma de Pagamento:****Contratado:** CIGA-CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBL.MUNIC**CNPJ:** 09.427.503/0001-12**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 1/2018**Número do Processo:** 1/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 03/2020-01/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA "CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)" PARA QUE ESTA POSSA DISPONIBILIZAR OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM CONJUNTO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO CRIADO ESPECIFICAMENTE PARA ESTE FIM.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.93.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 6.951,00**Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 16/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:**  
Dezembro/2020.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA**CNPJ:** 03.836.739/0001-26**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 6/2017**Número do Processo:** 83/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-61/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI**CNPJ:** 30.098.765/0001-77**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 43/2020**Número do Processo:** 81/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-58/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA NOS PISOS CERÂMICOS, TORRE DA CAIXA DE AGUA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA GRACINHA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 11/12/2020 a 26/02/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 17/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 00.212.337/0001-62  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 87/2018 **Número do Processo:** 121/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-7/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 96.563,40 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** JV-ITECH INFORMATICA TECNOLOGIA E IMPRESSAO LTDA  
**CNPJ:** 10.375.330/0001-15  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 71/2019 **Número do Processo:** 112/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-93/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO ONLINE E IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES, CADASTRAMENTO DOS DADOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS, VALORES, PERÍODO, ROTEIROS, FORMAS DE DESLOCAMENTOS, INSTITUIÇÕES E OUTROS, DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE PARA CONSULTA PÚBLICA DE TODOS OS DADOS RELATIVOS AO PROGRAMA, ORIENTAÇÕES ACERCA DE ROTINAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS; GERAÇÃO DE CÁLCULO E RELATÓRIOS PARA EMPE

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 06.09 12.361.0030 2.017.3.3.90.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 1.356,03 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 18/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** ASSOCIACAO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CUL  
**CNPJ:** 11.712.456/0001-09  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 22/2019 **Número do Processo:** 113/2019 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-91/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLOHIMENTO DE MENOR, EM CARATER DE URGENCIA, CONSIDERANDO DECISÃO JUDICIAL NOS TERMOS DOS AUTOS 0000471-85.2018.8.24.0084-0004.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 11.18 08.244.0018 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 58.361,52 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA  
**CNPJ:** 00.456.865/0009-14  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 96/2017 **Número do Processo:** 133/2017 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 7/2020-79/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS.

**Data da Assinatura:** 11/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 200.226,06 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 19/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** COOP.CREDITO LIVRE ADMIS.ASSOC.CELEIRO-SICREDI CEL**CNPJ:** 88.099.247/0018-04**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Número da Licitação:** 5/2017**Número do Processo:** 118/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-10/2018**Fundamento Legal:****Objeto:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/01/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:** 04.05 04.123.0029 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 1.490,40**Forma de Pagamento:****Contratado:** ENGE W CONSTRUCOES EIRELI**CNPJ:** 30.958.439/0001-92**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**Número da Licitação:** 2/2020**Número do Processo:** 34/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-38/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO, SITO A RUA PEDRO LORENSKI, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**Data da Assinatura:** 18/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 18/12/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 06.11 04.695.0004 2.015.4.4.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 14.551,35**Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 20/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** ENGE W CONSTRUCOES EIRELI  
**CNPJ:** 30.958.439/0001-92  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 2/2020 **Número do Processo:** 34/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-38/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO, SITO A RUA PEDRO LORENSKI, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

**Data da Assinatura:** 18/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 18/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:** 06.11 04.695.0004 2.015.4.4.90.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 20.602,20 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** EDERSON SANGALLI - ME  
**CNPJ:** 13.781.214/0001-94  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 1/2020 **Número do Processo:** 4/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-9/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

**Data da Assinatura:** 21/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 63.283,50 **Forma de Pagamento:** À Vista

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 21/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** TRANSPORTES RODOVIARIO TESSARO LTDA**CNPJ:** 09.249.687/0001-78**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 89/2018**Número do Processo:** 124/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 4/2020-17/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.**Data da Assinatura:** 21/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 87.477,60**Forma de Pagamento:****Contratado:** MARISETE KABLINSKI - ME**CNPJ:** 28.369.444/0001-18**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 1/2020**Número do Processo:** 4/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-8/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.**Data da Assinatura:** 21/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 96.946,55**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 22/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** TRANSPORTES ANDREIMELANIA LTDA - ME  
**CNPJ:** 10.789.593/0001-70  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 1/2020 **Número do Processo:** 4/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-7/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

**Data da Assinatura:** 21/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 365.131,65 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** MAXIMINO DALBOSCO-ME  
**CNPJ:** 08.957.639/0001-71  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 89/2018 **Número do Processo:** 124/2018 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-18/2019  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

**Data da Assinatura:** 21/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:**  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 66.563,50 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 23/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SCMês/Ano da Assinatura:

Dezembro/2020.

**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ORLANDO SANGALLI - ME**CNPJ:** 04.109.085/0001-00**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 1/2020**Número do Processo:** 4/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-6/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.**Data da Assinatura:** 21/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 106.630,75**Forma de Pagamento:****Contratado:** TRANSVISAN LTDA ME**CNPJ:** 10.425.283/0001-77**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 89/2018**Número do Processo:** 124/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 3/2020-15/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.**Data da Assinatura:** 21/12/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 86.702,70**Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 24/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:**  
Dezembro/2020.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** SANDRO MIOTTO TRANSPORTES LTDA - ME  
**CNPJ:** 07.134.813/0001-13  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 48/2017 **Número do Processo:** 65/2017 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 5/2020-49/2017  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2017, CONFORME ITINERÁRIOS EM ANEXO, PODENDO SER RENOVAO SE HOUVER INTERESSE DE AMBAS PARTES.

**Data da Assinatura:** 21/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 01/02/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 06.09 12.361.0030 2.019.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 164.147,80 **Forma de Pagamento:**

**Contratado:** SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI  
**CNPJ:** 29.724.998/0001-59  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Número da Licitação:** 52/2020 **Número do Processo:** 100/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-69/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto E RECUPERAÇÃO DE MOTOR, CAIXA E RADIADORES PARA O CAMINHÃO VW 14220 Nº 15, PLACAS LZV-8095, ANO 1991, COM 160.428KM.

**Data da Assinatura:** 21/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 21/12/2020 a 31/12/2020  
**Programa de Trabalho:** 08.12 26.782.0033 2.027.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 2.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Folha: 26/26

CNPJ: 83.026.138/0001-97  
AV. MARECHAL DEODORO, 146  
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Dezembro/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

**Contratado:** IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 02.645.439/0001-05  
**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
**Número da Licitação:** 7/2020 **Número do Processo:** 95/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-67/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES SOBRE COLCHÃO DE PEDRISCO REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA, COM ÁREA DE 3.346,83M², DRENAGEM E MEIO FIO, NAS RUAS 16 DE DEZEMBRO, PADRE FRANCISCO MASURE E VEREADOR LUÍS A. BRIEDIS, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

**Data da Assinatura:** 23/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 23/12/2020 a 04/03/2021  
**Programa de Trabalho:** 09.13 15.451.0034 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 35.720,98 **Forma de Pagamento:** À Vista

**Contratado:** MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
**CNPJ:** 08.766.055/0001-19  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 4/2020 **Número do Processo:** 7/2020 **Outra Entidade:** Não  
**Número do Contrato ou Aditivo:** 1/2020-4/2020  
**Fundamento Legal:**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA PARA UNIDADES ESCOARES E CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIDADE EM SISTEMA DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS.

**Data da Assinatura:** 29/12/2020  
**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/12/2020  
**Vigência:** 04/01/2021 a 31/01/2021  
**Programa de Trabalho:** 03.03 04.122.0029 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00  
**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA / Nr.:  
**Gestão / Número:**  
**Número do Empenho:**  
**Valor:** 1.415,70 **Forma de Pagamento:** À Vista

**RELAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS FMS 4º TRIMESTRE - ART. 15, §2º, LEI 8.666/93**

Publicação Nº 2783728

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**

Relação dos Registros de Preços (Geral)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Número Registro	Nr. ATA	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
2/2020	<u>10149626</u>	09/12/2020	09/12/2021	1	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (9910)	RENASCER RNT	2,000	2.999,0000	5.998,00	Sim ***
						<b>Preço Médio -&gt;</b>		<b>2.999,0000</b>	<b>5.998,00</b>	

## RELAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS PMD 4º TRIMESTRE - ART. 15, §2º, LEI 8.666/93

Publicação Nº 2783727

Página: 1/10

### ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 43/2020      Data: 07/10/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10173 - NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA</b>							
1	NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, IMPRES	JG	NORTE	30.000,000	0,3000	9.000,00	Sim ***
3	CAPA DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL, PAPEL DUPLEX, 250 G, 22x54CM	UN	NORTE	3.000,000	0,6000	1.800,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>10.800,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>10.800,00</b>	
<b>Fornecedor: 10174 - POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA</b>							
2	FICHA DE CADASTRO DO PRODUTOR RURAL, 20 X 29CM. IMPRESSÃO	UN	POLIMPRESSOS	200,000	0,9900	198,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>198,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>198,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>10.998,00</b>	
<b>Número do Registro: 44/2020      Data: 15/10/2020</b>							
<b>Fornecedor: 8120 - IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME</b>							
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM 1,00 MT. DE DIÂMETRO INTERNO, CO	UN	IMPERIAL	55,000	290,0000	15.950,00	Sim ***
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM 1,50 MT. DE DIÂMETRO INTERNO, CO	UN	IMPERIAL	12,000	675,0000	8.100,00	Sim ***
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM 2,00MT. DE DIÂMETRO INTERNO, REF	UN	IMPERIAL	10,000	1.095,0000	10.950,00	Sim ***
4	TUBO DE CONCRETO COM 30CM DE DIAMETRO INTERNO.	PCA	IMPERIAL	50,000	33,4000	1.670,00	Sim ***
5	TUBO DE CONCRETO COM 40CM. DE DIAMETRO INTERNO.	PC	IMPERIAL	300,000	43,5000	13.050,00	Sim ***
6	TUBO DE CONCRETO COM 60CM. DE DIAMETRO INTERNO	PC	IMPERIAL	200,000	77,5000	15.500,00	Sim ***
7	TUBO DE CONCRETO COM 80CM. DE DIAMETRO INTERNO	PC	IMPERIAL	25,000	155,0000	3.875,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>69.095,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>69.095,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>69.095,00</b>	

Página: 2/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 45/2020      Data: 19/10/2020</b>							
<b>Fornecedor: 6974 - BALBINOT INDUSTRIAL MOVELEIRALIDA</b>							
9	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL COM TR	UN	INCOMABA	1,000	3.797,5000	3.797,50	Sim ***
10	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL COM	UN	INCOMABA	1,000	2.308,4251	2.308,43	Sim ***
11	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL	UN	INCOMABA	1,000	2.308,4251	2.308,43	Sim ***
12	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL COM T	UN	INCOMABA	1,000	2.229,1659	2.229,17	Sim ***
13	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL COM T	UN	INCOMABA	1,000	3.418,0543	3.418,05	Sim ***
14	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL,	UN	INCOMABA	1,000	1.733,7957	1.733,80	Sim ***
15	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL CO	UN	INCOMABA	1,000	3.418,0543	3.418,05	Sim ***
16	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDIVIDUAL C	UN	INCOMABA	1,000	3.418,0543	3.418,05	Sim ***
17	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO	UN	INCOMABA	1,000	1.684,2587	1.684,26	Sim ***
18	CABINE DE VESTIÁRIO, COM ASSENTO E ARMÁRIO INDI	UN	INCOMABA	1,000	1.684,2587	1.684,26	Sim ***
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>26.000,00</b>	

Total Itens Vencedores:

26.000,00

**Fornecedor: 8835 - JACKSON NEIMAR PEDRASSANI**

1	ARMÁRIO SUSPENSO EM MDP, DE ESPESSURA 18MM NA COR AMANTEA, E	UN	JP Móveis	1,000	772,7000	772,70	Sim ***
2	PIA EM MDP, DE ESPESSURA 18MM, COR ÁGATA, E DIVISÓRIAS INTER	UN	JP Móveis	1,000	1.706,9390	1.706,94	Sim ***
3	ARMÁRIO EM MDP, DE ESPESSURA 36MM EM SUA ESTRUTURA EXTERNA E	UN	JP Móveis	1,000	4.308,8206	4.308,82	Sim ***
4	DUAS PRATELEIRAS EM ACIMA DA ESCRIVANINHA EM MDP NA COR FREI	UN	JP Móveis	1,000	347,4996	347,50	Sim ***
5	ESCRIVANINHA EM MDP, DE ESPESSURA 36MM EM SUA ESTRUTURA E ES	UN	JP Móveis	2,000	1.287,8440	2.575,69	Sim ***
6	BANCADA EM MDP, DE ESPESSURA 18MM NA COM INHOTIM. DIMENSÕES	UN	JP Móveis	2,000	344,8803	689,76	Sim ***
7	APARADOR EM MDP, DE ESPESSURA 36MM EM SUA ESTRUTURA DE COR C	UN	JP Móveis	1,000	1.510,4883	1.510,49	Sim ***
8	ARMÁRIO MDP, DE ESPESSURA 36MM EM SUA ESTRUTURA, NA COR CRIS	UN	JP Móveis	1,000	4.933,0975	4.933,10	Sim ***
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>16.845,00</b>	

Total Itens Vencedores:

16.845,00

Total do Registro:

42.845,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**  
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 3/10

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 46/2020 Data: 22/10/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10851 - ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA</b>							
1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO MÍNIMA DE 70.000MP/H,	UN	ROTOPLAST/RO	6,000	18.400,0000	110.400,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>110.400,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>110.400,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>110.400,00</b>	
<b>Número do Registro: 47/2020 Data: 05/11/2020</b>							
<b>Fornecedor: 6034 - D&amp;G CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME</b>							
3	TE PVC SOLDÁVEL Ø 25 MM.	UN	KRONA	20,000	1,2800	25,60	Sim ***
5	FITA CREPE, 48MM X 50MTS.	UN	ADERE	20,000	8,4500	169,00	Sim ***
6	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL TIPO CANALETA, DIMENSÕES 14X19	UN	FRIZON	1,000,000	3,6000	3.600,00	Sim ***
8	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DIMENSÕES 14X19X39CM	UN	FRIZON	4,000,000	3,3900	13.560,00	Sim ***
12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5MM, ANTICHAMA, ROLO DE 10	UN	FLEXSUL	2,000	194,0000	388,00	Sim ***
13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0MM, ANTICHAMA, ROLO DE 10	UN	FLEXSUL	2,000	331,0000	662,00	Sim ***
14	TOMADA DE EMBUTIR (1MÓDULO) 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PL	UN	ILUMI	10,000	7,8000	78,00	Sim ***
15	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA, PVC PARA TOMADA	UN	VISONPLASTIC	10,000	0,9800	9,80	Sim ***
16	LUMINÁRIA DE SOBREPOR PLAFONIER BRANCO COM SOQUETE ROSCÁVEL	UN	DEMI	10,000	4,0000	40,00	Sim ***
22	TÁBUAS DE MADEIRA DE PINUS SERRADA 2,5X30X300CM	UN	M. HORIZONTE	100,000	39,0000	3.900,00	Sim ***
23	RIPA DE MADEIRA DE PINUS SERRADA 2X5X300CM	UN	M. HORIZONTE	50,000	8,5000	425,00	Sim ***
32	PARAFUSO AUTOBROCANTE PARA TELHA METÁLICA 1/4" X 3/4" (CAIXA COM	UN	RAYCO	6,000	56,8000	340,80	Sim ***
39	TINTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO. GALÃO DE 18 LITROS	UN	RODO QUÍMICA	4,000	94,0000	376,00	Sim ***
45	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DE PVC 25MM.	UN	CORTUBO	50,000	0,9000	45,00	Sim ***
54	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 25MM	UN	KRONA	20,000	0,8700	17,40	Sim ***
55	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATAO, ÁGUA FRIA, DIÁ	UN	KRONA	20,000	3,7500	75,00	Sim ***
58	TÉ PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DIÂMETRO 40MM, JUNTA S	UN	KRONA	20,000	3,0000	60,00	Sim ***
59	JOELHO 90° PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DIÂMETRO 40MM,	UN	KRONA	20,000	1,7000	34,00	Sim ***
60	JOELHO 45° PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DIÂMETRO 40MM,	UN	KRONA	20,000	1,8000	36,00	Sim ***
62	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM ANEL DE VEDAÇÃO E ASSENTO PLÁSTI	UN	INCEPA	7,000	223,0000	1.561,00	Sim ***
63	TORNEIRA DE MESA 3/4" METAL CROMADO, 1/4 DE VOLTA	UN	BOGNAR	7,000	60,0000	420,00	Sim ***
64	TORNEIRA DE PAREDE 3/4" METAL CROMADO, 1/4 DE VOLTA	UN	BOGNAR	7,000	64,0000	448,00	Sim ***
65	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 3/4" 40CM	UN	ALUMASA	14,000	5,8000	81,20	Sim ***
66	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5CM X 39CM	UN	LOGASA	5,000	138,0000	690,00	Sim ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Página: 4/10

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 47/2020 Data: 05/11/2020</b>							
<b>Fornecedor: 6034 - D&amp;G CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME</b>							
67	PAPELEIRA PLÁSTICA PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UN	NOBRE	7,000	31,9000	223,30	*** Sim
68	SABONETEIRA PLÁSTICA PARA SABONETE LÍQUIDO TIPO DISPENSER 80	UN	PREMISSE	7,000	46,0000	322,00	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>27.587,10</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>27.587,10</b>	
<b>Fornecedor: 7989 - QUIMICASOL LTDA - EPP</b>							
46	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDES COM ELASTICIDADE DE 800% GALÃO 1	UN	COLORBRIL	2,000	338,0000	676,00	*** Sim
47	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR BRANCO. GALÃO 18L.	UN	COLORBRIL	2,000	198,9000	397,80	*** Sim
48	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR AZUL. GALÃO 18L.	UN	COLORBRIL	10,000	180,0000	1.800,00	*** Sim
49	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR LARANJA. GALÃO 18L.	UN	COLORBRIL	10,000	195,0000	1.950,00	*** Sim
50	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR VERDE. GALÃO 18L.	UN	COLORBRIL	10,000	183,0000	1.830,00	*** Sim
51	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, COR CINZA. GALÃO 18L.	UN	COLORBRIL	10,000	181,0000	1.810,00	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>8.463,80</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>8.463,80</b>	
<b>Fornecedor: 8262 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA - ME</b>							
1	PEDRA BRITA Nº 01.	M3	BRITADOR	50,000	85,5000	4.275,00	*** Sim
2	AREIA MEDIA	M3	HOBY	50,000	150,3000	7.515,00	*** Sim
4	ARGAMASSA ACII, SACO COM 20 QUILOS.	UN	CERAMIFIX	50,000	21,9000	1.095,00	*** Sim
17	LÂMPADA DE LED 30W ROSCÁVEL	UN	OUROLUX	10,000	32,3000	323,00	*** Sim
26	LONA PRETA 150 MICRA.	M²	VONDER	200,000	1,8000	360,00	*** Sim
41	RODA-FORRO DE PVC, TIPO C, COMPRIMENTO 6M.	UN	PLASBIL	10,000	28,8000	288,00	*** Sim
43	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, ANTIDERRAPANTE, CLASSE A, D	UN	PISOFORTE	50,000	19,0000	950,00	*** Sim
44	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES TIPO ESMALTADA RETIFICADA	UN	CEJATEL	60,000	22,0000	1.320,00	*** Sim
56	TUBO PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DIÂMETRO 25MM. BARRA DE 6M	UN	PLASTUBOS	10,000	18,0000	180,00	*** Sim
57	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DIÂMETRO 40MM. BARRA	UN	PLASTUBOS	10,000	22,8500	228,50	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>16.534,50</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>16.534,50</b>	

Página: 5/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 47/2020 Data: 05/11/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10658 - LDR ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA</b>							
9	TESOURA (TRELÇA) INTEIRA EM AÇO PERFIL C 40X75MM, ESPESSURA	UN	LDR	3,000	1.310,0000	3.930,00	*** Sim
27	PORTA DE ALUMÍNIO BRANCO DE ABRIR 1,00X2,10M, COM FECHADURA	UN	LDR	1,000	1.035,0000	1.035,00	*** Sim
28	JANELA DE ALUMÍNIO BRANCO BASCULANTE, COM VIDRO LISO COMUM T	UN	LDR	2,000	1.470,0000	2.940,00	*** Sim
29	TERÇA DE AÇO PERFIL U, ENRIJECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRA	UN	VANZIN	50,000	200,0000	10.000,00	*** Sim
30	MEIA TESOURA METÁLICA EM AÇO PERFIL C 40X75MM, ESPESSURA 2,0	UN	LDR	5,000	590,0000	2.950,00	*** Sim
31	PILAR METÁLICO, TUBO SOLDADO 2 PERFIS U, DIMENSÃO 10X10CM #2	UN	LDR	4,000	215,0000	860,00	*** Sim
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>21.715,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>21.715,00</b>	
<b>Total do Registro:</b>						<b>74.300,40</b>	
<b>Número do Registro: 48/2020 Data: 18/11/2020</b>							
<b>Fornecedor: 9545 - GESUL COMERCIAL LTDA - EPP</b>							
5	CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM CINCO RODÍZIOS	UN	BEST/GIRATORIA I	36,000	637,0000	22.932,00	*** Sim
8	CENTRAL TELEFONICA PABX, CAP. MIN. 2 LINHAS E 12 RAMAIS..	CJT	INTELBRAS/MODU	1,000	3.198,0000	3.198,00	*** Sim
9	CENTRAL TELEFONICA PABX, CAP. MIN. 3 LINHAS E 24 RAMAIS	CJT	INTELBRAS/IMPAC	1,000	5.195,0000	5.195,00	*** Sim
15	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL PARA FOLHAS A4, COM CAPACIDADE PARA	UN	MENNO/DPM600	3,000	395,0000	1.185,00	*** Sim
21	MOUSE ÓPTICO COM FIO, USB - PRETO.	UN	C3/MS	28,000	16,0000	448,00	*** Sim
25	SUORTE DE TETO PARA PROJETER: TIPO UNIVERSAL, COM 3 (TRÊS)	UN	BRASFORMA/TETC	5,000	179,0000	895,00	*** Sim
28	TELEFONE SEM FIO COM BASE E MAIS UM RAMAL, COM IDENTIFICADOR	UN	INTELBRAS/3315	19,000	305,0000	5.795,00	*** Sim
29	TELEFONE SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISPLAY ILU	UN	INTELBRAS/TS2511	25,000	139,0000	3.475,00	*** Sim
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>43.123,00</b>	
<b>Total Itens Vencedores:</b>						<b>43.123,00</b>	
<b>Fornecedor: 10227 - J.U.V.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE</b>							
11	COMPUTADOR TIPO DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE I5-9400	UN	COMPLUSONIC 001	28,000	2.550,0000	71.400,00	*** Sim
12	COMPUTADOR, PROCESSADOR 7ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CO	UND	COMPLUSONIC 002	8,000	3.999,0000	31.992,00	*** Sim
16	HD EXTERNO PORTÁTIL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 02 TB, V	UN	SEAGATE 2TB EXF	6,000	450,0000	2.700,00	*** Sim
20	MONITOR TIPO LED, TAMANHO MÍNIMO 19,5", COM CONEXÕES 1 PORTA	UN	AOCE2070	32,000	510,0000	16.320,00	*** Sim
23	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UN	TS SHARA MINI 3	43,000	500,0000	21.500,00	*** Sim

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Página: 6/10

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 48/2020      Data: 18/11/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10227 - J.U.V.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE</b>							
24	PROJETOR MULTIMÍDIA, WIFI, USB, SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLO	UN	EPSON X39	2,000	3.600,0000	7.200,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>151.112,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>151.112,00</b>	
<b>Fornecedor: 10876 - GRIEBLER E GRIEBLER LTDA</b>							
4	BEBEDOURO DE ÁGUA ELETRÔNICO, NA COR BRANCO OU INOX, COM COL	UN	ELECTROLUX/BE1	8,000	791,0000	6.328,00	Sim ***
27	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ, COM BORDAS, TAMANHO BORDAS 2,00	UN	TRACEBOARD/TB1	6,000	665,0000	3.990,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>10.318,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>10.318,00</b>	
<b>Fornecedor: 10877 - VMLX ELETRONICOS EIRELI</b>							
1	AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE 12.000 BTUS, COM INVERTER,	UN	AGRATTO/EICST12	23,000	1.815,0000	41.745,00	Sim ***
14	CORTINA DE AR 220V, VAZÃO MÍNIMA DE 1900 M³/HORA, FREQUÊNCIA	UN	AGRATTO/CAR 12	6,000	600,0000	3.600,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>45.345,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>45.345,00</b>	
<b>Fornecedor: 10878 - MAB EQUIPAMENTOS EIRELI</b>							
2	AR CONDICIONADO SPLIT MÍNIMO 18.000 BTUS, AR QUENTE E FRI	UN	KOMECO/KAC18CI	3,000	2.198,0000	6.594,00	Sim ***
3	AR CONDICIONADO SPLIT MÍNIMO 24.000 BTUS, AR QUENTE E FRI,	UN	KOMECO/KAC24CI	4,000	2.870,0000	11.480,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>18.074,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>18.074,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>267.972,00</b>	
<b>Número do Registro: 49/2020      Data: 11/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 8773 - COOPERATIVA A1 POSTO</b>							
1	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (A	BLD	FUELCLEAN	84,000	0,6429	54,00	Sim ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Página: 7/10

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 49/2020      Data: 11/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 8773 - COOPERATIVA A1 POSTO</b>							
2	DISCO PARA TACÓGRAFO COM 10 JOGOS ( CADA JOGO PARA 7 DIAS )	CX	DML	25,000	38,0000	950,00	*** Sim
3	DISCO PARA TACÓGRAFO COM 10 JOGOS (CADA JOGO PARA 7 DIAS)	CX	DML	16,000	38,0000	608,00	*** Sim
4	GASOLINA COMUM, FILTRADA.	LTR	IPIRANGA	41.700,000	4,2600	177.642,00	*** Sim
5	OLEO DIESEL FILTRADO E CENTRIFUGADO S-500.	LTR	IPIRANGA	159.000,000	3,3800	537.420,00	*** Sim
6	OLEO DIESEL FILTRADO E CENTRIFUGADO, S.10.	LTR	IPIRANGA	118.000,000	3,4200	403.560,00	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>1.120.234,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>1.120.234,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>1.120.234,00</b>	
<b>Número do Registro: 50/2020      Data: 11/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 7526 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA</b>							
8	TECLADO MULTIMÍDIA PRETO - EM PORTUGUÊS (BRASIL).	UN	MULTILASER/TC15	26,000	35,0000	910,00	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>910,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>910,00</b>	
<b>Número do Registro: 10370 - RODRIGO SOARES SALA 10289611970</b>							
3	. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM SISTEMA TANQUE DE TINTA 100	UN	EPSON/L3150	6,000	1.310,0000	7.860,00	*** Sim
4	. MOUSE ÓPTICO, INTERFACE USB, MÍNIMO 6 BOTÕES E SCROLL, COM	UN	HP/M260	4,000	110,0000	440,00	*** Sim
5	CORTINA DE AR 220V, UNIDADE INTERNA COM NO MÍNIMO 180CM, GAR	UN	BRASVIND/VEC18C	1,000	1.120,0000	1.120,00	*** Sim
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>9.420,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>9.420,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>10.330,00</b>	
<b>Número do Registro: 51/2020      Data: 11/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10905 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI</b>							
1	RESERVATORIO PARA AGUA EM POLIETILENO, CAP. 10.000 LITROS, T	UN	BAKOF/045640	10,000	4.549,0000	45.490,00	*** Sim

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**  
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 8/10

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 51/2020 Data: 11/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10905 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI</b>							
2	RESERVATORIO PARA AGUA EM POLIETILENO, CAP: 5.000 LITROS, TI	UN	BAKOF/000467	20,000	2.624,0000	52.480,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>97.970,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>97.970,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>97.970,00</b>	
<b>Número do Registro: 52/2020 Data: 17/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 6062 - F.M. PNEUS LTDA</b>							
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1/26 BORRACHUDO.	UN	VIPAL	6,000	340,7467	2.044,48	Sim ***
5	RECAPAGEM DE PNEU 23.1/26 BORRACHUDO.	UN	VIPAL	6,000	2.470,4192	14.822,52	Sim ***
10	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17.5, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM	UN	VIPAL	20,000	364,5500	7.291,00	Sim ***
19	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22.5, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM	UN	VIPAL	30,000	582,8646	17.485,94	Sim ***
20	VULCANIZACAO DE PNEU 295/80 X 22.5.	UN	VIPAL	10,000	221,1797	2.211,80	Sim ***
21	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22.5, MISTO, BANDA DE RODAGEM MINI	UN	VIPAL	20,000	555,9632	11.119,26	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>54.975,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>54.975,00</b>	
<b>Fornecedor: 8290 - A. R. PNEUS LTDA - EPP</b>							
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 X 24, COMUM.	UN	DREBOR	14,000	324,5800	4.544,12	Sim ***
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80 X 18, COMUM.	UN	DREBOR	14,000	210,0226	2.940,32	Sim ***
12	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 R24, BORRACHUDO, INCLUSO MONTAGEM E D	UN	DREBOR	16,000	2.014,3080	32.228,93	Sim ***
13	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80 X 18, BORRACHUDO, INCLUSO MONTAGEM	UN	DREBOR	16,000	945,1018	15.121,63	Sim ***
15	RECAPAGEM DE PNEU 12.4 X 24, (AGRÍCOLA) BORRACHUDO, INCLUSO	UN	DREBOR	6,000	1.062,7117	6.376,27	Sim ***
16	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 30, (AGRÍCOLA) BORRACHUDO, INCLUSO	UN	DREBOR	6,000	1.786,4550	10.718,73	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>71.930,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>71.930,00</b>	
<b>Fornecedor: 8730 - RECAPADORA MARRECCAS LTDA</b>							
22	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 R25, BORRACHUDO, INCLUSO DESMONTAGEM	UN	BOREX	12,000	2.088,9645	25.067,57	Sim ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Página: 9/10

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 52/2020      Data: 17/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 8730 - RECAPADORA MARRECAS LTDA</b>							
23	VULCANIZACAO DE PNEU 17,5 X 25.	UN	BOREX	6,000	353,7377	2.122,43	Sim ***
				Total do Fornecedor:		<b>27.190,00</b>	
				Total Itens Vencedores:		<b>27.190,00</b>	
<b>Fornecedor: 10178 - N.G. PNEUS LTDA</b>							
3	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 X 22.5	UN	TIPLER	20,000	174,4955	3.489,91	Sim ***
8	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM	UN	TIPLER	42,000	573,9983	24.107,93	Sim ***
17	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5, LISO, BANDA DE RODAGEM DE 15	UN	TIPLER	18,000	550,1200	9.902,16	Sim ***
				Total do Fornecedor:		<b>37.500,00</b>	
				Total Itens Vencedores:		<b>37.500,00</b>	
<b>Fornecedor: 10179 - R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA</b>							
1	VULCANIZACAO DE PNEU 1000 X 20,RADIAL.	UN	VIPAL	10,000	174,9570	1.749,57	Sim ***
9	RECAPAGEM DE PNEU 10.00 R20, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM 1	UN	BOREX	24,000	570,9145	13.701,95	Sim ***
11	RECAPAGEM DE PNEU 900 R20, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM DE N	UN	BOREX	8,000	515,6647	4.125,32	Sim ***
18	RECAPAGEM DE PNEU 10.00 R20, LISO, BANDA DE RODAGEM DE 15 A	UN	BOREX	4,000	543,2896	2.173,16	Sim ***
				Total do Fornecedor:		<b>21.750,00</b>	
				Total Itens Vencedores:		<b>21.750,00</b>	
<b>Fornecedor: 10180 - VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA</b>							
2	VULCANIZACAO DE PNEU 1400 X 24.	UN	VIPAL	14,000	394,0631	5.516,88	Sim ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Página: 10/10

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2020 a 29/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Comprou
<b>Número do Registro: 52/2020      Data: 17/12/2020</b>							
<b>Fornecedor: 10180 - VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA</b>							
14	RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM MI	UN	VIPAL	28,000	1.488,6827	41.683,12	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>47.200,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>47.200,00</b>	
				<b>Total do Registro:</b>		<b>260.545,00</b>	

# Doutor Pedrinho

## PREFEITURA

### ERRATA SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO 56/2016

Publicação Nº 2786939

**ERRATA:**  
A PREFEITA DE DOUTOR PEDRINHO, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica, informa que a presente serve para RETIFICAR a publicação do dia 18 de DEZEMBRO de 2020 que trata do SETIMO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 56/2016, em virtude de o mesmo ter sido publicado com o nome do gestor do contrato na forma errada. Onde se encontra escrito "XXXXXXXXXXXXXXXX" passa a ler-se Ticiane Eugenia Lenzi, Ante o exposto, RETIFICA-SE: O SETIMO TERMO ADITIVO do contrato 56/2016 com a seguinte redação:

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 56/2016.  
SÉTIMO TERMO ADITIVO - PRAZO

Considerando-se o resultado do Pregão Presencial nº 31/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 056/2016;

Considerando-se a necessidade de manutenção dos serviços na rede municipal de saúde para o próximo exercício, a disponibilidade do profissional da CONTRATADA, a existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária 2020 e a previsão de prorrogação e/ou renovação do Contrato, conforme item 4.1 de sua Cláusula Quarta e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.257.200/0001-40, neste ato representada por sua Prefeita Municipal SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO,

FACE CLÍNICA DE FISIOTERIA E REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.843.257/0001-29, situado à Rua Julio Ritscher, 94, cidade de Blumenau-SC, CEP: 89.020-040, neste ato representado pelo Sr. João Batista Marcos, CPF sob nº 006.754.929-20 aqui denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:**

1.1 - O Contrato Administrativo nº 056/2016, firmado em 13/12/2016, fica renovado, por este Termo, para igual objeto no exercício de 2020.

1.2 - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta, fica alterado por este termo, prorrogando-se a vigência do Contrato em 12 meses, ou seja, até 31/12/2021, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:**

As demais cláusulas e condições do contrato ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, em 15 de dezembro de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES  
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO BATISTA MARCOS  
CONTRATADA  
FACE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 52.912

TICIANE EUGÊNIA LENZI  
GESTOR/FISCAL

Testemunhas:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA  
WOLLERT

ALLISON DA LUZ

**ERRATA TERMO ADITIVO CONTRATO 16/2020**

Publicação Nº 2786697

**ERRATA:**  
A PREFEITA DE DOUTOR PEDRINHO, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica, informa que a presente serve para RETIFICAR a publicação do dia 18 de DEZEMBRO de 2020 que trata do PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 16/2020, em virtude de o mesmo ter sido publicado com o numero sequencial na forma errada. Ante o exposto, RETIFICA-SE: O PRIMEIRO TERMO ADITIVO do contrato 16/2020 com a seguinte redação:

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 016/2020.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO

Considerando-se o resultado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 029/2019, promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 016/2020;

Considerando-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Territorial do Turismo, incluso serviços de elaboração do Plano estratégico de desenvolvimento do Turismo Regional na gestão de Turismo de Doutor Pedrinho para o próximo exercício, a disponibilidade da CONTRATADA, a existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária 2021 e a previsão de prorrogação e/ou renovação do Contrato, conforme item 5.1 de sua Cláusula Quinta e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa

RAÍZES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.062.045/0001-07, situada à Rua Joinville, 45 – Fundos, cidade de Apiúna - SC neste ato representado pelo Sra. ERIKA DE PAULA ALVES, CPF sob nº 051.748.656-30 aqui denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:**

1.1 - O Contrato Administrativo nº 016/2020, firmado em 25/02/2020, fica renovado, por este Termo, para igual objeto no exercício de 2021, até a data prevista no item 1.2 deste termo.

1.2 - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 016/2020, fica alterado, estendendo-se a vigência do Contrato até 31/07/2021, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:**

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 016/2020, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 18 de dezembro de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	ERIKA DE PAULA ALVES RAÍZES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA ME CONTRATADO
--	--

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 52.912

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI

ELAINE REGINA DE ESPINDOLA WOLLERT

# Ermo

## PREFEITURA

### EXTRATO DO CONTRATO FMS N° 34/2020

Publicação N° 2785586

EXTRATO DO CONTRATO n° 34/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ermo

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde – AMESC.

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados e exames não prestados no município, para atendimento a pessoas carentes do município de Ermo e assessoria e manutenção de programas na área de saúde.

VIGÊNCIA: 29/12/2020 á 31/12/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Data da assinatura: 29/12/2020

# Forquilha

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/FMS/2020

Publicação Nº 2786184

ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 07/2020 FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 07/2020 – FMS:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição materiais diversos (EPIs, materiais de limpeza/higiene, materiais/equipamentos médicos), afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Forquilha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 02/04/2021  
4ª Publicação

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/PMF/2020

Publicação Nº 2786188

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 30/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 15/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços de arbitragem para atendimento às atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo do Município de Forquilha/SC, durante o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 03/04/2021  
4ª Publicação

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/PMF/2020

Publicação Nº 2786185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 77/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 38/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de grelhas de ferro fundido 40X70cm, peso 30KG para uso na manutenção das bocas de lobo das diversas ruas e avenidas do Município de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 03/07/2021  
3ª Publicação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMF/2020**

Publicação Nº 2786186

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 120/2020 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 59/2020 – PMF:

**OBJETO:** SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 01/10/2021  
2ª Publicação

**EXTRATO ADITIVO 08 TERMO 02/2019**

Publicação Nº 2786089

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

REFERÊNCIA: Processo de Alteração nº 024/2020

Organização da Sociedade Civil: Associação de Clubes de Mães de Forquilha.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 02/2019, decorrente do Processo de alteração nº 024/2020, tem por objeto o aditivo de valores.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VIGENCIA:** 01/03/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei 14.020/2020, Decreto Municipal 199/2017, Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 102/2020, Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, Decreto Legislativo Federal 06/2020, Decreto Legislativo Estadual 18.332, MPV 936/2020, Decreto Federal 10.422/2020, Lei Federal 14.020/2020 e Decreto Federal 10.470/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 41/2020**

Publicação Nº 2785806

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 41/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 41/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO ANTI-ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

**OBJETO –** Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento e habilitação de interessados com objetivo de prestar de serviços de assistência à saúde, por meio de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, que ofereçam atendimento para internações: voluntária, involuntária, e compulsória, para o exercício de 2020.

**VIGÊNCIA –** 31/12/2020 até 31/12/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL –** Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e Credenciamento nº. 33/2019.

**DATA DA ASSINATURA –** 15 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 56/2020**

Publicação Nº 2785598

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 56/2020  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 13/2019  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – WAGNER CORREA ALBINO EIRELI ME DO OBJETO – Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades (Psiquiatria).

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 13/FMS/2019 de 31/12/2020 para 28/02/2021 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 15 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 61/2020**

Publicação Nº 2785594

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 61/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 34/2019  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE FORQUILHINHA/SC

DO OBJETO – Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 34/FMS/2019 de 31/12/2020 para 28/02/2021 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 62/2020**

Publicação Nº 2785597

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 62/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 35/2019  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE FORQUILHINHA/SC.

DO OBJETO – Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de exames de média e alta complexidade, nos procedimentos de diagnóstico por imagem.

EXAMES DE IMAGEM	CAPACIDADE MENSAL
Diagnóstico por Ultrassonografia	25

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 35/FMS/2019 de 31/12/2020 para 28/02/2021 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 73/2020**

Publicação Nº 2785603

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 73/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 08/2020  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – F MOTTA HOLDING EIRELI

DO OBJETO – Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades (Ortopedia).

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 08/FMS/2020 de 31/12/2020 para 28/02/2021 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 22 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS 75/2020**

Publicação Nº 2785600

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 75/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 23/2020  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
CONTRATADA – F MOTTA HOLDING EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa na prestação de serviços especializados em profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 23/FMS/2020 de 31/12/2020 para 28/02/2021 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 23 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO FUNDAF 06/2020**

Publicação Nº 2785805

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FUNDAF Nº 06/2020  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNDAF Nº 01/2020  
LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
LOCADOR – PASTORAL DA CRIANÇA

DO OBJETO – Locação de imóvel de alvenaria, da parte térrea da Casa Mãe Helena, localizada na Rua Felipe Arns, bairro Centro, nº 300, Forquilha/SC, medindo aproximadamente 400,00m<sup>2</sup>, para atendimento a Fundação Ambiental de Forquilha - FUNDAF.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 01/FUNDAF/2020 de 31/12/2020 para 31/01/2021.

DO VALOR – 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 29 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 140/2020**

Publicação Nº 2785807

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 140/2020  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF 01/2020  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
CONTRADADO – LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual de 31/12/2020 para 31/03/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação 181/PMF/2019.

DATA DA ASSINATURA – 09 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 158/2020**

Publicação Nº 2785810

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 158/2020  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 34/2020  
LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
LOCADOR – PASTORAL DA CRIANÇA

DO OBJETO – Locação de imóvel de alvenaria, da parte térrea da Casa Mãe Helena, localizada na Rua Felipe Arns, bairro Centro, nº 300, Forquilha/SC, medindo aproximadamente 400,00m<sup>2</sup>, para atendimento a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 34/PMF/2020 de 31/12/2020 para 31/01/2021.

DO VALOR – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 29 de dezembro de 2020.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

# Fraiburgo

## PREFEITURA

### PORTARIA 13722020

Publicação Nº 2785850

PORTARIA Nº 1372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Dispõe sobre o afastamento por Aposentadoria

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual se compromete a não permitir que servidores aposentados, em decorrência do exercício de cargos públicos permaneçam trabalhando, salvo quando aprovados em novo concurso público e optarem por vencimentos do cargo atual, renunciando desta forma aos proventos da aposentadoria;  
Considerando o Art. 28, Capítulo IV, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 03 de março de 2010; e considerando, a decisão exarada no Processo Administrativo n.º 2356, de 18 de setembro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º Afastar em 30 de dezembro de 2020, a servidora VIVIANE MARIA KANIGOSKI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 533.249.780-68, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, com carga horária de 40 horas semanais, por aposentadoria por tempo de contribuição (professor), com data de início fixada em 15 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

### PORTARIA 13732020

Publicação Nº 2785851

PORTARIA Nº 1373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 00827/2020 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a estabilidade por ser gestante, conforme estabelece o ADCT, art. 10, II, "b";

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANDRÉA VICENTE RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 035.160.819-29, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 24 de dezembro de 2020 até 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13742020**

Publicação Nº 2785852

PORTARIA Nº 1374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ADELICIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 579.243.179-53, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13752020**

Publicação Nº 2785853

PORTARIA Nº 1375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ADEMIR JOSÉ DO CANTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 989.643.309-78, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13762020**

Publicação Nº 2785854

PORTARIA Nº 1376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ADRIANO FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.554.939-75, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13772020**

Publicação Nº 2785855

PORTARIA Nº 1377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ALCEU JOSÉ PINTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 573.744.229-20, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13782020**

Publicação Nº 2785856

PORTARIA Nº 1378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ALICIANE DE OLIVEIRA MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 990.610.159-87, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13792020**

Publicação Nº 2785857

PORTARIA Nº 1379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ALISSON STEINER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.450.099-03, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13802020**

Publicação Nº 2785858

PORTARIA Nº 1380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ANA CLAUDIA ANGOLERI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.101.979-42, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13812020**

Publicação Nº 2785860

PORTARIA Nº 1381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ANALICE APARCIDA ANGOLIRI BORBA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 019.890.809-10, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13822020**

Publicação Nº 2785861

PORTARIA Nº 1382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ANDREIA RINALDI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 063.525.719-05, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13832020**

Publicação Nº 2785863

PORTARIA Nº 1383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ANDRESSA MORSOLETTO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 102.655.479-97, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13842020**

Publicação Nº 2785864

PORTARIA Nº 1384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ANGELICA DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 007.605.559-07, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13852020**

Publicação Nº 2785865

PORTARIA Nº 1385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ANGELO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 070.624.239-47, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13862020**

Publicação Nº 2785867

PORTARIA Nº 1386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO GONÇALVES DE MORAIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 345.586.329-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13872020**

Publicação Nº 2785868

PORTARIA Nº 1387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO JOARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 457.631.279-00, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13882020**

Publicação Nº 2785870

PORTARIA Nº 1388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.521.058-02, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13892020**

Publicação Nº 2785871

PORTARIA Nº 1389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o servidor AYRES NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 253.265.549-68, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13902020**

Publicação Nº 2785874

PORTARIA Nº 1390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora BERNADETE MAINARD RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 461.046.589-20, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13912020**

Publicação Nº 2785875

PORTARIA Nº 1391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora CAROLINA DE ANDRADE SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 095.370.849-73, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13922020**

Publicação Nº 2785877

PORTARIA Nº 1392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora CELIA APARECIDA CORREA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.710.529-40, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13932020**

Publicação Nº 2785878

PORTARIA Nº 1393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor CELSO ALVES DE RAMOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 866.729.679-15, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13942020**

Publicação Nº 2785880

PORTARIA Nº 1394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o servidor CELSO VANZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 220.831.209-06, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13952020**

Publicação Nº 2785881

PORTARIA Nº 1395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora CLARICE DE LARA REINALDO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 400.744.559-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13962020**

Publicação Nº 2785883

PORTARIA Nº 1396, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 048.001.159-14, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13972020**

Publicação Nº 2785884

PORTARIA Nº 1397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 049.508.279-10, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13982020**

Publicação Nº 2785886

PORTARIA Nº 1398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor CLAUDINEI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 552.074.999-04, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 13992020**

Publicação Nº 2786096

PORTARIA Nº 1399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor CLAUDIR DE OLIVIRA PALHANO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 056.089.429-57, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14002020**

Publicação Nº 2786098

PORTARIA Nº 1400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor CLEBER PIANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.228.609-85, nomeado cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14012020**

Publicação Nº 2786102

PORTARIA Nº 1401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor CLEVERSON GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 089.655.069-99, nomeado cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14022020**

Publicação Nº 2786123

PORTARIA Nº 1402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor DAGMAR WEBER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 501.584.579-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14032020**

Publicação Nº 2786125

PORTARIA Nº 1403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora DAIANA MORAES DA SILVA THIBES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 086.591.589-03, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14042020**

Publicação Nº 2786127

PORTARIA Nº 1404, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora DALGIZA SCHUCHARDT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 918.665.709-78, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14052020**

Publicação Nº 2786130

PORTARIA Nº 1405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor DANIEL PEDROSO GODOY, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 085.690.179-28, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14062020**

Publicação Nº 2786131

PORTARIA Nº 1406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora DEBORA LUIZA FELICETI DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.181.499-21, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14072020**

Publicação Nº 2786133

PORTARIA Nº 1407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor DIEGO RAFAEL NOVICKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 009.673.539-20, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14082020**

Publicação Nº 2786134

PORTARIA Nº 1408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor EDEVALDO LUIZ RIBAS FRAGOSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 899.241.349-15, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14092020**

Publicação Nº 2786137

PORTARIA Nº 1409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor EDSON MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 058.654.519-01, nomeado cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14102020**

Publicação Nº 2786139

PORTARIA Nº 1410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora EDUARDA GOMES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 107.561.959-93, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14112020**

Publicação Nº 2786140

PORTARIA Nº 1411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELAINE CRISTINE PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.115.929-77, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14122020**

Publicação Nº 2786141

PORTARIA Nº 1412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELIANA FERRARI LUCAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 501.893.289-91, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14132020**

Publicação Nº 2786143

PORTARIA Nº 1413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELIANE RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 015.151.339-23, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14142020**

Publicação Nº 2786144

PORTARIA Nº 1414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ELIEZER DE ASSIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 093.266.899-21, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14152020**

Publicação Nº 2786147

PORTARIA Nº 1415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELISABETE TAVARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 076.028.119-09, nomeada cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14162020**

Publicação Nº 2786148

PORTARIA Nº 1416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELISANGELA LORENCINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 999.217.749-72, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14172020**

Publicação Nº 2786150

PORTARIA Nº 1417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ELIZIANE ANDRADE BARRETTI, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 024.041.389-01, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14182020**

Publicação Nº 2786151

PORTARIA Nº 1418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ELOI REGALIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 732.824.529-20, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14192020**

Publicação Nº 2786153

PORTARIA Nº 1419, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ENELICE LIDIA GERLACH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 760.948.809-78, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14202020**

Publicação Nº 2786154

PORTARIA Nº 1420, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ENORI FURLAN FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 472.306.499-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14212020**

Publicação Nº 2786155

PORTARIA Nº 1421, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor EVANDRO GABRIEL DA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 075.230.439-92, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14222020**

Publicação Nº 2786157

PORTARIA Nº 1422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor EZEQUIEL ANTUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 090.237.769-84, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14232020**

Publicação Nº 2786159

PORTARIA Nº 1423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora FABIOLA CORREA MOREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 096.588.109-18, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14242020**

Publicação Nº 2786160

PORTARIA Nº 1424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora FRANCIANE APARECIDA PINTO FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 108.719.529-20, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14252020**

Publicação Nº 2786161

PORTARIA Nº 1425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora FRANCIELY MACEDO MILANI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 052.684.769-71, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14262020**

Publicação Nº 2786163

PORTARIA Nº 1426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor FRANCISCO DE ASSIS PRATES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 437.085.609-49, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14272020**

Publicação Nº 2786165

PORTARIA Nº 1427, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora GABRIELLE APARECIDA CHAVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 097.445.739-61, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14282020**

Publicação Nº 2786167

PORTARIA Nº 1428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor GELSON DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 950.623.789-15, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14292020**

Publicação Nº 2786168

PORTARIA Nº 1429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o servidor GEORGES DOS REIS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 036.486.679-98, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14302020**

Publicação Nº 2786169

PORTARIA Nº 1430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora GIANE COELHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 814.001.449-49, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14312020**

Publicação Nº 2786170

PORTARIA Nº 1431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora GILIANE CRISTINA COELHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 075.141.869-21, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14322020**

Publicação Nº 2786172

PORTARIA Nº 1432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ILDO LUCAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.087.229-49, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14332020**

Publicação Nº 2786173

PORTARIA Nº 1433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora IVONETE APARECIDA DE MORAES ANTUNES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 594.019.909-72, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 5, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14342020**

Publicação Nº 2786175

PORTARIA Nº 1434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora JANETE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 899.064.629-49, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14352020**

Publicação Nº 2786208

PORTARIA Nº 1435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora JANICE APARECIDA PRESTES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 035.225.289-80, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14362020**

Publicação Nº 2786209

PORTARIA Nº 1436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JEAN CARLOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 059.188.019-95, nomeado no cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14372020**

Publicação Nº 2786210

PORTARIA Nº 1437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JESSE DA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 050.532.759-71, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14382020**

Publicação Nº 2786211

PORTARIA Nº 1438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JORGE COSTA ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 502.546.699-72, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14392020**

Publicação Nº 2786212

PORTARIA Nº 1439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JORGE CRESTANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 392.321.669-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14402020**

Publicação Nº 2786213

PORTARIA Nº 1440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSE DARCY SOARES FRANÇA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.537.899-53, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14412020**

Publicação Nº 2786214

PORTARIA Nº 1441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSÉ MILTON BAIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 423.293.889-34, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14422020**

Publicação Nº 2786215

PORTARIA Nº 1442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSÉ NAZARENO BARTEL, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 000.118.989-17, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 6, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14432020**

Publicação Nº 2786217

PORTARIA Nº 1443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 701.305.749-53, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14442020**

Publicação Nº 2786218

PORTARIA Nº 1444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora JOSIELI MATTEUCCI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 081.816.139-61, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14452020**

Publicação Nº 2786219

PORTARIA Nº 1445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSIEVELTON DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.225.079-40, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14462020**

Publicação Nº 2786220

PORTARIA Nº 1446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSINEI PINTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 075.274.029-62, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14472020**

Publicação Nº 2786221

PORTARIA Nº 1447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor JOSUÉ MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 064.881.479-35, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14482020**

Publicação Nº 2786222

PORTARIA Nº 1448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora KLEIANE BERTI TORRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.179.639-59, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14492020**

Publicação Nº 2786223

PORTARIA Nº 1449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LAURA REGINA FATIMA MELLO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 107.732.889-37, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14502020**

Publicação Nº 2786224

PORTARIA Nº 1450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LEA FERNANDA FANTIN FUCCINA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 058.323.709-61, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14512020**

Publicação Nº 2786225

PORTARIA Nº 1451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LEDIR DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 564.409.529-00, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14522020**

Publicação Nº 2786226

PORTARIA Nº 1452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LINDAMIR APARECIDA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 020.955.079-16, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14532020**

Publicação Nº 2786227

PORTARIA Nº 1453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LUANA PADILHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 093.659.269-98, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14542020**

Publicação Nº 2786228

PORTARIA Nº 1454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LUCIA BUENO DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 701.316.359-72, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14552020**

Publicação Nº 2786229

PORTARIA Nº 1455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora LUCIMARA FERREIRA VAGNER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 098.306.629-93, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14562020**

Publicação Nº 2786231

PORTARIA Nº 1456, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o servidor LUIZ CARINHATO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 528.466.799-91, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14572020**

Publicação Nº 2786412

PORTARIA Nº 1457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor LUIZ ALBERTO MARTINSON, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 485.741.989-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14582020**

Publicação Nº 2786417

PORTARIA Nº 1458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora MAHINA LESTON ARAUJO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.530.650-52, nomeada cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14592020**

Publicação Nº 2786419

PORTARIA Nº 1459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor MAICON MARCON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 010.585.469-70, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14602020**

Publicação Nº 2786421

PORTARIA Nº 1460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora MARIA APARECIDA DE BARROS BALESTRIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 636.892.519-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14612020**

Publicação Nº 2786423

PORTARIA Nº 1461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora MARIA RITA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 082.345.109-75, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14622020**

Publicação Nº 2786425

PORTARIA Nº 1462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor MATHEUS KRUPZACK, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 101.554.599-88, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14632020**

Publicação Nº 2786426

PORTARIA Nº 1463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora MAYRA BEATRIZ SCALABRIN ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 099.345.719-35, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14642020**

Publicação Nº 2786428

PORTARIA Nº 1464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o servidor MOISES AMADEU PATRICIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.161.359-20, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14652020**

Publicação Nº 2786429

PORTARIA Nº 1465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora MONICA DE OLIVEIRA MEIRELES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 061.445.179-52, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14662020**

Publicação Nº 2786430

PORTARIA Nº 1466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora NEIVA APARECIDA MOREIRA GRANDO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 494.809.959-72, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14672020**

Publicação Nº 2786432

PORTARIA Nº 1467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora NEUSA MICHELON TROMBETTA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 590.321.709-53, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14682020**

Publicação Nº 2786434

PORTARIA Nº 1468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor NIVALDO JOSÉ BONALDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 312.275.209-30, nomeado no cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14692020**

Publicação Nº 2786436

PORTARIA Nº 1469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora NOELI DE ANGELICA RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 781.774.999-04, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14702020**

Publicação Nº 2786437

PORTARIA Nº 1470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora PATRICIA CERON MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.479.259-75, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14712020**

Publicação Nº 2786440

PORTARIA Nº 1471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 107.149.949-10, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14722020**

Publicação Nº 2786442

PORTARIA Nº 1472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor PATRICK HARIEL RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 089.524.759-33, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14732020**

Publicação Nº 2786444

PORTARIA Nº 1473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO BRUNO LEOBET, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 543.529.409-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14742020**

Publicação Nº 2786445

PORTARIA Nº 1474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO ROBERTO RAMPON CENDRON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 010.057.889-60, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14752020**

Publicação Nº 2786447

PORTARIA Nº 1475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor PEDRO ADÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 182.487.569-04, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14762020**

Publicação Nº 2786449

PORTARIA Nº 1476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROALVES JORGE POLESE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 371.911.870-34, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14772020**

Publicação Nº 2786450

PORTARIA Nº 1477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROBERTO BOGO JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.523.639-90, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14782020**

Publicação Nº 2786452

PORTARIA Nº 1478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROBERTO BUENO LEMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.187.389-32, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14792020**

Publicação Nº 2786453

PORTARIA Nº 1479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROBERTO STANGUERLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 753.550.519-87, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14802020**

Publicação Nº 2786455

PORTARIA Nº 1480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROBSON PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.737.629-56, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14812020**

Publicação Nº 2786456

PORTARIA Nº 1481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor ROGERIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 552.439.409-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14822020**

Publicação Nº 2786458

PORTARIA Nº 1482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ROSE MARI GAIO BIANCHI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 656.706.399-87, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA COORDENAÇÃO ESCOLAR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14832020**

Publicação Nº 2786459

PORTARIA Nº 1483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora ROSEMERI APARECIDA MORSOLETTO CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 489.420.499-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 5, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14842020**

Publicação Nº 2786460

PORTARIA Nº 1484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor SALVIO RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.344.149-34, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14852020**

Publicação Nº 2786463

PORTARIA Nº 1485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SILMARA APARECIDA OLIVO BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 038.833.009-00, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14862020**

Publicação Nº 2786465

PORTARIA Nº 1486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SILVIA BEATRIZ ZANELLA KOMINKIEWICZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 025.360.199-18, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14872020**

Publicação Nº 2786467

PORTARIA Nº 1487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SIMONE PATRICIA HEPP GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 053.349.719-12, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 4, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14882020**

Publicação Nº 2786469

PORTARIA Nº 1488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SIMONE GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.355.589-35, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14892020**

Publicação Nº 2786471

PORTARIA Nº 1489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SINTIA LUCAS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 067.473.049-69, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14902020**

Publicação Nº 2786473

PORTARIA Nº 1490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a servidora SONIA MENEGON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 019.443.979-81, nomeada no cargo de provimento em comissão de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICIPIO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14912020**

Publicação Nº 2786474

PORTARIA Nº 1491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora SUELI MONTEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 115.566.539-21, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14922020**

Publicação Nº 2786476

PORTARIA Nº 1492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora TAIS FERNANDA BATISTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 070.372.069-46, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14932020**

Publicação Nº 2786478

PORTARIA Nº 1493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora TALIA CAMPAGNARO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 099.577.329-78, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14942020**

Publicação Nº 2786479

PORTARIA Nº 1494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Agente Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a servidora TANIA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 439.322.409-44, nomeada no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14952020**

Publicação Nº 2786481

PORTARIA Nº 1495, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora THAYS DA SILVA COELHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.696.999-52, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14962020**

Publicação Nº 2786486

PORTARIA Nº 1496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 098.645.079-07, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA 14972020**

Publicação Nº 2786493

PORTARIA Nº 1497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Determina Abertura de Processo Administrativo e Nomeia Comissão Especial

A Prefeita Municipal de Fraiburgo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 109/2010; e em conformidade com o Despacho contido no Processo Administrativo 1902/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo, para apuração dos fatos contidos no Processo Administrativo 1902/2020, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, para integrarem a Comissão Especial, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I – JOÃO RUDINEI BELOTTO;
- II – IDAIR BONETTI;
- III – SIGHARD EGON SEIDEL.

Parágrafo Único: Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de dezembro de 2020.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS  
Secretário de Administração e Planejamento

**RECURSOS FEDERAIS A PUBLICAR 2020**

Publicação Nº 2786497

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS			
O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:			
Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
28.12.2020	FNS	COVID CAPS I	28.305,00
29.12.2020	FNS	REDE CEGONHA	361,54
29.12.2020	FNS	ESTRUTURAÇÃO FARMÁCIA	6.000,00

Secretaria de Finanças

# Galvão

## PREFEITURA

### DECRETOS 2020 - 261 A 268

Publicação Nº 2785464

DECRETO Nº 261/2020

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM, PARA O DECORRER DO EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 244, do Código Tributário Municipal;

Considerando o acumulado do INPC apurado pela FGV nos últimos 12 meses, período de Dezembro/2019 até Novembro/2020 (5,2%), resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, para o decorrer do exercício 2021, fixado em 2,3752.

Parágrafo Único. Fica ainda, determinado que a presente Unidade Fiscal, deverá ser utilizada a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 262/2020

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o calendário fiscal para vigorar no ano base 2021, relativamente a obrigações constantes da Lei Municipal nº 525/2005 de 19/12/2005 - Código Tributário Municipal, estipulado conforme segue:

ISENÇÕES- IPTU- PRAZO PARA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DO DIA 05/04/2021 AO DIA 30/11/2021;

DATA DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO: ATÉ DIA 10/12/2021;

IPTU- DATA DE LANÇAMENTO: 15/03/2021 COM VENCIMENTO NOS DIAS: 12/07/2021 E 12/08/2021;

DATA DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA: 04/10/2021;

DATA DE ENTRADA DE DÍVIDA ATIVA: 16/12/2021.

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS: LANÇAMENTO: 08/01/2021, COM VENCIMENTO PARA DIA 10/03/2021, RETIRADA DO ALVARÁ APÓS 24H DO PAGAMENTO DO BOLETO;

ISS HOMOLOGADO VENCIMENTO NO DIA 20 DE TODO MÊS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 263/2020  
EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 518/2005 de 03/11/2005 e nº 520/2005 de 22/11/2005, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor João Maria Cordeiro, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador, nomeado através do Decreto Municipal nº 025/2020 de 03/02/2020, exonerado de seu cargo junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2020.  
Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 264/2020  
EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 518/2005 de 03/11/2005 e nº 520/2005 de 22/11/2005, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor Marcos Mariano da Costa, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador, nomeado através do Decreto Municipal nº 029/2019 de 01/02/2019, exonerado de seu cargo junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 265/2020  
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 519/2005 e nº 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2019, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor Almiro Verdi, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Operador de Trator Agrícola, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2020.  
Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

DECRETO Nº 266/2020  
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 519/2005 e nº 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2019, resolve e,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o senhor Marcos Mariano da Costa, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Operador de Trator Agrícola, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

**DECRETO Nº 267/2020**  
**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o pedido formulado pela servidora, resolve e,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica à senhora Francieli da Silva de Farias, nomeada através do Decreto Municipal nº 041/2020 de 10/02/2020, exonerada do seu cargo de Conselheiro Tutelar junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

**DECRETO Nº 268/2020**  
**EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 518/2005 de 03/11/2005 e nº 520/2005 de 22/11/2005, resolve e,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o senhor Hilário José Rosiak, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nomeado através do Decreto Municipal nº 022/2017 de 23/01/2017, exonerado de seu cargo junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

# Garopaba

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 418/2020

Publicação Nº 2786014

DECRETO N.º 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 2.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	2.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	2.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	2.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO

Secretário de Administração

### EXTRATO 11º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2009

Publicação Nº 2786674

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO - CONTRATO 027/2009

CONTRATO Nº: 027/2009 PROCESSO Nº: 049/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: ILTON DA SILVA LOBO; CPF Nº: 305.680.729-87; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 2787048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020 PROCESSO Nº: 33/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: MUCCI & RIO ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS S/S; CNPJ Nº: 07.150.735/0001-40; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

Publicação Nº 2787058

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020 PROCESSO Nº: 36/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: LABORATORIO CENTRAL GAROPABA LTDA; CNPJ Nº: 83.729.277/0001-87; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

Publicação Nº 2787087

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO Nº 004/2020 PROCESSO Nº: 05/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: MED-NUCLEAR CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBASTIÃO LTDA; CNPJ Nº: 83.850.164/0001-35; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 2786926

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020

CONTRATO Nº: 001/2020 PROCESSO Nº: 129/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: BRASIL CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI; CNPJ Nº: 10.653.587/0001-91; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 019/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020**

Publicação Nº 2786929

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 005/2020

CONTRATO Nº: 005/2020 PROCESSO Nº: 037/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: JG ASSITÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA; CNPJ Nº: 33.226.919/0001-57; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 15/01/2021 até 14/01/2022. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2020**

Publicação Nº 2786931

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 008/2020

CONTRATO Nº: 008/2020 PROCESSO Nº: 012/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: JOÃO BASTISTA GONÇALVES MARQUES; CPF Nº: 507.245.259-04; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 019/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 056/2020**

Publicação Nº 2786933

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 056/2020

CONTRATO Nº: 056/2020 PROCESSO Nº: 086/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: MARILANE PEREIRA PACHECO LENTZ; CPF Nº: 004.134079-50; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 063/2020**

Publicação Nº 2786936

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 063/2020

CONTRATO Nº: 063/2020 PROCESSO Nº: 025/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: FERNANDES DALLAVECHIA & CIA LTDA; CNPJ Nº: 24.878.692/0001-33; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2019**

Publicação Nº 2786988

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO Nº 014/2019 PROCESSO Nº: 05/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: SAÚDE & ESTÉTICA FISIOTERAPIA LTDA; CNPJ Nº: 12.361.725/0001-94; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2019**

Publicação Nº 2786993

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATO Nº 015/2019 PROCESSO Nº: 04/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: ESSÊNCIA DA SAÚDE CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS LTDA; CNPJ Nº: 11.911.384/0001-10; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2019**

Publicação Nº 2787003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO Nº 016/2019 PROCESSO Nº: 03/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: JULIANA BORBA ROCHA & CIA LTDA ME; CNPJ Nº: 14.775.306.0001-24; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2019**

Publicação Nº 2787016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO Nº: 024/2019 PROCESSO Nº: 27/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA; CNPJ Nº: 79.871.901/0001-09; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2019**

Publicação Nº 2787040

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 72/2019

CONTRATO Nº 72/2019 PROCESSO Nº: 12/2019; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: DMI – DIAGNÓSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA; CNPJ Nº: 02.202.456/0001-60; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

Publicação Nº 2786984

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATO Nº 025/2018 PROCESSO Nº: 05/2018; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: JOÃO FRANCISCO GROTH & CIA LTDA; CNPJ Nº: 25.155.860/0001-25; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2018**

Publicação Nº 2786847

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 006/2018

CONTRATO Nº: 006/2018 PROCESSO Nº: 002/2018; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA - ME; CNPJ Nº: 17.919.525/0001-28; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2018**

Publicação Nº 2786866

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 014/2018

CONTRATO Nº: 014/2018 PROCESSO Nº: 010/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA; CNPJ Nº: 11.882.190/0001-34; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 019/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2018**

Publicação Nº 2786905

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 020/2018

CONTRATO Nº: 020/2018 PROCESSO Nº: 008/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME; CNPJ Nº: 03.448.633/0001-55; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 019/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 077/2018**

Publicação Nº 2786923

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 077/2018

CONTRATO Nº: 077/2018 PROCESSO Nº: 131/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: RUBENS SASAKI; CPF Nº: 019.409.429-42; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2019**

Publicação Nº 2786925

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 085/2019

CONTRATO Nº: 085/2018 PROCESSO Nº: 088/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES ALVES; CPF Nº: 933.849.559-00; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2017**

Publicação Nº 2786820

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 010/2017

CONTRATO Nº: 010/2017 PROCESSO Nº: 024/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: VALMOR CARDOSO FELICIANO; CPF Nº: 578.698.809-06; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2018**

Publicação Nº 2786914

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 027/2018

CONTRATO Nº: 027/2018 PROCESSO Nº: 010/2018; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARCON; CPF Nº: 789.921.929-91; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 064/2018**

Publicação Nº 2786917

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 064/2018

CONTRATO Nº: 064/2018 PROCESSO Nº: 019/2018; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: BAS-FAK ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEIS LTDA - ME; CNPJ Nº: 04.202.472/0001-88; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2017**

Publicação Nº 2786826

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 034/2017

CONTRATO Nº: 034/2017 PROCESSO Nº: 072/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: ASTEROIDE PEREIRA; CPF Nº: 179.103.079-34; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2017**

Publicação Nº 2786830

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 035/2017

CONTRATO Nº: 035/2017 PROCESSO Nº: 073/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: FLORINDO DO RIO NETO; CPF Nº: 561.412.629-53; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 053/2017**

Publicação Nº 2786836

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 053/2017

CONTRATO Nº: 053/2017 PROCESSO Nº: 127/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: FLORINDO DO RIO NETO; CPF Nº: 561.412.629-53; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 080/2016**

Publicação Nº 2786945

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 080/2016

CONTRATO Nº 080/2016 PROCESSO Nº 141/2016; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 11.966.640/0001-77; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2016**

Publicação Nº 2786800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
6º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2016

CONTRATO Nº: 001/2016 PROCESSO Nº: 007/2016; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: LIMA & LIMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA ME; CNPJ Nº: 20.194.970/0001-82; CONTRATADO: LATINA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 09.414.875/0001-04; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 06 (seis) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2015**

Publicação Nº 2786777

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2015

CONTRATO Nº: 002/2015 PROCESSO Nº: 008/2015; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: GERALDO SOARES DE MORAES; CPF Nº: 507.310.509-59; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2017**

Publicação Nº 2786805

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 003/2017

CONTRATO Nº: 003/2017 PROCESSO Nº: 008/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: RUBENS SASAKI; CPF Nº: 019.409.429-42; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2015**

Publicação Nº 2786782

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 005/2015

CONTRATO Nº: 005/2015 PROCESSO Nº: 016/2015; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: FLORENTINO MANOEL PEREIRA; CPF Nº: 179.835.419-53; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2015**

Publicação Nº 2786790

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 006/2015

CONTRATO Nº: 006/2015 PROCESSO Nº: 023/2015; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: MARCELO GALVAN SEBASTIÃO; CPF Nº: 764.568.039-34; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2015**

Publicação Nº 2786796

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 018/2015

CONTRATO Nº: 018/2015 PROCESSO Nº: 059/2015; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: VALTER PEREIRA; CPF Nº: 216.001.559-87; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 076/2014**

Publicação Nº 2786770

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
7º TERMO ADITIVO - CONTRATO 076/2014

CONTRATO Nº: 076/2014 PROCESSO Nº: 201/2014; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: POLIANA VICENTIM; CPF Nº: 079.826.579-58; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2015**

Publicação Nº 2786794

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO 012/2015

CONTRATO Nº: 012/2015 PROCESSO Nº: 034/2015; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: VALDIRA FURTADO RAQUEL; CPF Nº: 154.980.859-15; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2013**

Publicação Nº 2786688

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO 029/2013

CONTRATO Nº: 029/2013 PROCESSO Nº: 041/2013; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: LOU-RIVAL ESTÁCIO SEVERINO; CPF Nº: 480.388.659-87; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 040/2014**

Publicação Nº 2786728

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO 040/2014

CONTRATO Nº: 040/2014 PROCESSO Nº: 113/2014; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: MARCIO JOSÉ BENTO; CPF Nº: 946.990.709-49; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 054/2013**

Publicação Nº 2786699

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO 054/2013

CONTRATO Nº: 054/2013 PROCESSO Nº: 159/2013; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: FLORENTINO MANOEL PEREIRA; CPF Nº: 179.835.419-53; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**EXTRATO 9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2013**

Publicação Nº 2786721

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
9º TERMO ADITIVO - CONTRATO 058/2013

CONTRATO Nº: 058/2013 PROCESSO Nº: 173/2013; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADO: LENO-AR GENUÍNO ABREU; CPF Nº: 868.142.069-00; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 03 (três) meses, que vigorará a partir de 01/01/2021 até 31/03/2021, conforme solicitação através do Ofício 015/2020 da Equipe de Transição para gestão municipal 2021/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020.

**PORTARIA N.º 1736/2020**

Publicação Nº 2787102

PORTARIA N.º 1736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora LUANA DE LIMA ARAÚJO, Professora, matrícula funcional n.º 6832, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 04/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE  
E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1737/2020**

Publicação Nº 2787105

PORTARIA N.º 1737, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) SELIO DEFREYN, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 0027, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/12/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE  
E  
COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1738/2020**

Publicação N° 2787107

PORTARIA N.º 1738, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) GILSELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1741/2020**

Publicação N° 2787110

PORTARIA N.º 1741, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 295/2020 e suspensas através da Portaria n.º 438/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora KAREN LLOYD ALVES MOREIRA, Matrícula Funcional n.º 3772, no período de 14/12/2020 a 27/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1744/2020**

Publicação N° 2787112

PORTARIA N.º 1744, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) GISELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 25/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA N.º 1745/2020

Publicação N° 2787113

PORTARIA N.º 1745, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS BATISTA, Coordenador de Sinalização e Trânsito, matrícula funcional n.º 7266, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 20/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 20/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de dezembro de 2020

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA N.º 1768/2020

Publicação N° 2787116

PORTARIA N.º 1768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) FRANCIELE DUTRA ROSA, Contrato n.º 111/2020, em 14/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1772/2020**

Publicação Nº 2787120

PORTARIA N.º 1772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) DAIANE FAGUNDES FERREIRA, Contrato n.º 334/2020, em 11/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus retroativos a 11/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1773/2020**

Publicação Nº 2787122

PORTARIA N.º 1773, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 515/2020 e suspensas através da Portaria n.º 625/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor marcus vinicius busato padilha, Matrícula Funcional n.º 6757, no período de 14/12/2020 à 27/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1774/2020**

Publicação Nº 2787123

PORTARIA N.º 1774, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 15/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) GILNÉRIO MANOEL VALENTIN, Matrícula Funcional n.º 0734, concedidas através da Portaria n.º 1724/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1780/2020**

Publicação Nº 2787133

PORTARIA N.º 1780, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 15/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) TAINARA CARDOSO BATISTA, Matrícula Funcional n.º 7213, concedidas através da Portaria n.º 1705/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1781/2020**

Publicação Nº 2787135

PORTARIA N.º 1781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSALIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 100 (cem) dias, a partir de 13/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1782/2020**

Publicação Nº 2787137

PORTARIA N.º 1782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) BENTA OLARA DE MORAIS SILVEIRA, Servente, matrícula funcional n.º 3698, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## PORTARIA N.º 1805/2020

Publicação Nº 2787152

PORTARIA N.º 1805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado dos cargos de Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de novembro/dezembro de 2020:

Matrícula	Servidor
8775	Amanda Rodrigues Leite
8740	Clauciane Monteiro de Souza
8683	Edina Silva Rosa
8224	Fabio Ramos de Oliveira
8451	Franciele Dutra Rosa
8773	Fabiúla Rodrigues Garcia
8750	Heloiza Helena Jacinto Vieira
8694	Karla de Souza Massih
8714	Lidiane Silveira Domingos da Silva
8725	Luana Dias Costa
8726	Maria Aparecida Bernardino
8767	Mariele Vieira Lucas
7849	Rodrigo Jacobi Segura
3643	Rozilda de Amorim
7887	Wesley Muller da Silveira
6763	Silvely Mendes Duarte
8758	Simone Favassa Alves
8757	Thainá Conceição do Amarante

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1807/2020**

Publicação Nº 2787153

PORTARIA N.º 1807, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora DENIZE PACHECO DE ABREU, matrícula funcional n.º 7359, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício E.M.E.F MARIA ABREU DA SILVA.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1808/2020**

Publicação Nº 2787155

PORTARIA N.º 1808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora ETIELLE PACHECO DE SOUSA, matrícula funcional n.º 7395, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício E.M.E.F JANDIRA LUISA DA SILVA.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1809/2020**

Publicação Nº 2787157

PORTARIA N.º 1809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora JEANE SONIA MARCOS, matrícula funcional n.º 6849, Nutricionista, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de

Garopaba, tendo definido como local de exercício a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

## PORTARIA N.º 1810/2020

Publicação Nº 2787159

PORTARIA N.º 1810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora JOSIANE FARACO DA LUZ, matrícula funcional n.º 7397, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício o C.E.I MARIA DAS GRAÇAS ABREU DOS SANTOS.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

## PORTARIA N.º 1811/2020

Publicação Nº 2787161

PORTARIA N.º 1811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora LAYS ALVES DOS ANJOS, matrícula funcional n.º 7279, Professor com Licenciatura 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício a E.M.E.F PAULA MARTINS PEREIRA.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1812/2020**

Publicação Nº 2787162

PORTARIA N.º 1812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora OTILIA DARCI RODRIGUES STEFEN, matrícula funcional n.º 7358, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício a E.M.E.F PROFª CONSTÂNCIA LOPES PEREIRA E E.M.E.F ADUCI ARBUS DO NASCIMENTO.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1813/2020**

Publicação Nº 2787165

PORTARIA N.º 1813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora ROZANE DE FATIMA TORRES KOCH, matrícula funcional n.º 6722, Professor com Licenciatura 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício a C.E.I AREIAS DE PALHOCINHA.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1814/2020**

Publicação Nº 2787167

PORTARIA N.º 1814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei n. 1.374, de 21/12/2009, alterações, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 e art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a servidora VERA MONTEIRO, matrícula

funcional n.º 6721, Professor com Licenciatura 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Garopaba, tendo definido como local de exercício a C.E.I OTHILIA MARIA TEIXEIRA.

Art. 2º. Nos termos do art. 33, da Lei n.º 1.374/2009, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA Secretária de Educação
--	---

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.891 de 03/06/2015.

### **PORTARIA N.º 1815/2020**

Publicação N° 2787169

PORTARIA N.º 1815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor PEDRO DA SILVA, matrícula funcional n.º 6726, Técnico de Enfermagem, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.891 de 03/06/2015.

### **PORTARIA N.º 1816/2020**

Publicação N° 2787171

PORTARIA N.º 1816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor LUCAS DE ABREU INÁCIO, matrícula funcional n.º 8674, Motorista Caminhão/Auto/Ônibus, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

### PORTARIA N.º 1817/2020

Publicação N° 2787173

PORTARIA N.º 1817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor LUCAS DE ABREU INÁCIO, matrícula funcional n.º 8674, Motorista Caminhão/Auto/Ônibus, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

### PORTARIA N.º 1818/2020

Publicação N° 2787174

PORTARIA N.º 1818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor BRUNA DA SILVA BATTISTELA, matrícula funcional n.º 3552, Técnico de Enfermagem, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), a partir de 16/01/2021.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 16/01/2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1819/2020**

Publicação Nº 2787176

PORTARIA N.º 1819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor ERIVELTON FERREIRA DE SOUZA, matrícula funcional n.º 6876, Motorista Caminhão/Auto/Ônibus, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), a partir de 16/02/2021.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 16/02/2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1820/2020**

Publicação Nº 2787177

PORTARIA N.º 1820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor CELIANE GONÇALVES CARLSEM, matrícula funcional n.º 3648, Técnico de Enfermagem, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), a partir de 20/06/2021.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 20/06/2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1821/2020**

Publicação Nº 2787178

PORTARIA N.º 1821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005 o servidor EDSON LUIZ DA SILVA, matrícula funcional n.º 0730, Motorista Caminhão/Auto/Ônibus, ocupante de cargo de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo definido como local de exercício o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), a partir de 12/02/2022.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, § 3º, o afastamento ou transferência do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12/02/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal	LUCIANA DE ABREU CORREA Secretária Municipal de Saúde
--	--

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

**PORTARIA N.º 1823/2020**

Publicação Nº 2787181

PORTARIA N.º 1823, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) servidor (a) MERCEDES ALEXANDRINO DE AGUIAR, matrícula funcional n.º 7185, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 10 de Dezembro de 2020, por motivo de falecimento do marido.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1824/2020**

Publicação Nº 2787188

PORTARIA N.º 1824, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 16/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) ROMULO BONASSINA WARKEN, Matrícula Funcional n.º 6737, concedidas através da Portaria n.º 1555/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1825/2020**

Publicação N° 2787191

PORTARIA N.º 1825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 17/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) ROBERTO WOBETTO, Matrícula Funcional n.º 8313, concedidas através da Portaria n.º 1637/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1826/2020**

Publicação N° 2787194

PORTARIA N.º 1826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora MARCIA AMARAL DA CRUZ, Chefe da Divisão de Controle de Zoonose e Bem Estar Animal, matrícula funcional n.º 8681, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 01/12/2020 até 03/01/2021, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N.º 1827/2020**

Publicação N° 2787195

PORTARIA N.º 1827, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o (a) servidor (a) TULA SOUZA DE AMARAL, Enfermeira, matrícula funcional n.º 0085, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 12/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## PORTARIA N.º 1831/2020

Publicação N° 2787198

PORTARIA N.º 1831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO, Matrícula Funcional n.º 7796, concedidas através da Portaria n.º 1722/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## PORTARIA N.º 1832/2020

Publicação N° 2787199

PORTARIA N.º 1832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 874/2020 e suspensas através da Portaria n.º 893/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora BRUNA DA SILVA BATTISTELLA, Matrícula Funcional n.º 3552, no período de 30/12/2020 à 08/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA N.º 1833/2020**

Publicação Nº 2787201

PORTARIA N.º 1833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 22 (vinte e dois) dias, concedidas através da Portaria n.º 849/2020 e suspensas através da Portaria n.º 979/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor ERIVELTO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 6876, no período de 21/12/2020 à 11/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1675/2020**

Publicação Nº 2786937

PORTARIA N.º 1675, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCELO DA FONTE ALBUQUERQUE, Matrícula Funcional n.º 8200, referente à 2019/2020, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1676/2020**

Publicação Nº 2786938

PORTARIA N.º 1676, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora RUTH MIQUELETO HONORATO BAPTISTA, Matrícula Funcional n.º 8262, referente à 2019/2020, no período de 02/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1677/2020**

Publicação Nº 2786940

PORTARIA N.º 1677, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LILIAN MARA TOEWS, Matrícula Funcional n.º 7784, referente à 2019/2020, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1678/2020**

Publicação Nº 2786941

PORTARIA N.º 1678, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora RENATA BONASPETTI, Matrícula Funcional n.º 7200, referente à 2019/2020, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1679/2020**

Publicação Nº 2786942

PORTARIA N.º 1679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 012/2019, o(a) contratado(a) ANGELA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, a partir de 15/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1680/2020**

Publicação Nº 2786943

PORTARIA N.º 1680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 226/2020, o(a) contratado(a) ERICK PEDRO NASCIMENTO, a partir de 03/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1687/2020**

Publicação Nº 2786944

PORTARIA N.º 1687, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 03/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) JOÃO LUIZ GREGÓRIO, Matrícula Funcional n.º 3770, concedidas através da Portaria n.º 1612/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1688/2020**

Publicação Nº 2786946

PORTARIA N.º 1688, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor JULIO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 3711, referente a 2010-2015, no período de 01/12/2020 à 30/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1689/2020**

Publicação Nº 2786948

PORTARIA N.º 1689, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 16 (dezesesseis) dias, concedidas através da Portaria n.º 827/2020 e suspensas através da Portaria n.º 877/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora simone vera wolff, Matrícula Funcional n.º 4248, no período de 01/12/2020 à 16/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1690/2020**

Publicação Nº 2786951

PORTARIA N.º 1690, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 893/2019 e suspensas através da Portaria n.º 916/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora LETICIA TEIXEIRA CORRÊA, Matrícula Funcional n.º 7256, no período de 01/12/2020 à 14/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1691/2020**

Publicação Nº 2786954

PORTARIA N.º 1691, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora SIMONE VERA WOLFF, Matrícula Funcional n.º 4248, referente a 2011-2016, no período de 17/12/2020 à 14/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N° 1692/2020**

Publicação N° 2786955

PORTARIA N.º 1692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 23 (vinte e três) dias, concedidas através da Portaria n.º 541/2020 e suspensas através da Portaria n.º 705/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor FILIPE MARTINS, Matrícula Funcional n.º 5754, no período de 01/12/2020 à 23/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA N° 1693/2020**

Publicação N° 2786959

PORTARIA N.º 1693, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 23 (vinte e três) dias, concedidas através da Portaria n.º 942/2020 e suspensas através da Portaria n.º 980/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora MARIA GORETE BENDO MENDES, Matrícula Funcional n.º 7252, no período de 13/10/2020 à 04/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1694/2020**

Publicação Nº 2786961

PORTARIA N.º 1694, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora EDUARDA SCHNEIDER PAROLIN, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional n.º 8175, contribuinte do Regime Geral de Previdência, até 27/12/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1695/2020**

Publicação Nº 2786962

PORTARIA N.º 1695, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MARCIA AMARAL DA CRUZ, Chefe da Divisão de Controle de Zoo e Bem Estar Animal, matrícula funcional n.º 8681, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1696/2020**

Publicação Nº 2786964

PORTARIA N.º 1696, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JOICI ESTÁCIO JORDÃO MIRANDA, Psicólogo, matrícula funcional n.º 7227, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/11/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/11/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## **PORTARIA Nº 1697/2020**

Publicação Nº 2786965

PORTARIA N.º 1697, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ELIZABETE PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 7241, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 26/11/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26/11/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## **PORTARIA Nº 1698/2020**

Publicação Nº 2786969

PORTARIA N.º 1698, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/11/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22/11/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1699/2020**

Publicação Nº 2786972

PORTARIA N.º 1699, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSALIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 11/11/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/11/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1700/2020**

Publicação Nº 2786975

PORTARIA N.º 1700, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) BENTA OLARA DE MORAIS SILVEIRA, Servente, matrícula funcional n.º 3698, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1701/2020**

Publicação Nº 2786976

PORTARIA N.º 1701, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) SELIO DEFREYN, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 0027, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 09/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus a contar de 09/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1704/2020**

Publicação Nº 2786978

PORTARIA N.º 1704, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) GABRIEL DE FREITAS FILES, Contrato n.º 126/2020, em 03/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus retroativos a 03/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1705/2020**

Publicação Nº 2786979

PORTARIA N.º 1705, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora TAINARA CARDOSO BATISTA, Matrícula Funcional n.º 7213, referente à 2019/2020, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1706/2020**

Publicação Nº 2786981

PORTARIA N.º 1706, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 20/11/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) ROGÉRIO

DA ROSA, Matrícula Funcional n.º 5341, concedidas através da Portaria n.º 1580/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20/11/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA Nº 1707/2020

Publicação Nº 2786982

PORTARIA N.º 1707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) BRUNA DA SILVA BATTISTELLA, Matrícula Funcional n.º 3552, concedidas através da Portaria n.º 1629/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA Nº 1708/2020

Publicação Nº 2786983

PORTARIA N.º 1708, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 07/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) RUTH MIQUELETO HONORATO BAPTISTA, Matrícula Funcional n.º 8262, concedidas através da Portaria n.º 1676/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 07/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1709/2020**

Publicação Nº 2786985

PORTARIA N.º 1709, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 04/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) JEAN NASCIMENTO PACHECO, Matrícula Funcional n.º 7356, concedidas através da Portaria n.º 1604/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1710/2020**

Publicação Nº 2786986

PORTARIA N.º 1710, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 08/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1711/2020**

Publicação Nº 2786987

PORTARIA N.º 1711, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor ROGERIO DE OLIVEIRA AFONSO, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 8510, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 21/10/2020 a 06/12/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1712/2020**

Publicação Nº 2786989

PORTARIA N.º 1712, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ALICE VERECHUKI GARCIA RIBEIRO DA SILVA, Matrícula Funcional n.º 0721, referente à 2019/2020, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 04/01/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1713/2020**

Publicação Nº 2786995

PORTARIA N.º 1713, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) IAN DA SILVA ARGOU, Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula funcional n.º 6758, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 18/11/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/11/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### **PORTARIA Nº 1714/2020**

Publicação Nº 2786996

PORTARIA N.º 1714, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) IRIS TEIXEIRA GONÇALVES, Auxiliar de Conservação e Manutenção, matrícula funcional n.º 8598, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2020

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## PORTARIA Nº 1715/2020

Publicação Nº 2786999

PORTARIA N.º 1715, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 858/2020 e suspensas através da Portaria n.º 982/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor MURILLO ROBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.º 6975, no período de 09/12/2020 à 23/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 09/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

## PORTARIA Nº 1722/2020

Publicação Nº 2787073

PORTARIA N.º 1722, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO, Matrícula Funcional n.º 7796, referente à 2019/2020, no período de 11/12/2020 a 09/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 11/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1723/2020**

Publicação Nº 2787075

PORTARIA N.º 1723, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor PEDRO HENRIQUE VENTURA, Matrícula Funcional n.º 8261, referente à 2019/2020, no período de 02/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 02/01/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1724/2020**

Publicação Nº 2787081

PORTARIA N.º 1724, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor GILNERIO MANOEL VALENTIN, Matrícula Funcional n.º 734, referente à 2019/2020, no período de 14/12/2020 a 12/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1725/2020**

Publicação Nº 2787084

PORTARIA N.º 1725, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) LORENA BERNARDO DE ABREU, Matrícula Funcional n.º 4277, concedidas através da Portaria n.º 1659/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1725/2020**

Publicação Nº 2787082

PORTARIA N.º 1725, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) LORENA BERNARDO DE ABREU, Matrícula Funcional n.º 4277, concedidas através da Portaria n.º 1659/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1726/2020**

Publicação Nº 2787088

PORTARIA N.º 1726, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/12/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) GABRIELA BERNARDI ZUGLIANELLO, Matrícula Funcional n.º 919, concedidas através da Portaria n.º 1632/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/12/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
------------------------

Prefeito Municipal
--------------------

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1727/2020**

Publicação Nº 2787091

PORTARIA N.º 1727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 12 (doze) dias, concedidas através da Portaria n.º 1141/2020 e suspensas através da Portaria n.º 1300/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor andre souza lopes, Matrícula Funcional n.º 6660, no período de 08/12/2020 à 20/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA Nº 1728/2020

Publicação Nº 2787093

PORTARIA N.º 1728, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 662/2020 e suspensas através da Portaria n.º 757/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor VITORIA GONÇALVES SOARES, Matrícula Funcional n.º 7693, no período de 15/12/2020 à 29/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

### PORTARIA Nº 1729/2020

Publicação Nº 2787096

PORTARIA N.º 1729, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) GISELLE DOS SANTOS, professora, matrícula funcional n.º 8575, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**PORTARIA Nº 1730/2020**

Publicação Nº 2787100

PORTARIA N.º 1730, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) JOICI ESTÁCIO JORDÃO MIRANDA, Psicóloga, matrícula funcional n.º 7227, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 22/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

# Gaspar

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 6.602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2765097

PORTARIA Nº 6.602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO Nº 01/2020, INSTAURADO PARA APURAR O RESSARCIMENTO DE DANOS NO VEÍCULO DE PLACAS QJY 5544.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO, Prefeito Municipal de Gaspar em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 05/2020 – Proc. Adm. de Ressarcimento n.º 01/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Procedimento Administrativo de Ressarcimento n.º 01/2020, instaurado para apurar o ressarcimento de danos no veículo de placas QJY 5544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Prefeito em Exercício

# Governador Celso Ramos

## PREFEITURA

### 566 KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS

Publicação Nº 2786018

Portaria nº 566/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017 e o disposto no Decreto nº 009 de 31 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Exonerar à pedido, a Sra. KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RECEITA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 14 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

### 567 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicação Nº 2786022

Portaria nº 567/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a lei municipal nº 1164 de 30 de Fevereiro de 2017,

Resolve:

1º Nomear os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro nomeado comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Matricula	Nome
7505	CARLOS CESAR COSTA
210	MANOEL MARCELO DA CUNHA
791	NADIA DALMIRA ZIEGLER
7736	THIAGO RUAN KOERICH
957	VANESSA LOPES DOS SANTOS BENTO

2º Revogar a portaria nº 408 de 14 de Agosto de 2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 14 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

### 568 ANDREZA TEREZA FERNANDES TOMAZI

Publicação Nº 2786024

Portaria nº 568/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir o Contrato Temporário de Trabalho firmado com a Sra. ANDREZA TEREZA FERNANDES TOMAZI, exonerando-a do cargo de EDUCADOR INFANTIL do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 14 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

### **569 ROSEMERI ROSA GARCIA**

Publicação Nº 2786029

Portaria nº 569/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no artigo nº 91 da lei nº 566 de 29 de Novembro de 2007,  
Resolve:

Conceder à servidora ROSEMERI ROSA GARCIA, matricula nº 797, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (Auxílio Doença) a partir do dia 01/12/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 15 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

### **570 GRACIELE ALMEIDA DA SILVA MARTINS**

Publicação Nº 2786032

Portaria nº 570/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir o Contrato Temporário de Trabalho firmado com a Sra. GRACIELE ALMEIDA DA SILVA MARTINS, exonerando-a do cargo de MEREDEIRA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 11/12/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

### **571 ADRIELI MACHADO ROMANCINI**

Publicação Nº 2786035

Portaria nº 571/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir, à pedido, o Contrato Temporário de Trabalho firmado com a Sra. ADRIELI MACHADO ROMANCINI, exonerando-a do cargo de PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 07/12/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

**572 ADRIELI MACHADO ROMANCINI**

Publicação Nº 2786038

Portaria nº 572/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Artigos de nº 36 ao 37 da Lei 566 de 29 de Novembro de 2007,

Resolve:

Exonerar, à pedido, a Sra. ADRIELI MACHADO ROMANCINI do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 07/12/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

**573 DECLARAR ESTÁVEL TIAGO GOMES SANTOS**

Publicação Nº 2786046

Portaria nº 573/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 53 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016 e com base no parecer conclusivo da comissão de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório,

Resolve:

Declarar a aprovação no estágio probatório do servidor TIAGO GOMES SANTOS, confirmando-o no cargo de provimento efetivo de MOTO-RISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, declarando, ainda, o servidor estável no serviço público municipal.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

**574 EXONERAR COMISSIONADOS 18 12**

Publicação Nº 2786052

Portaria nº 574/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016 e o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Exonerar os servidores dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura abaixo relacionados:

Nome	Cargo
ABNER DO NASCIMENTO MARQUES	CHEFE DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR
ADÃO DE OLIVEIRA FILHO	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
ADRIANA ETELVINA ESTANISLAU	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
ALCIENE MARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALENARRI PIZZATTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
AMANDA MARIA MARQUES	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
AMANDA SAGÁS SOARES BERNARDES	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
ANA EMÍLIA OCKER	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
ANA LUIZA COSTA BALDANÇA	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
ANGELA MARIA MARIANO	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
ARIANA MONTEIRO OCKER	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI

ARIANY GARCIA OCKER	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
CARINA DE SOUZA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
CARLOS HENRIQUE SAGÁS	CHEFE DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS E MÍDIAS EDUCACIONAIS
CARMEM LUCIA LOPES	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
CLAUDETE MAURA ROSA	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
CLAUDIO HENRIQUE DE JESUS	ASSESSOR DE PROJETOS
CRISTIAN RODRIGO DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAL
DANIEL JOÃO OCKER	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER
DANIELLA COSTA ZIEGLER	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
DANIELA SAGÁS MARQUES	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
DENISE EVANILDE ZEFERINO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE DE CEI
ELAINE ILMA FERNANDES	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
EZIO ARI ALVES	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
FERNANDA MARA SILVEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
FERNANDA VALQUIRIA SOARES CUNHA	SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GABRIELA DENISE CUNHA JACINTO	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
GISELLE HENRIQUE DOS SANTOS	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
GRACI-KELL NASCIMENTO ALVES DE MELO	DIRETOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
HIGOR DE LIMA BALDI	CHEFE DE APOIO À COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ISABEL CRISTINA PERES	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
JEANI ERONILDES ALVES	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
JULIANA DOS SANTOS ALVES	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
JULIANO ZENILDO CARDOSO	DIRETOR DE UNIDADES DE PROJETOS
Nome	CARGO
KETTELYN SAGÁS BITTENCOURT VENÂNCIO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
LARISSA ZANONA DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO AOS PROGRAMAS FEDERAIS
LAURA MARIA PORTO ALVES	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
LUCIANA DOS SANTOS KLAUSEN	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
LUCIANA MARA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE DE CEI
MARIA CECILIA DIAS ALVES	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
MARIA CECILIA NAZÁRIO DA CRUZ	ASSESSOR DE PROJETOS
MARIA CREUZA BITTENCOURT DE CARVALHO	DIRETOR DE ENSINO INFANTIL
MARIA DAS NEVES IDESIA SAGÁS	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
MARIA GOMES DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO À CULTURA
MARIA JULIA MAFRA	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
MARIA LUCIA DUARTE LOBO	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MARILIA MARIA SILVEIRA DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
MARLUCI MARTA RIBEIRO	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
MATEUS ALVES FLORES	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
MATHEUS RAMOS FAGUNDES	DIRETOR DE PATRIMÔNIO ESCOLAR
MAYQUE NUNES SAGÁS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE DE CEI
MERIS TEREZINHA FERNANDES GARCIA	DIRETOR DE ESCOLAR VIVA
MORGANA FERNANDES GARCIA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
NAGIB KREICH	CHEFE DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
PEDRIANA PEREIRA	CHEFE DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
PRISCILA DE ALENCAR SANTOS	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
RAFAEL FESTA	DIRETOR DE UNIDADES DE PROJETOS
REGINA MARQUES	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE DE CEI
RENATA NATALIA CORREIA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
ROSIMAR NILDA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
SAMARA COSTA GARCIA	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
SAMARA VALDETE ANGELINA OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
SAMYRA SOARES GARCIA COSTA	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE CEI
SHEILA GOMES	CHEFE DE APOIO À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
SORAYA SHEYLA LIMA COSTA	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
SUELEM DA COSTA LOBO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
SUELLEN DE AZEVEDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
SUZANA ZIEGLER VALADARES	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
TATIANY ROSINEIDE ESTEFANO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
THAYSI DE SOUZA MIRANDA	DIRETOR DE UNIDADE DE CEI
TUANE GARCIA DE AZEVEDO VALENTIM	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR
VANDERLEIA LAURENTINA ALVES	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
VILMAR FLORES SIMAS	CHEFE DE APOIO AOS PROJETOS EDUCACIONAIS
VINICIUS DIAS ALVES	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.  
JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

### 575 RESCINDIR CONTRATOS (AMC, FONO, MONITOR E PEI) (1

Publicação Nº 2786055

Portaria nº 575/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:  
Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Nome	Cargo
CLEMENTE DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENCAO E CONSERVACAO
GUSTAVO JARACESCHI	AUXILIAR DE MANUTENCAO E CONSERVACAO
EDUARDA RAFAELLA CARDOSO	FONOAUDIOLOGO - CEMAN
ANA CLARA SOUZA	MONITOR
ANDREA JUCINEIA VITORINO	MONITOR
ARILANE PINTO SARAMENTO GARCIA	MONITOR
CLEBERSON MACEDO DE SOUZA	MONITOR
DAIANE SUELI DE OLIVEIRA	MONITOR
MONIQUE PEREIRA DE ANDRADE	MONITOR
RENATA MARIA SOUZA	MONITOR
ROGER SIMONETTI PUHL	MONITOR
SAMANDA COSTA ZIEGLER ALVES	MONITOR
ANDRE LUIZ MARTINS	MOTORISTA TRANSP. DE PASSAG. E CARGAS
DEISE MAURA MIRANDA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
EDERSON NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
TAMARY PEREIRA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.  
JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

### 576 RESCINDIR CONTRATOS (EDUCADOR INFANTIL

Publicação Nº 2786136

Portaria nº 576/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:  
Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos EDUCADOR INFANTIL do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Nome	Nome
ADRIANA NEVES BENFICA DOS SANTOS	DANIARA DA SILVA
DARSONIA ALCI DOS SANTOS PEREIRA	DARSONIA ALCI DOS SANTOS PEREIRA
ELENICE TERESINHA ADRIANO NUNES	ELIANE PERIN HENRIQUE FERNANDES
ELK APARECIDA DA SILVA	FABRICIA ALBA CIRILO DOS SANTOS
FERNANDA CLEIA MONTEIRO ALVES	GRASIANE ALDEMIRA DOS SANTOS WOLLINGER
GRASIANE ALDEMIRA DOS SANTOS WOLLINGER	IVONE CRISTINA DIAS
JAMILA SANDRA DOS SANTOS	JANAINA DE OLIVEIRA BARBOSA
JEFERSON ANDREI SILVEIRA	JILIANA MULLER MACHADO DOS SANTOS
JOELMA LUZIA DOS SANTOS	LETICIA SUZENA FAGUNDES

LETICIA VALCILENE SAGAS MARTINS	LILIANE DA SILVA NUNES
LUIS ROBERTO PEREIRA	LUIZA FERNANDA GARCIA DANIEL SAGAS
MANOELLA COSTA DE SOUZA	PAMELLA COSTA CUNHA
RAQUEL KRAPP DO NASCIMENTO	REJANE TAIARA BRUFATTO SOARES
RENATA BINOTTI DE OLIVEIRA	ROSANE DENISE CREPALDI
SABRINA SAGAS SOARES	SILVIA MANOELA SOUZA
SONIA MARIA DOS SANTOS SOARES	SORAIA LUZIA DOS SANTOS
TATIANE ADRIANA DA SILVA	TATIANE PEREIRA
WILLIAN REIS CHAGAS	WIVIANE DIAS

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## 577 RESCINDIR CONTRATOS (MERENDEIRA)

Publicação Nº 2786142

Portaria nº 577/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos MERENDEIRA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Nome	Nome
ALESSANDRA FONTOURA	ALISON MAURI FURTADO
ANA PAULA CAMPANHOLO	ANDREA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES MONTEIRO
ANDREIA AVILA COSTA	ANDRESSA CRISTOIU PEIXOTO RAMOS
AURITA JUDESIA DOS SANTOS	BASILIDES COELHO WEBER
CARMELI CINIRA KREISCH GARCIA	CAROLINE PERÃO MARQUES
CINTIA REGINA SAGÁS COSTA	CLEONICE APARECIDA SILVEIRA COSTA
DILMOR BITTENCOURT	FERNANDA DA SILVA
GISELIA FRANCISCA JANUARIO	GRACIELE ALMEIDA DA SILVA
IDA ERONDINA BITENCOURTE	JANE LINDAURA BITENCOURT
JOELMA JAMILIA DE OLIVEIRA	KAROLAYNNE FURTADO DIAS BITTENCOURT
LAURECI SAGÁS FILHA	LUCINETE ARACI DE SOUZA SAGAS
MARCIA REGINA GARCIA DUARTE	MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA
MARIDESIA IDESIA SAGAS SILVEIRA	MAURA FERREIRA SAGAS
SANDRA SUELI DE OLIVEIRA	ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS SAGAS BITTENCOURT
TEREZINHA ESCOLASTICA GOMES	TEREZINHA MARIA MANOEL NUNES
VARLI MARIA SAGAS	VERA LUCIA SANTOS FLORENÇO
VERONILDA DALCI SAGAS LANGE	ZELANDIA ZELIA BALDANÇA

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## 578 RESCINDIR CONTRATOS (PROFESSOR DE 1ª A 4ª SERIE)

Publicação Nº 2786146

Portaria nº 578/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos PROFESSOR DE 1ª A 4ª SERIE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

ALDENISE CELIA MIRANDA SAGAS
ALINE JACQUES DE OLIVEIRA
CARMEM LUCIA ZIZA QUINTINO
CARMEN LUCIA ANDREOSI DE MORAES
CARMEN LUCIA SOARES DOS SANTOS
DANIELA IVANILDE ZEFERINO DE SOUZA
IZETE MARIA MARQUES CEA
JANAINA ZILDETE SIMAO
JONAINA BARBOSA
KEITH KARON PEREIRA DA SILVA
MARIA ALZIRA CEA DOS SANTOS
MARIA GORETE FERNANDES QUINTINO
RAFAELA MARIA TEIXEIRA OCKER
SANDRA DE FATIMA BARTH CAMARGO
SILVANA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA
SILVIA MANOELA SOUZA
TAYNÁ FERNANDES DOS SANTOS
VATUZA VENANCIO DE ALMEIDA
VERA LUCIA TEREZINHA FERNANDES GARCIA
VIVIANE ANGELO FLORINDO

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

## 579 RESCINDIR CONTRATOS (PROFESSOR DE 5ª A 8ª SERIE

Publicação Nº 2786152

Portaria nº 579/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos PROFESSOR DE 5ª A 8ª SERIE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

DEIVID JULIANO ROSAR
ELTON LAURINDO DA COSTA
FLAMISSIANO IZIDIO BATISTA
GEAN CARLO VELOSO ARCÊNIO
GUILHERME CASTILHOS DA SILVA
ISAIL BATISTA ALVES
JEDSON ANTONIO BENTO
JOTAN JOSE DE MORAES
LUCIANA PONTES DO AMARAL GUNTZEL
MARCELO DE SOUZA SCHLISCHTING
MARCELO DE SOUZA SCHLISCHTING
MARIANA COSTA BARBOZA COUTINHO
SILEIDE ZILDA DA SILVA MARQUES
SOLANGE VALMIRA OCKER DOS SANTOS
THALLITA BONIM PAGLARINI RAMOS
THIAGO DE LIMA CHAGAS
VANESCA CABRAL CORRÊA
VERUSKA DA ROCHA MACIEL
VITOR RAMOS PEREIRA DE ANDRADE

VITOR RAMOS PEREIRA DE ANDRADE

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

**580 RESCINDIR CONTRATOS (SEGUNDO PROFESSOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Publicação Nº 2786156

Portaria nº 580/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1125 de 03 de Agosto de 2016,

Resolve:

Rescindir os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os ex-servidores abaixo relacionados, exonerando-os dos cargos SEGUNDO PROFESSOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

ADMA FLOR	
ALDANEI ONETE DA COSTA CESCONETTO	
ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES	
ALICE GOEDERT	
ALINE NARA NICACIO	
AMANDA ALDANEI PEREIRA RAFAEL	
ANDREZA TEREZA FERNANDES TOMAZI	
ANILTON CESAR GARCIA	
CAMILA MIRANDA OLIVEIRA MARTINS	
CAROLINE FABRIS	
CHIRLEY ZULEIDE CHAGAS	
CHIRLEY ZULEIDE CHAGAS	
DANIELA IVANILDE ZEFERINO DE SOUZA	
DAYANE QUINTINO MONTEIRO	
ELAINE TORRES BARCELOS	
ELAINE TORRES BARCELOS	
ELISÂNGELA ALMEIDA FERNANDES DE BRITO	
ELIZANIA DE SOUZA DA SILVA	
ERINESIA PEREIRA SATURNINO DA SILVA	
FERNANDA DILMA MARQUES DA ROSA	
GABRIELA MIRANDA	
GABRIELA MIRANDA	
GESSICA ARGENTINA VENANCIO	
GESSICA ARGENTINA VENANCIO	
GISELE CABRAL	
IVANI ATAIDE ANTUNES VALADARES	
JERUBIA DE SOUZA DA SILVA	
JULIANA DA SILVA DE SOUZA	
JULIANA DA SILVA DE SOUZA	
KARINE LUCIA ELIAS	
LETICIA EVANILDE GRAPE ANDRADE	
LETICIA VALCILENE SAGAS MARTINS	
LIDIANE MARILENE DOS SANTOS	
MARCELY JANUÁRIO	
MARIA EDUARDA SAGAS	
MARIA JERUSA CASTRO LEMOS	
MARIA JERUSA CASTRO LEMOS	
MIRIELE ILTA DA ROSA VENANCIO	
MIRIELE IVONIRA DA SILVA MARCELINO	
NATIELE ILTA DA ROSA	
PATRICIA MARLENE CABRAL NICACIO	

PRISCILA GISELE VENSKE TEIXEIRA	
RAPHAELA HELOISA EMMERICH	
RAPHAELA HELOISA EMMERICH	
SABRINA KUZAWA PEREIRA	
SABRINA MARIANO	
SANDRA REGINA DOS SANTOS VENANCIO	
SIMONE DOS SANTOS SILVA	
SUZANA ELZITA SAGAS STAHELIN	
TAIS VALDENETE DOS SANTOS	
TAMARY PEREIRA MONTEIRO	
THALLITA BONIM PAGLARINI RAMOS	
VALDIRENE ALVES DA SILVA	
VANDERLÉA LACI SAGAS DOS SANTOS	
VANIA TEREZINHA JOENCK FAGUNDES	
VIVIANE ANGELO FLORINDO	

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## 581 EXONERAR COMISSIONADOS 23 12

Publicação Nº 2786158

Portaria nº 581/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016 e o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Nome	Cargo
AILTON JANDIR PORTO	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA MARICULTURA
ALBERTINO NOÉ DA SILVA	DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ALESSANDRA DILMA MIGUEL SAGÁS	CHEFE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ALEXANDRE ALCIDES FLORES	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARIET SILVIA MARQUES DE MORAES	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
AUGUSTO ADRIANO NUNES	CHEFE DE BEM ESTAR SOCIAL
BIANKA JANE JOVINO	CHEFE DE APLICAÇÃO DO PLANO DIRETOR
CAROLINA DE AMORIM MIRANDA	DIRETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
CATEA REGINA BITTENCOURT DA SILVA	CHEFE DE PLANEJAMENTO URBANO
CHEIRON ALCIONEI DA SILVA	DIRETOR DE HABITAÇÃO
CRISTIANE FATIMA DE AVILA	CHEFE DE ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES SOCIAIS
CRISTIANO DOS SANTOS	DIRETOR DE APOIO À ATIVIDADES PESQUEIRAS
EDGAR IRINEU COELHO	DIRETOR DE APOIO À MARICULTURA
GABRIEL OLIVEIRA FERNANDES	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E MARICULTURA
GALILEU MIRANDA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
IAGO MARQUES DOS REIS	DIRETOR DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
JANECIR JOÃO DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
JAQUELINE LUCIA SAGAS	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JESSICA TAUANA RIBEIRO MORAIS	CHEFE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
KAIO FERNANDES SAGÁS	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
LARISSA RIBEIRO AMADOR	DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO
LILIANE MARIA DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO DO CRAS
LUIZ CARLOS VERDIERI	DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA
MANOELA COELHO GUEDES	CHEFE DE AÇÕES PARA A CIDADANIA
MARCOS ANTONIO NUNES DOS PASSOS	DIRETOR DE TRANSPORTES E OBRAS
MARIELY MARIZETE GRAPP DA COSTA	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MAYCON ALCIDES DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

PAGANINE DE ALENCAR SANTOS	CHEFE DE APOIO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO
PATRICIA ZALI DA COSTA	CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDRO PAULO SIMÃO	CHEFE DE AÇÕES EM ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
RENATA NOELI DA SILVA	CHEFE DE APOIO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
RICARDO JANICIO DOS SANTOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E MARICULTURA
RICARDO RAYCH ALVES	CHEFE DE APOIO À MULHER E AO IDOSO
RUI TOBIAS JUNIOR	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
SILVANA LENIR SOARES	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA
TAIZI VALDINEIA ABILINO	CHEFE DE APOIO À LICITAÇÕES DA SAÚDE
THAIS CRISTINA ROSA	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
TATILIANA ALDINA FERNANDES DA SILVA	CHEFE DE CONSULTA E VIABILIDADE
VAMILTON DA SILVA JUNIOR	DIRETOR DE DIREITOS INDIVIDUAIS E CIDADANIA

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 23 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

### 582 EXONERAR COMISSIONADOS 23 12 FAMGOV

Publicação Nº 2786162

Portaria nº 582/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1294 de 12 de Dezembro de 2018 e o disposto na Lei nº 1396 de 19 de Dezembro de 2019,

Resolve:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da FAMGOV – Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos:

Cargo	Nome
KAMILLA CRISTINA FREITAS MATOS	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SIMONE VIEIRA GUIMARÃES	DIRETOR GERAL
MAYCK GERCI DOS SANTOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LUANA MARA SOARES	DIRETOR DE LICENCIAMENTOS
BRENDON CAMPOS ALVES	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MANOEL LAURENTINO BENTO	DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 23 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

### 583 EXONERAR COMISSIONADOS 30 12

Publicação Nº 2786177

Portaria nº 583/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016 e o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Nome	Cargo
ACACIO PATROCINIO DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE
ADÃO AVILA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADEMIR MARTINS	CHEFE DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
ADRIANO AYRES MONTEIRO	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
AILSON JADIR PORTO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
ALDO COSTA	DIRETOR DE CULTURA

ALESSANDRA GISLAINE FLORES	CHEFE DE ARRECADAÇÃO	
ALEX SANDRO VALADARES PINTO	DIRETOR DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA	
ALEXANDRA PEREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	
ALEXANDRE JUCELIO BALDANÇA	CHEFE DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
ALEXANDRE MILTON ALVES	DIRETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA	
ANA PAULA KARLING SOARES	DIRETOR DE UNIDADES DE PROJETOS	
ANDERSON IVAN BERNARDES	ASSESSOR DE PROJETOS	
ARIANE MARLENE SAGÁS PALHANO	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
AUREA DENIS FERNANDES SAGÁS	CHEFE DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	
BEATRIZ DA SILVA	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
CAIO LUCIANO DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO AO CONTROLE INTERNO	
CARLOS ALEXANDRE DE SÁ	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	
CARLOS ALEXANDRE SOARES	ASSESSOR DE PROJETOS	
CARLOS CESAR COSTA	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
CARLOS EDUARDO RAYCH	CHEFE DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	
CARLOS WILSON CAMPOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA	
CAROLINE SOARES GRAPP MIRANDA	DIRETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	
DANIEL GOMES DA SILVA	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
DANIEL MIRANDA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	
DANIELA APARECIDA VITORIO	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
DANUBIA ALZIRA RAMOS	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
DENER QUINTINO ALVES	DIRETOR DE TECNOLOGIAS E MÍDIAS EDUCACIONAIS	
DIOGO OCKER DE SOUZA	PROCURADOR ADJUNTO	
DIOMAR CARDOSO	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
Nome	Cargo	
EDSON RAMOS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EDUARDA LIDIANA OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA	
ELLEN PRIM	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
EMILIO LUIZ DA SILVA	DIRETOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	
EVELINE VALESIA MARTINS BALDANÇA	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	
EVILI NAZIDIR DE SOUZA	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	
FABRICIA MARIA FLORINDO	DIRETOR DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	
FELIPE ZOMER CARVALHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
FERNANDO MARQUES DA ROSA	DIRETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FILIPE GABRIEL DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FRANCISCO ALVES FILHO	CHEFE DE AÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
GABRIELA GILDESIA PONTES	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
GISELE JULIA MIRANDA	CHEFE DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
GLAUCIO STASKOVIK JUNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
GRASIELE GILDA JACINTO	CHEFE DE AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE	
GUSTAVO SILVA SAGÁS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
HELENA CERON DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
HELENO JOÃO SOARES	DIRETOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
HERMINIO CESAR LOURENÇO	CHEFE DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL	
HIGOR LUIZ DOS SANTOS	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	
ISTALONE OTÁVIO SAGÁS	CHEFE DE APOIO E GESTÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	
JANAINA MAURITA FERNANDES	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
JAQUELINE AGUIAR DOS SANTOS	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO	
JOÃO SEBASTIÃO NAU	ASSESSOR DE PROJETOS	
JUCIANE ZILDA DA ROSA TRAJANO	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
KEILA IZALETE BITTENCOURT MELO	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	
KELI LIDIA ALVES	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
KELLIN IVONILDE DE OLIVEIRA QUINTINO	CHEFE DE CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	
KLEBER LEITE	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
LARISSA NEIDE DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
LAYSA LAURA PORTO ALVES	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
LEISA COSTA BALDANÇA	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS	CHEFE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	
LEONARDO LUIZ BINHOTTI	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
LIANA SILVA DA COSTA	DIRETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL	
LIRIEL WOLLINGER DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	
LIZANDRO LADIMIR DE OLIVEIRA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE	
LUCIANA EDITE PORTO	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
LUCIANO HAUPTLI	CHEFE DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	

LUCIANO REINALDO	CHEFE DE SUPRIMENTOS	
LUCIARA AZEVEDO DE MELLO	DIRETOR DE UNIDADES DE PROJETOS	
MAGNO ARLINDO SILVA	DIRETOR DE UNIDADES DE PROJETOS	
MANOEL SAGÁS FILHO	DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
MARCIA MARIA MARTINS RAYCH	PROCURADOR ADJUNTO	
MARCIA REGINA GAMA SEIA	CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAL	
MARIA NATALIA DOS SANTOS SAGÁS	DIRETOR DE ALIMENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	
MARLUCI MARIA DA CUNHA	CHEFE DE AÇÕES PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
MATHEUS FERREIRA DE SÁ	CHEFE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL	
Nome	Cargo	
MELINE MARIA MARTINS	DIRETOR DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
MICAEI PEREIRA SIMÃO	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
MICHELE PEREIRA ZEFERINO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
NEUCI MARIA PEREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA	
NOELI IROLDINA JORGE	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	
PALMIRA NELI BENTO	CHEFE DE ORÇAMENTO CONTÁBIL	
PAULO CESAR GARCIA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA	CHEFE DE CONTROLE E COMBATE À AIDS	
RAFAEL VANDO COSTA	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA SAÚDE	
REGIANY FERNADES NICÁCIO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	
REGINA SALETE MARQUES	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
RICARDO LUIZ NAZARIO	DIRETOR DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
RIVONEIDE RUFINO DE LIMA	DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
RODRIGUES ANIBAL SAGÁS	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
ROSANA NAIDE CANDIDO	CHEFE DA DÍVIDA ATIVA	
ROZANIA VALMIR RAYCH	CHEFE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
SILVANA COELHO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	
SUELLEN SONIA PINHEIRO BITTENCOURT	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
SUELLEN ZIEGLER	CHEFE DE CADASTRO E ALVARÁ SANITÁRIO	
SUZANA MARIA PORTO	DIRETOR DE PROGRAMAS FEDERAIS	
THARIK OTILIO SAGÁS	SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO	
THIAGO GREGORIO MONTEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	
THIAGO RUAN KOERICH	SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA	
THIAGO SAGAS FERNANDES	DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	
THUIZE COSTA JORGE	OUIDOR	
VALDENEIA TEIXEIRA	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
VICTOR SOARES DA SILVA	CHEFE DE CONTRATOS	
VINICIUS COSTA ALVES	DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
VITORIA GARCIA COELHO	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	
VITÓRIA SOARES SAGÁS	ASSESSOR TÉCNICO	
WELISON BENONI GRAPP	CHEFE DE COMUNICAÇÃO	
WILLIAM SANTOS LOBO	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO	

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 30 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## 584 EXONERAR COMISSIONADOS 30 12 FAMGOV

Publicação Nº 2786179

Portaria nº 584/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1294 de 12 de Dezembro de 2018 e o disposto na Lei nº 1396 de 19 de Dezembro de 2019,

Resolve:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da FAMGOV – Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos:

Nome	Cargo
DALMIRO LOBO FILHO	PRESIDENTE
IVAN CARLOS DA ROCHA	ASSESSOR JURÍDICO

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 30 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## 585 GISLAINE DE OLIVEIRA CAMPANHOLO

Publicação Nº 2786182

Portaria nº 585/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017, o disposto no Decreto nº 009 de 31 de Janeiro de 2017 e o disposto na Lei nº 1135 de 22 de Janeiro de 2019,

Resolve:

1º Exonerar a Sra. GISLAINE DE OLIVEIRA CAMPANHOLO do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

2º Nomear a Sra. GISLAINE DE OLIVEIRA CAMPANHOLO do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 30 de Dezembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

## EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PROCESSO 127/2017 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORES ASSOCIADOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS

Publicação Nº 2786396

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2018

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORES ASSOCIADOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA, ATENDIMENTO À LEI (FEDERAL) Nº 4320/64, ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 101/2000, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DAS NORMAS DE CONTROLE INTERNO, ATOS DE PESSOAL, PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS, ASSINATURA DE CONVÊNIOS E ACORDOS, CONTROLE PATRIMONIAL ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E PORTARIAS ENTRE OUTROS ATOS DESENVOLVIDOS NO COTIDIANO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NESSAS ÁREAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2017 PROCESSO 127/2017.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo prefeito JULIANO DUARTE CAMPOS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORES ASSOCIADOS, com sede à Rua EDUARDO FREIBERGER BAUNGARTEN, Nº 435, CENTRO, SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.872/0001-23, representada neste ato por JANIO LUIZ DESCHAMPS infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, acatar a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93, e nos termos do art. 65, II alínea "d", da Lei n.º 8666/93 e a ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, nos termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES e a ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL pelo índice do INPC – 5,19%, tomando como base o índice do mês de novembro de 2020, a contar da data de 04/01/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. DO PRAZO

Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."

Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, especialmente para Secretaria da Administração que utiliza diariamente os serviços de consultoria nas áreas de recursos humanos, processos licitatórios, compras, assinatura de convênios e acordos, elaboração e interpretação de leis, decretos e portarias inerentes ao presente objeto.

## 2.2 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A Constituição Federal de 1988 expressamente aludiu à obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido estabelece o inciso XXI, do art. 37, da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)"

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Neste sentido o professor Marçal Justen Filho leciona:

"A lei reconhece expressamente que a prorrogação pode acarretar alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato devem ser mantidas inalteradas, mas se assegura explicitamente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que deverá ser promovida de ofício pela Administração. (Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo 2009, p.451)."

Para Hely Lopes Meirelles, (2010, p. 221) o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo "é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste".

Por sua vez a lei infraconstitucional – Lei 8.666/1993 reafirma o mandamento constitucional em seu artigo 65, inciso II alínea "d":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

E ainda estabelece em seus artigos normas quanto à observância obrigatória de certas regras, determinando a obrigatoriedade de que as cláusulas de reajuste de preços estejam expressa tanto no corpo do instrumento contratual como no próprio ato convocatório do processo de licitação que assim destaca conforme determina a lei de licitações em seus artigos 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, que assim expressa:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

"Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Deste modo asseveramos que a previsão aludida ao reajustamento fora avençada não somente no contrato supracitado assim como também no ato convocatório (item 15, subitem 15.3) e ainda na minuta contratual, cumprindo assim as determinações legais. Ainda, o renomado autor Marçal Justen Filho:

“A lei reconhece expressamente que a prorrogação pode acarretar alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato devem ser mantidas inalteradas, mas se assegura explicitamente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que deverá ser promovida de ofício pela Administração. (Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo 2009, p.451).”

Para Hely Lopes Meirelles, (2010, p. 221) o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo “é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste”. Portanto, cumpridas as determinações legais, tanto constitucionais quanto infra-constitucionais, é viável o reajuste de preços buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total atual do contrato que é R\$ 205.497,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais). e será acrescido em 5,19% - índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), mês de referência – NOV. 2020, atualizando o valor global do contrato para R\$ 216.163,00 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta e três reais ).

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 30 de dezembro de 2020.  
GESTÃO PÚBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS S/A  
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS  
Prefeito Municipal

---

### SAMAE - Gov. CELSO RAMOS

---

#### **CONTRATO 10/2020 - JOCENIL SOARES EPP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E QUÍMICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL COMPACTA, TOMADA DE PREÇOS 24/2020 PROCESSO 24/2020**

Publicação Nº 2785950

CONTRATO Nº 10/2020

TERMO DO CONTRATO Nº 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA JOCENIL SOARES EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E QUÍMICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL COMPACTA, CONSTRUÍDA EM FIBRA DE VIDRO E/OU POLIPROPILENO, NA PRAIA DE PALMAS, BAIRRO JARDIM GAIVOTAS TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2020, PROCESSO Nº 24/2020.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público, com sede atual na Rodovia Francisco Wollinger, Nº 7095, Km 05, Bairro Jordão, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.047.341/0001-59, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Governador Celso Ramos, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Srº. Ricardo Amilton da Silva, e de outro lado a empresa JOCENIL SOARES EPP estabelecida a Rua Pedro Theisen Júnior, nº 842, quadra 15 lote 08 – Bairro Aririu, CEP – 88135-420 na Cidade de Palhoça/SC, inscrita sob o CNPJ de nº 18.804.589/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Jocenil Soares, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 5.904.726-4, inscrito no CPF sob o nº 015.911.229-02, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Tomada de Preços 24/2020 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Tomada de Preços, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

2.2 O prazo e forma para execução dos serviços será em conformidade com o Termo de referência do Edital. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E QUÍMICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL COMPACTA, CONSTRUÍDA EM FIBRA DE VIDRO E/OU POLIPROPILENO, NA PRAIA DE PALMAS, BAIRRO JARDIM GAIVOTAS TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Tomada de Preços e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Samae do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020/2021.

Despesa	Complemento do Elemento	Elemento
18.01	1.009	4.4.90.51.98.00.00.00 (13)
18.01	1.009	4.4.90.51.98.00.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme quadro de quantidades e preços unitários e cronograma físico-financeiro, partes integrantes da proposta; Sendo pagos em 4 (quatro) parcelas:

- 1) 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no primeiro mês;
- 2) 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no segundo mês;
- 3) 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no terceiro mês;
- 4) 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no quarto mês;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

5.3 – Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, utilizando o índice da coluna 39 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Consultoria (Supervisão e Projetos) da FGV.

5.3.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura.

6.2 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 -A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

7.2 -Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Décima, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo SAMAE de GCR (Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto de Governador Celso Ramos), a quem caberá:

- a) Verificar se os serviços executados estão de acordo com os Anexos do Edital, dentre os quais se encontram o Termo de Referência;
- b) Verificar e analisar o relatório das medições para pagamento das respectivas Notas Fiscais, que deverá ocorrer mensalmente;
- c) Solucionar problemas executivos;

d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

8.2 - O Departamento Técnico, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.

8.3 - A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pelo SAMAE de GCR (Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto de Governador Celso Ramos).

8.4 - Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 30(trinta) dias, será pago o valor proporcional em conformidade com o cronograma apresentado pela empresa.

9.2 - O pagamento dos serviços será feito pelo SAMAE do Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e à medição.

10.2.1 - Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem à mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.

10.3 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.

10.5 - O Samae do Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- c. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município e/ou Samae.
- e. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

10.6 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

11.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1- As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2-A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

13.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.3.2- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

13.3.3- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

13.3.4- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

13.3.5- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

13.4- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

13.4.1- A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE do Município de Governador Celso Ramos.

13.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

13.5- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito do município de Governador Celso Ramos.

13.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

13.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do do Município de Governador Celso Ramos, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

13.7- As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

13.8- Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

13.9- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

13.10- As penalidades aplicadas serão registradas na Prefeitura de Governador Celso Ramos, no Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE do Município de Governador Celso Ramos.

13.10.1- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do SAMAE do Município de Governador Celso Ramos, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas através de pagamento de boleto gerado pelo Município de Governador Celso Ramos em nome da empresa penalizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada.

13.2 - A CONTRATADA é a única responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como fretes ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato;

13.3 - A CONTRATADA obriga-se a assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados durante toda vigência do Contrato, exceto, se comprovado mau uso.

13.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato;

13.5 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor, dentre as quais as Legislações ambientais e Urbanísticas também mencionadas e listadas no Termo de Referência do Edital;

13.6 – Se responsabilizar por todas as Licenças e/ou Outorgas Ambientais e Urbanísticas que, por ventura, forem necessárias para o regular cumprimento do contrato e entrega do objeto;

13.7 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.8 - Entregar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações indicado no Edital da licitação e mais:

I. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertence à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

II. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

IV. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

VI. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus operários devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 -A CONTRATANTE se obriga a prestar as seguintes tarefas:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;

IV. Atestar e efetuar o pagamento das medições correspondentes ao objeto deste Contrato.

V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Emitir parecer e sem todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e

à aplicação de sanções à CONTRATADA;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

III. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

V. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos, 30 de dezembro de 2020.

RICARDO AMILTON DA SILVA Diretor Geral do SAMAE	JOCENIL SOARES Representante da Empresa Contratada
--	--

# Gravatal

## PREFEITURA

### DECRETO 157/2020

Publicação Nº 2785760

DECRETO N.º 157 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Remanejamento orçamentário e dá outras providências."

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Suplementa as dotações abaixo:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 11 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 2.092- Proteção Social Básica

Elemento: (203) 3.1.90.00.00.00.0052 Aplicações Diretas .....R\$ 38.033,80

Total da suplementação: .....R\$ 38.033,80

Art. 2º Para fazer face a presente suplementação, ficam anuladas as dotações abaixo:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 11 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 2.092- Proteção Social Básica

Elemento: (186) 3.3.90.00.00.00.0052 Aplicações Diretas .....R\$ 38.033,80

Total da anulação: .....R\$ 38.033,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatal - SC, 28 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA

Prefeito Municipal

### ERRATA DO DECRETO 156/2020

Publicação Nº 2785816

ERRATA DO DECRETO 166/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO DOM PUBLICAÇÃO Nº 2776599 EM 23/12/2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

RETIFICAR EM PARTE O DECRETO Nº 166/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 23 de dezembro de 2020.

Onde se lê: DECRETO N.º 166 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Leia-se: DECRETO N.º 156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gravatal/SC, 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### PORTARIA 1000/2020 - DJENIFER MATEUS NEVES - FÉRIAS

Publicação Nº 2786254

PORTARIA Nº 1000/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal DJENIFER MATEUS NEVES, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, devendo ser gozadas entre 15/12/2020 a 13/01/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 15 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1001/2020 - ANA LUCIA RODRIGUES WIGGERS - RETORNO DE LICENÇA**

Publicação Nº 2786255

PORTARIA N.º 1001/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nº 21441 da servidora Ana Lucia Rodrigues Wiggers, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, solicitando o retorno às suas atribuições funcionais a partir de 15 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO, o deferimento pelo retorno às suas atividades pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDE retorno as suas atribuições funcionais a servidora Ana Lucia Rodrigues Wiggers, matrícula nº 10691/01, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º- A servidora retornará suas funções a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 15 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1002/2020 - NADINE HELLMANN DELFINO - FÉRIAS**

Publicação Nº 2786259

PORTARIA Nº 1002/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal NADINE HELLMANN DELFINO, ocupante do cargo de Médica ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 22/07/2019 a 21/07/2020, devendo ser gozadas entre 18/12/2020 a 16/01/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 18 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1003/2020 - DANUBIA FIGUEIREDO MENDES BATISTA FIDELIS - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786261

PORTARIA Nº 1003/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, que a servidora ACT Danubia Figueiredo Mendes Batista Fidelis ocupante do cargo temporário de Professora Educação

Infantil, encontra-se em estado gravídico;

CONSIDERANDO, o direito a licença maternidade prevista no Art. 38 da lei complementar nº 136 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a Portaria nº 189, de 17 de fevereiro de 2020, de contratação da servidora ACT DANUBIA FIGUEIREDO MENDES BATISTA FIDELIS, ocupante do cargo temporário de Professora Educação Infantil, na EEB Jose Cardoso de Aguiar, com carga horária de 40 horas semanais, passando a vigorar até o término da licença maternidade e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 18 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1004/2020 - SCHEILA JOCHEN BROGNARA - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786262

PORTARIA Nº 1004/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o direito a licença maternidade prevista no Art. 38 da lei complementar nº 136 de 15 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO, que a servidora ACT Scheila Jochen Brognara, ocupante do cargo temporário de Professora Educação Infantil, encontra-se em licença maternidade;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal independente do regime jurídico de trabalho, o trabalhador tem direito à licença maternidade e a estabilidade até 5 meses após o parto.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a contratação de SCHEILA JOCHEN BROGNARA, ocupante do cargo temporário de Professora Educação Infantil, no Centro Educacional Infantil Prof. Almerinda dos Santos Mendes, com carga horária de 40 horas semanais, até o dia 02 de fevereiro de 2021, em decorrência da licença maternidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 18 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1005/2020 - LARISSA VOSS BATISTA - EXONERAR**

Publicação Nº 2786266

PORTARIA Nº 1005/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar LARISSA VOSS BATISTA, do cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 18 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1006/2020 - HORA EXTRA DEZEMBRO 2020**

Publicação Nº 2786268

PORTARIA Nº 1006/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO: A Autorização de Pagamento de Horas Extras/Ponto, enviada mensalmente pelos secretários municipais, indicando os funcionários que fazem jus ao direito e a quantidade de horas extras que devem ser pagas;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER horas extras aos servidores abaixo relacionados, trabalhadas durante os meses de novembro e dezembro do ano corrente com as vantagens estabelecidas em Lei.

SECRETARIA DE SAÚDE	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Adriana Bittencourt Alves Mendes	6,00
Andrea Felipe Fidelis	40,00
Bertha Bloemer	10,00
Camila Nunes Teixeira	36,00
Cassiane Camilo do Nascimento	40,00
Cassio Ferreira Bitencourt	48,00
Clayton Cardoso Pereira	60,00
Cleiton Gomes Façanha	30,00
Cristini Martins Ferreira	52,00
Daniela Antonia de Amorin	20,00
Eduardo Fernandes Mendonça	38,00
Fernanda Silva Medeiros	40,00
Francieli Mendes Correa	6,00
Gilmar Comeli Rodrigues	60,00
Jose Carlos Alves da Silva	60,00
Jucilene Gomes Serafim Batista	30,00
Juliano Fagundes de Araujo	40,00
Marcio Laurentino Mendonça	60,00
Maria Aparecida Vicenzi Beckhauser	15,00
Patricia de Souza	32,00
Roberto Yasuyuki da Conceição Hamada	24,00
Rosimar Vicenzi de Assunção Mendes	59,00
Rosimeri Bozelo de Faveri Zanela	10,53
Sandra Tartari Mattiola	30,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Alexsandro Magaroto de Oliveira	60,00
Ana Claudia da Silva	35,57
Jose Nazareno Fidelis	43,35
Maria Aparecida Martins da Silva	46,49
Muriel Marcon Cardoso	57,18
Nilson Ribeiro Fernandes	47,25
Raquel Martins Mendes	32,25
Vivian Iung Mendes	46,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Eder Soares da Silva	30,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Alex Martins da Silva	30,00
Daniel May Maciano	30,00
Salesio Veronez	30,00
Valnei Boneli dos Santos	60,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Antonina Carvalho Venera Furlan	30,00
Paulo Martins da Rosa	30,00
Zenilton Nascimento	60,00

GABINETE DO PREFEITO	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Alex Candido Claudino	60,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
Claudiana de Souza Correa	16,00

Jozilaine Zomer Loch

14,00

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal/SC, em 21 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1007/2020 - BRUNA DE OLIVEIRA DE SOUZA - PRORROGAÇÃO LICENÇA**

Publicação Nº 2786269

PORTARIA N. º 1007/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA SERVIDORA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gravatal e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 868 de 25 de novembro de 2020, que concede Licença à Servidora BRUNA DE OLIVEIRA DE SOUZA por motivo de doença em pessoa da família (filho).

CONSIDERANDO o Requerimento de prorrogação da Servidora Bruna de Oliveira de Souza para acompanhamento de seu filho no tratamento neurológico e terapia comportamental baseada em ABA na frequência;

CONSIDERANDO o Laudo Médico da Clínica Mimo Pediatria Integrada, ratificando o fato narrado no requerimento, tendo validade por 6 meses;

CONSIDERANDO a Prescrição da junta Médica do Município em favor da prorrogação da Licença;

CONSIDERANDO o Disposto no Art. 75 da Lei Complementar 22/2003 e Art. 45 da Lei Complementar 136/2009;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a pedido Licença à Servidora BRUNA DE OLIVEIRA DE SOUZA por motivo de doença em pessoa da família (filho), a partir de 24/12/2020 à 23/01/2021, sem prejuízo de sua remuneração plena.

--	--	--

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal/SC, em 23 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1008/2020 - EDUARDO FERNANDES MENDONÇA - FÉRIAS**

Publicação Nº 2786270

PORTARIA Nº 1008/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor municipal EDUARDO FERNANDES MENDONÇA, ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 04/04/2019 a 03/04/2020, devendo ser gozadas entre 28/12/2020 a 26/01/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 28 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1009/2020 - VANESSA DAL BÓ DE CARVALHO BALDUCI - EXONERAR**

Publicação Nº 2786272

PORTARIA Nº 1009/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar VANESSA DAL BÓ DE CARVALHO BALDUCI, da função do cargo de Médica Psiquiatra NASF, com carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 28 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1010/2020 - JOZILAINE ZOMER LOCH - EXONERAR**

Publicação Nº 2786275

PORTARIA Nº 1010/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o término do processo seletivo simplificado da Secretaria de Assistência Social e Habitação, edital nº 04/2019 em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção, das demandas existentes e por tratar-se de serviço essencial e mediante o período atípico conforme decretos referentes a pandemia Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a Portaria nº 627 de 04 de novembro de 2019 da servidora JOZILAINE ZOMER LOCH, ocupante da função do cargo temporário de psicóloga, com carga horária de 40 horas semanais, até o dia 16 de junho de 2021 e/ou de acordo com as necessidades e legislações vigentes.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1011/2020 - PRISCILA CORREA ALBANO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786277

PORTARIA Nº 1011/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar PRISCILA CORREA ALBANO, do cargo de Gerente de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1012/2020 - EDILSON FIRMINO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786278

PORTARIA Nº 1012/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar EDILSON FIRMINO, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1013/2020 - LUIZ CARLOS MICHELS BARCELOS - EXONERAR**

Publicação Nº 2786280

PORTARIA Nº 1013/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar LUIZ CARLOS MICHELS BARCELOS, do cargo de Coordenador de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1014/2020 - TAINÃ VIEIRA NUNES - EXONERAR**

Publicação Nº 2786281

PORTARIA Nº 1014/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar TAINÃ VIEIRA NUNES, do cargo de Coordenadora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1015/2020 - ANTONIO PEREIRA BATISTA - EXONERAR**

Publicação Nº 2786282

PORTARIA Nº 1015/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar ANTONIO PEREIRA BATISTA, do cargo de Supervisor de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 1016/2020 - DILMA DA SILVA - EXONERAR**

Publicação Nº 2786285

PORTARIA Nº 1016/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar DILMA DA SILVA, do cargo de Supervisora de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 1017/2020 - SILESIO DOS SANTOS RECH - EXONERAR**

Publicação Nº 2786286

PORTARIA Nº 1017/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar SILESIO DOS SANTOS RECH, do cargo de Supervisor de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA 1018/2020 - AGUSTINHO CORDEIRO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786288

PORTARIA Nº 1018/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar AGUSTINHO CORDEIRO, do cargo de Assistente de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1019/2020 - KESSIA DE JESUS MATIAS - EXONERAR**

Publicação Nº 2786291

PORTARIA Nº 1019/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar KESSIA DE JESUS MATIAS, do cargo de Assistente de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1020/2020 - JANAINA CONSTANTINO FERMINO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786293

PORTARIA Nº 1020/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar JANAINA CONSTANTINO FERMINO, do cargo de Supervisora Geral dos Serviços da Rede Básica de saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1021/2020 - HEVENI MARIA ARMANI ZINGANO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786296

PORTARIA Nº 1021/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar HEVENI MARIA ARMANI ZINGANO, do cargo de Assessora Jurídica, com carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1022/2020 - CLARISVALDO JOSE BENTO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786298

PORTARIA Nº 1022/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar CLARISVALDO JOSE BENTO, do cargo de Gerente de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1023/2020 - HENRIQUE FALCHETTI DA SILVA - EXONERAR**

Publicação Nº 2786301

PORTARIA Nº 1023/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar HENRIQUE FALCHETTI DA SILVA, do cargo de Procurador Geral, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1024/2020 - ITAMOR CANUTO GONÇALVES - EXONERAR**

Publicação Nº 2786305

PORTARIA Nº 1024/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar ITAMOR CANUTO GONÇALVES, do cargo de Secretário de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1025/2020 - JADER SALAZAR CARDOSO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786308

PORTARIA Nº 1025/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar JADER SALAZAR CARDOSO, do cargo de Secretário de Educação, inovação, cultura, esporte e lazer, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1026/2020 - JAISON NAZARIO CANDIDO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786311

PORTARIA Nº 1026/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar JAISON NAZARIO CANDIDO, do cargo de Secretário da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1027/2020 - LORISANE AURORA DE MATOS AGUIAR - EXONERAR**

Publicação Nº 2786313

PORTARIA Nº 1027/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar LORISANE AURORA DE MATOS AGUIAR, do cargo de Secretária de Assistência Social e Habitação, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1028/2020 - LUIZ VOLNEI DA SILVA CAETANO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786314

PORTARIA Nº 1028/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar LUIZ VOLNEI DA SILVA CAETANO, do cargo de Tesoureiro, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1029/2020 - MARIA EDUARDA SANTANA MARTINS - EXONERAR**

Publicação Nº 2786315

PORTARIA Nº 1029/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar MARIA EDUARDA SANTANA MARTINS, do cargo de Assistente de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1030/2020 - MIRELLY CRISTINA SOUZA CANTERO ARENT - EXONERAR**

Publicação Nº 2786318

PORTARIA Nº 1030/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar MIRELLY CRISTINA SOUZA CANTERO ARENT, do cargo de Secretária de Turismo, indústria e comércio, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1031/2020 - RODRIGO OLIVEIRA DELFINO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786319

PORTARIA Nº 1031/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar RODRIGO OLIVEIRA DELFINO, do cargo de Coordenador especial de obras públicas e mecânica da frota, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 1032/2020 - SERGIO JOSE GIROTTO - EXONERAR**

Publicação Nº 2786320

PORTARIA Nº 1032/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar SERGIO JOSE GIROTTO, do cargo de Secretário de Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 30 de dezembro de 2020.  
WANDERLEI NAZARIO MAREGA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 998/2020 - FLAVIA CRISTINA CORREA MENDONÇA - FÉRIAS**

Publicação Nº 2786251

PORTARIA Nº 998/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal FLAVIA CRISTINA CORREA MENDONÇA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 11/02/2020, devendo ser gozadas entre 14/12/2020 a 12/01/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 14 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 999/2020 - VERENICE PHILIPPI CORREA - FÉRIAS**

Publicação Nº 2786252

PORTARIA Nº 999/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal VERENICE PHILIPPI CORREA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, relativos ao período aquisitivo de 16/03/2019 a 15/03/2020, devendo ser gozadas entre 15/12/2020 a 13/01/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 15 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTENCIA - NILSON MACHADO**

Publicação Nº 2785808

TERMO DE ENCERRAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

“DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 1105 de 21 de fevereiro de 2005 em consonância com a Lei Federal Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre serviço voluntário;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de serviço voluntario de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o pedido de encerramento efetuado pelo voluntario em 30 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Nilson Machado, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rodovia SC 370, s/n, defronte a Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Gravatal/SC, portador do CPF nº 288.570.549-34, RG nº 267187, pelo presente firmar o encerramento na prestação de serviço voluntário que tinha por objeto exercer atividades como atendimento aos cidadãos que procuram a Secretaria de Infraestrutura para agendamento de prestação de serviços ou reclamações, bem como outras funções que determinadas pela Secretaria de Infraestrutura.

Este Termo de Desistência entra em vigor na data da sua publicação.

Gravatal/SC, 30 de dezembro de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA

Prefeito Municipal

# Herval d'Oeste

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 071/2020

Publicação Nº 2786966

Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2020  
EXTRATO CONTRATO Nº 071/2020  
CONTRATANTE:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADO:  
PRIX TECH SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde, para Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde – Sistema PrixNeutron

VALOR: R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.455/2020 de 24/11/2020.

Herval d'Oeste (SC), 30 de dezembro de 2020.  
MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito

FELIPPE THIAGO PETRY DA SILVA  
Pela Contratada

### CONVOCAÇÃO ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO

Publicação Nº 2785767

#### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.499-.179-45, aprovada em 6º (sexto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO

**CONVOCAÇÃO ARLENE JUCINÉIA TRINDADE**

Publicação Nº 2785774

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar ARLENE JUCINÉIA TRINDADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.091.639-04, aprovada em 9º (nono) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
ARLENE JUCINÉIA TRINDADE

**CONVOCAÇÃO CARINA APARECIDA MATOS**

Publicação Nº 2785902

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar CARINA APARECIDA MATOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.195.239-02, aprovada em 17º (décimo sétimo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
CARINA APARECIDA MATOS

**CONVOCAÇÃO CRISTIANE BATISTA**

Publicação Nº 2786355

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar CRISTIANE BATISTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.986.939-42, aprovada em 6º (sexto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
CRISTIANE BATISTA

### **CONVOCAÇÃO ELENITA APARECIDA DA SILVA**

Publicação Nº 2786360

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar ELENITA APARECIDA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.884.019-22, aprovada em 7º (sétimo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
ELENITA APARECIDA DA SILVA

### **CONVOCAÇÃO EMANUELLI CRISTINA NARDI**

Publicação Nº 2785766

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar EMANUELLI CRISTINA NARDI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.906.949-92, aprovada em 5º (quinto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
EMANUELLI CRISTINA NARDI

**CONVOCAÇÃO FLÁVIA APARECIDA DUTRA DE QUADROS**

Publicação Nº 2786362

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar FLÁVIA APARECIDA DUTRA DE QUADROS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.330.659-82, aprovada em 8º (oitavo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
FLÁVIA APARECIDA D. DE QUADROS

**CONVOCAÇÃO FRANCIELI ANDRADE**

Publicação Nº 2785532

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar FRANCIELE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.815.019-74, aprovada em 3º (terceiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
FRANCIELE ANDRADE

**CONVOCAÇÃO GERALDINE ROSANGELA DOLEJAL BERT**

Publicação Nº 2786351

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar GERALDINE ROSÂNGELA DOLEJAL BERTÉ, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.471.369-15, aprovada em 3º (terceiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
GERALDINE R. DOLEJAL BERTÉ

## CONVOCAÇÃO JANAÍNA TOIGO

Publicação Nº 2785691

### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar JANAÍNA TOIGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.329.489-64, aprovada em 4º (quarto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
JANAÍNA TOIGO

## CONVOCAÇÃO JANAÍNA TONET

Publicação Nº 2785896

### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar JANAÍNA TONET, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.231.459-20, aprovada em 14º (décimo quarto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
JANAÍNA TONET

**CONVOCAÇÃO LETÍCIA CAROLINE DIAS**

Publicação Nº 2786000

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar LETÍCIA CAROLINE DIAS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.993.069-64, aprovada em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
LETÍCIA CAROLINE DIAS

**CONVOCAÇÃO MARCELO MARTINI JUNIOR**

Publicação Nº 2786354

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar MARCELO MARTINI JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.004.409-84, aprovado em 5º (quinto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
MARCELO MARTINI JUNIOR

**CONVOCAÇÃO MELÂNIA DIMAS DE MATTOS**

Publicação Nº 2785777

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar MELÂNIA DIMAS DE MATTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.894.109-36, aprovada em 10º (décimo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
MELÂNIA DIMAS DE MATTOS

### **CONVOCAÇÃO MICHELE SALETE DE MATTOS**

Publicação Nº 2785782

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar MICHELE SALETE DE MATTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.892.779-46, aprovada em 12º (décimo segundo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
MICHELE SALETE DE MATTOS

### **CONVOCAÇÃO NEIDE MARIA BIANCHINI**

Publicação Nº 2785899

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar NEIDE MARIA BIANCHINI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 547.825.549-15, aprovada em 15º (décimo quinto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
NEIDE MARIA BIANCHINI

**CONVOCAÇÃO PATRÍCIA DARTORA**

Publicação Nº 2785769

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar PATRÍCIA DARTORA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.499-.179-45, aprovada em 7º (sétimo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
PATRÍCIA DARTORA

**CONVOCAÇÃO PATRÍCIA JAQUES DAVERSA**

Publicação Nº 2785779

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar PATRICIA JAQUES DAVERSA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.654.599-29, aprovada em 11º (décimo primeiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
PATRICIA JAQUES DAVERSA

**CONVOCAÇÃO PATRÍCIA PILATI VIEIRA LOPES**

Publicação Nº 2786004

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar PATRÍCIA PILATI VIEIRA LOPES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.969.149-07, aprovada em 2º (segundo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a

relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
PATRÍCIA PILATI VIEIRA LOPES

### **CONVOCAÇÃO ROSÂNGELA APARECIDA GIRIOLI**

Publicação Nº 2785786

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ROSÂNGELA APARECIDA GIRIOLI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.505.599-49, aprovada em 13º (décimo terceiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
ROSÂNGELA APARECIDA GIRIOLI

### **CONVOCAÇÃO SHEILA CRISTINA VIEIRA**

Publicação Nº 2785521

#### **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar SCHEILA CRISTINA VIEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.608.309-94, aprovada em 1º primeiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
SCHEILA CRISTINA VIEIRA

**CONVOCAÇÃO SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA**

Publicação Nº 2786352

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº018.207.679-22, aprovada em 4º (quarto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, para atuar junto ao município.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 29 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA

**CONVOCAÇÃO TATIANA CRISTHINE PEREIRA**

Publicação Nº 2785529

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar TATIANE CRISTHIANE PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.865.609-92, aprovada em 2º (segundo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
TATIANE CRISTHIANE PEREIRA

**CONVOCAÇÃO VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS**

Publicação Nº 2785773

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.458.629-47, aprovada em 8º (oitavo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a

relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS

## CONVOCAÇÃO ZAUIDLE CHIES CAMPAGNOLO

Publicação Nº 2785900

### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ZAUIDLE CHIES CAMPAGNOLO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 611.652.559-87, aprovada em 16º (décimo sexto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, homologado 23 de dezembro de 2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d'Oeste/SC, 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Ciente em ..... /...../ .....  
ZAUIDLE CHIES CAMPAGNOLO

## CRENCIAMENTO Nº 012/2020

Publicação Nº 2787006

Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

EXTRATO DE CRENCIAMENTO Nº 012/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

CONTRATADO: NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde – Biopsia, Anato patológicos e Citologia

VALOR referência da tabela SUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.455/2020 de 24/11/2020.

Herval d'Oeste, em 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Nadia Aparecida Lorencette  
Pela Credenciada

**CRENCIAMENTO Nº 013/2020**

Publicação Nº 2787012

Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

EXTRATO DE CRENCIAMENTO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Herval d' Oeste

CONTRATADO: G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde – Biopsia, Anato patológicos e Citologia

VALOR referência da tabela SUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.455/2020 de 24/11/2020.

Herval d'Oeste, em 28 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

Glaúcio Grandó Galli  
Pela Credenciada

**DECRETO Nº 4323/2020**

Publicação Nº 2786343

DECRETO Nº 4323/2020.

"DISPÕE SOBRE ANÁLISE DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS E PERÍCIAS MÉDICAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO MUNICÍPIO DE HERVAL D OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito do Município de Herval d' Oeste (SC), usando de atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas a serem obedecidas no trâmite das análises de exames admissionais, periódicos, demissionais e perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto se aplica aos servidores efetivos do quadro permanente de servidores públicos municipais regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médico-odontológica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez e exonerações;

II - Licenças Médicas: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença à servidora gestante;

III - Exame Admissional: demonstração da aptidão, inaptidão total ou parcial para o trabalho;

IV – Exame Periódico: é uma avaliação clínica dos servidores, realizada a cargo do Município de Herval d' Oeste, que se dá em intervalos de tempo determinados pela legislação, para que seja possível monitorar a saúde física e mental dos trabalhadores;

V – Exame Demissional: consiste em um exame clínico feito por empresas especializadas em Medicina do Trabalho para verificar a saúde ocupacional do profissional, sendo necessário que ele seja realizado até a data da homologação do contrato desse profissional, para que haja a rescisão do contrato de trabalho.

VI - Junta médica: Comissão nomeada pela Administração ou terceirizada, composta por no mínimo três médicos com competência definida neste Decreto.

VII - Perito: médico designado para realização de perícia médica;

VIII - Periciado: funcionário ou servidor submetido a perícia médica;

IX – Readaptação: é o processo proporcionado ao servidor efetivo e estável que se encontre com a capacidade laboral comprometida para o exercício integral de suas funções, porém com condições para exercer atividades correlatas ou afins, verificada através de laudos e relatórios médicos;

X - Acidente de Trabalho: é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho no Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou

doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

XI - Doença Grave: são as doenças descritas no § 7º do art. 33 da Lei Complementar nº 179/2005.

XII - Moléstia Profissional: moléstia provocada diretamente pela atividade que desempenha no poder público;

XIII - Guia para Perícia Médica (GPM): documento indispensável para a realização de perícia médica, pois nela constam as informações do periciado, perito e da doença;

XIV - Parecer Final: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;

XV - Decisão Final: pronunciamento conclusivo do médico perito ou Junta Médica sobre as licenças médicas, aposentadoria por invalidez, exame admissional e Demissional, ou readaptação.

Art. 3º - A Junta Médica e o Médico Perito poderão ser terceirizados ou nomeados entre os médicos efetivos do quadro permanente de servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste por ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor e terão por atribuições:

I - realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos convocados para nomeação cargos ou funções públicas, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

II - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria ou readaptação, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;

III - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, bem como para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família e exame admissional, preferindo a decisão final;

IV - Informar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste - SC sobre as decisões, no prazo de até 03 (três) dias, contados da realização da perícia, salvo motivo justificado, para que proceda controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como a todos os atos a ela relacionados, o qual comunicará à autoridade competente quando for o caso de aplicação da sanção cabível, e que não seja de sua competência;

## Capítulo II DOS EXAMES DE INGRESSO

Art. 4º - Para fins de realização de Inspeção médica pré-admissionais, o servidor deverá submeter-se à avaliação do Médico designado, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Herval d'Oeste - SC, que em posse dos exames iniciais requeridos, na forma do art. 7º do Decreto Municipal 3036/2012 deve realizar anamnese e consulta detalhada no paciente a fim de comprovar sua aptidão física para o bom desempenho das suas funções.

Parágrafo Único: Caso seja necessário, antes da análise final, o médico designado, poderá encaminhar o paciente ao especialista contratado para fins de realização de exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado o que ocorrerá às expensas do servidor.

Art. 5º - A Inspeção ou Perícia Médica para fins de posse e exercício deverá ser solicitada pelo órgão para onde foi nomeado ou admitido o candidato, mediante o preenchimento da GPM (modelo - Anexo I).

Art. 6º - Realizada a Inspeção ou Perícia Médica será expedido o laudo, dele devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo, com as respectivas razões.

Art. 7º - Será indispensável Inspeção ou Perícia Médica para posse ou exercício quando para o desempenho das atribuições de novo cargo, forem exigidos exames especiais.

Art. 8º - O Departamento de Recursos Humanos deverá manter arquivado junto à ficha funcional, cópia de todos os laudos, decisões e formulários, juntamente com a GPM.

## Capítulo III DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 9º - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor, impossibilitada a readaptação, serão realizadas por Junta Médica designada ou contratada, constituída de no mínimo 03 (três) médicos, embasadas em laudo de médico de pelo menos um especialista na enfermidade preponderante que acomete o servidor.

§ 1º - A responsabilidade pela realização da perícia de verificação da incapacidade total e permanente será do Município de Herval d'Oeste.

§ 2º - Caso a Junta Médica reconheça a incapacidade temporária ou parcial, emitirá laudo, o qual será aceito pelo Município.

Art. 10 - Realizada a Perícia Médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica elaborará seu parecer encaminhando à decisão ao Departamento de Pessoal, que enviará a autoridade competente e dará ciência ao servidor, determinando retorno ao trabalho ou encaminhamento para efetivação de aposentadoria por invalidez.

§ 1º - Caso o servidor se negue a exarar seu ciente ou não seja possível localizá-lo, será feita notificação no jornal de circulação local ou regional em que se realizam as publicações dos atos oficiais do Município.

§ 2º - Após a concessão de aposentadoria, no prazo máximo de até 01 (um) ano, contado da última perícia ou quando julgar conveniente, o Município convocará o servidor aposentado ou pensionista para nova perícia médica.

Art. 11 - Será considerado como licença para tratamento de saúde, o período compreendido entre a data da última licença concedida ou, quando for o caso, da data de perícia e a publicação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo Único. Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, poderá, a Junta Médica pronunciar-se quanto à concessão de licença para tratamento de saúde ou readaptação.

Art. 12 - O laudo de aposentadoria por invalidez ou readaptação será expedido pela Junta Médica, devendo dele constar a data de início da incapacidade definitiva, o código da enfermidade (CID), o enquadramento legal e estar acompanhado dos exames que comprovam a enfermidade.

§ 1º. Sendo caso de Invalidez permanente, o Município encaminhará ao IPREVI (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais), o resultado da Perícia com toda a documentação que a acompanha, para que a Autarquia providencie a efetivação da Aposentadoria.

§ 2º. Sendo o caso de readaptação, o laudo deve constar dos itens previstos no "caput" deste artigo somando-se as atividades passíveis de realização pelo servidor a ser readaptado, inclusive prevendo possíveis impedimentos ou dificuldades e redução de carga horária se for o caso.

#### Capítulo IV DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO

Art. 13 - O laudo que sugerirá a Readaptação deve seguir o previsto no artigo anterior, devendo constar na peça principal para a Instauração do Processo Administrativo de Readaptação do Servidor – PARS, o qual seguirá rito sumário, com todos os documentos que justificam a medida Administrativa.

Art. 14 – O PARS ao ser instaurado pelo Departamento Jurídico Municipal, através de Portaria, será publicado e encaminhado ao Presidente da Comissão de Processos Administrativos que em no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, designará uma comissão para conduzir o caso e intimará o Servidor a ser Readaptado para que em mais 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, apresente documentos complementares e demais informações ao seu processo a fim de instruir e motivar a Readaptação.

§ 1º. Após a manifestação do servidor a ser readaptado, a Comissão do PARS, em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, diligenciará o que for necessário, verificará a condição limitante do servidor, com base no laudo emitido pelo Perito Médico, na existência de vaga em local apropriado, e na carga horária sugerida, emitindo a sua decisão a ser publicada no Órgão Oficial de Imprensa Municipal, a fim de dar publicidade ao ato;

§2º O Servidor a ser readaptado à sua condição limitante deverá ser intimado pessoalmente da decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da decisão no Órgão Oficial de Imprensa Municipal, devendo assinar termo de concordância, para iniciar sua atividade readaptada em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua concordância;

§3º Em não havendo consentimento pelo Servidor a ser readaptado, poderá este recorrer ao setor jurídico, motivando seu pedido pela reavaliação da sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prorrogação, à contar da data da publicação, devendo na sequência, em no máximo 05 (cinco) dias úteis o setor Jurídico se manifestar no PARS pela procedência ou não do pedido a ser corroborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, findando o processo.

Art. 15 – Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções de origem do servidor readaptado, o Setor de RH fará a sua remoção para o local adequado às suas limitações, solicitando auxílio à secretaria para a qual o servidor for designado, devendo à partir de então, pertencer a esta Secretaria não podendo o servidor sofrer qualquer tipo de penalização.

Art. 16 – A Readaptação, independentemente de ser temporária ou definitiva, sofrerá avaliações periódicas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, a fim de ser verificada a permanência ou não do servidor à condição inicial da Readaptação, devendo o servidor se submeter aos critérios de reavaliação estabelecidos pelo setor competente não podendo eximir-se imotivadamente ao processo.

Parágrafo Único. Após a reavaliação anual, e em havendo estabilidade do seu quadro, o servidor permanecerá no local definido por sua readaptação. Em havendo melhora ou piora será necessário instauração de novo PARS para reapreciação da condição, sempre precedido de Laudo Médico, independentemente da situação.

Art. 17 – Ao Servidor readaptado fica assegurada a manutenção dos direitos e vantagens adquiridos, de acordo com o previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 281/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 18 – Somente serão submetidos à readaptação os servidores públicos municipais efetivos estáveis estatutários, não cabendo aos temporários nem aos Celetistas, que seguirão regras próprias) ou aos servidores em estágio probatório o benefício da readaptação, excetuando-se aqueles que comprovadamente demonstrarem a necessidade de readaptação por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Aos Servidores que já se encontram de fato readaptados, independentemente do Regime Jurídico a que pertençam, será

providenciada a documentação e avaliação através de PARS, para ajustar a sua situação funcional.

Art. 19 – O Servidor efetivo estável que for readaptado através de PARS mas não cumprir o estabelecido neste Decreto será considerado apto à exercer suas atividades originais, devendo ser submetido à PAD (Processo Administrativo Disciplinar) por insubordinação.

Capítulo V  
DAS LICENÇAS MÉDICAS  
SEÇÃO I  
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 20 - A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica, realizada pelo médico designado ou especialista contratado, se o atestado for de até sessenta dias, e se com prazo superior, por médico designado do quadro de efetivos do Município de Herval d'Oeste – SC, podendo ser solicitada:

I - "ex-officio";

II - a pedido do funcionário ou servidor.

SUBSEÇÃO I  
DA LICENÇA "EX OFFICIO"

Art. 21 - O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do servidor, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde "ex officio", requerendo a expedição GPM, suspendendo a partir de então o registro do cartão ponto.

Parágrafo Único. Quando o servidor não se submeter a perícia, deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder o desconto dos dias parados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 168 da Lei Complementar 0281/2011.

SUBSEÇÃO II  
DA LICENÇA A PEDIDO

Art. 22 - O servidor deverá comunicar seu superior imediato e solicitar diretamente à Unidade de Pessoal a expedição da GPM, a fim de ser submetido à perícia médica.

§ 1º O atestado médico deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua falta ao trabalho, no Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Em caso de não observância do prazo para apresentação do atestado, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas não justificadas e seguirão o disposto na Lei Complementar 281/2011.

Art. 23 - Quando necessário que a perícia médica seja realizada na residência do servidor ou em unidade hospitalar, este deverá mencionar a pretensão na entrega do atestado na Unidade de Pessoal.

SUBSEÇÃO III  
DA GUIA PARA PERÍCIA MÉDICA – GPM

Art. 24 - A Guia para Perícia Médica - GPM - é documento indispensável para a realização de perícia médica, devendo ser preenchida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste, que agendará dia e hora para perícia.

Art. 25 - Da GPM deverão constar no mínimo:

I - dados de identificação do servidor,

II - informações da situação funcional;

III - informações sobre a causa, médico, local, data e horário da perícia;

IV - local, data e assinatura do responsável por sua expedição;

V - assinatura do servidor,

Art. 26 - A Junta Médica Oficial ou o Médico Perito poderão recusar a GPM quando:

I - estiver incorretamente preenchida;

II - contiver rasura que comprometa sua autenticidade.

Parágrafo Único. A ausência da assinatura do próprio servidor, desde que por motivo justificado, não será motivo para recusa da GPM.

Art. 27 - Fica aprovado como modelo da GPM, o constante no Anexo I do presente Decreto.

**SUBSEÇÃO IV  
DA PERÍCIA MÉDICA**

Art. 28 - Para ser submetido à perícia médica, o servidor de posse da GPM deverá dirigir-se ao local e em horário nela indicado, munido:

- I - da GPM,
- II - de prova de sua identidade.
- III - exames realizados em função da enfermidade, se for o caso.

Art. 29 - As perícias médicas no domicílio ou na unidade hospitalar serão realizadas quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover, no prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo do atestado, desde que atendidas as condições estabelecidas deste decreto e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o "caput" deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- I - declaração de internação fornecida por unidade hospitalar;
- II - atestado médico declarando impossibilidade de locomoção.

Art. 30 - O profissional da área médico-odontológica que realizar perícia deverá relatar nos espaços próprios da GPM as informações que justifiquem seu parecer.

Art. 31 - As licenças para tratamento de saúde com prazo superior a 90 (noventa) dias dependerão de perícia realizada por Junta Médica Oficial.

Art. 32 - Realizada a perícia médica, será encaminhada pelo Médico designado ou contratado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, a GPM o, na qual deverá constar obrigatoriamente o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início e término, bem como a sugestão de readaptação, se for o caso, com discriminação das limitações laborativas, para que seja encaminhado o PARS.

Parágrafo Único. Até a conclusão da perícia, o profissional poderá declarar pela necessidade de afastamento do servidor, em prazo a ser fixado no ato da realização da perícia.

**SUBSEÇÃO V  
DO PARECER FINAL**

Art. 33 - O parecer final da perícia será realizado por:

- I - Médico especialista no caso de licença de mais de cinco dias seguidos ou quatro intercalados num único mês;
- II - Junta Médica designado ou contratada, quando o pedido de licença for superior a noventa dias e em nas demais situações especificadas neste decreto.

**SUBSEÇÃO VI  
DA DECISÃO FINAL**

Art. 34 - A decisão final sobre o pedido de licença, será homologada pelo Chefe imediato do servidor ou Secretário (a) da Pasta a que estiver vinculado, e posteriormente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município que dará ciência ao servidor.

§ 1º - Caso o servidor se negar a exarar o ciente, a decisão será publicada no jornal de publicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º - Da publicação deverão constar:

- I - nome do servidor;
- II - número da matrícula do servidor
- III - o local e a data da perícia médica;
- IV - o número de dias concedidos ou a denegação;
- V - a data de início da licença;
- VI - o seu enquadramento legal.
- VII - Deverão, também, constar da publicação as condições exigidas para nova perícia médica, se solicitadas na GPM.

### SEÇÃO III DA LICENÇA AO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR ACIDENTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 35 - O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional terá direito à licença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Considerar-se-á também acidente, a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições.

Art. 36 - A licença será enquadrada, a princípio, como licença para tratamento de saúde observando-se para tanto as disposições deste decreto.

Art. 37 - Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente de trabalho ou doença profissional, a sua comprovação em processo, que deverá iniciar-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do evento, seguindo os tramites do PARS estabelecido pelos arts 13 a 19 deste Decreto.

Parágrafo Único. Do processo deverão constar os elementos suficientes à comprovação do acidente.

Art. 38 - Concluído o processo, será elaborado relatório sucinto pela Comissão e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e posteriormente à Perícia Médica que apreciará a presença de nexos causal, providenciando, quando for o caso, a retificação do enquadramento legal da licença.

### SEÇÃO IV DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 39 - O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 281/2011.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge, o(a) convivente, na forma da lei civil.

Art. 40 - A pessoa da família, a quem se atribui a doença, será submetida a perícia médica, que atestará se é indispensável assistência direta do servidor, bem como as condições desta assistência.

Art. 41 - Aplica-se à licença por motivo de doença em pessoa da família as disposições e procedimentos utilizados nas perícias médicas para tratamento de saúde.

#### Capítulo V

#### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42 - O controle e a fiscalização das licenças médicas e dos atos decorrentes cabem ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único. Assistência Social deverá fazer acompanhamento dos servidores em gozo de licenças, quando solicitada.

Art. 43 – Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste:

I - em relação ao servidor:

- a) condicionar a concessão de nova licença ao atendimento de qualquer exigência que a Junta Médica Oficial ou Médico Perito julgar conveniente solicitar;
- b) fixar data para realização de perícia médica, se for o caso;
- c) proceder desconto ou suspensão do pagamento do servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica;

II - em relação ao médico responsável pela perícia:

- a) solicitar que preste esclarecimentos necessários;
- b) representar à autoridade superior e, quando for o caso, à comissão de ética Médica do Conselho Regional de Medicina quando de inobservância de seus deveres;

#### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 – O Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste deverá observar se o parecer final foi proferido nos termos estabelecidos neste Decreto, representando os profissionais responsáveis pela emissão do mesmo, quando for o caso.

Parágrafo Único. Constatada a irregularidade, deverão ser tomadas as providências para sanar os vícios.

Art. 45 - O médico designado ou contratado ao proferir o parecer final deverá observar a data de início ou de prorrogação da licença, cabendo idêntica providência ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste.

Art. 46 - O Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste requisitará periodicamente, no interesse da Administração, inspeção da Assistência Social do Município para verificar se o servidor em licença para tratamento de saúde não se encontra exercendo atividade remunerada, ou mesmo gratuita, sendo de caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar.

Art. 47 - O médico perito será aquele designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal lotado na Secretaria da Saúde do Município ou contratado para realização de perícias médicas pelo órgão ao qual o servidor está vinculado.

Art. 48 - Os custos necessários para cobrir as perícias médicas serão suportados pela Unidade Gestora na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 49 - As perícias previstas no art. 9º deste decreto serão suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

§1º Os valores a serem pagos a título de realização das perícias serão reajustados através de índices oficiais de contratos utilizados por este Município.

Art. 50 - Os laudos e atestados apresentados pelo servidor ou decorrentes de perícia judicial estão salvaguardados pelo sigilo profissional, exceto quando prestar a informação decorre de exigência legal.

Art. 51 - Os processos de aposentadoria por invalidez e readaptação serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Herval d'Oeste para processamento e arquivamento na ficha funcional do Servidor, na forma deste Decreto.

Art. 52 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente o Decretos nº nº 3290/2014.

Herval d'Oeste, 11 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

#### ANEXO I

##### Guia de Perícia Médica

Atenção Servidor(a):		
1) O atestado médico dado por seu médico particular deverá obrigatoriamente conter o diagnóstico da doença por extenso ou codificado através da CID, sob pena de não ser atendido em exame pericial.		
2) Comparecer para realização da perícia médica, munido de documento de identificação e exames.		
1. Identificação do Servidor:		
Nome: _____ RG: _____		
Cargo Ocupado: _____ Função Exercida: _____		
Categoria Funcional: ( ) Efetivo ( ) Contratado		
Idade: _____ Sexo: _____ Fone Res.: _____		
End. Residencial: _____		
Município: _____ CEP: _____		
2. Informações Funcionais		
Secretaria: _____		
Local de trabalho: _____ Fone: _____		
3. Informações sobre a Licença		
( ) Admissional ( ) Demissional ( ) Tratamento de saúde próprio		
( ) Tratamento de saúde em pessoa da família ( ) Acidente de Trabalho		
( ) Licença gestacional ( ) Readaptação ( ) Aposentadoria por invalidez		
4. Informações sobre a Perícia		
Motivação causa afastamento dada pelo médico do servidor: _____		
_____		
Perito(s): _____		
Local da perícia : _____		
Data: ____/____/____ Horário: _____		
5. Afastamentos Anteriores		
____/____/____ CID: _____		
____/____/____ CID: _____		
____/____/____ CID: _____		

Herval d'Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Doutor(es) Perito(s),

Atendendo ao solicitado por esta municipalidade através do Decreto nº 2.920/2007, com o devido acatamento, sejam respondidos os seguintes quesitos:

## PARECER

Exames Apresentados pelo(a) servidor(a):

- ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_

Relato do(a) Servidor(a):

Requisitos indispensáveis para emissão da perícia médica:

## Quesitos de Avaliação

1. Há nexos entre a doença/trabalho?

( ) Sim ( ) Não

2. Está o(a) examinado(a) incapacitado para o trabalho?

( ) Sim ( ) Não

3. Em caso afirmativo:

3.1 Qual a data provável da cessação da incapacidade? \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3.2 Haverá necessidade de novo exame nesta data?

( ) Sim ( ) Não

4. Há doença incapacitante não relacionada com a atual?

( ) Sim ( ) Não

5. Justifica-se afastamento do trabalho?

( ) Sim ( ) Não

6. Está o(a) examinado(a) apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia?

( ) Sim ( ) Não

6.1 Em caso afirmativo, qual o tipo de atividade que o(a) examinado(a) poderá exercer que não venha a prejudicar a saúde do servidor?

6.2 A enfermidade que o(a) examinado(a) adquiriu foi decorrente das atividades desenvolvidas em seu cargo?

( ) Sim ( ) Não

6.3 A incapacidade do(a) examinado(a) relaciona-se com acidente de trabalho? (Quando for o caso)

( ) Sim ( ) Não

Diagnóstico Provável:

Código do diagnóstico: CID \_\_\_\_\_

Há necessidade de encaminhamento a especialista? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual especialidade?

## DECISÃO FINAL

O resultado da perícia médica a que o(a) examinado(a) se submeteu nesta data, para fins de afastamento do trabalho está na conclusão abaixo:

## Exame Admissional

( ) Apto ( ) Não Apto ( ) Apto com restrições

Obs.: \_\_\_\_\_

## Licenças – Conclusão tipo 1

( ) Não existe incapacidade para o trabalho

Obs.: A presente comunicação vale como "Certificado de Capacidade" Licenças – Conclusão tipo 2

( ) Existe incapacidade para o trabalho, devendo o servidor ser readaptado às funções: \_\_\_\_\_ não podendo realizar: \_\_\_\_\_

Obs.: A presente comunicação vale como "Certificado de Capacidade"

## Licenças – Conclusão tipo 3

( ) Existe incapacidade para o trabalho até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: A presente comunicação vale também – depois da data indicada acima como "Certificado de Capacidade". Licenças – Conclusão tipo 4

( ) Existe incapacidade temporária para o trabalho (cargo ou função) até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ data em que deverá realizar novo exame, passível de readaptação para as funções: \_\_\_\_\_ Não podendo realizar: \_\_\_\_\_

Licenças – Conclusão tipo 5

( ) Servidor considerado definitivamente incapaz para o serviço público, ou seja, insusceptível de reabilitação, recuperação ou readaptação para o serviço público. Exame Demissional

( ) Apto ( ) Não Apto ( ) Apto com restrições

Obs.: \_\_\_\_\_

Caso o médico perito julgue necessário deverá anotar as observações abaixo:

Assinatura do(a) examinado(a)

Assinatura do médico perito

**DECRETO Nº 4355/2020**

Publicação Nº 2786916

DECRETO Nº 4355/2020.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS, TESTES SELETIVOS E AFINS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), CONFORME DEFINIDO NA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito do Município de Herval d'Oeste (SC), usando de atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme definido pelo Art. 10 da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais incluídos nestes os concursos para preenchimento de vagas de cargos efetivos e testes seletivos para preenchimento de vagas excepcionais e temporárias, desde que os processos tenham sido homologados até 20 de março de 2020.

Art. 2º - O prazo de suspensão estabelecido no artigo 1º deste Decreto deve ter como marco inicial o dia 20 de março de 2020 e se estender até o término da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pela União em face do CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 3º - Ficam especialmente suspensos os prazos de validade dos Editais de Concurso Público nº 001/2017 e 001/2018.

Art. 4º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período da Calamidade Pública Nacional.

Art. 5º - Este Decreto deve vigorar a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Herval d'Oeste (SC), 30 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

PREFEITO

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA CARINA APARECIDA MATOS**

Publicação Nº 2785962

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.

Eu, CARINA APARECIDA MATOS, brasileira, residente e domiciliado na Rua Aquiles Dalagnhuzo, n 211º, bairro Universitário, Município de CAPINZAL/SC, inscrita no CPF nº 048.195.239-02, classificada em 17º (décimo sétimo) lugar na vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, Decreto de Homologação nº 4.349/2020, publicado em 23 de dezembro de 2020, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de requerer a Desistência da Vaga, por motivos particulares e em caráter irrevogável.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

CARINA APARECIDA MATOS

Herval d'Oeste/SC, 29 de Dezembro de 2020.

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA MELÂNIA DIMAS DE MATTOS**

Publicação Nº 2785956

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.

Eu, MELÂNIA DIMAS DE MATTOS, brasileira, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Costenaro, n 40º, bairro Jardim Lindóia, Município de JOAÇABA/SC, inscrita no CPF nº 004.894.109-36, classificado em 10º (décimo) lugar na vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, Decreto de Homologação nº 4.349/2020, publicado em 23 de dezembro de 2020, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de requerer a Desistência da Vaga, por motivos particulares e em caráter irrevogável.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MELÂNIA DIMAS DE MATTOS

Herval d'Oeste/SC, 28 de Dezembro de 2020.

**PORTARIA Nº 1434/2020**

Publicação Nº 2787015

PORTARIA Nº 1434/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento, e DECLARAR a vacância do cargo ocupado pela servidora ANA PAULA CASAGRANDE (MATRÍCULA 4933), a qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de MONITOR SOCIAL, Nível – 4/2, Referência - A, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2020, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 281/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1435/2020**

Publicação Nº 2787018

PORTARIA Nº 1435/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO (Matr. 4883), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1436/2020**

Publicação Nº 2787019

PORTARIA Nº 1436/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora ALESSANDRA POGERE (Matr. 5025), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Saúde Bucal, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1437/2020**

Publicação Nº 2787020

PORTARIA Nº 1437/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora ELIZABETE PARIZE (Matr. 4855), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1438/2020**

Publicação Nº 2787026

PORTARIA Nº 1438/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora EMANUELLI CRISTINA NARDI (Matr. 4842), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1439/2020**

Publicação Nº 2787028

PORTARIA Nº 1439/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora FRANCIELI ANDRADE (Matr. 5058), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1440/2020**

Publicação Nº 2787030

PORTARIA Nº 1440/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora JANAINA TOIGO (Matr. 4833), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1441/2020**

Publicação Nº 2787032

PORTARIA Nº 1441/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora JANAINA TONET (Matr. 5093), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1442/2020**

Publicação Nº 2787033

PORTARIA Nº 1442/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora NEIDE MARIA BIANCHINI (Matr. 4857), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1443/2020**

Publicação Nº 2787036

PORTARIA Nº 1443/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora PATRÍCIA DARTORA (Matr. 4848), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1444/2020**

Publicação Nº 2787038

PORTARIA Nº 1444/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora PATRÍCIA JAQUES DAVERSA (Matr. 4847), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1445/2020**

Publicação Nº 2787041

PORTARIA Nº 1445/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora SHEILA CRISTINA VIEIRA (Matr. 5079), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1446/2020**

Publicação Nº 2787061

PORTARIA Nº 1446/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora SUZANI GREGORIO RIBEIRO (Matr. 4849), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1447/2020**

Publicação Nº 2787064

PORTARIA Nº 1447/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora TATIANA CRISTHINE PEREIRA (Matr. 4843), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1448/2020**

Publicação Nº 2787066

PORTARIA Nº 1448/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora ZAUDILE CHIES CAMPAGNOLO (Matr. 5059), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini

Prefeito

**PORTARIA Nº 1449/2020**

Publicação Nº 2787068

PORTARIA Nº 1449/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a Servidora SIMONE DE CÁSSIA DA SILVA (Matr. 5026), a partir de 31 de dezembro de 2020, a qual exercia a função de Auxiliar de Saúde Bucal, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1450/2020**

Publicação Nº 2787070

PORTARIA Nº 1450/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora LETÍCIA CAROLINE DIAS (MATRÍCULA 5297), a qual exercia a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3 - Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1451/2020**

Publicação Nº 2787072

PORTARIA Nº 1451/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora MATILDE BORGES DOS SANTOS (MATRÍCULA 5296), a qual exercia a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3 - Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1452/2020**

Publicação Nº 2787074

PORTARIA Nº 1452/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora MELÂNIA APARECIDA RIBEIRO (MATRÍCULA 5298), a qual exercia a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3 - Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1453/2020**

Publicação Nº 2787077

PORTARIA Nº 1453/2020

O Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício nº 206/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, Despacho da Procuradoria Municipal e Relatório anexo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos apontados no Relatório apresentado pela servidora L. A. G. C., sobre possível assédio moral contra a servidora.

Art. 2º Designar os servidores Paulo César Dolejal Berté, Andreia Dorini Giacomini e Lucas Wilian da Silva Segundo, para comporem a Comissão de Sindicância, para conduzir o referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1454/2020**

Publicação Nº 2787143

PORTARIA Nº 1454/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SHEILA CRISTINA VIEIRA (Matr. 5336), para exercer a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência – 8/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; para atuar junto à UPA 24 Horas, a partir de 01 de janeiro de 2021, limitado à vigência do Processo Seletivo nº 004/2020 em que fora classificada em 1º (primeiro) lugar, homologado através do Decreto nº 4.349/2020 de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1455/2020**

Publicação Nº 2787144

PORTARIA Nº 1455/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FRANCIELI ANDRADE (Matr. 5337), para exercer a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência – 8/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; para atuar junto à UPA 24 Horas, a partir de 01 de janeiro de 2021, limitado à vigência do Processo Seletivo nº 004/2020 em que fora classificada em 3º (terceiro) lugar, homologado através do Decreto nº 4.349/2020 de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1456/2020**

Publicação Nº 2787146

PORTARIA Nº 1456/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, JANAÍNA TOIGO (Matr. 5338), para exercer a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência – 8/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; para atuar junto à UPA 24 Horas, a partir de 01 de janeiro de 2021, limitado à vigência do Processo Seletivo nº 004/2020 em que fora classificada em 4º (quarto) lugar, homologado através do Decreto nº 4.349/2020 de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1457/2020**

Publicação Nº 2787148

PORTARIA Nº 1457/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MICHELE SALETE DE MATTOS (Matr. 5339), para exercer a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência – 8/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; para atuar junto à UPA 24 Horas, a partir de 01 de janeiro de 2021, limitado à vigência do Processo Seletivo nº 004/2020 em que fora classificada em 12º (décimo segundo) lugar, homologado através do Decreto nº 4.349/2020 de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

## PORTARIA Nº 1458/2020

Publicação Nº 2787150

PORTARIA Nº 1458/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NEIDE MARIA BIANCHINI (Matr. 5340), para exercer a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência – 8/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; para atuar junto à UPA 24 Horas, a partir de 01 de janeiro de 2021, limitado à vigência do Processo Seletivo nº 004/2020 em que fora classificada em 15º (décimo quinto) lugar, homologado através do Decreto nº 4.349/2020 de 23 de dezembro de 2020, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.  
Herval d'Oeste/SC, 30 de dezembro de 2020.  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito

## TERMO ADITIVO Nº 101/2020

Publicação Nº 2786345

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF nº 12.816.323/0001-37  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
LOCATÁRIO

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
COMÉRCIO E TRANSPORTES GIUSTI LTDA  
CPF/MF nº 83.414.342/0001-85  
Rua Dois Irmãos 222 sala 1-A - CENTRO  
LOCADOR

### TERMO ADITIVO Nº 101/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento ,o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CRE-DENCIANTE e a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES GIUSTI LTDA, estabelecida na Rua Dois Irmãos 222 sala 1-A - CENTRO município de Luzerna - Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF nº 83.414.342/0001-85, neste ato representada pela Senhora Josiane Giusti, inscrita no CPF/MF nº 030.567.399/85, denominado simplesmente de LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2017, , Processo Licitatório nº 065/2017 que tem por objeto locação de imóvel com uma área de 336,37 m² (trezentos e trinta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), construídos em alvenaria, sito a Rua José Bonifácio, nº 699, centro de Herval d' Oeste (SC), para funcionamento do Conselho Tutelar do município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de imóvel com uma área de 336,37 m² (trezentos e trinta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), construídos em alvenaria, sito a Rua José Bonifácio, nº 699, centro de Herval d' Oeste (SC), para funcionamento do Conselho Tutelar.	MÊS	12	1.700,00	20.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 026/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI	JOSIANE GIUSTI
Prefeito	Sócia Administradora
CPF: 713.164.509-53	CPF: 030.567.399/85
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia	Heloise Borsoi Favretto
CPF: 687.857.399-87	CPF: 051.249.579-30

### TERMO ADITIVO Nº 102/2020

Publicação Nº 2786350

Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF nº 12.816.323/0001-37  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
Contratante

Estado de Santa Catarina  
Município de Curitiba  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO  
CNPJ/MF nº 83.754.341/0001-80  
Praça Josefina Amorin, nº 01 - Centro  
Contratada

#### TERMO ADITIVO Nº 102/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO estabelecida na Praça Josefina Amorin, nº 01, Centro - Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o número nº 83.754.341/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor Alzani Adriano Scur, brasileiro, casado, portador do CPF nº 906.944.229-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 054/2017, Processo Licitatório nº 094/2017, que tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços para acolhimento/abrigo institucional de idosos em regime integral, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto e dos valores

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 054/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor, desde que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF: 713.164.509-53

Contratante

ALZAN I ADRIANO SCUR

Presidente

CPF: 906.944.229-91

Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 103/2020**

Publicação Nº 2786353

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS  
LAR SAGRADA FAMÍLIA EIRELI - ME  
CNPJ/MF 26.258.472/0001-32  
Rua Pedro Kuhnen, nº 1.552  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 103/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o LAR SAGRADA FAMÍLIA EIRELI - ME, estabelecida na Rua Pedro Kuhnen, nº 1.552 - Águas Mornas/SC, inscrita no CNPJ nº 26.258.472/0001-32, neste ato representado pela senhora Jane Adriana dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 007.873.589-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 011/2017, Processo Licitatório nº 051/2017, que tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços para acolhimento/abrigo institucional de idosos em regime integral, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto e dos valores**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 011/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI	JANE ADRIANA DOS SANTOS
Prefeito	Representante Legal
CPF: 713.164.509-53	CPF: 007.873.589-08
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia	Heloise Borsoi Favretto
CPF: 687.857.399-87	CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 104/2020

Publicação Nº 2786359

MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
Credenciante

Estado de Santa Catarina  
Município de Joaçaba  
FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 76.836.071/0001-90  
Avenida XV de Novembro, 1007 - Centro.  
Credenciada

TERMO ADITIVO Nº 104/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.836.071/0001-90, estabelecida na Avenida XV de Novembro, 1007 - Centro, no Município de Joaçaba, neste ato representada pelo Senhor Valmor Cardoso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 295.325.319-04, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 012/2019, Processo Licitatório nº 0141/2019, que tem por objeto o credenciamento para a prestação de Serviços Funerários, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto e dos valores

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 012/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

VALMOR CARDOSO  
Representante Legal  
CPF: 295.325.319-04  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 105/2020

Publicação Nº 2786361

MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
Município de Joaçaba  
SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 04.260.814./0001-16  
Rua Santos Dumont nº 305 sala 02 - Centro  
CREDENCIADA

### TERMO ADITIVO Nº 105/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.816.323/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.260.814./0001-16, estabelecida na Rua Tirandentes nº 146 - no Município de Joaçaba, neste ato representada pela Senhora Lourdes Eliani Sales Branco Weirich, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 005.881.169-98, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 005/2020, Processo Licitatório nº 011/2020, que tem por objeto o credenciamento para a prestação de Serviços Funerários, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto e dos valores

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 005/2020, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

LOURDES ELIANI SALES BRANCO WEIRICH  
Representante Legal  
CPF: 803.241.429-00  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 106/2020**

Publicação Nº 2786365

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
"PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE"  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
CNPJ/MF Nº 07.336.749/0001-53  
Avenida Barão do Rio Branco, nº 361 – Centro  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 106/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 361 – Centro – Joaçaba - SC, CNPJ nº 07.336.749/0001-53, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Paulo Delfino Pinto, brasileiro, portador do CPF nº 639.561.289-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 0039/2015, processo licitatório nº 055/2015, na modalidade de tomada de preços nº 006/2015 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública com equipe padrão no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência do contrato até 31/01/2021, bem como a estimativa de horas para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Serviços de manutenção sistema de iluminação pública por equipe	Hora	700	32,18	22.526,00

Parágrafo único – O Presente termo poderá ter sua vigência reduzida em virtude da homologação e contratação de novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do artigo 61, lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 039/2015, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor, desde que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

PAULO DELFINO PINTO  
Sócio Administrador  
CPF: 639.561.289-15  
Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 107/2020

Publicação Nº 2786366

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA.  
CNPJ 02.935.521/0001-66  
Avenida Beira Rio 507 Sala 02 – Centro.  
CONTRATADA

### TERMO ADITIVO Nº 107/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 507, sala 02 no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.935.521/0001-66, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Vitor Olivo, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.503.389-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020, do processo licitatório nº 013/2020, que tem por objeto a prestação de serviços diários de Transporte Escolar especial adaptado no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 019/2020, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

VITOR OLIVO  
Sócio Administrador  
CPF: nº 758.503.389-34  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 108/2020

Publicação Nº 2786368

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA  
CNPJ/MF Nº 25.137.947.0001-70  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Bairro Canto.  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 108/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2020, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento de equipamentos adquiridos para uso do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, instalado no Município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência do contrato em até 30/03/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento para um só efeito, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito Municipal  
CPF 713.164.509-53  
Contratante

ELOI RÖNNAU  
Diretor Executivo  
CPF 590.962.419-91  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 109/2020**

Publicação Nº 2786395

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC CNPJ/MF Nº 04.310.564/0001-81  
Rua Antonio Dib Mussi nº 473 – Bairro Centro  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 109/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, senhor Adelar José Provenci, brasileiro, casado, portador do CPF nº 539.429.819-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi nº 473 – Bairro Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o número nº 04.310.564/0001-81 neste ato representado pelo seu superintendente senhor Marcelo Firmino Vaz brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 888.286.979-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2019, que tem por objeto a prestação dos serviços de agente de integração, para operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes em conformidade com a Lei 11.788/2008, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como a estimativa de valores para o exercício 2021.

Item	Descrição	Valor Unitário	** Total Estimado
001	Prestação de serviços de centro de integração de estágio de estudantes regularmente matriculados e com a devida frequência em cursos do ensino médio, profissionalizante e superior, com oferta de 135 (cento e trinta e cinco) vagas de 20 (vinte e 30 (trinta) horas semanais, divididas entre as diversas secretarias do município, bem como entre a polícia civil, polícia militar e o corpo de bombeiros militar sediados no município de Herval d'Oeste, com serviços de gestão, coleta de currículos e organização de banco de dados comos devidos currículos, coleta de documentos para a contratação do estudante, em atenção aqueles exigidos pelo e-social, elaboração do termo de compromisso para a realização do estágio, bem como do termo de rescisão, coleta das assinaturas exigidas nestes documentos além do controle de dias de recesso a serem usufruídos.	15,00	24.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 022/2019 que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor, desde que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF 713.164-509-53

Contratante

MARCELO FIRMINO VAZ

Superintendente

CPF: 888.286.979-20

Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 110/2020

Publicação Nº 2786405

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
Empresa: NÚCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI  
CNPJ/MF nº 34.768.312/0001-61  
Rua Timbó nº 301, sala 54 – Victor Konder.  
CONTRATADA

### TERMO ADITIVO Nº 110/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Eireli estabelecida na Rua Timbó nº 301, sala 54 – Bairro Victor Konder, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o número nº 34.768.312/0001-61 neste ato representado por sua administradora senhora Grace Jennifer Trautmann Ratzmann, brasileira, portadora do CPF nº 636.640.203-59 doravante denominada CONTRATADA,, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2020, Processo Licitatório nº 028/2020, que tem por prestação de serviços para a realização de concurso público para admissão de servidores em caráter efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato excepcionalmente até 30/03/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 026/2020 que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF: 713.164.509-53

Contratante

GRACE JENNIFER TRAUTMANN RATZMANN

Administradora

CPF: 636.640.203-59

Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 111/2020**

Publicação Nº 2786414

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA  
CNPJ/MF Nº 12.075.748/0001-32,  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Bairro Canto.  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 111/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de estudos visando o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência do contrato em até 30/06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento para um só efeito, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.  
MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF 713.164.509-53  
Contratante

ELOI RÖNNAU  
Diretor Executivo  
CPF 590.962.419-91  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 112/2020**

Publicação Nº 2786435

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado do Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF Nº 20.693.893/0001-05  
Rua José de Anchieta nº 1.367 sala 01 – Bairro Areias  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 112/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE (CONVÊNIO BOMBEIROS), pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua José de Anchieta nº 1.367 sala 01 – Bairro Areias, no município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.693.893/0001-05, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Ulrich Wagner, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 416.621.6059-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2018, processo licitatório nº 059/2018, modalidade de preção presencial nº 032/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), nas dependências do 11º Corpo de Bombeiros Militar nas cidades de Herval d'Oeste, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 535, Herval d'Oeste - SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário*	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza geral nas Unidades do Corpo de Bombeiros de Herval d'Oeste, sendo 01 (um) servente para trabalhar 20 (vinte) horas semanais diurnas de segunda a sexta.	Mês	12	2.080,62	24.967,44

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 039/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor, desde que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

ULRICH WAGNER  
Sócio Administrador  
CPF: 416.621.6059-91  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 113/2020**

Publicação Nº 2786454

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
Contratante

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
Empresa: L.G.C.R. COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 02.266.855/0001-94  
Endereço: Rua Frei Edgar, 109, sala 1, 2º Andar  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 113/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa L.G.C.R. COMPSEV COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. estabelecida na Rua Frei Edgar, 109, sala 1, 2º Andar, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.266.855/0001-94, neste ato representado por seu Procurador, Senhor MARCOS SMIDERLE, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 016.073.979-94, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018, processo licitatório nº 014/2018, modalidade de pregão presencial nº 006/2018, que tem por objeto a Prestação de serviço de Assistência técnica com a manutenção corretiva e preventiva nos computadores, equipamentos, redes de informática (impressoras, notebook, netbook, computadores e rede de computadores), manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em todas em todas as Secretarias Municipais, os Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INF. FMAS Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática do Fundo Municipal de Assistência Social - (Aproximadamente 21 unidades)	Mês	12	65,00	780,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INF. FMS Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática do Fundo Municipal de Saúde. (Aproximadamente 111 unidades)	Mês	12	235,00	2.820,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INF. PM Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da Prefeitura Municipal. (Aproximadamente 244 unidades)	Mês	12	550,00	6.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 024/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF: 713.164.509-53

Contratante

MARCOS SMIDERLE

Procurador

CPF: 016.073.979-94

Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia

CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto

CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 114/2020

Publicação Nº 2786472

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA.  
CNPJ 02.935.521/0001-66  
Avenida Beira Rio 507 Sala 02 – Centro.  
CONTRATADA

### TERMO ADITIVO Nº 114/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 507, sala 02 no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.935.521/0001-66, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Vitor Olivo, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.503.389-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, do processo licitatório nº 004/2018, modalidade de pregão presencial nº 001/2018, que tem por objeto a Prestação de serviços diários de transporte escolar no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 003/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

VITOR OLIVO  
Sócio Administrador  
CPF: nº 758.503.389-34  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 115/2020

Publicação Nº 2786484

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA.  
CNPJ 09.439.166/0001-83  
Avenida Beira Rio 539 Sala 02 – Centro.

### TERMO ADITIVO Nº 115/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 539, sala 02 no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 09.439.166/0001-83, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Irai Zarpelon, brasileiro, inscrito no CPF nº 949.434.519-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, do processo licitatório nº 004/2018, modalidade de pregão presencial nº 001/2018, que tem por objeto a Prestação de serviços diários de transporte escolar no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 001/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

IRAI ZARPELON  
Sócio Administrador  
CPF: nº 949.434.519-34  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 116/2020

Publicação Nº 2786498

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
TRANSPORTES COLETIVOS SARANDI LTDA.  
CNPJ 00.793.233/0001-99  
Avenida Beira Rio 539 – Centro

### TERMO ADITIVO Nº 116/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SARANDI LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 539, no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 00.793.233/0001-99, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Roberto Zarpelon, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.018.849-45, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, do processo licitatório nº 004/2018, modalidade de pregão presencial nº 001/2018, que tem por objeto a Prestação de serviços diários de transporte escolar no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 002/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

ROBERTO ZARPELON  
Sócio Administrador  
CPF: nº 023.018.849-45  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 117/2020**

Publicação Nº 2786506

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CLÍNICA FRANCIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº 11.393.831/0001-97  
Rua 13 de Maio 314 – Edifício Policlínica sala 35 - Centro  
CREDENCIADA

**TERMO ADITIVO Nº 117/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLÍNICA FRANCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.393.831/0001-97, estabelecida na Rua 13 de Maio 314 – Edifício Policlínica sala 35 - Centro, no Município de Joaçaba, neste ato representada pelo Senhor Bernardo Schneider Francio, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº .009.209.059-19, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 007/2019, Processo Licitatório nº 053/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde na área de procedimentos cirúrgicos de vasectomia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Prestação de serviços de saúde na área de procedimentos cirúrgicos de vasectomia	Und	100	400,00	40.000,00
Total estimado para o exercício 2021					40.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 007/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

BERNARDO SCHNEIDER FRANCIO  
Sócio Administrador  
CPF: nº 009.209.059-19  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 118/2020**

Publicação Nº 2786526

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
Contratante

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – FARMÁCIAS SÃO JOÃO  
CNPJ/MF Nº 88.212.113/0353-10  
Avenida Santos Dumont, nº 681 - Centro.  
Credenciada

**TERMO ADITIVO Nº 118/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – FARMÁCIAS SÃO JOÃO – HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 681 - Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.212.113/0353-10, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. Laís Zancanaro, portadora do CPF nº 059.099.192-92, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 008/2019, Processo Licitatório nº 087/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019, que tem por objeto o fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da lista ABCFARMA (20% de desconto), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Valor Total Estimado R\$
01	Fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da lista ABCFARMA (20% de desconto)	15.000,00
Total estimado para o exercício 2021		15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 008/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

LAIS ZANCANARO  
Representante Legal  
CPF nº 059.099.192-92  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 119/2020

Publicação Nº 2786542

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
DEVANDRO RAIIOIMAGEM LTDA – ME  
CNPJ/MF Nº 23.376.852/0001-83  
Rua Dr. Sérgio Dallanora, nº 295 - Bairro Flor da Serra  
CONTRATADA

### TERMO ADITIVO Nº 119/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DEVANDRO RAIIOIMAGEM LTDA – ME, estabelecida na Rua Dr. Sérgio Dallanora, nº 295 - Bairro Flor da Serra - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 23.376.852/0001-83, neste ato representado por seu sócio, senhor Devandro Schissi, brasileiro, portador do CPF nº 040.585.259-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016, Processo Licitatório nº 005/2016, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas para a realização de exames radiológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 04/02/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de Serviços técnicos para realização de exames radiológicos com cobertura 24 horas	mês	2	R\$ 20.522,28	R\$ 41.104,56

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 003/2016, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

DEVANDRO SCHISSI  
Sócio Administrador  
CPF: 040.585.259-24  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 120/2020

Publicação Nº 2786569

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CONSULTÓRIO MÉDICO MOLOSSI LTDA.  
CNPJ/MF nº 29.660.376/0001-04  
Endereço: Av. Barão do Rio Branco nº 104- Edifício Comercial Prime Office Sala 1106 - Centro  
CONTRATADA

### TERMO ADITIVO Nº 120/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSULTÓRIO MÉDICO MOLOSSI LTDA. estabelecida na Av. Barão do Rio Branco nº 104- Edifício Comercial Prime Office Sala 1106 - Centro, Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ sob o número nº 29.660.376/0001-04 neste ato representado pelo seu sócio administrador senhor João Felipe Molossi da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 051.961.469-03 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2019, Processo licitatório nº 045/2019. Pregão Presencial 019/2019, que tem por objeto a prestação de serviços na área de Psiquiatria, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado**
01	Prestação de Serviços médicos psiquiátricos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Centro de Atenção Psicossocial com carga horária de 30 horas semanais	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 032/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
 Prefeito  
 CPF: 713.164.509-53  
 Contratante

JOÃO FELIPE MOLOSSI DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 051.961.469-03  
 Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
 CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
 CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 121/2020

Publicação Nº 2786582

Estado de Santa Catarina  
 MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
 CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
 Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
 Contratante

Estado de Santa Catarina  
 MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
 H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
 CNPJ/MF Nº 21.589.688/0001-67  
 Rua Rui Barbosa nº 117 – Centro  
 Credenciada

### TERMO ADITIVO Nº 121/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.589.688/0001-67, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 117 – Centro, no Município de Herval d'Oeste – SC, neste ato representado pelo senhor Hinayan Crestani, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 009.777.740-40 doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 006/2019, Processo Licitatório nº 043/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019, que tem por objeto prestação de serviços de saúde através de Equipe Multiprofissional composta por um médico 20 horas e Enfermeiro 40 horas para visita domiciliares no âmbito municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Prestação de serviços de saúde através de Equipe Multiprofissional composta por um médico 20 horas e Enfermeiro 40 horas para visita domiciliares no âmbito municipal	Mês	12	16.000,00	192.000,00
Total estimado					192.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 006/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF: 713.164.509-53

Pelo Município Pela Empresa

HINAYAN CRESTANI

Sócio Administrador

CPF nº 009.777.740-40

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia

CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto

CPF: 051.249.579-30

## TERMO ADITIVO Nº 122/2020

Publicação Nº 2786591

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA.  
CNPJ/MF Nº 29.002.910/0001-95  
Avenida Santa Terezinha nº 243- sala 103 - Centro  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 122/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, CLÍNICA MÉDICA GUSTAVO DURAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.002.910/0001-95, estabelecida na R Avenida Santa Terezinha nº 243- sala 103 - Centro, no Município de Joaçaba, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Henrique Duran, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº .072.414.689-02, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 002/2019, Processo licitatório nº 016/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde de consulta médicas na especialização de otorrinolaringologia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Consultas Médicas especialidade Otorrinolaringologia	Und	300	150,00	45.000,00
Total estimado para o exercício 2021					45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 002/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

GUSTAVO HENRIQUE DURAN  
Sócio Administrador  
CPF nº 072.414.689-02  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 123/2020**

Publicação Nº 2786617

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CREDENCIANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CLÍNICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS QUIBEN LTDA.  
CNPJ/MF Nº 04.326.683/0001-22  
Endereço: Rua Martinho Lutero nº 529 – sala 02 – Bairro Cruzeiro do Sul  
CREDENCIADA

**TERMO ADITIVO Nº 123/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, CLÍNICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS QUIBEN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.683/0001-22 estabelecida na Rua Martinho Lutero nº 529 – sala 02 – Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, neste ato representada pela Senhora Camila Santini Quiben, brasileira, médica veterinária, inscrita no CPF nº .047.562.209-08, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2019, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, edital de credenciamento Nº 001/2019 e anexos, Processo licitatório nº 015/2019 Inexigibilidade de Licitação 004/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Aditivo	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Esterilização Cirúrgica de Cães (Machos)	Und	60	160,00	9.600,00
2	Esterilização Cirúrgica de Cães (Fêmeas)	Und	140	264,00	36.960,00
3	Esterilização Cirúrgica de Gatos (Machos)	Und	60	112,00	6.720,00
4	Esterilização Cirúrgica de Gatos (Fêmeas)	Und	60	175,00	10.500,00
Total estimado para o exercício 2021					63.780,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso I , da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

O aditivo é celebrado em função de acréscimo da quantidade de esterilizações de cães(fêmeas) , em virtude da grande demanda pelo serviço e pelo grande número de animais em situação de rua.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 001/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

CAMILA SANTINI QUIBEN  
Sócia Administradora  
CPF nº 047.562.209-08  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

### TERMO ADITIVO Nº 124/2020

Publicação Nº 2786630

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
GYNEMED LTDA  
CNPJ/MF Nº 18.839.692/0001-21  
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 704  
CREDENCIADA

#### TERMO ADITIVO Nº 0124/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, GYNEMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.839.692/0001-21 estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 704, Bairro Centro no Município de Joaçaba neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Glênio Spinato, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 402.978.370-87, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2018, Processo licitatório nº 058/2018 Inexigibilidade de Licitação 007/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia	UND	1.200	100,00	120.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 001/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF nº: 713.164.509-53

Contratante

GLÊNIO SPINATO

Sócio Administrador

CPF nº 402.978.370-87

Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia

CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto

CPF: 051.249.579-30

### TERMO ADITIVO Nº 125/2020

Publicação Nº 2786634

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA  
CNPJ/MF 84.592.369/0009-88  
Travessa Domingos Floriano Bonato, nº 37 - Centro  
CONTRATADA

#### TERMO ADITIVO Nº 125/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA, estabelecida na Travessa Domingos Floriano Bonato, nº 37, Centro - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0009-88, neste ato representada por seu diretor, senhor Alciomar Antônio Marin, brasileiro, portador do CPF nº 385.909.219-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 008/2017, Processo Licitatório nº 037/2017, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia, proctologia, oftalmologia, cirurgia geral, ortopedia, otorrinolaringologia, anestesiologia e urologia/nefrologia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Devido a pandemia do COVID-19, que suspendeu a execução dos serviços credenciados, a estimativa de valores para execução, bem como

a autorização para a execução dos serviços fica condicionada a liberação dos referidos procedimentos pelo Governo Estadual .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 008/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em plena vigência, desde que não conflitem com o presente, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado de forma digital para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN  
Diretor  
CPF: 385.909.219-72  
Contratada

### TERMO ADITIVO Nº 126/2020

Publicação Nº 2786643

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAFRA  
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ/MF Nº 85.131.993/0001-93  
Rua Senador Salgado Filho nº 983 – Bairro Buenos Aires  
CONTRATADA

#### TERMO ADITIVO Nº 126/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.131.993/0001-93, estabelecida na Rua Senador Salgado Filho nº 983 – Bairro Buenos Aires, no Município de Mafra - SC, neste ato representada pelo Senhor Carlos Schmiguel, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 094.688.

209-63, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 003/2019, Processo licitatório nº 036/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Proctologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia e Anestesiologia., em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021.

Devido a pandemia do COVID-19, que suspendeu a execução dos serviços credenciados, a estimativa de valores para execução, bem como a autorização para a execução dos serviços fica condicionada a liberação dos referidos procedimentos pelo Governo Estadual .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 003/2019, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

CARLOS SCHMIGUEL  
Diretor Presidente  
CPF nº 094.688.209-63  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 127/2020**

Publicação Nº 2786656

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
ALEXANDRE FERREIRA DANIIOTTI EIRELI ME  
CNPJ/MF Nº 05.527.987/0001-10  
Endereço: Rua Maria Angélica Almeida 65 1º andar Centro  
CREDENCIADA

**TERMO ADITIVO Nº 127/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEXANDRE FERREIRA DANIIOTTI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.527.987/0001-10 estabelecida na Rua Maria Angélica Almeida, 65 1º andar, Bairro Centro, no Município de Capinzal neste ato representada pelo Sr. Alexandre Ferreira Daniotti, portador da Carteira de Identidade nº 1/R61903399/SSP/SC e CPF nº 018.916.969-98, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Credenciamento Nº 002/2016, que tem por objeto a prestação de serviços na área de Oftalmologia em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 13/10/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Consulta Oftalmológica	Consulta	350	160,00	56.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 002/2016, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI  
Sócio Administrador  
CPF nº 018.916.969-98  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 128/2020**

Publicação Nº 2786672

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado do Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
S.M.BUDNIAK & CIA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.188.425/0001-15  
Rua Prudente de Moraes, 230 – Bairro Centro  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 128/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.M.BUDNIAK & CIA LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, nº 230 – Bairro Centro, no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15, neste ato representado por seu Procurador Senhor Samoel Siqueira Salles, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.843.369-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2018, processo licitatório nº 065/2018, modalidade de pregão presencial nº 037/2018, que tem por objeto prestação de serviços de higienização e limpeza durante 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alcício Mascarello - UPA 24 horas, Herval d'Oeste - SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário**	Valor Total Estimado**
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de higienização e limpeza 24 horas por dias - sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	Mês	12	13.547,00	162.564,00

\*\* em conformidade com a cláusula quinta do instrumento contratual aos valores acima foram aplicados os índices de reajustes (INPC) através de termo de reajuste próprio para este fim .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 041/2019 que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

SAMOEL SIQUEIRA SALLES  
Procurador  
CPF: 059.843.369-44  
Contratada

### TERMO ADITIVO Nº 129/2020

Publicação Nº 2786678

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIAS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 78.491.172/0001-00  
Avenida XV de Novembro, Nº 138 - Centro  
CONTRATADA

#### TERMO ADITIVO Nº 129/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001- neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIAS LTDA., estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 138 - Centro - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 78.491.172/0001-00, neste ato representado por seu sócio, senhor Gláucio Grando Galli, brasileiro, portador do CPF nº 503.656.819-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 002/2017, Processo Licitatório nº 008/2017, que tem por objeto a prestação de serviços na área de análises clínicas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS.	360.000,00

- Serviço oferecido no laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 002/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

GLÁUCIO GRANDO GALLI  
Sócio Administrador  
CPF nº 503.656.819-20  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

### TERMO ADITIVO Nº 130/2020

Publicação Nº 2786685

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
OLITUR – TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME  
CNPJ/MF Nº 85.137.750/0001-62  
Rua Antônio Nunes Varela, nº 808 - Bairro Vila Pedrini  
CONTRATADA

#### TERMO ADITIVO Nº 130/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa OLITUR – TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME, estabelecida na Rua Antônio Nunes Varela, nº 808 - Bairro Vila Pedrini - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 85.137.750/0001-62, neste ato representado por sua sócia, senhora

Diva Olivo, brasileira, portador do CPF nº 758.699.189-87 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2016, Processo Licitatório nº 047/2016, que tem por objeto a prestação de serviços transporte de material biológico e de documentos em geral da Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 30/10/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Serviço de Entrega por chamada de material biológico para realização de exames de laboratório e outros documentos, horário das 07h00min às 23h59minh disponibilidade sete dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados.	UND	3.500	R\$ 21,03	R\$ 73.605,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 028/2016, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

DIVA OLIVO  
Sócia Administradora  
CPF nº 758.699.189-87  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

#### TERMO ADITIVO Nº 131/2020

Publicação Nº 2786693

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
KEILLA KARLOH – ME  
CNPJ/MF 05.830.705/0001-50  
Rua Santos Dumont, nº 658  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 131/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa KEILLA KARLOH – ME, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 658 - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 05.830.705/0001-50, neste ato representada por sua sócia, senhora Keilla Karloh, brasileira, portadora do CPF nº 007.652.759-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 010/2017, Processo Licitatório nº 039/2017, que tem por objeto a prestação de serviços na área de fisioterapia, de acordo com as quantidades e especificações e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade horas Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas	Und	7000	12,70	88.900,00
02	Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Und	7000	12,70	88.900,00
03	Atendimentos fisioterapêuticos nas alterações motoras	Und	7000	9,34	65.380,00
Total estimado para o exercício 2021					243.180,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 010/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

KEILLA KARLOH  
Sócia Administradora  
CPF nº 007.652.759-02  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

#### TERMO ADITIVO Nº 132/2020

Publicação Nº 2786706

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CLÍNICA FEMINA LTDA. - ME  
CNPJ/MF 05.934.261/0001-59  
Avenida XV de Novembro, nº 180 (Salas 102 e 103) - Centro  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 132/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA FEMINA LTDA. - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 180 (Salas 102 e 103), Centro - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 05.934.261/0001-59, neste ato representada por seu sócio, senhor Lucio Saavedra Teran, brasileiro, portador do CPF nº 018.288.018-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 005/2017, Processo Licitatório nº 030/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de na área de saúde, consultas médicas especializadas na área de clínica geral e pequenos procedimentos cirúrgicos, de acordo com as quantidades e especificações e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário-R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Consultas médicas especializadas na área de clínica geral	Consulta	5.000	20,00	100.000,00
02	Pequenos procedimentos cirúrgicos	Und	2.000	30,00	60.000,00
Total estimado para o exercício 2021					160.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 005/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

LUCIO SAAVEDRA TERAN  
Sócio Administrador  
CPF nº 018.288.018-44  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 133/2020**

Publicação Nº 2786727

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FARMÁCIA HERVAL LTDA. EPP  
CNPJ/MF 75.492.173/0001-73  
Rua Santa Catarina, nº 36 - Centro  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 133/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FARMÁCIA HERVAL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 36, Centro – Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 75.492.173/0001-73, neste ato representada por seu sócio, senhor Sérgio de Giacometti, brasileiro, portador do CPF nº 384.203.929-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2016, Processo Licitatório nº 019/2016, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 17/03/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Medicamentos para distribuição gratuita	70.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 001/2016, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

SÉRGIO DE GIACOMETTI  
Sócio Administrador  
CPF nº 384.203.929-87  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 134/2020**

Publicação Nº 2786737

Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna  
STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME  
CNPJ/MF nº 20.554.701/0001-80  
Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 - Centro.  
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 134/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME estabelecida na Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 – Centro, no município de Luzerna, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.554.701/0001-80, neste ato representado por seu Administrador, senhor Vagner Kaefer, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 006.874.719,58 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 064/2020 execução de Ampliação da Cobertura da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H, e adequação de acessibilidade em Unidades de Saúde do município, com o fornecimento de Material e Mão de Obra, em decorrência do processo licitatório nº 082/2020, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 008/2020, do tipo menor preço global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Este TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do lote nº 001 em conformidade com o parecer técnico até 29/01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com base no artigo 57, parágrafo 1º incisos II e IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais**

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d' Oeste (SC), 28 de dezembro de 2020.  
MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

**Testemunhas:**

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO ADITIVO Nº 135/2020**

Publicação Nº 2786744

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D' OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - FARMÁCIA 543 - HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF 03.777.341.0017-23

Rua Santos Dumont, nº 719 - Centro  
CONTRATADA

#### TERMO ADITIVO Nº 135/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - FARMÁCIA 543 - HERVAL D'OESTE, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 719, Centro – Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 03.777.341.0017-23, neste ato representada pelo senhor Mário Cezar de Aguiar, brasileiro, portador do CPF nº 247.583.459-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 012/2017, Processo Licitatório nº 092/2017, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica destinada ao fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da lista ABCFARMA (20% de desconto), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Medicamentos para distribuição gratuita	40.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 012/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 29 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF: 713.164.509-53  
Contratante

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
Representante Legal  
CPF: 247.583.459-53  
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

#### TERMO ADITIVO Nº 136/2020

Publicação Nº 2786753

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
CEPAC Centro de Pesquisa em Análises Clínicas Ltda.  
CNPJ/MF Nº 04.419.357/0002-40  
Endereço: Rua Santos Dumont, 280 Sala 01  
CRENCIADA

**TERMO ADITIVO Nº 136/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CEPAC Centro de Pesquisa em Análises Clínicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.419.357/0002-40 estabelecida na Rua Santos Dumont, 280 Sala 01, Bairro Centro, no Município de Herval d'Oeste neste ato representada pelo Senhor Christian Ouriques Breda, portador do CPF nº 020.596.879-18, doravante denominada CRENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de credenciamento nº 001/2017, Processo Licitatório nº 007/2017 que tem por objeto a prestação de serviços na área de Análises Clínicas no município de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 31/12/2021, bem como estimativa de valores para execução no referido prazo.

Item	Descrição	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.	300.000,00

a) Serviço oferecido no Laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS;

b) Serviço oferecido no Laboratório credenciado para Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento "Remi Alécio Mascarello", 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados.

Parágrafo único - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades e valores estimadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, caput, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do artigo 61, lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 001/2017, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 29 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF 713.164.509-53  
Pela Contratante

CHRISTIAN OURIQUES BREDA  
Sócio Administrador  
CPF: 020.596.879-18  
Pela Credenciada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO DE REAJUSTE Nº 006/2020**

Publicação Nº 2786762

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
OLITUR – TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME  
CNPJ/MF Nº 85.137.750/0001-62  
Rua Antônio Nunes Varela, nº 808 - Bairro Vila Pedrini  
CONTRATADA

TERMO de reajuste Nº 006/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa OLITUR – TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME, estabelecida na Rua Antônio Nunes Varela, nº 808 - Bairro Vila Pedrini - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 85.137.750/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de ajuste ao Contrato nº 0028/2016, que tem por objeto a prestação de serviços transporte de material biológico e de documentos em geral da Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas, em decorrência do Processo Licitatório nº 047/2016, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2016 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

§ 1º O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o transporte de material biológico e de documentos em geral da Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas

§ 2º O reajuste de valor do contrato conforme IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado nos últimos doze meses no aporte de 23,1391%.

§ 3º - o reajuste se aplica a partir da publicação do presente termo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Considerando as cláusulas contratuais, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR	%	VALOR REAJUSTADO
1	Serviço de Entrega por chamada de material biológico para realização de exames de laboratório e outros documentos, horário das 07h00min às 23h59minh disponibilidade sete dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados.	Und	Olitur	17,08	23,1391 %	R\$ 21,03

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65, incisos II, §8º, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, bem como da cláusula 5ª do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste Termo de reajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para a prestação dos previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do contrato, que não foram modificados por força deste termo de reajuste, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

**TERMO DE REAJUSTE Nº 007/2020**

Publicação Nº 2786772

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado do Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
S.M.BUDNIAK & CIA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 07.188.425/0001-15  
Rua Prudente de Moraes, 230 – Bairro Centro  
CONTRATADA

TERMO de reajuste Nº 007/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.M.BUDNIAK & CIA LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, nº 230 – Bairro Centro, no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15, neste ato representado por seu Procurador Senhor Samoel Siqueira Salles, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.843.369-44, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de ajuste ao ao Contrato nº 041/2018, que tem por objeto prestação de serviços de higienização e limpeza durante 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas, Herval d'Oeste - SC, processo licitatório nº 065/2018, modalidade de pregão presencial nº 037/2018 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

§ 1º O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para a prestação de serviços de higienização e limpeza durante 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas

§ 2º O reajuste de valor do contrato conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), acumulado nos períodos 2019 e 2020 totalizando 9,25 % .

§ 3º - o reajuste se aplica a partir da publicação do presente termo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Considerando as cláusulas contratuais, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR	%	VALOR REAJUSTADO
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de higienização e limpeza 24 horas por dias - sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	Mês	Agil	12.400,00	9,25 %	R\$ 13.547,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65, incisos II, §8º, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, bem como da cláusula 5ª do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais**

A publicação deste Termo de reajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para a prestação dos previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do contrato, que não foram modificados por força deste termo de reajuste, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.  
MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito  
CPF nº: 713.164.509-53  
Contratante

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
CPF: 051.249.579-30

## TERMO DE REAJUSTE Nº 008/2020

Publicação Nº 2786785

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro  
CONTRATANTE

Estado do Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF Nº 20.693.893/0001-05  
Rua José de Anchieta nº 1.367 sala 01 – Bairro Areias  
CONTRATADA

TERMO de reajuste Nº 008/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE (CONVÊNIO BOMBEIROS), pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , estabelecida na Rua José de Anchieta nº 1.367 sala 01 – Bairro Areias, no município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.693.893/0001-05, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Ulrich Wagner, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 416.621.6059-91, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de ajuste Contrato nº 039/2018, processo licitatório nº 059/2018, modalidade de pregão presencial nº 032/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), nas dependências do 11º Corpo de Bombeiros Militar nas cidades de Herval d'Oeste, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 535, Herval d'Oeste - SC em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

§ 1º O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para a prestação de serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), nas dependências do 11º Corpo de Bombeiros Militar nas cidades de Herval d'Oeste,

§ 2º O reajuste de valor do contrato conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), acumulado nos períodos 2019 e 2020 totalizando 9,25 % .

§ 3º - o reajuste se aplica a partir da publicação do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando as cláusulas contratuais, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	%	VALOR REAJUSTADO
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza geral nas Unidades do Corpo de Bombeiros de Herval d'Oeste, sendo 01 (um) servente para trabalhar 20 (vinte) horas semanais diurnas de segunda a sexta.	Mês	R\$ 1.904,46	9,25 %	R\$ 2.080,62

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65, incisos II, §8º, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, bem como da cláusula 5ª do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo de reajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para a prestação dos previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do contrato, que não foram modificados por força deste termo de reajuste, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.  
**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
 Prefeito  
 CPF nº: 713.164.509-53  
 Contratante

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia  
 CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto  
 CPF: 051.249.579-30

## TERMO DE REAJUSTE Nº 009/2020

Publicação Nº 2786792

Estado de Santa Catarina  
 MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
 Unidade Gestora: "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE"  
 CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-368  
 Rua Nereu Ramos - nº 389 – Centro  
 CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina  
 MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
 Empresa: ZANARDO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
 CNPJ/MF Nº 01.813.084/0001-45  
 Rua Getúlio Vargas - nº 297 - Centro  
 CONTRATADA

TERMO de reajuste Nº 009/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ZANARDO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Rua Getúlio Vargas – nº 297 – Centro – Joaçaba-Sc, sob o CNPJ nº 01.813.084/0001-45, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor . IVAN ZANARDO, brasileiro ,portador do CPF sob nº 003.198.219-00, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de ajuste Contrato nº 072/2019 processo licitatório nº 0123/2019, pelo pregão presencial nº066/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de Segurança Patrimonial Preventiva Privada, através de Vigilância Eletrônica, com atendimento 24hrs, incluindo os Serviços de Instalação e Fornecimento dos Equipamentos em comodato para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Herval d'Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

§ 1º O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para a prestação de serviços de Segurança Patrimonial Preventiva Privada, através de Vigilância Eletrônica, com atendimento 24hrs.

§ 2º O reajuste de valor do contrato conforme IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado nos últimos doze meses, da data base da proposta no aporte de 20,9245%.

§ 3º - o reajuste se aplica a partir da publicação do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando as cláusulas contratuais, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando as cláusulas contratuais, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR	% 20,9245	VALOR REAJUSTADO
28	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CAPS	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
29	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CASA DA CULTURA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
30	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CASA MORTUÁRIA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60

31	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CME PEQUENO PRÍNCIPE	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
32	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CMEI CRIANÇA FELIZ	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
33	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CMEI TÂNIA REGINA BORTOLUZ	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
34	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CMEI TIO ZEZINHO	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
35	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CMEI VALDETE SOUZA NODARI	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
36	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CONSELHO TUTELAR	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
37	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CRAS	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
38	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - CREAS	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
39	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
40	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - EBM CRUZ E SOUZA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
41	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - EBM ESTAÇÃO LUZERNA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
42	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - EIM ALCINO FERNANDES	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
43	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF ESTAÇÃO LUZERNA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
44	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF NOSSA SRA. APARECIDA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
45	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF NOSSA SRA. DE FÁTIMA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
46	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF SANTO ANTÔNIO	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
47	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF SÃO JORGE	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
48	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF UNIDADE SAÚDE CENTRAL	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
49	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - ESF VILA RICA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
50	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - GEM NOSSA SRA. DE FÁTIMA	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
51	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - GEM PROF. ADOLFO BECKER	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
52	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - PAÇO MUNICIPAL	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
53	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - SERV. CONVI. E FORT. VÍNCUL	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60
54	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24HRS - UBS SEDE BELÉM	Mês	R\$ 55,07	R\$ 11,53	R\$ 66,60

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65, incisos II, §8º, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, bem como da cláusula 5ª do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo de reajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para a prestação dos previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do contrato, que não foram modificados por força deste termo de reajuste, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 29 de dezembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

CPF nº: 713.164.509-53

Contratante

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia

CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto

CPF: 051.249.579-30

#### TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO ARLENE JUCINÉIA TRINDADE

Publicação Nº 2785927

#### PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, ARLENE JUCINÉIA TRINDADE, brasileira, inscrita no CPF nº 947.091.659-04, aprovada e classificada em 9º (nono) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, com homologação final publicada em 23 de dezembro de 2020, para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação para o último lugar da lista classificatória deste edital.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2209.

ARLENE JUCINÉIA TRINDADE

**TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO PATRICIA DARTORA**

Publicação Nº 2785930

**PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, PATRÍCIA DARTORA, brasileira, inscrita no CPF nº 021.965.779-36, aprovada e classificada em 7º (sétimo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, com homologação final publicada em 23 de dezembro de 2020, para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação para o último lugar da lista classificatória deste edital.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA DARTORA

**TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO ROSÂNGELA APARECIDA GIRIOLI**

Publicação Nº 2785943

**PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, ROSANGELA APARECIDA GIRIOLI, brasileira, inscrita no CPF nº 758.505.599-49, aprovada e classificada em 13º (décimo terceiro) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, com homologação final publicada em 23 de dezembro de 2020, para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação para o último lugar da lista classificatória deste edital.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

ROSANGELA APARECIDA GIRIOLI

**TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA**

Publicação Nº 2786378

**PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 018.207.679-22, aprovada e classificada em 4º (quarto) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, com homologação final publicada em 23 de dezembro de 2020, para a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação para o último lugar da lista classificatória deste edital.

Herval d'Oeste, 29 de dezembro de 2020.

SOLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS LINS DA SILVA

**TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS**

Publicação Nº 2785936

**PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS, brasileira, inscrita no CPF nº 019.458.629-47, aprovada e classificada em 8º (oitavo) lugar no Processo Seletivo nº 004/2020/HO, com homologação final publicada em 23 de dezembro de 2020, para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 40 horas semanais, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação para o último lugar da lista classificatória deste edital.

Herval d'Oeste, 28 de dezembro de 2020.

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS

**Ibicaré****PREFEITURA****EXTRATO 3TA CONTRATO 047/2020**

Publicação Nº 2785629

TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 047/2020  
(ADITIVO DE PRAZO)

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIANFRANCO VOLPATO, brasileiro, casado, portador do CPF n 016.790.279-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.816.075/00001-24, estabelecida na Rua Pedro Nelcido Kafer, n. 29, no Município de Treze Tílias-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao instrumento original conforme segue:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2020, celebrado em 12 de junho de 2020, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO**

“O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de janeiro de 2021.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98. E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré/SC, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC  
Gianfranco Volpato  
Prefeito  
Contratante

TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI  
Sr. Rudi Ohlweiler Junior  
Sócio Proprietário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.192.109-84

**EXTRATO ATA 004/2020 FMS**

Publicação Nº 2785687

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Extrato Ata de Registro de Preços nº 004/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 066/2020, Pregão Presencial nº 037/2020.

OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustíveis, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC)

FORNECEDOR: COMAL COMERCIO MECANICA AUTO LTDA

CNPJ: 83.414.433/0001-10.

Valor Total: R\$ 150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2021.

Ibicaré, SC, em 30 de dezembro de 2020.  
Marlene Alberguini;  
Gestora.

### **EXTRATO ATA 005/2020 FMS**

Publicação Nº 2785693

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Extrato Ata de Registro de Preços nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 066/2020, Pregão Presencial nº 037/2020.

OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustíveis, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC)

FORNECEDOR: REDE PORTAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.610.041/0003-85.

Valor Total: R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2021.

Ibicaré, SC, em 30 de dezembro de 2020.

Marlene Alberguini;

Gestora.

### **EXTRATO ATA 044/2020**

Publicação Nº 2785669

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Extrato Ata de Registro de Preços nº 044/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 066/2020, Pregão Presencial nº 037/2020.

OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustíveis, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)

FORNECEDOR: COMAL COMERCIO MECANICA AUTO LTDA

CNPJ: 83.414.433/0001-10.

Valor Total: R\$ 791.700,00 (setecentos e noventa e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2021.

Ibicaré, SC, em 30 de dezembro de 2020.

Gianfranco Volpato;

Prefeito.

### **EXTRATO ATA 045/2020**

Publicação Nº 2785678

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Extrato Ata de Registro de Preços nº 045/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 066/2020, Pregão Presencial nº 037/2020.

OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustíveis, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)

FORNECEDOR: REDE PORTAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.610.041/0003-85.

Valor Total: R\$ 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oiro mil reais).

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2021.

Ibicaré, SC, em 30 de dezembro de 2020.

Gianfranco Volpato;

Prefeito.

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020**

Publicação Nº 2785614

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Termo de Convênio nº 002/2020

OBJETO: O presente convênio compreende o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24hrs não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

VALOR TOTAL: R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021.

Ibicaré, SC, aos 28 de dezembro de 2020.

Gianfranco Volpato

Prefeito

**PORTARIA Nº 260-2020**

Publicação Nº 2786408

PORTARIA Nº 260, de 29 de dezembro de 2020.

"EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com o Inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000 e artigo 96, Inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor OSNI DEL RÉ, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, nível Agente Político, Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A presente exoneração tem seus efeitos a partir da data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 29 de dezembro de 2020.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito

# Ibirama

## PREFEITURA

**CONTRATO Nº: 178/2020 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA**

Publicação Nº 2786372

MUNICIPIO DE IBIRAMA

-----  
Contrato Nº: 178/2020

Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada: FLORIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP número inscrição 07.509.217/0001-70

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 154/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO OPERÁRIO, LOCALIZADA NA RUA RUDOLF KOEPEL, Nº 246, BAIRRO OPERÁRIO, NESTA CIDADE.

Vigência: Início: 30/12/2020 Término: 30/12/2021

Assinatura: 30/12/2020

Valor R\$: 723.011,70 (Setecentos e Vinte e Três Mil, Onze Reais e Setenta Centavos)

Dotação: 19 - 07.001.1042.3449051980000000000.01010000

Dotação: 73 - 07.001.1042.3449051980000000000.01360000

FISCAL: GERSON FRANCISCO  
-----

# Imbituba

## PREFEITURA

### DECRETO PMI Nº 287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787185

DECRETO PMI Nº 287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre horários de funcionamento de bares, restaurantes entre os dias 30 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Imbituba, em razão da COVID-19 nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a retomada por parte do Governo do Estado no que tange a edição de regramentos para as atividades econômicas e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, classificada atualmente como de RISCO POTENCIAL GRAVISSIMO conforme demonstra a matriz de Risco do Estado de Santa Catarina em 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da manutenção das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção do contágio pela COVID-19.

CONSIDERANDO a vigência do Decreto PMI nº 277 de 19 de dezembro de 2020, que estabelece o regramento para temporada de verão 2020/2021.

DECRETA:

Art. 1º O comércio em geral incluindo os estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, pub's, sushi bar, pizarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins funcionarão até as 02:00h da manhã no período 30/12/2020 a 04/01/2021.

§1 Após o encerramento dos atendimentos presenciais em cumprimento ao horário estabelecido, os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, somente funcionarão pelo sistema de delivery, ficando expressamente vedada a utilização do sistema de retirada no balcão, excetuando-se da restrição as lojas de conveniências localizadas as margens de Rodovias Federais e Estaduais.

§2 No dia 31/12/2020 até a madrugada do dia 01/01/2021 os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a permitir a entrada do último cliente até às 03 h, encerrando suas atividades as 4h.

Art. 2º Fica ressalvada a aplicação automática de horário mais restritivo, conforme regramentos publicados pelo Governo do Estado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições Decreto PMI nº. 285 de 24 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor dia 30 de dezembro de 2020 até o dia 04 de janeiro de 2021.

Imbituba, 30 de dezembro de 2020.

Rosivaldo da Silva Junior

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini

Administrador

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2761/2020

Publicação Nº 2785609

. DECRETO Nº 2761/20

. De 30 de dezembro de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 do MUNICÍPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.745/19,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.365,43 (QUINZE MIL E TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

02.008 – Gabinete do Prefeito	
0006.0182.0002.2096 - Manutenção do Convênio com Bombeiros Voluntários de Indaial	
33390000000000000000 – Aplicações Diretas	
03000002 – Recursos Ordinários – Bomb. Volunt.- E.A.	15.365,43

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 30 de dezembro de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

# Iomerê

## PREFEITURA

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 01/20

Publicação Nº 2785704

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA02/2020

TA01/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SHAIANE HARZ, brasileira, inscrita no CPF sob nº 072.638.579-44 e RG 5.219.381, residente na Rua Emilio Crestani, centro, Iomere SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA02/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 07 de janeiro de 2020, para o cargo de Fisioterapeuta

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo Processo Seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA02/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO PAGANINI  
CONTRATANTE

SHAIANE HARZ  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 02/20

Publicação Nº 2785708

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA03/2020

TA02/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, THIAGO DALMOLIN, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob 009.100.969-37 e RG 4.249.695, residente a Av. Mal. Castelo Branco, 262 – Centro, Pinheiro Preto - SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA03/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de Professor de Ciências -Não Habilitado.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 30hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA03/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

THIAGO DALMOLIN  
ContraTADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 03/20

Publicação Nº 2785710

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA04/2020

TA03/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MARCELINA FALCHETTI PERETTI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 949.649.719-53 e RG 2.110.588, residente a Rua Luiz Nora, centro, Iomere, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA04/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxiliar.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA04/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

MARCELINA FALCHETTI PERETTI  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 04/20

Publicação Nº 2785712

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA05/2020

TA04/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SALETE MARIA GELAIN FABIAN, brasileira, inscrita no CPF sob nº 529.806.349-72 e RG 1.684.867, residente na LN Bonita, Videira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA05/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxiliar.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA005/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

SALETE MARIA GELAIN FABIAN  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### **ADITIVO DE CONTRATO ACT 05/20**

Publicação Nº 2785713

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA008/2020

TA05/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ANA SIPP, brasileira, inscrita no CPF sob nº 949.657.659-15 RG 3.484.632, residente na Linha Sipp – Iomerê, SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA008/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor de Língua Portuguesa não Habilitado.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horária de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA008/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

ANA SIPP  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### **ADITIVO DE CONTRATO ACT 06/20**

Publicação Nº 2785714

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA014/2020

TA06/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LETICIA THOMAZI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 058.876.209-19 e RG 5895046, residente em Treze Tilhas, SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA014/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em

processo seletivo, para o cargo de Professor de Artes.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA07/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

LETICIA THOMAZI  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### **ADITIVO DE CONTRATO ACT 07/20**

Publicação Nº 2785715

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA07/2020

TA07/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ZENAIR SPETTI, brasileira, professora, inscrita no CPF sob Nº074.912.779-18 e RG 10.112.809-1, residente a Rua João Machianavie nº170, Bairro Cidade Alta, Videira -SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA07/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxiliar.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA07/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

ZENAIR SPETTI  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### **ADITIVO DE CONTRATO ACT 08/20**

Publicação Nº 2785717

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA08/2020

TA08/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de

Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SIRLEI MARIA TOMAZ DA SILVA, brasileira, professora, inscrita no CPF sob Nº511.380.349-91 e RG 1.680.825, residente a Rua Ernesto Andreani lote 23, Bairro Portal da Videiras, Videira -SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA016/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxiliar.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0016/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

SIRLEI MARIA TOMAZ DA SILVA  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 09/20

Publicação Nº 2785718

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA019/2020

TA09/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ANA FLAVIA BERNARDO ARRIAL, brasileira, inscrita no CPF sob nº065.527.329-88 e RG 513.456.3476, residente na Henrique sebem 578, Amarante, Videira-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA019/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 27 de janeiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Merendeira.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0019/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

ANA FLAVIA BERNARDO ARRIAL  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 10/20**

Publicação Nº 2785721

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA22/2020

TA10/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, REGIANE MARQUES LOPES DA ROSA, brasileira, professora, inscrita no CPF sob Nº040.865.809-69 e RG 8.357.598, residente a Rua Bogoni, Bairro Cibrazem, Videira -SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA22/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 03 de fevereiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor de Geografia.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 30hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0022/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

REGIANE MARQUES LOPES DA ROSA  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 11/20**

Publicação Nº 2785723

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA25/2020

TA11/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SEILA CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 774.402.509-15 e RG 2.665.881, residente na Rua São Camilo, nº 570 – Iomerê, SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA25/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 03 de fevereiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Assistente de Creche

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0025/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

SEILA CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 12/20**

Publicação Nº 2785724

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA45/2020

TA12/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MARISA OSS CENCI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 019.131.889-22 e RG 2.405.836, residente a Rua Joao Breda 290, Bairro Centro – Iomere, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA45/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 30 de junho de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Agente Comunitário de Saude

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0045/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

MARISA OSS  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 13/20**

Publicação Nº 2785726

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA44/2020

TA13/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LORECI MARIA PERETI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 626.637.399-87 e RG 1.914.978-6, residente a Rua Ademar Mendes, Bairro Centro – Iomere, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA44/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 30 de junho de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Agente Comunitário de Saude

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0044/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

LORECI MARIA PERETI  
ContraTADA

## Testemunhas:

Nome:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

Nome:

CPF:

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 14/20**

Publicação Nº 2785728

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA43/2020

TA14/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, AUGUSTO EBELING, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 069.640.549-01 e RG 5.662.822, residente na Linha Volpato, Interior – Iomere, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA43/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 30 de junho de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Agente Comunitario de Saude

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0043/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtranteAUGUSTO EBELING  
ContraTADA

## Testemunhas:

Nome:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

Nome:

CPF:

**ADITIVO DE CONTRATO ACT 15/20**

Publicação Nº 2785729

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA29/2020

TA15/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LUANA ALVES PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 110.157.379-19 e RG 7.202.854, residente a Rua Frederico Kroeff, Bairro Centro – Iomere, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA29/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 10 de fevereiro de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Agente Comunitario de Saude

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0029/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

LUANA ALVES PEREIRA  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 16/20

Publicação Nº 2785730

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA33/2020

TA16/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, VANESSA VERONA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 075.119.779-36 e RG 5.828.023, residente na Linha Paulina, Interior – Iomere, SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA33/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 05 de março de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Agente Comunitario de Saude

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0033/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

VANESSA VERONA  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 17/20

Publicação Nº 2785732

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA41/2020

TA17/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, EDINA MARIA AMANN PALÓSCHI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 035.077.179-05 e RG 3.963.316, residente em Videira SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA41/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 25 de maio de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Psicologa

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0041/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

EDINA MARIA AMANN PALÓSCHI  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 18/20

Publicação Nº 2785733

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA035/2020

TA18/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SIMONE GORISCH ROSINEK, brasileira, inscrita no CPF sob nº008.526.909-32 e RG 4.133.157, residente em Videira,SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA035/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 16 de março de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxilia.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0035/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

SIMONE GORISCH ROSINEK  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 19/20

Publicação Nº 2785734

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA036/2020

TA19/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, DENISE GUILL, brasileira, inscrita no CPF sob nº090.424.939-50 e RG 6.134.445, residente em Videira,SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA036/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 16 de março de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Auxiliar.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0036/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

DENISE GUILL  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 20/20

Publicação Nº 2785735

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA038/2020

TA20/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ANDERSON FRANCIOSI, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob 098.381.349-37 e RG 5.614.932, residente em Videira -SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA038/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 16 de março de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Professor Ed. Infantil e Séries Iniciais.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0038/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

ANDERSON FRANCIOSI  
ContraTADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 21/20

Publicação Nº 2785736

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA046/2020

TA21/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, TIAGO HENRIQUE LITRENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 052.860.079-61, residente em Videira SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA046/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 29 de JUNHO de 2020, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Engenheiro Civil.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 20hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 20 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0046/2020

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

TIAGO HENRIQUE LITRENTO  
ContraTADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### ADITIVO DE CONTRATO ACT 22/20

Publicação Nº 2785738

ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA027/2019  
TA22/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, DAIANE MAFIOLETTI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 081.606.369-97 RG 5.614.074, residente na Linha Paulina, Interior, Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA027/2020 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 04 de novembro de 2019, decorrente de aprovação em processo seletivo, para o cargo de serviços de Assistente de Creche

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, com carga horaria de 40hs semanais, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2021 ou até realização de novo processo seletivo.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA0027/2019

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
CONtratante

DAIANE MAFIOLETTI  
ContraTADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rafael Deon  
OAB/SC 35259

### PORTARIA 3640/20

Publicação Nº 2785559

PORTARIA Nº 3640 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias, a servidora municipal SIRLEI CRISTINA SELZLEIN ALTENHOFEN, pelo período de 30 (TRINTA) dias, referente ao

período aquisitivo de 09/05/2017 a 08/05/2018 a contar de 14/12/2020 a 12/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3641/20**

Publicação Nº 2785553

PORTARIA Nº 3641 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga portarias nº3544,3545,3546,3547,3548,3549 que Amplia carga horária de professores, conf. Edital de Alteração de Carga Horária Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Revogar portarias nº3544,3545,3546,3547,3548,3549 que Amplia carga horária de professores efetivos, conf. Edital de Alteração de Carga Horária Nº 002/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3642/20**

Publicação Nº 2785560

PORTARIA Nº 3642 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ADILSON SARTOREL, do Cargo Comissionado de Encarregado de Serviços Gerais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3643/2020**

Publicação Nº 2785595

PORTARIA Nº 3643 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ADRIANO LUIZ BASEGGIO, do Cargo Comissionado de Diretor de Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3644/20**

Publicação Nº 2785599

PORTARIA Nº 3644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, NEIDE ARALDI, do Cargo comissionado de Diretor de Transito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3645/20**

Publicação Nº 2785624

PORTARIA Nº 3645 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ANA MARIA EPELING TURMINA, do Cargo de Diretor Adjunto de Escola.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3646/20**

Publicação Nº 2785628

PORTARIA Nº 3646 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, CARINA FALCHETTI PERETTI, do Cargo Comissionado de Assessor de Projetos e Convênios .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3647/20**

Publicação Nº 2785632

PORTARIA Nº 3647 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga Concessão de Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Revogar Portaria nº2580 de 01 de junho de 2015 , que concede Função Gratificada a servidora Carla Candiago.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3648/20**

Publicação Nº 2785635

PORTARIA Nº 3648 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, CLAUDEMIR AGOSTINI, do Cargo Comissionado de Secretário de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3649/20**

Publicação Nº 2785636

PORTARIA Nº 3649 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, DARCI ANTONIO TURMINA, do Cargo Comissionado de Assistente da Sec. de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3650/20**

Publicação Nº 2785639

PORTARIA Nº 3650 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020  
Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, DOUGLAS FRANCISCO ZARDO, do Cargo Comissionado de Secretário de Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3651/20**

Publicação Nº 2785642

PORTARIA Nº 3651 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020  
Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, HERCULES PAGANINI, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento Esportivo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3652/20**

Publicação Nº 2785645

PORTARIA Nº 3652 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020  
Revoga Concessão de Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Revogar Portaria nº2578 de 01 de junho de 2015 , que concede Função Gratificada ao servidor Josnei Bavaresco.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3653/20**

Publicação Nº 2785646

PORTARIA Nº 3653 23 DE DEZEMBRO DE 2020  
Exonera Servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a sra. KAROLINE RODRIGUES FACHINI, inscrita no CPF nº 061.586.199-73 do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 30 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3654/20**

Publicação Nº 2785648

PORTARIA Nº 3654 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, LEOCIR JOSE HARZ, do Cargo Comissionado de Secretário de Infra-Estrutura .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3655/20**

Publicação Nº 2785649

PORTARIA Nº 3655 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, LETICIA LAZZARI, do Cargo de comissionado de Assessor de Gabinete.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA 3656/20**

Publicação Nº 2785650

PORTARIA Nº 3656 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, MARCIO EDER MORELATTO, do Cargo comissionado de Chefe de Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3657/20**

Publicação Nº 2785652

PORTARIA Nº 3657 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020  
Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI, do Cargo comissionado de Diretor Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3658/20**

Publicação Nº 2785654

PORTARIA Nº 3658 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga Concessão de Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Revogar Portaria nº2087 de 01 de fevereiro de 2013 , que concede Função Gratificada a servidora Marines Crestani Franco.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3659/20**

Publicação Nº 2785655

PORTARIA Nº 3659 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, MARTA MARIA FALCHETTI, do Cargo de comissionado de Diretor de Escola.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3660/20**

Publicação Nº 2785657

PORTARIA Nº 3660 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga Portaria nº 2020 de 02 de janeiro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Revogar Portaria nº2020 de 02 de janeiro de 2013 , que nomeia o servidor MAURICIO BRIDI, ao Cargo Comissionado de Secretário de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3661/20**

Publicação Nº 2785658

PORTARIA Nº 3661 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, MILTO LUIZ BORGA, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

IOMERÊ - SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3662/20**

Publicação Nº 2785661

PORTARIA Nº 3662 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, RAFAEL DEON, do Cargo comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3663/20**

Publicação Nº 2785663

PORTARIA Nº 3663 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ROSELENE RODRIGUES, do Cargo de comissionado de Assistente de Programas e Ações da 3º idade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**PORTARIA 3664/20**

Publicação Nº 2785666

PORTARIA Nº 3664 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ROSELI AP. FIUZA DA ROSA CIVIERO, do Cargo comissionado de Assessor da Secretaria Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a data de 30/12/2020, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 23 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE CONSEHEIRO TUTELAR**

Publicação Nº 2785689

TERMO DE POSSE PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUBSTITUTO nº006/2020

Aos 21(VINTE UM) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 07:30(sete horas e trinta minutos) foi dada posse pelo Prefeito Municipal sr. Luciano Paganini, de acordo com a Lei Federal 8.069-1990 e com a Lei Municipal nº768/2014, a Conselheira Tutelar, como substituta, do Município de Iomere, ROSENILDA AP VITALLI DOS SANTOS, eleita como suplente no dia 28 de setembro de 2019, seu mandato será pelo período que durar o afastamento da titular Jordana Zanferrari Colle, que encontra-se em auxilio maternidade

Iomere 21 de dezembro de 2020

LUCIANO PAGANINI ROSENILDA  
Prefeito MunicipalAP VITALLI DOS SANTOS  
Conselheira tutelar Substitura

# Ipira

## PREFEITURA

### 1345 - AUTORIZA SERVIÇO PATIO E GUINCHO

Publicação Nº 2785631

Lei nº 1345, de 25 de novembro de 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a execução dos serviços relativos à remoção, guarda e depósito de veículos em decorrência de infração previstas na legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação deste município, a pessoa jurídica que demonstrem capacidade para seu desempenho.

Art. 2º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei será realizado mediante processo licitatório específico, à pessoa jurídica de direito privado e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento.

Parágrafo Único - À empresa vencedora do certame será concedido prazo de 120 (cento e vinte dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º, estando ou não já sediada no município de Ipira.

Art. 3º O contratado deverá cumprir as seguintes exigências mínimas, sem prejuízos de outras determinadas por legislação:

I - ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

II - ter área mínima de 2.000 (dois mil) metros quadrados, com no mínimo 200 (duzentos) metros de área coberta que proporcione o abrigo de automóveis e motocicletas;

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles com restrições judiciais, comunicação de furto ou tração animal;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;

V - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada; e

VI - possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;

VII - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador as sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 5º - Ao Chefe do Executivo caberá disciplinar e determinar a fiscalização do serviço implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN.

Art. 6º - A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários mediante pagamento a rede bancária, em Guia de pagamento, em conta corrente bancária especialmente aberta para esse fim.

§ 1º - As tarifas estabelecidas na proposta vencedora refletirão os custos com a implantação, operação e manutenção dos serviços de remoção e depósito.

§ 2º - Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao Município o percentual ofertado na proposta vencedora, a título de implantação, operação e manutenção do sistema informatizado de cadastro de veículos removidos e a fiscalização dos serviços prestados.

Art. 7º - As tarifas estabelecidas serão reajustadas anualmente, nos termos da legislação pertinente e observado o edital e as cláusulas do contrato.

Art. 8º - A revisão das tarifas dar-se-á para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos dos serviços, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º - A remoção só poderá ser efetuada, pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela concessionária.

Art. 11 - A concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de remoção e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 12 - A Concessionária deverá receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único - O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da concessionária.

Art. 13 - A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC.

Art. 14 - No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 15 - Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 16 - A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 17 - A concessionária manterá, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc.) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 18 - A concessionária deverá manter sistema informatizado de comunicação, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com o DETRAN/SC.

Art. 19 - A concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei e com o edital respectivo.

Art. 20 - O Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da concessionária, fora do Centro de Remoção e Depósito, destinados a agilizar o procedimento de remoção.

Art. 21 - Os veículos recolhidos ao depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, na forma do Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a tributos, multas e encargos legais, e o saldo se houver, depositado a conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 22 - O Poder Executivo estabelecerá um sistema de identificação visual dos veículos utilizados na operação de remoção e dos locais destinados para instalação dos depósitos de veículos.

Art. 23 - Caberá ao agente público responsável pela remoção do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará:

I - os objetos que se encontrem no veículo; II - os equipamentos obrigatórios ausentes; III - o estado geral da lataria e da pintura;

IV - os danos causados por acidente, se for o caso;

V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível; VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela remoção.

Art. 24 - Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25 - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998.

Art. 26 - As demais regras que regerão a licitação e o contrato de concessão serão definidas em edital, atendidas às disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 27 - Os serviços públicos de que trata esta lei poderão ser objeto de convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e os órgãos do Sistema Nacional de trânsito ou demais entes e entidades, para a consecução do serviço de remoção, depósito, guarda e leilões de veículos, sucatas e similares.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças  
Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/novembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

## **1347 - ALTERA LOA 09-2020 - ALT. ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA - SAÚDE - 17-11-2020**

Publicação Nº 2785660

Lei nº 1347, de 25 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 895.244,96 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais com noventa e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.00	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01	Diretoria de Administração
04.122.0003.2003	Manutenção do Dpto de Administração
07 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 65.000,00
05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Diretoria de Agricultura
20.606.0008.2012	Manutenção da Diretoria de Agricultura
40 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00
05.03	Fundo Municipal de Desenv. Rural - FUNDERURAL
20.606.0008.2014	Manutenção do FUNDERURAL
46 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 50.000,00
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
26.782.0011.2017	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
53 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 140.000,00
54 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 15.000,00
55 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0217	Aplicações Diretas
	R\$ 6.610,44
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
58 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 112.000,00
15.452.0012.2018	Manutenção da Diretoria de Urbanismo
60 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 55.000,00
61 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 20.000,00
07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.02	Ensino Infantil
12.365.0017.2023	Manutenção do Ensino Infantil
72 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 100.000,00
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.2026	Manutenção do Ensino Fundamental
87 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 201.634,52
88 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0209	Aplicações Diretas
	R\$ 70.000,00
91 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 10.000,00
08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
111 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.0002.2002	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
02 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
03 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
03.00	SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
03.02	Diretoria de Finanças
04.123.0003.2004	Diretoria de Contabilidade e Finanças
10 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 70.000,00
04.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
04.01	Diretoria de Promoção Social
08.244.0004.2006	Ações de Promoção Social
15 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
16 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 39.788,32
04.02	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.241.0005.2008	Amparo Assistencial ao Idoso
17 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 27.820,00
08.242.0006.2009	Amparo Assistencial a PPD's
20 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 10.836,80
04.03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0007.2011	Manutenção das Ações do FIA
30 - 3.1.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transf. a Consórcios Públicos
	R\$ 4.734,72
31 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.210,00
32 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 2.167,36
33 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transf. a Consórcios Públicos
	R\$ 14.735,16
34 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 10.000,00
35 - 4.4.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transf. a Consórcios Públicos
	R\$ 16.523,74
36 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.418,40
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
26.782.0011.1009	Modernização do Setor Rodoviário
50 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0217	Aplicações Diretas

	R\$ 6.610,44
06.02	Diretoria de Urbanismo
17.512.0013.2019	Ações de Limpeza Urbana
63 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 25.154,40
06.04	Fundo Rotativo Municipal de Habitação – FUROHABI
16.482.0014.1012	Programa de Habitações Populares
64 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 86.694,40
16.482.0014.2020	Manutenção do FUROHABI
65 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 16.255,20
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.02	Educação Infantil
12.306.0015.2021	Merenda do Ensino Infantil
66 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 18.000,00
12.365.0016.2022	Transporte Escolar do Ensino Infantil
68 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 21.000,00
12.365.0017.1013	Modernização do Ensino Infantil
70 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 10.836,80
07.03	Ensino Fundamental
12.306.0015.2024	Merenda p/ Ensino Fundamental
77 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 60.000,00
12.361.0016.2025	Transporte Escolar do Ensino Fundamental
79 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
81 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0210	Aplicações Diretas
	R\$ 70.000,00
12.361.0017.1014	Modernização do Ensino Fundamental
84 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 50.000,00
07.04	Ensino Médio
12.362.0017.2029	Manutenção do Ensino Médio
97 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 10.836,80
07.05	Ensino Superior
12.364.0016.2030	Apoio ao Ensino Superior
98 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Transf. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 149.760,000
08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.843.0000.0001	Administração da Dívida
108 - 3.2.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 24.906,82
16.00	SECRET. MUN. DE CULT. TURISMO, INÚST. E COMÉRCIO
16.02	Diretoria de Indústria e Comércio

23.691.0021.2037	Diretoria de Indústria e Comércio
120 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 17.955,60

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, no valor de R\$ 208.167,36 (duzentos e oito mil cento e sessenta e sete reais com trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0022.2038	Ações da Saúde Básica
04 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 160.000,00
08 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
10.301.0022.2040	Disponibilização de Medicamentos
13 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 8.000,00
10.304.0024.2041	Ações de Vigilância Sanitária
34 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 8.000,00
36 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0269	Aplicações Diretas
	R\$ 2.167,36

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, nos termos do artigo anterior, correrão por conta;

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.843.0000.0001	Administração da Dívida
108 - 3.2.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 61.392,06
109 - 4.6.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 111.013,86
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.304.0024.1019	Modernização da Vigilância Sanitária
33 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0269	Aplicações Diretas
	R\$ 2.167,36
10.301.0023.1021	Modernização do Programa Saúde da Família
17 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 16.255,20
10.305.0025.1020	Modernização da Vig. Epidemiológica
40 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 3.251,04
10.305.0025.2042	Ações da Vigilância Epidemiológica
42 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 3.251,04
10.306.0026.2043	Saúde Alimentar Infantil
44 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 10.836,80

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019 – LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/novembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### 1348 - DESMEMBRAMENTO PAULO WEBER

Publicação Nº 2785672

Lei nº 1348, de 09 de dezembro de 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO QUE IDENTIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o desmembramento de um terreno urbano sem denominação, objeto da matrícula nº 25.410, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com área de 8.168,13m<sup>2</sup> (oito mil cento e sessenta e oito metros e treze centímetros quadrados), situada na Rua 15 de agosto, quadra nº 67, na cidade de Ipira/SC, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do vértice 01, de coordenadas N 6.968.762,93 m e E 422.300,48 m, segue confrontando com a Rua 15 de agosto, com o azimute de 119°08'18" e a distância de 63,08m, até o vértice 2, de coordenadas N 6.968.732,22 m e E 422.355,57 m. Deste segue com azimute de 244°18'09" e a distância de 167,56 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 1.714, até o vértice 3, de coordenadas N 6.968.659,56 m e E 422.204,59 m. Deste segue com azimute 292°53'30" e a distância de 58,07m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 25.132, até o vértice 4, de coordenadas N 6.968.682,15 m e E 422.151,09 m, com azimute de 61°35'57" e a distância de 169,83 m até o vértice 1, de coordenadas N 6.968.762,93 m e E 422.300,48 m, ponto inicial da descrição.

§ 1º Área a desmembrar é de 857,983m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e sete metros e novecentos e oitenta e três centímetros quadrados) de forma irregular com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M05, de coordenadas N 6.968.750,26m e E 422.323,21m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Remanescente\Matrícula 9.974}, com azimute de 231°07'07" por uma distância de 34,62m, até o ponto M06, de coordenadas N 6.968.728,53m e E 422.296,26m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área Remanescente\Matrícula 9.974}, com azimute de 139°26'49" por uma distância de 16,97m, até o ponto M07, de coordenadas N 6.968.715,64m e E 422.307,29m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área Remanescente\Matrícula 9.974}, com azimute de 64°18'09" por uma distância de 46,47m, até o ponto M08, de coordenadas N 6.968.735,79m e E 422.349,16m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 15 de Agosto}, com azimute de 299°08'18" por uma distância de 29,72m, até o ponto M05, onde teve início essa descrição.

§ 2º Área remanescente é de 7.310,149m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e dez metros e cento e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 6.968.762,93m e E 422.300,48m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 15 de Agosto, com azimute de 119°08'18" por uma distância de 26,02m, até o ponto 05, de coordenadas N 6.968.750,26m e E 422.323,21m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 231°07'07" por uma distância de 34,62m, até o ponto 06, de coordenadas N 6.968.728,53m e E 422.296,26m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 139°26'49" por uma distância de 16,97m, até o ponto 07, de coordenadas N 6.968.715,64m e E 422.307,29m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área a Desmembrar, com azimute de 64°18'09" por uma distância de 46,47m, até o ponto 08, de coordenadas N 6.968.735,79m e E 422.349,16m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 15 de Agosto, com azimute de 119°08'18" por uma distância de 7,34m, até o ponto 02, de coordenadas N 6.968.732,22m e E 422.355,57m ; deste segue confrontando com a propriedade de Gilberto Matzembacher\Matrícula 1.714, com azimute de 244°18'09" por uma distância de 167,56m, até o ponto 03, de coordenadas N 6.968.659,56m e E 422.204,59m ; deste segue confrontando com a propriedade de Osmar Brandt\Matrícula 23.389, com azimute de 292°53'30" por uma distância de 58,07m, até o ponto 04, de coordenadas N 6.968.682,15m e E 422.151,09m ; deste segue confrontando com a propriedade de Osmar Brandt\Matrícula 23.389, com azimute de 61°35'57" por uma distância de 169,83m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários Paulo Weber e Neiva Regina de Cesaro Weber, e pelo Técnico em Geomensura Adriano Luiz Vieira Sarmento, registrado no CREA/SC sob nº 108522-5.

Art. 3º No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### **1349 - DESMEMBRAMENTO CELSO C. DE SOUZA E IRMA MACIEL - PRAZO**

Publicação Nº 2785675

Lei nº 1349, de 09 de dezembro de 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS QUE IDENTIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o desmembramento de um terreno urbano sem denominação, objeto da matrícula nº 27.553, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com área de 2.260,18m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e sessenta metros e dezoito centímetros quadrados), situada na Rua Governador Colombo Machado Salles, Bairro dos Estudantes da cidade de Ipira/SC, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, na extensão de 50,05 metros com terreno sem denominação de propriedade de Clovis Renato Huf, Arlete Teresinha Huf, Angela Lucena Huf, Angelo Luciano Huf, Nelson Huf (usufrutuário) e Teresinha Lorena Huf (usufrutuária), Matrícula 5482; ao Sul, na extensão de 43,43 metros com Parte do lote rural nº 259, de propriedade de Márcio Arthur Kirst, Marlice Kirst e Nilze Stein (usufrutuária), Matrícula 6.073; ao Leste, na extensão de 40,31 metros, em linhas quebradas, sendo 2,64 metros com Lote urbano nº 48, de propriedade de Cassiano Itamar Ostjen e Leonice Cristina Gonçalves; 12,17 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; 12,17 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570; 13,33 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 51,10 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles. De acordo com o mapa anexo a este Projeto de Lei, assinado pelos proprietários Celso Carlos de Souza e Irma Maciel, e pelo Engenheiro Fabio Cantelli, registrado no CREA/SC sob nº 090.467-3.

§1º - Área será de 2.260,18m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e sessenta metros e dezoito centímetros quadrados), será desmembrada em 03(três) lotes, restando uma área remanescente de 508,61m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições:

a) Área a desmembrar 01 (588,53m<sup>2</sup>):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 50,05 metros com terreno sem denominação de propriedade de Clovis Renato Huf, Arlete Teresinha Huf, Angela Lucena Huf, Angelo Luciano Huf, Nelson Huf (usufrutuário) e Teresinha Lorena Huf (usufrutuária), Matrícula 5482; ao Sul, na extensão de 52,59 metros com a Área a desmembrar 02; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 2,64 metros com Lote urbano nº 48, de propriedade de Cassiano Itamar Ostjen e Leonice Cristina Gonçalves, matrícula 25568; na extensão de 7,36 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; ao Oeste, na extensão de 13,00 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

b) Área a desmembrar 02 (604,18m<sup>2</sup>):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 52,59 metros com a Área a desmembrar 01; ao Sul, na extensão de 52,07 metros com a Área a desmembrar 03; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 4,81 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; 5,19 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570; ao Oeste, na extensão de 13,00 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

c) Área a desmembrar 03 (558,86m<sup>2</sup>):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 52,07 metros com a Área a desmembrar 02; ao Sul, na extensão de 48,42 metros com a Área remanescente; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 6,98 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570 3,02 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 12,55 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

d) Área remanescente (508,61m<sup>2</sup>):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 48,42 metros com a Área a desmembrar 03; ao Sul, na extensão de 43,43 metros com Parte do lote rural nº 259, de propriedade de Márcio Arthur Kirst, Marlice Kirst e Nilze Stein (usufrutuária), Matrícula 6.073; ao Leste, na extensão de 10,31 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 12,55 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

§ 2º - Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários e pelo Engenheiro Fabio Cantelli, registrado no CREA/SC sob nº 090.467-3.

Art. 2º - No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1.310/2019 de 14 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### **1350 - CONVÊNIO SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA 2021**

Publicação Nº 2785680

Lei nº 1350, de 09 de dezembro de 2020.

"Autoriza a realização de convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira."

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, e conseq-entemente repassar o valor de até R\$ 557.478,24 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, vinte e quatro centavos), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_.

Termo de Convênio que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado FMS, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e CI nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENENTE, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de até 557.478,24 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, vinte e quatro centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro/2021 a dezembro/2021, no valor de R\$ 46.456,52 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e dois centavos) cada parcela.

II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento a população Ipirense.

II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;

III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os munícipes ipirenses;

IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;

V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

VIII – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

- X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento (s) em anexa a prestação de contas;
- XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;
- XII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Resolução TC nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, Agência de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Presidente  
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:

## 1351 - DESMEMBRAMENTO DANIEL CARLOS BRANDT

Publicação Nº 2785682

Lei nº 1351, de 09 de dezembro de 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO QUE IDENTIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o desmembramento de um terreno urbano, objeto da matrícula nº 20.452, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, Lote nº 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete), da quadra nº 24 (vinte e quatro) do mapa cadastral da cidade de Ipira-SC, com área superficial de 966,72 (novecentos e sessenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados), situado a rua Jacob Hoppen, esquina com a Rua José Garcia da Silva, no Bairro dos Estudantes. Dentro dos seguintes Limites e confrontações: Partindo do vértice 01. situado na confrontação da Rua José Garcia da Silva com o lote nº 32. Daniel Carlos Brandt (matrícula 9.334), segue com este confrontando, com ângulo de  $86^{\circ}45'49''$  e a distância de 35,00m (trinta e cinco metros), até o vértice 02. Deste, segue confrontando, com o lote 41 de Luiz Augusto Brasil da Silva (matrícula 9.465), com o lote nº 40 Neudo e Ilsa Stein Steuernagel (matrícula 9.535) com o lote nº 38 Irani Steuernagel Breitenbach (matrícula 9.533), com ângulo de  $93^{\circ}19'25''$  e a distância de 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros), até o vértice 03. Desde, segue confrontando, com a Rua Jacob Hoppen, com o ângulo de  $60^{\circ}04'14''$  com a distância de 40,35m (quarenta vírgula trinta e cinco metros), até o vértice 04. Deste, segue confrontando com a Rua José Garcia da Silva com ângulo de  $119^{\circ}50'33''$  e a distância de 18,60m (dezoito vírgula sessenta metros), até o vértice 01. Ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 1º Área a desmembrar é de 463,41m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e um centímetros quadrados) da matrícula 20.452, de forma irregular com as seguintes confrontações: Partindo do vértice 05, com o lote nº 32. Daniel Carlos Brandt (matrícula 9.334), segue com este confrontando, com ângulo de  $82^{\circ}58'32''$  e a distância de 15,00m (quinze metros), até o vértice 02. Deste, segue confrontando, com o lote 41 de Luiz Augusto Brasil da Silva (matrícula 9.465), com o lote nº 40 Neudo e Ilsa Stein Steuernagel (matrícula 9.535) com o lote nº 38 Irani Steuernagel Breitenbach (matrícula 9.533), com ângulo de  $93^{\circ}19'25''$  e a distância de 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros), até o vértice 03. Desde, segue confrontando, com a Rua Jacob Hoppen, com o ângulo de  $60^{\circ}04'14''$  com a distância de 15,00m (quinze metros), até o vértice 06. Deste, segue confrontando com a área remanescente com ângulo de  $56^{\circ}22'10''$  e a distância de 30,13m (trinta vírgula treze metros), até o vértice 05. Ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 2º Área remanescente é de 503,31m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Partindo do vértice 05, com o lote nº 32. Daniel Carlos Brandt (matrícula 9.334), segue com este confrontando, com ângulo de  $82^{\circ}58'32''$  e a distância de 15,00m (quinze metros), até o vértice 02. Deste, segue confrontando, com o lote 41 de Luiz Augusto Brasil da Silva (matrícula 9.465), com o lote nº 40 Neudo e Ilsa Stein Steuernagel (matrícula 9.535) com o lote nº 38 Irani Steuernagel Breitenbach (matrícula 9.533), com ângulo de  $93^{\circ}19'25''$  e a distância de 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros), até o vértice 03. Desde, segue confrontando, com a Rua Jacob Hoppen, com o ângulo de  $60^{\circ}04'14''$  com a distância de 15,00m (quinze metros), até o vértice 06. Deste, segue confrontando com a área remanescente com ângulo de  $56^{\circ}22'10''$  e a distância de 30,13m (trinta vírgula treze metros), até o vértice 05. Ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários André Luiz Brandt, Daniel Carlos Brandt e Marcos Roberto Brandt, e pelo Técnico em Agrimensura Marcos Roberto Ihacos, registrado no CFT/BR sob nº 251777081-6.

Art. 3º No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### 1352 - ALTERA LOA 10-2020 - ALT. ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA - SAÚDE

Publicação Nº 2785685

Lei nº 1352, de 09 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 332.470,32 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta reais com trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.03	Fundo Municipal de Desenv. Rural - FUNDERURAL
20.606.0008.2014	Manutenção do FUNDERURAL
46 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 50.000,00
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
26.782.0011.2017	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
54 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 50.000,00
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
58 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 100.000,00
15.452.0012.2018	Manutenção da Diretoria de Urbanismo
61 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.02	Ensino Infantil
12.365.0017.2023	Manutenção do Ensino Infantil
72 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 31.670,32
73 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0209	Aplicações Diretas
	R\$ 10.800,00
216 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0204	Aplicações Diretas
	R\$ 20.000,00
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.2026	Manutenção do Ensino Fundamental
87 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas

	R\$ 40.000,00
--	---------------

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.0002.1002	Modernização Administrativa - GP
01 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 11.901,20
03.00	SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
03.01	Diretoria de Administração
04.122.0003.1004	Modernização Administrativa – SMAF
06 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 84.923,60
05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.02	Diretoria de meio Ambiente
18.541.0009.2013	Manutenção da Diretoria de meio Ambiente
42 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 16.255,20
43 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 10.226,72
44 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 4.168,40
05.03	Fundo Municipal de Desenv. Rural - FUNDERURAL
20.608.0010.2015	Programa para Agricultura Familiar
47 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 85.785,60
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
26.782.0011.1009	Modernização do Setor Rodoviário
49 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 88.409,60
07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE ESPORTO
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0016.2025	Transporte Escolar do Ensino Fundamental
80 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0204	Aplicações Diretas
	R\$ 20.000,00
81 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0210	Aplicações Diretas
	R\$ 10.800,00

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, no valor de R\$ 49.840,96 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais com noventa e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0022.2038	Ações da Saúde Básica
06 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0202	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 10.000,00
08 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 15.000,00

10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
58 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0285	Aplicações Diretas
	R\$ 19.506,24
10.304.0024.2041	Ações de Vigilância Sanitária
35 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0263	Aplicações Diretas
	R\$ 4.334,72
38 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0263	Aplicações Diretas
	R\$ 1.000,00

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, nos termos do artigo anterior, correrão por conta;

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.304.0024.1019	Modernização da Vigilância Sanitária
32 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0263	Aplicações Diretas
	R\$ 4.334,72
10.301.0023.1021	Modernização do Programa Saúde da Família
18 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0285	Aplicações Diretas
	R\$ 19.506,24
10.305.0025.1020	Modernização da Vig. Epidemiológica
41 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0263	Aplicações Diretas
	R\$ 1.000,00
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
25 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019 – LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### 1353 - RECEBE DOAÇÃO DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO ESTADO

Publicação Nº 2785692

Lei nº 1353, de 17 de dezembro de 2020.

Autoriza o Município de Ipira a receber por doação da Secretaria de Estado da Agricultura bem móvel que identifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de IPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a receber bem móvel em doação do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Agricultura, denominado 01(um) Distribuidor de Adubo Líquido modelo Deln-4000 A, Rondagem Tandem, Aro 16, ano 2019, Serie nº 000450/2010, Pat/SAR nº 19218, no valor de R\$ 14.720,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município de Ipira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 17/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### **1354 - ALTERA CONVENIO COM A POLICIA MILITAR LEI 1273.2018**

Publicação Nº 2785700

Lei nº 1354, de 17 de dezembro de 2020.

PRORROGA PRAZO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula Quinta do Convênio nº 045/2015 aprovado pela Lei Municipal nº 1115, de 08 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 1.273/2017 de 07 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade de mais 5(cinco) anos, contados da data de publicação deste aditivo no Diário Oficial do estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 2º - As demais cláusulas e condições do convênio nº 045/2015 aprovado pela Lei Municipal nº 1115, de 08 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 1.273/2017 de 07 de dezembro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças  
Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 17/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### **1355 - ALTERA LOA 11-2020 - ALT. ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA - SAÚDE**

Publicação Nº 2785705

Lei nº 1355, de 18 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 498.722,96 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e dois reais com noventa e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.00	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01	Diretoria de Administração
04.122.0003.2003	Manutenção do Dpto de Administração
07 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.000,00
05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.03	Fundo Municipal de Desenv. Rural - FUNDERURAL
20.606.0008.2014	Manutenção do FUNDERURAL
46 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 70.000,00
06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
06.01	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
26.782.0011.2017	Diretoria de Infra-Estrutura e Transportes
53 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.000,00
54 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 60.000,00
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
58 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 110.000,00
15.452.0012.2018	Manutenção da Diretoria de Urbanismo
60 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.000,00
61 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00
07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.02	Ensino Infantil
12.365.0017.2023	Manutenção do Ensino Infantil
72 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 20.000,00
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.2026	Manutenção do Ensino Fundamental
87 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 139.722,96
08.00	ENCARGOS ESPECIAIS
08.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
111 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 15.000,00
16.00	SECRET. MUN. DE CULT. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
16.01	Fundo Municipal de Cultura
13.392.0020.1017	Modernização Cultural
116 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 44.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.0002.2002	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
02 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 40.000,00
03 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 10.000,00
02.02	Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC
06.182.0027.2045	Ações da Defesa Civil - FUMDEC
04 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 11.715,20
05 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 10.836,80
03.00	SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
03.02	Diretoria de Finanças
04.123.0003.2004	Diretoria de Contabilidade e Finanças
10 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 15.000,00
11 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
04.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
04.01	Diretoria de Promoção Social
08.244.0004.1005	Projetos Sociais e Parcerias Comunitárias
14 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 32.852,04
08.244.0004.2006	Ações de Promoção Social
15 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 7.000,00
04.02	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08.244.0004.2007	Manutenção das Ações do FMAS
26 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 30.000,00
08.241.0005.2008	Amparo Assistencial ao Idoso
17 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 1.263,60
08.243.0007.2010	Amparo Assistencial a Criança
22 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 3.251,04
23 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 3.251,04
05.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Diretoria de Agricultura
20.606.0008.1006	Modernização Agrícola
38 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 5.746,40
20.606.0008.1008	Projetos de Parceria Agrícola
39 - 4.4.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 6.536,80
20.691.0008.1007	Modernização da Agropecuária
41 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas

	R\$ 10.836,80
05.02	Diretoria de Meio Ambiente
18.541.0009.2013	Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente
43 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 2.600,00
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.02	Educação Infantil
12.306.0015.2021	Merenda do Ensino Infantil
66 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 10.718,94
12.365.0016.2022	Transporte Escolar do Ensino Infantil
68 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 14.308,48
07.03	Ensino Fundamental
12.306.0015.2024	Merenda p/ Ensino Fundamental
77 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 16.753,35
12.361.0016.2025	Transporte Escolar do Ensino Fundamental
79 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0201	Aplicações Diretas
	R\$ 48.244,71
07.09	Setor de Esportes
27.812.0018.2034	Manutenção do Dpto de Desporto
103 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 35.000,00
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
25 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 65.000,00
16.00	SECRET. MUN. DE CULT. TURISMO, INÚST. E COMÉRCIO
16.01	Diretoria de Indústria e Comércio
23.691.0021.2037	Diretoria de Indústria e Comércio
117 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 35.000,00
118 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 13.010,40
16.03	Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR
23.695.0019.2035	Ações de Turismo
122 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200	Trans. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos
	R\$ 13.004,16
123 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 15.630,00
17.00	FUNDO DE REEQUIP. DE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
17.01	Fdo de Reequip. do Corpo de Bombeiros Militar
06.182.0027.2044	Operacionalização do FUNREBOM
125 - 3.1.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 5.744,80
126 - 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0200	Transferências a Consórcios Públicos
	R\$ 5.418,40

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0022.2038	Ações da Saúde Básica
04 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00
08 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 10.000,00

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, nos termos do artigo anterior, correrão por conta;

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
19 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 25.000,00
10.304.0024.2041	Ações da Vigilância Sanitária
34 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0202	Aplicações Diretas
	R\$ 10.000,00

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019 – LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 18/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

### **1356 - ALTERA LOA 01-2021 - ALT. ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA - CAMARA**

Publicação Nº 2785707

Lei nº 1356, de 30 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER APURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E PELA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO 2021 PARA ADEQUAÇÃO DO DUODÉCIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Considerando: Verificação a liberação de recursos financeiros através de emendas parlamentares com destinação específica.

Considerando: Projeto de Lei 006/2020 da Câmara Municipal de Vereadores que cria a independência da Câmara de Vereadores de Ipira.

Considerando: Ofício nº 067/2020 emitido em 22 de dezembro de 2020, pela Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Ipira.

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.02	Ensino Infantil
12.365.0017.1013	Modernização do Ensino Infantil
131 - 4.4.90.00.00.00.00.0.3.0731	Aplicações Diretas
	R\$ 400.000,00
132 - 4.4.90.00.00.00.00.0.3.0732	Aplicações Diretas
	R\$ 150.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do superávit financeiro a ser verificado ao final do exercício de 2020 na fonte de recurso vinculado a Transferência Estado Emenda Parlamentar Impositiva nº 310, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – Construção Reforma e Ampliação da Creche Municipal.

§ 2º. Do superávit financeiro a ser verificado ao final do exercício de 2020 na fonte de recurso vinculado a Transferência Estado Emenda Parlamentar Impositiva nº 076, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Ampliação da Creche Municipal.

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipira, no valor de R\$ 210.495,79 (duzentos e dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01	Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001	Modernização Legislativa
01 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 210.495,79

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Da anulação parcial ou total de dotação.

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice
04.122.0002.2002	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
02 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 110.000,00
03 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 60.495,79
03.00	SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
03.01	Diretoria de Administração
04.122.0003.1004	Modernização Administrativa
06 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicações Diretas
	R\$ 40.000,00

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA. quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1344, de 28 de outubro de 2020 – LDO para o exercício de 2021 e suas alterações

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT  
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO  
Secretário de Administração e Finanças  
Registrada e Publicada no Mural de Atos da

Prefeitura Municipal de Ipira em 30dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo

# Ipuaçu

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 227 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2782185

DECRETO Nº 227  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, EXONERADO do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Data:
VAGNER PIANA	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### DECRETO Nº 228 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 2782187

DECRETO Nº 228  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso II;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, EXONERADA do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Data:
ELENIR GONDOLO	Secretária de Saúde	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 229 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Publicação Nº 2782189

DECRETO Nº 229  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso II;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, EXONERADO do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Data:
MARCELO ADOLFO FRANSOZI	Contador Geral	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 230 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicação Nº 2782192

DECRETO Nº 230  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, EXONERADA do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Data:
RENATA LIDIA BORTONCELLO	Diretora de Compras e Licitações	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicação Nº 2782194

DECRETO Nº 231  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, EXONERADA do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Data:
ANDIARA AGNOLETTO CASANOVA	Coordenadora de Programas de Esportes	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### **DECRETO Nº 232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicação Nº 2782196

DECRETO Nº 232

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, EXONERADA do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Data:
RAQUELI BIASOTTO	Diretora de Comunicação Social	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### **DECRETO Nº 233 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicação Nº 2782197

DECRETO Nº 233

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 14 de junho de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora abaixo relacionada, EXONERADA do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Data:
GEIZA UMBELINO BORGES	Secretária de Administração	31/12/2020

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 30 de dezembro de 2020.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

# Ipumirim

## PREFEITURA

### DECRETO N. 2.566 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020

Publicação Nº 2787013

DECRETO Nº 2.566 de 28 de dezembro de 2.020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRI-MONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 48.500,00.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos II e III do artigo 34 da Lei 1.848 de 11 de outubro de 2.019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.020 – LDO e dá outras providências e combinado com os incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e incisos I ao III do § 4º do artigo da Lei Municipal nº 1.852 de 13 de dezembro de 2.019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.020 – LOA,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

I. Código reduzido 162, Projeto/Atividade 28.846.0000.0.004 - Contribuição para a Formação do PASEP, elemento 33900000000000 - Aplicacoes Diretas, fonte de recursos 0.3.0000 - Exerc. Ant. - Recursos Ordinários, Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS, Unidade 2 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, no valor de R\$ 20.000,00.

II. Código reduzido 131, Projeto/Atividade 27.812.0025.1.029 - Estrututaração e Modernização do Desporto Amador, elemento 44900000000000 - Aplicacoes Diretas, fonte de recursos 0.3.0000 - Exerc. Ant. - Recursos Ordinários, Órgão 6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Unidade 3 - Departamento Municipal de Esportes, no valor de R\$ 28.500,00.

TOTAL GERAL .....R\$ 48.500,00

Art. 2º Os créditos suplementares constantes do artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:

I. Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0000 - Exerc. Ant. - Recursos Ordinários, utilizando-se no presente ato o montante de R\$ 48.500,00

TOTAL GERAL .....R\$ 48.500,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor em 28 de dezembro de 2.020.

Ipumirim-SC, 28 de dezembro de 2.020

Volnei Antônio Schmidt  
Prefeito de Ipumirim

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 107-2020-PRÓBIO AMB. -ELABORAÇÃO DE PROJETO REDE ÁGUA-EXERC. 2021/PM

Publicação Nº 2785904

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 107/2020

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de Tomada de Preço para obra e serviços de engenharia nº 5/2016, Processo de Licitação nº 58/2016, homologado em 22 de dezembro de 2.016.

Objeto: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 79/2016, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PROBIO AMBIENTAL LTDA - ME.

Assinatura: 30/12/2020 Vigência: 01/01/2021 Á 31/12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: PROBIO AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SENADOR ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA. Nº2475, Bairro: SANTA CRUZ, CEP: 89.703-213, Cidade de CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.569.901/0001-73.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19-2020-PLANTÃO URG. E EMERG.-BENEFIC. C. DO SUL- H. S. FRANC-EXERCÍCIO 2021**

Publicação Nº 2785455

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 15/2020

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020, RPOCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, homologado em 29 de dezembro de 2020.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o MUNICÍPIO/FMS e o HOSPITAL, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do MUNICÍPIO/FMS, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do HOSPITAL.

Valor: R\$ 47.683,20 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Assinatura: 29/12/2020 Vigência: 01/01/2021 À 31/12/2021

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Contratado: BENEFIC. CAMILIANA. DO SUL- H. S. FRANC., situada na RUA MARECHAL DEODORO,915, CIDADE DE CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.506.030/0002-82.

**PL 15 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3-PLANT. MÉD.-URGÊNCIA E EMERG.-HOSP.SÃO FRANCISCO-EXERC. 2021**

Publicação Nº 2785444

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM  
Estado de Santa Catarina  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso CAPUT, cujo objeto é: estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Ipumirim e o Hospital São Francisco, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do Município, no Pronto Socorro do Hospital São Francisco, através de escala de sobreaviso, para o exercício de 2021. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 29/12/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 12 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020/CMV**

Publicação Nº 2786895

PORTARIA Nº 12 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Servidor ocupante Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VII, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA

Art.1º É exonerado em razão de encerramento da Legislatura, o Servidor Edson Luiz Bogoni, brasileiro, nascido em 17/12/1963, portador da Cédula de Identidade nº 1.147.101 e do CPF nº 593.737.509-25, do Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR – ASP, nível CC 01, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 29 de dezembro de 2020

Gilmar Cavalieri  
Presidente

Kleber Toni Tecchio  
Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo  
Primeiro Secretário

Deonir José Agazzi  
Segundo Secretário

Registra-se e publica-se  
Em 29 de dezembro de 2020

Adriane Cagol Zanella  
Auxiliar Administrativo

### **PORTARIA Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020/CMV**

Publicação Nº 2786898

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Servidor ocupante Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VII, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA

Art.1º É exonerado em razão do encerramento da Legislatura, o Servidor Jackson Agazzi, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB-SC sob o nº 36.985 nascido em 11/08/1984, portador da Cédula de Identidade nº 3.935.225 e do CPF nº 041.617.639-99, do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO – ASJ – NÍVEL CC 02, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 29 de dezembro de 2020

Gilmar Cavalieri Kleber Toni Tecchio  
Presidente Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo Deonir José Agazzi  
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Registra-se e publica-se  
Em 29 de dezembro de 2020

Adriane Cagol Zanella  
Auxiliar Administrativo

### **PORTARIA Nº 14 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020/CMV**

Publicação Nº 2786900

PORTARIA Nº 14 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Servidora ocupante Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VII, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA

Art.1º É exonerada em razão do encerramento da Legislatura, a Servidora Jacira Bonissoni Rech, brasileira, casada, Contadora, nascida em 6/11/1974, portadora da Cédula de Identidade nº 2.135.880 e do CPF nº 949.964.589-68, do Cargo de DIRETORA CONTÁBIL FINANCEIRA – DCF – NÍVEL CC 02, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 29 de dezembro de 2020

Gilmar Cavalieri Kleber Toni Tecchio  
Presidente Vice-Presidente

Mauro Antonio Gabardo  
Primeiro Secretário

Deonir José Agazzi  
Segundo Secretário

Registra-se e publica-se  
Em 29 de dezembro de 2020

Adriane Cagol Zanella  
Auxiliar Administrativo

**NOTA DE REVOGAÇÃO DO PL Nº 13, IL Nº 2-2020-PLANTÃO URG. E EMERG.-FMS**

Publicação Nº 2785475

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM**

CNPJ: 82.814.575/0001-02  
AV. DOM PEDRO II, 230  
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 2/2020 - IL**

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 13/2020  
Data do Processo: 09/12/2020

**Objeto:** estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Ipumirim e o Hospital São Francisco, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do Município, no Pronto Socorro do Hospital São Francisco, através de escala de sobreaviso, para o exercício de 2021.

**NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 3 / 2020**

**Motivo:** O PL em epígrafe, na modalidade de IL, tem por objeto: estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o M. de Ipumirim e o H. São Francisco, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do Município, no P. Socorro do H. São Francisco, através de escala de sobreaviso, p/ o exerc. de 2021. Assim, como o valor da contrat. ã se encontra correto, e pelo fato de estarmos tratando de contrat. na modalidade de IL, impossível o aditamento do contrato, motivo pelo q/ é necessário a anulação do presente PL, lançando-se novo PL c/ as correções necessárias.

Ipumirim, 29 de Dezembro de 2020

-----  
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 15, IL Nº 3-2020-PLANTÃO URG. E EMERG.-FMS**

Publicação Nº 2785448

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM</b>  CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 3/2020 - IL</b>
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 15/2020 Data do Processo: 29/12/2020
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 15/2020  
 b ) Licitação Nr.: 3/2020-IL  
 c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
 d ) Data Homologação: 29/12/2020  
 e ) Objeto da Licitação: estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Ipumirim e o Hospital São Francisco, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do Município, no Pronto Socorro do Hospital São Francisco, através de escala de sobreaviso, para o exercício de 2021.

(em Reais R\$)

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**BENEFIC. CAMILIANA. DO SUL- H. S. FRANC. (6103)**

1 Plantão médico na áreas de especialidades de: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ginecologia e Obstetria, Clínica Cirúrgica Geral, Anestesiologia, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia, Oftalmologia, Pneumologia e Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria.	SER	12,00	0,0000	3.973,60	47.683,20
---	-----	-------	--------	----------	-----------

**Total do Fornecedor: 47.683,20**

**Total Geral: 47.683,20**

Ipumirim, 29 de Dezembro de 2020.

-----  
 VOLNEI ANTONIO SCHMIDT  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Iraceminha

## PREFEITURA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020

Publicação Nº 2785317

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020  
ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, por meio da OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, torna público o Edital nº. 002/2020 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS visando selecionar candidatos para as vagas disponíveis na função pública especificada no Item 1.1 deste Edital. O PROCESSO SELETIVO será regido pelas instruções a seguir:

#### 1 – DAS FUNÇÕES

1.1 - As Funções a serem providos, os requisitos mínimos, a carga horária mínima, o salário base, as vagas e a taxa de inscrição, são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA Mínima	SALARIO BASE	REQUISITOS MÍNIMOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Operador de Máquinas	CR	40 horas	R\$ 2.118,84	Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação Categoria ``C``	R\$ 80,00
Professor de Educação Infantil	CR	20 horas	R\$ 1.734,90	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	R\$ 80,00
Professor de Séries Iniciais	CR	20 horas	R\$ 1.734,90	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais	R\$ 80,00
Professor de Educação Física	CR	20 horas	R\$ 1.734,90	Licenciatura em Educação Física com Registro no respectivo conselho	R\$ 80,00
Professor de Artes	CR	20 horas	R\$ 1.734,90	Licenciatura em Artes	R\$ 80,00
Professor de Inglês	CR	20 horas	R\$ 1.734,90	Licenciatura em Língua Portuguesa /Inglês	R\$ 80,00

1.2- As atribuições das funções são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

2.1- O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa OMNI Concursos Públicos Ltda. O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipais vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

2.2 - O Processo Seletivo compreenderá a aplicação de Prova Escrita Objetiva de caráter classificatório e eliminatória.

2.3 - As provas serão realizadas na cidade de Iraceminha - SC, por definição conjunta da Prefeitura Municipal de Iraceminha e a empresa organizadora, OMNI Concursos Públicos Ltda.

2.4 - O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br).

2.5 - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste PROCESSO SELETIVO serão, em jornal com circulação no município, Diário Oficial do

Município e no site da organizadora [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br).

2.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo e a divulgação desses documentos através do site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) e demais meios oficiais de divulgação definidos no item 2.4.

2.7 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

### 3 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - São condições ingresso na função pública:

3.1.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

3.2 - São requisitos para contratação:

3.2.1 - Ser aprovado neste Processo Seletivo;

3.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 74 (setenta e quatro) anos

3.2.3 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;

3.2.4 - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.6 - Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

3.2.7 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.2.8 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

3.2.9 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

3.3 - Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no Item 1, deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iraceminha- SC. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4.1 - As inscrições serão realizadas pela internet, conforme item 4.2. Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item 4.2.

4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) a partir do dia 31/12/2020 até o dia 28/01/2021 desde que efetue o pagamento até o dia 29/01/2021 através de "Boleto Bancário" a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br).

4.2.1 - A inscrição efetuada via internet somente será validada após a constatação do pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital.

4.2.2 - Não serão considerados válidos pagamentos do boleto após o prazo do seu vencimento ou com valores divergentes.

4.2.3 - A única forma de pagamento da taxa de inscrição é através do boleto bancário.

4.2.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, observar os dias e horários de funcionamento da rede bancária credenciada, para o pagamento da taxa de inscrição.

4.2.5 - Não serão acatadas inscrições cujo pagamento do valor da inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição via internet, seja qual for o motivo alegado.

4.2.6 - A OMNI Concursos Públicos Ltda, não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.

4.2.7 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br). Em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail [candidato@omniconcursospublicos.com.br](mailto:candidato@omniconcursospublicos.com.br)

4.2.8 - Os valores de inscrição pagos em desacordo com o estabelecido neste Edital não serão devolvidos.

4.2.9 - Os candidatos poderão se inscrever para mais de uma função, sob sua responsabilidade, devendo verificar para tanto a compatibilidade de horários das provas de cada um deles, ciente de que não haverá a possibilidade de reembolso do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.3 - O candidato que comprovar que foi convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, Lei Municipal nº 1437/2019 de 19 de Novembro de 2019, poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição das vagas disponíveis neste Processo Seletivo Público.

4.4 - O candidato que necessite solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, para se submeter às provas e demais etapas, previstas neste Edital, no período de 31/12/2020 a 05/01/2021 anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato o anexo V, devidamente preenchido juntamente com os documentos que justifiquem a solicitação.

4.5- O Requerimento deverá estar acompanhado, obrigatoriamente de:

4.6- Candidatos que comprovarem a convocação e nomeação pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais:

4.6.1. Comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, apresentar de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, documento este que deverá ser juntado no ato da inscrição.

4.7 - As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição, bem como toda a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.

4.7.1 - A declaração falsa implicará no cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

4.7.2- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para a função;

4.7.3- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação;

4.8 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

4.8.1 - Omitir informações;

4.8.2 - Fraudar e/ou falsificar documentação;

4.8.3 - Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou

4.8.4 - Entregar o pedido de isenção fora do prazo previsto neste Edital.

4.9 - A empresa OMNI Concursos Públicos Ltda avaliará os pedidos de isenção e publicará sua decisão no site [www.omnicursospublicos.com.br](http://www.omnicursospublicos.com.br) no dia 14 de janeiro de 2021.

4.10 – O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o indeferimento da Isenção.

4.11 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar deste Processo Seletivo Público desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 29 de janeiro de 2021, conforme subitem 4.2.

## 5 - DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, individualmente, e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente PROCESSO SELETIVO.

5.2 - Aos portadores de deficiência física será destinado o percentual de 5% das vagas a serem providas através deste Processo Seletivo, exceto para as funções que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

5.2.1 - Haja vista a quantidade de contratações inicialmente ofertadas pela administração, não haverá reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência. Os candidatos portadores de deficiência aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para o respectivo função alcançar o índice mínimo de 1 vaga, ou seja, a cada fração de 20 candidatos nomeados, a 20ª vaga será destinada aos portadores de deficiência física ou sensorial, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

5.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

5.5- O candidato portador de deficiência deverá enviar, no período de 31/12/2020 a 28/01/2021, especificando que deseja concorrer às vagas reservadas. Deverá providenciar a documentação exigida no item 5.6 e preencher o formulário (Anexo IV) deste Edital, e anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato.

5.6- Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente acompanhado do formulário (Anexo IV) e com os documentos a seguir, sob pena de indeferimento:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do PROCESSO SELETIVO, nome da função pretendido (Anexo IV);

b) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo IV), dentro do prazo previsto para envio da documentação.

c) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo IV);

d) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito (Anexo IV), mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;

e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação (Anexo IV) com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

5.7 - Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

5.8 - Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.

5.9 - O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 5.6 letra "a", e que, não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".

5.10 - Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

5.11 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

5.12 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

5.13 - Ao ser convocado para a função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que

terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5.14 - A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 5.6 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.15 - Não caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Prefeitura Municipal de Iraceminha – SC.

5.16 - A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.17 - O laudo médico apresentado terá validade somente para este PROCESSO SELETIVO e não será devolvido.

5.18 - Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

6.1 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.

6.2 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.

6.3 - Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

6.3.1 - Os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos poderão ser retificados no prazo máximo da data recursal das Homologações das Inscrições, posteriormente não serão aceitas alterações.

6.4 - Efetivado o pagamento da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração, sob hipótese alguma.

6.5 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a OMNI Concursos Públicos Ltda procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição. Formulário estará em posse do Coordenador da OMNI Concursos Públicos.

6.6 - A inclusão de que trata o item 6.5 será realizada de forma condicional e será confirmada pela OMNI Concursos Públicos Ltda, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

6.6.1 - Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 6.5, a mesma será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.7 - Não haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de não realização do Processo Seletivo.

6.8 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

6.9 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, após processo administrativo em que se garantam os princípios do contraditório e ampla defesa.

6.10 - A partir do dia 01/02/2021, o candidato deverá conferir no site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br), se fora deferido seu requerimento de inscrição.

## 7 – DAS PROVAS

7.1 – A aplicação de provas do Processo Seletivo Edital nº. 002/2020 será constituída por:

7.1.1 - Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório

7.1.2 – A Prova Objetiva conterà 25 (Vinte e cinco) questões para Nível Superior, com 04 opções de respostas (a,b,c,d) cada, com apenas uma opção correta.

7.1.3 – A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.1.3.1 – Será considerado inabilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual à zero.

7.2 – A realização da Prova Objetiva terá duração de 02 (duas) horas, já incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as provas e o preenchimento da Folha de Respostas.

7.3 - As informações sobre Conteúdo das Provas, Quantidade de Questões e Pontuação é o constante no Anexo III.

7.4 - O Conteúdo Programático para as Provas Objetivas será apresentado no Anexo II.

7.5- As Bibliografias Sugeridas apresentadas no Anexo II são apenas sugestões, não sendo de obrigatoriedade ater-se apenas a elas, mas também outras fontes de estudo.

7.6 - Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova, deverá se manifestar no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso junto à banca examinadora.

8.1 - A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia 07/02/2021 no Município de Iraceminha -SC, em locais que serão divulgados até 03 (três) dias antes da data de realização da Prova Objetiva, no site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) no período da manhã:

8.1.1 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identidade original, comprovante de inscrição (CDI), caneta transparente azul ou preta, lápis preto nº02 e borracha.

8.1.2 - O candidato poderá ausentar-se do recinto de provas, depois de decorridos 01h30 (uma hora e trinta minutos) do início das mesmas e poderá levar consigo o caderno de questões.

8.1.2.1 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

8.1.3 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.

8.1.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.

8.1.5 - O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.

8.1.6 - O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.

8.1.7 - Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

8.1.8 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.

8.1.9 - A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

8.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.2.1 - Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado.

8.2.2 - Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que:

- a) Não apresentar documento de identificação exigida;
- b) Não devolver a folha de respostas assinada cedida para realização das provas;
- c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;
- e) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova.
- f) Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
- g) Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- h) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou nas folhas de respostas;
- i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- j) Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo;
- k) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com outros candidatos;

8.2.3 - Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular, retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

8.2.4 - É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.

8.2.5 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.

8.2.6 - Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados.

8.2.7 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.

8.2.8 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas.

8.2.9 - Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática.

8.3 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

8.3.1 - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade.

8.3.2 - Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio necessário.

8.3.3 - Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

8.3.4 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8.3.5 - As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.

8.3.6 - As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do Processo Seletivo, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.3.7 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital (Anexo IV), deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.

8.3.8 - Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Processo Seletivo.

## 9- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

9.1.1 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência.

9.2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

9.2.1 - Obter o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.

9.2.2 - Obter o maior número de pontos na Prova de Português.

9.2.3 – O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

9.3 - O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Cruzeiro do Sul e no site da empresa.

10.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:

a) Divulgação do edital de abertura.

b) Divulgação do indeferimento das inscrições.

c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.

d) Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva.

10.2 - Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no item 10.1.

10.2.1 – Os candidatos deverão acessar o site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) e protocolar seu recurso no link específico para tal.

10.2.2 – Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido nas alíneas do item 10.1, devendo o candidato argumentar em cada recurso toda a matéria que entender ser de direito.

10.2.3 - Os recursos devem ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

10.2.4 - Não serão aceitos recursos enviados por fax e-mail ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital.

10.3 – A banca examinadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3.1 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

10.3.2 – O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.3.3 – Na ocorrência do disposto nos itens 10.3.1 e 10.3.2, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que obtiver ou não obtiver, a nota mínima exigida para a prova.

10.3.4 - Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos.

10.3.5 - O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.4 - Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.

10.4.1 O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo, até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) na "Área do Candidato", e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.

## 11. DO CHAMAMENTO

12.1 - A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Iraceminha-SC, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público, por tempo determinado, com base no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

12.2 - A simples aprovação no Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, pois a Prefeitura Municipal de Iraceminha-SC convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

12.3 - Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

12.4 - O candidato deve ter o prazo de convocação para manifestar interesse na vaga e para apresentar os documentos de comprovação dos requisitos mínimos e de contratação na função pública, sendo (original e cópia): RG, CPF, cartão SUS, título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE); PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB); reservista, se do sexo masculino; certidão de nascimento/casamento; certidão dos filhos menores de 18 anos; carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 7 anos; RG, CPF, PIS/PASEP e cartão SUS dos dependentes, declaração de Qualificação Cadastral regular (emitida pelo portal do e-social); atestado de antecedentes criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal); diploma exigido no edital; CNH, se possuir; comprovante de residência; 2 fotos 3x4 recentes, coloridas e iguais e Carteira de Trabalho – cópia das páginas de numeração/série e qualificação civil e original.

12.5 – O Prazo que o candidato terá para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação será de 05 ( cinco) dias úteis.

12.6 - Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Iraceminha-SC poderá solicitar outros documentos complementares.

12.7 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.8 - Por ocasião da contratação, o candidato aprovado no Processo Seletivo Público fica sujeito ao regime empregatício Regime Geral da Previdência Social - RGPS e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a contratação à aprovação em exame médico admissional a ser realizado pelo perito do município, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho da função, nos termos deste documento.

- 12.9 - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.
- 12.10 - O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo Público.
- 12.11 - O candidato que não se apresentar no local, data e horário determinado para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos para uma nova chamada.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 - Todas as informações referentes à realização do Processo Seletivo serão fornecidas pela empresa OMNI Concursos Públicos Ltda.
- 12.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
- 12.3 - A Prefeitura Municipal de Iraceminha- SC e a OMNI Concursos Públicos Ltda não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.
- 12.4 - A aprovação no Processo Seletivo assegura direito à contratação até o número de vagas previstas, e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do processo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Isto vale dizer que a administração poderá contratar candidatos aprovados além das vagas previstas no item 1 obedecendo sempre à ordem final de classificação.
- 12.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela empresa OMNI Concursos Públicos.
- 12.6 - Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:  
Anexo I: Atribuições das Funções  
Anexo II: Conteúdo Programático.  
Anexo III: Tipos de Provas, Quantidade de Questões e Pontuação.  
Anexo IV: Requerimento Solicitação para Candidato com Deficiência/Atendimento Especial/Lactante.  
Anexo V: Requerimento Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição.  
Anexo VI: Cronograma.
- 12.7 - Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Público estarão disponíveis na Internet, no endereço [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) salvo por motivo de força maior.
- 12.8 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

Iraceminha, 30 de dezembro de 2020.

### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

#### OPERADOR DE MÁQUINAS

Providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina;  
Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;  
Dirigir máquinas como: patrulas, tratores, pás carregadeiras e similares;  
Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade.  
Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;  
Proceder o mapeamento dos serviços executados  
Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;  
Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;  
Executar outras tarefas afins.

#### PROFESSOR DE SERIES INICIAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE INGLES E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Ministrar as aulas e efetivação do processo ensino-aprendizagem e o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;  
Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;  
Elaborar programas, planos de cursos e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente;  
Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais;  
Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações;  
Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;  
Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;  
Desempenhar outras tarefas relativas à docência, incumbidas pela Secretaria Municipal da Educação;

### ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### LINGUA PORTUGUESA -ENSINO FUNDAMENTAL

- 1.Divisão silábica.
- 2.Tipos de Frases.
- 3.Aumentativo e Diminutivo.
- 4.Ortografia oficial.
- 5.Acentuação gráfica.
6. Significação das palavras

7. Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais.
8. Tipologia textual.
9. Significação literal e contextual de palavras.
10. Estabelecimento da sequência lógica de frases, acontecimentos, situações. 12. Coesão e coerência.
11. Emprego de S, SS, Z, Ç, CH, X, J e G.
12. Acentuação gráfica.
13. Emprego das classes gramaticais.
14. Pontuação.
15. Pronome: emprego, formas de tratamento e colocação.
16. Emprego de tempos e modos verbais.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. CEGALLA, Domingos Paschoal, Novíssima Gramática da Língua Portuguesa - (Companhia Editora Nacional, 2000).
2. BECHARA, Evanildo, Moderna Gramática Portuguesa – (Ed. Lucerna, 2001).
3. ANDRÉ, Hildebrando A. de. Gramática Ilustrada. 3. ed. São Paulo: Ática
4. Sites para estudo do conteúdo: [www.portugues.com.br](http://www.portugues.com.br), [www.soportugues.com.br](http://www.soportugues.com.br), [www.brasilecola.com.br/português](http://www.brasilecola.com.br/português), [www.conjugação.com.br](http://www.conjugação.com.br)

#### MATEMÁTICA- ENSINO FUNDAMENTAL

1. Números Naturais.
2. Operações Fundamentais.
3. Números Fracionários.
4. Números Decimais.
5. Multiplicação e divisão com 2 e 3 números no divisor com resolução de situações problemas.
6. Números inteiros: operações e propriedades.
7. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades.
8. Razão e proporção.
9. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.
10. Potenciação e porcentagem.
11. Regra de três simples
12. Equação do 1º.
13. Unidades de medida, sistema métrico decimal.
14. Geometria plana: ângulos, triângulos, quadriláteros, cálculo de áreas.
15. Resolução de situações problema.
16. Sucessor e Antecessor.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. GUELLI, Oscar Coleção Quero Aprender Matemática Ed. Ática.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática: contexto e aplicações. Ensino Médio. Volumes 1 e 2. Editora Ática.
3. GIOVANNI, José Ruy & GIOVANNI JÚNIOR, José Ruy. Matemática pensar e descobrir: novo - 5ª a 8ª séries. Editora FTD.

#### CONHECIMENTOS GERAIS NÍVEL FUNDAMENTAL

1. Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do município de Iraceminha-SC
2. Símbolos nacionais, estaduais e municipais.
3. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do mundo, do Brasil, do Estado de Santa Catarina, do município de Iraceminha –SC.
4. Cultura Brasileira.
5. Ecologia e Meio Ambiente, Artes.
6. Identificação dos serviços públicos.
7. Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos de 2018 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA:

1. Almanaque Abril 2015 - Editora Abril (<https://almanaque.abril.com.br/>). 2. Jornais
3. Revistas de atualidades (Veja, Isto É, Época, Exame, etc.).

#### Sites para estudo do conteúdo:

1. [www.folhaonline.com.br](http://www.folhaonline.com.br), 2. [www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br), 3. [www.uol.com.br/noticias](http://www.uol.com.br/noticias), 4. [www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com), 5. [www.terra.com.br](http://www.terra.com.br),

#### LÍNGUA PORTUGUESA ENSINO SUPERIOR

1. Leitura e interpretação de textos .
2. Tipos textuais descrição, narração, dissertação, injunção e exposição.
3. Figuras de linguagem.
4. Vícios de linguagem
5. Fonética: encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato, encontros consonantais, dígrafos.
6. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas, divisão silábica.
7. Classificação das palavras quanto ao acento tônico oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, crase.
8. Ortoépia ,prosódia.
9. Ortografia.
10. Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas, sufixos, prefixos, afixos , radicais.
11. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos.
12. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição.
13. Semântica significação das palavras.

14. Análise sintática - frase, oração e período.
15. Termos integrantes e acessórios da oração e termos essenciais da oração
16. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas.
17. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo.
18. Concordância nominal e verbal.
19. Regência nominal e verbal.
20. Modos e tempos verbais.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. CEGALLA, Domingos Paschoal, Novíssima Gramática da Língua Portuguesa - (Companhia Editora Nacional, 2000).
2. BECHARA, Evanildo, Moderna Gramática Portuguesa – (Ed. Lucerna, 2001).
5. Sites para estudo do conteúdo: [www.portugues.com.br](http://www.portugues.com.br), [www.soportugues.com.br](http://www.soportugues.com.br), [www.brasilecola.com.br/portugues](http://www.brasilecola.com.br/portugues), [www.conjugação.com.br](http://www.conjugação.com.br)

#### MATEMÁTICA ENSINO SUPERIOR

1. Números naturais e números racionais
2. Sistemas de numeração decimal.
3. Operações com números naturais.
4. Adição, subtração, multiplicação e divisão.
5. Espaço e forma, grandezas e medidas.
6. Expressões numéricas.
7. Resolução de problemas,
8. Raízes.
9. Proporcionalidade entre seguimentos.
10. Semelhança de figuras.
11. Formas geométricas.
12. Medidas de comprimento.
13. Ângulos e retas.
14. Números primos.
15. Medidas de tempo.
16. Polígonos.
17. Frações.
18. Triângulos e quadriláteros, medidas de capacidade.
19. Porcentagem.
20. Medidas de superfície.
21. Gráficos e tabelas.
22. Simetria e medidas de massa.
23. Álgebra.
24. Trigonometria, geometria, geometria analítica
25. Equações de primeiro e segundo grau.
26. Noções de estatística.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. BARROSO, Juliani Matsubara. Conexões com a Matemática. Editora Moderna, 2010, São Paulo.
2. GIOVANNI, José Ruy & BONJORNO, José Roberto. 2. Matemática: Uma nova abordagem. São Paulo: FTD, v.1, 2000.
3. SOUZA, Joanir Roberto de. Matemática. Editora FTD, 2010, São Paulo.
4. SOUZA, Maria Helena & SPINELLI, Walter. Matemática. São Paulo: Ativa.

#### CONHECIMENTOS GERAIS NÍVEL SUPERIOR

1. Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do município de Iraceminha-SC
2. Símbolos nacionais, estaduais e municipais.
3. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do mundo, do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do município de Iraceminha-SC
4. Cultura Brasileira.
5. Ecologia e Meio Ambiente, Artes.
6. Identificação dos serviços públicos.
7. Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos de 2018 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA:

1. Almanaque Abril 2015 - Editora Abril (<https://almanaque.abril.com.br/>). 2. Jornais
3. Revistas de atualidades (Veja, Isto É, Época, Exame, etc.).

Sites para estudo do conteúdo:

1. [www.folhaonline.com.br](http://www.folhaonline.com.br), 2. [www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br), 3. [www.uol.com.br/noticias](http://www.uol.com.br/noticias), 4. [www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com), 5. [www.terra.com.br](http://www.terra.com.br)

#### CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

1. Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais: Freinet, Montessori, Waldorf, Libâneo, Gardner, Ruben Alves, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin, Perrenoud.
2. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura.
3. Teoria de Ensino de Jerome Bruner.
4. Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers.

5. Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel.
6. Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas.
7. Pressupostos e Características da Didática.
8. Contexto da Prática Pedagógica. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante.
9. A Construção de uma Proposta de Ensino-Aprendizagem.
10. Planejamento da ação: metas e objetivos, o significado dos conteúdos, a propriedade dos procedimentos didáticos, o sentido da avaliação.
11. Planejamento, avaliação e currículo.
12. Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. ANTUNES, Celso. A avaliação da aprendizagem escolar (Vozes, 10ª ed. 2016).
2. ANTUNES, Celso. Como desenvolver as competências em sala de aula (Vozes, 2001).
3. DELORS, Jacques. Os quatro pilares da educação. In: Educação: um tesouro a descobrir. Cap. 04 (Cortez, 1998).
4. FERREIRO, Emília. Alfabetização em processo (Cortez, 21ª ed. 2015).
5. FERREIRO, Emília. TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da Língua Escrita (Artmed, ed. 20 anos, 2007).
6. FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização (Cortez, 26ª ed. 2015). MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: pontos e contrapontos (Summus, 7ª ed. 2006).
7. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa (Paz e Terra, 1997).
8. LUCKESI, Cipriano. Avaliação da aprendizagem escolar (Cortez, 1998).
9. MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à Educação do Futuro (Cortez, 2011).
10. PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para ensinar.
11. SOLÉ, Isabel. Estratégias de Leitura (Penso. 6ª ed. 2012). WEISZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem (Ática, 2ª ed. 2009).

#### CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Conceção de infância e criança.
2. Compromissos com os princípios éticos, estéticos e políticos.
3. Interações e brincadeiras.
4. Relação com as famílias.
5. A organização do cotidiano e sua relação com os tempos e os espaços.
6. Organização Curricular para Educação Infantil.
7. Avaliação e registro do processo educacional na Educação Infantil.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. ARCE, Alessandra (org.). Interações e Brincadeiras na Educação Infantil. Campinas: Alínea, 2013.
2. MAIA, Janaina Nogueira. Concepções de criança, infância e educação dos professores de educação infantil. 135p. 2012. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2012.
3. OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos. 2ed. São Paulo: Cortez, 2005.
4. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

##### PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS

1. Ensino fundamental de nove anos.
2. Interdisciplinaridade.
3. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil.
4. Avaliação no ensino fundamental.
5. Planejamento docente: dinâmica, processos e instrumentos.
6. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais.
7. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades.
8. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Alfabetização e letramento: características e pressupostos.
9. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva.
10. O professor de ensino fundamental e seus desafios pedagógicos no processo de ensino aprendizagem dos educandos.
11. Pró Letramento: Programa de Formação Continuada de Professores dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização e Linguagem e Matemática (MEC 2008).
12. Tendências pedagógicas, segundo os autores: Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Dermeval Saviani, Emília Ferreiro e seus seguidores;
13. Conceito e diferenças entre: hipóteses de escrita, hipóteses de leitura, estratégias de leitura e de heterogeneidade;
14. Metodologias diferenciadas na sala de aula para atender especificidades sobre as demandas de aprendizagem;
15. Eixos temáticos de língua portuguesa: oralidade, leitura, escrita, produção textual, valorização da cultura escrita, alfabetização, letramento e gêneros textuais orais e escritos;
16. Histórias infantis em sala de aula;
17. Formas de organização dos conteúdos;
18. Características de um projeto;
29. Reflexão sobre as normas ortográficas;
20. Pontuação: A gramática da legibilidade;
21. O jogo e os anos iniciais;
23. A brincadeira de faz-de conta: lugar do simbolismo, da representação e do imaginário;
24. A função social da Escola

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA:

1. AZENHA, Maria da Graça. Construtivismo: de Piaget a Emilia Ferreiro. 7ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.
2. AQUINO, Júlio Groppa. Autoridade e autonomia na escola. Summus editorial.
3. CANDAU, Vera Maria (Org.). A didática em questão: 33. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2012.
4. FERREIRO Emilia Alfabetização em Processo ., Ed Cortez.
5. GATTI Bernadete A. O trabalho Docente – Avaliação, valorização, controvérsias, Ed Autores Associados – Fundação Carlos Chagas, 2013.
6. SACRISTÁN, J.G. O Currículo: uma Reflexão sobre a Prática. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000
7. VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Projeto político-pedagógico. Campinas: Papirus, 2002 , 7 ed.

#### PROFESSOR DE INGLES

1. Compreensão de textos de tipos diversos.
2. O ensino da Língua Inglesa e o multiculturalismo.
3. O ensino da Língua Inglesa e a habilidade de leitura.
4. Falsos cognatos.
5. Marcadores discursivos.
6. Coesão e Coerência textuais.
7. Conectivos.
8. Formação de palavras.
9. Vozes verbais.
10. Tempos e modos verbais.
11. Substantivos. Pronomes. Preposições. Advérbios.
12. Verbos preposicionais.
13. Orações Condicionais.
14. Discurso Direto e Indireto.
15. O processo de ensino aprendizagem de Língua Inglesa: teorias, metodologias e técnicas.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. COLLINS, Cobuild. English Grammar. Glasgow: HarperCollins Publishers. 2006
2. ELLIS, Rod. The Study of Second Language Acquisition. Oxford: Oxford University Press. 10th edition. 2003
3. FIGUEIREDO, Luciana. Educação multicultural e ensino de inglês na escola pública: da teoria a prática, reinventando o ato educativo. Dissertação de Mestrado em Linguística Aplicada. Faculdade de Letras - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2007
4. MOITA Lopes, L. P. da. Oficina de linguística aplicada: A natureza social e educacional dos processos de ensino/aprendizagem de línguas. Campinas: Mercado de Letras.

#### PROFESSOR DE ARTES

1. As implicações pedagógicas do processo de estruturação da prática de ensino em artes visuais.
2. Relação entre teoria e prática nas aulas de arte.
3. As linguagens da arte: visual, audiovisual, música, teatro e dança.
4. História do Ensino de Artes Visuais no Brasil: Concepções modernas e pós-modernas sobre ensino de arte.
5. Políticas educacionais para o ensino e formação de professores de arte.
6. Arte em contextos não formais de ensino: ação educativa em museus, galerias.
7. Representação e Compreensão da Arte: Visão cognitiva e psicodinâmica do desenho infantil.
8. A educação do olhar e o fazer criativo em Arte.
9. História da arte no Brasil e no mundo .
10. Arte brasileira e arte internacional - Museus, teatros, espaços expositivos.
11. Pintores Brasileiros.
12. Metodologia do ensino da arte.
13. Artes plásticas no Brasil.

#### BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. IAVELBERG; Rosa; O desenho cultivado da criança; Porto Alegre; Zouk; 2008
2. BARBOSA; Ana Mae (org.); Ensino da arte: memória e história; São Paulo; Perspectiva; 2008
3. BARBOSA; Ana Mae; A imagem no ensino da arte; São Paulo; Perspectiva. 2004
4. DERDYK; Edith; Formas de pensar o desenho: desenvolvimento do grafismo infantil; Porto Alegre; Zouk; 2010.
5. MODINGER; Carlos Roberto [et al.]; Práticas pedagógicas em Artes: espaço, tempo e corporeidade; Erechim; Edelbra; 2012
6. PROENÇA; Graça; História da Arte; São Paulo; Ática; 2010.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Esporte na escola teoria e prática conscientizadora.
2. A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar na escola de Ensino Fundamental.
3. O jogo: características sócio – afetivas, motoras e cognitivas.
4. As diferentes práticas da cultura corporal de movimento.
5. Concepções psicomotoras na educação física escolar.
6. As funções sociais e os sentidos das diferentes práticas jogos, brincadeiras, ginásticas, atividades rítmicas e expressivas, esportes e lutas para os sujeitos que delas participam.
7. Construção de elementos que fazem parte das diferentes práticas da cultura corporal de movimento.
8. Brinquedos e brincadeiras criativos e alternativos.
9. Esportes, lutas e danças histórico e regras.
10. Socorros de urgência aplicados à Educação Física.
11. Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades.
12. As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola.
13. Educação Física escolar e cidadania.

14. Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica.  
 15. Crescimento e desenvolvimento motor.  
 16. Biologia do esporte.  
 17. Fisiologia do exercício.  
 18. Motricidade humana.  
 19. Biodinâmica da atividade humana.

## BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA

1. CAMPOS, Luiz Antonio Silva. Didática da Educação Física. Várzea Paulista: Fontoura, 2011.
2. CASTELLANI FILHO, Lino. Política educacional e Educação Física. Campinas: Autores Associados, 1998.
3. DAÓLIO, Jocimar. Educação Física e o conceito de cultura. Campinas: Autores Associados, 2004.
4. DARIDO, Suraya Cristina. Educação Física na escola: questões e reflexões. Rio de Janeiro: Guanabara
5. FREIRE, J.B.e Alcides, J. Educação como prática corporal, SCIPICONE, 2003.
6. COLETIVO DE AUTORES. Metodologia.

## ANEXO III

Prova Objetiva para todas as Funções  Quantidade de Questões e Pontuação.

FUNÇÕES	DISCIPLINA/CONTEÚDO	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Nível Fundamental	Língua Portuguesa	10	4,0	40
	Matemática	10	4,0	40
	Conhecimentos Gerais	05	4,0	20
TOTAL		25		100

FUNÇÕES	DISCIPLINA/CONTEÚDO	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Nível Superior	Língua Portuguesa	05	4,0	20
	Matemática	05	4,0	20
	Conhecimentos Gerais	05	4,0	20
	Conhecimentos Pedagógicos	05	4,0	20
	Conhecimentos Específicos	05	4,0	20
TOTAL				100

## ANEXO IV

Dados do candidato:

NOME:

INSCRIÇÃO: RG:

CARGO:

TELEFONE: CELULAR:

CANDIDATA LACTANTE? "SIM" "NÃO"

Se sim, anexar cópia da certidão de nascimento da criança.

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? "SIM" "NÃO"

Se sim, especifique a deficiência: \_\_\_\_\_

Nº do CID: \_\_\_\_\_

Nome do médico que assina do Laudo: \_\_\_\_\_

Nº do CRM: \_\_\_\_\_

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? "SIM" "NÃO"

"SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPAS)

"MESA PARA CADEIRANTE

"SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE

"LEDOR

"TRANSCRITOR

"PROVA EM BRAILLE

"PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)

"INTERPRETE DE LIBRAS

"OUTRA.QUAL? \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser anexados na opção disponível na Área do Candidato, até o último dia do período de inscrição, conforme disposto no Edital.

Iraceminha- SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, venho requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo nº 002/2020, de Iraceminha- SC, de acordo com a lei Lei Municipal nº 1437/2019 de 19 de Novembro de 2019.

Declaro, neste ato, que a informação aqui prestada é a mais absoluta expressão da verdade, estando ciente que, caso contrário, estarei sujeito à pena de eliminação do processo seletivo público

Iraceminha-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

ANEXO VI- CRONOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA- SC- PROCESSO SELETIVO 002/2020

DATAS	EVENTOS
30/12/2020	Publicação do Edital do PROCESSO SELETIVO
31/12/2020 A 28/01/2021	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
31/12/2020 A 28/01/2021	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.
Até 29/01/2021	Período para realizar o pagamento da taxa de inscrição
01/02/2021	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referentes à condição de Deficiente e Lactante.
01/02/2021 E 02/02/2021	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições
03/02/2021	Divulgação do local para realização da Prova Escrita Objetiva
07/02/2021	Realização da Prova Escrita Objetiva
07/02/2021	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva
08/02/2021 a 09/02/2021	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
11/02/2021	Publicação da classificação preliminar da Prova Escrita Objetiva e Prova de Títulos, e divulgação do gabarito oficial
11/02/2021 e 12/02/2021	Prazo para recurso contra a classificação preliminar
15/02/2021	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do PROCESSO SELETIVO

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Iraceminha-SC em acordo com a OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

**PORTARIA 2912020**

Publicação Nº 2786839

PORTARIA Nº 291/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias coletivas regulamentares pelo período de 15 dias, aos MOTORTISTAS, 40hs, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 04 a 18 de Janeiro de 2021.

ALENCAR JOSÉ COMIN  
CLAUDECIR ANTONIO PARISOTO  
LUIZ BONZANINI  
ORNÉLIO FRANK  
ROMEU LUIZ MARTINI

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2922020**

Publicação Nº 2786841

PORTARIA Nº 292/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias coletivas regulamentares pelo período de 15 dias, aos ROFESSORES EFETIVOS, 20hs, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 04 a 18 de Janeiro de 2021.

ADRIANA PAULA SEIFFERT  
ANA CAROLINA HENCHEN DE MARCO  
CARLA BEGNINI  
CLAIR BÖLFE TUMELEIRO  
CLECI DAL MASO AVRELLA  
CLECI VALCARENGHI  
DIEGO ANDRE RAUBER  
ELAINE LORENZINI RAUBER  
ELIZANGELA GHISLERI DAL MAGRO  
FRANCIELI DE LAZARI  
ILIZETE HOHNSE STRINGUI  
INÁCIO LUIZ SALING  
IRACI CLAUDIA FOLETTI  
IVANA EMKE BECKER  
JANICE POZZER VIZZOTO  
JUSILENE PASQUALOTTO ZANLUCHI  
LUCIANE INES GENTILINI FILIPIN  
MARCIANE SUZANA BALBINOT BOFF  
MARGARETE WOJINSKI  
MARISETE VERONICA TATTO  
MARLEI PUNTEL TUMELERO  
MIRIA DI DOMENICO DE OLIVEIRA  
ODETE MARLENE BERTOTTI PASQUALOTTO  
PATRICIA ANDRÉA RAUBER KNORST  
SANDRA FATIMA ZANELLA  
SELMAR VALANDRO

SILVANA ALBERTI  
SOLANGE MARIA BERTOLDO  
SUZANA BARRO  
VANESSA DAIANE RAUBER  
VERIDIANA SEEWALD

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado em data supra.

## **PORTARIA 2932020**

Publicação Nº 2786843

PORTARIA Nº 293/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias coletivas pelo período de 15 dias, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupantes do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no período de 02 a 18 de Janeiro de 2021.

1. GELCI BALBINOT
2. INES TEREZINHA ROGOSKI
3. MARIA ROSA BAIERLE FERRI

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

## **PORTARIA 2942020**

Publicação Nº 2786854

PORTARIA Nº 294/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, a Servidora Pública Municipal, DAMARIS VENTURA, funcionária efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 04 a 18 de Janeiro de 2020 de 2021, referente ao período aquisitivo 23/01/2019 a 22/01/2012.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2952020**

Publicação Nº 2786856

PORTARIA Nº 295/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, a Servidora Pública Municipal, DHIELY CAPPELLETTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo 08/04/2019 a 07/04/2020, no período de 04 A 23 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2962020**

Publicação Nº 2786858

PORTARIA Nº 296/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, a Servidora Pública Municipal, DAIANE STUCHI ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 horas semanais, no período de 04 a 23 DE JANEIRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 A 12/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2972020**

Publicação Nº 2786861

PORTARIA Nº 297/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, MARLIZE PRANTE, funcionária efetiva no cargo de PSICÓLOGA, 20 horas, no período de 04 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 A 04/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2982020**

Publicação Nº 2786863

PORTARIA Nº 298/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PREMIO pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, MARISA ROSANE FORGERINE MARAES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM SAUDE PUBLICA, 40 horas, no período de 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 2992020**

Publicação Nº 2786864

PORTARIA Nº 299/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, a Servidora Pública Municipal, DAIANES DOMINGAS RABUTKA, funcionária efetiva no cargo de AUXILIAR DE DENTISTA, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/01/2019 a 10/01/2020, no período de 04 A 23 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 3002020**

Publicação Nº 2786867

PORTARIA Nº 300/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, a Servidora Pública Municipal, SAULO BRUST BUZETTO, funcionário efetivo no cargo de ODONTÓLOGO, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 a 01/01/2020, no período de 04 A 23 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 3012020**

Publicação Nº 2786868

PORTARIA Nº 301/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, ALESANDRA MARTINEZ ROZANSKI ocupante do cargo de FISCAL SANITÁRIO, Lotado na Secretaria Municipal Saúde, 40 horas, no período de 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 01/11/2019 A 31/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**DECRETO 1142020**

Publicação Nº 2785888

**DECRETO Nº 000114/20 de 30 de Dezembro de 2020**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001438/19 de 18 de Novembro de 2019.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 16.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.01.10.304.1006.2.059-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

16.000,00

**Art 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação

16.000,00

**Art 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 2020**

---

**JEAN CARLOS NYLAND**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 1152020**

Publicação Nº 2785890

**DECRETO Nº 000115/20 de 30 de Dezembro de 2020**

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentaria e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA - SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica Municipal de 05 Julho de 1990 e o que determina o Art. 7º da Lei Municipal nº de 001438/19 de (Orçamento Público Municipal)

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Movimentação Orçamentaria no valor de R\$ 87.983,64 conforme discriminado a seguir

**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

070110.301.10062.064	Dar Continuidade Ao PMAQ	
4.4.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	39.000,00
070110.301.10062.062	Manutenção da Saúde Pública	
4.4.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	28.000,00
070110.301.10062.062	Manutenção da Saúde Pública	
4.4.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	20.983,64

**Art. 2º** - Os recursos para atender a movimentação de dotação orçamentaria acima especificado, decorrerá da anulação da seguinte dotação

**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

070110.301.10062.064	Dar Continuidade Ao PMAQ	
3.1.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	17.000,00
070110.301.10062.064	Dar Continuidade Ao PMAQ	
3.3.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	22.000,00
070110.301.10062.062	Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	20.983,64
070110.301.10062.062	Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.00.00.00.00.000000	Aplicacoes Diretas	28.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Iraceminha (SC), 30 de Dezembro de 2020**

\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLOS NYLAND**  
 Prefeito Municipal

**Registrado e publicado em data supra**

**EVANDRO JOÃO RAUBER**  
 Secretario Interino de Adm. e Fazenda

**EXTRATO DE ADITIVO 1 ADT 053/2020**

Publicação Nº 2785300

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA  
EXTRATO CONTRATUAL

-----  
Aditivo Nº.....: 1 ADT 053/2020 - Contrato Nº: 053/2020  
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA  
Contratada...: RESTAURANTE THEDESCO LTDA ME  
Valor.....: 11.000,00 (onze mil reais)  
Vigência.....: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020  
Recursos.....: Dotação:  
Objeto.....: O prazo de vigência do Contrato nº 53/2020, com  
vencimento em 31/12/2020, de comum acordo entre as partes ficam  
prorrogados, mediante ao presente aditamento, a contar de 01/01/2021,  
até 31/12/2021. O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do  
Contrato Administrativo n.º 053/2020, nos termos do art. 57, II, da Lei n.  
8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2021.  
Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020

-----

**EXTRATO DE ADITIVO 1 ADT 054/2020**

Publicação Nº 2785304

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA  
EXTRATO CONTRATUAL

-----  
Aditivo Nº.....: 1 ADT 054/2020 - Contrato Nº: 054/2020  
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA  
Contratada...: CELIO JOSE BECKER 49220438968  
Valor.....: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)  
Vigência.....: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020  
Recursos.....: Dotação:  
Objeto.....: O prazo de vigência do Contrato nº 054/2020, com vencimento em 31/12/2020, de comum acordo entre as partes ficam prorrogados, mediante ao presente aditamento, a contar de 01/01/2021, até 31/12/2021. O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 054/2020, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2021.  
Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020

-----

**EXTRATO DE CONTRATO 116/2020**

Publicação Nº 2785514

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA  
EXTRATO CONTRATUAL

-----  
Contrato Nº.: 116/2020  
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA  
Contratada.: BREGOMAR VEICULOS LTDA  
Valor.: 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)  
Vigência.: Início: 30/12/2020 Término: 30/12/2021  
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2020  
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA  
Recursos.: Dotação:  
Objeto.: Constitui o Objeto do presente contrato, a aquisição de UM  
VEÍCULO AUTOMOTOR, para uso na Manutenção das Atividades do  
Fundo Municipal de Saúde.  
Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020  
-----

**TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 27/2020**

Publicação Nº 2785439

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA</b>  CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 27/2020 - PR</b>
	Processo Administrativo: 71/2020 Processo de Licitação: 71/2020 Data do Processo: 14/12/2020

Folha: 1/3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, JEAN CARLOS NYLAND, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 71/2020  
 b) Licitação Nr.: 27/2020-PR  
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d) Data Homologação: 30/12/2020  
 e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dois VEÍCULOS AUTOMOTORES, para uso na Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde e Administração, conforme as especificações constantes neste Edital Convocatório.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020.

-----  
 JEAN CARLOS NYLAND  
 PREFEITO MUNICIPAL

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA</b>  <b>CNPJ: 80.623.606/0001-12</b> <b>RUA DONA PAULINA, 780</b> <b>C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 27/2020 - PR</b>
	<b>Processo Administrativo: 71/2020</b> <b>Processo de Licitação: 71/2020</b> <b>Data do Processo: 14/12/2020</b>

Folha: 2/3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**BREGOMAR VEICULOS LTDA (185)**

1	VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO SEDAN, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Cor branca Capacidade para 05 ocupantes Fabricação nacional Ano/modelo 2020/2021 4 portas Motor mínimo 1.4 Potencia líquida mínima 115 cv Transmissão automática de no mínimo 6 marchas e frente e 1 a ré Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 litros; Bicombustível (etanol/gasolina) Proteção de carter/motor Tapetes Rádio cd/mp3/Bluetooth/control de som no volante. Entrada usb Computador de bordo Seis Air bag (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) Tomada de energia de 12 volts Desembaçador de vidro traseiro Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro Maçanetas externas na cor do carro Para-choques dianteiro e traseiro na cor do carro Rodas de aço 15" com calotas integrais. Ajuste de altura do banco do motorista Ar-condicionado Chave com comando de abertura e fechamento das portas Direção hidráulica ou elétrica ou eletroassistida progressiva. Vidros elétricos dianteiros e traseiros Travas elétricas Porta malas com capacidade de 480 litros. Sistema de Freios ABS, sistema de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de urgência (PBA) Cintos dianteiros de três pontos com pré-tensionador e limitador de força, cintos traseiros laterais e central de três pontos. Controle de estabilidade, de tração e assistente de subida em rampa. - Marca: GM ONIX PLUS	UN	1,00	0,0000	79.500,00	79.500,00
---	--	----	------	--------	-----------	-----------

Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020.

-----  
 JEAN CARLOS NYLAND  
 PREFEITO MUNICIPAL

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA</b>  <b>CNPJ: 80.623.606/0001-12</b> <b>RUA DONA PAULINA, 780</b> <b>C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 27/2020 - PR</b>
	<b>Processo Administrativo: 71/2020</b> <b>Processo de Licitação: 71/2020</b> <b>Data do Processo: 14/12/2020</b>

Folha: 3/3

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### BREGOMAR VEICULOS LTDA (185)

<b>2 VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO HATCH COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b> Cor branca Capacidade para 05 ocupantes Fabricação nacional Ano/modelo 2020/2021 4 portas Motor mínimo 1.4 Potencia líquida mínima 115 cv Transmissão automática de no mínimo 6 marchas e frente e 1 a ré Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 litros; Bicomcombustível (etanol/gasolina) Proteção de carter/motor Tapetes Rádio cd/mp3/Bluetooth/control de som no volante. Entrada usb Computador de bordo Seis Air bag (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) Tomada de energia de 12 volts Desembaçador de vidro traseiro Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro Maçanetas externas na cor do carro Para-choques dianteiro e traseiro na cor do carro Rodas de aço 15" com calotas integrais. Ajuste de altura do banco do motorista Ar-condicionado Chave com comando de abertura e fechamento das portas Direção hidráulica ou elétrica ou eletroassistida progressiva. Vidros elétricos dianteiros e traseiros Travas elétricas Porta malas com capacidade de 270 litros. Sistema de Freios ABS, sistema de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de urgência (PBA) Cintos dianteiros de três pontos com pré-tensionador e limitador de força, cintos traseiros laterais e central de três pontos. Controle de estabilidade, de tração e assistente de subida em rampa. - Marca: GM ONIX AT	UN	1,00	0,0000	70.500,00	70.500,00
---	----	------	--------	-----------	-----------

**Total do Fornecedor: 150.000,00**

**Total Geral: 150.000,00**

Iraceminha, 30 de Dezembro de 2020.

-----  
 JEAN CARLOS NYLAND  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Irani

## PREFEITURA

### ARP Nº060/2020

Publicação Nº 2785612

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI

Contratada: J. LAVANDOSKI FERRAGENS, inscrita no CPNJ sob nº 36.673.446/0001-24. Rua Fulgêncio Miguel Coffy, nº414, Atlântico, Erechim-RS, 99705-474.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de fio 10mm flexível 1KVA para atender as necessidades do Município.

Valor Total: R\$ 50.544,00 (Cinquenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 12 meses-18/12/2021

Irani,SC 30 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 267.2020**

Publicação Nº 2785638

**DECRETO 267/2020, de 18 de dezembro de 2020****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR”.**

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	MUNICÍPIO DE IRANI			
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
02.02.04	Administração			
02.02.04.122	Administração Geral			
02.02.04.122.402	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.02.04.122.402.2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	15.000,00		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>		<b>15.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	MUNICÍPIO DE IRANI			
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
02.02.04	Administração			
02.02.04.122	Administração Geral			
02.02.04.122.402	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.02.04.122.402.2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	15.000,00		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>		<b>15.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 18 de dezembro de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 18/12/2020.

**DECRETO Nº 268.2020**

Publicação Nº 2785640

**DECRETO 0268/2020, de 28 de dezembro de 2020****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.3.90.00.00.00.00.0002	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial da dotação abaixo discriminada pela importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.1.90.00.00.00.00.0002	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em \_\_\_/\_\_\_/2020.

**DECRETO Nº 269.2020**

Publicação Nº 2785643

DECRETO 0269/2020, de 28 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.085,05 (cento e dezenove mil reais oitenta e cinco reais e cinco centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.032	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
3.1.90.00.00.00.00.3 123	Aplicações Diretas		58.577,92	58.577,92
3.3.90.00.00.00.00.3 123	Aplicações Diretas		1.683,66	1.683,66
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.1.90.00.00.00.00.3 123	Aplicações Diretas		58.823,47	58.823,47
TOTAL			119.085,05	119.085,05

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3123 – CORONAVÍRUS - PORTARIA 1666/2020, no valor de R\$ 119.085,05 (cento e dezenove mil reais oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/12/2020.

**DECRETO Nº 270.2020**

Publicação Nº 2785647

DECRETO 270/2020, de 28 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.028	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.00.00.00.00.0052	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
TOTAL			2.000,00	2.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.028	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.00.00.00.00.0052	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
TOTAL			2.000,00	2.000,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/12/2020.

**DECRETO Nº 272.2020**

Publicação Nº 2785653

**DECRETO 272/2020, de 28 de dezembro de 2020****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR”.**

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUN DE ED. CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUN DE ED. CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		40.000,00	40.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**

Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/12/2020.

**DECRETO Nº 273.2020**

Publicação Nº 2785659

**DECRETO 273/2020, de 28 de dezembro de 2020****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR”.**

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais)**, no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUN DE ED. CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Educação Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		132.000,00	132.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		63.000,00	63.000,00
02.03.12.367	Educação Especial			
02.03.12.367.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.2.045	ENSINO ESPECIAL			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		18.000,00	18.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		500,00	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>213.500,00</b>	<b>213.500,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 18 – FUNDEB 60% e 19 – FUNDEB 40%, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e **R\$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**, respectivamente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/12/2020.

**DECRETO Nº 274.2020**

Publicação Nº 2785664

**DECRETO 274/2020, de 28 de dezembro de 2020****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR”.**

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUN DE ED. CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Educação Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.00.00.00.00.0018	Aplicações Diretas		63.000,00	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>	<b>63.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUN DE ED. CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Educação Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.00.00.00.00.0019	Aplicações Diretas		63.000,00	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>	<b>63.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/12/2020.

**DECRETO Nº 275.2020**

Publicação Nº 2785667

DECRETO 0275/2020, de 28 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 305.987,88 (trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
02.02.04	Administração			
02.02.04.122	Administração Geral			
02.02.04.122.402	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.02.04.122.402.2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		96.816,52	96.816,52
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		962,95	962,95
02.10	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
02.10.20	Agricultura			
02.10.20.606	Extensão Rural			
02.10.20.606.2001	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL			
02.10.20.606.2001.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		29.430,40	29.430,40
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		1.745,00	1.745,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.26	Transporte			
02.04.26.782	Transporte Rodoviário			
02.04.26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS			
02.04.26.782.2601.2.051	MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		86.230,29	86.230,29
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		5.034,40	5.034,40
02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE			
02.01.04	Administração			
02.01.04.122	Administração Geral			
02.01.04.122.401	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			
02.01.04.122.401.2.022	GABINETE DO PREFEITO E VICE			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		54.001,57	54.001,57
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		440,00	440,00
02.13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
02.13.04	Administração			
02.13.04.121	Planejamento e Orçamento			

02.13.04.121.0402	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.13.04.121.0402.2067	MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJ E GESTÃO			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		20.402,26	20.402,26
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		205,00	205,00
02.16	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
02.16.08	Assistência Social			
02.16.08.243	Assistência á criança e adolescente			
02.16.08.243.0802	ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E ADOLESCENTE			
02.16.08.243.0802.2061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		10.719,49	10.719,49
TOTAL			305.987,88	305.987,88

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3113 – AUXILIO FINANCEIRO II - LC 173 (ART. 5º II-b) - LIVRE APLICAÇÃO, no valor de R\$ 305.987,88 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta reais e sete centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/12/2020.

## DECRETO Nº 276.2020

Publicação Nº 2785668

DECRETO 276/2020, de 28 de dezembro de 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1º e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.027	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
3.1.90.00.00.00.00.03137	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
TOTAL			4.000,00	4.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3137 – CORONAVÍRUS – CUSTEIO ALTA COMPLEXIDADE, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de dezembro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES  
Prefeito de Irani

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/12/2020.

# Irineópolis

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 04-2020 - LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2785946

Primeiro Termo Aditivo ao  
Termo de Concessão de Subsídio Mensal – Convênio 04/2020  
Lei Federal 14.017 de 29 de julho de 2020 – Lei Aldir Blanc

“Concessão de Subsídio Mensal para Grupo Ana Nicolotti, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, segundo o art. 2º inciso II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc”.

O Município De Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sita à Rua Paraná, 200 - Centro, Irineópolis/SC, 89440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Juliano Pozzi Pereira, portador do CPF n.º 455.173.049-15, RG n.º 827.405 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Caetano Valões, nº 22, Bairro Centro, Irineópolis / SC, doravante denominado Concedente/Município, e o Grupo Ana Nicolotti, MEI, inscrito sob o CNPJ 25.368.149/0001-59, com sede à Rodovia Jão de Paula Cubas, nº 147, Bairro São Francisco, Irineópolis/SC, 89440-000, representado por Ana Flávia Nicolotti Scapin, CPF 057.774.489-50, residente à Rua Diedrich Plugge, 232, Centro, Irineópolis/SC, 89440-000, denominada Conveniente/Particular, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Termo de Concessão de Subsídio Mensal, convênio 4/2020, nos termos do art. 2º inciso II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc, e do Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020 – Regulamento da Lei Aldir Blanc, com as alterações da Medida Provisória 1.019 de 29 de dezembro de 2020.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Tem o presente Termo Aditivo objetivo de alterar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 07/2018, conforme autoriza Cláusula Sexta do Termo de Colaboração, bem como reajustar os valores a serem repassados à entidade conveniada, conforme previsão da cláusula sexta do termo de convênio 04/2020, ficando prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, até o dia 30 de Junho de 2021.

#### Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2. A vigência do termo de colaboração 04/2020 firmado entre as partes fica prorrogada até a data de 30 de Junho de 2021,

#### Cláusula Terceira – Da Ratificação

3. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, inclusive no que se refere ao valor acordado a título de subsídio mensal, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

#### Cláusula Quarta – Da Publicação

4. O presente Termo de Colaboração terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo Concedente/Município, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Das Disposições Finais

5. Assinam as partes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Irineópolis, 30 de dezembro de 2020.

Juliano Pozzi Pereira  
Prefeito Municipal  
Concedente/Município

Ana Flávia Nicolotti Scapin  
Grupo Ana Nilocotti  
Conveniente/Particular

Jaime Junior Grisang  
CPF 037.422.319-01  
Testemunha  
Rodrigo Antonio Jurck  
CPF 089.370.669-80  
Testemunha

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 05-2020 - LEI ALDIR BLANC**

Publicação Nº 2786087

Primeiro Termo Aditivo ao  
Termo de Concessão de Subsídio Mensal – Convênio 05/2020  
Lei Federal 14.017 de 29 de julho de 2020 – Lei Aldir Blanc

“Concessão de Subsídio Mensal para Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Poço Preto, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, segundo o art. 2º inciso II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc”.

O Município De Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sita à Rua Paraná, 200 - Centro, Irineópolis/SC, 89440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Juliano Pozzi Pereira, portador do CPF n.º 455.173.049-15, RG n.º 827.405 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Caetano Valões, nº 22, Bairro Centro, Irineópolis / SC, doravante denominado Concedente/Município, e o Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Poço Preto, inscrito sob o CNPJ 79.366.324/0001-06, com sede no Distrito do Poço Preto, Irineópolis/SC, 89440-000, representado por Priscyla Carla Alves, CPF 221.250.978-26, residente à Rua Caçador, 330, Distrito de Poço Preto, Irineópolis/SC, 89440-000, denominada Convenente/Particular, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Termo de Concessão de Subsídio Mensal, convênio 4/2020, nos termos do art. 2º inciso II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc, e do Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020 – Regulamento da Lei Aldir Blanc, com as alterações da Medida Provisória 1.019 de 29 de dezembro de 2020.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. Tem o presente Termo Aditivo objetivo de alterar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 07/2018, conforme autoriza Cláusula Sexta do Termo de Colaboração, bem como reajustar os valores a serem repassados à entidade conveniada, conforme previsão da cláusula sexta do termo de convênio 04/2020, ficando prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, até o dia 30 de Junho de 2021.

**Cláusula Segunda – Da Prorrogação**

2. A vigência do termo de colaboração 04/2020 firmado entre as partes fica prorrogada até a data de 30 de Junho de 2021,

**Cláusula Terceira – Da Ratificação**

3. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, inclusive no que se refere ao valor acordado a título de subsídio mensal, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**Cláusula Quarta – Da Publicação**

4. O presente Termo de Colaboração terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo Concedente/Município, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Das Disposições Finais**

5. Assinam as partes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Irineópolis, 30 de dezembro de 2020.

Juliano Pozzi Pereira  
Prefeito Municipal  
Concedente/Município

Priscyla Carla Alves  
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Poço Preto Convenente/Particular

Jaime Junior Grisang  
CPF 037.422.319-01  
Testemunha  
Rodrigo Antonio Jurck  
CPF 089.370.669-80  
Testemunha

**DECRETO 3924/2020**

Publicação Nº 2785829

Decreto nº 3.924 de 27 de Novembro de 2020  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047 – Manutenção do Programa Benefícios Eventuais		
3.3.90.00.00.00.00.0224 (12)	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso 224 – Recursos Transferências do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 20 de Novembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 3928/2020**

Publicação Nº 2785822

Decreto nº 3.928 de 30 de Novembro de 2020  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 6.696,00 (Seis mil seiscentos e noventa e seis reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.042 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF		
3.1.90.00.00.00.00.0250 (1)	Aplicações Diretas	R\$ 6.696,00

Art. 3º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir especificadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.042 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF		
3.3.90.00.00.00.00.0250 (2)	Aplicações Diretas	R\$ 6.696,00

Art. 4º - Suplementar o valor de R\$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.069 – Manutenção do Programa de Assistência Social		
3.3.50.00.00.00.00.0222 (15)	Aplicações Diretas	R\$ 7.180,00

Art. 5º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir especificadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.069 – Manutenção do Programa de Assistência Social		
4.4.90.00.00.00.00.0222 (17)	Aplicações Diretas	R\$ 7.180,00

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de Novembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO 3934/2020

Publicação Nº 2785825

Decreto nº 3.934 de 04 de Dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 5.286,00 (Cinco mil duzentos e oitenta e seis reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.074 – Programa Cidade Limpa e Solidária		
3.3.90.00.00.00.00.0222 (21)	Aplicações Diretas	R\$ 5.286,00

Art. 3º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir especificadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.069 – Manutenção do Programa de Assistência Social		
3.3.90.00.00.00.00.0222 (16)	Aplicações Diretas	R\$ 2.241,00
2.070 – Manutenção do Programa de Emprego e Renda		
3.1.90.00.00.00.00.0222 (18)	Aplicações Diretas	R\$ 1.015,00
3.3.90.00.00.00.00.0222 (19)	Aplicações Diretas	R\$ 1.015,00
4.4.90.00.00.00.00.0222 (20)	Aplicações Diretas	R\$ 1.015,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 04 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO 3935/2020

Publicação Nº 2785827

Decreto nº 3.935 de 08 de Dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 10.502,26 (Dez mil quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.042 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF		
3.1.90.00.00.00.00.0250 (1)	Aplicações Diretas	R\$ 10.502,26

Art. 3º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir especificadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.044 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
3.1.90.00.00.00.00.0250 (4)	Aplicações Diretas	R\$ 4.121,00
4.4.90.00.00.00.00.0250 (6)	Aplicações Diretas	R\$ 5.214,01
2.045 – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGDBF		
4.4.90.00.00.00.00.0250 (11)	Aplicações Diretas	R\$ 34,25

2.046 – Índice de Gestão Descentralizada – SUAS		
4.4.90.00.00.00.00.0250 (8)	Aplicações Diretas	R\$ 1.133,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 08 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
 Prefeito Municipal

## DECRETO 3936/2020

Publicação Nº 2785831

Decreto nº 3.936 de 08 de Dezembro de 2020  
 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.069 – Manutenção do Programa de Assistência Social		
3.1.90.00.00.00.00.0222 (14)	Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso 222 – Recursos Ordinários - FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 08 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
 Prefeito Municipal

## DECRETO 3941/2020

Publicação Nº 2785833

Decreto nº 3.941 de 10 de Dezembro de 2020  
 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047 – Manutenção do Programa Benefícios Eventuais		
3.3.90.00.00.00.00.0224 (12)	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso 224 – Recursos Transferências do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 10 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
 Prefeito Municipal

**DECRETO 3958/2020**

Publicação Nº 2785836

Decreto nº 3.958 de 21 de Dezembro de 2020  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.069 – Manutenção do Programa de Assistência Social		
3.1.90.00.00.00.00.0222 (14)	Aplicações Diretas	R\$ 47.650,00
3.3.50.00.00.00.00.0222 (15)	Aplicações Diretas	R\$ 350,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso 222 – Recursos Ordinários - FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 21 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 3961/2020**

Publicação Nº 2785818

Decreto nº 3.961 de 29 de Dezembro de 2020  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme discriminações seguintes:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.043 – Piso de Transição de Média Complexidade		
3.3.50.00.00.00.00.0250 (9)	Aplicações Diretas	R\$ 300,00

Art. 3º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações a seguir especificadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.045 – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família - IGDBF		
3.3.90.00.00.00.00.0250 (10)	Aplicações Diretas	R\$ 300,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 158**

Publicação Nº 2766477

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal Nº 007/2001, de 15/10/2001 e dá outras providências.”

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal Nº 007/2001 de 15 de outubro de 2001 e alterações, e determina outras providências.

Art. 2º Fica extinta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será integrada pela Secretaria Municipal de Administração com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujos Departamentos Financeiro e de Tributação, integrantes da Secretaria da Fazenda serão incorporados pela nova Secretaria.

§ 1º. As competências e atribuições da nova Secretaria serão as mesmas atribuídas as atuais Secretarias da Administração e da Fazenda, previstas na Lei Complementar nº 007/2001, de forma integrada.

§ 2º. As competências e atribuições dos Departamentos que farão parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças permanecem os mesmos e encontram-se expressas na Lei Complementar nº 007/2001.

Art. 3º. A partir da aprovação e sanção desta Lei, a Secretaria do Desenvolvimento Comunitário passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e terá em sua estrutura organizacional básica a manutenção dos seguintes departamentos:

- a) Departamento da Família;
- b) Departamento de Emprego e Renda e
- c) Departamento de Assistência e Triagem.

§ 1º. As competências e atribuições dos Departamentos referidos nas letras a, b, e c, permanecem as mesmas descritas na Lei Complementar nº 07/2001, de 15/10/2001.

§ 2º. Ficam excluídos da Secretaria acima referida os Departamentos de Cultura e de Esportes e Lazer, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, com criação prevista no Artigo seguinte desta Lei.

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude que terá a sua estrutura organizacional básica composta pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Esportes e Lazer, e Cultura;
- b) Departamento de Turismo.

§ 1º. As competências da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude encontram-se expressas no Anexo I, desta Lei.

§ 2º. As competências e atribuições dos Departamentos de Esportes e Lazer, e Cultura e do Departamento de Turismo permanecem as mesmas estabelecidas na Lei Complementar nº 007/2001;

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, que terá em sua estrutura organizacional básica o Departamento de Urbanismo e Obras e o Departamento de Projetos, atualmente vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. As competências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras encontram-se expressas no Anexo I, desta Lei.

§ 2º. As competências e atribuições dos Departamentos de Urbanismo e Obras e do Departamento de Projetos permanecerão as mesmas expressas na Lei Complementar nº 007/2001.

Art. 6º Fica extinta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, a qual será integrada pela Secretaria Municipal da Agricultura com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, cujas competências e atribuições da nova Secretaria serão as mesmas atribuídas as atuais Secretarias da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, previstas na Lei Complementar nº 007/2001, de forma integrada.

§ 1º O Departamento de Comércio, Indústria e Serviços, ora integrante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico será incorporado pela nova Secretaria, com as mesmas competências e atribuições.

§ 2º. As competências e atribuições dos Departamentos que farão parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade permanecem os mesmos e encontram-se expressas na Lei Complementar nº 007/2001, com a inclusão de atribuições relativas a sustentabilidade, previstas no Anexo I, desta Lei.

Art. 7º O Departamento Municipal de Meio Ambiente será excluído da Secretaria Municipal da Infraestrutura e passará a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com as mesmas atribuições previstas na Lei Complementar nº 007/2001.

Art. 8º. Em virtude das alterações previstas nesta Lei, a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei Complementar nº 007/2001, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar na forma da redação abaixo:

“Da Organização Administrativa Direta”

“Art. 5º. Da Lei Complementar nº 007/2001 - A organização administrativa direta do Poder Executivo é assim constituída:

Gabinete do Prefeito - GP;  
Gabinete do Vice-Prefeito - GVP.

Secretarias:

- I. Secretaria de Administração e Finanças - SEAF;
- II. Secretaria de Educação - SED;
- III. Secretaria de Saúde - SES;
- IV. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade - SEADES;
- V. Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

VI. Secretaria de Assistência Social - SEAS;  
 VII. Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude - SECET;  
 VIII. Secretaria de Urbanismo e Obras - SEUO.”

Art. 9º Ficam extintas no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Irineópolis 8 (oito) vagas do cargo de Diretor de Departamento, o qual passará a se compor de 15 (quinze vagas), ficando extinto o também o cargo de Contador Geral do Município.

Art. 10. Fica extinto no Quadro dos Órgãos de Assessoria e Apoio ao Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Planejamento e de Gestão Administrativa, extinguindo-se concomitantemente o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa.

Art. 11. Com vistas a adequar a retribuição financeira às atribuições específicas do cargo, fica reduzido o valor do salário mensal de Diretor de Departamento de R\$ 3.410,07 para R\$ 3.300,00, e atribuído novo valor ao salário de Chefe de Gabinete, que passará a R\$ 9.318,17, conforme consta do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 12. Com vistas ao oferecimento de serviços descentralizados e de maior eficácia à população do Município ficam criados ainda no mesmo Quadro de Provimento em Comissão, o cargo de Tesoureiro, vinculado a Secretaria da Administração e Finanças, o cargo de Assessor para a Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude e o cargo de Coordenador de Setor, cujas vagas serão distribuídas entre as diversas Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, em conformidade com a estrita necessidade e capacidade financeira do órgão.

Art. 13. Em função das alterações previstas nos artigos anteriores ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que dispõe a Lei Municipal nº 007/2001 de 15/10/2001 e alterações, os Cargos seguintes, nas quantidades, denominação e códigos dispostos na Tabela abaixo:

Nº de vagas	Denominação	Código	Vencimento em R\$
01	Tesoureiro	CC	7.059,22
01	Assessor para Juventude	CC	2.200,00
14	Coordenador de Setor	CC	2.200,00

Parágrafo Único. A carga horária atribuída aos cargos que compõem o Quadro acima fica estabelecida como dedicação exclusiva, e suas competências e atribuições encontram-se relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 14. A Representação Gráfica do Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com as alterações dadas pela presente Lei, será atualizada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. O Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal compõe o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 16 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
 Prefeitura Municipal.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº. 158, de 16 de dezembro de 2020.

#### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS/DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES.

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação do sistema cultural, esportivo e desportivo e turístico, competindo-lhe, especialmente desenvolver no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes a essas áreas, bem como, formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer, da cultura, do turismo e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente procedendo ao planejamento, implementação e regulação dessas políticas no município e também, elaborar e executar projetos e programas de atendimento e apoio à juventude.

Compete ao Assessor para a Juventude:

- I. Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da sua área, em especial atuando na implementação dos programas e projetos estratégicos que objetivem assegurar a realização das diretrizes políticas administrativas determinadas pelo Secretário de Esportes Cultura, Turismo e Juventude;
- II. Prestar orientação acerca das diretrizes de governo;
- III. Coordenar as mais diversas políticas públicas, atendendo as especificidades deste público específico, tanto nas suas características e potencialidades como nas suas necessidades;
- IV. Coordenar e facilitar o acesso às políticas públicas necessárias ao pleno engajamento, entrosamento e desenvolvimento do cidadão jovem às políticas de desenvolvimento do Município;
- V. Coordenar e facilitar ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos da administração, capazes de combater problemas comuns a juventude;
- VI. Estudar, analisar e coordenar a discussão e a aprovação de políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do

jovem no processo social, econômico e político do Município;

VII. Coordenar a implantação de políticas e execução de programas e projetos, que efetivamente produzam os resultados desejados atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, propondo legislações cada vez mais adequadas, atendendo principalmente aos anseios e a necessidade da juventude.

Complementação de competências e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade: Planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas municipais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente, serviços ambientais e saneamento, fomentar ações de curto, médio e longo prazos, no sentido de aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como acompanhar e articular, com os demais órgãos envolvidos na atividade de fiscalização ambiental a aplicação de medidas de compensação e o uso legal de áreas de preservação permanente; formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de micro e pequeno portes, articulados com as demais Secretarias ligadas a área, apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a preservação dos recursos naturais e o combate à mudança do clima, bem como para a adoção de medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos e cumprir as demais competências previstas em leis específicas.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras compete entre outras as atribuições de planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana menos complexos, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às áreas urbanas, o saneamento básico, acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas, além de outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura urbana existente e aquela decorrente de sua expansão; atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, além de coordenar as atribuições da Diretoria a ela subordinada.

Parágrafo único. As competências dos Departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, quais sejam, o Departamento Municipal de Urbanismo e Obras e o Departamento de Projetos, permanecem aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Compete ao Tesoureiro:

- I. Realizar pagamento de fornecedores, alimentar o sistema com entradas e saídas, efetuar atendimento ao cliente e fechamento geral;
- II. atuar com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias, emitir notas fiscais, despesas realizadas e demais tributos, conferir e lançar boletos relativos a compras, cálculos e recebimentos de receitas, fechar o caixa diariamente, conferir e lançar cheques;
- III. efetuar conferência do movimento financeiro, acompanhar orçamentos e do fluxo de caixa, emissão de cheques, notas fiscais e outros documentos referentes ao setor de tesouraria;
- IV. se responsabilizar pelas contas e cobranças a receber ou a pagar, controle dos orçamentos, o fluxo financeiro e pela organização do caixa da instituição e aplicação de recursos financeiros;
- V. planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, elaborar e analisar o planejamento do capital, viabilizando os melhores investimentos para adquirir valores de forma segura, fazer um estudo verificando qual investimento trará maior rentabilidade e saber qual é o limite de crédito mais viável para a instituição;
- VI. verificar as necessidades e negociar uma linha de crédito com menos custos nos empréstimos e financiamentos, estudar as operações financeiras com intuito de eliminar ou reduzir variações indesejáveis;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Secretarias (Diversas)

Compete ao Coordenador de Setor:

- I. Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, tecnológicos ou humanos;
- II. coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área;
- III. elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas do setor;
- IV. garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os seus resultados;
- V. acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;
- VI. realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo;
- VII. tomar decisões com base em relatórios gerenciais, elaborar o orçamento anual da área, fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas da empresa para elaboração do orçamento anual, autorizar a compra e distribuição de materiais;
- VIII. contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área, através do sistema interno da empresa;
- IX. exercer outras atividades correlatas.

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº. 158, de 16 de dezembro de 2020.

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

Denominação	Número de vagas	Vencimento em R\$
Assessor para a Juventude	01	2.200,00
Chefe de Gabinete	01	9.318,17
Coordenador de Setor	14	2.200,00
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	3.851,87
Diretor de Departamento	15	3.300,00
Procurador Geral do Município	01	7.059,22

Tesoureiro	01	7.059,22
------------	----	----------

Carga horária semanal dos cargos que compõe o Quadro de Pessoal Comissionado: dedicação exclusiva.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159

Publicação Nº 2766480

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 16 de Dezembro de 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs. 021/2005 E 120/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 011/2003, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 021/2005 e 120/2017, passa a vigorar com nova redação dada pelo caput do Art. 8º e revogação do seu § 1º:

Art. 8º O Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno será de Provimento em Comissão, e será exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo.

§ 1º [revogado];

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 011/2003, com alteração dada pelas Leis Complementares nºs 021/2005 e 120/2017, que Institui o Sistema de Controle Interno, Dispõe sobre sua Estrutura, Cria Cargo e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Nº Cargos	Vencimento R\$	Habilitação
Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	3.851,88	• Portador de Curso Superior na área das Ciências Humanas.

Art. 3º Permanecem sem alteração, as demais disposições da Lei Complementar nº 011/2003, de 25/03/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando expressamente revogadas as Leis Complementares nºs 021/2005 e 120/2017 e demais disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 16 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 443/2020

Publicação Nº 2768211

PORTARIA Nº. 443/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Irineópolis, na data 31 de Dezembro de 2020, conforme abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO
1926	BERNADETE SCHUSTER LONGO	Secretária da Fazenda
1927	GISELI KEMPINSKI	Secretária da Saúde
730	LILLIAN ELIANE BATSCHAUER FERREIRA	Secretária da Educação
1933	VIRLEI DA SILVA	Secretário da Infraestrutura
227	WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS	Secretária do Desenvolvimento Comunitário
2163	ANA PAULA KOZOWSKI	Diretora do Departamento de Urbanismo e Obras
2126	ANTONIO CARLOS POLLA	Diretor do Departamento de Transporte

2793	DRIELE CUBAS CRISTOFOLINI	Diretora de Saúde
2821	DULCE MARA DOLINSKI BEDRECHUK	Diretora do Departamento de Saúde
2820	EDSON JAIRO BINDER	Diretor do Departamento de Transporte
2817	FABIANA CUNHA	Diretora do Departamento de Saúde
2678	FABIO BERTE LEHR	Diretor do Departamento de Trânsito
2808	GELSON FERREIRA MIRANDA	Diretor de Esporte e Lazer
1940	GILSON BRAND	Diretor do Departamento de Transporte
1000	GIOZANI REGINA CRESTANI	Diretora do Departamento de Recursos Humanos
1974	IVETE CARDOSO FRONCZAK	Diretora do Departamento de Serviços Gerais
14	JOSÉ OSNIR CARDOSO	Diretor do Departamento Financeiro
2155	JULIANA NOGARA DO CARMO	Diretora do Departamento de Ensino Fundamental II
310	JURANDIR RODOLFO MALLMANN	Diretor do Departamento de Transportes
2713	MIRIANE FRIEDRICH REICHARDT	Diretora de Saúde
1178	OSMÁRIO NIGRIN	Diretor de Urbanismo e Obras
2815	OSCAR FREDERICO GROSSL	Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras
2757	PORFIRIO FERREIRA	Diretor de Urbanismo e Obras
2160	RODRIGO ANTONIO JURCK	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer
1762	ROSANA MARCIA PERCIAK PEREIRA PIEKAR-ZEWICZ	Diretora do Departamento da Família
759	SINTIA BENDLIN FRANZ	Diretora do Departamento de Saúde – Responsável Pelo Setor de TFD, Controle, Auditoria e Alimentação de Dados
2734	VERA LUCIA PIOTROWSKI CUBAS	Diretor de Assistência Social
2794	WILLIAN PADILHA DOS SANTOS	Diretor de Infraestrutura
2171	DANIELA APARECIDA FRITZEN RANDING	Coordenadora Geral da ESF
2327	VALDIR MARAFIGO	Coordenador do Sistema de Controle Interno
2832	LAUDAIR MOREIRA	Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 15 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 457/2020

Publicação Nº 2786331

PORTARIA N.º 457/2020.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até a data de 28/02/2021, os efeitos da Portaria nº 226/2020 de 24/06/2020, com redação dada pelas Portarias nº 378/2020, 416/2020 e 429/2020, que dispõem sobre a contratação em caráter Temporário da servidora DAIANE REICHARDT, para exercer as atividades de Enfermeira ESF (40h/sem), para atuar em substituição a servidora efetiva Cláudia Heloísa Kuschla, que se encontra em exercício da Função Gratificada de Assessoramento, junto ao Hospital Municipal Bom Jesus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 458/2020**

Publicação Nº 2786333

PORTARIA Nº 458/2020.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, ao servidor efetivo JORGE NOGATH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 459/2020**

Publicação Nº 2786338

PORTARIA Nº. 459/2020.

CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica e amparado no que dispõe o artigo 2º, inciso V, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei Complementar nº. 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR ISABELLA REIS DE CAMARGO, nascida em 29/10/1985, portadora do CPF nº. 343.431.688/40 RG nº 30.212.843-8 SSP/SP, inscrito no CRM sob o nº 30119/SC, para no período de 04/01/2021 à 03/07/2021, exercer as atividades de Médica ESF (40h/sem), conforme classificação em Teste Seletivo nº 01/2020/SMS, homologado em 15/12/2020 e Contrato de Trabalho Temporário nº 025/2020, visando o atendimento temporário e excepcional na área da saúde, em virtude da ausência de habilitados em Concurso vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 460/2020**

Publicação Nº 2786909

PORTARIA Nº. 460/2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

ADRIANA MICHAHOUSKI DENKE	04/01/2021	A	02/02/2021
CASSIANA LAIS BRAND	04/01/2021	A	02/02/2021

CLICÉRIO JOSÉ NIEJELSKI	01/01/2021	A	30/01/2021
CRISTIANA FIGURA FUCK	04/01/2021	A	02/02/2021
CRISTIANO MICHAHOUSKI	04/01/2021	A	02/02/2021
DANIELE PAVARIN	04/01/2021	A	18/01/2021
EMERSON AUGUSTO MIGUEL PADILHA VAZ	04/01/2021	A	18/01/2021
ENI TERESINHA SCHUSTER MICHAOVSKI	04/01/2021	A	02/02/2021
EVANI STEIN KUHLER	02/01/2021	A	31/01/2021
FRANCIELI ZIEMANN	04/01/2021	A	02/02/2021
GILIANDRA DE CÁSSIA BRAND	04/01/2021	A	18/01/2021
GILSON DA SILVA	02/01/2021	A	31/01/2021
GIOZANI REGINA CRESTANI	04/01/2021	A	18/01/2021
GISELE CRISTINA BARTH	04/01/2021	A	02/02/2021
GUILHERME ALEXANDRE DO PRADO	04/01/2021	A	02/02/2021
IRIS VANESSA BAY	15/01/2021	A	29/01/2021
IRINEU SAMPAIO	04/01/2021	A	02/02/2021
JACI BAGGENSTOSS BINDER	04/01/2021	A	02/02/2021
JANETE CORREA DE FERITAS ZABOROVSKI	04/01/2021	A	02/02/2021
JEAN CARLO VOIGT	04/01/2021	A	02/02/2021
JULIANA SAN MARTIM PORTES	04/01/2021	A	18/01/2021
KARLA GRANDO	04/01/2021	A	02/02/2021
KESIA DO VALE BELLI DA SILVA	04/01/2021	A	02/02/2021
MARCIA HELENA CRISTOFOLINI	11/01/2021	A	09/02/2021
MARCIEL ALVES VIEIRA	04/01/2021	A	02/02/2021
PATRICK RICHARDT FLEITH	04/01/2021	A	02/02/2021
REINALDO STASIAK	15/01/2021	A	29/01/2021
ROSANA DONDA RUCKL	04/01/2021	A	18/01/2021
ROSANA MARCIA PERCIAK PEREIRA PIEKARZEWICZ	14/01/2021	A	12/02/2021
SIMONI GOMES DOS SANTOS	04/01/2021	A	02/02/2021
SINTIA BENDLIN FRANZ	18/01/2021	A	01/02/2021
WILMAR PAULO GRIZOTTI	18/12/2020	A	16/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 30 de Dezembro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA  
 Prefeito Municipal.

# Itá

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Publicação Nº 2785916

Aditivo Nº ..... : 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 002/2019

Contratante...: Itá Hidromineral S.A.

Contratada...: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

Objeto ..... : Prestar os serviços responsabilidade técnica junto ao CREA/SC, referente ao poço tubular profundo de captação de água de propriedade da Itá Hidromineral S.A., situado nesta cidade de Itá-SC, com carga horária de 20 horas mensais.

JAIR FRANCISCO MOSCHETTA- Diretor Presidente

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Publicação Nº 2785910

Contrato Nº ..... : 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2020

Contratante...: Itá Hidromineral S.A.

Contratada...: PROCONTA CONTABILIDADE LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2020

Objeto ..... : Prestar serviços assessoria contábil (contabilidade pública e privada) à Itá Hidromineral S.A.

JAIR FRANCISCO MOSCHETTA- Diretor Presidente

### DECRETO 152/2020

Publicação Nº 2785308

DECRETO Nº. 152, de 30 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento de permissão para exploração de ponto de táxi que menciona e dá outras providencias".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com a alínea "a" do Inciso XXV do art. 12, combinado com o Inciso VII do Artigo 69, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a permissão de exploração do ponto de táxi concedido a LUIZ FELIPE MACHADO DA SILVA MATTOS, inscrito no CPF. Nº 098.417.939-32, na vaga do ponto de Táxi, localizado na Praça Luiz Sartoretto, em frente ao hospital São Pedro, neste Município de Itá – SC.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC,

30 de Dezembro de 2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**DECRETO 153/2020**

Publicação Nº 2785309

DECRETO Nº. 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE PERMISSÃO PARA USO DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com a alínea "a" do Inciso XXV do art. 12, combinado com o Inciso VII do Artigo 69, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JANDIR PORN, brasileiro, casado, CPF nº 560.195.219-15, a permissão para exercer a atividade de transporte de passageiros – Táxi, na vaga do ponto de Táxi, localizado na Praça Luiz Sartoretto, em frente ao hospital São Pedro, neste Município de Itá – SC.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 082 de 20 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC,  
30 de Dezembro de 2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ERRATA 01 AO PL 082/2020**

Publicação Nº 2785804

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
ERRATA 01

O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que o item 10.1, do edital, visando a aquisição de tratores agrícolas, novos, sofreu a seguinte alteração: - onde lê-se: "Os equipamentos objeto deste instrumento deverão ser entregues 50% no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, ...."- leia-se: "Os equipamentos objeto deste instrumento deverão ser entregues 100% no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento da Autorização de Fornecimento...". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital. Itá-SC, 30 de dezembro de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ADITIVO 122/2015**

Publicação Nº 2786387

Aditivo Nº ..... : 5AD 122/2015 - Contrato Nº: 122/2015  
Contratante...: MUNICIPIO DE ITA  
Contratada...: MÉRCIO ANOTONIO CHRIST MEI  
Valor ..... : 1.437,26 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)  
Vigência ..... : Início: 21/12/2020 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2015  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo de vigência para mais um ano.  
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE ATAS 51 E ADITIVOS**

Publicação Nº 2786332

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 051/2020, PL 079/2020

PARTES: Município de Itá e Auto Posto Martini Ltda.

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2020

OBJETO: aquisição de combustíveis para uso nas máquinas, equipamentos e veículos dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itá.

ITENS: 01, 02 e 03

VALOR: R\$ 1.585.400,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

17º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 082/2019, PL 083/2019

PARTES: Município de Itá e Auto Posto Martini Ltda

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019

OBJETO: Reajuste no valor do óleo diesel

VALOR REAJUSTADO: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por litro;

VIGÊNCIA: Início: 18/12/2020 Término: 31/12/2020

Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

1º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 033/2020, PL 067/2020

PARTES: Município de Itá e MEZZARROBA LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ORIGEM: Reajuste no valor dos itens

ADITIVO DE QUANTIDADE: item 02, aditivo de 75 horas;

VIGÊNCIA: Início: 10/12/2020

Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS 108 E ADITIVOS SAÚDE**

Publicação Nº 2785616

Aditivo Nº ..... : 2AD 69/2019 - Contrato Nº: 69/2019

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Contratada...: CERTA SISTEMA INFORMATIZADOS LTDA

Valor ..... : 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 30/06/2021

Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2019

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.

DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 3AD 60/2020 - Contrato Nº: 60/2020

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor ..... : 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais)

Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 30/06/2021

Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE ITA

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.

DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 4AD 32/2019 - Contrato Nº: 32/2019

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Contratada...: DANIELI GELHEN

Valor ..... : 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2019

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.

DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 4AD 36/2019 - Contrato Nº: 36/2019

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Contratada...: FERNANDO CORDOVA ALVES

Valor ..... : 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Vigência ..... : Início: 29/12/2020 Término: 31/12/2021

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: FERNANDO CORDOVA ALVES  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 84/2020 - Contrato Nº: 84/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: ANDRIELI PAUL  
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)  
Vigência ..... : Início: 29/12/2020 Término: 31/12/2021  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: ANDRIELI PAUL  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 36/2020 - Contrato Nº: 36/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: ANDREZA DA SILVA  
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)  
Vigência ..... : Início: 29/12/2020 Término: 31/12/2021  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: ANDREZA DA SILVA  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 27/2020 - Contrato Nº: 27/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: GEOVANA EVELIN PAOLA CIMA  
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)  
Vigência ..... : Início: 29/12/2020 Término: 31/12/2021  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: GEOVANA EVELIN PAOLA CIMA  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR  
Itá, 30 de Dezembro de 2020  
Aditivo Nº ..... : 3AD 16/2020 - Contrato Nº: 16/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: STUMPF E CIA LTDA. - BIOANALISE  
Valor ..... : 160.000,00 (cento e sessenta mil e reais)  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 15/2020 - Contrato Nº: 15/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: LABORTÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LABVITA LTDA  
Valor ..... : 100.000,00 (cem mil reais)  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 5/2020 - Contrato Nº: 5/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: BENEF. CAMILIANA DO SUL - HOSP. S. FCO.  
Valor ..... : 228.810,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e dez reais)  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2019  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 40/2020 - Contrato Nº: 40/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada....: VUPT PROVEDORA DE INTERNET LTDA - ME  
Valor ..... : 11.250,40 (onze mil duzentos e cinq-enta reais e quarenta centavos)  
Vigência ..... : Início: 21/12/2020 Término: 31/12/2021  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: VUPT PROVEDORA DE INTERNET LTDA - ME  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Entid.Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 2AD 107/2019 - Contrato Nº: 107/2019  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
Valor ..... : 205.507,44 (duzentos e cinco mil quinhentos sete reais e quarenta e quatro centavos)  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 34/2019  
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE ITA  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Aditivo Nº ..... : 1AD 97/2020 - Contrato Nº: 97/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada....: G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATO  
Valor ..... : 50.000,00 (cinq-enta mil reais)  
Vigência ..... : Início: 29/12/2020 Término: 31/12/2021  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Aditivo de prazo e valor para prestação do serviço em 2021.  
Contratada...: G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Contrato Nº.: 108/2020  
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA  
Contratada...: BENEF. CAMILIANA DO SUL - HOSP. S. FCO.  
Valor ..... : 42.556,68 (quarenta e dois mil quinhentos e cinq-enta e seis reais e sessenta e oito centavos)  
Vigência ..... : Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021  
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2020  
Recursos ..... : Dotação:  
Objeto ..... : Cooperação técnico-financeira entre o MUNICÍPIO/FMS e o HOSPITAL, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do MUNICÍPIO/FMS, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do HOSPITAL.  
DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA 052DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA MANDATO 2021/2024, BEM COMO NORMATIZA AS RESTRIÇÕES E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS, PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 DURANTE O REFERIDO EVENTO.**

Publicação Nº 2785985

PORTARIA 052DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA MANDATO 2021/2024, BEM COMO NORMATIZA AS RESTRIÇÕES E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS, PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 DURANTE O REFERIDO EVENTO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de ITA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno: CONSIDERANDO as restrições impostas pelas autoridades em Saúde, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, bem como o fato de que a Sessão Solene é um evento que aglomera grande número de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o horário das 09:30 horas do dia 01 de janeiro de 2021, para realização da Cerimônia de Posse dos Eleitos para o mandato de 2021 a 2024, a ser realizada no Clube Cruzeiro.

Art 2º. Ficam convocados os servidores Silvana Colossi e Dileia Marta SchefflerCerutti, como representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Ficam ainda convocadas para compor a Comissão de Posse, Andressa Pessoa de Chaves e Vilmarize Fátima Appelt.

Art. 3º. O acesso às dependências do Clube Cruzeiro só poderá ser efetivado com uso obrigatório de máscara que cubra a boca e o nariz, sendo necessária ainda a higienização das mãos com álcool em gel, devendo-se manter distanciamento mínimo entre as pessoas conforme determinação dos órgãos de Saúde.

Parágrafo único: A Comissão de Posse deverá tomar todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento das restrições sanitárias, voltadas à prevenção da propagação da COVID-19.

Art. 4º. Considerando as restrições impostas pelas normas de prevenção à Covid-19, sobretudo no que se refere à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, fica limitado a 100 (cem) o número máximo de pessoas que poderão ter acesso às dependências do Clube Cruzeiro no dia da Sessão de Posse, já incluídos neste número, servidores, eleitos, imprensa, autoridades e demais envolvidos na realização e/ou participação do evento.

Parágrafo único: em decorrência do COVID-19 a Sessão Solene de Posse dos Eleitos será transmitido através das páginas oficiais da Câmara Municipal de Itá: facebook e youtube.

Art. 5º. Para melhor efetivação do controle de acesso às dependências do Clube Cruzeiro deverá ser realizada relação nominal dos eleitos, autoridades e demais pessoas que deverão comparecer ao evento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Itá Santa Catarina, 29 de dezembro do ano de 2020.

CLÉO CARLOS MOCELLIN

Presidente Câmara Vereadores

Registrado e Publicado no DOM

# Itapiranga

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786749

DECRETO Nº 262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.310, de 10 de dezembro de 2019:

Decreta:  
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.002 - Ensino Fundamental  
0012.0361.0012.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
31.90.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas ..... R\$ 58.913,43

06.003 - Educação Infantil - Pré Escola  
0012.0365.0015.2024 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola  
31.90.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas ..... R\$ 83.957,90

06.004 - Educação Infantil - Creche  
0012.0365.0016.2028 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche  
31.90.00.00.00.00.1019 – Aplicações Diretas ..... R\$ 66.162,35

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo, 1º, a anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

06.002 - Ensino Fundamental  
0012.0361.0012.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
31.90.00.00.00.00.1018 – Aplicações Diretas ..... R\$ 58.913,43

06.003 - Educação Infantil - Pré Escola  
0012.0365.0015.2024 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola  
31.90.00.00.00.00.1018 - Aplicações Diretas ..... R\$ 83.957,90

06.004 - Educação Infantil - Creche  
0012.0365.0016.2028 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche  
31.90.00.00.00.00.1018 – Aplicações Diretas ..... R\$ 66.162,35

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2020.

Itapiranga, 29 de dezembro de 2020.

JORGE WELTER  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  
Secretaria Municipal de Administração.

# Jaborá

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 1.992

Publicação Nº 2785788

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal 1.681, de 22 de Dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Jaborá na importância de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), na seguinte dotação do orçamento:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.361.0004.1.038 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE – EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0001) (102) - Aplicações Diretas RS 64.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo primeiro no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

12.365.0004.2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0001) (124) – Aplicações Diretas R\$ 64.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC,  
em 30/Dezembro/2020

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/12/2020.

MARLENE F.M.C.PICINATTO  
Secretária De Administração

### PORTARIA Nº 182/2020

Publicação Nº 2775210

"EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora GILDETE POGERE CORADI, nomeada por meio da Portaria 007/2013, do cargo de Assessora Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 183/2020**

Publicação Nº 2775216

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora IRENE PAVAN, nomeada por meio da Portaria 025/2020, do cargo de Controlador (a) Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 184/2020**

Publicação Nº 2775220

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora TUANI LINS, nomeada por meio da Portaria 138/2020, do cargo de Coordenador (a) de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 185/2020**

Publicação Nº 2775224

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor PAULO RICARDO PESAVENTO, nomeado por meio da Portaria 043/2020, do cargo de Secretário de Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 186/2020**

Publicação Nº 2775228

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora ALINE APARECIDA CERVELIN, nomeada por meio da Portaria 084/2020, do cargo de Diretora Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 187/2020**

Publicação Nº 2775233

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO, nomeada por meio da Portaria 083/2020, do cargo de Secretária de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

**PORTARIA Nº 188/2020**

Publicação Nº 2775240

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor PEDRO ADELAR AMALCABURIO, nomeado por meio da Portaria 022/2017, do cargo de Diretor de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 189/2020**

Publicação Nº 2775244

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor PEDRO ADELAR AMALCABURIO, nomeado por meio da Portaria 022/2017, do cargo de Diretor de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 190/2020**

Publicação Nº 2775587

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor CÁSSIO CARLOS TISATTO, nomeado por meio da Portaria 069/2020, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 191/2020**

Publicação Nº 2775592

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor CELIO ANTONIO AMADEI, nomeado por meio da Portaria 021/2017, do cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 192/2020**

Publicação Nº 2775624

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora ALINE DA SILVA ROZA, nomeada por meio da Portaria 034/2020, do cargo de Coordenadora de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 193/2020**

Publicação Nº 2775631

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora RUTE CARNEIRO DE OLIVEIRA SANTANA, nomeada por meio da Portaria 155/2019, do cargo de Secretária de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 194/2020**

Publicação Nº 2775639

“EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor VILSON ANTONIO BERNARD, nomeado por meio da Portaria 013/2018, do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 195/2020**

Publicação Nº 2775646

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora LUCILEIDE DE CARVALHO SILVA, nomeada por meio da Portaria 114/2020, do cargo de Coordenadora de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 196/2020**

Publicação Nº 2775653

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora FRANCIANE ALEXANDRETTI, nomeada por meio da Portaria 133/2020, do cargo de Secretária de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 197/2020**

Publicação Nº 2775660

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora FRANCIELE REGINA SIEGA, nomeada por meio da Portaria 150/2019, do cargo de Coordenadora de Cadastros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 198/2020**

Publicação Nº 2775665

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora RAIANE CRISTINE TOIGO, nomeada por meio da Portaria 173/2013, do cargo de Coordenadora de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 199/2020**

Publicação Nº 2775668

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora CAMILA ANGELA BERNART, nomeada por meio da Portaria 093/2019, do cargo de Coordenadora do CRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 200/2020**

Publicação Nº 2775674

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora GLAUZIANI GONÇALVES, nomeada por meio da Portaria 006/2020, do cargo de Coordenadora de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

### **PORTARIA Nº 201/2020**

Publicação Nº 2775676

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora NILCE MARIA SOLDI, nomeada por meio da Portaria 024/2013, do cargo de Coordenadora de Regulação e Controle.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 202/2020**

Publicação Nº 2775678

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor VALDOMIRO BAPTISTA RIBEIRO, nomeado por meio da Portaria 134/2020, do cargo de Secretário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 203/2020**

Publicação Nº 2778958

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ
--	---

PORTARIA Nº. 203, de 23 de dezembro de 2020.

“EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora Milena Ramela, nomeada por meio da Portaria 140/2020, do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/12/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/dezembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO  
Secretária de Administração

# Jacinto Machado

## PREFEITURA

### AVISO DA LICITAÇÃO 47/2020 PP

Publicação Nº 2786828

Estado de Santa Catarina  
Município de Jacinto Machado

AVISO DE LICITAÇÃO  
Processo Licitatório nº 47/2020 - Pregão Presencial  
Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa especializada para executar os serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para os cargos do quadro de pessoal nas diversas Secretarias do Município de Jacinto Machado/SC, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Data e hora da entrega dos envelopes: até as 07h45min do dia 13/01/2021.

Data e hora da abertura dos envelopes: a partir das 08h00min do dia 13/01/2021.

Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do Edital: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, sito a Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, no município de Jacinto Machado/SC, no horário das 07h00min às 13h00min em dias úteis, ou através do e-mail [licita@jacintomachado.sc.gov.br](mailto:licita@jacintomachado.sc.gov.br). Fone (48) 3535-1133.

João Batista Mezzari  
Prefeito Municipal

# Joaçaba

## PREFEITURA

### CONTRATO 12/2009 - TA 19

Publicação Nº 2786198

CONTRATO Nº 12/2009 – TA 19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, DIOCLÉSIO RAGNINI, e o espólio da Senhora THEA BERTA ELISABETH KLEINE que, conforme matrícula nº 114.950 do Registro de Imóveis 1º Ofício, outorga a administração para PELIZZARO IMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.872.651/0001-83, estabelecida na Rua Salgado Filho, 259, centro Joaçaba, SC, denominada a seguir simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 12/2009, celebrado em 07 de janeiro de 2009, proveniente do Processo de Licitação nº 162/2008, instaurado através da Dispensa nº 25/2008, que tem como objeto a locação de um imóvel, casa mista, localizado na Rua Quintilhan Morgade, 86, nesta cidade de Joaçaba, destinado a instalação do PROGRAMA SENTINELA, onde se adita a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, a contar de 01 de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Diante da prorrogação constante na cláusula primeira deste Termo, agregar-se-á ao contrato o valor de R\$ 32.965,92 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 30 de dezembro de 2020.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

DIOCLÉSIO RAGNINI

PELLIZZARO IMÓVEIS

p/p. espólio de THEA BERTA ELISABETH KLEINE

LOCADORA

(Testemunha 01) (Testemunha 02)

### CONTRATO 225/2020/PMJ

Publicação Nº 2786190

CONTRATO Nº 225/2020/PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de JOACABA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.380/0001-99, com sede à Av. XV de Novembro, 378, NR, CEP 89600-000, na cidade de JOACABA, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) DIOCLELIO RAGNINI, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ

sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e nas Leis Municipais números 4.002 e 4.003 de 08 de julho de 2010 e Decreto Municipal nº 3.609 de 08 de julho de 2010.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;
5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;
6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para conseqüente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;
9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.

Parágrafo Único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.882,16 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 8.280,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 2.688,00

3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 3.300,00
4. Gestão de Obras - CIGA Obras - R\$ 3.614,16

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185, de 28 de setembro de 2020).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.882,16 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.490,18 (mil quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 30 de dezembro de 2020.

DIOCLELIO RAGNINI, Prefeito de JOACABA CONTRATANTE
GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

SUELEN FERREIRA FRANÇA Diretora Administrativa
FERNANDA ROSA SOCIAL Gestora de Contrato do CIGA

#### ANEXO I

#### TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de JOACABA, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor DIOCLELIO RAGNINI, brasileiro, casado, prefeito, como seu representante no Contrato n.º 225/2020, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 30 de dezembro de 2020.

DIOCLELIO RAGNINI  
Prefeito de JOACABA  
CONTRATANTE

## ANEXO II

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 225/2020, celebrado com o Município de JOACABA, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 30 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - PL 87/2020/PMJ - DL 09/2020/PMJ**

Publicação Nº 2786195

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2020/PMJ  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMJ

## 1 – DO OBJETO

Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATADA, que disponibiliza:

0.1 Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

0.2 Gestão de Obras – CIGA OBRAS: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação, mediante disponibilização de programa direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

0.3 Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

0.4 Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação que permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

0.5 Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação que faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

0.6 Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação compreendendo hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

1.7 Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação que permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

1.8 Coletor de Dados- CIGA COLETOR: serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação que permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos Municipal e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;

1.9 Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária (PGT) aprovado pelo CIGA (Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal), mais especificamente o CIGA-SIM, o CIGA-SIMPLES e o CIGA-OBRES conforme descrição em item anterior, considerando a constante evolução tecnológica onde outros módulos poderão vir a ser contratados, e, considerando também a constante necessidade de ampliar os meios de divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, respeitando o princípio da Publicidade e ainda, tendo em vista a continuidade dos serviços de divulgação dos atos oficiais expedidos pelo Município de Joaçaba/SC através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina CIGA-DIÁRIO (DOM/SC), faz-se necessária a contratação junto ao CIGA para efetivar tais programas.

Observa-se que o tipo de serviço não conflita com nenhum outro serviço já contratado pelo Município de Joaçaba, bem como, trata-se de serviço essencial, uma vez que a publicação dos Atos da Administração Pública é obrigatória, assim como a Gestão Tributária e a Gestão das Obras são ações imprescindíveis a serem desenvolvidas pela municipalidade.

Em relação ao valor a ser contratado, mais precisamente o relativo ao Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina, é consideravelmente inferior ao praticado pelos demais órgãos de publicação, pois aqueles praticam valores por cm/coluna e no caso da presente contratação não há limitação na quantidade de publicações a serem feitas durante o período de vigência contratual.

## 3 – DA CONTRATADA

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800.

## 4 – DO VALOR CONTRATADO

Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.490,18 (mil quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 17.882,16 (dezesete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) para os serviços previstos, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 690,00/mês, sendo R\$ 8.280,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal- CIGA CIM - R\$ 224,00/mês, sendo R\$ 2.688,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 275,00/mês, sendo R\$ 3.300,00
4. Gestão de Obras - CIGA Obras - R\$ 301,18/mês, sendo R\$ 3.614,16

## 5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no artigo 24, incisos XVI e XXVI, e aos pressupostos do artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal 11.107/05; artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e em conformidade com as Leis Municipais números 4.002 e 4.003 de 08 de julho de 2010 e Decreto Municipal nº 3.609 de 08 de julho de 2010.

## 6 – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para atender a despesa gerada por esta contratação correrão por conta da seguinte modalidade de aplicação:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
Unidade 01: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
Proj/Ativ. 2.094: Transf. de Recursos ao CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Pública Mun.  
3.3.93.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos.

Joaçaba (SC), em 30 de dezembro de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI  
Prefeito

## EXTRATO CONTRATO 224/2020/PMJ

Publicação Nº 2785483

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2020/PMJ  
PROVENIENTE DO PL 67/2020/PMJ – TP 10/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

OBJETO: execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, da pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. na Rua José Gurgacz, bairro Santa Tereza, neste Município.

VALOR TOTAL: R\$ 467.379,16 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo:

R\$ 399.034,54 (trezentos e noventa e nove mil trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos materiais.

R\$ 68.344,62 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referentes aos serviços.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial.

FISCAL: DENIR ZULIAN

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

Joaçaba – SC, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
VILSON SARTORI – Secretário

**BALANCETE FINANCEIRO 11/2020**

Publicação Nº 2786216



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ADOLESCENTE JOAÇABA

Página: 1 / 1  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
		Exercício Atual	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			
Ordinária	47,99 DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Vinculada	0,00 Ordinária	0,00	0,00
F/A Imposto de Renda	47,99 Vinculada	47,99	0,00
	47,99		
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00 EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>469.388,79</b>	<b>469.436,78</b>
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00
CONTAS CORRENTES	CONTAS CORRENTES	469.388,79	469.436,78
APLICAÇÕES	APLICAÇÕES	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>469.436,78</b>	<b>469.436,78</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL JOAÇABA

Página: 1 / 1  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
		Exercício Atual	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>51.007,77</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>
Ordinária		13.199,87	Ordinária
Recursos Ordinários		13.199,87	Recursos Ordinários
			Recursos Ordinários - Superávit Financeiro
<b>Vinculada</b>		<b>37.807,90</b>	<b>Vinculada</b>
Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		18.670,26	Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		19.137,64	COVID-19 - Recursos Transferidos da União destinados ações de
			Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
			Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado -
			568,20
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>		<b>315.000,00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>
			0,00
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>62.336,27</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados		8.679,65	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		53.656,62	Pagamentos de Restos a Pagar Processados
			Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
<b>SALDOS ANTERIORES</b>		<b>3.259.850,23</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>
CAIXA		0,00	CAIXA
CONTAS CORRENTES		3.259.850,23	CONTAS CORRENTES
APLICAÇÕES		0,00	APLICAÇÕES
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS
<b>TOTAL</b>		<b>3.688.194,27</b>	<b>TOTAL</b>
			3.688.194,27



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL REEQ. BOMBEIRO JOAÇABA

Página: 1 / 1  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>71.311,01</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>30.073,46</b>
Ordinária	71.311,01	Ordinária	30.073,46
Recursos Ordinários - FUNREBOM	71.311,01	Recursos Ordinários - FUNREBOM	29.693,95
		Recursos Ordinários - FUNREBOM	379,51
Vinculada	0,00	Vinculada	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>529,25</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>529,25</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	529,25	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	529,25
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>385.081,75</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>426.319,30</b>
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	385.081,75	CONTAS CORRENTES	426.319,30
APLICAÇÕES	0,00	APLICAÇÕES	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>456.922,01</b>	<b>TOTAL</b>	<b>456.922,01</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Página: 1 / 2  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Exercício Atual		Exercício Atual	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.193.837,87</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.156.570,32</b>
Ordinária	4.586.128,09	Ordinária	2.514.078,42
Recursos Ordinários	4.559.167,70	Recursos Ordinários	2.257.305,36
Recursos Ordinários - Fundo Meio Ambiente	26.960,39	Recursos Ordinários - Superávit Financeiro	255.359,36
		Superávit Recursos Ordinários - Zona Azul	1.413,70
<b>Vinculada</b>	<b>4.607.709,78</b>	<b>Vinculada</b>	<b>2.642.491,90</b>
Recultas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	859.196,03	Recultas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	499.406,80
Recultas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	1.051.889,63	Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP	221.981,03
Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e	74,10	Convênio Trânsito - Civil	6.022,47
Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	1,80	Transferências do Fundeb - 60%	1.432.765,54
Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP	200.564,90	Transferências do Fundeb - 40%	133.918,14
Convênio Trânsito - Civil	26,01	Salário Educação	18.680,91
Convênio Trânsito - Prefeitura	40.280,29	Fundo Especial do Petróleo	41.271,68
Transferências do Fundeb - 60%	1.241.227,00	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela	31,37
Transferências do Fundeb - 40%	137.914,11	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS -	86.000,00
Transferências de Convênios - Outros	406,05	COVID-19 - Recursos transferidos da união sem destinação específica	162.386,20
Salário Educação	113.611,36	Convênio Trânsito - Prefeitura	54.570,17
Transf. Recursos do FNDE	0,51	CESSÃO ONEROSA - Lei nº 13.885/2019 SUPERÁVIT	18.301,99
Fundo Especial do Petróleo	22.044,83		
Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela	3.139,98		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS -	21,71		
Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	48.303,81		
Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -	3.403,19		
Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019	88,42		
Transferências de Convênios - Estado/Educação	40.256,55		
Convênios Outros - Estado	53,08		
Outras Transferências Legais e Constitucionais do Estado	2.490,86		
Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado.	20,45		
Operações de Crédito Internas - Outros Programas	842.684,25		
Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	10,86		
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>2.002.000,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>782.506,51</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.617.188,50</b>
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	839.187,39



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Página: 2 / 2  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
		Exercício Atual	Exercício Atual
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.049,93	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		780.458,58	
<b>SALDOS ANTERIORES</b>		<b>32.390.824,83</b>	<b>33.591.412,39</b>
CAIXA		0,00	0,00
CONTAS CORRENTES		32.290.073,74	33.490.660,77
APLICAÇÕES		100.751,09	100.751,62
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.367.171,21</b>	<b>42.367.171,21</b>

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 10/2020/PMJ**

Publicação Nº 2785477



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

**CNPJ:** 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800  
**Endereço:** Av. XV de Novembro, 378 - Centro  
**CEP:** 89600-000 - Joaçaba

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nr.: 10/2020**

**Processo Adm.:** 67/2020  
**Data do Processo:** 30/09/2020

Folha: 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 67/2020  
**b) Nr. Licitação:** 10/2020 - TP  
**c) Modalidade:** Tomada de preços  
**d) Data de Homologação:** 28/12/2020  
**e) Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para a execução, em regime de empreitada por preço global, da pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. na Rua José Gurgacz, bairro Santa Tereza, neste Município.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>SETEP CONSTRUCOES S.A</b>				
1 - Execução, em regime de empreitada por preço global, da pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. na Rua José Gurgacz, bairro Santa Tereza, neste Município. - Marca:	VB	1,000	467.379,1600	R\$ 467.379,16
<b>Total do Fornecedor :</b>				467.379,16
<b>Total geral :</b>				R\$ 467.379,16

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	08.001.15.451.0010.2157.4.4.90.00.00	R\$ 481.104,00
PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	08.001.15.451.0010.2157.4.4.90.00.00	R\$ 91.635,79

Joaçaba, 28/12/2020

.....  
**Assinatura do Responsável**

**HOMOLOGAÇÃO PL 87/2020/PMJ - DL 09/2020/PMJ**

Publicação Nº 2786197

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 9/2020</b>
	<b>CNPJ:</b> 82.939.380/0001-99 <b>Telefone:</b> (49) 3527-8800 <b>Endereço:</b> Av. XV de Novembro, 378 - Centro <b>CEP:</b> 89600-000 - Joaçaba

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 87/2020  
 b) **Nr. Licitação:** 9/2020 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 30/12/2020  
 e) **Objeto da Licitação:** *Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATADA, que disponibiliza: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC Gestão de Obras – CIGA OBRAS Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC Coletor de Dados- CIGA COLETOR Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA*

**Participante: CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consórcio CIGA - Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC	12,000	V/M	690,00	8.280,00
2	Consórcio CIGA - Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal- CIGA CIM	12,000	V/M	224,00	2.688,00
3	Consórcio CIGA - Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples	12,000	V/M	275,00	3.300,00
4	Consórcio CIGA - Gestão de Obras - CIGA Obras	12,000	V/M	301,18	3.614,16
<b>Total do Participante:</b>					17.882,16
<b>Total Geral:</b>					17.882,16

Joaçaba, 30/12/2020

.....  
 DIOCLELIO RAGNINI

.....  
 Assinatura do Responsável

**IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA****BALANCETE FINANCEIRO 11/2020**

Publicação Nº 2785676

Página: 1 / 1  
 Data de emissão: 30/12/2020  
 Exercício de 2020  
 Período de: Novembro à Novembro  
 Despesa: Liquidada

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
 Balanço Financeiro - Anexo 13  
 ENTIDADE(S): INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚB. JOAÇABA



INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.909.427,39</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.253.308,84</b>
Ordinária	424.279,21	Ordinária	33.216,49
Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	360.558,12	Taxa de Administração RPPS	33.079,99
Taxa de Administração RPPS	63.721,09	Superavit - Contribuição para RPPS	136,50
Vinculada	3.485.148,18	Vinculada	1.220.092,35
Contribuição para RPPS	3.485.148,18	Contribuição para RPPS	1.220.092,35
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>251.101,18</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>267.789,20</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.239,99	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	249.861,19	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	249.639,20
		Ajustes Bancários	18.150,00
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>103.932.000,33</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>106.571.430,86</b>
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	153.196,25	CONTAS CORRENTES	445.664,52
APLICAÇÕES	103.778.804,08	APLICAÇÕES	106.125.766,34
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>108.092.528,90</b>	<b>TOTAL</b>	<b>108.092.528,90</b>

JOHNNY GEORGE O DE  
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO

FERNANDA BRAGA  
 CONTADORA

MICHEL CARLESSO AVILA  
 SEC. GESTÃO ADMINISTRATIVA

# RENTABILIDADE DA CARTEIRA 11/2020

Publicação Nº 2785679



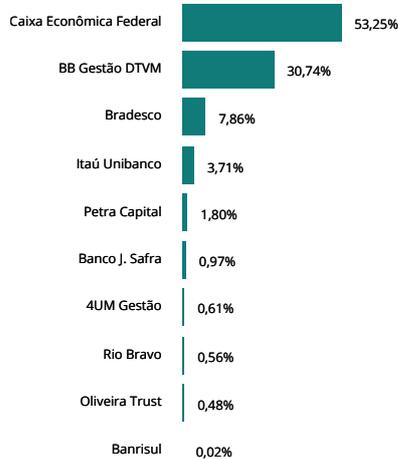
## RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

NOVEMBRO.2020

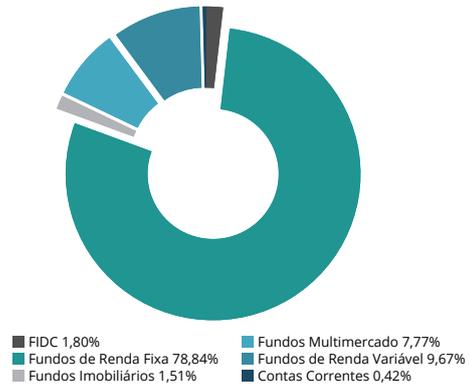
### IMPRES

Os recursos do IMPRES são aplicados respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência. A diretoria do RPPS, assessorada pela SMI Consultoria de Investimentos, vem buscando estratégias para que as necessidades atuariais do Instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos.

#### DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



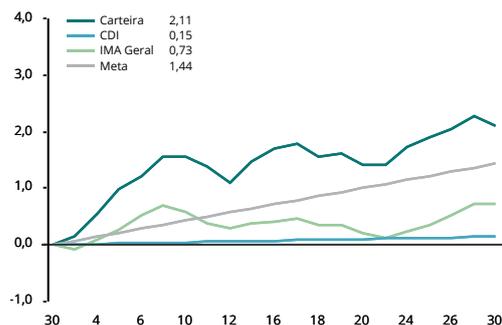
#### DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO



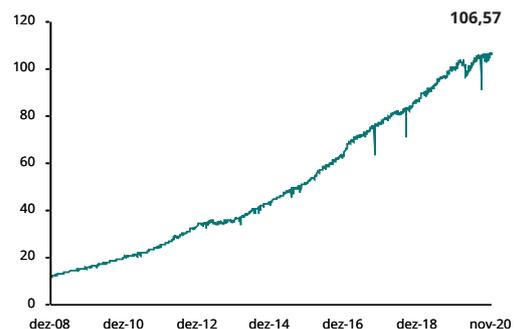
### HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

COMPARATIVO	NO MÊS	NO ANO	EM 12 MESES
IMPRES	2,11%	2,65%	4,56%
META ATUARIAL - INPC + 6% A.A.	1,44%	9,63%	11,42%
CDI	0,15%	2,60%	2,97%
IMA GERAL	0,73%	3,25%	4,25%
IBOVESPA	15,90%	-5,84%	-0,03%

#### RENTABILIDADE ACUMULADA NO MÊS (EM %)



#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO (EM R\$ MILHÕES)



SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS  
www.smiconsult.com.br

## IMPRES

O mês de novembro foi muito positivo para os mercados, com a redução de incertezas no cenário internacional, principalmente no que se refere à política dos Estados Unidos, e anúncios sobre vacinas contra a covid-19, que aumentaram o otimismo. No entanto, a segunda onda do coronavírus continuou afetando fortemente a Europa e os Estados Unidos, provocando ainda mais políticas de distanciamento social na tentativa de conter as infecções.

Três vacinas tiveram seus resultados da terceira fase de testes divulgados ao longo do mês: a das empresas Pfizer e BioNTech, a da Moderna, e a da AstraZeneca em parceria com a Universidade de Oxford. As três vacinas tiveram bons resultados em relação às suas eficácias, fazendo com que cada anúncio aumentasse fortemente o otimismo dos mercados, movimentos refletidos nas altas experimentadas pelas bolsas ao redor do mundo. Aqui no Brasil, essas notícias também trouxeram aumentos expressivos ao mercado de renda variável, contribuindo para as altas observadas ao longo do mês.

Na China, o mês começou com o anúncio das metas econômicas para os próximos 5 e 15 anos. Devido à pandemia, o governo decidiu não utilizar metas de crescimento anual, como fazia anteriormente. No entanto, o presidente Xi Jinping afirmou que o PIB da China poderia dobrar nos próximos 15 anos, o que exigiria um crescimento anual de 4,7%. Assim, o otimismo em relação ao futuro econômico chinês no médio prazo continuou forte no partido que comanda o país.

Outra notícia importante para a economia local foi a assinatura da Parceria Regional Econômica Abrangente por 15 países da Ásia e Oceania, incluindo a China, criando o maior bloco econômico de livre comércio do mundo. Apesar de o acordo ainda necessitar da ratificação dos governos de cada país participante, sua aprovação contribuiu positivamente para as perspectivas da região.

Em relação a indicadores econômicos, os dados divulgados continuaram apontando para um bom desempenho da economia chinesa, fruto principalmente de pesados estímulos do governo à indústria. A produção industrial de outubro, divulgada durante o mês, cresceu 6,9% na comparação anual, enquanto as vendas no varejo aumentaram 4,3%. Já o Índice de Gerentes de Compras (PMI) Composto continuou acima dos 50 pontos em novembro, indicando expectativa de expansão da atividade pelos empresários da região.

No continente europeu, novembro contou com lockdowns na Alemanha, França e Reino Unido, que duraram o mês inteiro. Ainda assim, a segunda onda de covid-19 continuou assolando a região, o que provocou mais medidas de distanciamento social em regiões cuja atividade ainda funcionava parcialmente, além do prolongamento do fechamento das economias em lockdown. No fim do mês, declarações sobre o início da vacinação no Reino Unido e Alemanha, possivelmente ainda neste ano, ajudaram a aumentar o otimismo dos mercados locais.

Os dados econômicos divulgados ao longo do mês demonstraram uma fragilidade da economia da zona do euro em setembro, e apontaram para um aumento no pessimismo dos agentes da região. A produção industrial de setembro veio na direção contrária das expectativas, com queda de 0,4%, enquanto as vendas no varejo caíram 2%, queda maior do que a esperada pelo mercado. O PMI Composto de novembro da região ficou em 45,1 pontos, demonstrando a piora das perspectivas dos empresários europeus ao longo do mês. Ainda assim, o PMI Composto alemão foi suficiente para manter os mercados otimistas por marcar 52 pontos, indicando que os empresários da maior economia da região continuavam com boas perspectivas em relação ao desempenho do país.

Algumas das notícias que mais influenciaram os mercados vieram dos Estados Unidos, e foram referentes à eleição presidencial que ocorreu já no início de novembro. Apesar de a contagem de votos não ter terminado até o fim do mês, 6 dias depois das eleições foi definido o novo presidente do país, com Joe Biden levando a maioria dos votos do colégio eleitoral. Além disso, a Câmara dos Representantes continuou com maioria democrata, enquanto o Senado ficou dividido entre os dois partidos. As definições trazidas pelos resultados das eleições foram positivas para os mercados, pois reduziram as incertezas políticas do país. Próximo do fim do mês, o atual presidente, Donald Trump, autorizou sua equipe a começar o processo de transição para a gestão de Biden, praticamente eliminando as últimas inseguranças acerca do cenário político local.

Quanto à covid-19, novembro trouxe preocupações em relação ao número de casos em território norte-americano, com aumento acentuado no contágio em diversos estados, levando alguns deles a ampliar suas medidas de combate à pandemia. Com isso, as perspectivas de curto prazo pioraram um pouco, mas esse fator acabou sendo encoberto pelas notícias das eleições e das divulgações sobre vacinas, fazendo com que não afetassem os mercados de maneira significativa. Além disso, frente a esse cenário, o Federal Reserve (Fed), banco central estadunidense, afirmou que poderia aumentar programas de estímulos à economia local, o que também ajudou a manter os mercados mais positivos.

## IMPRES

Os indicadores econômicos dos Estados Unidos continuaram a mostrar um desempenho positivo da economia em outubro, ainda que mais fraco, com crescimento de 1,1% da indústria e alta de 0,3% nas vendas no varejo, ambos medidos frente a setembro deste ano. Dados esses resultados, firmaram-se as expectativas de um fim de ano mais fraco para a economia do país, mas com expectativa de melhoras posteriores, conforme novas medidas de estímulo fossem apresentadas pelo governo e pelo Fed nos meses seguintes.

Aqui no Brasil, novembro começou com a aprovação do projeto de autonomia do Banco Central pelo Senado, fator que contribuiu positivamente para o desempenho dos mercados. O projeto trouxe mudanças não só sobre os processos de indicação e demissão dos diretores e presidente da autoridade monetária, como também o estabelecimento de suas metas e condução da política monetária. Incertezas sobre o cenário fiscal continuaram ao longo do mês e trouxeram certa volatilidade aos mercados, mas não influenciaram significativamente o resultado de novembro, que foi majoritariamente positivo também para a renda fixa.

As eleições municipais trouxeram novas definições para o cenário político, com o mercado interpretando os resultados nas principais cidades como uma perda de força do presidente Jair Bolsonaro, após ganhos principalmente dos partidos de centro-direita. O principal efeito das eleições no âmbito nacional foi o atraso das votações no Congresso de reformas e projetos que levassem à contenção de gastos do governo, que foram retomadas apenas depois do segundo turno.

Ainda, novembro trouxe uma aceleração no número de novos casos de covid-19 em diversas regiões do Brasil, mas que não levaram a medidas abrangentes de distanciamento social. Notícias sobre as vacinas, no entanto, trouxeram um otimismo que ofuscou a perspectiva de possível piora para o cenário de curto prazo da economia brasileira.

Também durante o mês, a agência de avaliação de crédito Fitch Ratings manteve a nota de crédito brasileira em BB-, nível de grau especulativo, que indica um risco maior para se investir no país e comprar títulos públicos de seu governo. Além disso, a perspectiva para o rating brasileiro se manteve negativa, ou seja, com a possibilidade de que essa avaliação piore nos próximos meses.

Os indicadores econômicos brasileiros, divulgados ao longo do mês, demonstraram uma desaceleração da atividade já em setembro, com crescimento de 0,6% nas vendas no varejo, 2,8% na produção industrial e 1,8% no volume de serviços, na comparação com o mês imediatamente anterior. Ainda assim, o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) surpreendeu positivamente os mercados, com alta de 1,29% frente a agosto. Já os dados de emprego do mês de outubro continuaram piorando, uma vez que a taxa de desemprego aumentou para 14,6%, enquanto o nível de ocupação caiu para 47,1%.

Os dados divulgados mais positivos para os mercados vieram das contas públicas, com a arrecadação de outubro crescendo 9,56% frente a outubro de 2019 e somando R\$ 153,9 bilhões, enquanto o déficit primário do governo central no mês ficou muito abaixo dos R\$ 20 bilhões projetados pelos mercados. Esse último foi de R\$ 3,56 bilhões, resultado que contou com a contribuição da melhor arrecadação e de uma redução inesperada de alguns gastos. Esses dados trouxeram alívio para as contas públicas, e foram responsáveis por uma alta considerável nos índices de renda fixa nos dias em que foram divulgados.

Diante desse cenário, o mês de novembro foi muito positivo tanto para a renda fixa quanto para a renda variável. No caso da primeira, os dados das contas públicas foram um dos principais fatores que contribuíram para o desempenho positivo dos índices. Já na nossa bolsa, além das vacinas e das eleições estadunidenses, que contribuíram fortemente para o resultado positivo, houve uma entrada grande de capital estrangeiro, o que ajudou o Índice Bovespa chegar à alta de 15,90% observada no fechamento do mês.

**PLASS****RESOLUÇÃO Nº 12/2020/PLASS**

Publicação Nº 2786237

RESOLUÇÃO Nº 12/2020/PLASS

“REAJUSTA O VALOR DAS SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente do Conselho de Administração do PLASS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e de acordo com a Ata nº 394 de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar o VALOR DAS SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, a ser praticado pelo PLASS no valor de R\$ 61,63 (sessenta um reais e sessenta três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

JOAÇABA(SC), 30 de dezembro de 2020

JULIANA DARTORA BESBATI  
Pres. Conselho de Administração

**BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO/2020**

Publicação Nº 2785821

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Balanço Financeiro - Anexo 13

ENTIDADE(S): PLANO DE SAÚDE E ASSIST SOC DOS SERV PUB DE JOAÇABA - PLASS

Página: 1 / 1

Data de emissão: 21/12/2020

Exercício de 2020

Período de: Novembro à Novembro

Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>417.358,42</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>374.084,97</b>
Ordinária	417.358,42	Ordinária	374.084,97
Recursos Ordinários - PLASS	417.358,42	Recursos Ordinários - PLASS	374.084,97
Vinculada	0,00	Vinculada	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>22.265,45</b>	<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>22.091,05</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	22.265,45	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	22.091,05
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>15.567.319,29</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>15.610.767,14</b>
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	15.567.319,29	APLICAÇÕES	15.610.767,14
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.006.943,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16.006.943,16</b>

JULIANA DARTORA BESBATI  
Presidente

JULIO CESAR BISSANI  
Diretor Executivo

ADONES MARCIANO  
Contador

**SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0062/2020 - SIMAE**

Publicação Nº 2785320

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0062/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SIMAE, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0057/2020, PROCESSO JHL Nº 0065/2020, PROTOCOLO JHL Nº 1582/2020

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por sua Diretora Presidente Patrícia Callegari Warken, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Samoura Confecções Ltda, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0065/2020, Pregão Presencial JHL nº 0057/2020, homologado em 29/12/2020, mediante termos e condições que seguem:

## DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Samoura Confecções Ltda
	ENDEREÇO:	Rua Pará, nº 19, Bairro Santa Tereza, em Joaçaba/SC
	CNPJ/MF:	14.920.994/0001-79
	REPRESENTANTE LEGAL:	Silvana Mantoani Proner
	CPF:	923.684.509-63
	RG:	3.153.661

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

1.2 Os produtos registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CALÇA SOCIAL FEMININA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	40	68,00	2.720,00
2	CALÇA SOCIAL FEMININA, LISA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	22	83,00	1.826,00
3	CALÇA SOCIAL MASCULINA, AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	30	80,50	2.415,00
4	BLUSA TIPO CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	54	68,00	3.672,00
5	BLUSA TIPO CAMISETA FEMININA, SEM MANGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	35	68,00	2.380,00
6	BLUSA TIPO CAMISETA, FEMININA, MANGA LONGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	35	81,00	2.835,00
7	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	58	79,00	4.582,00
8	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	58	85,00	4.930,00
9	BLUSA TIPO SUETER LISO, MANGA LONGA, AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	150	90,00	13.500,00
10	BLUSA TIPO CASACO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	110,00	2.200,00
11	CASACO CURTO FEMININO LEVE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	133,00	2.660,00
12	CASACO CURTO MASCULINO, COR AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	133,00	2.660,00

13	JAQUETA EM NYLON PARAQUEDAS, AZUL MARINHO, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	70	168,00	11.760,00
14	JAQUETA EM NYLON PARAQUEDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	165,00	3.300,00
15	BERMUDA EM TERBRIM, AZUL MARINHO, MASCULINA E FEMININA, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	52,00	1.040,00
16	CALÇA MASCULINA EM TERBRIM AZUL MARINHO, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	50	55,00	2.750,00
17	CALÇA FEMININA EM TERBRIM, AZUL MARINHO, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10	55,00	550,00
18	CALÇA MASCULINA EM TERBRIM AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	55,00	1.100,00
19	GUARDA-PÓ EM TECIDO TERGAL, MANGA LONGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10	55,00	550,00
20	CAMISA DE BRIM SOL A SOL, NA COR AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	50	50,00	2.500,00
21	CALÇA MASCULINA, EM BRIM, COM FAIXA REFLETIVA, AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	150	65,00	9.750,00
22	CALÇA FEMININA, EM BRIM, COM FAIXA REFLETIVA, AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10	64,00	640,00
23	CALÇA MASCULINA, EM BRIM, COM REFORÇO, FAIXA REFLETIVA, AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	220	65,00	14.300,00
24	CALÇA FEMININA, EM BRIM, COM REFORÇO, FAIXA REFLETIVA, AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	20	65,00	1.300,00
25	MACACÃO EM BRIM AZUL ROYAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	10	104,00	1.040,00
26	CALÇA JEANS AMACIADO MASCULINA, AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	50	80,00	4.000,00
27	CALÇA JEANS AMACIADO FEMININA, AZUL MARINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PC	50	80,00	4.000,00
28	CAMISA POLO CINZA, EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA SEM PUNHO, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	80	49,00	3.920,00
29	CAMISA POLO CINZA, EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	80	52,00	4.160,00
30	CAMISA POLO BRANCA, EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	30	42,00	1.260,00
31	CAMISA POLO BRANCA, EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	30	42,00	1.260,00
32	CAMISA POLO AZUL ROYAL EM MALHA TIPO PV, MANGA CURTA COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	200	53,00	10.600,00
33	CAMISA POLO AZUL ROYAL EM MALHA TIPO PV, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	200	58,00	11.600,00

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 0057/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s);
- c) Planilha de lances do Pregão.

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de janeiro de 2021.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.

4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.

4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).

4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

## 5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A gestora dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Valdinei Antônio Gusatto, Gerente do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

## 7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os produtos serão entregues parceladamente conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

7.2 Depois de efetuada a solicitação (Autorização de Entrega/Retirada), os produtos deverão ser entregues, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de recebimento da nota de empenho.

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente do SIMAE (08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min).

7.3 Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do SIMAE, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.

7.3.1 A descarga dos produtos são de responsabilidade da DETENTORA.

7.4 O produto deverá ser entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo SIMAE, conforme Anexo II (Termo de Referência) do Edital.

7.5 Todas as peças deverão receber limpeza de fios excedentes das costuras.

7.6 Todas as peças deverão ser passadas por ocasião da entrega.

7.7 As peças deverão vir acondicionadas individualmente em saco plástico, contendo informação do tipo, tamanho, modelo.

7.8 O modelo do logotipo para bordado será entregue a DETENTORA após homologação para elaboração das amostras.

7.9 No ato da entrega dos produtos a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues,

que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.

7.10 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, através do responsável pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, conferindo a quantidade dos itens do objeto;

b) Definitivamente, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Aceite, por Comissão de recebimento ou por servidor designado pelo SIMAE para acompanhamento, após comprovação da conformidade e execução do objeto e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no edital, anexos, proposta e Nota de Empenho.

7.11 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

7.12 Os produtos recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo), a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, com anuência da Diretoria, sem qualquer ônus para o SIMAE, deverão ser substituídos, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias úteis.

7.12.1 Os produtos entregues em substituição deverão estar livres das causas da rejeição.

7.13 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a DETENTORA do registro estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.

7.14 A rejeição total ou parcial dos produtos pelo SIMAE sujeitará a DETENTORA às sanções previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.

7.15 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.16 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da DETENTORA de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa e a suspensão de licitar e contratar com o SIMAE, conforme previsto no item 13 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo SIMAE para os itens recusados.

7.17 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos materiais recusados por não atendimento ao Edital.

7.18 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela DETENTORA.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

8.2 O pagamento será:

8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail nf@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.

8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.

8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.

8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.

8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.

8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2021, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028/ 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060/ 2.061/ 2.062

ELEMENTO: 3.3.90.30.23.00.00

## 10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos Anexos I e II do Edital.

10.2 Atender às especificações dos Anexos I e II do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.

10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.

10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

## 11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

- 11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
- 11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
- 11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo SIMAE:

- a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
- c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
- d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:

I – Advertência, que será aplicada:

- a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
- b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.

13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida

no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.

13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 29 de dezembro de 2020.

Patrícia Callegari Warken Silvana Mantoani Proner  
Diretora Presidente Sócia Administradora

Testemunhas:

Graciela Pratto André Luiz Sauer  
Encarregado de Serviços Diretor Técnico

### **PORTARIA JHL 478/2020**

Publicação Nº 2785772

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 478/2020 DE 30/12/2020

Patricia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2021, de acordo com o Art. 51, § 4º da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

Presidente: Cesar Augusto Maciel Ribeiro  
Vice-Presidente: Wiliam Sartor Sganzerla  
Vogal: Graciela Pratto  
Vogal: Alessandra Marcon Zanchetta  
Suplente: Eduarda Bortoli  
Suplente: Valdinei Antônio Gusatto

Art. 2º A Comissão designada é caracterizada por "múnus público".

Art. 3º No impedimento do Diretor Presidente ou Adjunto, os instrumentos convocatórios do convite e editais serão assinados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2020.

Patricia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

### **PORTARIA JHL 479/2020**

Publicação Nº 2785781

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 479/2020 DE 30/12/2020

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º) Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Licitação para a modalidade PREGÃO para o exercício 2021, com base no artigo 7º do Decreto nº 2879/2006, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 2900/2007.

Pregoeiro Oficial: Graciela Pratto  
Equipe de Apoio: Alessandra Marcon Zanchetta  
Valdinei Antônio Gusatto  
Eduarda Bortoli  
Carina Daiana Recalcatti  
Marcelo Gustavo Franzoi

Art. 2º) Na impossibilidade de atuação do pregoeiro oficial, este será substituído pela servidora Alessandra Marcon Zanchetta.

Art. 3º) No impedimento da Diretora-Presidente ou Adjunta, os Instrumentos convocatórios do pregão e editais serão assinados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

Art. 4º) A Comissão designada é caracterizada por "múnus público".

Art. 5º) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, obedecido o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2020.

Patrícia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

## **PORTARIA JHL 480/2020**

Publicação Nº 2785796

PORTARIA SIMAE JHL Nº 480/2020 DE 30/12/2020

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 211 do Decreto Municipal de Joaçaba n. 5451 de 25 de julho de 2018, do Decreto Municipal de Herval d'Oeste n. 3842 de 26 de abril de 2018 e do Decreto Municipal de Luzerna n. 2613 de 25 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para compor Comissões destinadas para apreciar as revisões de consumos alterados, para o exercício de 2021, de acordo com o § 3º do artigo 164 dos Decretos acima citados.

Art. 2º As comissões serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos da seguinte forma:

I – Comissão nº 01

Jean Ribeiro  
Nilson Araújo  
Silvane Maier

II – Comissão nº 02

Helio dos Santos  
Lais Masson  
Emerson Alves

Art. 3º A atuação das comissões obedecerá ao sistema de rodízio bimestral, sendo que em caso de suspeição de algum membro, o processo será redistribuído para a outra comissão. Os processos subsequentes do mês vigente permanecem com a comissão do mês.

Art. 4º Ficam designados os servidores, Umberto Bresola Suzin como suplente da área técnica e Adriano Feltrim como suplente da área administrativa, podendo atuar em qualquer das duas comissões, quando qualquer titular estiver afastado do trabalho.

Art. 5º As Comissões designadas são caracterizada por "múnus público".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2020.

Patricia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

**PORTARIA JHL 481/2020**

Publicação Nº 2785798

PORTARIA SIMAE JHL Nº 481/2020 DE 30/12/2020

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão especial no ano de 2021, para proceder à verificação quadrimestral de BANCOS, COMERCIAL, ALMOXARIFADO, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO e CONTRATOS. As verificações deverão ser realizadas considerando os quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro. Compõe a comissão os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Paulo Cesar Lamin  
Vogal: Adriano Feltrim  
Vogal: Carina Daiana Recalcatti  
Vogal: Francielli Wendland Guaragni Fiorin

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba – SC, 30 de dezembro de 2020.

Patricia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

**PORTARIA JHL 482/2020**

Publicação Nº 2785803

PORTARIA SIMAE JHL Nº 482/2020 DE 30/12/2020.

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissões Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, destinadas a apuração de irregularidades e demais procedimentos previstos na Lei Complementar n. 76/2003 – Estatuto dos Servidores para o exercício de 2021.

2º) As Comissões Permanentes serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos como titulares e 02 (dois) servidores estáveis dispostos como suplentes da seguinte forma.

I- Comissão Permanente n. 01:  
Cesar Augusto Maciel Ribeiro  
Francielli Wendland Guaragni Fiorin  
Eduarda Bortoli  
Adriano Feltrim – 1º suplente  
Wilian Sartor Sganzerla – 2º suplente

II- Comissão Permanente n. 02:  
Paulo Cesar Lamin  
Andréa Reisdorfer Camaroto  
Alessandra Marcon Zanchetta  
Janete Angela Casarim Tessari – 1º suplente  
Laís Masson– 2º suplente

§ 1º A indicação das Comissões, obedecerá ao sistema de rodízio, sendo que em caso de suspeição ou impedimento de algum membro titular, o mesmo será substituído pelos suplentes, de modo alternado.

3º) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2020.

Patrícia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

**PORTARIA JHL 485/2020**

Publicação Nº 2785830

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 485/2020 DE 30.12.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar: Ana Flavia Costa, Auxiliar de Controle Operacional, P-5, N-1, Ref. C, para responder pela Função de Gerente do Setor de Perdas, Cadastro e Infraestrutura do SIMAE, no período de 04 de janeiro 2021 à 07 de janeiro 2021, por motivo de Férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC 30 de dezembro de 2020.

Patricia Callegari Warken  
Diretora- Presidente

**PORTARIA JHL 486/2020**

Publicação Nº 2785834

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 485/2020 DE 30.12.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar: Ana Flavia Costa, Auxiliar de Controle Operacional, P-5, N-1, Ref. C, para responder pela Função de Gerente do Setor de Perdas, Cadastro e Infraestrutura do SIMAE, no período de 04 de janeiro 2021 à 07 de janeiro 2021, por motivo de Férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC 30 de dezembro de 2020.

Patricia Callegari Warken  
Diretora- Presidente

**PORTARIA JHL 487/2020**

Publicação Nº 2786128

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 487/2020 DE 30.12.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho do Servidor Claiton D. Martini, em estágio probatório com a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Valdinei Antônio Gusatto  
Graciela Pratto  
Eduarda Bortoli

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período de 10 de dezembro de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2020.

Patrícia Callegari Warken  
Diretora-Presidente

### RESUMO CONTRATO 127/2020

Publicação Nº 2785757

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0127/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 0053/2015  
PROCESSO 0073/2015  
PROTOCOLO Nº 3241/2015  
Data: 16/12/2020  
Objeto: PROROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES  
Contratado: Traverso Duran Ltda - ME  
Prazo de vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021  
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

### RESUMO CONTRATO 129/2020

Publicação Nº 2785778

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0129/2020  
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL Nº 0086/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019  
PROCESSO Nº 0033/2019  
PROTOCOLO Nº 1140/2019  
Data assinatura: 16/12/2020  
Objeto: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato em 3 (três) meses a contar de 01 de janeiro de 2021, encerrando em 31 de março de 2021, conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e anexada ao processo.  
Contratado: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME.  
Órgão/Unidade: 14.01  
Função/Programa: 17.122.0028  
Projeto/Atividade: 1.083  
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.80.00.00.00  
Prazo de vigência: até 31/03/2021.  
Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

### RESUMO CONTRATO 131/2020

Publicação Nº 2785784

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0131/2020  
PROTOCOLO Nº 17652020  
Data: 15/12/2020  
Objeto: RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI Nº 11.107/05, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FIM A IMPLANTAÇÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO; A ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO AOS CONSORCIADOS, PARA FINS DE CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESCRITOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO E NO ESTATUTO SOCIAL.  
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste.  
Valor Contratado: R\$ 87.179,38 (oitenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).  
Prazo de vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.  
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

### RESUMO CONTRATO 134/2020

Publicação Nº 2785792

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0134/2020  
1º ADITIVO AO CONTRATO 0105/2019

PREGÃO PRESENCIAL 0059/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 0070/2019  
PROTOCOLO Nº 2698/2019

Data: 22/12/2020

Objeto: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato em 6 (seis) meses a contar de 01 de janeiro de 2021, encerrando em 30 de junho de 2021, conforme justificativa apresentada pela Diretoria Adjunta e anexada ao processo.

Contratado: SOARES E SOARES COACHING E TREINAMENTOS LTDA.

Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

### RESUMO CONTRATO 136/2020

Publicação Nº 2785794

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0136/2020  
TOMADA DE PREÇOS 0004/2020

PROCESSO 0038/2020

PROTOCOLO Nº 1184/2020

Data: 29/12/2020

Objeto: Com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem realizar supressões no valor total de R\$ 48.120,51 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta e um centavos), passando o valor total pago à Contratada ser de R\$ 123.939,69 (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) Contratado: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

Orgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 1.061

Prazo de vigência: PERMANECE O MESMO

Patricia Callegari Warken- Diretora Presidente

### RESUMO CONTRATO 137/2020

Publicação Nº 2785795

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0126/2019  
SMOS 0262/2019

PROTOCOLO Nº 2865/2019

Data: 04/12/2019

Objeto: Contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de avisos de licitações do Simae, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Contratado: Secretaria de Estado da Administração /Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.

Valor Contratado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Orgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.060

Prazo de vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente

### RESUMO CONTRATO 139/2020

Publicação Nº 2785797

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0139/2020  
PRIMEIRO ADITIVO AO 72/2020

PREGÃO PRESENCIAL 0064/2018

PROCESSO 0073/2018

PROTOCOLO Nº 2416/2018

Data: 30/12/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

Contratado: Marcus Rogerio Araujo Samuel

Prazo de vigência: 30/06/2020

Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

**RESUMO CONTRATO JHL 0138/2020 - SIMAE**

Publicação Nº 2785535

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0138/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0078/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO 0087/2020  
PROTOCOLO Nº 1740/2020

Data: 30/12/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, cozinha e limpeza para suprir a ausência de servidora do Simae, em período de férias, licença prêmio e/ou outra demanda.

Contratado: S. M. BUDNIAK &amp; CIA LTDA

Valor Mensal: R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.060

Prazo de vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.

Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

**RESUMO CONTRATO JHL 0140/2020 - SIMAE**

Publicação Nº 2785835

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0140/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO 0080/2020  
PROTOCOLO Nº 1678/2020

Data: 30/12/2020

Objeto: Aquisição de caminhão médio zero KM equipado com 02 (duas) caçambas basculantes bilaterais e 01 (um) braço valetador hidráulico.

Contratado: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Valor Mensal: R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais).

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 2.061

Prazo de vigência: 31/12/2020 a 31/08/2021.

Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

**RESUMO CONTRATO128/2020**

Publicação Nº 2785768

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0128/2020  
Concorrência 0003/2018  
Processo Licitatorio 0045/2018  
PROTOCOLO Nº 1406/2018  
Data assinatura: 09/09/2020

Objeto: Com fundamento no artigo 65, § 1º, inciso II da Lei 8666/93, e de acordo com a Clausula Segunda, item 2.4, do contrato aditado, as partes resolvem aditar o prazo de execução em 90 (noventa) dias encerrando-se em 08/04/2021, e em 90 (noventa) dias a vigência encerrando-se em 27/07/2021, conforme comunicado dos fiscais do contrato.

Contratado: Construtora Elevação Ltda

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 1.115

Prazo de vigência: 27/07/2021

Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

**HOMOLOGAÇÃO PR 0072/2020 - SIMAE**

Publicação Nº 2785684

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 72/2020</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 80/2020 <b>Data do Processo:</b> 17/11/2020

**CNPJ:** 84.591.890/0001-43      **Telefone:** (49) 3551-8200  
**Endereço:** Rua Tiradentes, 123 - Centro  
**CEP:** 89600-000 - Joaçaba

Folha: 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 80/2020  
**b) Nr. Licitação:** 72/2020 - PR  
**c) Modalidade:** Pregão presencial  
**d) Data de Homologação:** 30/12/2020  
**e) Objeto da Licitação:** Aquisição de caminhão médio zero km para a frota do Simae.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</b>				
1 - Caminhão médio zero km, modelo 2020 ou superior, equipado com 2(duas) caçambas basculantes bilaterais e 1(um) braço valetador hidráulico instalados sobre o chassi, conforme o descritivo no termo de referência. - Marca: IVECO	PC	1,000	437.000,0000	R\$ 437.000,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 437.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.4.4.90.00.00	R\$ 437.000,00

Joaçaba, 30/12/2020

.....  
**Patricia Callegari Warken**

**Diretor Presidente**

**HOMOLOGAÇÃO PR 0078/2020 - SIMAE**

Publicação Nº 2785295

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA  <b>CNPJ:</b> 84.591.890/0001-43 <b>Telefone:</b> (49) 3551-8200 <b>Endereço:</b> Rua Tiradentes, 123 - Centro <b>CEP:</b> 89600-000 - Joaçaba	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 78/2020</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 87/2020 <b>Data do Processo:</b> 09/12/2020

Folha: 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 87/2020  
 b) **Nr. Licitação:** 78/2020 - PR  
 c) **Modalidade:** Pregão presencial  
 d) **Data de Homologação:** 30/12/2020  
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa/cozinha e limpeza para suprir a ausência de servidora do Simae, em período de férias, licença prêmio e/ou outra demanda.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>S. M. BUDNIAK &amp; CIA LTDA</b>				
1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de COPA/COZINHA e limpeza para suprir a ausência de servidora do Simae, em período de férias, licença prêmio e/ou outra demanda. A prestação de serviços deve obedecer às especificações descritas no Termo de Referência. O prazo estimado é de 60 dias úteis trabalhados, executados de forma parcelada. O horário de trabalho será das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto ponto facultativo e feriado. - Marca: ÁGIL	D	60,000	179,0000	R\$ 10.740,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 10.740,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SIMAE	14.001.17.122.0028.2060.3.3.90.00.00	R\$ 10.761,60

Joaçaba, 30/12/2020

.....  
**Patricia Callegari Warken**

**Diretor Presidente**

# Jupirá

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 1860/20 DE 23/12/2020

Publicação Nº 2786002

DECRETO Nº 1860/20 de 23/12/2020.

EFETUA MOVIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial o Art. 5º. da Lei Municipal nº. 0724/19 de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam transferidos os seguintes valores das dotações orçamentárias, contidas nos projetos atividades a seguir identificados:

ÓRGÃO 04.00 Secretaria de Educação e Cultura  
UNIDADE 04.01 Departamento de Educação  
PROJETO ATIVIDADE Manutenção da Secretaria de Educação  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.0004.2.015  
ELEMENTO 3190(40)  
VALOR R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

Para o mesmo projeto:

ELEMENTO: 4490(42)  
VALOR R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 23 de Dezembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1861/20 DE 23/12/2020**

Publicação Nº 2785995

**DECRETO Nº 1861/20 de 23/12/2020.****DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE EMPENHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Art. 74 inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam anulados os saldos financeiros, no valor de R\$ 13.054,48(treze mil cinquenta e quatro reais c/ quarenta e oito centavos) dos empenhos abaixo relacionados:

- Empenho nº 3250/2020 do Município de Jupiá, referente ao credor POSTO TRES CORES LTDA, no valor de R\$ 43,50(quarenta e três reais c/ cinquenta centavos);
- Empenho nº 4002/2020 do Município de Jupiá, referente ao credor POSTO TRES CORES LTDA, no valor de R\$ 6,84(seis reais c/ oitenta e quatro centavos);
- Empenho nº 10/2020 do Fundo Municipal de Saúde, referente ao credor POSTO TRES CORES LTDA, no valor de R\$ 292,80(duzentos e noventa e dois reais c/ oitenta centavos);
- Empenho nº 11/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, no valor de R\$ 262,41(duzentos e sessenta e dois reais c/ quarenta e um centavos);
- Empenho nº 784/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, no valor de R\$ 176,20(cento e setenta e seis reais c/ vinte centavos);
- Empenho nº 956/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, no valor de R\$ 348,14(trezentos e quarenta e oito reais c/ catorze centavos);
- Empenho nº 1090/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, no valor de R\$ 27,99(vinte e sete reais c/ noventa e nove centavos);
- Empenho nº 1207/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, no valor de R\$ 202,23(duzentos e dois reais c/ vinte e três centavos);
- Empenho nº 45/2020 do Fundo Municipal de Saude, referente ao credor CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE, no valor de R\$ 11.694,37(onze mil seiscentos e noventa e quatro reais c/ trinta e sete centavos);

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 23 de Dezembro de 2020.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

# Lacerdópolis

## PREFEITURA

### ADITIVO 01 CONTRATO 02-2020

Publicação Nº 2786376

TERMO ADITIVO N. 01  
CONTRATO N. 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação do CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes sistemas:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
- b) Gestão de Obras – G-Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;
- c) Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
- d) Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – G-Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;
- e) Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;
- f) Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
- g) Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – G-DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
- h) Coletor de Dados: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual através de arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

1.2 - O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

1.3 - A CONTRATADA prestará, inicialmente, à CONTRATANTE, serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes sistemas:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC;
- b) Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples;
- c) Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – G-CIM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º/01/2021 e terminando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados do início da vigência do contrato (janeiro/2020).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, será pago ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, em moeda corrente, mediante depósito/transfêrencia/boleto, o valor R\$ 6.688,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), de forma parcelada, em 12 (doze) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 557,38 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.

§4º Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

3.2 – O valor total é composto pelo seguinte:

a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R\$ 4.200,00

b) Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R\$ 808,56

c) Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional- R\$ 1.680,00

3.3 - Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185, de 28 de setembro de 2020), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

3.4 - A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

3.5 - Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

3.6 - A customização do sistema contratado pela CONTRATANTE, em aspectos não previstos no presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

3.7 - É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

3.8 - É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO 04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Proj/At. 04.123.1003.2.063-TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO

Compl.Elem. 3.3.93.39.90.00.00.00 - Serviços de Publicidade Legal (28)

Recurso 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA QUINTA -- AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93, além da cláusula quarta do contrato.

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de ter justificado o motivo da prorrogação (documentos anexos).

#### CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 30 de dezembro de 2020.

Município de Lacerdópolis Sérgio Luiz Calegari Prefeito	CIGA GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

# Laguna

## PREFEITURA

### DECRETO N.º 6.377/2020 - REGULAMENTA A LEI 2.184, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2786906

DECRETO Nº 6.377/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Regulamenta a Lei 2.184, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a autorização para criação de albergue municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais e, observando o disposto no artigo 3º da Lei 2.184/2020,

DECRETA:

Art. 1º Em razão das vedações impostas pelo art. 8º, inciso, VII, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fica sobrestada a regulamentação de que trata o art.3º, da Lei Municipal 2.184/2020, até 31 de dezembro de 2021, suspendendo o termo inicial da contagem do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA N.º 2.192/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Publicação Nº 2786884

Lei ordinária n.º 2.192, de 30 de DEZEMBRO de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de LAGUNA, abrangendo a administração direta, indireta e suas fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 133.808.098,73 (Cento e Trinta e Três Milhões, Oitocentos e Oito Mil, Noventa e Oito Reais, Setenta e Três Centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta/Indireta/Fundacional

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 132.240.628,59
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 9.599.617,00
DEDUÇÕES FUNDEB .....	R\$ 8.032.146,86
TOTAL GERAL: ... ..	R\$ 133.808.098,73

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa .....	R\$ 6.550.000,00
02 – Judiciária .....	R\$ 1.720.000,00
04 – Administração .....	R\$ 12.560.000,00
06 - Segurança Pública .....	R\$ 3.395.000,00
08 - Assistência Social .....	R\$ 4.931.000,00
10 – Saúde .....	R\$ 32.175.000,00
12 – Educação .....	R\$ 23.761.881,73
13 – Cultura .....	R\$ 2.170.000,00
14 – Direitos da Cidadania .....	R\$ 2.670.000,00
15 – Urbanismo .....	R\$ 14.685.217,00
16 – Habitação .....	R\$ 70.000,00
17 – Saneamento .....	R\$ 200.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	R\$ 1.575.000,00
20 – Agricultura .....	R\$ 1.525.000,00

23 - Comércio e Serviço .....	R\$ 2.130.000,00
24 - Comunicações .....	R\$ 620.000,00
26 - Transporte .....	R\$12.450.000,00
27 - Desporto e Lazer .....	R\$ 370.000,00
28 - Encargos Especiais .....	R\$10.150.000,00
99 - Reserva de Contingência .....	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL: .....	R\$ 133.808.098,73

#### POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa .....	R\$ 6.550.000,00
062 - Defesa do Interesse Púb. No Processo Judiciário .....	R\$ 1.720.000,00
121 - Planejamento e Orçamento .....	R\$ 2.070.000,00
122 - Administração Geral .....	R\$ 8.770.000,00
123 - Administração Financeira .....	R\$ 600.000,00
124 - Controle Interno .....	R\$ 200.000,00
181 - Policiamento .....	R\$ 3.275.000,00
182 - Defesa Civil .....	R\$ 120.000,00
241 - Assistência ao Idoso .....	R\$ 200.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente .....	R\$ 1.976.000,00
244 - Assistência Comunitária .....	R\$ 2.755.000,00
301 - Atenção Básica .....	R\$ 17.679.845,20
302 - Assistência Hosp. e Ambul. ... ..	R\$ 12.700.154,80
303 - Suporte Profilático e Terapêutico ... ..	R\$ 950.000,00
304 - Vigilância Sanitária .....	R\$ 670.000,00
305 - Vigilância Epidemiologica .....	R\$ 155.000,00
306 - Alimentação e Nutrição .....	R\$ 940.000,00
361 - Ensino Fundamental .....	R\$ 10.034.000,00
364 - Ensino Superior .....	R\$ 75.000,00
365 - Educação Infantil ... ..	R\$ 13.362.881,73
366 - Educação Jovens .....	R\$ 120.000,00
367 - Educação Especial .....	R\$ 170.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico .....	R\$ 2.070.000,00
392 - Difusão Cultural .....	R\$ 100.000,00
422 - Direitos Ind .....	R\$ 2.670.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana .....	R\$ 6.771.217,00
452 - Serviços Urbanos .....	R\$ 7.914.000,00
482 - Habitação Urbana .....	R\$ 70.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano .....	R\$ 200.000,00
541 - Preservação e Conservação Amb .....	R\$ 1.575.000,00
601 - Promoção .....	R\$ 1.475.000,00
606 - Extensão Rural .....	R\$ 50.000,00
695 - Turismo .....	R\$ 2.130.000,00
721- Comunicações Postais .....	R\$ 620.000,00
782 - Transporte Rodoviário .....	R\$ 12.450.000,00
812 - Desporto Comunitário ... ..	R\$ 370.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna ... ..	R\$ 5.350.000,00
845 - Outras Transferências .....	R\$ 2.000.000,00
846 - Outros Encargos Especiais .....	R\$ 2.800.000,00
999 - Reserva de Contingência ... ..	R\$ 100.000,00
Total da Administração .....	R\$ 133.808.098,73

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

##### Administração Direta/Indireta/Fundacional

DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 115.021.615,23
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 18.686.483,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL: .....	R\$133.808.098,73

#### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Fundo M. de Tur. de Laguna .....	R\$ 60.000,00
02 - Poder Legislativo .....	R\$ 6.550.000,00
09 - Poder Executivo .....	R\$ 84.767.098,73
14 - Fundo M. de As. S. de Laguna .....	R\$ 1.181.000,00
15 - Fundação Lagunense de Cultura .....	R\$ 1.530.000,00
16 - Fundo M. de I. Agropec. Laguna .....	R\$ 50.000,00
17 - Fundação de A. Sociais I. Vera ... ..	R\$ 2.600.000,00

18 - Fundo M. dos Dir. da C. e do Adol .....	R\$ 1.350.000,00
19 - Fundo M. de Saúde de Laguna .....	R\$32.175.000,00
20 - Fundo M. de Reeq. C. de Bombeiro .....	R\$ 900.000,00
21 - Fundo M. de Habitação .....	R\$ 70.000,00
22 - Fundo M. da Polícia Militar ... ..	R\$ 70.000,00
23 - Fundação L. do M. Ambiente .....	R\$ 1.575.000,00
24 - Fundo de Emergência da Defesa Civil .....	R\$ 120.000,00
25- Fundo Municipal do Idoso .....	R\$ 200.000,00
26 - Fundo Municipal dos Direitos Difusos .....	R\$ 70.000,00
27- Fundo Municipal de Políticas Culturais .....	R\$ 540.000,00

TOTAL GERAL: ..... R\$133.808.098,73

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", conforme anexos integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos Orçamento aprovados por decreto executivo.

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, até o limite de seu saldo.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, de projetos, atividades ou operações especiais por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o Exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município.

Art. 13. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Faz parte integrante desta Lei, os anexos extraídos da Lei Federal nº. 4320/64 e os anexos I a XV vinculados a Lei Orçamentária Anual e exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, que se fizerem necessários em função de transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO VARGAS CANDEMIL  
PREFEITO MUNICIPAL

# Lajeado Grande

## CÂMARA MUNICIPAL

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 016/2020 DE 18/12/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 2785486

Decreto Legislativo n. 016/2020  
De 18/12/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEODI JOSE COLTRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o art. 9º da Lei Complementar 026/2013, Considerando a necessidade de alteração do Nível/Referência dos servidores de carreira da Câmara de Vereadores, em virtude da avaliação do desempenho e eficiência e pelo interesse de qualificação.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a avaliação da comissão designada referente ao período dezembro de 2018 a novembro de 2020, fica concedido ao Servidor Reinaldo Valenitni o acréscimo de duas Referências, conforme tabela de vencimentos, passando do Nível/Referência 19 – A para 19 – C

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 18 de dezembro de 2020.

LEODI JOSE COLTRO  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

JURACI ANTONIO XAVIER  
Primeiro Secretário

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 017/2020 DE 28/12/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE A SERVIDORA POLIANA RISSI COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N. 026/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 2785490

Decreto Legislativo n. 017/2020  
De 28/12/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE A SERVIDORA POLIANA RISSI COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N. 026/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEODI JOSE COLTRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 15, III, a, da Lei Complementar 026/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da apresentação do Certificado de Conclusão do curso de Pós-Graduação  Latu Sensu" em Gestão Tributária e Escrituração Fiscal Digital, a servidora da Câmara de Vereadores Poliana Rissi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, passa a incorporar em seus vencimentos o ADICIONAL DE ESCOLARIDADE de 10% sobre o respectivo vencimento base, conforme art. 15, III, a, da Lei Complementar 026/2013.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 18 de dezembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 28 de dezembro de 2020.

LEODI JOSE COLTRO  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

JURACI ANTONIO XAVIER  
Primeiro Secretário

**Lauro Muller****PREFEITURA****DECRETO Nº 310/2020**

Publicação Nº 2785470

DECRETO Nº 310/2020.  
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.062/2018, de 30 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual LOA),  
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 109.000,00 ( Cento e nove mil reais ) para reforço do seguinte item orçamentário:

07 - Secretaria Municipal de Saúde  
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.1.90.00.00.00.5002 ..... Aplicação Direta ..... R\$ 109.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação em igual quantia no seguinte item:

07 - Secretaria Municipal de Saúde  
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.00.00.5002 ..... Aplicação Direta ..... R\$ 9.000,00  
4.4.90.00.00.00.5002 ..... Aplicação Direta ..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO  
Sec. Administração, Fina. e Planej.

**EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO 2020**

Publicação Nº 2786480

EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO 2020

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 200/PMLM/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, para contratação de empresa do ramo pertinente para contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de pintura viária / sinalização horizontal aplicada para atendimento das demandas do município de Lauro Muller/SC, necessários e imprescindíveis para a continuação e eficiência dos serviços pertinentes ao Contrato nº200/PMLM/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

CONTRATADA: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Assinatura: 29/12/2020

TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 166/PMLM/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, para processamento de dados na área contábil, controle interno, patrimonial, bem como consultoria e assessoria no processo gerador de informação contábil, compras e licitações para prestação de contas aos sistemas governamentais E-SFINGE, SICONFI, SIGPC a ser executada de acordo com as necessidades da administração do Município de Lauro Muller/SC, necessários e imprescindíveis para a continuação dos serviços pertinentes ao Contrato nº166/PMLM/2017 oriundo do processo licitatório Tomada de Preços Nº087/PMLM/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

CONTRATADA: BRCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS Assinatura: 30/12/2020

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 156/PMLM/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, para contratação de empresa do ramo pertinente para reforma e revitalização de imóvel na comunidade de Barreiro – Guatá para que ali passe a funcionar o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, necessários e imprescindíveis para a continuação e eficiência dos serviços pertinentes ao Contrato nº156/PMLM/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

CONTRATADA: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA

Assinatura: 30/12/2020

# Lindóia do Sul

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 04/2020 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL SC

Publicação Nº 2785842

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL – SC  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL- SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 FMS

Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz – Secretária de Saúde e Ação Social, de Lindóia do Sul, torna público que fará realizar licitação na modalidade de pregão presencial do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, para aquisição de medicamentos de farmácia, para o atendimento da saúde pública dos munícipes no dia 19 de janeiro de 2021, as 08:30 horas, com recebimento dos envelopes até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações. Maiores informações poderá ser obtida no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br), ou junto a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sito a Rua Tamandaré 98, de Segunda a Sexta- feiras das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, ou pelo telefone 49 34461177.

Lindóia do Sul, SC, 30 de dezembro de 2021.

Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
Secretária de Saúde e Ação Social

### DECRETO Nº 3.460 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785862

DECRETO Nº 3.460 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO, - o disposto na Lei nº 1.481, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 10 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Projeto/Atividade 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

3.3.40.00.00.00.00.00 – Transferências a Municípios

0.1.02.0002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde ..... R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 10 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Projeto/Atividade 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.02.0002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde ..... R\$ 3.000,00

Art. 3º. Fica revogado o Decreto n. 3.457, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 17 de dezembro 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787154

DECRETO Nº 3.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora Neiva Lúcia Pereira Chaves Von Dentz do cargo de Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º. A exoneração disposta neste Decreto possui efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787156

DECRETO Nº 3.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Chefe de Gabinete e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora Eliane Terezinha Moretto do cargo de Chefe de Gabinete.  
Art. 2º. A exoneração disposta neste Decreto possui efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787158

DECRETO Nº 3.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Secretaria de Administração e Finanças e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora Fernanda Zamprogná do cargo de Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
Art. 2º. A exoneração disposta neste Decreto possui efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787163

DECRETO Nº 3.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Chefe Administrativo e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora Geneci Dellay do cargo de Chefe Administrativo.  
Art. 2º. A exoneração disposta neste Decreto possui efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787164

DECRETO Nº 3.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
Exonera Diretor de Urbanismo e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor Odair Von Dentz do cargo de Diretor de Urbanismo.  
Art. 2º. A exoneração disposta neste Decreto possui efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/2019 FMS**

Publicação Nº 2786918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL – SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ – Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, SC, torna público que ratificou o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para contratação de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o MUNICÍPIO/FMS e o HOSPITAL, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do MUNICÍPIO/FMS, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do HOSPITAL, através do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

CONTRATADA: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco

VALOR MÁXIMO MENSAL: R\$ 2.584,67 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

Lindóia do Sul, SC, 30 de dezembro de 2020.

NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### **EXTRATOS CONTRATOS 159-161 2020**

Publicação Nº 2785978

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2020

10º TA AO CONTRATO 95/2019

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 26/2019 TOMADA DE PREÇOS: 02/2019

Objeto: objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual da obra de construção de ciclovia.

Vigência: 28 de março de 2021.

Assinatura: 28 de dezembro de 2020.

Genir Loli - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2020

1º TA AO CONTRATO 121/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato: Contratado: KOPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 52/2020 TOMADA DE PREÇOS: 09/2020

Objeto: objetivando a reprogramação do valor contratual, supressão.

Valor: 48,39

Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

Genir Loli - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787131

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Orvane Gehrke Zanatta, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, 08 (oito) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 04 a 11 de Janeiro de 2021, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 03 de Maio de 2008 a 02 de Maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787132

PORTARIA Nº 323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias interrompidas a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias interrompidas, a Servidora Pública Municipal a Servidora Pública Municipal Orvane Gehrke Zanatta, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, vinculada na Secretaria de Saúde e Ação Social, 16 (dezesesseis) dias de férias, a partir de 12 de Janeiro de 2021, relativas a Portaria nº 210, de 05 de Julho de 2019, em virtude da interrupção efetuada pela Portaria nº 236, de 22 de Julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787134

PORTARIA Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Interrompe Férias Concedidas a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a excepcional necessidade de retorno ao serviço, para que não haja interrupção da continuidade dos trabalhos desempenhados pelo Servidor,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper, as férias concedidas, na forma da Portaria nº 278, de 21 de dezembro de 2020, ao Servidor Público Municipal a Servidor Público Municipal Felipe Augusto Bottcher, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Informática, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, compreendidos entre os dias 28 de dezembro de 2020 a 21 de janeiro de 2021, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787136

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, Férias ao Servidor Público Municipal Elizeu Pereira Lopes, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Diretoria de Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2021, para gozo no período de 04 de Janeiro de 2021 a 02 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787138

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Marta Salete Franceschini Paludo, ocupante do cargo de Agente Comunitária

de Saúde - ESF, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 15 de Janeiro de 2020 a 16 de Janeiro de 2021, para gozo no período de 04 de Janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787140

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais que identifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Férias Coletivas, no período de 04 a 18 de Janeiro de 2021, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo identificados, conforme Termo de Acordo de Férias firmado individualmente.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Genoir Luiz Frare	18/03/20 a 17/03/21
Marciano Paulo kel	15/06/20 à 14/06/21
Sandra Rissi	12/01/20 à 11/01/21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787141

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa Relatório Final de Sindicância Investigativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 113, II, "e" da Lei Orgânica do Município de Lindóia do Sul.

Considerando a elaboração do Relatório Final na Sindicância n. 2/2017 – Investigativa, conforme fls. 59 a 61.

Considerando a decisão proferida na Sindicância n. 2/2017 – Investigativa, conforme fls. 69.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos da decisão de fls. 69, o Relatório Final da Sindicância n. 2/2017 – Investigativa, fls. 59 a 61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de Dezembro de 2020

GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

# Luiz Alves

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA 03 2020

Publicação Nº 2758382

Portaria Nº 03/2020

Exonera servidor que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES/SC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 14/2018, especialmente em seu Anexo III, RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar o teor das Portarias nº 01/2018, 04/2018 e 01/2019 e EXONERAR Bruna Anziliero, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 32.290 e administradora pública inscrita no CRA/SC sob o nº 27.149, do Cargo de Provimento em Comissão de Procuradora Geral Legislativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento na Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Alves/SC, 31 de dezembro de 2020.

SAULO BRÁS WILL  
Presidente da Câmara Municipal

# Macieira

## PREFEITURA

### PORTARIA 4531

Publicação Nº 2786101

PORTARIA Nº 4531/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
AILSON GOMES	OP. DE MAQUINAS	21/12/2020	07
AILSON GOMES	OP. DE MAQUINAS	28/12/2020	05
ALICE O. DE ANDRADE	AUX ADM. LICITAÇÕES	23/12/2020	1/2
ANADIR RAMPINELLI	TEC. DE ENFERMAGEM	22/12/2020	1/2
CARLA CERRY	FISIOTERAPEUTA	23/12/2020	11
FERNANDA ZILIO	SERVIÇOS GERAIS	23/12/2020	08
IANA S. SPANHOLO	AUX. ADMINISTRATIVO	28/12/2020	01
IVANIR CANONICA	OP. DE MAQUINAS	28/12/2020	01
IVANIR CANONICA	OP. DE MAQUINAS	29/12/2020	03
LEOMAR PEROVANO	MOTORISTA	28/12/2020	10
MARINA MORENA MULLER	FISIOTERAPEUTA	22/12/2020	09
MARISTELA TASCA	TEC. SAUDE BUCAL	29/12/2020	06
MAUDINES LOCATELLI	PSICOLOGA	23/12/2020	08
PEDRINHO RENATO BERNARDINO	MOTORISTA	23/12/2020	1/2
SIMONE LAZZAROTTI	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	21/12/2020	07
TAISE SCOPEL	NUTRICIONISTA	23/12/2020	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,  
30 de dezembro de 2020.ZELIR CITADIN  
PREFEITO MUNICIPAL

### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020 - FMS

Publicação Nº 2785524

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA  
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório nº 0006/2020

Pregão Eletrônico nº 0005/2020

Contrato Administrativo nº 0005/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em castração animal com realização do procedimento no Município de Macieira, e ainda a disponibilização de Kits medicação pós operatório e entrega de cone elizabetano destinados à castração de animais domiciliados, semi-domiciliados e/ou sem lar, a fim de evitar maior proliferação dos mesmos nas ruas, conforme especificações a seguir.

Contratada: MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Valor global: De R\$ 60.339,65 (sessenta mil trezentos e trinta e nove reais com sessenta e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 31/12/2020.

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

Fiscal do Contrato: Ficam designadas os servidores públicos: Rosemari Santos de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, Talia Tomazi, Fiscal Sanitária e Jaderson Canelle Veterinário Municipal, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo



com o estabelecido por Portaria específica.

Para maiores informações, reclamações ou sugestões poderão ser obtidas junto a Comissão através do telefone (49) 3574 2012.

Macieira, 17 de dezembro de 2020.

ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE  
PREGOEIRA

# Mafra

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 4448

Publicação Nº 2786878

DECRETO Nº. 4448

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Público Edital 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação, como segue anexo:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 30 de dezembro de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

### EDITAL DE NOTASE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2786869

EDITAL DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito do Município de Mafra/SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após a análise dos recursos, torna público o EDITAL DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Edital nº 01/2020, conforme segue:

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	DENISE DENCK	6437555	1390	53,00	21/08/1995	Não
2	MARIÉLE DE SÁ	3685054	1202	50,00	24/12/1977	Não
3	FRANCISCO KONIG NETO	3852566	1806	50,00	21/01/1991	Não
4	MARISTELA MORO KONOPKA	2779678	1731	48,00	17/02/1976	Não
5	VALDIRENE DO ROCIO GOMES SIQUEIRA HAABEN	140735906	1072	47,00	29/03/1974	Não
6	TATIANA ALEXSANDRA DO PRADO VALERIO	3557399	1094	47,00	02/04/1979	Não
7	MARIBEL PEDRO PASDIORA	3449338	1426	45,00	04/01/1968	Não
8	JANE KRAUZER LINZMEYER	38700840	1162	45,00	25/10/1981	Não
9	TATIANE MARIA SIQUEIRA	4388282	1492	45,00	21/08/1985	Não
10	ALINE KÖHLER	43882064	1822	45,00	15/12/1986	Não
11	AMANDA LOCATELLI DE OLIVEIRA	362610575	1410	43,00	18/04/1979	Não
12	ANDREIA APARECIDA CARIO-LATTO	4240952	1285	43,00	24/01/1983	Não
13	ROSIMERE MACHOWSKI ARBIGAUS	4388131	1368	43,00	11/08/1986	Não
14	SAMIELI APARECIDA CZERMACH PSCHIEDT	5128939	1335	43,00	20/10/1989	Não
15	CAROLINE SANTANA	6780466	1440	43,00	06/04/1997	Não
16	MARIA DA CONCEIÇÃO PETERS	4388887	1548	42,00	07/03/1983	Não
17	ANELISE SALVADOR	4154487	1055	41,00	23/02/1983	Não
18	DAIANA STACHUK DOS SANTOS	6476277	1447	40,50	13/12/1996	Não
19	IVETE INÊS MOROSKI GREIN	2772435	1251	40,00	13/01/1972	Não
20	ELISANGELA FAGUNDES GODOY	2246681	1513	40,00	07/05/1973	Não
21	JEANINE MARTINS SOKOLSKI	93222338	1392	40,00	10/05/1973	Não
22	JOSENÉIA GOMES DOS SANTOS DROSDECK	2244621	1538	40,00	07/06/1974	Não

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
23	CAMILA GOMES CORREA	78029226	1026	40,00	22/08/1977	Não
24	BERNADETE RANK PADILHA	3736557	1710	40,00	25/01/1979	Não
25	DENILDA FUCHS	3222641	1070	40,00	25/07/1979	Não
26	JANADAIA DA CONCEIÇÃO PEDRO MANDRIK	4120530	1047	40,00	19/11/1982	Não
27	BIANCA MUNSTER	4240258	1142	40,00	11/09/1985	Não
28	DIONE MARCELO ULBRICH	55110100	1916	40,00	22/06/1987	Não
29	SILVANA SCHELBAUER IANO-VSKI	4433771	1370	40,00	27/04/1990	Não
30	FERNANDA CAROLINE PADILHA	6218916	1299	40,00	23/03/1993	Não
31	ALINE SZOSTAK	6092749	1020	40,00	15/01/1994	Não
32	DIEGO CORREA	6218432	1235	40,00	24/09/1994	Não
33	ANDRIELI CRISTINA CORDEIRO DENCK	130247369	1003	40,00	05/05/1996	Não
34	ADRIANA SCHIFLER	5963242	1811	40,00	28/08/1996	Não
35	JAIANE APARECIDA LIEBEL	6169665	1151	40,00	12/10/1997	Não
36	MICHELE PETERS ZANVETTOR	38030004	1121	38,00	30/03/1978	Não
37	ELENICE CARVALHO GRAF	4022539	1455	38,00	23/03/1982	Não
38	ALESSANDRA MARIA PASDIORA	4540006	1066	38,00	10/09/1982	Sim
39	JULIANA SKONIECZNY	5128976	1136	38,00	17/11/1988	Não
40	DANILO BRUNO DE LIMA NO-GUEIRA	94269989	1352	37,50	19/09/1989	Não
41	ANA CLAUDIA NUNES CARLIM	5017157	1862	37,00	28/08/1987	Não
42	FERNANDA APARECIDA SCHOLTZ ALVES	133113983	1131	37,00	09/11/1996	Não
43	DAIANE STEBEL	5579648	1375	36,50	12/11/1991	Não
44	JOSECLER GOFFI WOHL	3685086	1464	36,00	09/06/1978	Não
45	PATRÍCIA KOSMALA	3908380	1431	36,00	04/11/1980	Não
46	ROSILENE WEISS CLEMENTE	4433452	1477	36,00	06/01/1987	Não
47	TEOTONIO BERGER	4301725	1818	36,00	29/03/1987	Não
48	CLAUDIA VERIDIANE MARTI-NELLI	6061076151	1225	35,50	31/01/1974	Não
49	LUCIANA GITICOVSKI	101005674	1098	35,50	27/05/1988	Não
50	MÍRIAN PEREIRA DE SOUZA	2777295	1245	35,00	13/05/1975	Não
51	DANIELE VON LINSINGEN MAX	71594602	1160	35,00	29/06/1978	Não
52	NADIA XAVIER SCHECK	3908165	1603	35,00	09/06/1981	Não
53	SIMONE APARECIDA STAIDEL MOREIRA	2775352	1495	34,00	02/11/1973	Não
54	ROSALIA SCHELBAUER DE OLIVEIRA	3736269	1403	33,00	08/10/1978	Não
55	MONICAKUCHLER VIEIRA	4871134	1543	33,00	15/10/1985	Não
56	MARIA CLÁUDIA OCZKOVSKI	3649915	1537	32,50	26/10/1978	Não
57	DENISE VALERIO	3557686	1139	32,50	28/10/1979	Não
58	OSNI BAY	4916034	1017	32,50	12/05/1987	Não
59	ADENISE DOS SANTOS	5963432	1685	32,50	18/09/1990	Não
60	VANESSA MARIA MORAES	5963563	1611	32,50	22/12/1991	Não
61	MARIA HELENA KALATAY	3557830	1744	32,00	28/05/1978	Não
62	EDERLI GRUBER	3448485	1638	31,50	18/01/1975	Não
63	SUÉLYN LUIZ	4240162	1761	31,50	21/07/1991	Não
64	ANDRÉA KUCHLER GONÇALVES DE LIMA	3685080	1005	31,00	15/12/1978	Não
65	LUCIMARA GOETZ	5206551	1328	31,00	25/10/1979	Não
66	ROSICLER JOSEFA SENF GRANE-MANN DE SOUZA	4071204	1702	31,00	25/06/1982	Não
67	JUCIANE GREIN	1649555	1357	30,00	22/01/1965	Não
68	GISELDA FRANCO DOS SANTOS BASTOS	3557313	1308	30,00	31/01/1977	Não
69	ANA JUSSARA BINECK	3736362	1504	30,00	10/04/1980	Não
70	KELLI CRISTINA DE LIMA TRENTINI	4071586	1027	30,00	02/04/1982	Não
71	RAQUEL SCONIECZNI LANSKI	4333146	1555	30,00	13/09/1983	Não
72	DANIELI HINKE	4433496	1365	30,00	19/12/1986	Não
73	REBECA PIERIN PEREIRA	5511909	1695	30,00	07/04/1996	Não

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
74	SINTHIA SCHITT HAU	6169328	1277	30,00	20/11/1997	Não
75	ALEXIA RODRIGUES DA LUZ	6169312	1334	30,00	25/03/1998	Não
76	PATRÍCIA SCHAUER	6402284	1718	30,00	09/07/1999	Não
77	JANINE LUCILIA FARIAS	4301245	1193	29,50	04/01/1985	Não
78	CLAUDIA CALHARI SILVA	6218718	1031	29,50	06/03/1994	Não
79	DAYANA LINZMEYER	97968780	1337	29,00	21/08/1987	Não
80	CRISTIANE CARVALHO	3557305	1850	29,00	04/06/1988	Não
81	CARLA PETERS PESCHEL	4480864	1515	28,00	07/02/1985	Não
82	MARICLÉIA TIBES	4388493	1764	28,00	26/08/1985	Não
83	MAYLA BLODORN	5481294	1347	28,00	16/11/1993	Não
84	MARILENE REQUES	3215480	1832	27,50	05/09/1976	Não
85	MILENE DE FÁTIMA CARVALHO FARIAS	4022066	1936	27,50	07/02/1981	Não
86	ELAINE CRISTINA FETTER	4433487	1332	27,50	03/09/1985	Não
87	FRANCIELE DE FÁTIMA KOSOSKI DO PRADO	107842764	1462	27,00	07/01/1989	Não
88	ANA PAULA PSCHIEDT	513020	1290	27,00	17/01/1993	Não
89	CARLA DE FATIMA OW CZARZAK	1195787	1045	26,50	24/08/1965	Não
90	MARLI SIOMARA MARINO DA SILVA	2011260	1808	26,50	16/02/1967	Não
91	ROSILENE APARECIDA UNGER DE LIMA	4120008	1566	26,50	19/06/1980	Não
92	GILMARA FERREIRA BOSSI	4388158	1616	26,50	28/04/1987	Não
93	BIANCA ZICTZ	6169875	1057	26,00	19/11/1995	Não
94	GISELE MARIA KAZIMIRSKI	5651343	1640	25,50	20/10/1991	Não
95	ANA PAULA AUERSVALDT CARVALHO	4240374	1771	25,00	03/10/1986	Não
96	ANDRESSA FONTANA	135411728	1191	25,00	20/02/1998	Não
97	MARLI DIAS	2013235	1284	24,50	30/08/1969	Não
98	LUCIANE FERREIRA PIAZ	3294052	1435	24,50	06/11/1973	Não
99	GISELIA ALVES RODRIGUES KOCUKA	0131106247	1401	24,50	08/09/1976	Não
100	GICELI HARTMANN EMILIANO	5963980	1312	24,50	17/02/1983	Não
101	SILIANE MIRANDA JABLESKI	3449958	1046	24,00	03/04/1978	Não
102	VANESSA CRISTINA FERREIRA	5317878	1517	24,00	30/01/1988	Não
103	IRIS OLIVIA SCHECK	3295237	1002	23,50	18/02/1978	Não
104	JÉSSICA LEVINSKI HACK	4240236	1445	23,50	16/03/1992	Não
105	ROSILDES DE FATIMA IANOVSKI	2770584	1270	23,00	23/08/1969	Não
106	ADRIANA DAUDT LOURES	2778922	1106	23,00	04/06/1975	Não
107	SILVANE PETERS DE AMORIM	2011967	1651	22,50	08/11/1967	Não
108	ELISABETE APARECIDA MIRANDA	2775232	1029	22,50	07/04/1974	Não
109	PATRÍCIA BUENO KZECZIK	4240881	1624	22,50	14/07/1981	Não
110	DAIANA HENZ	6037893	1053	22,00	09/07/1993	Não
111	LUCIANA MARIA SCHELBAUER	2773016	1508	21,50	16/07/1973	Não
112	MARIA DE LOURDES MORETO ELIAS	1197393	1340	20,00	01/03/1958	Não
113	CAROLINA DAMBROVSKI CARVALHO	4783320	1168	20,00	03/05/1989	Não
114	EMILAINE ALMEIDA	108022914	1531	20,00	09/01/1991	Não
115	INGRIDY AMARAL DOS SANTOS ANDRUCHECHEN	6092474	1501	20,00	04/07/1996	Não
116	ERONI APARECIDA FUNCK DE LIMA	2921999	1424	19,50	11/10/1974	Não
117	JOELIZE APARECIDA ALTMANN ALVES DE RAMOS	5230149	1119	19,00	10/02/1986	Não
118	JANAÍNA LEVINSKI	4240237	1446	18,50	16/03/1992	Não
119	ANDRÉA RIBEIRO BARBOZA	3771880	1346	18,00	12/02/1979	Não
120	NEIDE APARECIDA RIALTO PINTO	5244476	1835	17,50	05/03/1965	Não
121	ANA CRISTINA COLAÇO FERNANDES	4120356	1044	17,50	13/06/1984	Não
122	DEISI LEIDY KUSS KOWALCZIK	6402383	1180	17,50	05/09/2000	Não

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
123	JOZIANE AP URBANEK CHABLESKI	3908161	1486	17,00	10/09/1980	Não
124	MARILÉIA RIBEIRO TABORDA	4783654	1669	17,00	20/12/1983	Não
125	ROSIANE DE LIMA SAMPAIO	5017271	1465	17,00	09/01/1987	Não
126	ANGELA ESTER MARQUETTI DE SOUZA HENNIG	5220447	1831	16,50	23/04/1974	Não
127	GECILDA APARCIDA VEIGA ARBIGAUS	4707225	1528	16,50	20/05/1983	Não
128	MARI ELEDINA GREIN	1644064	1248	15,00	09/10/1962	Não
129	SIDNEIA RUTHES LOURENCO	61884165	1165	15,00	13/06/1975	Não
130	ROSECLÉA GONÇALVES RIBEIRO	3295216	1768	15,00	30/08/1977	Não
131	TAISA RUTHES ARBIGAUS	5061727	1714	15,00	01/09/1987	Não
132	KARINA ALVES	4240959	1887	15,00	23/06/1989	Não
133	JUNIA DE CASSIA GOMES	66388379	1436	14,50	03/09/1979	Não
134	DÉBORA STOEBERL FIDELES FERREIRA	4240423	1022	14,50	05/01/1986	Não
135	FRANCINI ZATYCKO	5651339	1636	14,50	26/07/1993	Não
136	THALIA SOUZA FARIAS KONKEL	6169210	1317	14,50	17/11/1998	Não
137	KÊNIA REGINA PRECISO	228876060	1833	14,00	19/02/1976	Não
138	ELISETTE DA SILVA	7834336	1879	14,00	08/04/1982	Não
139	SAMARA SEDLAK	5778264	1329	14,00	07/03/1995	Não
140	FRANCIELE APARECIDA DE LIMA MARX GULKA	5651052	1878	12,50	18/07/1988	Não
141	KEMILIN DOS SANTOS MELO	6099177	1573	12,50	11/12/1992	Não
142	FRANCIELE APARECIDA LOTH PEREIRA	6279413	1737	12,50	07/02/1994	Não
143	LAISA CAMILA GOETZ FERREIRA	130400345	1064	12,50	22/03/1998	Não
144	MÁRCIA SCHVENDTNER STEFEN	4388650	1354	12,00	21/08/1987	Não
145	LILIAN KETLIN FARIAS BERNARDO	5374968	1034	12,00	21/10/1996	Não
146	ALEXANDRA FUCHS VIEIRA	78578041	1584	11,50	17/07/1981	Não
147	JAQUELINE LARA DE FRANÇA MARQUES	34627681	1371	10,00	12/06/1967	Não
148	VANI DO LIVRAMENTO SILVA	2242471	1649	10,00	26/05/1968	Não
149	CLÁUDIA SCHIESEL DOS SANTOS LEITE	2776314	1939	10,00	29/06/1972	Não
150	NARY MARX BACELLAR	2240515	1025	10,00	30/07/1972	Não
151	BEATRIZ PSCHIEDT	68849802	1712	10,00	20/02/1973	Não
152	JOSELI LIS	3635470	1843	10,00	06/07/1977	Não
153	DÉBORA CRISTIANE VENCE SCHNEIDER	80219075	1632	10,00	13/10/1980	Não
154	ADRIANA GRANEMANN BONIN DINIZ	3968253	1582	10,00	23/04/1982	Não
155	ALEXANDRA DA SILVA COELHO	3515515	1395	10,00	27/11/1982	Não
156	KARINA TAVARES DA SILVA	7970007	1742	10,00	18/03/1983	Não
157	PRISCILA DE PAULA SANTOS GASPAS	4425926	1915	10,00	06/04/1983	Não
158	GLAUCE RUTHES SCHMIDT	4333361	1409	10,00	11/05/1983	Não
159	JOICE PATRICIA PETERS	5128990	1745	10,00	14/05/1988	Não
160	CAMILA TAVARES	4480881	1673	10,00	12/07/1988	Não
161	ANIELI DE SOUZA LUZ	87735281	1530	10,00	18/05/1989	Não
162	KALINCA ANIELI KOPP KUCZKA PEDRO	5511541	1386	10,00	21/04/1995	Não
163	ELAINE CRISTINA KRAJ	70403412	1158	9,50	31/12/1977	Não
164	KATIA KAZMIERCZAK VANESKI	4630514	1414	9,50	10/06/1982	Não
165	DÉBORA PATRÍCIA DE ALMEIDA	2922330	1677	9,00	05/07/1986	Não
166	FRANCIELE PESCHEL	4333882	1422	9,00	26/12/1989	Não
167	CHAIANNE HENNING	49178105	1583	8,00	03/11/1989	Não
168	DINACI STECLAN WENDT	60894779	1656	7,50	12/03/1974	Não
169	MARIA LIZETE MIRANDA TOLEDO	89255333	1067	7,50	13/09/1984	Não
170	EDUARDA MAYARA BUCH	6402283	1091	7,50	14/08/1998	Não

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
171	JOSINEIA BECHER DOS SANTOS VEIGA	4240420	1596	7,00	04/01/1986	Não
172	IZABELLA FERNANDA CARLOS DE AMORIM	142256746	1471	3,00	07/01/1986	Não
173	NOELI DE SOUZA	55111238	1763	3,00	28/06/1986	Não
174	SUELEN SUZANA ANTUNES	6279249	1206	3,00	15/05/1993	Não
175	DEYSI CASSIANE DEMETRIO	5651141	1721	3,00	18/09/1993	Não
176	LUCIANA BROZOSKI	4254507	1259	2,50	22/09/1984	Não
177	MARIA BETÂNIA BISPO BOLDT	103661536	1559	2,50	19/08/1988	Não
178	ELETÍCIA WOTROBA DO PRADO	110365209	1883	1,50	24/07/1990	Não
179	VANDA STCH KATHARINA MARCZYSZYN STACH	732405	1586	-	23/11/1952	Não
180	MARIA MARGARETE SCHEL-BAUER	35351191	1637	-	18/06/1963	Não
181	MARILEI BAUER KARZEMIERSKI	22247411	1033	-	10/01/1970	Não
182	JUCEMARA LEAL RIBEIRO	40987134	1931	-	14/10/1970	Não
183	MARCOS VINICIUS PETERS	2778741	1554	-	04/10/1973	Não
184	ANA CRISTINA BLUM CORREIA	59137174	1239	-	14/07/1974	Não
185	FLAVIA LEAL	3356667	1585	-	22/05/1975	Não
186	PATRICIA WAGNER	3557929	1646	-	16/05/1977	Não
187	SONIA MARA SANTOS	4022447	1928	-	15/12/1977	Não
188	PATRÍCIA APARECIDA MAIA FERNANDES	3852962	1657	-	22/12/1977	Não
189	ELENISE DE FÁTIMA PETERS	3557320	1155	-	19/09/1978	Não
190	MARIA JANETE ALVES MALI-NOSKI	396888	1663	-	10/02/1979	Não
191	ELIZANGILA SIGNORELLI TABORDA	3908771	1374	-	11/01/1982	Não
192	ROSIMAR DOS SANTOS NUMER DA TRINDADE	4333097	1708	-	31/01/1984	Não
193	EMÍLIA TERESINHA GREIN	4388343	1838	-	12/05/1985	Não
194	SILVIA DE PAULA STANGE	6663095	1580	-	24/01/1986	Não
195	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SZYMKO	94707080	1728	-	21/08/1987	Não
196	SILVANA APARECIDA ALVES MARTINS DE LIMA	5778414	1665	0,00	22/05/1989	Não
197	JOELMA MARTINS	5798155	1128	-	15/06/1990	Não
198	KELLI CRISTINA CARDOSO ZAPORA	5727888	1724	0,00	23/10/1990	Não
199	MARINA VEIGA	5192267	1283	-	09/05/1992	Não
200	WERLAINE PRISCILA DA SILVA MOREIRA	6476680	1218	-	18/06/1993	Não
201	BRUNA BICHESKI	5727627	1150	0,00	22/06/1996	Não
202	FERNANDA ALICE FERREIRA ALVES	5778024	1529	-	15/01/1997	Não
203	ESTEFANI APARECIDA CARVALHO	6279145	1109	0,00	16/12/1998	Não

01 - NH - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	MÁRCIA R. DEVILLA	1649875	1397	80,00	26/02/1968	Não
2	LUANA MAISA LANGER	6741226	1509	80,00	09/02/2000	Não
3	JUCÉLIA BICHESKI STOCK	2018463	1841	70,00	02/04/1966	Não
4	GABRIELA PAULO PLANTES DOS ANJOS	7415616	1910	62,00	10/12/2000	Não
5	JOICE RIBEIRO	5244940	1252	57,50	23/10/1996	Não
6	ELENICE APARECIDA LOPES RIBEIRO	4540896	1215	50,00	27/02/1987	Não
7	DAILI FANI ALVES	49302363	1059	-	26/04/1969	Não

01 - NH - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
8	ADRIANE EVENISE WITT	3852853	1214	-	13/05/1976	Não
9	DEISE MARIA DA ROSA	6092701	1099	-	22/05/1992	Não
10	CAMILA APARECIDA DE MORAES	6476750	1460	-	13/10/1995	Não
11	JAINE DE OLIVEIRA	6476695	1609	-	12/01/1999	Não
12	JÉSSICA CRISTINA WITT	6402480	1795	-	03/06/1999	Não
13	EVA CLARA PICKICUS	6628898	1855	-	01/02/2001	Não

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	SUSANA KRÜGER WORMSBECKER	4240676	1784	48,00	27/12/1986	Não
2	ERIANA HEIDE ALVES	91964430	1117	45,00	13/11/1986	Não
3	KETLYN HINKEL CARVALHO	129599014	1291	45,00	30/07/1993	Não
4	FRANCIELLI LISBÔA DA LUZ	4333761	1484	44,00	30/08/1989	Não
5	THÁIS MOREIRA PAES	5317438	1772	42,00	03/12/1993	Não
6	MÁRCIA LOURENÇA DA SILVA	43690728	1278	40,00	10/08/1969	Não
7	ANGELA MARIA MONTES MIGUEL	82087737	1766	40,00	24/01/1974	Sim
8	FLÁVIA MUNHOZ DE MIRANDA ALVES DE SOUZA	3295718	1908	40,00	11/01/1977	Não
9	CARLA CHRISTIANE HERBST BRUSKE	3852575	1791	40,00	26/06/1980	Não
10	ARETA JANAINA MORETO ELIAS	104182666	1324	40,00	01/01/1981	Não
11	SIMONE BRAZ E SILVA	6339385	1801	40,00	03/10/1981	Não
12	SIMONE APARECIDA ALVES ROHRBACHER	4316745	1185	40,00	20/10/1984	Não
13	JANAINA SCHLÖGL DE AMORIM	6976939	1175	40,00	16/09/1998	Não
14	DAYANA MEDEIROS TURKOT	4540589	1143	38,00	28/02/1985	Não
15	ANDRESSA APARECIDA TRAFCA	5651521	1419	38,00	28/04/1993	Não
16	MARCELA DOLINSKI	4022524	1729	34,00	01/11/1981	Não
17	IVANA STEFFENS	4585147	1929	33,00	05/03/1987	Não
18	CAMILA GAISSLER MULLER DO NASCIMENTO	5699285	1348	32,50	07/02/1994	Não
19	HELGA REGINA MACHNIKI TABORDA	2773437	1705	32,00	26/08/1975	Não
20	LUCIANE DE LARA BARBOZA	56825789	1273	31,00	06/02/1974	Não
21	ESTELA RANK EUFRASIO	2240535	1715	30,00	26/03/1972	Não
22	ELISANGELA DE SOUZA CHABLESKI	3463161	1524	30,00	25/10/1977	Não
23	LEILA MOREIRA	5727734	1735	30,00	25/11/1993	Sim

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
24	RAFAELA BORBA COELHO	5778634	1660	30,00	10/03/1996	Não
25	MARCIA LOPATA MACHADO FAGUNDES	68442184	1569	29,50	21/08/1976	Não
26	MARILÚ VÂNIA VARELA FERRARI	2778839	1671	29,00	17/09/1973	Não
27	NOELI MASSANEIRO	4480107	1358	29,00	14/03/1985	Não
28	NAILA AMANDA DA SILVA	5061560	1362	27,50	13/10/1988	Não
29	SABRINA SERAFIM DE SOUZA	6030138	1876	27,50	05/11/1993	Não
30	SAYANA DALAZEN DE SOUZA	6402010	1316	27,50	08/01/1995	Não
31	ANA CLAUDIA RAUEN	5511682	1009	27,50	16/05/1996	Não
32	PATRÍCIA KLEIN-SCHMIDT NENTWIG	2244641	1056	27,00	04/07/1974	Não
33	CLEDIANE APARECIDA PIMENTEL FERREIRA CADENA	92171361	1394	27,00	20/04/1986	Não
34	ELISIANE CHERMACH PIKISSIUS	5905427	1430	27,00	11/05/1992	Não
35	DANIELA WORELL PASDIORA	4240930	1475	26,50	19/07/1982	Não
36	ANA CLÁUDIA SALVADOR MACHADO	8282096	1161	25,50	22/10/1981	Não
37	JOELMA MARCELA KLEMMANN	4630811	1275	25,50	24/07/1984	Não
38	ISABEL CRISTINA PESCHEL KOZAK	4540390	1757	25,00	02/11/1979	Não
39	GISIANE DE OLIVEIRA BRAZ GABARDO	6917078	1008	24,50	14/04/1981	Não
40	JÉSSICA APARECIDA PORTELLA TECLAK	5651537	1534	24,50	22/03/1991	Não
41	ALINE WIECZORKIEWICZ	6402865	1541	24,50	05/01/1996	Não
42	SUZAN CRISTINA SPROTE	3736642	1570	24,00	30/10/1980	Não
43	HEDERLY MIRIANE INGLES	102662350	1568	24,00	26/10/1993	Não
44	ROSILDA ALBRECHT SCHUTTER	2775993	1042	22,50	19/07/1973	Não
45	ELIS TERESINHA DRESSENO	4585335	1425	22,50	31/08/1984	Não
46	TATIANA VANESKI SCHÜTTER	6037188	1050	22,50	28/11/1994	Não
47	HILLARY ERHARDT LOTTE	110366167	1645	22,50	05/07/1998	Não
48	ELOIR APARECIDA HENRIQUE	138906655	1594	20,50	08/06/1956	Não
49	ADRIANA NIZER	4185270	1848	20,00	14/06/1983	Não
50	KARIN MICHELI GREIN MATIOSKI	5017276	1434	20,00	09/10/1987	Não
51	JOSIELE MONIKE SALDANHA CARVALHO VALIATTI	5651868	1690	20,00	31/01/1988	Não
52	CARME APARECIDA WOJAKEVICZ FELCZAK	2773147	1326	19,50	16/12/1970	Não

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
53	GISLAINE KONKEL MORO	3294911	1556	19,50	22/06/1975	Não
54	LUCIANE VIEIRA	71621774	1697	19,50	12/12/1978	Não
55	ALESSANDRA FRITZ	4301866	1687	19,50	23/11/1984	Não
56	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS FURTADO	4240747	1102	19,50	20/03/1987	Não
57	KAROLYNE BUENO DE OLIVEIRA	6218337	1467	19,50	01/03/1995	Não
58	ALESANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA	73172683	1474	19,00	17/06/1980	Não
59	KARINA FRANCIELI FASZANK DE ASSUMPCÃO	98161813	1041	19,00	23/07/1988	Não
60	NATHALI APARECIDA ULBRICH	7128238	1112	19,00	23/08/1999	Não
61	SOLANGE BROZOSKI BONETTES	2814715	1036	18,00	29/04/1974	Não
62	ANGELITA RANK KRZESINSKI	3736023	1622	18,00	22/02/1979	Não
63	FÁTIMA REGEANE DE BRITO	60735565	1453	17,50	29/04/1972	Não
64	GISELLE MARIA RODRIGUES CARDOSO	5447660	1007	17,50	26/04/1981	Não
65	MARIA ELIZABETH HERZER DOMI	92380335	1177	17,50	29/05/1983	Não
66	SIMONE PEREIRA DE SOUZA VILARINO	4540590	1416	17,50	01/01/1984	Não
67	MARCIA MORETO	86688166	1339	17,50	08/02/1986	Não
68	DANIELE PICKSIUS SOUZA ROSA	4388662	1539	17,50	22/04/1986	Não
69	JANAINA PAOLA RAMOS SEIDEL	102257995	1060	17,50	22/04/1988	Não
70	PATRÍCIA SMENTICOVSKI	5727004	1196	17,50	01/01/1991	Não
71	SUELLEN CRISTINA LOURENÇO DE OLIVEIRA LAURO	4540959	1417	17,00	25/09/1984	Não
72	KÁTIA SAMARA DOS SANTOS	5192167	1941	17,00	23/09/1989	Não
73	VIVIANE GUENZA BLUMENTHAL	4480689	1015	17,00	03/05/1990	Não
74	MARISA GROSSEL	3448354	1351	16,50	15/04/1975	Não
75	ALEXANDRA MARIA SCHWITZKI	3908340	1459	16,00	08/10/1980	Não
76	CARINA ZWIEGICOSKI DOS SANTOS HEUKO	6218411	1228	15,50	04/06/1996	Não
77	NILDA NUNES DA FONSECA	51268660	1552	15,00	01/05/1966	Não
78	DEISE ZEITHAMMER	3803795	1618	15,00	30/03/1977	Não
79	GIANE WOLF	75994273	1506	15,00	06/05/1979	Não
80	FLÁVIA DE OLIVEIRA BRAZ REISER	81973059	1612	15,00	23/09/1986	Não
81	JAQUELINE MALON KRACHINSKI	5017269	1038	15,00	17/05/1987	Não
82	ANA CLAUDIA ZELLA DE LIMA	5017869	1361	15,00	28/10/1987	Não

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
83	CRISLAINE MIRANDA XAVIER PAES	4333449	1571	15,00	26/01/1989	Não
84	JACIANE APARECIDA DE LORENA	5727670	1013	15,00	01/06/1992	Não
85	FRANCIELE SCHELBAUER	6092170	1533	15,00	02/03/1993	Não
86	JULIANA PSCHIEDT	5868172	1466	15,00	05/01/1997	Não
87	BARBARA CIDADE	4333141	1652	14,50	04/05/1984	Não
88	LUCÉLIA BOSSY SAVITSKI	5447518	1567	14,50	19/04/1987	Não
89	ANA PAULA SCHELBAUER	5727490	1551	13,00	16/09/1992	Não
90	TATIANE DAMAS MACIEL	4071735	1880	12,50	08/02/1982	Não
91	ROSÂNGELA APARECIDA DE VILLE	104315097	1054	12,50	05/07/1988	Não
92	SOLANGE DE FÁTIMA HACKE BECKER	4585572	1547	12,00	29/12/1984	Não
93	THAIS BAUER PIRES	4388595	1077	12,00	19/12/1986	Não
94	VANDERLÉIA PEIREIRA DE LIMA	99693622	1604	12,00	30/05/1988	Não
95	BRUNA KLEMANN	5727536	1183	12,00	26/09/1995	Não
96	NATHALIA FERNANDA DE SOUZA LIEBEL	6279118	1192	12,00	07/11/1995	Não
97	LIANE KONZEN DE SOUZA	2659815	1282	10,00	29/07/1971	Não
98	VERONICA APARECIDA KAMERS	2773440	1781	10,00	29/05/1974	Não
99	VANDERLEIA APARECIDA MENDES	4185918	1889	10,00	30/06/1979	Não
100	JOSEANE STOEBERL	3557179	1496	10,00	01/07/1979	Não
101	CARLA DE SOUZA	3649932	1449	10,00	20/12/1979	Não
102	RENATA MARIA HERBST	3685051	1423	10,00	12/06/1980	Não
103	MIRELE APARECIDA MORO SCHMIDT	3685591	1494	10,00	12/10/1980	Não
104	FABIANA MARIA SCHWEIGERT LARA	4071693	1597	10,00	02/07/1982	Não
105	LUCÉLIA ALVES	4707536	1019	10,00	03/03/1983	Não
106	ANA PAULA CORRÊA FROGEL	89191262	1207	10,00	28/08/1983	Não
107	IVANA CRISTIANE DE ALBUQUERQUE	97163006	1630	10,00	23/03/1985	Não
108	JOSIELE MABEL MACHNICKI	5061856	1542	10,00	16/03/1987	Não
109	ALINE SIQUEIRA	35572272	1701	10,00	25/09/1987	Não
110	PAULO RICARDO TERTO DE SOUZA	100462400	1626	10,00	03/01/1990	Não
111	PAOLA ALVES MARTINS	4388174	1675	10,00	22/05/1991	Não
112	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COLAÇO	5905211	1478	10,00	07/07/1992	Não
113	FERNANDA DOS SANTOS APOLI-NÁRIO	5853400	1127	10,00	30/04/1993	Não
114	BIANCA LEVANDOSKI	5651876	1865	10,00	23/01/1994	Não
115	FERNANDA GROSSL	5853951	1345	10,00	07/01/1996	Não
116	ALINE CHERMACK	6037559	1676	10,00	05/09/1997	Não

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
117	JORDANA LOUIZE SCHUDA	6037568	1602	10,00	10/12/1997	Não
118	PRISCILA PAZ	6330982	1344	10,00	06/05/1999	Não
119	BRUNA ROSLYN DUTRA	94561353	1383	9,00	15/08/1990	Não
120	PRISCILA DE ANDRADE	6279507	1648	9,00	26/10/1991	Não
121	DAIANNE HELENA RAUEN PEREIRA	104182704	1507	7,50	29/11/1992	Não
122	ROSANE ECKEL	6169892	1837	7,00	15/03/1994	Não
123	EDILVENE CANHA PSCHIEDT	32222769	1767	5,00	11/08/1971	Não
124	ELAIR LEAL CANHA	3908493	1427	5,00	05/09/1976	Não
125	HELENE MICHELE BAIL	4120320	1829	5,00	25/09/1982	Não
126	MARINA ELOINA FRANCO DOS SANTOS MÜLLER	5963876	1144	5,00	27/03/1992	Não
127	ADRIELI CRISTIANE PETTERS	5853122	1356	5,00	15/10/1992	Sim
128	NATHALIE CAROLINE PLONKOSKI GRUBER	5192400	1564	4,50	25/01/1988	Não
129	TAYNARA APARECIDA DOS SANTOS	6037874	1338	2,50	12/10/1997	Não
130	MARCELA PETTRES SILVA JAROS	5511005	1502	2,00	26/03/1988	Não
131	ELIANE FERREIRA	909684	1520	-	18/10/1962	Não
132	ELISABETE ALVES	1366638	1785	-	11/12/1962	Não
133	RIZOLETE APARECIDA GROHS	2779739	1846	-	21/07/1966	Não
134	SOLANGE APARECIDA STOBERL	2241582	1799	0,00	01/07/1969	Não
135	CLAIRE MARIA GRUBER DA SILVA	92242582	1691	-	15/02/1970	Não
136	CLEONICE MISSA SHIMOGUIRI	2240868	1304	-	28/10/1970	Não
137	SOLANGE STROBEL PSCHIEDT	2775172	1341	-	01/01/1973	Não
138	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	2773454	1601	-	06/06/1974	Não
139	CACILDES FERENS RIBOSKI	2776630	1773	-	08/03/1975	Não
140	VIVIANE CRISTINE SOUZA MACIEL	2983169	1925	-	23/05/1975	Não
141	MARIA ROSILENE ZIMKOWICZ	3633733	1302	-	28/05/1976	Não
142	SILVANA ANDREA BERLANDE SIMETTE	3295206	1598	-	31/08/1977	Não
143	ROSANGELA ROCIO DA SILVA RAMOS	4120016	1736	-	13/09/1977	Não
144	LUCIANA DA COSTA PEREIRA DA SILVEIRA	35573899	1550	-	06/10/1978	Não
145	VERIDIANA ZADOROSNY	4002486	1815	-	06/11/1978	Não
146	DIULIANE VIEIRA RODRIGUES	86925222	1350	-	21/08/1980	Não
147	ALAUICELI DE FÁTIMA DOS SANTOS UTEMCHOSKI	4120503	1522	-	15/05/1982	Não

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
148	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO	4240681	1230	0,00	21/02/1983	Não
149	DALIANE ENILDA SANTIAGO MARI-NHO	6825573	1439	-	16/02/1984	Não
150	LILIANA FERREIRA	87084000	1588	0,00	10/05/1984	Não
151	SIMONE MARQUES	4240787	1747	-	05/07/1984	Não
152	CLEIDE APARECIDA RODRIGUES	4540961	1454	-	29/03/1987	Não
153	MARINALVA BICHESKI	5017169	1473	-	29/04/1987	Não
154	JOICE SCHUNEMANN FERREIRA	4707563	1741	0,00	04/06/1987	Não
155	ELIS MARIA PALHANO	106883262	1893	0,00	21/09/1987	Não
156	JOCASTA APARECIDA PETERS	5061061	1491	0,00	28/10/1988	Não
157	GIANE GONTARSKI	5017460	1123	-	17/01/1989	Não
158	IARA NUBIA ELIZAITELVINA JENNY BAUER DOS SANTOS	5061859	1170	-	05/07/1989	Não
159	MARGARETE SCONIECZNY DE MIRANDA	5727420	1709	0,00	17/07/1989	Não
160	FRANCIANE APARECIDA JAROSZEWSKI JUSVIACK	5905439	1468	-	12/04/1990	Não
161	DAIANE FERNANDES	6033903	1523	0,00	28/09/1990	Não
162	DEISI KARINE BICHESKI FRANCO	5727097	1860	-	07/03/1992	Não
163	RUBIANE CAROLINE BECKER CONOPKA	5905026	1402	-	23/04/1992	Não
164	JULIANA FERNANDES SEMKOWICZ	5905010	1608	-	02/07/1993	Não
165	RUBIANE DE SOUZA MOREIRA	5727532	1864	-	26/09/1993	Não
166	ANDRIELI VALÉRIO DA COSTA RAUEN	111003327	1933	-	11/07/1994	Não
167	ANA PAULA GONÇALVES	6613735	1137	0,00	17/09/1994	Não
168	BRUNA BAUER JANKOVSKI	6169866	1272	0,00	16/10/1994	Não
169	CLARICE STANKEVIS	5727697	1199	-	10/02/1995	Não
170	AMANDA CAROLINA SOARES RODRIGUES	4783850	1063	-	07/06/1995	Não
171	LAISA NATHALI SILVEIRA	5853390	1858	-	03/12/1995	Não
172	ANE CAROLINE MACHADO PEDRO	4425425	1804	0,00	31/10/1997	Não
173	DJEYNYFFER MILLENA BUBLITZ	136893602	1097	-	19/03/1998	Não
174	ALICE DE LIMA MONTEIRO	8184093	1274	-	19/05/1998	Não

02 - NH - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	SABRINA DE FÁTIMA CORDEIRO DOS ANJOS	4240299	1095	96,00	07/02/1987	Não
2	ANE CAROLINE BECKER DA SILVA	97937001	1719	80,00	05/04/1994	Não
3	IVETE DE FATIMA DE LIMA	89512514	1171	75,00	28/11/1976	Não
4	MARIA EZENI FERREIRA DA SILVA	76031525	1824	70,00	30/07/1979	Não
5	KETELEM FABIANE ZERGER	6279636	1399	64,50	22/11/1995	Não
6	NISLAINE WALECSKO	89191343	1650	62,50	31/03/1983	Não
7	IRENE PSCHIEDT	00568051955	1297	60,00	14/12/1960	Não
8	GABRIELA OGG DOS SANTOS	11679744925	1103	57,50	22/09/1999	Não
9	VANDERLÉIA SEMKOWICZ	3685846	1840	50,00	08/08/1979	Não
10	DANIEL MARINHO DE LIMA	4301258	1307	50,00	09/09/1983	Não
11	GISELI CRISTINA SALAZAR	4388387	1014	50,00	22/02/1990	Não
12	SUELEN CRISTINE FERNANDES RODRIGUES	137218771	1343	50,00	12/11/1998	Não
13	GEGIANE CASTILHO DITTRICH	4662826	1226	42,00	12/08/1982	Não
14	LAUNI DO LIVRAMENTO SKONIECZNY	2773751	1844	-	20/04/1970	Não
15	NADINE APARECIDA PLONKOSKI	2771426	1526	-	13/02/1971	Não
16	JACQUELINE MONT ALVAO DE OLIVEIRA	7470308	1451	-	10/10/1971	Não
17	TERESA APARECIDA KOSKOSKI AUGUSTIN	3449054	1805	-	16/02/1976	Não
18	SILVANA MARIA SOCOLOSKI	78578866	1179	-	20/11/1978	Não
19	MARLI RIBEIRO DA SILVA	3548900	1315	-	21/12/1980	Não
20	DAIANE SILVEIRA DOS SANTOS	5128107	1407	0,00	25/06/1989	Não
21	ÉDINA SCHUNEMANN STOLZ	5192685	1917	-	20/10/1989	Não
22	CRISLEINE RAMOS LEAL CASTRO	106883815	1614	-	17/08/1991	Não
23	AMANDA BECKER JUSEFOVICZ	5853233	1924	-	27/09/1997	Não

03 - H - PROFESSOR III – ARTES						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ELIS CRISTINE PLANTES DOS ANJOS ANDRADE PEREIRA	424226	1760	48,00	12/10/1990	Não
2	JANAINA HELEN PETTRES GALVÃO	5651181	1246	45,00	30/12/1996	Não
3	DILCEA APARECIDA WEGRZINOVSKI DE LIMA	3557356	1457	41,00	04/02/1798	Não

03 - H - PROFESSOR III – ARTES						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
4	ANDRE DA SILVA MARINHO	6286837	1653	40,00	23/10/1985	Não
5	JOANA APARECIDA EKERT SCHELBAUER	129704110	1579	35,50	22/11/1974	Não
6	FERNANDA HELENA RODRIGUES	6037869	1817	35,00	20/10/1997	Não
7	TANIA MARA DE SOUZA	4585229	1035	30,00	27/06/1981	Não
8	ANA PAULA DA SLVEIRA	6037264	1793	30,00	06/11/1991	Não
9	ELIETE TERESINHA SOARES PETERS	2010290	1221	25,00	22/10/1966	Não
10	SANDRIELI APARECIDA CZERMACH PSCHIEDT	5727721	1934	25,00	05/08/1993	Não
11	TERESINHA APARECIDA LACHOWICZ	1647914	1802	20,00	17/02/1966	Não
12	FLÁVIA LILA	5447599	1812	20,00	17/04/1998	Não
13	LUCIMARA PEDRO KONCKEL	6402437	1661	16,50	12/02/1996	Não
14	MARIA IZOLDE FERENS	4071965	1581	15,00	31/10/1981	Não
15	EMILENE FERNANDA RANKEL MARTINS	95551130	1178	15,00	13/10/1985	Não
16	GISELE MARIA RODYCZ	4916752	1720	7,00	29/09/1988	Não
17	MARIANE APARECIDA BAUER HILGENSTIELER	124208181	1800	5,00	12/10/1997	Não
18	SONIA APARECIDA SCHMIDT	46251202	1693	3,00	30/08/1972	Não
19	ANDREA DE FATIMA LACHOWICZ DAL PONTE	3295100	1813	-	26/09/1973	Não
20	GIOVANA DA ROSA GEVIESKI	2814945	1201	-	15/02/1974	Não
21	DÉBORA GRANEMANN DE MORAES	3116393	1644	-	05/09/1977	Não
22	FERNANDA FRANÇOISE HACKE E SENRA	2928277	1164	0,00	04/05/1979	Não
23	ELAINE CRISTINA ZAMBELLO	3635002	1898	-	24/04/1982	Não
24	ANDRESSA CRISTINE DOMINGUES MACANHAN CANDÉO	6092237	1723	-	27/11/1992	Não
25	JULIA RUTHES PROHMANN VALÉRIO	127200289	1694	0,00	30/08/1996	Não
26	WAGNER TURKO PEPE	5244619	1621	-	02/01/1997	Não
27	DEYVISON RODRIGUES DACECHEN	131098073	1561	-	06/10/1997	Não
28	CÁSSIO CARDOZO	5905925	1320	-	24/05/1999	Não

03 - NH - PROFESSOR III – ARTES						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	MAICON TAFAREL BACKES	6624203	1236	70,00	14/06/2000	Não

## 03 - NH - PROFESSOR III – ARTES

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
2	SUSANA STELA DOS PRAZERES MEDEIROS	3068130	1683	50,00	03/03/1976	Não
3	PRISCILA APARECIDA FERNANDES SCHWITZKI	6037250	1209	50,00	28/10/1993	Não
4	VERONICA DE LIMA	6814709	1286	50,00	15/04/1996	Não
5	CARLA FREITAS DOS SANTOS	68588758	1500	-	28/05/1981	Não
6	INES SLABISKI ZAMBELLO	5244904	1937	-	20/06/1988	Não
7	JUAN RICARDO LIS	5778421	1101	-	11/09/2000	Não

## 04 - H - PROFESSOR III – MÚSICA

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	EVELINE DEMETRIO MALON	3852431	1592	25,00	30/06/1981	Não
2	LORENÇO FRAGOSO	5933170	1205	13,00	09/09/1992	Não
3	RADAMEZ SANTOS BANDEIRA	5651374	1181	10,00	11/02/1990	Não
4	JACKSON LUIZ LOPES	4480814	1113	0,00	17/08/1988	Não

## 04 - NH - PROFESSOR III – MÚSICA

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	PRISCILA DOS SANTOS BOIANO	6218098	1789	-	14/11/1994	Não

## 05 - H - PROFESSOR III – CIÊNCIAS

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	MONICA DE OLIVEIRA CORREA	4723184	1642	50,00	09/02/1986	Não
2	JEFFERSON CAVALEIRO	97771691	1120	47,00	04/10/1988	Não
3	ARON MAGNUS GRANDO	96340044	1730	45,00	23/08/1992	Não
4	CRISTIANO CARDOZO	5447916	1319	45,00	01/04/1995	Não
5	ARLINDO COSTA	39750317	1244	44,00	11/07/1962	Não
6	ANDRESSA MINIKOVSKI BECKER	4333912	1873	43,00	18/05/1990	Não
7	VERIDIANA WORM	4585676	1135	40,00	31/05/1984	Não
8	ÉRICA PONCHEKI	109849669	1058	39,00	31/08/1992	Não
9	ROSILENE MICTA LUKASZYNSKI	5963730	1511	39,00	23/12/1992	Não
10	CLAUDIA BECKER CORDEIRO	94306221	1527	35,00	29/04/1992	Não
11	DANIELE PAVARIN	6615717	1108	30,00	20/05/1997	Não
12	JANAINA LACHOWICZ WOLTER	4480683	1595	29,00	23/10/1985	Não
13	WILLIAN DLUGOSZ DOS SANTOS	5853941	1859	27,50	27/07/1991	Não
14	ELIANE PORTELA	3649021	1935	27,00	02/03/1973	Não
15	JEAN RICHARD ALTMANN	5579428	1238	26,00	28/08/1996	Não
16	RAFAELA STREIT NEGOSEKI	127954909	1281	26,00	30/06/1997	Não
17	ALINE DANIELA SAUER	5727071	1836	25,00	24/04/1992	Não

05 - H - PROFESSOR III – CIÊNCIAS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
18	MARLON WILLIAM NIZER	5244970	1309	24,50	31/03/1993	Não
19	JULIANA CAIKOSKI	5651108	1809	21,00	19/06/1989	Não
20	ALEX HELLINGER	82023836	1861	17,50	05/02/1987	Não
21	EDUARDA YANARA SOUZA DOS PASSOS	6169111	1224	16,00	15/08/1998	Não
22	LUCAS JOSÉ HAU FRANÇA	6218851	1012	15,00	21/03/1996	Não
23	MARCIA BERTOTTI COLASSO	3803138	1907	13,00	13/04/1981	Não
24	TAIANE LARISSA DOS ANJOS	6037873	1794	12,50	31/12/1997	Não
25	KÁSSIA APARECIDA ECKEL	6333011	1364	12,00	11/05/1998	Não
26	ROSANA TASCHETTO DE SOUZA	6058354082	1107	10,00	04/10/1977	Não
27	ADILSON ANTONIO RIBOVSKI	5447312	1943	10,00	26/01/1989	Não
28	ALTAIR ANTONIO PLANTES DOS ANJOS	40513906	1900	4,50	25/11/1965	Não
29	CARMEN LUCIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	42560456	1289	-	19/05/1967	Não
30	ANDREIA ANTONIA RIBOVSKI TIBES	3906627	1746	-	12/06/1979	Não
31	FABIANE DO ROCIO NASCIMENTO	4301033	1222	-	01/01/1988	Não
32	JOHNATAS MISTER-TIBES OLIVEIRA DOS ANJOS	5244811	1796	-	12/01/1988	Não
33	ANDRÉ LUÍS TAUSCHECK CEZARIO	5317029	1892	-	07/03/1993	Não
34	DANIELCIO FERREIRA LOURENÇO	5420217	1807	-	21/12/1993	Não
35	THAIS KAREN MARIANO	103609674	1262	-	03/06/1995	Não
36	CECILIA BECKER DE FREITAS PEIREIRA	6169075	1186	0,00	09/04/1998	Não

05 - NH - PROFESSOR III – CIÊNCIAS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	EDSON RICARDO HIRT	54233000	1682	66,50	02/11/1970	Não
2	MATHEUS AUGUSTO NOVAK	5905004	1922	66,50	03/09/1998	Não
3	LARISSA DE FREITAS FROEGEL	5244392	1899	64,50	30/03/1996	Não
4	ALEX DA SILVA	6708275	1433	59,50	15/05/1996	Não
5	ANDRESSA CAROLINA MASTEY	10270814957	1147	50,00	04/08/1999	Não
6	ROBERTO CARLOS CARDOSO ESPÍNDOLA	6079008	1167	40,00	12/03/1997	Não
7	IVONETE ZIPPEL	2771933	1786	15,00	09/01/1975	Não
8	DIONES SAMPAIO	5868000	1738	-	13/10/1993	Não
9	CARLA AUERSVALDT	5868026	1100	-	31/08/1994	Não
10	ALEXSANDRA VILARINO	5317177	1271	-	30/03/1995	Não

06 - H - PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	KARIN RANK LIEBL	4174327	1090	63,00	06/03/1986	Não
2	SAMUEL SASKOSKI	5651914	1615	45,00	20/07/1991	Não
3	EDSON SCHECK	4480653	1387	40,00	10/01/1990	Não
4	KELVIN SCHAFACHECK	5727875	1482	40,00	20/04/1993	Não
5	NATHAN FELIPE MONTES MIGUEL	5727805	1241	40,00	13/06/1993	Não
6	RENÉ AUGUSTO MARTINS GESAT	1075135598	1490	38,00	13/05/1985	Não
7	JULIO CESAR XAVIER	5767088	1819	38,00	25/03/1991	Não
8	THAÍS PACHECO VALÉRIO	4540950	1654	33,00	05/05/1988	Não
9	EDUARDO MARTIN PEDRO	4022056	1220	31,00	26/03/1984	Não
10	YURI ANDREY SEIDEL	108317345	1229	30,00	12/07/1995	Não
11	ANA LETICIA BAUER	6476269	1305	30,00	15/09/1996	Não
12	ANNIE EVELYN DE LIMA	93314875	1655	29,50	16/01/1991	Não
13	SUELLEN RIBEIRO BERGAMINI	4333286	1938	28,00	16/07/1984	Não
14	ANELISE NEUMANN	5868166	1456	27,50	17/01/1994	Não
15	RAFAEL TIAGO VIEIRA	4294890	1052	27,00	18/11/1987	Não
16	ADENISE DAMIANA RIBOVSKI DA SILVEIRA	4961413	1707	26,00	27/11/1985	Não
17	DAIANA DE FÁTIMA DA FONSECA	94541590	1189	26,00	07/06/1987	Não
18	ALINE ZIPPERER	5244962	1438	26,00	13/02/1990	Não
19	MOACIR SABATKE	1648377	1385	25,00	14/05/1967	Não
20	SILVANA TAIZE STROBEL	4585389	1634	25,00	18/03/1988	Não
21	KELLY SACTH	4377149	1599	24,00	12/06/1990	Não
22	JEFFERSON OSINSKI	5778697	1223	24,00	22/09/1991	Não
23	BRUNO LUAN MORO DE OLIVEIRA	101596460	1264	22,50	08/03/1996	Não
24	CAMILA LIMA DA SILVA	6739620	1169	22,00	07/02/1997	Não
25	MAIARA SGROTT	4652637	1024	20,50	05/09/1988	Não
26	ADRIANO SKRZYPA	6857803	1372	20,00	20/02/1997	Não
27	LEANDRO EDEMAR VALÉRIO	93879465	1699	19,50	02/01/1991	Não
28	TIAGO DOS SANTOS	6402056	1300	19,00	14/01/1993	Não
29	JHENNIFER MAYRA NEITZEL PICKCIUS	4875622	1851	18,00	09/06/1995	Não
30	ELAINE ADRIELE VEIGA PIAZ	92495191	1322	17,50	29/03/1986	Não
31	DIULIANA APARECIDA RUTHES POLAK	5447038	1920	17,50	05/04/1990	Não
32	JESSICA CRISTINA WITT	5727358	1658	17,50	23/01/1992	Não
33	MAYARA DE PAULA BARBOSA	6476312	1827	17,50	06/05/1996	Não
34	ANDREI MARCOS CARIOLATTO LIS	6724308	1194	17,50	16/09/1997	Não

06 - H - PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
35	JOSÉ LUÍS CARVALHO	2774404	1266	15,00	29/12/1966	Não
36	MICHELLE LOURENÇO	69030750	1897	15,00	07/11/1978	Não
37	MOYSÉS MATHEUS CORRÊA	7851595	1018	15,00	16/12/1990	Não
38	ELDER RENAN BATISTA	54476879	1696	14,50	20/01/1992	Não
39	JÉSSICA APARECIDA SCHELBAUER JUCOSKE	6720022	1894	14,50	16/12/1996	Não
40	FELIPE LEVINSKI	6886879	1734	14,50	14/12/1997	Não
41	RONALDO BOLSAN	3643470	1085	14,00	25/03/1983	Não
42	ALISSON LUCAS UNGER	5651211	1847	12,50	14/05/1990	Não
43	MIRLEIDE NIEDZIELSKI	3852202	1216	10,00	22/07/1980	Não
44	JULIANA SCHAFFCHECK	4540743	1659	10,00	14/04/1984	Não
45	DAIANA GIZISKI	4333976	1629	10,00	04/01/1986	Não
46	JANINE SANDRINE BRANDEMBURG	3635009	1157	10,00	16/05/1988	Não
47	ELCIONE AGOSTINHO ANTON	4002959	1412	7,50	25/08/1980	Não
48	PATRIK FERREIRA DOS SANTOS	5061636	1549	7,50	30/03/1993	Não
49	NICOLAS MAIDL	136267078	1219	7,50	24/08/1999	Não
50	LUCAS HRECZUCK KALINOSKI	5244637	1540	6,50	17/04/1996	Não
51	JANAINA PEREIRA LOPES	54478065	1679	5,00	02/07/1987	Não
52	SUELEN RIBEIRO DE LIMA	132118485	1545	5,00	09/02/1993	Não
53	TARCÍSIO AMARAL DE SÁ RIBAS	3635210	1376	2,00	23/11/1981	Não
54	LUIZ EDUARDO PETREÇA	22487280	1748	-	18/11/1976	Não
55	LEIDA MARÍA KAZMIERCZAK	3449605	1633	0,00	10/06/1977	Não
56	SUELLEN SOARES	127520798	1134	-	20/09/1982	Não
57	ANDRIELI CORDEIRO	4872511	1521	0,00	27/07/1986	Não
58	CARLA LEVANDOSKI	4868941	1762	0,00	17/02/1987	Não
59	GISELY WENGRNOVSKI ALVES	4301138	1684	-	10/10/1987	Não
60	ROMÁRIO PETERS	5651524	1743	-	08/10/1990	Não
61	LUIS RAMON CARVALHO	3557633	1116	-	19/01/1992	Não
62	BRENON NADOLNY PARTALA	140435600	1919	-	01/04/1992	Não
63	BRUNA LAÍS WOJCIECHOVKI	5778935	1115	-	25/05/1992	Não
64	EVERTON BAUER	6037267	1174	-	29/06/1993	Não
65	SANDERSON ARTEN	3968270	1896	-	13/12/1993	Não
66	SÍLVIA JANAINA DOS SANTOS SIMETTE	10339020	1480	0,00	03/04/1994	Não
67	TALITA BATISTA LEITE	6279248	1713	0,00	22/02/1995	Não
68	KELLY VIEIRA	5995288	1623	-	28/06/1995	Não
69	LEONARDO SENFF	5128998	1512	-	13/08/1995	Não

06 - H - PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
70	FERNANDA APARECIDA PICKCIUS	6990752	1325	0,00	04/11/1996	Não
71	MAX JUCZYSZYN NETTO	4961149	1854	-	21/07/1998	Não
72	ARISON MOREIRA DOS SANTOS	6218491	1886	-	20/09/1998	Não
73	FERNANDO FERREIRA KIESKI	5778026	1429	0,00	30/05/1999	Não
74	ERICK FELIPE DO PRADO	109586960	1253	-	20/01/2000	Não

06 - NH - PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	DAIANA HAVRE-LHUK	6531032	1318	81,50	15/12/1999	Não
2	PAULO DE LIMA	4606441	1905	59,00	15/09/1986	Não
3	CHARLES DIEGO DOS SANTOS	5575369	1863	50,00	08/09/1991	Não
4	GABRIEL GARCIA OLIVEIRA	6279574	1051	50,00	25/01/2000	Não
5	MARCO AURÉLIO WILDNER	5963023	1081	50,00	08/01/2001	Não
6	KÁTIA EDUARDA GONTARSKI	6279578	1668	-	21/09/1999	Não

07 - H - PROFESSOR III – GEOGRAFIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	GISELI DE LORENA	5447309	1874	59,00	28/10/1989	Não
2	MARCOS DE OLIVEIRA	2779045	1382	45,00	14/07/1976	Não
3	DANIELE DA FONSECA	80911041	1926	45,00	26/03/1982	Não
4	DÉBORA SORAYA SOARES DE AGUIAR	4609499	1770	40,00	13/06/1988	Não
5	GENESIO ROBERTO CAMARGO	76397716	1505	35,00	16/03/1981	Não
6	SIRLEI VICENTE DE AMORIM	49212496	1021	30,00	20/09/1970	Não
7	DEBORAH HENNING BARRIZON	6402513	1678	30,00	21/02/1995	Não
8	EVANDRO PEDRO KONKEL	6092108	1944	28,00	07/07/1997	Não
9	ALESSANDRA PETRES TEIXEIRA	5447458	1197	26,00	24/01/1999	Não
10	GIOVANA DE KARLA REICHARDT KUJV	110366426	1153	25,50	14/09/1968	Não
11	CARLOS FELIPE DE CARVALHO	6402843	1023	18,00	29/10/1993	Não
12	DAVID BRUNO SILVA	10454260	1263	17,50	22/01/1981	Não
13	ROSEMERI LIS AUESVALT	4480622	1765	17,50	22/02/1985	Não
14	FRANCISCO WAZNY NETO	4783590	1593	15,00	07/06/1984	Não
15	DANIELA LILA CARVALHO	5447598	1030	12,00	17/07/1996	Não
16	PAULLINE WEBER DE CASTILHO GOOD WOGINIACK	4240850	1086	11,50	22/08/1987	Não

07 - H - PROFESSOR III – GEOGRAFIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
17	JOSÉLIA JACQUELINE DOS REIS	3649391	1698	10,00	09/05/1967	Não
18	STELLA DO ROCIO MAAHS WOLF	32941285	1065	-	08/01/1975	Não
19	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVEIRA	3448650	1706	-	27/10/1977	Não
20	ALVARO PEREIRA DA CUNHA NETO	71328341	1028	-	23/08/1979	Não
21	ANDREIA VEDIANE KUSS KOBZINSKI	3736234	1756	-	16/02/1980	Não
22	SAMIR BRETAS DE DEUS	12331648	1610	0,00	30/12/1983	Não

07 - NH - PROFESSOR III – GEOGRAFIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	SILVANA ALINE DOS SANTOS NEUBURGER	2776093	1122	50,00	15/09/1977	Não
2	CLEITON TIBES	5963719	1755	50,00	14/07/1992	Não
3	JOCIANE DA SILVA	6476278	1359	50,00	17/03/2010	Não
4	ODIR TABORDA CORREIA JUNIOR	131644167	1563	40,00	26/11/1996	Não
5	ANDRESSA ALMEIDA COSTA PFEFFER	425423578	1441	-	20/01/1994	Não
6	PAULINA MILENA MASTEY	7001631	1740	-	17/12/2002	Não

08 - H - PROFESSOR III – HISTÓRIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ELIÉTE SCHUNEMANN DE LIMA	4333172	1254	48,00	04/01/1983	Não
2	JANELICE KLEMMANN	6169661	1118	40,00	30/01/1994	Não
3	LETICIA WICHINIENSKI	131303041	1377	40,00	23/09/1997	Não
4	GRASIÉLE APARECIDA DA COSTA FERREIRA PETERS	4333219	1499	30,00	24/02/1988	Não
5	LUANA SCHUBERT LEDERMANN	2103772832	1790	30,00	06/11/1995	Não
6	TIAGO RODRIGO BUENO	128108513	1565	28,00	10/11/1986	Não
7	JULIANA THOMAZI	89665930	1237	27,50	29/03/1982	Não
8	NOELI FEGER GIROLIMETTO KOHLER	2243830	1260	26,50	21/07/1975	Não
9	FLAVIA CRISTINA MARTINS PINHEIRO	52806500	1437	22,00	15/06/1971	Não
10	ANDRESSA SANTANA	4480403	1330	17,00	29/05/1989	Não
11	LEYLA SCHREINER	6402273	1725	14,00	03/07/1995	Não
12	ISABELA ALVES DE SOUZA	127419710	1043	12,50	09/12/1979	Não
13	DANIELLA CAROLINA NENTWIG	5640896	1125	12,50	06/05/1996	Não
14	WAGNER ALAN WINIARSKI	6402964	1442	10,00	19/10/1994	Não
15	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	48269265	1751	0,00	11/02/1970	Não
16	SABRINA MELLO	3356539	1518	-	06/05/1980	Não

08 - H - PROFESSOR III – HISTÓRIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
17	OSMAIR JOSÉ CHAPIESKY	4245649	1749	-	12/02/1983	Não
18	VIVIANE BRUSKE	4961032	1686	-	24/08/1985	Não
19	VIVIANE DE ALMEIDA TORRES	87519473	1752	-	25/10/1986	Não
20	CRISLAINE SOARES DA LUZ	5226449	1280	-	28/06/1987	Não
21	MARIA ANITA HAVRELHUK	5192494	1485	-	02/02/1988	Não
22	FABÍOLA FERNANDES AUGUSTIN	5494541	1296	-	28/07/1993	Não
23	LEONARDO BORGONI	124861632	1069	0,00	26/10/1993	Não
24	LARISSA FAESSER	131754817	1227	-	24/07/1995	Não

08 - NH - PROFESSOR III – HISTÓRIA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	MAYRA MUNHOZ DE MIRANDA	4683559	1011	80,00	12/09/1985	Não
2	JHENIFFER LARISSA MORO NUNES	125336922	1269	69,50	01/09/1993	Não
3	FABIANO MERIM	4957516	1190	60,00	23/07/1985	Não
4	JEFFERSON DE CASTILHO MAIA	5017860	1173	0,00	20/06/1988	Não

09 - H - PROFESSOR III – INGLÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	EMÍLIA OLIVEIRA SANTIAGO	138619494	1342	42,00	31/12/1982	Não
2	ANGELITA WEGRZINOVSKI	3852500	1590	40,00	17/09/1980	Não
3	CAIO JULIO CESAR SIQUEIRA	51437810	1472	35,00	20/07/1973	Não
4	EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	4355690	1208	33,00	03/11/1993	Não
5	ANA CLÁUDIA GREIN FRANCO	3908272	1888	31,00	16/04/1979	Não
6	VERA LUCIA PSCHIEDT	85328905	1306	22,50	06/04/1963	Não
7	CLAUDINÉIA DOS SANTOS NIZER	98954708	1488	20,00	03/08/1988	Não
8	BRUNO RAFAEL KASPERAVICIUS	135457205	1470	20,00	24/11/1997	Não
9	JUCEMARA DOS SANTOS MOREIRS	68667216	1074	19,00	18/04/1975	Não
10	DANIELE FABIANA ERIAS GONTARSKI	5622928	1911	17,50	19/11/1982	Não
11	ANDRE KLEMMANN KOCH	5447589	1578	17,50	26/04/1994	Não
12	IRANI REGINA CANDEO PSCHIEDT	22481748	1443	16,50	15/09/1969	Não
13	ANA CRISTINA DEBRUM DOS SANTOS	5244293	1828	13,50	29/01/1992	Não
14	ANOAR DE SOUZA	92833151	1479	13,00	30/06/1978	Não
15	MARLENE TEREZINHA SILVEIRA PONTES	99893672	1647	12,50	18/07/1989	Não
16	CAROLINA FERNANDES	5727495	1560	12,00	12/03/1994	Não
17	ELIZIANE WENGRONOVSKI KRACHINSKI	6402563	1914	10,00	21/06/1993	Não

09 - H - PROFESSOR III – INGLÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
18	EDILÉIA FOLMER	5778800	1803	10,00	23/01/1994	Não
19	ROSSANI ANDREA GREIN OTFINOSKI	3357440	1717	-	16/01/1975	Não
20	JEFFERSON FERNANDES	93501306	1902	-	13/08/1990	Não
21	JULIANO KRUGER	5244818	1842	-	21/12/1990	Não

09 - NH - PROFESSOR III – INGLÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	MAYARA MACANHAN	4301714	1666	61,00	16/06/1991	Não
2	ELIANE CARLA SCHIESSL	6313003	1870	60,00	15/12/2000	Não
3	DIENIFER CORRÊA GOMES	7044998	1288	50,00	15/07/1999	Não
4	CAMILA GOOD	6677339	1857	-	16/09/1993	Não
5	DANILO SOARES KACHIMARECK	6758592	1856	-	07/08/1994	Não

10 - H - PROFESSOR III – MATEMÁTICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ANDRÉ LUIS REICHARDT	81504830	1032	55,00	24/05/1984	Não
2	EDERSON WITT	54478650	1680	50,00	19/11/1987	Não
3	MIGUEL LUCAS GREIN	3223688	1040	43,00	01/09/1974	Não
4	FRANCIELE ISABELITA LOPES NOVAK	108023287	1631	41,00	20/10/1992	Não
5	KARIN WICHINHESKI KUSS SCHÜNEMANN	6218262	1255	40,00	23/08/1994	Não
6	FABIANE HABLE	5868017	1544	40,00	06/03/1997	Não
7	JESSICA AUGUSTIN SCHIFLER	5778288	1826	39,00	11/02/1995	Não
8	JULIANA SILVEIRA MARCONDES	1408075008	1643	36,00	07/12/1994	Não
9	ANDRÉIA UTEMCHOSKI SIMÕES DE OLIVEIRA	4071546	1461	34,00	16/01/1983	Não
10	JULIANA SABATKE SEIDEL	6279738	1411	34,00	21/08/1996	Não
11	EVANI SOBCZAK	1361816	1314	33,00	03/03/1964	Não
12	LINDAMIR SCHELBAUER MANEIRA	65777142	1261	31,00	02/03/1976	Não
13	DIONATAN BIALESKI	6037240	1557	31,00	13/08/1993	Não
14	TCHARLES JOSÉ PETTERS	5853412	1798	30,00	03/01/1992	Não
15	ROSSANA MAZAI	3649040	1083	29,50	09/03/1980	Não
16	LEDIANE MULLER HILLEBRANDT	129288787	1104	27,00	07/03/1990	Não
17	REGINA HIRT WITT	44267837	1704	26,50	18/08/1968	Não
18	TAMARA JOHANSON FRANZ	5071820	1145	25,00	07/02/1992	Não
19	ANDREY HENRIQUE DOMINGOS SCHELBAUER	5447734	1890	25,00	28/05/1994	Não
20	RUBIANA GROCHOVSKI	5128159	1689	24,00	12/09/1986	Não
21	PRISCILA BO-LINELLI MARTINS	80225024	1868	23,00	03/04/1990	Não

10 - H - PROFESSOR III – MATEMÁTICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
22	GUILHERME NO-GACZ	4333915	1918	22,50	29/04/1994	Não
23	VIVIANE WITT	4783359	1428	22,00	30/06/1988	Não
24	MILLANE SIMOES BUENO	6639587	1321	22,00	25/06/1998	Não
25	DIOGO HENRIQUE GONTARSKY	5447762	1617	20,00	23/12/1989	Não
26	DIEGO GUENZER GANZERT	131249527	1519	20,00	21/09/1996	Não
27	MAURI KROL	3449576	1068	18,00	23/05/1976	Não
28	FAGNER SILVEIRA PIETRZAKI	82338977	1852	18,00	20/08/1984	Não
29	FERNANDO RAUEN	58933708	1242	17,00	31/10/1975	Não
30	SIMONE DENISE LOCH ZAPPELLINI	49940157	1089	15,00	11/07/1972	Não
31	SOLANGE MARIA SILVEIRA GUINDANI	2771149	1498	13,00	21/06/1961	Não
32	ANA PAULA DAUTZ	5905368	1884	12,50	20/02/1992	Não
33	GISLAINE BUENO DE LIMA	144948890	1821	12,00	22/05/1994	Não
34	FRANCIELE PIRES DA FONSECA PIMENTEL	108988495	1061	10,00	02/08/1992	Não
35	DJENIFER STEIDEL STOBEL	4707254	1469	10,00	18/07/1996	Não
36	LARA KOBZINSKI PALHANO	6905203	1754	10,00	28/10/1999	Não
37	MERY TEREZINHA PARTALA	44596407	1923	9,50	03/11/1966	Não
38	LILIANE WENDT	7577366	1792	9,50	03/05/2000	Não
39	ANTONY RICHARD OLENIK NEUMANN	137601605	1930	7,50	16/02/1997	Não
40	JESSICA LOPES PICKICIUS WALTER	6487419	1148	-	26/01/1994	Não
41	SAMARA APARECIDA MOREIRA ARBIGAUS	6279062	1111	-	22/05/1994	Não
42	BRUNO DA SILVA HINKEL	137206960	1845	0,00	15/09/1997	Não
43	LUCAS KURLAPSKI	6279978	1396	-	30/05/1999	Não

10 - NH - PROFESSOR III – MATEMÁTICA						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	LUIZ FERNANDO MEDEIROS DO NASCIMENTO WEINFURTER	6867575	1294	76,00	05/01/1998	Não
2	LUARA EMANUELI SAUER	7357266	1154	70,00	28/06/2000	Não
3	EDUARDA MARISA AUERSVALDT BREGER	6818011	1587	57,50	07/04/1999	Não
4	LUAN FERNANDO SIMETTE	5244387	1814	50,00	25/06/1998	Não
5	NATALIA DA SILVA FRAGOSO	7394723	1217	50,00	05/03/2000	Não
6	DIENIFER BELLI KRAUSS	5887164	1575	-	23/03/1993	Não
7	ALLAN CARDOSO	6037215	1759	-	04/11/1994	Não
8	EDINANA BOSSE	6706389	1904	-	14/10/1998	Não

11 - H - PROFESSOR III – PORTUGUÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	EVELYN GONÇALVES DA LUZ BEUTHER	93315030	1071	48,00	29/12/1987	Não
2	VIVIAN GEOVANA DUTRA	5778714	1006	45,00	24/07/1992	Não
3	LARISSA DE SOUZA	4783680	1589	43,00	10/04/1995	Não
4	ANGELA MARIA WEGRZINOVSKI	3557035	1458	40,00	20/05/1978	Não
5	BRUNA ANIELE PLANTES DOS ANJOS ANDRADE	4240238	1373	40,00	29/01/1991	Não
6	CAROLINE DE LIMA DA CRUZ	129743654	1231	40,00	30/04/1991	Não
7	ELZA REGINA DUARTE	7570841	1400	33,50	12/05/1969	Não
8	AMANDA KARINE GROSSEL	6279227	1639	32,50	07/10/1996	Não
9	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	57630655	1336	30,00	27/10/1970	Não
10	ELIANA PIRES DOS SANTOS	5905671	1048	30,00	09/07/1992	Não
11	CRISTHIANE GABRIELE MAYER IENTZ	138969347	1301	29,00	26/03/1994	Não
12	ALESSANDRA PATRICIA LOTH WAZNY	4630299	1600	27,50	11/12/1983	Não
13	DARIETE CRUZ GOMES	8286338	1576	27,00	12/03/1979	Não
14	ELIZABETH ANN SQUAIR LEITE OLIVEIRA	49424914	1126	26,00	17/06/1963	Não
15	CAROLINE PEREIRA	5017364	1664	25,50	24/11/1993	Não
16	ANA PAULA GOMES DO NASCIMENTO	328724877	1129	22,50	01/06/1980	Não
17	MICHELE VANESKI	97787743	1606	17,00	13/04/1989	Não
18	LILIANE MÜLLER	131344708	1087	16,00	27/11/1996	Não
19	MARCIA CRISTINA RUTHES	56686550	1388	10,00	13/12/1970	Não
20	SANDRA MARA SANTANA DE SOUZA	2243933	1788	10,00	17/05/1971	Não
21	ADRIANA APARECIDA RIBOVSKI DE OLIVEIRA	2779906	1716	10,00	01/03/1974	Não
22	ELISANGELA NARDI	75471432	1722	10,00	29/09/1980	Não
23	LUIS AMIM FERNANDES FILHO	151909361	1092	10,00	07/11/1984	Não
24	FERNANDA DE SOUZA	7548147	1753	10,00	18/06/1993	Não
25	ROXANY MARIE HAAS	4388847	1940	10,00	10/11/1993	Não
26	TERESA BORGES	50850369	1404	9,50	09/04/1974	Não
27	BEATRIZ APARECIDA ANANIAS RAKSA	106790922	1166	9,50	06/07/1994	Não
28	JACQUELINE HELENA LILA	5447597	1406	7,50	01/05/1992	Não
29	ZENAIDE GABRIEL ANCIUTTI	249097	1536	-	06/06/1948	Não
30	MÔNICA MIRANDA	4388147	1739	-	21/12/1982	Não
31	BRUNA FRANCISCA MARQUES	132313822	1942	-	02/05/1983	Não

11 - H - PROFESSOR III – PORTUGUÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
32	GLAUCIANE ZANIN	5374721	1866	-	04/03/1993	Não
33	NILTON AZAÉL FELISBINO	140668257	1750	-	10/10/1994	Não
34	TATIANA APARECIDA NOVAK	109557404	1384	-	02/10/1996	Não

11 - NH - PROFESSOR III – PORTUGUÊS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	JOANITA CACIA MORO	4046938	1418	57,50	24/07/1983	Não
2	RAONY PETERS DE AMORIM	150117810	1823	50,00	23/07/1999	Não
3	EDUARDA SERGER	CERTNASC18557	1016	-	04/01/2002	Não

12 - H - PROFESSOR III – ENSINO RELIGIOSO						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	LUCIMARA DOS SANTOS	1130522525	1333	17,00	14/11/1967	Não
2	EVERTON VOLTAI-RE CONSUL DE OLIVEIRA	3294132	1256	0,00	13/07/1976	Não
3	ANDRÉ FELIPE WIELGOSZ LEITE	93978668	1820	-	17/06/1989	Não

12 - NH - PROFESSOR III – ENSINO RELIGIOSO						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ESTER HILLEBRANDT STOEBERL	4585091	1188	66,00	29/02/1988	Não
2	JORGE LUIS KLEINE	4120380	1667	50,00	17/10/1980	Não
3	RILKE RITHCLIFF PIERRE BRANCO	00365602227	1213	46,00	23/06/1970	Não
4	DANILA GOMES CORRÊA	147628773	1327	43,00	23/04/1979	Não
5	ROSEMARI PORTES	146624367	1313	28,00	09/06/1972	Não
6	ALMIR LEITE OLIVEIRA	14028306	1138	17,50	25/04/1960	Não
7	DÉBORA DITTRICH	56510003	1882	-	27/05/1991	Não

13 - H - PROFESSOR IV – PRÁTICA ZOOTÉCNICAS/ INDUSTRIAIS/ GERENCIAIS E AGRÍCOLAS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ANNA FLÁVIA DE ARAUJO FERNANDES	2276356	1421	82,00	20/11/1984	Não
2	GIZELE REJANE BALDO	4499697	1839	60,00	01/12/1983	Não
3	KARINE ZAPELINI	3602775	1872	40,00	05/04/1981	Não
4	HASSNAA AGATHA SAADE SOUZA	6792392	1247	38,00	15/10/1996	Não
5	JONES VLADIMIR PASINI DEOLINDO	65355248	1816	34,00	22/11/1965	Não
6	DANIELA HÖHN	4843943	1408	30,50	12/09/1985	Não
7	CARLOS ANDRÉ KALINOSKI	092171205	1662	19,50	07/07/1982	Não
8	YNDIRA DULCE BEZERRA ARAUJO	387190090	1913	16,00	05/12/1988	Não
9	TATIANE DOS SANTOS SOUZA	7691008	1149	11,50	31/03/1989	Não
10	PATRÍCIA DEQUECH	8089874948	1295	10,00	18/09/1986	Não

13 - H - PROFESSOR IV – PRÁTICA ZOOTÉCNICAS/ INDUSTRIAIS/ GERENCIAIS E AGRÍCOLAS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
11	NAYON NADOLNY PARTALA	4585859	1877	10,00	25/10/1989	Não
12	BRUNO ALMEIDA POLATO	129350660	1276	8,00	08/11/1995	Não
13	EDGAR TCHAIKOVSKI	3357544	1363	0,00	31/10/1977	Não
14	PATRICIA WOJCIEHOVSKI	3111676	1869	-	27/09/1978	Não
15	PRISCILA SOUSA PEREIRA	2994432	1921	0,00	10/11/1987	Não
16	ELIANE NOVAKI	96409559	1891	-	02/08/1988	Não
17	EDSON GRANEMANN DOS PASSOS	4783486	1670	-	08/04/1992	Não
18	JOSLAINE COLAÇO	5795323	1825	-	04/07/1993	Não

13 - NH - PROFESSOR IV – PRÁTICA ZOOTÉCNICAS/ INDUSTRIAIS/ GERENCIAIS E AGRÍCOLAS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	JOÃO BOSCO DA SILVA OLIVEIRA	7974174	1572	80,00	20/09/1988	Não
2	LOIZE CECÍLIA HERZER DE OLIVEIRA	137468182	1243	77,50	23/02/2002	Não
3	SÂMELA KEILA ALMEIDA DOS SANTOS	10762487	1298	73,50	02/11/1987	Não
4	ANDRESSA WENDLER	98334875	1279	72,00	09/03/1986	Não
5	PAULO ROBERTO MACHADO	2779452	1204	70,00	04/06/1976	Não
6	ISMAEL DE LIMA	3557657	1574	70,00	19/12/1979	Não
7	ALDO FELIPE FAVA	626252659	1510	50,00	09/01/1990	Não
8	MARIA LAURA PACHECO	7309236	1413	-	20/01/1963	Não
9	GABRIELI NATALY VERA	5374944	1558	-	14/10/1996	Não

## CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

01 - H - PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ALESSANDRA MARIA PASDIORA	4540006	1066	38,00	10/09/1982	Sim

02 - H - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL						
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INS	PONTOS	DN	DF
1	ANGELA MARIA MONTES MIGUEL	82087737	1766	40,00	24/01/1974	Sim
2	LEILA MOREIRA	5727734	1735	30,00	25/11/1993	Sim
3	ADRIELI CRISTIANE PETTERS	5853122	1356	5,00	15/10/1992	Sim

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Mafra/SC, 30 de dezembro de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI  
Prefeito do Município de Mafra

# Maravilha

## PREFEITURA

### ADITIVO CHAMADA PÚBLICA 001/2018

Publicação Nº 2786992

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 001/2018

Objeto: Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica e Citologia.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha, SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da vigência da Chamada Pública n. 001/2018, até 31 de dezembro de 2021. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13 h às 17 horas. Maravilha - SC, 30 de dezembro de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

### ADITIVO CHAMADA PÚBLICA 004/2018

Publicação Nº 2786997

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 004/2018

Objeto: Credenciamento de FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha, SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da vigência da Chamada Pública n. 004/2018, até 31 de dezembro de 2021. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 30 de dezembro de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

### ADITIVO CHAMADA PÚBLICA 005/2020

Publicação Nº 2786949

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 005/2020

Objeto: Prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos e pessoas em situação de rua do Município de Maravilha - SC.

A Secretária de Assistência Social de Maravilha, SC, KATHIUCYA LARA IMMIG, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da vigência da Chamada Pública n. 005/2020, até 31 de dezembro de 2021. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h 30min as 11h 30min e das 13 h às 17 horas. Maravilha - SC, 30 de dezembro de 2020. KATHIUCYA LARA IMMIG – Secretária de Assistência Social de Maravilha.

### DECRETO Nº 943/2020

Publicação Nº 2785287

DECRETO Nº 943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal AIRTO ANTONIO GONÇALVES, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 944/2020**

Publicação Nº 2785288

DECRETO Nº 944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ANTONIA TERESINHA DE MATTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 945/2020**

Publicação Nº 2785291

DECRETO Nº 945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal BERLIN MARCOS FELIPPIN do cargo em comissão de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 946/2020**

Publicação Nº 2785293

DECRETO Nº 946, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal CAROLINE GOBBI, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 947/2020**

Publicação Nº 2785297

DECRETO Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal CATIA AGOSTINI, ocupante do cargo de Assessora A. Educacional, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 948/2020**

Publicação Nº 2785303

DECRETO Nº 948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal CESAR LUIS KISTENMACHER, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 949/2020**

Publicação Nº 2785306

DECRETO Nº 949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal CINTIA ELIZABETE BARON, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 950/2020**

Publicação Nº 2785307

DECRETO Nº 950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal CLAUDIR SANSIGOLO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 951/2020**

Publicação Nº 2785310

DECRETO Nº 951, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal CRISTIANE ROVERSI, ocupante do cargo de Diretor Geral, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 952/2020**

Publicação Nº 2785312

DECRETO Nº 952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal EDINAR LUIS ZARDO, ocupante do cargo de Diretor G. do D. de Esporte, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 953/2020**

Publicação Nº 2785315

DECRETO Nº 953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ELIANE MARIA FARIA, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 954/2020**

Publicação Nº 2785318

DECRETO Nº 954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal ELTON SCHMIDT, ocupante do cargo de Diretor Geral, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 955/2020**

Publicação Nº 2785321

DECRETO Nº 955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal GELSON ROSSETTO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio

e Turismo, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 956/2020**

Publicação Nº 2785324

DECRETO Nº 956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal IGOR EDUARDO DAMAREN, ocupante do cargo de Procurador Geral, 20 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 957/2020**

Publicação Nº 2785534

DECRETO Nº 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal JULIANE REGNER WAZLAWIK, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 958/2020**

Publicação Nº 2785537

DECRETO Nº 958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal JULIANO FAGAN do cargo em comissão de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 959/2020**

Publicação Nº 2785541

DECRETO Nº 959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal KATHIUCYA MICHELLI LARA IMMIG, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 960/2020**

Publicação Nº 2785546

DECRETO Nº 960, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal LEONILCE ECKERT do cargo em comissão de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 961/2020**

Publicação Nº 2785549

DECRETO Nº 961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal LIANE RODRIGUES DA SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 962/2020**

Publicação Nº 2785555

DECRETO Nº 962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal MARCELINA INES VIVAN HUBERT, ocupante do cargo de Chefe Do D. de A. Sec.

Educação, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 963/2020**

Publicação Nº 2785557

DECRETO Nº 963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal MARCIA SCHERER do cargo em comissão de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 964/2020**

Publicação Nº 2785569

DECRETO Nº 964, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal MARILIA DESSBESELL, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 965/2020**

Publicação Nº 2785573

DECRETO Nº 965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal MARLI TERESINHA WEBER TUMELERO, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 966/2020**

Publicação Nº 2785577

DECRETO Nº 966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal MOZART PICOLLI HOFFMANN, ocupante do cargo de Diretor Geral, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 967/2020**

Publicação Nº 2785580

DECRETO Nº 967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal NILVA EIDT MICHELS, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 968/2020**

Publicação Nº 2785582

DECRETO Nº 968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ORDETE SELIG do cargo em comissão de Chefe do D. de Cultura, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 969/2020**

Publicação Nº 2785584

DECRETO Nº 969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal PATRICIA BERTOLLO, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 970/2020**

Publicação Nº 2785602

DECRETO Nº 970, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal RODRIGO CAMPANA, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 971/2020**

Publicação Nº 2785606

DECRETO Nº 971, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal RODRIGO JOSÉ MOTTER, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 972/2020**

Publicação Nº 2785607

DECRETO Nº 972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ROSANE JOMMERTZ CASTANHA, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 973/2020**

Publicação Nº 2785611

DECRETO Nº 973, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ROSELEI NIENOW CAPELLI do cargo em comissão de Chefe do D. da Merenda Escolar, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 974/2020**

Publicação Nº 2785615

DECRETO Nº 974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 975/2020**

Publicação Nº 2785618

DECRETO Nº 975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal ROSI INACIA REICHERT HEINECK do cargo em comissão de Diretor G. do D. de Cultura, 40 horas semanais, a partir da presente data, retornando ao cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 976/2020**

Publicação Nº 2785622

DECRETO Nº 976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal SILVANA INDIARA BRAMBILLA COBS, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 977/2020**

Publicação Nº 2785627

DECRETO Nº 977, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal SOLANGE ISABEL BALLESTRERI, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## **DECRETO Nº 978/2020**

Publicação Nº 2785630

DECRETO Nº 978, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal SUSANA BIAZUSSI, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 979/2020**

Publicação Nº 2785634

DECRETO Nº 979, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal TANIA MARA BOFF, ocupante do cargo de Coordenador dos Serviços de Alta Complexidade, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### **DECRETO Nº 980/2020**

Publicação Nº 2785637

DECRETO Nº 980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal VALDEMIR ANDRETTA, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 981/2020**

Publicação Nº 2785644

DECRETO Nº 981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal VILSON DORNELES RIBEIRO, ocupante do cargo de Chefe de D. de Esportes, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**DECRETO Nº 982/2020**

Publicação Nº 2785674

DECRETO Nº 982, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 31 de dezembro de 2020 a 16 de abril de 2021, do servidor DEIWISON FURLANETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 103.486.949-38, ocupante do cargo de Professor de Atletismo/Paradesporto, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020**

Publicação Nº 2785469



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
**Processo Seletivo Público 01/2020**

**HOMOLOGAÇÃO FINAL**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela prefeita, a Excelentíssima **Senhora ROSIMAR MALDANER**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

**1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**1.1. Homologa-se o resultado final** para os cargos destinados para o preenchimento de vaga no Quadro Temporário do Executivo Municipal, conforme classificação constante no **Anexo I** desta publicação. No **Anexo II** segue a listagem dos candidatos classificados para concorrer nas vagas **Reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PcD)**.

**1.2.** A nomeação dos candidatos aprovados aos seus respectivos cargos ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2020, de 21 de fevereiro de 2020 e na legislação vigente.

**1.3.** O prazo de validade do Processo Seletivo Público é de 01 (um) ano, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

**1.4.** Esse Edital e seus Anexos encontram-se afixados no Mural Público da Prefeitura Municipal de Maravilha, publicados nos sites <http://www.maravilha.sc.gov.br/>, [www.wedoservicos.com.br](http://www.wedoservicos.com.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponível em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>.

Maravilha, 22 de dezembro de 2.020.

**ROSIMAR MALDANER**

Prefeita

Registre-se e publique-se.



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



### CLASSIFICAÇÃO FINAL

(Ampla concorrência)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF CENTRO III)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
4	SIDIANE DA SILVA	6,00	9,00	0,00	16,00	31,00	1º	Aprovado
153	VIVIANE DA SOLIDADE FRANÇA	-	-	-	-	-	-	Ausente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF CLOVIS JOSE FLUCK)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
83	LEILA CRISTIANE MANTOVANI DA ROSA	12,00	9,00	12,00	12,00	45,00	1º	Aprovado
74	ROSANI STRESSER SCHABARUM	9,00	6,00	12,00	16,00	43,00	2º	Excedentes
115	DIRCE TEREZINHA EBERT	6,00	9,00	9,00	12,00	36,00	3º	Excedentes
24	DILAMAR BAZZO BADIA ILONI CECILIA ASSMAM	3,00	12,00	9,00	8,00	32,00	4º	Excedentes
66	LEVINALLI	-	-	-	-	-	-	Ausente
173	PATRICIA DIAS DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	Ausente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF GELCI HELENA DO AMARAL)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
209	KELLY SILVA DE SOUZA	15,00	3,00	12,00	16,00	46,00	1º	Aprovado
39	NELI FATIMA SCHAEFER	9,00	6,00	9,00	16,00	40,00	2º	Excedentes
226	MARCELEI SOLANGE BACK	6,00	6,00	12,00	16,00	40,00	3º	Excedentes
25	ANDRÉIA DA SILVA	3,00	6,00	15,00	8,00	32,00	4º	Excedentes
118	LORENA ROGOVSKI	9,00	3,00	9,00	4,00	25,00	-	Eliminado
197	ROSILEI DURANTI	-	-	-	-	-	-	Ausente
169	EDUARDA PAULA DA SILVA ANDRIELI CAMILA	-	-	-	-	-	-	Ausente
106	WEIZENMANN	-	-	-	-	-	-	Ausente
160	TAUANI VALGOI	-	-	-	-	-	-	Ausente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF MARCIANY CRISTINA ZATT LISBOA)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	TAILINE WINKELMANN	18,00	9,00	12,00	8,00	47,00	1º	Aprovado
53	ROSILEI MATILDE HENCHEN ELENIR ANA CENEDESE	0,00	6,00	15,00	16,00	37,00	2º	Excedentes
64	DELAZERE	0,00	9,00	12,00	12,00	33,00	3º	Excedentes
55	MARIA REZENDE	0,00	3,00	9,00	8,00	20,00	-	Eliminado
223	JULIANA DA SILVA	6,00	3,00	6,00	4,00	19,00	-	Eliminado



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF NOELI BERGER DIEHL)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
42	ALICE BREMM PITON	9,00	12,00	15,00	8,00	44,00	1º	Aprovado
89	CLAIR BLOTZ	15,00	3,00	6,00	16,00	40,00	2º	Excedentes
178	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA KIRSTEN	12,00	6,00	9,00	12,00	39,00	3º	Excedentes
122	ELIANE APPELT	0,00	9,00	6,00	20,00	35,00	4º	Excedentes
63	LILIANE CATRINE DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	3,00	6,00	9,00	12,00	30,00	5º	Excedentes
41	LEILANE SILVA DOS ANJOS	3,00	3,00	12,00	12,00	30,00	6º	Excedentes
104	MAGDA APARECIDA PAULO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
142	DANIELA FÁTIMA MICHEL	-	-	-	-	-	-	Ausente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF NOVO BAIRRO)								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
11	MARCIA SCHATZ SCHMITZ	3,00	12,00	9,00	12,00	36,00	1º	Aprovado
40	MARINEZ ECHER SCHAEFER	6,00	6,00	15,00	8,00	35,00	2º	Excedentes
166	VANDERLEIA HAUPT MURARI	9,00	6,00	9,00	8,00	32,00	3º	Excedentes
8	SIBILA ROSA KESTERKE	6,00	3,00	9,00	12,00	30,00	4º	Excedentes
18	ELENITA LEVISKI RAFFLER	3,00	9,00	9,00	8,00	29,00	-	Eliminado
117	FRANCIELLI DE MOURA	-	-	-	-	-	-	Ausente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
108	JANICE WEILER SCHMIDT	24,00	12,00	9,00	40,00	85,00	1º	Aprovado
111	TAINARA CRISTINA WOLTER	18,00	12,00	15,00	32,00	77,00	2º	Aprovado
171	JULIANA SCHNEIDER	18,00	12,00	15,00	32,00	77,00	3º	Aprovado
43	SIMONE NIENOW DE MIRANDA	18,00	9,00	15,00	32,00	74,00	4º	Aprovado
20	SUSANA BIAZUSSI	15,00	12,00	15,00	32,00	74,00	5º	Aprovado
198	RAFAELA TUMELERO	15,00	15,00	15,00	28,00	73,00	6º	Aprovado
193	JANETE MARIA METZ	21,00	12,00	15,00	24,00	72,00	7º	Aprovado
81	NOEMIA BREMM WEBER	15,00	12,00	12,00	32,00	71,00	8º	Aprovado
103	CLEIDE INES MAHL	18,00	9,00	15,00	28,00	70,00	9º	Aprovado
15	LAURA ILONA HENCHEN BERNARDON	15,00	12,00	15,00	28,00	70,00	10º	Aprovado
165	WILIAN MIGUEL BARBOZA DE SOUZA ROSA	15,00	12,00	9,00	32,00	68,00	11º	Excedentes
116	LAUDETE MAZETTO	15,00	12,00	12,00	28,00	67,00	12º	Excedentes
22	LILIAN SAUSEN	18,00	12,00	15,00	20,00	65,00	13º	Excedentes
102	SANDRA CRISTINA BATISTA	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	14º	Excedentes
44	LIA MARA MILLICH	12,00	12,00	15,00	24,00	63,00	15º	Excedentes
78	LIANE MAZETTO	21,00	9,00	6,00	24,00	60,00	16º	Excedentes
23	CLEIDIANE MYSSKOSKI	9,00	15,00	12,00	24,00	60,00	17º	Excedentes



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



95	TEREZINHA ROSA CORREIA BRUM	9,00	15,00	15,00	20,00	59,00	18º	Excedentes
232	MARILENE DA SILVA LURDES HART CONTREIRA	18,00	3,00	12,00	20,00	53,00	19º	Excedentes
68	GREGORY	12,00	3,00	9,00	28,00	52,00	20º	Excedentes
84	ROBSON BONATO	12,00	0,00	9,00	28,00	49,00	21º	Excedentes
187	ZAQUEU CAMARGO	6,00	12,00	12,00	12,00	42,00	22º	Excedentes
51	SUELI ÁVILA DE SOUZA	9,00	3,00	12,00	16,00	40,00	23º	Excedentes
139	ANGÉLICA WAWRZYNIAK IORIS	6,00	9,00	12,00	12,00	39,00	24º	Excedentes
16	DAIANE WISSMANN	9,00	0,00	9,00	16,00	34,00	25º	Excedentes
57	SOLANGE PELISON	6,00	3,00	9,00	16,00	34,00	26º	Excedentes
12	JULEIDE ZANINI	0,00	0,00	6,00	4,00	10,00	-	Eliminado
227	TERESINHA MATTIELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
212	SAMANTA RAMIREZ BRUNA JAQUELINE	-	-	-	-	-	-	Ausente
143	GRUNEVALD DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
70	VOLMAR ANTONIO LEVINALLI ADILES LÍDIA FARFUS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
152	NAIRA TEREZINHA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
163	NEUSA CLADIZI SEEFELD GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
231	ZANETE LEMES DE SOUZA THOMAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
52	GENECI DE BRITO ROBERT	-	-	-	-	-	-	Ausente
76	JURACI DA ROCHA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
121	ANA SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
7	JANETE DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
26	CRISTIANE SOLANGE APPELT	-	-	-	-	-	-	Ausente
5	SOLANGE BUGS MARISA APARECIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
133	GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
105	ELIETE VERA DA LUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
229	JANAINE BATISTA DARCI LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
38	SALETE DE MELO	-	-	-	-	-	-	Ausente
205	SIDINEIA MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
157	MARTA RIBEIRO DE MELLO SIMONE CARLA WEBER	-	-	-	-	-	-	Ausente
144	LUCHINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
72	DAIANE CARLA MARAFON	-	-	-	-	-	-	Ausente
233	SUELI REJANE DA LUZ CARLA SILVANIA MERGUEM	-	-	-	-	-	-	Ausente
134	ZANELLA	-	-	-	-	-	-	Ausente
202	MARISTELA MEES	-	-	-	-	-	-	Ausente
65		-	-	-	-	-	-	Ausente
136		-	-	-	-	-	-	Ausente



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



185	DANIEL KIPPER DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
	ANDRÉIA LUCIANE								
37	OPPERMANN VON MUHLEN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
13	SAMARA MULLER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
125	JESSICA BRAGANHOLO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
218	SIMONE ROCKENBACH	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
2	FERNANDA GRAZIELA SCHELL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
158	PALOMA CAROLINE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
190	TAISA PONCIANO STOBE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
120	JOÃO MATHEUS ALVES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

**MÉDICO EMAD**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
224	BRUNA LOURENÇO SANTOS	12,00	9,00	9,00	24,50	-	54,50	1º	Excedentes
148	FRANCISCA BEGNINI	15,00	6,00	6,00	17,50	-	44,50	2º	Excedentes
119	LAERCIO JOSE FORNASARI	9,00	3,00	3,00	3,50	-	18,50	-	Eliminado

**MÉDICO PEDIATRA**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
35	GIOVANA PANDOLFO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

**MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
184	JUNIOR DERLI DITZ	24,00	15,00	12,00	21,00	-	72,00	1º	Excedentes
149	PABLO CRISTIAN MOCELLIN	15,00	3,00	9,00	14,00	-	41,00	2º	Excedentes
210	BETINA SALVADOR MOMBELLI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
236	FELISBERTO MORA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
	ANTÔNIA CÉLIA MOURA								
91	MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
159	FERNANDA PAULA SCHAFFER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
126	ALANA PATRÍCIA ROMANI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
177	NICOLE REINISCH	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
181	PABLO NATANAEL PERUZZO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

**MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
172	JACKSON DIEGO LENZING	9,00	9,00	15,00	20,00	53,00	1º	Excedentes
131	DOUGLAS EZEQUIEL BROL	3,00	15,00	9,00	20,00	47,00	2º	Excedentes
	RENATA CRISTINA RAMOS DE							
154	SOUZA	3,00	6,00	9,00	20,00	38,00	3º	Excedentes
88	NELSON FOCKINK	-	-	-	-	-	-	Ausente
79	VANILDA ARNDT	-	-	-	-	-	-	Ausente
90	ADILEIDE PAIVA SILVA E SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
219	MOACIR ROYER	-	-	-	-	-	-	Ausente



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



114 EDERSON LUIZ HERBERT - - - - - - - Ausente

**ORIENTADOR SOCIAL (COSTUREIRO)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
176	VERA LUCIA ROSSONI TULIM	-	-	-	-	-	-	Ausente

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
80	MARLI FERREIRA	6,00	9,00	12,00	12,00	39,00	1º	Excedentes
221	SAMUEL MORSCHBACHER SIDIANE MAIARA	15,00	6,00	3,00	12,00	36,00	2º	Excedentes
87	WAWRZYNIAK ANA DEISE BORTONCELLO	9,00	6,00	12,00	8,00	35,00	3º	Excedentes
96	VALER ADRIANA INES FOLLMANN	0,00	9,00	15,00	8,00	32,00	4º	Excedentes
69	BIAZIN	3,00	6,00	9,00	12,00	30,00	5º	Excedentes
82	MARILANI SALETE MARTINI	3,00	3,00	12,00	12,00	30,00	6º	Excedentes
183	JULIANDRA DELLAZARI SIMON	6,00	6,00	9,00	8,00	29,00	-	Eliminado
155	KÉTLIN GABRIELI HEBERLE	3,00	6,00	6,00	12,00	27,00	-	Eliminado
9	MARIZANGELA RAQUEL BRUCH	6,00	3,00	6,00	8,00	23,00	-	Eliminado
138	SOELI MARIA ZORTÉA	9,00	3,00	6,00	0,00	18,00	-	Eliminado
196	LUIZ CARLOS BORGES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
147	NEREIDE FILIPPIN STIEVEN	-	-	-	-	-	-	Ausente
182	SILVANA BRANDT	-	-	-	-	-	-	Ausente
54	ADRIANA LOPES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
161	CARLA ENGLER	-	-	-	-	-	-	Ausente
235	MURIEL CAETANO RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
123	BRUNA VARGAS KOFER	-	-	-	-	-	-	Ausente

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
99	MAURICIO MARIANO	6,00	6,00	15,00	24,00	51,00	1º	Excedentes
49	ISOLENE BEHM ZANINI	6,00	3,00	6,00	20,00	35,00	2º	Excedentes
33	ROZANE MORAES DE MATTOS DANIELA VANUSA IAROCESKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
179	SPADA	-	-	-	-	-	-	Ausente

**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
50	AMANDA DA SILVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



Estado de Santa Catarina  
Município de Maravilha  
Processo Seletivo Público 01/2020



**CLASSIFICAÇÃO FINAL**  
(Reserva de PCD)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
84	ROBSON BONATO	12,00	0,00	9,00	28,00	49,00	1º	Excedente

**LEI Nº 4.187/2020**

Publicação Nº 2785698

LEI Nº 4.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Maravilha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de dezembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER  
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda  
Registrado e publicado na data supra.

# Marema

## PREFEITURA

### DECRETO 174/2020

Publicação Nº 2787047

Decreto 174/2020

De 16/11/2020.

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PATRICIA FATIMA VANZIN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 028/2019

CONSIDERANDO requerimento efetuado pela servidora

DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal PATRICIA FATIMA VANZIN a partir 30 de novembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, em 16 de novembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

### DECRETO 180-2020

Publicação Nº 2787034

Decreto 180-2020

De 18/11/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL DELIUANA ACACIA CAMARGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 159/2019

DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal DELIUANA ACACIA CAMARGO, a partir 23/11/2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 18 de novembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**DECRETO 191-2020**

Publicação Nº 2787055

Decreto 191-2020

De 04/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SIDIMARA REGINATTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 021/2019

DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal SIDIMARA REGINATTO, a partir 09 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 04 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**DECRETO 192-2020**

Publicação Nº 2787021

Decreto 192-2020

De 04/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 57/2019

DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal JOCINEIA CRISTIANA WOLSKI, a partir 16 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 04 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**DECRETO 193-2020**

Publicação Nº 2787059

Decreto 193-2020

De 04/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PATRICIA CAMPOS CERATTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a

Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 49/2019 E 112/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal PATRICIA CAMPOS CERATTO, a partir 31 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 04 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

### **DECRETO 194-2020**

Publicação Nº 2787062

Decreto 194-2020  
De 04/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL LUCILEI PEROTTO DE MARCH E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 17/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal LUCILEI PEROTTO DE MARCH, a partir 31 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 04 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

### **DECRETO 195-2020**

Publicação Nº 2787027

Decreto 195-2020  
De 07/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL FABIANE NEGRI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 37/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal FABIANE NEGRI, a partir 11 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 07 de dezembro de 2020  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## **DECRETO 196-2020**

Publicação Nº 2787029

Decreto 196-2020  
De 07/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JULIANE ZANCHIN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 38/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal JULIANE ZANCHIN, a partir 11 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 07 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## **DECRETO 199-2020**

Publicação Nº 2787039

Decreto 199-2020  
De 07/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ELIZETE MOREIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 128/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal ELIZETE MOREIRA, a partir 11 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 07 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

**DECRETO 201-2020**

Publicação Nº 2787024

Decreto 201-2020

De 07/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL TANIA SINISKI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 34/2019

DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal TANIA SINISKI, a partir 11 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 07 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**DECRETO 206-2020**

Publicação Nº 2787017

Decreto 206-2020

De 08/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL FERNANDO MIGUEL PASINI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 27/2019 E 132/2019

DECRETA

Art. 1º A exoneração do Servidor Público Municipal FERNANDO MIGUEL PASINI, a partir 17 e 11 de dezembro de 2020, respectivamente, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 08 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**DECRETO 210-2020**

Publicação Nº 2787051

Decreto 210-2020

De 14/12/2020

DECRETA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL RENATA CASTANHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o art. 98 da Lei n. 9.504 de 30/09/97

CONSIDERANDO Decreto de nomeação nº 20/2019  
DECRETA

Art. 1º A exoneração da Servidora Pública Municipal RENATA CASTANHO, a partir 31 de dezembro de 2020, nos termos acima mencionados.

Art. 2º O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marema, 14 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## DECRETO Nº218/2020

Publicação Nº 2787043

DECRETO nº218/2020

De 28/12/2020.

EXONERA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HELIO RISSON EXERCENDO O CARGO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

CONSIDERANDO decreto de nomeação nº 003/2020

DECRETA

Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal HELIO RISSON do cargo de Assessor de Administração, a partir de 31/12/2020, em consequência do Serviço Público Municipal de Marema.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020. .

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## DECRETO Nº219/2020

Publicação Nº 2787042

DECRETO nº219/2020

De 28/12/2020.

EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JAINE BORDIGNON EXERCENDO O CARGO DE COORDENADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

CONSIDERANDO decreto de nomeação nº 166/2019

DECRETA

Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal JAINE BORDIGNON do cargo de Coordenadores a partir de 31/12/2020, em consequência do Serviço Público Municipal de Marema.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020. .

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## **DECRETO Nº220A/2020**

Publicação Nº 2787125

DECRETO nº220A/2020

De 28/12/2020.

EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME EXERCENDO O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

CONSIDERANDO a alteração da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal Complementar 48/2018 de 13/06/2018,

CONSIDERANDO decreto de nomeação nº 23/2017

DECRETA

Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, a partir de 31/12/2020, em consequência do Serviço Público Municipal de Marema.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020. .

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

## **I TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº: 027-2020**

Publicação Nº 2786279

MINUTA

I Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo

Contrato nº: 027-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: Construpejc Construções Eireli - CNPJ: 21.547.432/0001-97

Finalidade: Contratação de empresa especializada para Reforma, Obras de Melhorias e Adequação, do Ginásio Municipal Ulisses Guimaraes – Marema SC.

Vinculação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 05/2020.

Prazo: 31 de dezembro de 2021

Foro: Comarca de Xaxim

Marema 17 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Prefeito Municipal

## **II TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVÊNIO FMS N 02/2019**

Publicação Nº 2786468

MINUTA

II Termo Aditivo - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONVÊNIO FMS N 02/2019

Conveniente: MUNICÍPIO DE MAREMA

Conveniada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população de Marema, no serviço de urgência/emergência e sobreaviso médico de 10 especialidades médicas.

Prazo: 31 de março de 2021

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 21 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Prefeito Municipal

## **II – TERMO ADITIVO - RENOVAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 053/2018**

Publicação Nº 2786329

MINUTA

II – TERMO ADITIVO - Renovação Contratual

Contrato nº 053/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

Contratado: INTELLIBR SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF n. 08.982.125/0001-76

Finalidade: Licença De Uso De Softwares Para Gestão Escolar Integrado

Prazo: 31 de dezembro de 2021

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 18 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Prefeito Municipal

## **III TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 106/2017**

Publicação Nº 2786336

MINUTA

III Termo Aditivo

Contrato nº: 106/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA

Finalidade: Prestação De Serviços Continuados De Tecnologia Da Informação E Comunicação

Valor total: R\$ 6.688,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Prazo: 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021

Foro: Comarca Da Capital do Estado

Marema 17 de dezembro de 2021

Adilson Barella  
Contratante /Prefeito

## **III TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO FMS Nº 01/2018**

Publicação Nº 2786448

MINUTA

III TERMO ADITIVO – Renovação Contratual

Contrato FMS nº 01/2018

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saude

Contratado: Laboratório Padrão LTDA

Objeto: Credenciamento de laboratórios, para a realização de exames laboratoriais, ao preço de tabela CIS AMOSC para atender a demanda dos Municípios Marema, SC.

Prazo: 28 de fevereiro de 2021

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 21 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Contratante /Prefeito

**III – TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 013/2018**

Publicação Nº 2786330

MINUTA  
III – TERMO ADITIVO – Renovação Contratual  
Contrato nº: 013/2018  
Contratante: Município de Marema  
Contratada: CONTRIBUTO CAPACITAÇÃO LTDA  
Finalidade: Contratação De Empresa Para Licença De Uso Do Sistema E Contributo (Autos Eletrônicos, Cruzamento De Informações, Suporte E Consultas); Juntamente Com A Implantação E Capacitação Da Equipe Técnica Para Uso De Ferramenta.  
Prazo: 31 de dezembro de 2021  
Valor: R\$ 4.785,00 (reais)  
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 18 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Prefeito Municipal

**IV TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVÊNIO/FMS Nº 003/2017**

Publicação Nº 2786483

CONVÊNIO/FMS Nº 003/2017  
IV Termo Aditivo - PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
Conveniente : MUNICÍPIO DE MAREMA  
Conveniada: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Repasse de recursos financeiros ao Município de Xanxerê/SC – Fundo Municipal de Saúde, referente ao Serviço Médico de Urgência – SAMU  
Valor Total: R\$ 4.105,44 (reais)  
Prazo: 31 de dezembro de 2021  
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 21 de dezembro de 2020

Adilson Barella  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N 236/2020**

Publicação Nº 2787067

Portaria n 236/2020  
De 01/10/2020  
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JANDIR VAILOES DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais. CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor.

**D E C I D E**

Art. 1º - Conceder licença Prêmio ao Servidor Público Municipal JANDIR VAILOES por um período de 30 (trinta) dias a contar a partir de 09/11/2020 a 08/12/2020.

Parágrafo Único: O período de aquisição da licença prêmio é de 06/01/2014 a 05/01/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de outubro de 2020.

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

**PORTARIA Nº 267-2020**

Publicação Nº 2787117

Portaria nº 267-2020  
De 09/12/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA PEROTTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARIA PEROTTO por um período de 30 dias. Sendo o gozo de: 04/01/2021 A 23/01/2021.

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 24/01/2021 A 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos. Considerando o interesse e bem do serviço publico, mediante requerimento da servidora.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2020 A 31/12/2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

**PORTARIA Nº 264-2020**

Publicação Nº 2787089

Portaria nº 264-2020  
De 09/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA TONIAZZO MORO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal ANDREIA TONIAZZO MORO um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 A 02/02/2021

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/12/2019 A 25/12/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

**PORTARIA Nº 265-2020**

Publicação Nº 2787083

Portaria nº 265-2020

De 0

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE BEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal ELIANE BEZ por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/10/2019 A 30/09/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 0de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**PORTARIA Nº 269/2020**

Publicação Nº 2787094

Portaria nº 269/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VENILDA KIPERT BARBIERO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal VENILDA KIPERT BARBIERO, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 012/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2018 A 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidor Designado

**PORTARIA Nº 270/2020**

Publicação Nº 2787099

Portaria nº 270/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NELCI CONCARI BISON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.  
CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal NELCI CONCARI BISON, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/08/2019 A 31/07/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidor Designado

**PORTARIA Nº 271/2020**

Publicação Nº 2787111

Portaria nº 271/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MERQUIONES BRANCALIONE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal MERQUIONES BRANCALIONE, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 17/12/2019 A 16/12/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidor Designado

**PORTARIA Nº 272/2020**

Publicação Nº 2787101

Portaria nº 272/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOURDES ROSALEN CERATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal LOURDES ROSALEN CERATTO, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do

Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/08/2019 A 31/07/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidor Designado

## **PORTARIA Nº 273/2020**

Publicação Nº 2787104

Portaria nº 273/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EMILENE REGINATTO XAVIER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal EMILENE REGINATTO XAVIER, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidor Designado

## **PORTARIA Nº 274/2020**

Publicação Nº 2787106

Portaria nº 274/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEONICE GATTI MONARETTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal DEONICE GATTI MONARETTO, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 01/08/2019 A 31/07/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 275/2020**

Publicação Nº 2787108

Portaria nº 275/2020  
De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRIELI FERREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.  
CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal ANDRIELI FERREIRA, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 16/09/2019 a 15/09/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 276/2020**

Publicação Nº 2787092

Portaria nº 276/2020  
De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAMILE LUZIA GASPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JAMILE LUZIA GASPARI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 19/10/2018 A 18/10/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT  
Servidora Designada

**PORTARIA Nº 285-2020**

Publicação Nº 2787076

Portaria nº 285-2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE MARIA BORTOLON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidora Pública Municipal JAQUELINE MARIA BORTOLON um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 A 02/02/2021

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 29/07/2019 A 28/07/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**PORTARIA Nº 286-2020**

Publicação Nº 2787085

Portaria nº 286-2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDENILSE RIZZI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal EDENILSE RIZZI, por um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 26/12/2019 A 25/12/2020. .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**PORTARIA Nº 287-2020**

Publicação Nº 2787080

Portaria nº 287-2020

De 11/12//2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema. CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Pública Municipal SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO um período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/01/2020 A 31/12/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**PORTARIA Nº 292/2020**

Publicação Nº 2787071

Portaria nº 292/2020

De 11/12/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO XAVIER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ROBERTO XAVIER período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2021 A 02/02/2021.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 02/05/2019 A 01/05/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2020.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**PORTARIA Nº268/2020**

Publicação Nº 2787114

Portaria nº268/2020

De 09/12/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURO CREMONESE POZZATTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal LAURO CREMONESE POZZATTI período de 30 dias. Sendo o gozo a contar a partir de 04/01/2020 A 02/02/2020.

§ ÚNICO – Paragrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 01/10/2019 a 30/09/2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2019.

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

**V TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO N. 070/2017**

Publicação Nº 2786433

**MINUTA**

V TERMO ADITIVO – Renovação Contratual

Contrato n. 070/2017

Contratante: Município de Marema

Contratado: IV INFORMATICA LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de um link IP dedicado full (100%)

Vinculação: Processo Licitatório nº. 023/2017, Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 020/2017

Prazo: 31 de dezembro de 2021

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 18 de dezembro de 2020

Adilson Barella

Contratante /Prefeito

# Massaranduba

## PREFEITURA

**DECRETO Nº 4381 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786639



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**DECRETO Nº 4381 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **Abre créditos adicionais suplementares**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 8.107,87 (Oito Mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, no vínculo 01520000-COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5º, I-b) conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2020.

Massaranduba, 29 de Dezembro de 2020.

**ARMINDO SESAR TASSI**  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**  
Gerente de Gabinete

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600  
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
 Planejamento e Orçamento  
 Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos  
 Entidade(s): 8998 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Data Inicial: 29/12/2020 Data Final: 29/12/2020 LOA: 2020

**ANEXO I**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Decreto: 4381/2020		Data Lançamento: 29/12/2020		Origem de Recursos		
Lei: 2060/2019		Data Decreto: 29/12/2020		Código da Suplementação: 14		Dotação/Receita		
Data Lei: 17/12/2019		Crédito Adicional						
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Valor	Ref.	Vínculo	Valor	
1	Suplementar	481	10.002.0008.0243.0028.2092.33190000000000000000	938,20	Excesso	01520000	7.124,67	
1	Suplementar	416	10.001.0008.0244.0029.2091.33190000000000000000	7.124,67	Excesso	01520000	938,20	
				<b>8.062,87</b>			<b>45,00</b>	
2	Suplementar	481	10.002.0008.0243.0028.2092.33190000000000000000	45,00	Anulação:	01520000	8.107,87	
				<b>45,00</b>	Superávit:		<b>0,00</b>	
				<b>8.107,87</b>	Convênio:		<b>0,00</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>8.107,87</b>	<b>Transposição</b>		<b>0,00</b>	
<b>Anulação :</b>				<b>0,00</b>	<b>Incremento:</b>		<b>0,00</b>	
<b>Superávit:</b>				<b>0,00</b>	<b>Transposição</b>		<b>0,00</b>	
<b>Op. de Crédito:</b>				<b>0,00</b>	<b>Decremento:</b>		<b>0,00</b>	
<b>Resumo por Vinculos</b>								
Tipo: Vinculado								
Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	0,00	8.107,87	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Tipo: Vinculado</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.107,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.107,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 4383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786646

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSGAB – Assessoria de Gabinete****DECRETO Nº 4383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****Abre créditos adicionais suplementares**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 13.539,67 (Treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, no vínculo 01520000-COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5º, I-b) conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2020.

Massaranduba, 29 de Dezembro de 2020.

**ARMINDO SESAR TASSI**  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**  
Gerente de Gabinete

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600  
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
 Planejamento e Orçamento  
 Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos  
 Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA  
 Data Inicial: 29/12/2020 Data Final: 29/12/2020 LOA: 2020

**ANEXO I**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA		Decreto: 4383/2020		Data Lançamento: 29/12/2020		Origem de Recursos	
Lei: 2060/2019		Data Decreto: 29/12/2020		Código da Suplementação: 78		Dotação/Receita	
Data Lei: 17/12/2019		Crédito Adicional					
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Valor	Vínculo	Valor	Vínculo
1	Suplementar	483	09.001.0010.0122.0040.2094.33190000000000000000	5.125,24	01520000	13.539,67	01520000
1	Suplementar	415	09.002.0010.0301.0026.2101.33190000000000000000	8.414,43	01520000	0,00	01520000
<b>Total do Lote</b>				<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>	<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>	<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>
<b>Anulação :</b>		<b>0,00</b>	<b>Excesso:</b>	<b>13.539,67</b>	<b>Transposição</b>	<b>0,00</b>	<b>Convênio:</b>
<b>Superávit:</b>		<b>0,00</b>	<b>Op. de Crédito:</b>	<b>0,00</b>	<b>Incremento:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Decremento:</b>		<b>0,00</b>	<b>Op. de Crédito:</b>	<b>0,00</b>	<b>Transposição</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Decremento:</b>		<b>0,00</b>	<b>Op. de Crédito:</b>	<b>0,00</b>	<b>Decremento:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resumo por Vínculos</b>							
<b>Resumo por Vínculos</b>							
Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento
1520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 117/2020 -Art. 5º, I-b)	0,00	0,00	13.539,67	0,00	0,00	0,00
<b>Total Tipo: Vinculado</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.539,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 4384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786651

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSGAB – Assessoria de Gabinete****DECRETO Nº 4384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****Abre créditos adicionais suplementares**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 52.283,26 (Cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2020.

Massaranduba, 29 de Dezembro de 2020.

**ARMINDO SESAR TASSI**  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**  
Gerente de Gabinete

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600  
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
Planejamento e Orçamento  
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos  
Data Inicial: 29/12/2020 Data Final: 29/12/2020 LOA: 2020



**ANEXO I**

Entidade: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA				Decreto: 4384/2020				Data Lançamento: 29/12/2020				
Lei: 2060/2019				Data Decreto: 29/12/2020				Código da Suplementação: 161				
Crédito Adicional				Origem de Recursos								
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Recita	Vínculo	Valor		
1	Suplementar	39	06.003.0028.0846.0008.0004.33390000000000000000	01000000	45.000,00	Anulação	303	90.099.0099.0999.9999.9084.39999000000000000000	01000000	45.000,00		
				<b>Total do Lote</b>	<b>45.000,00</b>							
2	Suplementar	484	06.003.0004.0123.0009.2015.33190000000000000000	01530000	2.566,36	Dotação	468	06.003.0004.0123.0009.2015.33390000000000000000	01530000	2.566,36		
				<b>Total do Lote</b>	<b>2.566,36</b>							
3	Suplementar	418	06.002.0004.0129.0010.2013.33190000000000000000	01530000	4.716,90	Anulação	417	06.002.0004.0129.0010.2013.33390000000000000000	01530000	4.716,90		
				<b>Total</b>	<b>4.716,90</b>							
<b>Total Geral</b>					<b>52.283,26</b>	<b>Anulação:</b>		<b>52.283,26</b>	<b>Excesso:</b>		<b>0,00</b>	<b>Convênio:</b>
<b>Anulação :</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit:</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Excesso:</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Op. de Crédito:</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transposição Incremento:</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transposição Decremento:</b>											<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resumo por Vínculos</b>												
<b>Tipo: Ordinário</b>												
Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio				
1000000	Recursos Ordinários	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Total Tipo: Ordinário</b>		<b>45.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
Tipo: Vinculado	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio				
1530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b)	7.283,26	0,00	7.283,26	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Total Tipo: Vinculado</b>		<b>7.283,26</b>	<b>0,00</b>	<b>7.283,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>Total Geral</b>		<b>52.283,26</b>	<b>0,00</b>	<b>7.283,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

**Matos Costa****PREFEITURA****PORTARIA 653/2020**

Publicação Nº 2785954

PORTARIA Nº 653/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado da servidora MARCELA APARECIDA CORDEIRO, contratada no cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional TECNICO, para a categoria funcional de TECNICO EM ENFERMAGEM (Plantonista), com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, de conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, por motivo de termino de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 654/2020**

Publicação Nº 2785984

PORTARIA Nº 654 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o contrato por prazo determinado da Senhorita TAILANE APARECIDA RIBEIRO, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional PROFISSIONAL para a categoria funcional de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ficando a mesma designada para desempenhar suas funções atendendo toda a demanda do município, de conformidade com o Decreto Municipal nº 187/2020, o qual prorrogou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e com o Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 655/2020**

Publicação Nº 2785990

PORTARIA Nº 655/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o contrato por prazo determinado da Senhorita BRUNA CRISTINA MARUNHAK, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAL DE DEFESA CIVIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ou 200 (duzentas) horas mensais, de conformidade com o Decreto Municipal nº 187/2020, o qual prorrogou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e com o Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 656/2020**

Publicação Nº 2785994

PORTARIA Nº 656 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o contrato por prazo determinado da Senhorita GILLIAN JOICE SLOMSKI, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAL DE DEFESA CIVIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ou 200 (duzentas) horas mensais, de conformidade com o Decreto Municipal nº 187/2020, o qual prorrogou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e com o Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 657/2020**

Publicação Nº 2785999

PORTARIA Nº 657 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o contrato por prazo determinado do Senhor CLEITON CHAYKOWSKI, contratado para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAL DE DEFESA CIVIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ou 200 (duzentas) horas mensais, de conformidade com o Decreto Municipal nº 187/2020, o qual prorrogou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e com o Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

**PORTARIA 658/2020**

Publicação Nº 2786001

PORTARIA Nº 658 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o contrato por prazo determinado do Senhor CARLOS GIOVANI SILVA contratado para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAL DE DEFESA CIVIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ou 200 (duzentas) horas mensais, de conformidade com o Decreto Municipal nº 187/2020, o qual prorrogou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e com o Termo Aditivo de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

**PORTARIA 659/2020**

Publicação Nº 2786003

PORTARIA Nº 659 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 513/2017, que designava o servidor AGOSTINHO LUIZ PIRAN investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de MOTORISTA, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO-URBANISMO, porem percebendo os proventos do salário efetivo, ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 660/2020

Publicação Nº 2786009

PORTARIA Nº 660/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 238/2018, que concedeu ao servidor AGOSTINHO LUIZ PIRAN investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de MOTORISTA, função gratificada equivalente a 20% (vinte por cento) por designação para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO – URBANISMO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 661/2020

Publicação Nº 2786012

PORTARIA Nº 661/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 229/2018, que designava o servidor JOSELI SCHEFFER, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de PEDREIRO, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO- OBRAS, percebendo função gratificada de 20% (vinte por centos), ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 662/2020

Publicação Nº 2786016

PORTARIA Nº 662/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 420/2020, que designava o servidor JOAO MARIA ROSA, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de CARPINTEIRO, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS - junto a equipe de Obras, percebendo função gratificada de 20% (vinte por centos), ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 663/2020

Publicação Nº 2786020

PORTARIA Nº 663 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 406/2020, que designava a servidora LUZIANE MICHELI SKIBINKI DOS SANTOS, investida no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para desempenhar suas funções como COORDENADOR DO CRAS, por possuir a habilitação e o nível de escolaridade necessária para tal função, percebendo função gratificada de 20% (vinte por centos), ficando a mesma reintegrada ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

**PORTARIA 664/2020**

Publicação Nº 2786027

PORTARIA Nº 664/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 135/2018 que designava o servidor GILBERTO GOMES, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 665/2020**

Publicação Nº 2786031

PORTARIA Nº 665/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 247/2020 que designava o servidor VILSON ADELAR SILVEIRA DA LUZ investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 666/2020**

Publicação Nº 2786037

PORTARIA Nº 666/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 491/2020 que designava ANDERSON LUIZ CARNEIRO, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional TECNICO na categoria funcional de TECNICO AGRICOLA, para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

## PORTARIA 667/2020

Publicação Nº 2786050

PORTARIA Nº 667 /2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 155/2018, que designava a servidora ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional TÉCNICO na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, para exercer a função de responsável pelo setor de compras e desempenhar trabalhos técnicos, atualmente percebendo função gratificada de 30% (trinta por centos), ficando a mesma reintegrada ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

## PORTARIA 669/2020

Publicação Nº 2786058

PORTARIA Nº 669/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 219/2014, que designava a servidora ELIANE APARECIDA CASTILHO, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, para exercer a função de pregoeiro e desempenhar trabalhos técnicos, atualmente percebendo função gratificada de 30% (trinta por centos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 670/2020

Publicação Nº 2786063

PORTARIA Nº 670/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 012/2017, que designava a servidora ELIANE APARECIDA CASTILHO, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, para desempenhar a função de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando a mesma reintegrada ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 671/2020

Publicação Nº 2786068

PORTARIA Nº 671/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 144/2017, que designava o servidor MAURO FERREIRA MARTINS, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional TECNICO na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, para exercer a função de responsável pelo, movimento econômico junto a Secretaria Municipal da Industria Comercio e Serviços juntamente com os trabalhos técnicos já desempenhados na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente percebendo função gratificada de 30% (trinta por centos), ficando o mesmo reintegrado ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

**PORTARIA 672/2020**

Publicação Nº 2786071

PORTARIA Nº 672/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 402/2017, que concedeu ao servidor DIRCEU JOANIM DE FREITAS, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional TECNICO, na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, função gratificada equivalente a 30% (trinta por cento), para exercer trabalho técnico científico ao desempenhar a função de responsável por setor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

**PORTARIA 673/2020**

Publicação Nº 2786403

PORTARIA Nº 673/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora MARIZA GRANEMANN DE MELLO, nomeada para o cargo em comissão de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.</p> <p>ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16</p>
--	---

**PORTARIA 674/2020**

Publicação Nº 2786409

PORTARIA Nº 674/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora GRASIELE BARCELOS AMARAL, nomeada para o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 675/2020**

Publicação Nº 2786466

PORTARIA Nº 675/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor LEONIR ALVES DOS SANTOS, nomeado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 676/2020**

Publicação Nº 2786475

PORTARIA Nº 676/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI, nomeada para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 677/2020

Publicação Nº 2786482

PORTARIA Nº 677/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor LUIS FERNANDES STEFFANI, nomeado para o cargo em comissão de CONTADOR GERAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 678/2020

Publicação Nº 2786489

PORTARIA Nº 678/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora RENATA MAGALY TOMACHEUSKI ORTIZ, nomeada para o cargo em comissão de ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

**PORTARIA 679/2020**

Publicação Nº 2786495

PORTARIA Nº 679/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ROZELI CASTILHO BENDLIN, nomeada para o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 680/2020**

Publicação Nº 2786501

PORTARIA Nº 680/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor FRANCISCO OLAVO RIBAS, nomeado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 681/2020**

Publicação Nº 2786507

PORTARIA Nº 681/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ALESSANDRA DOS SANTOS, nomeada para o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 682/2020

Publicação Nº 2786510

PORTARIA Nº 682/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora SONIA TEREZINHA RIBAS, nomeada para o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

## PORTARIA 683/2020

Publicação Nº 2786521

PORTARIA Nº 684/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor MICHEL FERREIRA, nomeado para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

**PORTARIA 684/2020**

Publicação Nº 2786534

PORTARIA Nº 684/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor MICHEL FERREIRA, nomeado para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 685/2020**

Publicação Nº 2786530

PORTARIA Nº 685/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor DALTON FAGUNDES, nomeado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16
--	---

**PORTARIA 686/2020**

Publicação Nº 2786537

PORTARIA Nº 686/2020 – De 31 de Dezembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ELAINE CRISTINA CASTILHO, nomeada para o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Dezembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F- Decreto n.º 29/16

# Modelo

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 310/2020

Publicação Nº 2785986

DECRETO MUNICIPAL Nº 310/2020 de 09 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE CREDITO ORÇAMENTARIO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MODELO e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, em especial, as contidas na Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º Fica remanejado credito suplementar por anulação de dotação orçamentaria no orçamento geral do município no valor de R\$ 146.490,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) conforme a seguir especificado:

Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 04 DIRETORIA GERAL DA EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 04.01 DEPART.MUNIC.DA EDUCACAO

12 Educacao

12365 Educacao Infantil

123650005 EDUCACAO MODELO

1236500052.258000 EXEC.PROGR.ATIV.ACOES P/DESENV.EDUCACAO FUNDEB - EDUCACAO INFANTIL DO MUNICIPIO

518 3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 70.000,00 0,00

Fonte : 104FUNDEB - Educacao - Outras despesas

09/11/2020 Credito Suplementar 70.000,00

519 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 52.000,00

Fonte : 104FUNDEB - Educacao - Outras despesas

09/11/2020 Reducao de Credito 52.000,00

520 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 18.000,00

Fonte : 104FUNDEB - Educacao - Outras despesas

09/11/2020 Reducao de Credito 18.000,00

Total Unidade Orcamentaria 70.000,00 70.000,00

Orgao ..... : 06 DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTE

Unidade Orcamentaria: 06.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitario

278120006 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

2781200062.179000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DME (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES)

557 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 850,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Credito Suplementar 850,00

558 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 850,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Reducao de Credito 850,00

2781200062.180000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS GINASIOS,MODULO ESPORTIVO E TODA INFRA-ESTRUTURA ES

559 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.800,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Credito Suplementar 1.800,00

560 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 1.800,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Reducao de Credito 1.800,00

Total Unidade Orcamentaria 2.650,00 2.650,00

08 Assistencia Social

08241 Assistencia ao Idoso

082410047 PROTECAO SOCIAL BASICA

0824100472.322000 VIVER MELHOR/SCFV: SERVICO:MANUT.E AMPLIACAO/AQUIS.EQUIP.E MOB.DO SERV.CONV.FORT

561 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 200,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Reducao de Credito 200,00

563 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 200,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Credito Suplementar 1.000,00

09/11/2020 Est Cred Suplementar 1.000,00

ERRO DE DESPESA

09/11/2020 Credito Suplementar 200,00

08244 Assistencia Comunitaria

082440009 DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO

0824400092.314000 COFINANCIAMENTO ESTADO ASSISTENCIA SOCIAL - MANUTENCAO E AMPLIACAO SERVICOS PROT

591 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 40.700,00

Fonte : 234Cofinanciamento Estado Assistencia Social

09/11/2020 Reducao de Credito 40.700,00

592 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40.700,00 0,00

Fonte : 234Cofinanciamento Estado Assistencia Social

09/11/2020 Credito Suplementar 40.700,00

082440046 APOIO A ORGANIZ.E GESTAO DO PROGRMA BOLS

0824400462.318000 MANUTENCAO, AMPLIACAO E APROM.CADUNICO E DA GESTAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA

600 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 15.940,00

Fonte : 346BLOCO GESTAO PROGR BOLSA FAMILIA E CAD UN - IGDBF INDICE GESTAO DESCENTR.

09/11/2020 Reducao de Credito 15.940,00

601 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.940,00 0,00

Fonte : 346BLOCO GESTAO PROGR BOLSA FAMILIA E CAD UN - IGDBF INDICE GESTAO DESCENTR.

09/11/2020 Credito Suplementar 15.940,00

Total Unidade Orcamentaria 56.840,00 56.840,00

Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 08 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER

Unidade Orcamentaria: 08.01 FMS - FUNDO MUN.DA SAUDE

10 Saude

10301 Atencao Basica

103010007 VIDA SAUDAVEL - ASSISTENCIA INTEGRAL A

1030100072.185000 MANUTENCAO GERAL DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO DA SAUDE PUBLICA NO MUNICIPIO DE M

722 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 7.000,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Reducao de Credito 7.000,00

1771 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.000,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

09/11/2020 Credito Suplementar 7.000,00

1030100072.254000 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO - RECUR

731 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 10.000,00

Fonte : 123Transf.de Convenios - Saude

09/11/2020 Reducao de Credito 10.000,00

733 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00 0,00

Fonte : 123Transf.de Convenios - Saude

09/11/2020 Credito Suplementar 10.000,00

Total Unidade Orcamentaria 17.000,00 17.000,00

VALOR TOTAL GERAL .....R\$ 146.490,00 146.490,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as dispões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,  
aos 09 de novembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETARIA DE ADM

### **DECRETO Nº 331/2020**

Publicação Nº 2785982

DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, UTILIZANDO RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIZ MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,  
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL(LOA) nº 2454/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria/ Excesso de Arrecadação, do Orçamento Geral do Município de Modelo de 2020, no valor de R\$ 45.743,91 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), 350RECURSOS LEI ALDIR BLANC - EMERGENCIA NA CULTURA - PANDEMIA CORONAVIRUS, conforme fica a seguir demonstrado

Fund. Legal: 331/2020 excesso Tipo : 1 - Decreto Ementa: 15 Abre Credito Suplementar - Excesso de Arrecadacao  
Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 05 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Unidade Orcamentaria: 05.01 SETOR DE CULTURA

13 Cultura

13392 Difusao Cultural

133920019 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

1339200192.130000 APOIO DESENV.. ATIV. ASSOC. CULTURAI( CTG, CORAL, ARTESAO, ASS.ARTIST E OUTROS

1891 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 45.743,91 0,00

Fonte : 350RECURSOS LEI ALDIR BLANC - EMERGENCIA NA CULTURA - PANDEMIA CORONAVIRUS

04/12/2020 Credito Suplementar 45.743,91

Total Unidade Orcamentaria 45.743,91 0,00

Total Orgao 45.743,91 0,00

Total Geral 45.743,91 0,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,  
aos 04 de DEZEMBRO de 2020

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 333/2020**

Publicação Nº 2785987

DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2020 de 07 de dezembro de 2020.  
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE CREDITO ORÇAMENTARIO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MODELO e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, em especial, as contidas na Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º Fica remanejado credito suplementar por anulação de dotação orçamentaria no orçamento geral do município no valor de R\$ 147.850,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) conforme a seguir especificado:

Fund. Legal: 333/2020 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 76 Remanejamento (Anulacao de Creditos Ordinarios)

Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 04 DIRETORIA GERAL DA EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 04.01 DEPART.MUNIC.DA EDUCACAO

12 Educacao

12365 Educacao Infantil

123650005 EDUCACAO MODELO

1236500052.234000 MANUTENCAO GERAL CRECHE DO MUNICIPIO /ATIVIDADES E PROGRAMAS REDE MUNICIPAL

511 3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 37.000,00 0,00

Fonte : 101Receita de Impostos e Transf. de Imp.EDUCACAO

07/12/2020 Credito Suplementar 37.000,00

512 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 13.000,00

Fonte : 101Receita de Impostos e Transf. de Imp.EDUCACAO

07/12/2020 Reducao de Credito 13.000,00

513 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 24.000,00

Fonte : 101Receita de Impostos e Transf. de Imp.EDUCACAO

07/12/2020 Reducao de Credito 24.000,00

Total Unidade Orcamentaria 37.000,00 37.000,00

Orgao ..... : 06 DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTE

Unidade Orcamentaria: 06.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitario

278120006 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

2781200061.009000 MANUT. E AMPL. ESPACOS ESPORTIVOS/ ESTADIO/APOIO ATIV.DESENV.FUTEBOL CAMPO, SUIC

550 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.500,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Credito Suplementar 1.500,00

551 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 1.500,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 1.500,00

2781200062.179000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DME (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES)

555 3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 1.200,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 1.000,00

07/12/2020 Est Reducao de Credi 1.000,00

ERRO

07/12/2020 Reducao de Credito 1.200,00

557 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.200,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Credito Suplementar 1.000,00

07/12/2020 Est Cred Suplementar 1.000,00

ERRO

07/12/2020 Credito Suplementar 1.200,00

Total Unidade Orcamentaria 2.700,00 2.700,00

Orgao ..... : 07 FAS - FUNDO MUNIC.DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 07.01 FAS - FUNDO MUNIC.DA PROMOCAO SOCIAL

08 Assistencia Social

08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente

082430008 DESENVOLV. SOCIAL-CRIANCA E ADOLESCENTE

0824300082.067000 CULTIVAR -MANUT. GERAL, MELHOR E AMPL. SERV.FORT.VINCULOS/ E OUTROS DE ATENDIMEN

564 3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 16.000,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Credito Suplementar 16.000,00

565 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 14.000,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 14.000,00

566 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 2.000,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 2.000,00

08244 Assistencia Comunitaria

082440009 DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO

0824400092.266000 MANUT.GERAL ATENDIM. CRAS- CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

586 3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 16.150,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Credito Suplementar 16.150,00

588 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 5.580,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 5.580,00

590 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 10.570,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 10.570,00

Total Unidade Orcamentaria 32.150,00 32.150,00

Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 08 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER

Unidade Orcamentaria: 08.01 FMS - FUNDO MUN.DA SAUDE

10 Saude

10302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

103020007 VIDA SAUDAVEL - ASSISTENCIA INTEGRAL A

1030200072.295000 MANUT.ACAO/SERV/ESTRAT.DA MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULAT.E HOSPITALAR

783 3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVAD 0,00 10.000,00

Fonte : 215Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

07/12/2020 Credito Suplementar 10.000,00

07/12/2020 Est Cred Suplementar 10.000,00

erro

07/12/2020 Reducao de Credito 10.000,00

784 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00 0,00

Fonte : 215Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

07/12/2020 Credito Suplementar 10.000,00

07/12/2020 Est Cred Suplementar 10.000,00

erro

07/12/2020 Credito Suplementar 10.000,00

Total Unidade Orcamentaria 10.000,00 10.000,00

Orgao ..... : 09 DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB

Unidade Orcamentaria: 09.01 OBRAS, SERV.URBANOS E LIMPEZA PUBLICA

15 Urbanismo

15451 Infra-estrutura Urbana

154510054 DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO

1545100542.214000 MANUT. E AMPLIACAO INFRA-ESTRUTURA VIARIA URBANA/OBRAS / PASSEIOS PUBLICOS/SINA

635 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.000,00 0,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Credito Suplementar 6.000,00

636 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 6.000,00

Fonte : 100Recursos Ordinarios

07/12/2020 Reducao de Credito 6.000,00

Total Unidade Orcamentaria 6.000,00 6.000,00

Suplementacoes Reducoes  
No Periodo No Periodo  
Orgao ..... : 10 DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC  
Unidade Orcamentaria: 10.01 DEP.DE MANUT.E DE ESTRADAS ROD.DO MUNIC.  
26 Transporte  
26782 Transporte Rodoviario  
267820013 ESTRADAS VICINAIS  
2678200132.209000 EXECUCAO OBRAS E SERV.MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS: PAVIMENTACAO:CALCAMENTO,  
669 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 60.000,00 0,00  
Fonte : 100Recursos Ordinarios  
07/12/2020 Credito Suplementar 60.000,00  
  
670 4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 60.000,00  
Fonte : 100Recursos Ordinarios  
07/12/2020 Reducao de Credito 60.000,00  
  
Total Unidade Orcamentaria 60.000,00 60.000,00  
  
Total Geral 147.850,00 147.850,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as dispões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,  
aos 07 de dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETARIA DE ADM

## DECRETO Nº 342/2020

Publicação Nº 2785963

DECRETO Nº 342/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES, PARA DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, RETORNA AO CARGO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,  
Considerando o requerimento da servidora,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo comissionado, a pedido, sendo rescindida a designação a partir de 23.12.2020, atribuída a servidora municipal ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES, portadora do CPF nº 017.628.089-XX, RG nº 2.997.57X-X, ocupante do cargo de Professora Ensino Superior, para desempenho do cargo de DIRETORA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Único - A servidora exercerá as atribuições da designação a que foi atribuído através do Decreto Municipal 144/2020 de 14.08.2020, até o dia 31.12.2020, cessando os efeitos da designação, retornando automaticamente na data de 23 de dezembro de 2020, para o cargo efetivo de professora ensino superior, Habilitação Ensino Fundamental, carga horária de 20 horas semanais conforme Decreto nº 034/2015, e de mais 20 horas semanais, relativo ampliação desta carga horária, conforme Decreto de remoção por permuta nº: 021/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 21 de Dezembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 343/2020

Publicação Nº 2785991

DECRETO Nº 343/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, AFETADAS POR ENXURRADAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, em especial:

I – Que a forte enxurrada ocorrida na madrugada e início da manhã do dia 20 de dezembro de 2020 em nosso Município, atingiu de forma acentuada e grave tanto a área urbana como a área rural, sendo acima de 280 ml de chuva em poucas horas;

Considerando que Rio Timbó no perímetro urbano, pelo grande volume de água que recebeu saiu do seu leito, causando inundações/alagamentos, que atingiram equipamentos, veículos, prédios públicos, moradias, comércio e prestadores de serviço e muita lama, entulhos e sujeiras nas vias urbanas, obstruindo várias galerias e bocas de lobo;

Considerando que na área rural, as fortes chuvas trouxeram muitos prejuízos, tanto ao Município quanto para os agricultores, que cerca de 95% das estradas do interior foram danificadas, e em torno de 45% ficaram intransitáveis e necessitam de melhorias para ficar com a trafegabilidade boa, que impõe ao governo municipal a necessidade de refazer uma melhoria em todas as estradas municipais, visualizando também a desobstrução e troca por bueiros com maior capacidade de vazão;

Considerando, que já tivemos perdas com a estiagem no Município, já estamos em situação de emergência com a homologação estadual, com a enxurrada se agravou com as perdas na agricultura devido a grande erosão ocorrida na propriedade rurais, sendo que o agricultor vai ter que corrigir o solo, causando um elevado custo;

Concluindo-se desta forma, que como consequência desta enxurrada, resultou os danos e os prejuízos econômicos, sociais, materiais e ambientais:

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, estando afetadas as áreas urbana e rural do Município, é favorável à declaração da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE MODELO - SC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 21 de dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

## DECRETO Nº 345/2020

Publicação Nº 2785959

DECRETO Nº 345/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,

Considerando a nomeação conforme Decreto n. 246/2016 de 05/09/2016 com vigência a nomeação a partir de 05/09/2016;

Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estágio probatório,

Considerando parecer da comissão municipal do estágio probatório, do Município de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
ADRIANA ANGELICA SCHULTZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS	2292-6	246/2016 de 05/09/2016 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 05/09/2016	05/03/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 21 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**DECRETO Nº 346/2020**

Publicação Nº 2785989

DECRETO MUNICIPAL Nº 346/2020 de 21 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE CREDITO ORÇAMENTARIO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MODELO e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, em especial, as contidas na Lei orgânica Municipal,

**DECRETA:**

ART. 1º Fica remanejado credito suplementar por anulação de dotação orçamentaria no orçamento geral do município no valor de R\$ 19.334,91 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOSS) conforme a seguir especificado:

Fund. Legal: 346/2020 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

Suplementacoes Reducoes

No Periodo No Periodo

Orgao ..... : 05 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Unidade Orcamentaria: 05.01 SETOR DE CULTURA

13 Cultura

13392 Difusao Cultural

133920019 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

1339200192.130000 APOIO DESENV.. ATIV. ASSOC. CULTURAI( CTG, CORAL, ARTESAO, ASS.ARTIST E OUTROS

1936 3.3.60.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVAD 19.334,91 0,00

Fonte : 350RECURSOS LEI ALDIR BLANC - EMERGENCIA NA CULTURA - PANDEMIA CORONAVIRUS

21/12/2020 Credito Suplementar 19.334,91

1891 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 0,00 19.334,91

Fonte : 350RECURSOS LEI ALDIR BLANC - EMERGENCIA NA CULTURA - PANDEMIA CORONAVIRUS

21/12/2020 Reducao de Credito 19.334,91

Total Unidade Orcamentaria 19.334,91 19.334,91

Total Orgao 19.334,91 19.334,91

Total Geral 19.334,91 19.334,91

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as dispões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,  
aos 21 de dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

VANESSA FRANA  
CHEFE DE SETOR

### **PORTARIA Nº 242/2020**

Publicação Nº 2785941

PORTARIA Nº 242/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2397/2019 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a Servidora Público Municipal, ANA MARIA ERICO DEBUS, férias a que faz jus, do período aquisitivo de 08.03.2019 a 07.03.2020 a concessão do pagamento de 10(dez) dias de férias em abono pecuniário no mês de Dezembro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),  
aos 10 de Dezembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 243/2020**

Publicação Nº 2785929

PORTARIA Nº 243/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal SIRLENE ADÉLIA SOARES, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 172/2004 de 01.10.2004, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 10/2014 a 10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

### **PORTARIA Nº 244/2020**

Publicação Nº 2785932

PORTARIA Nº 244/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal ROSELI MARIA ADRIANO DEBINSKI, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais internos, conforme Decreto nº 001/2013 de 08.01.2014, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/2014 a 01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

### **PORTARIA Nº 245/2020**

Publicação Nº 2785938

PORTARIA Nº 245/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal IRMA ALICE RINTZEL CONRADO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, conforme Decreto nº 058/2008 de 05.02.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 05/02/2015 a 04/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 246/2020**

Publicação Nº 2785934

PORTARIA Nº 246/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal LORACI MAURA DA SILVA BELLAVER, ocupante do cargo efetivo de assistente social, conforme Decreto nº 054/1999 de 12.04.1999, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 12/04/2014 a 11/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 249/2020**

Publicação Nº 2785925

PORTARIA Nº 249/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal DAIELA FERNANDES MARINS, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 127/2015 de 04.05.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 05/2015 a 05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 250/2020**

Publicação Nº 2785923

PORTARIA Nº 250/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,  
Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal CATIANE APARECIDA BEGNINI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, conforme Decreto nº 126/2015 de 04.05.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 05/2015 a 05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 251/2020**

Publicação Nº 2785920

PORTARIA Nº 251/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,  
Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal ROSANE BORRE FERRONATTO, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 020/2012 de 13.02.2012, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 02/2013 a 02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 252/2020**

Publicação Nº 2785918

PORTARIA Nº 252/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal VIVIANE CUNICO CARNEIRO, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 036/2015 de 02.02.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 02/2015 a 02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 253/2020**

Publicação Nº 2785915

PORTARIA Nº 253/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal JUSSANE M. T. FRANDOLOSO, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 020/2008 de 31.01.2008 e Decreto nº 040/2015 de 02.02.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 02/2008 a 02/2013 e período aquisitivo de 02/2015 a 02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 254/2020**

Publicação Nº 2785912

PORTARIA Nº 254/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal ELIS RAQUEL SECHNEM, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 055/2012 de 02.03.2012 e Decreto nº 037/2015 de 02.02.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 03/2012 a 03/2017 e período aquisitivo de 02/2015 a 02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 255/2020**

Publicação Nº 2785944

PORTARIA Nº 255/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal ELENICE RUCKS, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo da saúde, conforme Decreto nº 0126/2008 de 30.06.2008, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 30/06/2013 a 29/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 12 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 256/2020**

Publicação Nº 2785909

PORTARIA Nº 256/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 034/2015 de 02.02.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 02/2015 a 02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 257/2020**

Publicação Nº 2785906

PORTARIA Nº 257/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria, Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal IONE TREVISAN, ocupante do cargo efetivo de professora, conforme Decreto nº 049/2012 de 02.03.2012, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 03/2012 a 03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 10 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 258/2020**

Publicação Nº 2785955

PORTARIA Nº 258/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL DANIELA FRANDOSO MARINS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com o Art. 112 da Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal Daniela Frandoso Marins, ocupante do cargo efetivo Professora, conforme Decreto nº 258/2015 de 04.05.2015, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, conforme requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto no artigo 112 da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 05/2015 a 05/2020, a ser usufruída no período de 31.12.2020 a 29.01.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 11 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 259/2020**

Publicação Nº 2785949

PORTARIA Nº 259/2020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO CONVERSÃO EM DINHEIRO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,  
Considerando o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Servidora Público Municipal CLECI LUVIZON MORREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais internos, conforme Decreto nº 0141/2015 de 11.05.2015, o pagamento de conversão em dinheiro do Prêmio Assiduidade, requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 11/05/2015 a 10/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,  
aos 12 de Dezembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 265/2020**

Publicação Nº 2786065

PORTARIA Nº265/2020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.370/2018, 2460/2020 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria.

Considerando em especial a programação de férias dos Departamentos e o requerimento dos Servidores.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES	02.02.2020 a 01.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES	01.02.2020 a 31.01.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
ELIS RAQUEL SEHNEM	02.02.2020 a 01.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
ELIS RAQUEL SEHNEM	08.08.2019 a 07.08.2020	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
JANETE TOSETO	03.07.2019 a 02.07.2020	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
KATIA REGINA SCHLOSSER	01.02.2020 a 31.01.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
MAISA DAIANE OPPERMANN	11.05.2019 a 10.05.2020	23.12.2020 a 21.01.2021 (30 dias)
MARGARETE SCHLINTWEIN TURELLA	13.02.2020 a 12.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
MARGARETE SCHLINTWEIN TURELLA	03.02.2020 a 02.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
SIRLEI GONCALVES DA SILVA	13.02.2020 a 12.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
SIRLNE ADÉLIA SOARES	01.10.2019 a 30.09.2020	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
VERONICE STRAPAZZON BALDIN	02.05.2019 a 01.05.2020	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
VIVIANE CUNICO CARNEIRO	13.02.2020 a 12.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)
VIVIANE CUNICO CARNEIRO	02.02.2020 a 01.02.2021	31.12.2020 a 29.01.2021 (30 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),  
aos 12 de Dezembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Secretária de Administração e Fazenda

# Mondaí

## PREFEITURA

### EXTRATO EDITAL DL Nº 024/2020 - PMM

Publicação Nº 2786083

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICIPIO DE MONDAÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020. O Município de Mondaí – SC torna pública a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 024/2020 e, com fulcro no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue: OBJETO: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que atue como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, objetivando a oferta e seleção de até 55 (cinquenta e cinco) vagas para a realização de estágio curricular supervisionado, sendo até 25 (vinte e cinco) alunos para nível superior (30 horas) e até 10 (dez) alunos para nível superior (20 horas) e até 20 (vinte) alunos para nível médio (20 horas), que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com freq-ência em cursos de nível médio e nível superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08. CONTRATADO: CIEE/SC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ/MF nº. 04.310.564/0001-81. VALOR TOTAL: R\$ 516.025,35 (quinhentos e dezesseis mil vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), divididos entre R\$ 488.305,35 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) o valor total das bolsas e R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) correspondente à taxa de administração para a agência. VIGÊNCIA: 31/12/2021. Mondaí – SC, 29 de dezembro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda/Ordenador de Despesa.

### PORTARIA Nº 0711/2020

Publicação Nº 2786061

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 711 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 0667/2020, de ELOIR FARIA MIGOSKI, matrícula nº 1851, ASSISTENTE SOCIAL:

Art. 2º. Onde se lê: (...) ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR (...).

Art. 3º. Leia-se: (...) ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL (...).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de novembro de 2020.

VALDIR RUBERT  
Prefeito Municipal de Mondaí.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN  
Secretária Municipal da Assistência Social

# Morro Grande

## PREFEITURA

### EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 1/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2785512

Aditivo nº:	1/2020
Contrato Principal:	3/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SAMAE de Morro Grande
Contratada:	Diocese de Criciúma – Paróquia Nossa Senhora da Glória
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(04) 3701.2053.33903910
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 1/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Locação de Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

### EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2020 - FMS

Publicação Nº 2785417

Aditivo nº:	10/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	5/2020 - FMS
Natureza:	Aditivo de Valor (acréscimo)
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI
Valor Reduzido:	Conforme objeto resumido
Data da Assinatura:	09/12/2020
Vigência Inicial:	09/12/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	Conforme contrato principal
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 - PMMG
Objeto Resumido:	REAJUSTAR O VALOR UNITÁRIO DO "ITEM 2 - ÓLEO DIESEL S-10" EM 6,018%
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

### EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2020 - FMS

Publicação Nº 2785488

Aditivo nº:	11/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	9/2020 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	14/12/2020
Vigência Inicial:	14/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903911; (22) 3103.2033.33903905
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 4/2020
Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "31/12/2021"

Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 12/2020 - FMS**

Publicação Nº 2785496

Aditivo nº:	12/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	3/2018 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	FECO ELETROMECAÂNICA EIRELI - ME
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final:	30/09/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903911; (22) 3103.2033.33903905
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 24/2017
Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "30/09/2021"
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 13/2020 - FMS**

Publicação Nº 2785499

Aditivo nº:	13/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	10/2018 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903950
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 2/2018
Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "31/12/2021"
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2020 - FMS**

Publicação Nº 2785503

Aditivo nº:	14/2020 - FMS
Contrato Principal nº:	9/2018 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE MELEIRO
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903950
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 1/2018

Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "31/12/2021"
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 15/2020 - FMS**

Publicação Nº 2785505

Aditivo nº:	15/2020 – FMS5
Contrato Principal nº:	21/2018 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	LABORATÓRIO SKC LTDA
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903950
Licitação:	Termo de Credenciamento nº 01/2018
Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "31/12/2021"
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2020 - FMS**

Publicação Nº 2785509

Aditivo nº:	16/2020 – FMS
Contrato Principal nº:	4/2020 - FMS
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA
Valor Reduzido:	0,00
Data da Assinatura:	23/12/2020
Vigência Inicial:	23/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(22) 3103.2033.33903911; (22) 3103.2033.33903905
Licitação:	Edital de Pregão nº 25/2019 – PMMG
Objeto Resumido:	ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL ATÉ "31/12/2021"
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 18/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785378

Aditivo nº:	18/2020
Contrato Principal nº:	5/2020 - PMMG
Natureza:	Reajuste de Valor (acréscimo)
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	Romano Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo Eireli
Valor:	Conforme objeto resumido
Data da Assinatura:	09/12/2020
Vigência Inicial:	09/12/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	Conforme contrato principal
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 - PMMG

Objeto Resumido:	Reajustar o valor unitário do "ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S-500" em 5,092% e o "ITEM 2 - ÓLEO DIESEL S-10" em 6,018%
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 19/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785381

Aditivo nº:	19/2020
Contrato Principal nº:	30/2020 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	11/12/2020
Vigência Inicial:	11/12/2020
Vigência Final:	30/12/2020
Dotações:	Conforme contrato principal
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 10/2020.
Objeto Resumido:	Prorrogar a execução da obra até "30/12/2020".
Espécie:	Execução de Obra
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 2/2020 - SAMAE**

Publicação Nº 2785515

Aditivo nº:	2/2020
Contrato Principal:	5/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SAMAE de Morro Grande
Contratada:	Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros Ltda
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903908
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 3/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 20/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785382

Aditivo nº:	20/2020
Contrato Principal nº:	56/2017 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	11/12/2020
Vigência Inicial:	01/01/2021
Vigência Final:	30/12/2021
Dotações:	(17) 2302.2003.33903999
Licitação:	Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993

Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785388

Aditivo nº:	21/2020
Contrato Principal nº:	7/2020 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	16/12/2020
Vigência Inicial:	16/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(31) 2404.2025.33903979
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 1/2020 (Art. 24, Inciso XXX, Lei nº 8.666/93).
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 22/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785390

Aditivo nº:	22/2020
Contrato Principal nº:	9/2018 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MELEIRO - APAE
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	16/12/2020
Vigência Inicial:	16/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(68) 2601.2011.33903965
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 2/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 23/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785393

Aditivo nº:	23/2020
Contrato Principal nº:	43/2017 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	FECO ELETROME CÂNICA EIRELI - ME
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final:	30/09/2021
Dotações:	(17) 2302.2003.33903911; (17) 2302.2003.33903905

Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 24/2017
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "30/09/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785395

Aditivo nº:	24/2020
Contrato Principal nº:	17/2018 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	R. PIETSCH & CIA LTDA - ME
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(13) 2301.2040.33903947; (3) 3101.2031.33903947; (48) 2601.2007.33903947; (119) 3201.2030.33903947; (4) 3701.2053.33903947; (86) 3001.2017.33903947;
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 6/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 25/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785397

Aditivo nº:	25/2020
Contrato Principal nº:	21/2018 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	JOANICE BIFF
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(17) 2302.2003.33903615;
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 6/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Locação de Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 26/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785400

Aditivo nº:	26/2020
Contrato Principal nº:	35/2017 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MORRO GRANDE
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020

Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final	31/12/2021
Dotações:	(124) 3202.2050.33903910
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 5/2017
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Locação de Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 27/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785403

Aditivo nº:	27/2020
Contrato Principal nº:	20/2018- PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	DIOCESE DE CRICIÚMA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	18/12/2020
Vigência Inicial:	18/12/2020
Vigência Final	31/12/2021
Dotações:	(73) 2702.2048.33903910
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 5/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Locação de Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 28/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785404

Aditivo nº:	28/2020
Contrato Principal nº:	44/2017- PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	AGROCAP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final	31/12/2021
Dotações:	(37) 2404.2028.33903905
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 1/2017
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 29/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785407

Aditivo nº:	29/2020
Contrato Principal nº:	32/2019 - PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Valor:	0,00
Data da Assinatura:	22/12/2020
Vigência Inicial:	22/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(99) 3002.2021.33903928
Licitação:	Edital de Pregão nº 21/2019
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 3/2020 - SAMAE**

Publicação Nº 2785519

Aditivo nº:	3/2020
Contrato Principal:	2/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SAMAE de Morro Grande
Contratada:	Betha Sistemas Ltda
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	23/12/2020
Vigência Inicial:	23/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903905
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 1/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 30/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785411

Aditivo nº:	30/2020
Contrato Principal nº:	4/2020- PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	23/12/2020
Vigência Inicial:	23/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(40) 2601.2004.33903911; (17) 2302.2003.33903911; (17) 2302.2003.33903905;
Licitação:	Edital de Pregão nº 25/2019
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 31/2020 - PMMG**

Publicação Nº 2785415

Aditivo nº:	31/2020
Contrato Principal nº:	3/2017- PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratado:	CERSUL - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Valor:	0,00
Data da Assinatura:	29/12/2020
Vigência Inicial:	29/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(137) 3401.2058.33903910
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 1/2017
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Locação de Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

**EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 4/2020 - SAMAE**

Publicação Nº 2785520

Aditivo nº:	4/2020
Contrato Principal:	1/2020
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SAMAE de Morro Grande
Contratada:	Betha Sistemas Ltda
Valor:	0,00
Data da Assinatura:	23/12/2020
Vigência Inicial:	23/12/2020
Vigência Final:	31/12/2021
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903905
Licitação:	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2021".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site <a href="http://www.morrogrande.sc.gov.br">www.morrogrande.sc.gov.br</a>

# Navegantes

## PREFEITURA

### 3806/2020

Publicação Nº 2785621

PORTARIA N º 3806 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de COORDENADORA PEDAGOGICA DE PROJETOS EDUCACIONAIS, SUSANA DOS PASSOS DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 31/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

### 3807/2020

Publicação Nº 2785623

PORTARIA N º 3807 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETORA ADJUNTA DE ESCOLA DESC 2, SANDRA MERY BRANDL HEMMER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 31/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

### 3808/2020

Publicação Nº 2785625

PORTARIA N º 3808 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de GERENTE DE PROGRAMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DA EDUCAÇÃO, SERGIO SOARES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 31/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

### **3809/2020**

Publicação Nº 2785626

PORTARIA N º 3809 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETORA DE ESCOLA DESC 1, SONIA VIEIRA DA COSTA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 31/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

### **3818/2020**

Publicação Nº 2785743

PORTARIA N º 3818 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
REVOGA NA ÍNTEGRA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº.3773/2020

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria nº 3773 de 23/12/2020, publicada na edição nº 3365 do Diário Oficial dos Municípios, de 29/12/2020, no que concerne à exoneração da servidora ALINE WANA DE SOUZA NEGRAO, no cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMILIO VIEIRA  
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 336/2020 PMN**

Publicação Nº 2785945

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 336/2020 PMN.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2020 PMN.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI nº 8/666/93.

Valor Total: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Vigência ..... : 90 dias.

Recursos: 2.124.3390.00 4000 230/2020 / 201/2021 Manutenção da Secretaria de Saneamento Básico

Fundamento: o Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

Responsável: Arlindo Nunes Barboza

Secretário de Saneamento Básico do Município de Navegantes.

Emílio Vieira – Prefeito do Município.

Navegantes, 28 de dezembro de 2020.

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2020 PMN**

Publicação Nº 2785897

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2020 PMN.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI nº 8/666/93.

Valor Total: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Vigência ..... : 90 dias.

Recursos: 2.124.3390.00 4000 230/2020 / 201/2021 Manutenção da Secretaria de Saneamento Básico

Fundamento: o Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

Responsável: Arlindo Nunes Barboza

Secretário de Saneamento Básico do Município de Navegantes.

Emílio Vieira – Prefeito do Município.

Navegantes, 28 de dezembro de 2020.

**PORTARIA 3819/2020 - TOMADA CONTAS ESPECIAL**

Publicação Nº 2786264

PORTARIA Nº 3819 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTALA A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA REFERIDA COMISSÃO E NOMEIA SEUS MEMBROS".

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Instrução Normativa N-TCE-13/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como na IN SGC Nº 004 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento;

CONSIDERANDO o constante nos pareceres técnicos nº 001/2020 e 002/2020 da Administradora da Parceria (Processo nº 003/2020), no parecer técnico do Controle Interno nº 070/2020;

CONSIDERANDO o ofício nº 407/2020/SMS, acerca do Termo de Colaboração nº 114/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Tomada de Contas Especial a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário, em consequência da conclusão da Secretária de Saúde, Administradora do Termo de Colaboração nº 114/2020, entre o Corpo de Bombeiros Voluntários de Navegantes. A comissão adotará dos instituídos pela Instrução Normativa SGC nº 004/2016.

Art. 2º Sem prejuízo da apuração de outros fatos que vierem a ser identificados durante a Tomada de Contas Especial, a Comissão instalada na forma do artigo 1º, obrigatoriamente apurará os seguintes fatos:

I - regularidade das despesas informadas, principalmente descrições das mesmas e pagamentos a empresas terceiras, inclusive devendo realizar a devida confrontação com o objeto do Contrato;

II – regularidade da prestação de contas apresentada, inclusive despesas de custo operacional;

III - regularidade nos procedimentos de pagamentos, e movimentação dos recursos em geral;

VI – total execução do objeto do Termo de Colaboração nº 114/2020;

V - demais itens relacionados à regular execução e repasse de valores oriundos do Contrato.

Art. 3º Além de apurar os fatos descritos no artigo anterior, a Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar eventual dano causado ao erário, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se restou caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados e de seus responsáveis;  
III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder Executivo.

Art. 4º O procedimento administrativo de tramitação da Tomada de Contas deverá oportunizar contraditório e ampla defesa a todos os envolvidos desde o início da tramitação até o término.

§ 1º Concluída a apuração preliminar pela Comissão de Tomada de Contas Especial serão notificados os interessados do conteúdo do relatório preliminar para que apresentem alegações finais de defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo esta a última oportunidade para a juntada de novos documentos de prova.

§ 2º Esgotado o prazo para manifestação dos interessados, apresentadas ou não as alegações finais, a comissão de Tomada de Contas Especial analisará todos os documentos dos autos e emitirá relatório conclusivo.

§ 3º O relatório conclusivo deverá apurar e quantificar o dano causado ao erário e indicar os responsáveis, sendo posteriormente encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que esta emita parecer.

§ 4º Após parecer da Procuradoria Geral o procedimento será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e autorização da adoção das medidas sugeridas nos pareceres.

§ 5º Acolhidos os pareceres pelo Prefeito os responsáveis já identificados no processo de Tomada de Contas Especial serão notificados da imputação de débito para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 6º Apresentada defesa o procedimento retornará à Comissão de Tomada de Contas Especial que fará análise das alegações de defesa e emitirá parecer final.

§ 7º Emitido parecer final, caso mantida a decisão de imputação de débito, os responsáveis serão notificados para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 8º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas na Lei 131/2011, os quais deverão ser indicados pela comissão de Tomada de Contas Especial

§ 9º A restituição de valores ao erário não exime o autor da conduta de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º O procedimento de Tomada de Contas Especial deverá ser concluído no prazo de 03 (três) meses contados a partir da publicação deste Decreto, prorrogável por 03 (três) meses desde que com pedido prévio devidamente justificado apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial e submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Farão parte da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o presente Decreto, os seguintes servidores:

I – Pedro José da Silva – Presidente

II – Roberto Muguel Celezinski

III – Rodrigo Lopes da Silva

Parágrafo único. O trabalho dos servidores nomeados não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e deverá ser exercido concomitantemente com as atribuições dos seus respectivos cargos.

Art. 7º Todo o procedimento de Tomada de Contas Especial tratado nesta Portaria deverá observar os princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 8º A Comissão acima nomeada terá poderes gerais, podendo se utilizar de todos os meios legais de provas, inclusive caso entender necessário por fato expressamente justificado contratar serviços técnicos especializados que sejam necessários.

Art. 9º Tendo em vista os indícios apontados pela Controladoria Interna do Município determino a suspensão de eventuais pagamentos pendentes em nome Do Corpo de Bombeiros Voluntários de Navegantes até o término dos trabalhos da Tomada de Contas Especial.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Navegantes, 30 de dezembro de 2020.

EMÍLIO VIEIRA

Prefeito de Navegantes

## PORTARIA Nº 3817 DE 30 DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785386

PORTARIA Nº 3817 DE 30 DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o Contrato 178/2020 PMN da Dispensa de Licitação nº 178/2020 PMN, cujo objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO INFORMATIZADO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO. FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI nº 8/666/93.

Fiscais: EMERSON LUIZ NARDES -- (titular)

ELEN DOS SANTOS PAIXÃO DANIEL AUGUSTO -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

# Nova Itaberaba

## PREFEITURA

### AVISO DE CANCELAMENTO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2019

Publicação Nº 2787098

#### AVISO DE CANCELAMENTO

FICA CANCELADO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E LIMPEZA GUERRO LTDA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOVA ITABERABA – SC, 30 de dezembro de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 486/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787063

#### DECRETO Nº. 486/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saude de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R\$ 45,45 (Quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) Atividade 2.018 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública, na modalidade de aplicação 3.3.90 Aplicação Direta – criando a fonte 01.63 - Transferências de Convênios Estado/Saude, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 Saúde  
Sub-Função: 301 Atenção Básica  
Programa: 0013 MAIS SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA  
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 0.1.63 - Transferências de Convênios Estado/Saude  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 45,45

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação da Fonte de recurso 0.1.63 – na Rubrica 1.3.2.1.00.1.1.24 – Remuneração de Depósitos Bancários – Transferências de Convênio dos Estados P/SUS – Convênio nº 2019TR001667, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.262/2019 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico

**DECRETO Nº. 487/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787044

DECRETO Nº. 487/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no Projeto Atividade 2.027 – Aquisição de Veículos, Maquinas, Caminhões e Mobiliários em Geral, na modalidade de aplicação 3.3.90 na fonte 0164 – Transferências de Convênios Estado/Outros, conforme programação a seguir.

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES  
Unidade Orçamentária: 03 Departamento de Transportes e Obras  
Função: 26 Transporte  
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário  
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS  
Projeto/Atividade: 2.027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. CAM. EQUIPAM. MOB. EM GERAL  
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 01.64 – Transferências de Convênios Estado/Outros  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) provenientes da anulação de dotação da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, conforme discriminação a seguir.

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES  
Unidade Orçamentária: 03 Departamento de Transportes e Obras  
Função: 26 Transporte  
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário  
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS  
Projeto/Atividade: 2.027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. CAM. EQUIPAM. MOB. EM GERAL  
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 01.64 – Transferências de Convênios Estado/Outros  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS  
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico

**DECRETO Nº. 488/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787050

DECRETO Nº. 488/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R\$ 10.229,23 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), no Projeto Atividade 2.031 – Ampliação, Reformas e Melhorias nas Escolas, na modalidade de aplicação 3.3.90, na fonte 0162 – Transferências de Convênios Estado/Educação, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.  
Unidade Orçamentária 01 Departamento de Educação  
Função: 12 Educação  
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
Projeto/Atividade: 2.031 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS  
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 0.1.62 - Transferências de Convênios Estado/Educação  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 10.229,23

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 10.229,23 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) provenientes da anulação de dotação da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, conforme discriminação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.  
Unidade Orçamentária 01 Departamento de Educação  
Função: 12 Educação  
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
Projeto/Atividade: 2.031 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS  
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 0.1.62 - Transferências de Convênios Estado/Educação  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 10.229,23

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS  
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico

## **DECRETO Nº. 489/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787054

DECRETO Nº. 489/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019  
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R\$ 176,80 (Cento e setenta e seis reais e oitenta e centavos) no Projeto Atividade 2.031 - Ampliação, Reformas e Melhorias nas Escolas, na modalidade de aplicação 3.3.90, na fonte 0162 – Transferências de Convênios Estado/Educação, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.  
Unidade Orçamentária 01 Departamento de Educação  
Função: 12 Educação  
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
Projeto/Atividade: 2.031 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS  
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta  
Fonte: 0.1.62 - Transferências de Convênios Estado/Educação  
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R\$ 176,80

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação da Fonte de recurso 0.1.62 – na Rubrica 1.3.2.1.00.1.1.25 – Remuneração de Depósitos Bancários – Transferências de Convênio dos Estados P/Educação – Convênio nº 2020TR0200401, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.262/2019 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico

## PORTARIA N.º 169/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2787103

PORTARIA N.º 169/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“TORNA SEM EFEITOS A PORTARIA Nº 155/2020 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei;

CONSIDERANDO: Que o servidor não faz mais parte do quadro funcional do município.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeitos a Portaria nº 155/2020, que designa interinamente o Servidor GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, 40 horas semanais, para responder como Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, respectivamente por todas as atividades correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
Secretário de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico

## CÂMARA MUNICIPAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADM Nº 13/2020

Publicação Nº 2786811

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FINALIDADE DE COMPRA/SERVIÇO.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE TODO O EVENTO DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS PARA GESTÃO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, COM EDIÇÃO DE VÍDEO (DOS MELHORES MOMENTOS) E ENTREGA EM MÍDIA DIGITAL (PENDRIVE) DOS ARQUIVOS (VÍDEO E FOTOS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL. O ATO SE REALIZARÁ NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2021 NA SEDE DA CÂMARA, de acordo com as especificações na lista abaixo:

Quantidade	Especificação	Preço unitário	Preço total
1,0	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00

3 - EXECUTOR:

Fornecedor	Endereço	Cidade	Estado	CNPJ / CPF

NOELY MARIA BIANCHI DEBIN	RUA FREY LIBERATO	NOVA ITABERABA	SC	08.630.364/0001-67
---------------------------	-------------------	----------------	----	--------------------

**4 - PREÇO:**

A Câmara pagará pelo Objeto contratado, o valor de:

NOELY MARIA BIANCHI DEBIN	R\$ 1.850,00	Um mil oitocentos e cinquenta reais
---------------------------	--------------	-------------------------------------

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Compatível com os preços praticados no mercado.

**7 – DISPOSITIVO LEGAL:**

Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

**8 – CERTIDÕES APRESENTADAS:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS com validade para o dia 25/05/2021.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente com validade para o dia 07/02/2021.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente com validade para o dia 28/01/2021.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei com validade para o dia 18/01/2021.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT) com validade para o dia 26/06/2021.

Nova Itaberaba, SC, em, 29 de dezembro de 2020.

CELSO FERREIRA DE LIMA

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 FIRMADO COM NOELY MARIA BIANCHI BEDIN**

Publicação Nº 2786824

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 8/2020, de 29/12/20

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Itaberaba

CONTRATADO: NOELY MARIA BIANCHI BEDIN

OBJETO: Contratação de serviços de Filmagem e Cobertura fotográfica de todo o evento de Sessão Solene de Posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para gestão 2021/2024 do Município de Nova Itaberaba, com Edição de vídeo (dos melhores momentos) e entrega em mídia digital (Pendrive) dos arquivos (Vídeo e fotos) para a Câmara Municipal. O ato se realizará no dia 01 de janeiro de 2021 na sede da Câmara.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)

AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 13/2020, Lei nº 10.520/02 e

Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CELSO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

# Nova Trento

## PREFEITURA

### DECRETO 174 2020

Publicação Nº 2785330

DECRETO Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, nos termos do do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 27, inciso I da Lei nº 1.671/2000, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida a Lei Federal nº 10.887/04, declara a vacância do cargo público do servidor ROMOACIR ROMALINO DE SOUZA, a partir de 31/12/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º  Conceder Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos art. 27, inciso I da Lei nº 1.671/2000, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida a Lei Federal nº 10.887/04, ao servidor ROMOACIR ROMALINO DE SOUZA, detentor da matrícula funcional nº 7545, portador do CPF nº 179.348.779-00 e do RG nº 156.858, inscrito no PASEP nº 10238789575, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º  Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a aplicação da metodologia de cálculo disposta na Lei Federal nº 10.887/2004, perfazendo a importância de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais) que será pago mensalmente pelo IPREVENT.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 63, V, da Lei Municipal nº 1.207/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Trento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

### DECRETO 175 2020

Publicação Nº 2785332

DECRETO Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, declara a vacância do cargo público à servidora DEJANILA CIPRIANI MOTTA, a partir de 01/01/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º  Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora DEJANILA CIPRIANI MOTTA, detentora da matrícula funcional nº 223, inscrita no CPF nº 862.812.249-49 e no PASEP nº 16836647269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º  Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua última remuneração, perfazendo a importância de R\$ 1.801,80 (um mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) que será pago mensalmente pelo IPREVENT.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 63, V, da Lei Municipal nº 1.207/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Trento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 951/2020 "A"**

Publicação Nº 2785561

PORTARIA Nº 951/2020 "A"

Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 165/2020, firmado entre as partes,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitida em Caráter Temporário, JUCILENE PEREIRA, matrícula nº 8399, ocupante do cargo de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de dezembro de 2020.

Adauton Raulino  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 951/2020 "B"**

Publicação Nº 2785587

PORTARIA Nº 951/2020 "B"

Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 166/2020, firmado entre as partes,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitida em Caráter Temporário, CASSIA FRANCIÉLE CARDOSO STEIN, matrícula nº 8400, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de dezembro de 2020.

Adauton Raulino  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 951/2020 "C"**

Publicação Nº 2785677

PORTARIA Nº 951/2020 "C"

Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 164/2020, firmado entre as partes,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitida em Caráter Temporário, VANDERLEIA ROSA SIQUEIRA, matrícula nº 8398, ocupante do cargo de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada

Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, com efeitos a contar do dia 27 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de dezembro de 2020.

Adauton Raulino  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## **PORTARIA Nº 951/2020 "D"**

Publicação Nº 2785823

PORTARIA Nº 951/2020 "D"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, ao Servidor Público Municipal, JANDER RICARDO CADORIN, matrícula nº 7612, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Sanitária Madre Paulina, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 31/12/2020 a 09/01/2021, relativo ao período aquisitivo de 02/10/2018 a 01/10/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de dezembro de 2020.

Adauton Raulino  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## **PORTARIA Nº 983/2020**

Publicação Nº 2785338

PORTARIA Nº 983, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
Dispõe sobre a Exoneração do Diretor do SAMAE.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o Art. 64, inciso I da Lei nº 1.207 de 30 de agosto de 1992;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor municipal Ivã Alessandro Franzoi, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do SAMAE, nível 1004-CC-01, pertencendo ao quadro de cargos comissionados da Administração Direta do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com 40(quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**PORTARIA Nº 984/2020**

Publicação Nº 2785344

PORTARIA Nº 984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
Dispõe sobre a Exoneração do Diretor do IPREVENT.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o Art. 64, inciso I da Lei nº 1.207 de 30 de agosto de 1992;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor municipal Moisés Cipriani, matrícula 74, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento - IPREVENT, com 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**PORTARIA Nº 985/2020**

Publicação Nº 2785349

PORTARIA Nº 985, de 31 de DEZEMBRO DE 2020  
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 64, inciso I, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Servidor Público Municipal FABIANO ALEX BERGHAWN, matrícula nº 7624, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE PGM/AJM, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

**PORTARIA Nº 986/2020**

Publicação Nº 2785355

PORTARIA Nº 986, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 64, inciso I, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Servidor Público Municipal CARLOS SIMAS ROCHA, matrícula nº 7625, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município PGM/PG, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

**PORTARIA Nº 987/2020**

Publicação Nº 2785401

PORTARIA Nº 987, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, inciso I, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Servidora Pública Municipal concursada no cargo de Assistente Administrativo, NEIVA TEREZINHA BAGNOLIN, matrícula nº 7887, do cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

**PORTARIA Nº 988/2020**

Publicação Nº 2785410

PORTARIA Nº /2020  
Dispõe sobre a Exoneração de Servidores Comissionados

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o Art. 64, inciso I da Lei nº 1.207 de 30 de agosto de 1992;

**RESOLVE:**

EXONERAR, os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, com 40(quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Servidor	Matrícula	Cargo de Provimento em Comissão
Adauton Raulino	8259	Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário CC-1
Deize Carmem Moresco	8381	Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação CC-1
Alexandre Feller	6649	Secretário Municipal de Esportes CC-1
Lindomir Boso	8041	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CC-1
Varley Orlando Dalbosco	7680	Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento CC-1
Salvio Osmar Tonini	7284	Secretário Municipal de Cultura e Turismo CC-1
Valdemir Luiz Quaiatto	8385	Secretário Municipal de Administração e Finanças CC-1
Moacir Antonio Facchini	6533	Secretário Adjunto de Educação
Lecio Reuter	8185	Secretário Adjunto de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Paulo Sergio Borges de Carvalho	7532	Secretário Adjunto do Bem Estar Social e Habitação
Agilson Pereira	7271	Secretário Distrital (Claraíba)
José Luiz Raiser	7446	Secretário Distrital (Aguti)
Catia Maria Búrigo	7210	Diretor de Controle Interno
Clarisse Cadorin Marchiori	7629	Diretor de Expediente
Eduardo Fabris da Silva	7268	Diretor de Proteção e Defesa Civil
Munira Schramm	8394	Diretor de Regulação, Avaliação e Controle de Ações e Sistemas de Saúde
Maximillian Cardoso Sobrinho	8253	Diretor do Hospital
Luiz Fernando Tomasoni	7399	Diretor Departamento Financeiro
Jose Marcos Mazzola	7627	Diretor do Departamento de Transportes
Chaiane Nogueira de Lima	8219	Diretor Escolar

Marilia Meschke	7636	Diretor Escolar
Driele Cristine Montibeller	7829	Secretário Escolar
Hilaria Tirloni Hass	7122	Secretário Escolar
Ana Claudia Pereira	8363	Secretário Escolar CM-2
Gizele Petris	5684	Secretário Escolar CM-2
Ivana Terezinha Valle Rezzini	6535	Chefe de Creche CC-20
Elice Bottamedi	7395	Chefe de Creche CC-20
Aldeir Neiva Augusto Martins	8040	Assessor Administrativo
Enizete Terezinha Cadorin	7628	Assessor Administrativo
Jaquiel Vinotti	8062	Assessor Administrativo
Jean João Wendrame	8043	Assessor Administrativo
Renata Cattani	7841	Assessor Administrativo
Henrique Minatti Diegoli	8089	Coordenador de Engenharia
Marcelo Pinto e Silva	8346	Assessor de Imprensa
Mariana Conceição Fagundes Bosio	6809	Tesoureiro Geral
Itamara Domingos	7529	Coordenador do CRAS
Joel Battisti	8387	Coordenador do Programa do Bolsa Família
Bruno Leonardo Sgrott	7964	Assessor de Programas e Projetos Esportivos
Vandelina Maria Tomasoni Ribeiro	6648	Chefe de Eventos Esportivos
Leia Maria Ruberti Dalbosco	7406	Chefe Serviço de Saúde CC-14
Lindalva Bosio Creppas	4258	Chefe Serviço de Saúde CC-14
Maria Goreti Demonti de Souza	7212	Chefe Serviço de Saúde CC-14
Ivanor Armelini	7988	Chefe de Equipe de Manutenção e Conservação
Willian Echert Vieira	8270	Chefe de Equipe de Manutenção e Conservação
Eduardo Licheski	6715	Agente Distrital (Aguti)
Lanua Dinae dos Santos	7267	Agente Distrital (Claraiba)

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

## PORTARIA Nº 989/2020

Publicação Nº 2785421

PORTARIA Nº 989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 64, inciso I, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores públicos municipais efetivos, dos cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, com 40(quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Servidor	Matrícula	Cargo de Provimento Efetivo	Cargo de Provimento em Comissão
Isabel Cristina Cipriani Tell	6553	Professor	Secretário Municipal de Educação CC-1
Dalila Facchini	78	Auxiliar Contábil e Financeiro	Diretor de Tributos
Ivana Regina Cadore	81	Assistente Administrativo	Diretor de RH CC-9
Cristina Cim Cardoso	7861	Assistente Administrativo	Diretor de Captação de Recursos
Rafael Visentainer Adami	7050	Técnico Administrativo	Diretor de Contabilidade
Fabiana Marchiori	196	Psicopedagogo	Diretor de Ensino
Lacioni Wolf	6569	Professor	Diretor Escolar
Rosilene Melo Kaipper	7668	Professor	Diretor Escolar
Lizandra Marcola Zucatelli	7255	Professor	Diretor Adjunto Escolar
Rosimar Darós	185	Professor	Diretor Administrativo Educacional
Tamires Leite Merizio	7057	Supervisor Escolar	Supervisor de Ensino Fundamental
Lilian Cristiani Fontanelli	1052	Professor	Supervisor de Educação Infantil

Hindyanara Antunes dos Passos Dalbosco	6985	Professor	Supervisor de Educação Especial
Fernanda Voltolini	7863	Assistente Administrativo	Supervisor Hospitalar
Adilson Luiz Demonti	208	Assistente Administrativo	Chefe do Serviço de Almojarifado CC-12
Teresinha DellAgnolo Battisti	504	Agente de Saúde Pública	Chefe do Serviço de Saúde CC-14
Daiane Fachin	6733	Atendente de Creche	Chefe de Creche CC-20
Sandra Regina DallaBrida Battisti	6810	Atendente de Creche	Chefe de Creche CC-20
Zenaide Valentina Corsi Vanini	7264	Atendente de Creche	Chefe de Creche CC-20
Fabio de Freitas	7163	Assistente Administrativo	Assessor Administrativo
Rafael Diego Mathias	7968	Assistente Administrativo	Assessor Administrativo

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de dezembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

# Nova Veneza

## PREFEITURA

### DECRETO GP N.º 050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785314

DECRETO GP N.º 050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.480, de 02 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária, passando a integrar a categoria de bem público dominical (art. 99, III, Código Civil), após a devida aprovação legislativa (Lei Municipal n.º 2.480/15), o bem imóvel descritos a seguir:

I - um terreno urbano, com área total de 1.194,29 m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa e quatro metros e vinte nove centésimos de metro quadrado), registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob a matrícula n.º 12.931.

Descrição: terreno urbano, situado na cidade de Nova Veneza, Comarca de Criciúma – SC, quadra 03, com a área de 1.194,29 m<sup>2</sup> (Um mil, cento e noventa e quatro metros e vinte nove centésimos de metro quadrado), assim confrontando: Norte, 46,00 metros, com a Rua Existente 2 – sem denominação; Sul, 50,35 metros, com terras de Rafael Minatto; Leste, 14,10 metros com área verde 1; Oeste, 13,00 metros com a Rua Natal Coral;

Art. 2º - Após a publicação do presente Decreto, a desafetação de que trata o art. 1º deverá ser averbada junto ao registro público competente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 28 de dezembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Novo Horizonte

## PREFEITURA

### EXTRATO DO RESULTADO HABILITAÇÃO PL PM Nº 045/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2785467

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE (SEQUENCIA 01).

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, que na licitação em epígrafe, cujo o objeto consiste na seleção de proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC Que no dia de sua realização 30.12.2020 às 08:00 horas, que houve a participação das empresas BRESCIANI E CIA LTDA ME, LENOIR MOSCHEM E CIA LTDA ME, ELCIO FAVETTI ME, em análise da documentação das empresas participantes do certame, constatou-se que as empresas estão HABILITADAS pela apresentação regular dos documentos de acordo com o Edital. O Presidente da Comissão de Licitações solicitou ao representante presente a intenção de interpor recursos quanto a esta fase do certame de onde o representante presente não manifestou interesse em interpor recurso contra a decisão da CPL.

Novo Horizonte (SC), em 30 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTAS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE (SEQUENCIA 02).

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, que na licitação em epígrafe, cujo o objeto consiste na seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. Que no dia de sua realização 30.12.2020 às 08:00 horas, passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, da qual foi procedida a análise das Propostas de Preços da empresa habilitada, verificando-se que a proposta apresenta todas as características e informações necessárias. Assim esta Comissão decidiu pela Classificação da proposta apresentada encerra a fase de julgamentos das propostas a CPL declara como vencedor dos itens 12-13-14-15-16-17-18-19-20-21 e 22 a empresa BRESCIANI E CIA LTDA ME, com o valor global estimado de R\$ 361.382,97 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). E empresa ELCIO FAVETTI ME, foi vencedora dos itens 1 e 2 com o valor global estimado de R\$ 125.202,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais) e a empresa LENOIR MOSCHEM E CIA LTDA ME, foi vencedora dos itens 3 – 4-5-6-7-8-9-10 e 11 com o valor global estimado de R\$ 323.106,00 (trezentos e vinte e três mil, cento e seis reais). A CPL declara que os representantes presentes declaram não ter intenção de interpor recursos, os autos seguirão para análise, homologação e adjudicação da autoridade competente.

Novo Horizonte (SC), em 30 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785539

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC, EM DEPENDÊNCIA DA DOENÇA DENOMINADA COVID – 19, TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Sanagiotto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 724, de 17 de Julho de 2020, altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.655 de 22 de julho de 2020, estabelece normas complementares ao Decreto n. 2.611/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVI-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da

doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Novo Horizonte – SC.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Ficam suspensas até 31 de janeiro de 2021:

I - as atividades de capacitação, de treinamento, de audiências públicas ou de eventos coletivos no âmbito da Câmara Municipal de Novo Horizonte - SC que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou para outros municípios;

IV - as reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões permanentes e Sessões Solenes da Câmara Municipal no âmbito legislativo acontecerão de forma sem presença do público, participação somente dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, com transmissão o-line.

§ 1º deverão ser tomadas todas as medidas de prevenção, garantindo o distanciamento seguro e materiais de proteção e higienização.

§ 2º Nestas ocasiões haverá apenas a participação dos vereadores e servidores necessários aos trabalhos, vedada à presença de qualquer público e de vereadores e/ou servidores integrantes do grupo de risco, sendo às atividades dadas total e ampla divulgação.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Novo Horizonte - SC fica restrito a:

I - vereadores;

II - servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

III - terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal;

IV - público em geral, quando o atendimento não puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, com controle de acesso e adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e atendimento ao público.

§ 1º Fica vedado o acesso das pessoas referidas neste artigo que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§ 2º O atendimento às pessoas do grupo de risco não será presencial e deverá ser realizado por meio do telefone (49) 3362-0171 ou pelo e-mail: [camara@camaranovohorizonte.sc.gov.br](mailto:camara@camaranovohorizonte.sc.gov.br).

Art. 4º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os servidores públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais;

IV - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar que não disponham de alternativa para cuidado dos incapazes;

V - gestantes;

VI - portadores de imunossupressão.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Presidência poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 5º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao setor de recursos humanos.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos, vereadores e público em geral no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Novo Horizonte - SC.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto Legislativo serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Novo Horizonte – SC.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 29 de dezembro de 2020.

Sergio Sanagiotto Presidente		
---------------------------------	--	--

**Otacílio Costa****PREFEITURA****DEC 2.963/2020**

Publicação Nº 2785908

DECRETO Nº 2.963/2020

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 86, inciso VIII e 113, inciso I, letra "i", da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 410 da Lei Complementar nº 206/2016,

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal-UFM para o exercício de 2021 passará a ser de R\$ 124,11 (cento e vinte e quatro reais e onze centavos), referente à 3,92% correspondente à correção do IPCA acumulado entre o período de dezembro de 2019 à novembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 03 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 03 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**DEC 2.964/2020**

Publicação Nº 2785911

DECRETO Nº 2.964/2020

SUSPENDE EXPEDIENTE NA PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA ENTRE OS DIAS 14 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Prefeitura Municipal de Otacílio Costa entre os dias 14 e 31 de dezembro de 2020, face às festas de fim de ano.

Art. 2º. Durante o período de recesso deverá ser mantido atendimento em regime de plantão no Paço Municipal entre os dias 14 e 23 de dezembro e entre os dias 28 e 30 de dezembro, das 13:00 às 17:00 a fim de se evitar interrupção de serviços essenciais, devendo o gestor de cada unidade verificar a necessidade e convocar os servidores.

§ 1º. As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, elaborarão escala própria de atendimento, evitando descon-tinuidade de serviços essenciais.

§ 2º. O saldo de horas trabalhadas pelos servidores municipais convocados para atendimento do plantão de que trata o caput, será incluído em banco de horas na forma do art. 11 do Decreto 2.781 de 4 de setembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa/SC, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## DEC 2.965/2020

Publicação Nº 2785913

DECRETO Nº 2.965/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL ELABORADO PELO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as Portarias Conjuntas SED/SES/DCSC nº 750/2020 e SES/SED nº 778/2020;

CONSIDERANDO, a aprovação do Plano de Contingência Municipal elaboradora pelo Comitê de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano de Contingência Municipal elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.931, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º. Os Planos de Contingência Escolares deverão ser elaborados por cada Unidade Escolar sediada no território do Município de Otacílio Costa, das Redes Pública, Privada, Filantrópica ou do Sistema "S", em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Municipal.

Parágrafo Único. Os Planos de Contingência Escolares deverão ser submetidos para homologação do Comitê de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2020.

Otacílio Costa, 07 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa/SC, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## DEC 2.966/2020

Publicação Nº 2785917

DECRETO Nº 2.966/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACÍLIO COSTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 2.803 de 08 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no orçamento de 2020, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

42 – 31900000000000.0002 – Aplicações Diretas ..... R\$ 600.000,00

2.023 – Manutenção do Programa Agente Comunitária da Saúde

5- 31900000000000.0002-aplicações diretas ..... R\$ 100.000,00

2.024 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família  
 7- 3190000000000000.0000-aplicações diretas ..... R\$ 100.000,00  
 Total ..... R\$ 800.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do Crédito Acional Suplementar de que trata o artigo 1º, por provável excesso de arrecadação no valor de 800.000,00, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2743 de 17 de Dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrario.

Otacílio Costa/SC, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
 Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
 Disponível para consulta em [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## DEC 2.967/2020

Publicação Nº 2785919

DECRETO Nº 2.967/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 2.804 de 08 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais) por anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e por provável excesso de arrecadação no valor R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj/Ativ: 2.046 – Manutenção do FUNDEB

63 – 31910000000000.0001 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament ..... R\$ 30.000,00

62 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 600.000,00

65 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 600.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Unidade: 01 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Proj/Ativ – 2.019 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun.de Transp. Obras e Serv. Urbanos

85 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 60.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABASTC E AQUICUL.

Unidade: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABASTC E AQUICUL.

Proj/Ativ – 2.015 – Manutenção Das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura

102– 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 50.000,00

Proj/ativi-2.017-Manutenção da patrulha agrícola mecanizada

114– 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 50.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Proj/Ativ – 2.020 – Manutenção da Ativ. Da Secretaria de Habitação e Cap. De Recu.

151 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R\$ 30.000,00

Total .....R\$ 1.420.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do Crédito Acional Suplementar de que trata o artigo 1º, por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta reais), conforme preceitua o artigo 12 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.743 de 17 de Dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Para atendimento de parte da abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º, fica anulada dotação orçamentária

no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) saber:  
Órgão: 06 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
Unidade: 01 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
Proj/Ativ – 1.032 – Reequipar Secretaria de Transportes  
101 – 4490000000000.0161 – Aplicações Diretas ..... R\$ 80.000,00  
Proj/Ativ – 1.037 – Aquisição de Equipamentos  
70 – 4490000000000.0202 – Aplicações Diretas ..... R\$ 50.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.  
Proj/Ativ – 1.013 – Implantação e ampliação de Área Industrial  
143 – 4490000000000.0202 – Aplicações Diretas ..... R\$ 60.000,00  
Total .....R\$ 190.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrario.

Otacílio Costa/SC, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta em [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## DEC 2.969/2020

Publicação Nº 2785948

DECRETO Nº 2.969/2020

AUTORIZA REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, inciso VII e art. 113, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 3º da Lei 1.488, de 17 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste de acordo com o IPCA em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, que passa a ser de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) sem prejuízo dos descontos previstos em Lei.

Art. 2º. A nova tarifa de que trata este Decreto entrará em vigor à 0:00 hora do dia 1 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**DEC 2.971/2020**

Publicação Nº 2785958

DECRETO Nº 2.971/2020

CONCEDE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PINHAIS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe são atribuídas pelos artigos 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, no inciso IX do caput do art. 23, e no art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 e no art. 169 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 1.446, de 20 de fevereiro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído núcleo habitacional social Loteamento Pinhais, localizado no bairro Igaras para atendimento ao programa habitacional do Município de Otacílio Costa, constituído de 53 (cinquenta e três) unidades.

Art. 2º. Será concedido uso especial para fins de moradia dos imóveis nas condições pelo Conselho Municipal de Habitação, com observância às disposições da Lei n. 1.446, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 3º. A concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se caso o beneficiário:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da moradia unifamiliar;

II - der em locação total ou parcial o imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;

IV - descumprir qualquer cláusula do ato de concessão especial de uso;

V - tiver alteração em sua condição socioeconômica não mais preenchendo os requisitos da lei para recebimento do benefício;

VI - descumprir condição imposta na Lei n. 1.446, de 20 de fevereiro de 2004.

§ 1º. Em caso de extinção da concessão o Município notificará o beneficiário para que se retire do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Notificação.

§ 2º. Em caso de extinção da concessão o Conselho Municipal de Habitação destinará o imóvel a novo beneficiário constante na lista de suplentes ou em situação de vulnerabilidade com urgência justificada.

Art. 4º. Nos termos da deliberação do Conselho Municipal de Habitação, constante na Ata 04/2020, de reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020, são beneficiários das unidades habitacionais:

I - Adilson Mello de Liz

II - Agostinho de Fatima Alves

III - Alesandra Antunes Ortiz

IV - Alexandra Padilha Silva

V - Amilto Ferreira Dias

VI - Ana Maria Fidelis Ribeiro

VII - Angela Aparecida Rodrigues

VIII - Angela Cristina Silva da Luz

IX - Angelica Cristina Rosa

X - Antonio Carlos de Jesus

XI - Crislene Carvalho dos Santos

XII - Cristiano do Nascimento

XIII - Dinean Marcelo Rodrigues

XIV - Eliane Cristina Rodrigues Padilha

XV - Eliane Kulakowski

XVI - Eolanda Tietjen de Souza

XVII - Eva de Fatima Sassi

XVIII - Gentil Santos Carvalho

XIX - Grasielle Martins Alves Zanini

XX - Indianara Aparecida de Oliveira

XXI - Izabel Melo de Freitas

XXII - Janaina Moreira da Cruz

XXIII - Jesica Couto Damaceno

XXIV - Joacir Antunes Roque

XXV - Josiele de Souza

XXVI - Larissa Aparecida Castilho Rodrigues

XXVII - Luana Cristina Maria da Silva

XXVIII - Luciana Fernandes de Liz

XXIX - Lucilda Gonçalves Correa

XXX - Marcia Quadra Simplicio  
XXXI - Marcio Postai  
XXXII - Maria Aparecida de Andrade  
XXXIII - Maria Conceição dos Santos  
XXXIV - Maria de Fatima Ferreira  
XXXV - Maria Luci da Rosa Sousa  
XXXVI - Maria Rosangela Velho  
XXXVII - Marilucia Aparecida Padilha  
XXXVIII - Marta Alves Martins  
XXXIX - Maureci Oliveira Cruz  
XL - Neuci da Silva Mesquita  
XLI - Osni Pereira  
XLII - Regina Aparecida Santos Felix  
XLIII - Rita Fabiola Soares Goulart  
XLIV - Salete Gonçalves de Lima  
XLV - Samara da Silva  
XLVI - Sandra Costa  
XLVII - Sandra do Amaral  
XLVIII - Scheila Custodio Santos  
XLIX - Silvia Aparecida Flor  
L - Simone Aparecida Ortiz  
LI - Sonia Aparecida da Luz  
LII - Vera Lucia da Costa  
LIII - Vilma Terezinha Freitas

§ 1º. Em caso de impedimento, alteração da situação econômico-social ou extinção da concessão, serão beneficiários os suplementes:

I - Jesica Couto Damaceno  
II - Camila Maciel dos Santos Padilha  
III - Suele Zago Farias  
IV - Andreia de Souza  
V - Jaqueline Aparecida Pessoa  
VI - Aline Santos Prdrozo  
VII - Domingos Padilha  
VIII - Natiele Renata de Souza  
IX - Aline Silva Freitas  
X - Daiane Zimmerman da Silva

§ 2º. A efetivação da concessão se dará por termo próprio individualizado firmado entre o Município e o beneficiário.

Art. 5º. As unidades serão distribuídas entre os beneficiários listados no art. 4º por sorteio a ser realizado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## **DEC 2.972/2020**

Publicação Nº 2785965

DECRETO Nº 2.972/2020  
DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 2 A 31 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do § 7º do art. 76 da Lei Complementar nº 45, de 18 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o requerimento formalizado no Ofício nº 006/2020, do Sr. Coordenador da Equipe de Transição instituída pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 2.956, de 23 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 02 a 31 de janeiro de 2021, para o gozo de férias coletivas dos funcionários públicos do Poder Executivo Municipal de Otacílio Costa, relativas ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As férias poderão ser interrompidas por motivo de interesse público na forma do § 4º do art. 76 da Lei Complementar nº 45, de 18 de junho de 2003, devendo o gestor convocar o servidor para se apresentar em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Durante o período de férias coletivas deverá ser mantido atendimento em regime de plantão no Paço Municipal entre os dias 4 e 31 de janeiro de 2020, das 13h30 às 17h30, a fim de evitar interrupção de serviços essenciais, devendo o gestor de cada unidade verificar a necessidade e convocar os servidores.

§ 1º. As Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, elaborarão escala própria de atendimento, evitando descontinuidade de serviços essenciais.

§ 2º. O saldo de horas trabalhadas pelos servidores municipais convocados para atendimento do plantão de que trata o caput do art. 2º e o Parágrafo único do art. 1º deste Decreto será incluído em banco de horas na forma do art. 11 do Decreto 2.781, de 4 de setembro de 2019, para serem usufruídos na forma do § 4º do art. 76 da Lei Complementar nº 45, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º. Estão excluídos das férias coletivas de que trata este Decreto, os servidores vinculados ao programa Estratégia Saúde da Família, os lotados nas Unidades Básicas de Saúde, os servidores convocados para atendimento no plantão de que trata o art. 2º, e os que ainda não tenham completado o período aquisitivo, que gozarão suas férias individualmente em épocas próprias de forma escalonada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 271/2020**

Publicação Nº 2786005

PORTARIA Nº 271/2020  
EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SRA. ELISABETH APARECIDA FARIAS FLORIANO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ELISABETH APARECIDA FARIAS FLORIANO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea " g ", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 023/2019.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## PORTARIA 272/2020

Publicação Nº 2786006

PORTARIA Nº 272/2020  
EXONERA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SR. GUSTAVO MURILO MATIAS WESTPHAL

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. GUSTAVO MURILO MATIAS WESTPHAL, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a que se refere a alínea " a ", do inciso XII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 034/2017.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## PORTARIA 273/2020

Publicação Nº 2786007

PORTARIA Nº 273/2020  
EXONERA COORDENADORA DE Habitação, SrA. MARINNE NAYARA XAVIER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a SrA. MARINNE NAYARA XAVIER, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE HABITAÇÃO, a que se refere a alínea " b ", do inciso X, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 58/2020.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## PORTARIA 274/2020

Publicação Nº 2786010

PORTARIA Nº 274/2020  
EXONERA COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, SRA. NAIR APARECIDA COSTA MICHEL

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. NAIR APARECIDA COSTA MICHEL, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, a que se refere a alínea " c ", do inciso XV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 059/2019.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## PORTARIA 275/2020

Publicação Nº 2786011

PORTARIA Nº 275/2020  
CONCEDE ADICIONAL DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO AO servidor PÚBLICO MUNICIPAL HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 10 da Lei Complementar n. 171/2013 e considerando o teor do Processo 1624.0184652 e Parecer Jurídico n. 092/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA adicional de incentivo de titulação no percentual de 30% em virtude da conclusão do curso de Graduação em nível superior, conforme disposição do art. 10 da Lei Complementar n. 171/2013.

Parágrafo único. O adicional de incentivo de titulação concedido nesta portaria será calculado sobre vencimento básico do servidor e devido a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica concedido ao servidor público municipal HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA, adicional de incentivo de titulação no percentual de 15% em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação, conforme disposição do art. 10 da Lei Complementar n. 171/2013.

Parágrafo único. O adicional de incentivo de titulação concedido nesta portaria será calculado sobre vencimento básico do servidor e devido a partir do mês de janeiro de 2020, de forma cumulativa ao adicional concedido no art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## **PORTARIA 276/2020**

Publicação Nº 2786013

PORTARIA Nº 276/2020  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA DE 6 UFM AO servidor PÚBLICO MUNICIPAL HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 10 da Lei Complementar n. 171/2013 e com fundamento nas razões expostas no Parecer Jurídico n. 092/2020 e no Processo 1624.0184652,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência de 6 UFM ao servidor público municipal HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA, na forma do art. 11, da Lei Complementar nº 171/2013, em virtude do exercício de atividade auxiliar de arrecadação.

Parágrafo único. O abono que se refere este artigo é devido pelo período de exercício da função de arrecadação exercida pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

## **PORTARIA 277/2020**

Publicação Nº 2786015

PORTARIA Nº 277/2020  
EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SRA. LUCIANA ALVES DE SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. LUCIANA ALVES DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea " f ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 205/2019.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 278/2020**

Publicação Nº 2786017

PORTARIA Nº 278/2020

nomeia SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA ALCIONE RODRIGUES DE LIMA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALCIONE RODRIGUES DE LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA, a que se refere a alínea " b ", do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 279/2020**

Publicação Nº 2786019

PORTARIA Nº 279/2020

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO JOÃO CARLOS LEITE DA LUZ

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOÃO CARLOS LEITE DA LUZ para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea " f ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei

Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 14 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 280/2020**

Publicação Nº 2786021

PORTARIA Nº 280/2020

RELOTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, KEILE MIRIAN GARCIA LOPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 28 da Lei Complementar nº 45 de 18 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar a Servidora Pública Municipal KEILE MIRIAN GARCIA LOPES, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER

Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 281/2020**

Publicação Nº 2786023

PORTARIA Nº 281/2020

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARISA EGER E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR I.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. MARISA EGER, matrícula nº 1936, com carga horária de 20 horas semanais, ocupante do cargo de PROFESSOR I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor I, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 282/2020**

Publicação Nº 2786026

PORTARIA Nº 282/2020

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSELI DE ANDRADE CRUZ E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. ROSELI DE ANDRADE CRUZ, matrícula nº 396, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 283/2020**

Publicação Nº 2786030

PORTARIA Nº 283/2020

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARISA TEREZINHA HAMANN DE OLIVEIRA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE SUPERVISOR ESCOLAR.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. MARISA TEREZINHA HAMANN DE OLIVEIRA, matrícula nº 695, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada

na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Supervisor Escolar, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

## **PORTARIA 284/2020**

Publicação Nº 2786033

PORTARIA Nº 284/2020

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. SUELI TEREZINHA DE SOUZA WOLNIEWICZ E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR I.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. SUELI TEREZINHA DE SOUZA WOLNIEWICZ, matrícula nº 955, com carga horária de 20 horas semanais, ocupante do cargo de PROFESSOR I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor I, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 285/2020**

Publicação Nº 2786034

PORTARIA Nº 285/2020

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA LICELMA DA SILVA DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal MARIA LICELMA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 305/2002.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER

Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 286/2020**

Publicação Nº 2786036

PORTARIA Nº 286/2020

EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA ALCIONE RODRIGUES DE LIMA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALCIONE RODRIGUES DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA, a que se refere a alínea " b ", do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 278/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER

Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 287/2020**

Publicação Nº 2786039

PORTARIA Nº 287/2020  
EXONERA GERENTE DE TRÂNSITO ANA CAROLINA DA SILVA GALDINO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar ANA CAROLINA DA SILVA GALDINO do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TRÂNSITO, a que se refere a alínea " c ", do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 087/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 288/2020**

Publicação Nº 2786042

PORTARIA Nº 288/2020  
EXONERA ANALISTA JURÍDICO ANGELA CRISTINA ARAUJO PEDROSA BORGHEZAN

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar ANGELA CRISTINA ARAUJO PEDROSA BORGHEZAN do cargo de provimento em comissão de ANALISTA JURÍDICO, a que se refere a alínea "f", do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria n. 153/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 289/2020**

Publicação Nº 2786043

PORTARIA Nº 289/2020  
EXONERA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS CARLA DANIELE EGER.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CARLA DANIELE EGER do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, a que se refere a alínea "b", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 089/2018.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 290/2020**

Publicação Nº 2786045

PORTARIA Nº 290/2020  
EXONERA gerente DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIONATO ALVES DE SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DIONATO ALVES DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a que se refere a alínea "d", do inciso XI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 079/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 291/2020**

Publicação Nº 2786048

PORTARIA Nº 291/2020  
EXONERA GERENTE DE COMPRAS EDVANIR CHAVES PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar EDVANIR CHAVES PEREIRA do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE COMPRAS, a que se refere a alínea "d", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Portaria nº 144/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 292/2020**

Publicação Nº 2786053

PORTARIA Nº 292/2020  
EXONERA secretária de desenvolvimento COMUNITÁRIO e assistência social elaine de fátima antunes barbosa

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar elaine de fátima antunes barbosa, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a que se refere a alínea "a", do inciso XV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 032/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 293/2020**

Publicação Nº 2786056

PORTARIA Nº 293/2020  
EXONERA ASSESSORA CONTÁBIL ELKE WOLNIEWICZ DE OLIVEIRA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ELKE WOLNIEWICZ DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA CONTÁBIL, a que se refere a alínea " e ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 187/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 294/2020**

Publicação Nº 2786059

PORTARIA Nº 294/2020  
EXONERA secretário municipal de finanças GILBERTO CARLOS RODRIGUES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GILBERTO CARLOS RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de secretário municipal de finanças, a que se refere a alínea "a", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 030/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 295/2020**

Publicação Nº 2786062

PORTARIA Nº 295/2020  
EXONERA ASSISTENTE JURÍDICO GUILHERME WOLNIEWICZ DE OLIVEIRA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar GUILHERME WOLNIEWICZ DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO, a que se refere a alínea " b ", do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 067/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 296/2020**

Publicação Nº 2786064

PORTARIA Nº 296/2020  
EXONERA COORDENADORA DE ENGENHARIA E PROJETOS ISADORA DE SOUZA GOMES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar ISADORA DE SOUZA GOMES do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ENGENHARIA E PROJETOS, a que se refere a alínea " b ", do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 139/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 297/2020**

Publicação Nº 2786066

PORTARIA Nº 297/2020

EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO JEAN CARLOS LINS E REVOGA PORTARIA A QUAL DESIGNAVA A ACUMULAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JEAN CARLOS LINS do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, a que se refere a alínea "a", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Revogar a portaria nº 209 de 13 de novembro de 2020, a qual designava JEAN CARLOS LINS para acumular o cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, a que se refere a alínea "f", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial as Portarias nº 087/2018.e 209/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 298/2020**

Publicação Nº 2786067

PORTARIA Nº 298/2020

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO JOÃO CARLOS LEITE DA LUZ

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOÃO CARLOS LEITE DA LUZ do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea "f", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 279/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 299/2020**

Publicação Nº 2786069

PORTARIA Nº 299/2020  
EXONERA SUPERVISOR CONTÁBIL, SR. JULIANO DE SOUZA PAULO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JULIANO DE SOUZA PAULO do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR CONTÁBIL, a que se refere a alínea " b ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 107/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 300/2020**

Publicação Nº 2786070

PORTARIA Nº 300/2020  
EXONERA GERENTE DA FROTA MUNICIPAL SR. JUNIO CESAR NAVA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JUNIO CESAR NAVA do cargo de provimento em comissão de GERENTE DA FROTA MUNICIPAL, a que se refere a alínea " d ", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 020/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 301/2020**

Publicação Nº 2786072

PORTARIA Nº 301/2020  
EXONERA SECRETÁRIO DE obras, sr. LEOMAR CARLOS DA COSTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LEOMAR CARLOS DA COSTA do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS, a que se refere a alínea " a ", do inciso XIV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 063/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 302/2020**

Publicação Nº 2786073

PORTARIA Nº 302/2020  
EXONERA COORDENADORA DE ENGENHARIA E PROJETOS, SrA. LUNARA ANDRIÃO CARDOSO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUNARA ANDRIÃO CARDOSO do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ENGENHARIA E PROJETOS, a que se refere a alínea " b ", do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 137/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 303/2020**

Publicação Nº 2786075

PORTARIA Nº 303/2020  
EXONERA ASSESSOR DE IMPRENSA, SR. MARCELO ZEILMANN

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARCELO ZEILMANN do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, a que se refere a alínea "b", do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 075/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 304/2020**

Publicação Nº 2786076

PORTARIA Nº 304/2020  
EXONERA SECRETÁRIO DE Habitação e Captação de Recursos Sr. MARCOS CLAUDINEI MOREIRA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARCOS CLAUDINEI MOREIRA do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE Habitação e Captação de Recursos, a que se refere a alínea "a", do inciso X, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 060/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 305/2020**

Publicação Nº 2786077

PORTARIA Nº 305/2020  
EXONERA GERENTE DE FINANÇAS, srA. MARIANGELA HAMANN ELLER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar MARIANGELA HAMANN ELLER do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE FINANÇAS, a que se refere a alínea " c ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 197/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 306/2020**

Publicação Nº 2786078

PORTARIA Nº 306/2020  
EXONERA GERENTE DE TRANSPORTE, srA. MARLENE MAIER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar MARLENE MAIER do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TRANSPORTE, a que se refere a alínea " c ", do inciso XI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 094/2018.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 307/2020**

Publicação Nº 2786079

PORTARIA Nº 307/2020  
EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR, SR. MURILO RAMOS ABREU

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar MURILO RAMOS ABREU do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, a que se refere a alínea "a", do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 208/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 308/2020**

Publicação Nº 2786080

PORTARIA Nº 308/2020  
EXONERA ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, SRA. PABLINE ELISE GONÇALVES PAIM

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar PABLINE ELISE GONÇALVES PAIM do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, a que se refere a alínea " e ", do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 086/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 309/2020**

Publicação Nº 2786082

PORTARIA Nº 309/2020  
EXONERA ANALISTA ADMINISTRATIVO SRA. RUTE SILVEIRA RAMOS DE LIZ

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar RUTE SILVEIRA RAMOS DE LIZ do cargo de provimento em comissão de ANALISTA ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea "g", do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 182/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 310/2020**

Publicação Nº 2786084

PORTARIA Nº 310/2020  
EXONERA ASSISTENTE JURÍDICO, SRA. SABINE JAMILE NOLLI

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar SABINE JAMILE NOLLI do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO, a que se refere a alínea "b", do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 038/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 311/2020**

Publicação Nº 2786086

PORTARIA Nº 311/2020  
EXONERA GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sr. SEBASTIÃO CARDOSO PIRES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SEBASTIÃO CARDOSO PIRES do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a que se refere a alínea " d ", do inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 147/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 312/2020**

Publicação Nº 2786088

PORTARIA Nº 312/2020  
EXONERA SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, SR. SÉRGIO SILVA ANDRADE

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SÉRGIO SILVA ANDRADE do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, a que se refere a alínea "a", do inciso XVI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 020/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 313/2020**

Publicação Nº 2786090

PORTARIA Nº 313/2020  
EXONERA ASSISTENTE JURÍDICO, SR. SILVANO WILLIAN ANTUNES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar SILVANO WILLIAN ANTUNES do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO, a que se refere a alínea " b ", do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 068/2019.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 314/2020**

Publicação Nº 2786091

PORTARIA Nº 314/2020  
EXONERA ACESSORA CONTÁBIL SRA. THARYN CRISTINA DE ANDRADE MUNIZ

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar THARYN CRISTINA DE ANDRADE MUNIZ do cargo de provimento em comissão de ACESSORA CONTÁBIL, a que se refere a alínea " e ", do inciso VIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 021/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 315/2020**

Publicação Nº 2786092

PORTARIA Nº 315/2020  
EXONERA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, SRA. THAYLA ROBERTA FERREIRA CHAVES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar THAYLA ROBERTA FERREIRA CHAVES do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, a que se refere a alínea "a", do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 054/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 316/2020**

Publicação Nº 2786095

PORTARIA Nº 316/2020  
EXONERA COORDENADOR GERAL DA ASSESSORIA JURÍDICA SR. VANDER JOEMIR BEBER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar VANDER JOEMIR BEBER do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DA ASSESSORIA jurídica, a que se refere a alínea "a", do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 027/2020.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 317/2020**

Publicação Nº 2786099

PORTARIA Nº 317/2020  
EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE SR. VINICIOS LIMA CARLO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar VINICIOS LIMA CARLO do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, a que se refere a alínea " c ", do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 017/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**PORTARIA 318/2020**

Publicação Nº 2786104

PORTARIA Nº 318/2020  
EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS A SRA. TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, a que se refere a alínea "c", do inciso IX, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 153/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 45/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 319/2020**

Publicação Nº 2786106

PORTARIA Nº 319/2020  
EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE PROJETOS A SRA. KAROLINE GUESSER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. KAROLINE GUESSER, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PROJETOS, a que se refere a alínea "d", do inciso IX, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 153/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 46/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 320/2020**

Publicação Nº 2786109

PORTARIA Nº320/2020  
EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, A SRA. LUANA XAVIER ATANÁZIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. LUANA XAVIER ATANÁZIO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, a que se refere a alínea "a", do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 153/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 007/2018.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 321/2020**

Publicação Nº 2786112

PORTARIA Nº321/2020  
EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, A SRA. MARLY SCHMITZ MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARLY SCHMITZ MACHADO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, a que se refere a alínea "a", do inciso IX, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 153/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 115/2019.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 322/2020**

Publicação Nº 2786115

PORTARIA Nº 322/2020

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DANIELA BORGES DE MEDEIROS KOCIAN PIRES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DANIELA BORGES DE MEDEIROS KOCIAN PIRES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a que se refere a alínea " h ", do inciso XI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 180-A/2017.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de dezembro de 2020

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

### **PORTARIA 323/2020**

Publicação Nº 2786117

PORTARIA Nº 323/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO DA EBM MARECHAL RONDON, A SRA. FLÁVIA CUNHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. FLÁVIA CUNHA, do cargo gratificado de AUXILIAR DE DIREÇÃO da EBM Marechal Rondon, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 15/2020.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 324/2020**

Publicação Nº 2786119

PORTARIA Nº 324/2020  
EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO DA EBM PEDRO ÁLVARES CABRAL, A SRA. ARIANE ALANO ALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. ARIANE ALANO ALVES, do cargo gratificado de AUXILIAR DE DIREÇÃO da EBM Pedro Álvares Cabral, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 25/2018.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 325/2020**

Publicação Nº 2786120

PORTARIA Nº 325/2020  
EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI ALEXANDRINA SCHLISCHTING, A SRA. IRIAM FRUTUOSO DE LIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. IRIAM FRUTUOSO DE LIZ, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Alexandrina Schlischting, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 76/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 326/2020**

Publicação Nº 2786121

PORTARIA Nº 326/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI CATARINA FURHMANN, A SRA. ESTIRLE ANTUNES DEBOITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. ESTIRLE ANTUNES DEBOITE, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Catarina Furhmann, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 71/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 327/2020**

Publicação Nº 2786122

PORTARIA Nº 327/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI ILDA DA SILVA VELHO, A SRA. ROBERTA ZAMBONIN BORGHEZAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. ROBERTA ZAMBONIN BORGHEZAN, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Ilda da Silva Velho, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 74/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 328/2020**

Publicação Nº 2786124

PORTARIA Nº 328/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI JOÃO MARIA RODRIGUES DE LIMA, A SRA. LUIZA PASSOLD DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. LUIZA PASSOLD DA SILVA, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI João Maria Rodrigues de Lima, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 16/2020.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 329/2020**

Publicação Nº 2786126

PORTARIA Nº 329/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHO, A SRA. RÚBIA CRISTINA BALCKER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. RÚBIA CRISTINA BALCKER, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Maria de Lourdes da Silva Pinho, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 20/2020.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 330/2020**

Publicação Nº 2786129

PORTARIA Nº 330/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI MARLENE LUIZ ANTUNES, A SRA. JEANE APARECIDA AMARANTE DE LIZ HUGEN DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. JEANE APARECIDA AMARANTE DE LIZ HUGEN DE SOUZA, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Marlene Luiz Antunes, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 44/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 331/2020**

Publicação Nº 2786132

PORTARIA Nº 331/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI TRAÇOS E LETRAS, A SRA. ANGELA MARIA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ANGELA MARIA DOS SANTOS, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Traços e Letras, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 73/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA 332/2020**

Publicação Nº 2786135

PORTARIA Nº 332/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DO CEI VALDECIR JOSÉ CARVALHO, A SRA. ROSEMARI LUIZ ALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ROSEMARI LUIZ ALVES, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR do CEI Valdecir José Carvalho, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 45/2019.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 333/2020**

Publicação Nº 2786138

PORTARIA Nº 333/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DA EBM CATARINA FURHMANN, A SRA. PRISCYLA CINARA FRUTUOSO FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. PRISCYLA CINARA FRUTUOSO FERREIRA, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR da EBM Catarina Furhmann, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 56/2017.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA 334/2020**

Publicação Nº 2786145

PORTARIA Nº 334/2020

EXONERA DO CARGO GRATIFICADO DE DIRETORA ESCOLAR DA EBM MARECHAL RONDON, A SRA. ANA MIRANDA DE FRANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. ANA MIRANDA DE FRANÇA, do cargo gratificado de DIRETORA ESCOLAR da EBM Marechal Rondon, a que se refere o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 174/2019.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER  
Prefeito

-----  
A presente Portaria foi encaminhada para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ DONISETTE VALENTE  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Ouro

## PREFEITURA

### PORTARIA 2020/377

Publicação Nº 2785399

PORTARIA Nº 377/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria de concessão de Função Gratificada de Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 304/2017 e 211/2020, que concede Função Gratificada, PFG-02, a servidora Rosane Maria Perotoni, matrícula nº. 285-0, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, Nível ATM-06, Grupo Atividades Técnicas Média, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### PORTARIA 2020/378

Publicação Nº 2785406

PORTARIA Nº 378/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria de concessão de Função Gratificada de Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 227/2015, que concede Função Gratificada, PFG-02, a servidora Sonara Penso, matrícula nº. 632-4, ocupante do cargo de Odontólogo, Nível ATS-02, Grupo Atividades Técnicas Superior, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/379**

Publicação Nº 2785409

PORTARIA Nº 379/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria de concessão de Função Gratificada de Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 148/2018, que concede Função Gratificada, PFG-02, a servidora Micheli Cristina Medeiros, matrícula nº. 521-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível ATM-06, Grupo Atividades Técnicas Média, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/380**

Publicação Nº 2785414

PORTARIA Nº 380/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Demite servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Demitir por término de contrato Pamela Stracke Zezak, matrícula nº 1034-8, RG nº 5.914.978 e CPF nº 085.206.929-40 do cargo de Orientador Social, Nível ATM-08, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, contratado conforme portaria nº 045/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/381**

Publicação Nº 2785416

PORTARIA Nº 381/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria de concessão de Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu de Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei

Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 239/2017, que concede Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, a servidora Eliane Schons Basei, matrícula nº. 052-4, ocupante do cargo de Professor I, Nível DOC-02, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária alterada em 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/382**

Publicação Nº 2785418

PORTARIA Nº 382/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Transportes que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Aleksander Junior Matte, matrícula nº 832-4, RG nº 4.289.277, CPF nº 039.488.219-92, do cargo de Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/383**

Publicação Nº 2785420

PORTARIA Nº 383/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Serviços Urbanos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Camille Gomes, matrícula nº 1194-8, RG nº 6.118.441, CPF nº 085.352.839-00, do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

#### **PORTARIA 2020/384**

Publicação Nº 2785422

PORTARIA Nº 384/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Chefe da Divisão de Transportes que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Claudimir Alves Pereira, matrícula nº 404-8, RG nº 3.305.466, CPF nº 020.485.609-46, do cargo de Chefe da Divisão de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

#### **PORTARIA 2020/385**

Publicação Nº 2785423

PORTARIA Nº 385/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Assessor jurídico que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Dirceu Cesar de Andrade, matrícula nº 528-5, RG nº 1.706.028, CPF nº 712.967.949-20, do cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/386**

Publicação Nº 2785424

PORTARIA Nº 386/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Ederson Savaris, matrícula nº 1055-0, RG nº 4.152.146, CPF nº 046.388.789-11, do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/387**

Publicação Nº 2785426

PORTARIA Nº 387/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário de Escola que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Elisiane Colombo, matrícula nº 405-0, RG nº 4.055.509, CPF nº 028.637.349-11, do cargo de Secretário de Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/388**

Publicação Nº 2785428

PORTARIA Nº 388/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de Infraestrutura Agrícola que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Eudemir Antonio Pecher, matrícula nº 1187-3, RG nº 1.519.690, CPF nº 509.628.509-00, do cargo

de Diretor de Infraestrutura Agrícola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

## **PORTARIA 2020/389**

Publicação Nº 2785432

PORTARIA Nº 389/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Assistente de Gabinete que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Francisco Marco Rossini Sartori, matrícula nº 1122-4, RG nº 5.095.255, CPF nº 111.417.339-86, do cargo de Assistente de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

## **PORTARIA 2020/390**

Publicação Nº 2785435

PORTARIA Nº 390/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de Agricultura e Meio Ambiente que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Iziqel Inácio de Jesus, matrícula nº 532-4, RG nº 4.289.275, CPF nº 042.578.539-48, do cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogasse as portarias 252/2018 e 260/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/391**

Publicação Nº 2785438

PORTARIA Nº 391/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Serviços Urbanos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Jaqueline de Figueiredo, matrícula nº 1131-2, RG nº 5.239.080, CPF nº 071.780.909-95, do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/392**

Publicação Nº 2785441

PORTARIA Nº 392/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretaria de Escola que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Luci Fatima Spironelo Buselato, matrícula nº 1103-6, RG nº 3.847.004, CPF nº 025.738.869-17, do cargo de Diretor de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/393**

Publicação Nº 2785442

PORTARIA Nº 393/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Serviços Urbanos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Manoel Celito Baretta da Silva, matrícula nº 1038-5, RG nº 6.106.879, CPF nº 099.168.779-55, do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/394**

Publicação Nº 2785443

PORTARIA Nº 394/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor Municipal de Esporte que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Márcia Menegat Casagrande, matrícula nº 1192-4, RG nº 7.307.523, CPF nº 111.665.499-76, do cargo de Diretor Municipal de Esportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/395**

Publicação Nº 2785460

PORTARIA Nº 395/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Programas Sociais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Maria Eunice Surdi, matrícula nº 124-8, RG nº 1.070.712, CPF nº 346.097.179-72, do cargo de

Coordenador de Programas de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogasse as portarias 042/2017,136/2019, 245/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

## **PORTARIA 2020/396**

Publicação Nº 2785471

PORTARIA Nº 396/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Saúde que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Inês Nora matrícula nº 177-3, RG nº 1.177.699, CPF nº 422.584.999-68, do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

## **PORTARIA 2020/397**

Publicação Nº 2785472

PORTARIA Nº 397/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de Saúde que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Maria Madalena Lemes, matrícula nº 151-2, RG nº 4.418.610, CPF nº 522.661.509-04, do cargo de Diretor de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/398**

Publicação Nº 2785474

PORTARIA Nº 398/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de Assistência Social que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Maria Salete Bonamigo, matrícula nº 147-3, RG nº 11/R-859.558, CPF nº 220.744.229-20, do cargo de Diretor de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/399**

Publicação Nº 2785479

PORTARIA Nº 399/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Serviços Urbanos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Nadia Delazari, matrícula nº 1193-6, RG nº 5.182.222, CPF nº 079.347.399-31, do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/400**

Publicação Nº 2785481

PORTARIA Nº 400/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário de Escola que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Neila Rosaria Vieira Sarmiento Bearzi, matrícula nº 1068-5, RG nº 3.486.717, CPF nº 990.915.429-34, do cargo de Secretário de Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/401**

Publicação Nº 2785485

PORTARIA Nº 401/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Assessor de Indústria e Comércio que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Paula Carolina Serafini, matrícula nº 1138-5, RG nº 5.239.173-6, CPF nº 069.995.129-14, do cargo de Assessor de Indústria e Comércio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogasse as portarias 108/2020 e 259/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/402**

Publicação Nº 2785491

PORTARIA Nº 402/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de trânsito que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Priscila Koch, matrícula nº 1053-6, RG nº 5.212.757, CPF nº 077.656.199-50, do cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogasse as portarias 250/2017, 061/2018 e 135/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/403**

Publicação Nº 2785493

PORTARIA Nº 403/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Chefe de Gabinete que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado Renan Felipe Nora, matrícula nº 1051-2, RG nº 5.946.190, CPF nº 085.971.579-50, do cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogasse as portarias 051/2018 e 068/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/404**

Publicação Nº 2785495

PORTARIA Nº 404/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Diretor de Desenvolvimento Rural que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Renata Caroline da Silveira, matrícula nº 549-7, RG nº 5.182.093, CPF nº 073.094.899-42, do cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/405**

Publicação Nº 2785500

PORTARIA Nº 405/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rodrigo José Neis, matrícula nº 575-0, RG nº 3.304.951, CPF nº 016.271.619-29, do cargo de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/406**

Publicação Nº 2785502

PORTARIA Nº 406/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Rosemari Schmitt dos Anjos, matrícula nº 513-6, RG nº 2.637.940, CPF nº 423.430.899-49, do cargo de Secretário Municipal da Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/407**

Publicação Nº 2785506

PORTARIA Nº 407/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal da Educação Cultura e Desporto que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Sirlei Terezinha Antunes de Almeida, matrícula nº 299-7, RG nº 11/R-1884826, CPF nº 661.201.529-20, do cargo de

Secretário Municipal da Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/408**

Publicação Nº 2785508

PORTARIA Nº 408/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Coordenador de Programas Sociais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Vanisia de Oliveira Ferrari, matrícula nº 1143-6, RG nº 3.711.802, CPF nº 019.529.299-54, do cargo de Coordenador de Programas Sociais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

### **PORTARIA 2020/409**

Publicação Nº 2785513

PORTARIA Nº 409/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário de Escola que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora comissionada Zelina da Rosa Masiero, matrícula nº 394-8, RG nº 11/R-2.417.996, CPF nº 712.973.329-20, do cargo de Secretário de Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/410**

Publicação Nº 2785517

PORTARIA Nº 410/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidor face Aposentadoria, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 31, V da Lei Municipal nº. 1007/92, de 20 de maio de 1992;

Considerando que o Servidor Carlos Alberto Bazo, aposentou-se pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor Carlos Alberto Bazo, matrícula nº 57-3, do cargo de Almoxarife, Nível ATM-05, nomeado conforme Portaria nº 253/1989, de 01 de dezembro de 1989, tendo em vista sua aposentadoria que será de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º. Indenizar ao servidor Carlos Alberto Bazo, matrícula nº 57-3, referente aquisição de Licença Premio nos períodos adquirido, 10 de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2011, 10 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2016, 10 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2020;

Art. 30 . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/411**

Publicação Nº 2785522

PORTARIA Nº 411/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria que designa Diretoria da Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra a Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar Portaria 059/2018, que designa Diretoria da Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra, a servidora Monica Albara, matrícula nº. 700-9, ocupante do cargo de Professor I, Nível DOC-02, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária alterada em 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/412**

Publicação Nº 2785523

PORTARIA Nº 412/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria que designa Diretoria da Escola Municipal Professor Guerino Riquetti a Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 290/2017, que designa Diretoria da Escola Municipal Professor Guerino Riquetti, a servidora Eliziane de Souza Almeida, matrícula nº. 702-4, ocupante do cargo de Professor I, Nível DOC-02, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária alterada em 40 (quarenta) horas semanais, na secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**PORTARIA 2020/413**

Publicação Nº 2785525

PORTARIA Nº 413/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença Maternidade a Servidora que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando da competência que lhe confere o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.256 de 09 de setembro de 2010;

Considerando que a Servidora Tatiane Piccoli de Oliveira, apresentou atestado médico referente a Licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora Tatiane Piccoli de Oliveira, matrícula 1159-7, ocupante do cargo de Professor, Nível I, DOC-01, Língua Inglesa, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, no período de 24 de Dezembro de 2020 a 20 de Junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,  
30 de Dezembro de 2020.

Neri Luiz Miqueloto  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

# Ouro Verde

## PREFEITURA

### DECRETO Nº3542

Publicação Nº 2786347

DECRETO N.º 3542/2020

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 1.093/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado remanejar crédito Suplementar no valor de R\$ 12.672,56 (Doze mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	1000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçam.	1001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função	1	Legislativa
Subfunção	31	Ação Legislativa
Programa	101	Processo Legislativo
Ação	2.1	Manutenção das Atividades Legislativas
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R\$	12.672,56
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 95

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações.

Órgão Orçament.	1000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçam.	1001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função	1	Legislativa
Subfunção	31	Ação Legislativa
Programa	101	Processo Legislativo
Ação	2.1	Manutenção das Atividades Legislativas
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R\$	12.672,56
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 28 de dezembro de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI  
Vice-Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº221

Publicação Nº 2786348

PORTARIA N.º 221/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a servidora pública municipal Sra. FRANCIELI REBESCHINI, Lotada junto a Secretária Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, que serão gozadas no período de 02 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, retornando aos seus trabalhos no dia 01/02/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 30 de dezembro de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

# Palma Sola

## PREFEITURA

### DECRETO 215/2020

Publicação Nº 2786334

Decreto 215/2020, de 22 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
06.003 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil  
2078 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Civil  
01000100 Recursos Ordinários  
3.4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 5.850,00

Art. 2º A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99.099 Reserva de Contingência  
2054 Reserva de Contingência  
01000100 Recursos Ordinários  
3.9.9.90.00.00.00.00.00 Reserva de Contingência R\$ 5.850,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 22 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

### DECRETO 216/2020

Publicação Nº 2786335

Decreto 216/2020, de 22 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.687,62 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 Secretaria de Administração  
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 2.993,96

03.002 Secretaria da Fazenda  
2047 Dívida Ativa  
01000100 Recursos Ordinários

3.4.6.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 11.357,27

04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTES

04.002 Educação Pré Escolar

2026 Manutenção dos Profissionais do FUNDEB 60 % E 40 % (Pré-infância)

011091098 Transferências do FUNDEF 40 %

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 4.487,72

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.003 Fundo Municipal de Saúde

2021 Atenção Básica

01381104 Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 36.946,51

2021 Atenção Básica

01381666 Transferências SUS/União COVID-19 Portaria 1.666

3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 125.565,33

2021 Atenção Básica

01520152 COVID-19 Recursos Transferidos da União Destinados à Ações de saúde e Assistência Social (LC 173/2020 Art. 5º, I-b)

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 5.693,06

2017 Gestão e Manutenção da Secretaria de saúde

01520152 COVID-19 Recursos Transferidos da União Destinados à Ações de saúde e Assistência Social (LC 173/2020 Art. 5º, I-b)

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 10.395,07

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2058 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura

01000100 Recursos Ordinários

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 4.664,31

06.003 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

2078 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de defesa Civil

01000100 Recursos Ordinários

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 3.112,18

06.004 Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

2089 Manutenção das Estações de Distribuição de Água Rural

01000100 Recursos Ordinários

3.4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 3.994,23

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transporte

2014 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Transporte

01000100 Recursos Ordinários

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 16.042,41

10.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 Secretaria de Assistência Social

2072 Benefícios Eventuais

01000100 Recursos Ordinários

3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 1.169,81

2008 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

01000100 Recursos Ordinários

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 3.414,43

2008 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

01530153 COVID-19 Recursos Transferidos da União sem destinação Específica (LC 173/2020 Art. 5º, II-b)

3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 43.833,33

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 22 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

## DECRETO 217/2020

Publicação Nº 2786337

Decreto 217/2020, de 22 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.574,66 (Noventa e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

### 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 Secretaria de Administração  
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 26.193,65  
03.002 Secretaria da Fazenda  
2004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 10.340,39

### 06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
2058 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 37.988,91  
06.003 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil  
2078 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 3.372,48

### 07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

07.001 Diretoria de Obras e Serviços Urbanos  
2079 Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 18.679,23

Art. 2º A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.099 Reserva de Contingência  
2054 Reserva de Contingência  
01000100 Recursos Ordinários  
3.9.9.90.00.00.00.00.00.00 Reserva de Contingência R\$ 96.574,66

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 22 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

**DECRETO 218/2020**

Publicação Nº 2786339

Decreto 218/2020, de 22 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.007,15 (oito mil, sete reais e quinze centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

09.00 FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA  
09.001 Fundação Cultural de Palma Sola  
2032 Manutenção e Funcionamento da Fundação Cultural  
03000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 8.007,15

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 22 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

**DECRETO 219/2020**

Publicação Nº 2786340

Decreto 219/2020, de 28 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.818,91 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.002 Secretaria da Fazenda  
2004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 9.818,91

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.003 Fundo Municipal de Saúde  
2017 Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde  
01020102 Receitas e Transferências de Impostos Saúde  
3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
2058 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura  
01000100 Recursos Ordinários  
3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE  
07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transporte  
2014 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Transporte

01000100 Recursos Ordinários  
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 20.000,00  
2014 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Transporte  
01391105 Fundo Especial do Petróleo Exploração de Recursos Naturais  
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 28 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

## **DECRETO 220/2020**

Publicação Nº 2786341

Decreto 220/2020, de 29 de dezembro de 2020  
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:  
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.992,34 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 Secretaria de Administração  
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
01081093 Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP  
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 9.992,34

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 29 de dezembro de 2020

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.  
Secretária de Planejamento.

# Papanduva

## CÂMARA MUNICIPAL

### TERMO ADITIVO Nº 03/2020

Publicação Nº 2787011



CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA



### TERMO ADITIVO Nº 03/2020

5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E A EMPRESA SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE		
Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA		
CNPJ/MF 83.493.726/0001-30	Inscrição Estadual ISENTO	
Nome Fantasia CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA	Ramo de Atividade ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Endereço: RUA SIMEÃO ALVEZ DE ALMEIDA, 392		
Complemento: CAIXA POSTAL 05		
Cidade: PAPANDUVA	UF: SC	CEP: 89370-000
Telefone: (47) 3653-2721	FAX: (47) 3653-2093	
Endereço Eletrônico: www.cmpapanduva.sc.gov.br		
E-Mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br		
Nome do Responsável Legal: ERNILDO SELINKE	Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: CASADO
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 793405	CPF: 352.465.299-91

CONTRATADA		
Razão Social SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME		
CNPJ/MF 24.092.271/0001-82	Inscrição Estadual ISENTO	
Nome Fantasia SOFTCAM	Ramo de Atividade DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICA	
Endereço: RUA OSMAR PEDRO WERNER, 88		
Complemento: BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Cidade: BRAÇO DO NORTE	UF: SC	CEP: 88750-000
Telefone: (48) 3658-7109 / (48) 99133-6059	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.softcam.com.br		
E-Mail: financeiro@softcam.com.br		
Nome do Responsável Legal: FABRICIO DE SOUZA	Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL
Cargo/Função: SÓCIO-DIRETOR	RG: 4027059	CPF: 005.160.539-22

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e resolvem entre si e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aditar o contrato nº. 006/2017, para fazer constar as seguintes alterações:

#### CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA

Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30  
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro  
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093  
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

PG. 1





**CÂMARA DE VEREADORES**  
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA



---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL**

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 006/2017, datado de 11 de dezembro de 2017, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo Contratual fica prorrogado por um período de mais 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

A prorrogação fica realizada com base no período de vigência do contrato que iniciou em 01 de fevereiro de 2018, mês em que o sistema foi implantado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tal instrumento de aditivo, está amparado no Artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Papanduva, 30 de dezembro de 2020.

---

**Câmara Municipal de Papanduva**  
Contratante

---

**Softcam Soluções Ltda Me**  
Contratada

---

**Noeli Cristina da Silva**  
CPF nº 842.758.809-78  
Testemunha 1

---

**James Michel Cerniak**  
CPF nº 041.576.899-33  
Testemunha 2

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

---

**Luiz Eduardo Saliba**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 33.396

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA**

Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30  
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro  
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093  
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

PG. 2

**TERMO ADITIVO Nº 04/2020**

Publicação Nº 2787046



**CÂMARA DE VEREADORES**  
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

**TERMO ADITIVO Nº 04/2020**

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E A EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

C O N T R A T A N T E		
Razão Social		
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA		
CNPJ/MF	Inscrição Estadual	
83.493.726/0001-30	ISENTO	
Nome Fantasia	Ramo de Atividade	
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Endereço:	Complemento:	
RUA SIMEÃO ALVEZ DE ALMEIDA, 392	CAIXA POSTAL 05	
Cidade:	UF:	CEP:
PAPANDUVA	SC	89370-000
Telefone:	FAX:	
(47) 3653-2721	(47) 3653-2093	
Endereço Eletrônico:	E-Mail:	
www.cmpapanduva.sc.gov.br	camara@cmpapanduva.sc.gov.br	
Nome do Responsável Legal:	Nacionalidade:	Estado Civil:
ERNILDO SELINKE	BRASILEIRA	CASADO
Cargo/Função:	RG:	CPF:
PRESIDENTE	793405	352.465.299-91

C O N T R A T A D A		
Razão Social		
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/MF	Inscrição Estadual	
28.474.582/0001-67		
Nome Fantasia	Ramo de Atividade	
IGAM	CURSOS E CONSULTORIAS	
Endereço:	Complemento:	
RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885 A	SALAS 301 e 302, BAIRRO: CANTO	
Cidade:	UF:	CEP:
FLORIANÓPOLIS	SC	88.070-800
Telefone:	FAX:	
(48) 3307-9446		
Endereço Eletrônico:	E-Mail:	
	cursosc@igam.com.br	
Nome do Responsável Legal:	Nacionalidade:	Estado Civil:
ALEXANDRE ALVES	BRASILEIRO	CASADO
Cargo/Função:	RG:	CPF:
SÓCIO ADMINISTRADOR	22576525	789.439.659-15

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e resolvem entre si e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aditar o contrato nº. 003/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

**CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA**

Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30  
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro  
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093  
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

PG. 1



CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO PRINCIPAL**

Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 003/2020, datado de 17 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL"**

O prazo Contratual fica prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - "CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO"**

O valor mensal atual de R\$ 1.200,00 passa a ser de R\$ 1.251,72, em decorrência do reajuste previsto na "**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**" do contrato principal, sendo utilizado para o reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre os meses 12/2019 a 11/2020 em 4,31%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tal instrumento de aditivo, está amparado no Artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Papanduva, 30 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Papanduva  
Contratante

\_\_\_\_\_  
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Noeli Cristina da Silva  
CPF nº 842.758.809-78  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
James Michel Cerniak  
CPF nº 041.576.899-33  
Testemunha 2

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Saliba  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 33.396

**CÂMARA DE VEREADORES DE PAPANDUVA**

Poder Legislativo Municipal – CNPJ: 83.493.726/0001-30  
Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Caixa Postal 05 – Centro  
89370-000 – Papanduva – SC – Telefone: (47) 3653 2721 – Fax: (47) 3653 2093  
www.cmpapanduva.sc.gov.br – e-mail: camara@cmpapanduva.sc.gov.br

PG. 2

# Passo de Torres

## PREFEITURA

### CONVENIO 002/2020 APAE

Publicação Nº 2786239

#### CONVÊNIO 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 963.072.000-06, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, s/n, Centro, Passo de Torres - SC, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrita no CNPJ sob nº. 07.458.485/0001-00, com sede a Rua Caxias do Sul, 162, Bairro Passárgada, Município de Passo de Torres - SC, neste ato representada por seu presidente e representante legal Senhor EDUARDO MAURER GOMES, inscrito no CPF nº 130.625.060-91, RG Nº 2012097347 – SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Amor Perfeito, s/n, Bairro Rosa do Mar, Passo de Torres - SC, aqui denominado simplesmente INSTITUIÇÃO, fica justo e acertado a recíproca prestação de serviços visando o desenvolvimento da Educação Especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para promover a construção da nova sede, no Município de Passo de Torres.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal, conforme Lei Municipal nº. 1126 de 29 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 29 de dezembro de 2020 até 29 de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.1 - Para execução do presente Convênio, a Prefeitura transferirá à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo repassado em uma única parcela, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.50.00.00.00.00.00.0100. – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

1.2 – O pagamento dos valores pactuados, será efetuado pelo Município a Associação na assinatura do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS

A APAE obriga-se à:

- Atender ao objeto deste Convênio, prestando as atividades com qualidade e dedicação;
- Manter os registros necessários das atividades realizadas;
- Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
- Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente Convênio, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e tributários, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair sobre a Prefeitura;
- Ressarcir o Município de todos os custos que este venha a depender em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a Associação para as finalidades do presente Convênio, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do Município no cumprimento de obrigações que incumbem a Associação, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender as formalidades legais, o processo de prestação de contas deve seguir as seguintes exigências:

- DOCUMENTOS FISCAIS: deverá estar datado, com data igual ou posterior a data do crédito na conta, sem rasuras e contendo declaração (carimbo) do recebimento do produto e/ou serviços prestados.
- DECLARAÇÃO: Art. 44, resolução TC 16/94.
- CHEQUE: individualizado e nominal ao credor, no valor do documento fiscal, com cópia.
- EXTRATO: a conta bancária deverá ser específica, vinculada e identificada com o nome da unidade recebedora dos recursos acrescida da expressão subvenção Prefeitura.
- O repasse não será efetuado a entidade que estiver com prestação de contas em atraso.
- A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula quarta, deverá ser apresentada a Prefeitura até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos e a de acordo com a resolução N. TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acompanhados dos seguintes documentos:

I. Balancete de Prestação de Contas (Anexo TC 28) de recursos demonstrando a receita, a despesa, e o saldo se houver, relacionando os pagamentos efetuados para credor com indicação da Nota Fiscal e número do cheque correspondente ao respectivo pagamento;

- II. Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) em fotocópias;
- III. Extratos bancários da conta especial com a movimentação completa do período;
- IV. Cópia dos cheques;
- V. Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura;
- VI. Declaração passada pelo ordenador de despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para consecução do presente Convênio, obriga-se o Município:

- Dar suporte financeiro para realização das atividades da Associação, repassando, mensal e pontualmente, os recursos financeiros através de dotação orçamentária própria nas formas e valores descritos na cláusula quarta;
- Colocar à disposição da Associação, pessoal integrante do seu quadro, que possua qualificação e capacitação técnica para assessoramento na prestação de contas do Convênio;
- Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo quando originários de atos de seus funcionários, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
- Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, funcionários, prepostos ou contratados de qualquer natureza, colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente convênio, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair sobre a Associação.
- Ressarcir a Associação de todos os custos que esta venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários, prepostos ou contratados de qualquer natureza que colocar à disposição do Município para as finalidades do presente Convênio, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade da Associação no cumprimento de obrigações que incumbem ao Município, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS OU DE SEU PAGAMENTO**

Poderá o Município suspender o pagamento dos serviços:

- Se vier a ser constatada e comprovada ausência de boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- Se vier a ser descumprida pela Associação qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

Poderá a Associação suspender a realização dos serviços:

- Em caso de não pagamento a Associação pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;
- Se vier a ser descumprida pelo Município qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO**

Para execução do objeto do presente Convênio, caberá exclusivamente a APAE o direcionamento técnico das atividades nas áreas de sua atuação.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente Convênio, sem anuência expressa e escrita da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

A falta de cumprimento por uma das partes, das obrigações e compromissos assumidos no presente ajuste, autorizará a outra parte a suspensão imediata no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de rescisão do contrato independentemente de notificação prévia, submetida a parte infratora á indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Responde a APAE, na pessoa de seu Presidente, pela responsabilidade técnica das atividades que prestar na forma como for exigida legal e profissionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio. E por estarem, as partes de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus efeitos legais.

Passo de Torres - SC, 29 de dezembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

Eduardo Maurer Gomes  
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Barbosa Silveira  
CPF: 962.158.360-87

Nome: Joelma Domingos Lopes Hespanhol  
CPF: 624.303.270-15

**DECRETO 137/2020**

Publicação Nº 2786234

DECRETO Nº 137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“SUPLEMENTA AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1109 de 25 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, do exercício de 2020, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Atividade: 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0052 (89) Aplicações Diretas ..... R\$ 1.700,00  
TOTAL: ..... R\$ 1.700,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Atividade: 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0052 (97) Aplicações Diretas ..... R\$ 1.700,00  
TOTAL: ..... R\$ 1.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 10 de dezembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de dezembro de 2020.

Marcio Luiz Abatti  
Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO 138/2020

Publicação Nº 2786235

DECRETO Nº 138, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 8º, Inciso I, Lei Municipal nº 1109 de 25 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Salário Educação, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – ENSINO REGULAR  
Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Regular  
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0058(41) Aplicações Diretas ..... R\$ 250.000,00  
TOTAL: ..... R\$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso destinado a suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta do excesso de arrecadação, na fonte de recurso 58 – (Recurso Salário Educação), na conta corrente nº 672007-8, da CEF Agência 2892 Sombrio/SC.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 10 de dezembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de dezembro de 2020.

Marcio Luiz Abatti  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO 139/2020**

Publicação Nº 2786236

DECRETO Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“SUPLEMENTA AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, Lei Municipal nº 1109 de 25 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, do exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.0100(08) Transf. a Inst. Priv. s/ fins Luc ..... R\$ 100.000,00

TOTAL: ..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0100(07) Aplicações Diretas ..... R\$ 100.000,00

TOTAL: ..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 10 de dezembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de dezembro de 2020.

Marcio Luiz Abatti  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO 140/2020**

Publicação Nº 2787186

DECRETO Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 8º, Inciso I, Lei Municipal nº 1109 de 25 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Salário Educação, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no montante de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – ENSINO REGULAR

Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Regular

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0058(24) Aplicações Diretas ..... R\$ 190.000,00

TOTAL: ..... R\$ 190.000,00

Art. 2º - O recurso destinado a suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta do excesso de arrecadação, na fonte de recurso 58 – (Recurso Salário Educação), na conta corrente nº 672007-8, da CEF Agência 2892 Sombrio/SC.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 10 de dezembro de 2020.

Jonas Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de dezembro de 2020.

Marcio Luiz Abatti  
Secretário de Administração e Finanças

### **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2020/PMPT**

Publicação Nº 2786238

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Extrato do Convênio nº 002/2020/PMPT

Concedente: MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PASSO DE TORRES

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Vigência: Início 29.12.2020 Término: 29.01.2021

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.50.00.00.00.00.0100. – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Objeto: Promover a construção da nova sede, no Município de Passo de Torres.

Passo de Torres, 29 de dezembro de 2020.

JONAS GOMES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

# Passos Maia

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 520, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785742

PORTARIA Nº 520, de 30 de dezembro de 2020.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,  
Considerando que a servidora Rosimeri Peroza Nunes retornará a seu cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo

RESOLVE:

Art. 1

º EXONERAR a servidora pública municipal ROSIMERI PEROZA NUNES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, lotada na Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Determinar o retorno da servidora Rosimeri Peroza Nunes a seu cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, lotada na Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

### PORTARIA Nº 521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785748

PORTARIA Nº 521, de 30 de dezembro de 2020.

“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE LEGAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parecer jurídico datado de 30 de dezembro de 2020, anexo a esta Portaria;  
Considerando que a servidora Eidione Tayse Romani Teixeira se encontra em período de licença maternidade até o dia 29/03/2021, conforme disposto na Portaria nº 385, de 06 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora EIDIONE TAYSE ROMANI TEIXEIRA, ocupante do cargo de Enfermeira, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 29/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

### **PORTARIA Nº 522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785750

PORTARIA Nº 522, de 30 de dezembro de 2020.

“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE LEGAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parecer jurídico datado de 30 de dezembro de 2020, anexo a esta Portaria;  
Considerando que a servidora Franciele de Queiroz se encontra em período de licença maternidade até o dia 22/02/2021, conforme disposto na Portaria nº 333, de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora FRANCIELE DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Professor, com carga horária semanal de 20 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, até o dia 22/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

### **PORTARIA Nº 523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785755

PORTARIA Nº 523, de 30 de dezembro de 2020.

“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE LEGAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parecer jurídico datado de 30 de dezembro de 2020, anexo a esta Portaria;  
Considerando o documento médico emitido pelo Dr. Mario Passarello no dia 25/11/2020, que declara que a senhora Lisnara Desanti Gabiatti está gestante;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora LISNARA DESANTI GABIATTI, ocupante do cargo de Professor, com carga horária semanal de 20 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes enquanto perdurar o seu período de gestação e posterior licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em

observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

### **PORTARIA Nº 524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785756

PORTARIA Nº 524, de 30 de dezembro de 2020.

“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE LEGAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parecer jurídico datado de 30 de dezembro de 2020, anexo a esta Portaria;

Considerando o documento médico emitido pelo Dr. Mario Passarello no dia 07/12/2020, que declara que a senhora Vanderleia Siqueira da Silva está gestante;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora VANDERLEIA SIQUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, com carga horária semanal de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, enquanto perdurar o seu período de gestação e posterior licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

### **PORTARIA Nº 525, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785758

PORTARIA Nº 525, de 30 de dezembro de 2020.

“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE LEGAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o atestado médico expedido em 04/12/2020 pelo Médico do Trabalho, Dr. Emiliano Fuchs dos Santos, que sugere o afastamento da servidora Maria Rita Nogueira de suas atividades laborais por um período de 06 meses;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora MARIA RITA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 01/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em

observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

## **PORTARIA Nº 526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785770

PORTARIA Nº 526, de 30 de dezembro de 2020.

“CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor OSVALDIR ALVES, matrícula nº 8027, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, referentes ao período aquisitivo de 03/10/2019 a 02/10/2020, para serem gozadas do dia 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 30 de dezembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

**Paulo Lopes****PREFEITURA****506/2020**

Publicação Nº 2786491

PORTARIA Nº 506/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º - AMPLIAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES concedida pela Portaria nº 422/2019 pelo prazo de 1 ano, a partir de 11/12/2020, ao servidor Christofer Moraes Balen, matrícula nº 11255, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, nomeado pela Portaria nº 282/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes em 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**507/2020**

Publicação Nº 2786499

PORTARIA Nº 507/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Kelli Rodrigues Cabral, matrícula nº 11760, contratada pela Portaria nº 158/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**508/2020**

Publicação Nº 2786502

## PORTARIA Nº 508/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Léa Bernardina Flores, matrícula nº 11759, contratada pela Portaria nº 157/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**509/2020**

Publicação Nº 2786503

## PORTARIA Nº 509/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Tania Ramos da Silva, matrícula nº 11718, contratada pela Portaria nº 88/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**510/2020**

Publicação Nº 2786508

## PORTARIA Nº 510/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Vanessa Custódio Inácio, matrícula nº 11685, contratada pela Portaria nº 55/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**511/2020**

Publicação Nº 2786512

## PORTARIA Nº 511/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Ana Cristina de Jesus Gonçalves, matrícula nº 11702, contratada pela Portaria nº 72/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**512/2020**

Publicação Nº 2786516

## PORTARIA Nº 512/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Eva Maria da Silva, matrícula nº 11692, contratada pela Portaria nº 62/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**513/2020**

Publicação Nº 2786519

## PORTARIA Nº 513/2020

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 819, de 16 de novembro de 1998;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 31/12/2020, da função de Professora, Gizele Nilzete Tomaz, matrícula nº 11756, contratada pela Portaria nº 154/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**514/2020**

Publicação Nº 2786525

## PORTARIA Nº 514/2020

Dispõe sobre alteração de carga horária dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor.

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 36, de 13 de novembro de 2015; e

Considerando o Edital de Alteração de Carga Horária nº 01/2019;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR, a partir de 14/12/2020, a carga horária, concedida pela Portaria nº 96/2020, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas das servidoras JULIANA APARECIDA DA ROSA SOARES, CARINE PEREIRA BORGES, LUIZA SANTOS VIRGÍLIO DOS ANJOS E DAIANE MARIA GONCALVES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Vanessa Pereira  
Secretária de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**515/2020**

Publicação Nº 2786528

## PORTARIA Nº 515/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 1268 de 18 de março de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, de C para E, a partir de 01/01//2020, a servidora efetiva e estável Cristiani Torres Rodrigues, matrícula 1048, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, nomeada pela Portaria nº 067/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**516/2020**

Publicação Nº 2786543

## PORTARIA Nº 516/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora Contábil Financeiro I, Analu Dalbosco Medeiros, matrícula nº 11415, nomeada pela Portaria nº 284/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 517/2020

Publicação Nº 2786545

PORTARIA Nº 517/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária de Unidade Escolar, Arlene Teodora Cardoso Marcelino, matrícula nº 11627, nomeada pela Portaria nº 140/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 518/2020

Publicação Nº 2786546

PORTARIA Nº 518/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Eventos Esportivos, Clailson Adriano Vieira, matrícula nº 11643, nomeado pela Portaria nº 230/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 519/2020

Publicação Nº 2786552

PORTARIA Nº 519/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora para o Centro de Referência de Assistência Social, Crislene Maria Marcelino, matrícula nº 11509, nomeada pela Portaria nº 232/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.  
Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 520/2020

Publicação Nº 2786556

PORTARIA Nº 520/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Organização Escolar, Daiany Silveira Luiz, matrícula nº 11779, nomeada pela Portaria nº 395/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.  
Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**521/2020**

Publicação Nº 2786559

PORTARIA Nº 521/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Supervisora Esportiva, Dalva da Silva, matrícula nº 11409, nomeada pela Portaria nº 264/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**522/2020**

Publicação Nº 2786561

PORTARIA Nº 522/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento e Projetos de Saúde, Deise Alexandre Cabral, matrícula nº 11296, nomeada pela Portaria nº 044/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**523/2020**

Publicação Nº 2786564

PORTARIA Nº 523/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessor de Informação, Comunicação e Gestão Tecnológica, Diego Ruanito dos Santos, matrícula nº 11787, nomeado pela Portaria nº 451/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**524/2020**

Publicação Nº 2786567

## PORTARIA Nº 524/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor Ambulatorial, Elisângela Felizardo da Silva Martins, matrícula nº 11762, nomeada pela Portaria nº 160/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**525/2020**

Publicação Nº 2786572

## PORTARIA Nº 525/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Procurador do Município, Fabio Bertoglio Maruggi, matrícula nº 11525, nomeado pela Portaria nº 263/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 526/2020

Publicação Nº 2786589

### PORTARIA Nº 526/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor Ambulatorial, Francielle Rodrigues, matrícula nº 11763, nomeada pela Portaria nº 161/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 527/2020

Publicação Nº 2786593

### PORTARIA Nº 527/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Gabriela Moraes de Souza, matrícula nº 11334, nomeada pela Portaria nº 230/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**528/2020**

Publicação Nº 2786596

PORTARIA Nº 528/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Gabriella Mara Pacheco Druck, matrícula nº 11319, nomeada pela Portaria nº 103/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**529/2020**

Publicação Nº 2786599

PORTARIA Nº 529/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Gilson Marcelino, matrícula nº 11329, nomeado pela Portaria nº 121/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**530/2020**

Publicação Nº 2786602

PORTARIA Nº 530/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora de Secretário, Ingridi Patrícia Caetano, matrícula nº 11636, nomeada pela Portaria nº 182/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa

Secretária Municipal de Administração

**531/2020**

Publicação Nº 2786606

**PORTARIA Nº 531/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Janete Dilma Borges Rodrigues, matrícula nº 11775, nomeada pela Portaria nº 307/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa

Secretária Municipal de Administração

**532/2020**

Publicação Nº 2786611

**PORTARIA Nº 532/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora de Secretário de Saúde, Jéssica Caetano Rodrigues, matrícula nº 11644, nomeada pela Portaria nº 233/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de

2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

### 533/2020

Publicação Nº 2786614

PORTARIA Nº 533/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Atenção a Família, Criança, Adolescente, Idoso e Portador de Deficiência, Joana Mara Domingos Demétrio Jaques da Cruz, matrícula nº 11309, nomeada pela Portaria nº 065/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

### 534/2020

Publicação Nº 2786616

PORTARIA Nº 534/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, José Antônio Rogério, matrícula nº 11287, nomeado pela Portaria nº 025/2017 e transferido pela Portaria nº 437/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**535/2020**

Publicação Nº 2786620

PORTARIA Nº 535/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Jucélia Maria Silvano da Silveira, matrícula nº 11403, nomeada pela Portaria nº 252/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**536/2020**

Publicação Nº 2786638

PORTARIA Nº 536/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Vigilância Epidemiológica Ambiental, Karina Maria de Souza, matrícula nº 11315, nomeada pela Portaria nº 081/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**537/2020**

Publicação Nº 2786641

PORTARIA Nº 537/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Diretora Geral de Recursos Humanos, Leonara Rodrigues Sebastião, matrícula nº 11640, nomeada pela Portaria nº 213/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa

Secretária Municipal de Administração

**538/2020**

Publicação Nº 2786645

**PORTARIA Nº 538/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor Ambulatorial, Marcos Paulo Pereira, matrícula nº 11778, nomeado pela Portaria nº 394/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa

Secretária Municipal de Administração

**539/2020**

Publicação Nº 2786647

**PORTARIA Nº 539/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Maria João da Silva, matrícula nº 11308, nomeada pela Portaria nº 064/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 540/2020

Publicação Nº 2786650

### PORTARIA Nº 540/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, Nilto Fetes Rodrigues, matrícula nº 11286, nomeado pela Portaria nº 07/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 541/2020

Publicação Nº 2786654

### PORTARIA Nº 541/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Pricila Maria Bernardo, matrícula nº 11317, nomeada pela Portaria nº 102/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**542/2020**

Publicação Nº 2786657

PORTARIA Nº 542/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessor de Secretário do Transporte, Rafael Zardim, matrícula nº 11303, nomeado pela Portaria nº 055/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**543/2020**

Publicação Nº 2786659

PORTARIA Nº 543/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Renata Martins da Silva, matrícula nº 11772, nomeada pela Portaria nº 197/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**544/2020**

Publicação Nº 2786664

PORTARIA Nº 544/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Rodrigo Menezes Wheeler, matrícula nº 11644, nomeado pela Portaria nº 310/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**545/2020**

Publicação Nº 2786666

## PORTARIA Nº 545/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessor Contábil Financeiro II, Rogério José Torquato, matrícula nº 11642, nomeado pela Portaria nº 229/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**546/2020**

Publicação Nº 2786675

## PORTARIA Nº 546/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviços Gerais, Rosilene Botega Fernandes, matrícula nº 11318, nomeada pela Portaria nº 106/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**547/2020**

Publicação Nº 2786679

## PORTARIA Nº 547/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor Ambulatorial, Sergio Luiz Moisés, matrícula nº 11779, nomeado pela Portaria nº 396/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**548/2020**

Publicação Nº 2786681

## PORTARIA Nº 548/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora Contábil Financeiro I, Suellen Valdiria Demétrio, matrícula nº 11532, nomeada pela Portaria nº 294/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**549/2020**

Publicação Nº 2786695

PORTARIA Nº 549/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora de Serviços da Saúde, Maria Luiza Martins, matrícula nº 11559, nomeada pela Portaria nº 039/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**550/2020**

Publicação Nº 2786701

PORTARIA Nº 550/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária de Unidade Escolar, Cristiane Aparecida Pires, matrícula nº 11791, nomeada pela Portaria nº 463/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**551/2020**

Publicação Nº 2786704

PORTARIA Nº 551/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora de Secretário de Assistência Social Geral, Ana Paula Gama Silva, matrícula nº 11312, nomeada pela Portaria nº 071/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**552/2020**

Publicação Nº 2786708

**PORTARIA Nº 552/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tributação e Fiscalização, Ivonete Maria Demétrio do Nascimento, matrícula nº 11790, nomeada pela Portaria nº 460/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**553/2020**

Publicação Nº 2786711

**PORTARIA Nº 553/2020**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Gerente de Serviço de Proteção Social Municipal, Thays Borges Ramos, matrícula nº 11789, nomeada pela Portaria nº 459/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de

2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 554/2020

Publicação Nº 2786713

PORTARIA Nº 554/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, Juliana Guedes Danesi, matrícula nº 11788, nomeada pela Portaria nº 452/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## 555/2020

Publicação Nº 2786718

PORTARIA Nº 555/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, Fernanda Rodrigues Leite, matrícula nº 1010, nomeada pela Portaria nº 454/2020, retornando para as funções do seu cargo efetivo de Assistente Administrativo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

**556/2020**

Publicação Nº 2786881

## PORTARIA Nº 556/2020

Lucélia Firmino Silvano de Sousa, Secretária de Administração do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 65, de 7 de dezembro de 2017; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

Considerando o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares, aos servidores e empregados públicos abaixo nominados, referente ao período aquisitivo e período de gozo que menciona:

Matrícula - Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10358 – Aline Veiga de Campos	19/01/2019 a 18/01/2020	19/11/2020 a 18/12/2020
10706 – Rosalia Luiza da Silva Rodrigues	18/11/2018 a 17/11/2019	17/11/2020 a 28/11/2020
748 – Ademir Manoel Cabral	01/10/2019 a 30/09/2020	18/11/2020 a 17/12/2020
45 – Adriana Pereira	25/08/2019 a 24/08/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
11282 – Caroline Bropp Cardoso	05/12/2019 a 04/12/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
727 – Joel Pedro Morais	16/10/2018 a 15/10/2019	16/11/2020 a 15/12/2020
65 – Maria Aparecida dos Santos Fogaça	24/09/2019 a 23/09/2020	16/11/2020 a 30/11/2020
656 – Rodrigo Dias Nunes	01/02/2016 a 31/01/2017	06/11/2020 a 05/12/2020
660 – Ronaldo Pereira Soares	02/02/2020 a 01/02/2021	04/11/2020 a 03/12/2020
11357 – Tiago Manoel Silvano	21/02/2019 a 20/02/2020	26/11/2020 a 25/12/2020
11303 – Rafael Zardim	04/01/2019 a 03/01/2020	15/10/2020 a 13/11/2020
10271 – Benedita Alzira Valente	20/03/2018 a 19/03/2019	09/12/2020 a 23/12/2020
11198 – Bruna Carolina Trovão Dias	07/03/2019 a 06/03/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
11178 – Gisely Souza dos Santos Prudêncio	22/02/2020 a 21/02/2021	28/12/2020 a 16/01/2021
11306 – Juliana Aparecida da Rosa Soares	09/01/2019 a 08/01/2020	07/12/2020 a 16/12/2020
11306 – Juliana Aparecida da Rosa Soares	09/01/2020 a 08/01/2021	17/12/2020 a 05/01/2021
10288 – Luciane Firmina Silvano	09/06/2017 a 08/06/2018	07/12/2020 a 05/01/2021
11177 – Luiza Santos Virgílio dos Anjos	22/02/2020 a 21/02/2021	21/12/2020 a 19/01/2021
314 – Marcos Sidnei Brandenburg	04/05/2019 a 03/05/2020	08/12/2020 a 27/12/2020
10733 – Patricia Paes da Silveira	01/02/2019 a 31/01/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
69 – Robson Luis Bitencourt Liberato	27/01/2019 a 26/01/2020	08/12/2020 a 22/12/2020
656 – Rodrigo Dias Nunes	01/02/2016 a 31/01/2017	16/11/2020 a 05/12/2020
990 – Talita Sousa Mota Rosa	02/01/2017 a 01/01/2018	17/12/2020 a 15/01/2020
697 – Vanessa Pereira	18/02/2018 a 17/02/2019	18/12/2020 a 27/12/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa  
Secretária Municipal de Administração

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

**557/2020**

Publicação Nº 2786890

## PORTARIA Nº 557/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2020, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, Lucélia Firmino Silvano de Sousa, matrícula nº 11292, nomeada pela Portaria nº 37/2017 e transferida pela Portaria nº 438/2017 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em 31 de dezembro de 2020.

# Peritiba

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO 168/2020 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018

Publicação Nº 2786903

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo de Licitação nº 87/2018 modalidade Tomada de Preços nº 08/2018  
Objeto: Suprimir um dia por semana na execução dos serviços ao contrato original nº 145/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018  
Contratado: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ nº: 00.239.339/0001-45.  
Valor: R\$ 26.064,00 (Vinte e seis mil e sessenta e quatro reais)  
Data de Vigência: 29/12/2020 até 31/10/2021.

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2020.

NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 169/2020

Publicação Nº 2786908

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 118/2020, Dispensa de licitação nº 19/2020  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada, desarmada, dos veículos/maquinários da frota municipal que estarão expostos na Rua Frei Bonifácio, na Rua Coberta.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020  
Contratado: SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ nº: 06.955.642/0001-20.  
Valor: R\$ 2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais)  
Data de Vigência: 30/12/2020 até 26/02/2021.

Município de Peritiba – SC., em 30 de dezembro de 2020.

NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 170/2020 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

Publicação Nº 2786910

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 01/2017, Dispensa de Licitação nº 01/2017  
Objeto: Reajustar os valores do contrato Original 01/2017, que tem por objeto a locação de espaço em sala comercial para alocar a diretoria de cultura, biblioteca pública municipal, Museu Municipal (Casa da Memória), oficinas de música, canto, artesanato e cinema infantil além de espaço para divulgação permanente dos produtos da agricultura familiar (COPAFAPER), indústria e comércio de Peritiba (CDL), sendo um prédio localizado na rua do comércio nº 262 esquina com a rua Frei Bonifácio, o imóvel possui área útil de 514m2 distribuídos em 3 andares (térreo, 1º andar e sótão), imóvel este denominado historicamente como "CASARÃO", conforme índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, que teve um resultado de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017  
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO – PERITIBA  
CNPJ nº: 78.478.559/0001-19.

Valor: R\$ 3.059,48 (Três mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)  
Data de Vigência: 30/12/2020 até 31/12/2021.

Município de Peritiba – SC., em 30 de dezembro de 2020.  
NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO 24/2020 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 FMS**

Publicação Nº 2786871

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA – FMS.  
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 01/2018, Dispensa de Licitação nº 01/2018

Objeto: Prorrogar até 31/12/2021 o prazo de vigência do contrato original nº 01/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de locação e assessoria técnica do sistema GEMUS – Gestão Municipal de Saúde concedido por parte da CONTRATADA, que foi implantado na Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba para fins e controle do cadastro de usuários, atendimentos e produção ambulatorial, agendamento de consultas, emissão e controle das autorizações de exames, controle de estoque de medicamentos da farmácia básica, transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), controle de benefícios, Prontuário medico eletrônico, controle dos atendimentos odontológicos, controle de imunizações (vacinas) controle de HIV's (CTA)e consulta geral por paciente, sistema integrado funcional por meio eletrônico, com treinamento e capacitação para os técnicos do Município responsáveis para cadastro e controle.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018  
Contratado: INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ nº: 12.234.834/0001-40.  
Valor: R\$ 7.938,00 (Sete mil, novecentos e trinta e oito reais)  
Data de Vigência: 30/12/2020 a 31/12/2021.

Município de Peritiba – SC., em 30 de dezembro de 2020.  
GRACIELI DENISE WUADEN  
Secretária de Saúde e Bem Estar Social

### **EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2020**

Publicação Nº 2786971

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
EXTRATO DE RESCISÃO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 59/2020, modalidade Pregão Presencial nº 30/2020.

Dados da Rescisão Contratual: TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2020  
Distratado: FUNILARIA NC LTDA ME  
CNPJ nº: 11.956.032/0001-81

Fundamentação: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no inciso II do item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços original.

Município de Peritiba – SC em 29 de dezembro de 2020.  
NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

### **EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2020**

Publicação Nº 2786974

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
EXTRATO DE RESCISÃO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Pregão Presencial nº 20/2020.

Dados da Rescisão Contratual: TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2020  
Distratado: FUNILARIA NC LTDA ME  
CNPJ nº: 11.956.032/0001-81

Fundamentação: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no inciso II do item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços original.

Município de Peritiba – SC em 29 de dezembro de 2020.  
NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

## PORTARIA 427/2020

Publicação Nº 2786517

PORTARIA Nº 427/2020  
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JENIFER CRISTINA BENINI, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 28 de dezembro de 2020 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 29 de dezembro de 2020.  
NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/dezembro/2020.	
--	--

Isabela Cristina Wuaden  
Responsável pela publicação

## PORTARIA 428/2020

Publicação Nº 2786522

PORTARIA Nº 428/2020  
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA BOLL, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, Grupo 2, Nível 7, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 30 de dezembro de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de dezembro de 2020.  
NEUSA KLEIN  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/dezembro/2020	
---	--

Isabela Cristina Wuaden  
Responsável pela publicação

# Pinheiro Preto

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 5.367, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785791

DECRETO Nº 5.367, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Município de Pinheiro Preto no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS  
Função:4 - Administração  
Subfunção:122 - Administração Geral  
Programa:3 - Administração Geral  
Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Despesa 95  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorre da anulação da seguinte dotação do Município de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais):

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS  
Função:4 - Administração  
Subfunção:122 - Administração Geral  
Programa:3 - Administração Geral  
Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Despesa 98  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

# Piratuba

## PREFEITURA

### DECRETO 1463/2020

Publicação Nº 2787023

DECRETO Nº 1.463/2020, de 30 de Dezembro de 2020.

Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro apurado por fonte de recursos no valor de R\$ 22.302,88 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 90.00 – ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade: 90.01 – Encargos Especiais

Projeto/Atividade: 0.003 – Amortização e Encargos da Dívida

Modalidade: 205 – 3.2.90.00.00.00.00.0.1.1287 – Aplicações Diretas ..... R\$ 17.482,15

Modalidade: 206 – 3.2.90.00.00.00.00.0.3.1287 – Aplicações Diretas ..... R\$ 4.820,73

TOTAL: ..... R\$ 22.302,88

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos – 0.1.1287 – Operação de Crédito – Caixa / Finisa ..... R\$ 17.482,15

Fonte de Recursos – 0.3.1287 – Superávit Operação de Crédito – Caixa / Finisa ..... RS 4.820,73

TOTAL: ..... R\$ 22.302,88

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de Dezembro de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 30 de Dezembro de 2020	
--	--

Giovani Gelson Meneghel  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Ponte Serrada

## PREFEITURA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2020

Publicação Nº 2787010

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2020

O Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com a Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais n.º 22/2003, 52/2005, 80/2007 e 81/2007 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS, para o ingresso no quadro temporário do Executivo Municipal, de acordo com as seguintes disposições deste Edital. Cargos: Professor de Educação, Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, Professor de Educação, Física, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Ensino Religioso, Professor de Educação Especial, Psicopedagogo, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Agente de Informática, Agente Educacional, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal de Vigilância Sanitária, Monitor, Agente de Serviços Gerais. As inscrições serão realizadas no período de 04/01/2020 até 03/02/2021, exclusivamente via Internet, através do sítio eletrônico [www.wedoservicos.com.br](http://www.wedoservicos.com.br). Provas: A prova teórico objetiva será aplicada no dia 14/02/2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site da empresa organizadora [www.wedoservicos.com.br](http://www.wedoservicos.com.br). Ponte Serrada, 31 de dezembro de 2020. Alceu Alberto Wrubel. Prefeito Municipal.

# Praia Grande

## PREFEITURA

### **CONTRATO 01/2019 - 02º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785552

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2018  
CARTA CONVITE N.º 20/2018  
CONTRATO Nº 01/2019 – 02º ADITIVO  
CONTRATADA: MURILO DOS SANTOS PIONER  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO 01/2018 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O TOTAL DE 60(SESSENTA) MESES.  
DO VALOR: R\$ 31.680,00  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

### **CONTRATO 21/2019 - 02º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785585

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019  
CARTA CONVITE N.º 01/2019  
CONTRATO Nº 21/2019 – 02º ADITIVO  
CONTRATADA: DIEGO DAMIANI CITADIN  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 21/2019 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O TOTAL DE 60(SESSENTA) MESES  
DO VALOR: R\$ 52.800,00  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

### **CONTRATO 38/2020 - 01º ADITIVO PREFEITURA**

Publicação Nº 2785633

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 04/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020  
CONTRATO Nº 38/2020 – 01º ADITIVO  
CONTRATADA: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 38/2020 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 DE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021, CONFORME A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.  
VALOR: R\$ 400.400,00  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 30/04/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

### **CONTRATO 45/2020 - 01º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785665

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020  
CONTRATO Nº 45/2020 – 01º ADITIVO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 45/2020 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 DE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021, CONFORME A CLAUSULA DÉCIMA.  
DO VALOR: R\$ 37.540,53  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 31/03/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO 50/2020 - 01º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785372

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2020  
CARTA CONVITE N.º 05/2020  
CONTRATO N.º 50/2020 – 01º ADITIVO  
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 50/2020 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 29 DE JUNHO DE 2021 DE 2020, CONFORME A CLAUSULA SÉTIMA.  
DO VALOR: R\$ 185.841,25  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 30/06/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO 53/2020 - 01º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785334

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2020  
CARTA CONVITE N.º 06/2020  
CONTRATO N.º 53/2020 – 01º ADITIVO  
CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 53/2020 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 29 DE JUNHO DE 2021 DE 2020, CONFORME A CLAUSULA SÉTIMA  
DO VALOR: R\$ 146.737,89  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 29/06/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO 70/2019 - 03º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785480

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019  
CARTA CONVITE Nº 16/2019  
CONTRATO Nº 70/2019 – 03º ADITIVO  
CONTRATADA: JRV CONSTRUTORA LTDA  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 70/2019 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2021.  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 28/02/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO 73/2019 - 03º ADITIVO - PREFEITURA**

Publicação Nº 2785531

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019  
CARTA CONVITE Nº 17/2019  
CONTRATO Nº 73/2019 - 03º ADITIVO  
CONTRATADA: JRV CONSTRUTORA LTDA  
DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 73/2019 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2021.  
DA VIGENCIA: 01/01/2021 À 28/02/2021.  
PRAIA GRANDE - SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL.

# Presidente Castello Branco

## PREFEITURA

### DECRETO N. D/4.649/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785939

Decreto n. D/4.649/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Fixa o Valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 111, incisos X, XII e XIX da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:  
Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR no âmbito do Município de Presidente Castello Branco para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 5,4548 (cinco reais vírgula, quatro, cinco, quatro, oito centavos), com base nos termos da Lei Complementar nº 013/2.000, de 26 de dezembro de 2.000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco-SC, em 30 de dezembro de 2.020.

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 30/12/2.020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo  
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2020

Publicação Nº 2785369

Estado de Santa Catarina  
Município de Presidente Castello Branco  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Edital de Convocação nº 002/2020.

O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que realizará entre os dias 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Presidente Castello Branco, SC, as inscrições para os agricultores do Município que desejarem obter a isenção de horas máquina para construção de cisternas para armazenamento de água, nos termos da Lei nº 1.887/2020, de 17 de dezembro de 2020 e do presente Edital, apresentando :

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Comprovação de propriedade (matrícula imobiliária) onde exerce a atividade;
- III – Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina no exercício de 2020 (Nota de Produtor Rural);
- IV – Certidão negativa de débitos municipais.

O Município fornecerá por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, qualquer informação e/ou esclarecimentos referente ao presente edital, inclusive através do fone (49) 3457-1007.

Qualquer recurso referente ao indeferimento da inscrição deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

O prazo para conclusão do reservatório é de 120 (cento e vinte) dias após a concessão do benefício.

Presidente Castello Branco – SC, em 29 de dezembro de 2020.

Neucir José Giacomini  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Meio Ambiente

**EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906761/2020/MDR/CAIXA**

Publicação Nº 2786662

**EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906761/2020/MDR/CAIXA**

Contratante:	União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado(a) pela Caixa Econômica Federal.
Contratado:	Município de Presidente Castello Branco/SC.
Objeto:	I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Pavimentação de via urbana no Município de Presidente Castello Branco/SC.
Valor:	V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.952,33 (nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos). Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.808,33 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oito reais e trinta e três centavos). Nota de empenho nº 2020NE802484, emitida em 23/12/2020, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) Unidade Gestora 175004, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 1545122171D730001. Natureza da Despesa: 444042. Conta Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 3886, Conta nº 006.00647047-0.
Data da Assinatura:	30 de dezembro de 2020
Data da Vigência:	30 de dezembro de 2023

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO N. 11.428**

Publicação Nº 2786547

Extrato do Aditivo ao Plano de Atividades e Termo de Compromisso de Estágio n. 111428.

Instituição de Ensino:	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.
Unidade Concedente de Estágio:	Município de Presidente Castello Branco – SC.
Estagiário:	Mirela dos Santos Ferrari.
Objeto:	Prorrogação do período de estágio estabelecido no TCE.
Vigência:	01/01/2021 a 01/09/2021.

**PORTARIA N. P/1.039/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785371

Portaria nº P/1.039/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Revoga a Portaria n. P/1.002/2020, de 30 de novembro de 2020, que Instaura Processo Administrativo para verificação de prestação de serviços extraordinários por servidor municipal e a possibilidade de pagamento ou compensação da jornada apresentada.

O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Sr. Ademir Domingos Miotto, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 111, X, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:  
Art. 1º. Fica revogada a Portaria n. P/1.002/2020, de 30 de novembro de 2020, que Instaura Processo Administrativo para verificação de prestação de serviços extraordinários por servidor municipal e a possibilidade de pagamento ou compensação da jornada apresentada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, em 30 de dezembro de 2020.

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 30/12/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo  
Diretoria da Secretaria Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

Publicação Nº 2786724

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020  
HOMOLOGAÇÃO 06/05/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, estabelecida na Rua Guilherme Scharf, nº 2520, andar térreo, Bairro Fidélis, Município de Blumenau/SC, neste ato representado por seu Sócio e Diretor, Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.843.059-05, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, 145, Apto. 902, Bairro Vitor Konder, município de Blumenau/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 42/2020, em decorrência do Processo Licitatório nº 27/2020, modalidade Pregão Presencial nº 09/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditar as quantidades de doses de sêmen bovino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em anexo a este termo. Segue abaixo especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Unid.	Quantidades acrescidas	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	Sêmen da Raça Bovina Gir Leiteiro, que tenha pai provado pela ABCZ/PMGZ com mais de 450KG para leite, que tenha mãe com lactação comprovada igual ou maior que 9.000 KG.	Und	25	Semex Logan	17,90	447,50
7	Sêmen de touro da raça Limousin, provado, linhagem importada, mocho homozigoto, com prova atualizada (Summer 2019), sendo:Facilidade de parto: DEP igual ou maior a 10, TOP 20% ou melhor;Peso Desmame: DEP igual ou maior a 70, TOP 10% ou melhor;Peso ao ano: TOP 20% ou melhor.	Und	25	Semex Camdem Yards	23,90	597,50
8	Sêmen bovino da raça Aberdeen Angus, importado, prova mínima abril 2019: Facilidade de parto: DEP igual ou maior a 10, sendo TOP 15% ou melhor; Peso ao nascer: DEP igual ou menor a 1, sendo TOP 20% ou melhor; Peso desmama: DEP igual ou maior a 50, sendo TOP 10% ou melhor; Peso ao ano: DEP igual ou maior a 100, sendo TOP 10% ou melhor.	Und	50	Semex Cascade	21,50	1.075,00
TOTAL						R\$ 2.120,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), passando o valor do Contrato de R\$ 45.580,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) para de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), diante das quantidades acrescidas.

2.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a este Termo Aditivo estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, conforme classificação abaixo:

05	SECR. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
2.041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Termo Aditivo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas)

testemunhas que também assinam  
Presidente Castelo Branco (SC), 30 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE  
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
Nelson Eduardo Ziehlsdorff  
SEMEX DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

FISCAL DO CONTRATO  
GIAN CARLO SEGANFREDO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66

# Presidente Getúlio

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 263/2020

Publicação Nº 2786911

DECRETO Nº. 263/2020

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – SAATE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – SAATE - os servidores a seguir relacionados:

- Jessiel Matheus Pereira – CPF nº. 093.695.219-92;
- Marcio Aurelio Chiodini – CPF nº. 023.053.959-90;
- Rafael Carlos Wilhelm – CPF nº. 085.798.109-90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2020

Publicação Nº 2785398

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020, e consequentemente a licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2021, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MÁQUINA COM O FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL.

Presidente Getúlio, em 30 de dezembro de 2020

Nelson Virtuoso  
Prefeito Municipal

# Princesa

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 765, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785800

DECRETO Nº 765, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ATUALIZA A UFRM - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no art. 10º, e incisos IX, X e XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o artigo 107 do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº. 018, de 17 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO, o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos municipais e multas de qualquer natureza, para atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º, do art. 97, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 1º, do art. 107, do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº. 018, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. O valor da UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, a que se refere o artigo 107 do Código Tributário Municipal, será corrigida monetariamente em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), que corresponde a variação acumulada do INPC/IBGE, ocorridos de 01 de Dezembro de 2019 até 30 de Novembro de 2020, sendo que seu valor passará de R\$ 2.765,94 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 2.909,77 (dois mil novecentos e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa/Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e  
Publicado na forma da Lei  
Princesa/SC, 30 de dezembro de 2020  
Tatiâne Cristina Schneider

### DECRETO Nº 767, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785997

DECRETO Nº. 767, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10º, 11º e 12º, da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R\$ 27,78 (Vinte e sete reais e setenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ./ATIV.: 08.244.0068.2.071 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

MODALIDADE:	(268) 3.3.90.00.0.1.1515.0000-	Aplicações Diretas	R\$	6,88
MODALIDADE:	(269) 3.3.90.00.0.1.1514.0000-	Aplicações Diretas	R\$	20,90

FONTE DE RECURSO: 0.1.1514 – Rec. FNAS- Ações do COVID no Suas- Acolhimento		
FONTE DE RECURSO: 0.1.1515 – Rec. FNAS- Ações do COVID no Suas- EPI's		
TOTAL	R\$	27,78

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R\$ 27,78 (Vinte e sete reais e setenta e oito centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos acima citadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 30 de Dezembro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis  
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti  
Contadora  
CRC/SC 026787/O-2

## DECRETO Nº 768, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786113

DECRETO Nº. 768, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10º, 11º e 12º, da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R\$ 29.811,44 (Vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
PROJ./ATIV.: 12.365.0035.2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(105) 4.4.90.00.0.1.0020.0000-	Aplicações Diretas	R\$	29.811,44
FONTE DE RECURSO: 01.0020 – Recurso Salário Educação				
TOTAL			R\$	29.811,44

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R\$ 29.811,44 (Vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 30 de Dezembro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis  
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti  
Contadora  
CRC/SC 026787/O-2

## DECRETO Nº 769, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786205

DECRETO Nº. 769, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10º, 11º e 12º, da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual nº. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
UNIDADE: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROJ./ATIV.: 28.846.0000.0.000 – Encargos Gerais do Município

MODALIDADE:	(179) 3.3.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprios				
TOTAL			R\$	8.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 30 de Dezembro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis  
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti  
Contadora  
CRC/SC 026787/O-2

### LEI Nº 1.077 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785358

LEI Nº 1.077 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 4ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER firmado entre este Município e o Consórcio Público CONDER, mediante autorização da Lei Municipal 878, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º. O texto consolidado da 4ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER segue em anexo, está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.078 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785374

LEI Nº 1.078 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a habilitação profissional exigida no ANEXO VI da Lei nº 228 de 29 de outubro 2001 para o cargo de especialista em assuntos educacionais.

ANEXO VI.

(...)

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Prova de títulos: Pós-Graduação com Certificado de Conclusão nas áreas de Administração Escolar; Supervisão e Orientação Educacional; Coordenação Pedagógica; ou Psicopedagogia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência no momento de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.079 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785413

LEI Nº 1.079 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO NACIONAL AO MAGISTÉRIO E ALTERA O ÍNDICE DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS DEMAIS SERVIDORES.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder a partir de janeiro de 2021 a reposição inflacionária anual aos servidores públicos do Município de Princesa efetivos, aos admitidos em caráter temporário, aos estagiários, as funções gratificadas, os cargos em comissão e aos eleitos para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O percentual de revisão referido no caput deste artigo, excepcionalmente para o ano de 2021, será o índice correspondendo à inflação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no ano de 2020.

Art. 2º Aos membros do Magistério Público Municipal serão pagos o valor do PISO nacional, conforme previsão das Leis 11.494/2007 e 11.738/2008 para o ano de 2021, limitado o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA registrado no ano de 2020.

Art. 3º No ano de 2021, todo o reajuste de despesa obrigatória não poderá extrapolar a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos do orçamento próprio em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal**LEI Nº 1.080 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785431

LEI Nº 1.080 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER O DIREITO DE SUPERFÍCIE EM ÁREA DE TERRA.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Através da presente lei, é autorizado o chefe do poder executivo a firmar escritura pública com os proprietários do imóvel pertencente a matrícula 6924 do Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro, para o fim especial de receber a superfície a seguir descrita.

§1º. Área com 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), com coordenadas do ponto central em latitude 26°26'22.44"S/ e Longitude 53°36'13.54"O, e área de com 185,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados), com coordenadas do ponto central da área em latitude 26°26'25.97"S/ e Longitude 53°36'9.54"O, ambas localizadas dentro de parte da Chácara Rural numero 26, conforme mapa anexo.

§2º É autorizado a municipalidade a realização de obra no local, a fim de preservar e reservar água potável para consumo humano e animal.

§3º. O prazo do direito de superfície é de dez anos.

§4º. Em caso de alienação do imóvel, o município terá direito de preferência, em igualdade de condições, ou permanecerá com a posse até o término do prazo acordado entre as partes.

§5º. É vedado a Municipalidade transferir para terceiros o direito de superfície.

§6º. Extinto o prazo de concessão da superfície, o proprietário passará à propriedade plena, independentemente de indenização ao Município.

§7. O direito de superfície autoriza obra no subsolo.

§8º. Em contrapartida, a Municipalidade disponibilizará o serviço de até 05 (cinco) horas máquina aos proprietários da área recebida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal**LEI Nº 1.081 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785454

LEI Nº 1.081 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização mobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles situados na rua abaixo relacionada:

Pavimentação asfáltica

- Av. Cardeal Jaime – Trecho entre Av. Santo Cristo e a Av. XV de novembro;

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via, no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, possui como fonte orçamentária própria do Município de Princesa, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Transportes, resultante em Processo Licitatório de Tomada de Preços, com valor orçado:

Pavimentação asfáltica

- Av. Cardeal Jaime – Trecho entre Av. Santo Cristo e a Av. XV de novembro: R\$ 150.279,66 (cento e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais), correspondente a área de 2.024,88 m<sup>2</sup>;

Art. 2º. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º - O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 5º- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1º. A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2º. A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3º. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas diretas e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 4º. Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5º. Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I – delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

II – dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

V – Testada do imóvel.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

§ 1º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.

§ 2º. A percentagem do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

§3º. A valorização imobiliária dar-se-á conforme Parecer da Comissão Especial a ser nomeada por Decreto.

Art. 7º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de imóveis Beneficiados, situados na Zona de influência da Obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 1º. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização é a determinação do fator de absorção de benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§ 2º. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o número total de imóveis beneficiados deverão ser demonstrados em Edital específico próprio.

Art. 8º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 9º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento, que conterá os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II - Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III - delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas, e a relação dos imóveis que a integram e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo;

IV – A divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

V - Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da Obra;

VI – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Art. 10º O contribuinte definido no artigo 3º da presente Lei poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo Único. A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 11. A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 12. A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 13. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso à Segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

§ 1º. O julgamento em segunda instância obedecerá ao prazo estabelecido no artigo 69 da Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013.

§ 2º. A forma de comunicação ao impugnante obedece ao estabelecido no artigo 298 Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013.

§3º. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da contribuição de melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir a melhoria decorrente de obra executada em parte na forma prevista no caput deste artigo nem impede a Administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 14. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, considerando o custo das obras realizadas, a situação financeira do Município e as peculiaridades da área de influência das obras, poderá determinar que o lançamento da Contribuição de Melhoria seja regulamentado em edital e/ou Decreto.

Art. 16 A repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:

I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;

III – valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública

IV - do prazo para a impugnação do lançamento;

V - o local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 17 Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da parcela.

§ 1º. No requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas;

§ 2º. Deferido o parcelamento, a autoridade fazendária procederá à emissão do carnê de pagamento, expresso em UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, cuja transformação em moeda se dará no dia do efetivo pagamento da parcela.

Art.18 Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art.19. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 20. A apuração far-se-á levando em conta:

I – a situação do terreno na zona de influência;

II – sua testada e área;

III – finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

Art. 21. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP), em caso de Contribuinte Pessoa Física, e Simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 22. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 23. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 24. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I – nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;

II – local e data da expedição;

III – identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;

IV – incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;

V – prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;  
VI – assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 25. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR), no caso de Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 26. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I – os Agentes Fiscais;

II – a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 27. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser a vista em parcela única, ou parcelado Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013, não havendo a incidência de qualquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso;

II - independentemente do número de prestações, no parcelamento será observado que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a 2,5% da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

III - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 28. As parcelas não pagas até a data de vencimento serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento autorizado em lei, o crédito tributário correspondente à contribuição de melhoria parcelada e não paga, poderá, mediante requerimento do contribuinte e de acordo com as regras legais, ser adicionado ao novo crédito.

Art. 29. Ficam isentas e excluídas da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Ficam isentas do pagamento de contribuição de melhoria, as entidades de saúde beneficentes e de assistência sociais, assim declaradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, proprietárias de imóvel beneficiadas com obra pública. A isenção será solicitada por parte das interessadas, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo acompanhado de Certidão ou Certificado expedido pelo CNAS, vigente à época do respectivo edital.

§2º. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013), o que será analisado pela Autoridade Administrativa de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido no caput deste artigo e, mediante requerimento administrativo, para os demais casos.

Art. 30. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros demora.

Art. 31. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação anual do IGPM, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 32. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§1º. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§2º. As multas serão aplicadas e calculadas em 2% (dois por cento), sobre o tributo devido atualizado monetariamente, sem prejuízo de juros de mora.

Art. 33. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de PRINCESA é de até 30(trinta) dias a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Serão consideradas inválidas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação

Art. 34. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90(noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 35. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

I – pessoalmente, por oposição do “ciente” no processo;

II – pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, ou,

III – por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 36. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:

I – tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;

II – for sócio, cotista ou acionista do notificado ou atuado;

III – estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 37. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 38. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 39. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 40. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 41. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 42. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 013/2013, de 17 de dezembro de 2013) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 43. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 237 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785313

PORTARIA Nº. 237 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora Carmen Dockhorn, inscrita no CPF nº 030.719.749-22 e com matrícula funcional nº 1449, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal, do quadro de pessoal estável da Administração do Município, considerando o período aquisitivo de 13 de julho de 2019 a 12 de julho de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 29 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2785313.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 238 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785316

PORTARIA Nº. 238 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público estável Ivan Tadeu Rosanelli, inscrito no CPF nº 030.421.459-05 e com matrícula funcional nº 636, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal estável da Administração do Município, considerando o período aquisitivo de 03 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 29 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2785316.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 239 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786901

PORTARIA Nº. 239 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública estável Denise Rubert, com matrícula funcional nº 1437, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, considerando o período aquisitivo de 18 de junho de 2019 a 17 de junho de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786901.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 240 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786902

PORTARIA Nº. 240 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública estável Elisângela Schneider, inscrita no CPF nº 052.960.869-37 e com matrícula funcional nº

1427, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, considerando o período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786902.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

## **PORTARIA Nº 241 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786912

PORTARIA Nº. 241 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público estável João Luiz Kayser, inscrito no CPF nº 037.702.959-94 e com matrícula funcional nº 999, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, considerando o período aquisitivo de 21 de junho de 2018 a 20 de junho de 2019.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786912.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

## **PORTARIA Nº 242 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786930

PORTARIA Nº. 242 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública estável Marcia Cristina Wohlmuth Bisutti, com matrícula funcional nº 1423, ocupante do cargo de Agente Administrativo, considerando o período aquisitivo de 06 de março de 2019 a 05 de março de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786930.  
Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

### **PORTARIA Nº 243 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786932

PORTARIA Nº. 243 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública estável Jane Clarice Boelter Machado, com matrícula funcional nº 1363, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, considerando o período aquisitivo de 28 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786932.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

### **PORTARIA Nº 244 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786950

PORTARIA Nº. 244 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública estável Fernanda Rubin Klauss, com matrícula funcional nº 1458, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o período aquisitivo de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786950.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 245 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786957

PORTARIA Nº. 245 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público estável Sidinei José Bisutti, com matrícula funcional nº 1289, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, considerando o período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2019.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2786957.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 246 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787008

PORTARIA Nº. 246 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público estável Ricardo Severino Menegassi, com matrícula funcional nº 748, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, considerando o período aquisitivo de 17 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Publicação no DOM/SC – Ato nº 2787008.

Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

**PORTARIA Nº 247 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787014

PORTARIA Nº. 247 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público estável Rene Osmino Dittrich, com matrícula funcional nº 195, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, considerando o período aquisitivo de 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 04 de janeiro de 2021 e data final em 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.  
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.  
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2787014.  
Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

## **PORTARIA Nº 248 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787065

PORTARIA Nº. 248 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público efetivo Cláudio Conte Júnior, com matrícula funcional nº 1473, ocupante do cargo de Farmacêutico, considerando o período aquisitivo de 15 de janeiro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 11 de janeiro de 2021 e data final em 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.  
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2787065.  
Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020

Edineia Inês Wille

## **PORTARIA Nº 249 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787175

PORTARIA Nº. 249 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública efetiva Janaina Rockenbach, inscrita no CPF nº 070.903.309-58 e com matrícula funcional nº 1554, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, considerando o período aquisitivo de 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.

Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 06 de janeiro de 2021 e data final em 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),  
em 30 de dezembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.  
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2787175  
Data da Publicação: 31 de dezembro de 2020.

Edineia Inês Wille

# Quilombo

## PREFEITURA

### ATA RP 32-2020 - PP RP 92-2020 (BRINQUEDOS)

Publicação Nº 2786189

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 92/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 19/11/2021.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 92/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, SENDO QUE DEVIDO AO CONTEXTO DO COVID 19, A DISTRIBUIÇÃO DOS BRINQUEDOS OCORRERÁ EM FORMA DE DRIVE THRU, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO IV do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 92/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

#### 2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. 32/2020.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

#### 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 19/11/2020 até 19/11/2021 (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011.

#### 5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

#### 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, caput).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, caput).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

#### 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

10.1.1. Fica designado como fiscal a Assessora de Secretaria Sra. ROSELI FARESIN

#### 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

##### 11.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

##### 11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- f) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:

- a) Observar e fazer cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas destinadas ao combate à COVID-19;
- b) Em até 12 (doze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo o objeto ser entregue na Secretaria Municipal da Educação, sito na Avenida Primo Alberto Bodanese, 791, Centro, Quilombo/SC;
- c) Apenas entregar brinquedos que sigam o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Brinquedos – Portaria INMETRO/MDIC n. 563 de 29/12/2016;
- d) Assegurar livre acesso ao local da execução do objeto e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- e) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

#### 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
- b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"): Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"): Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 14.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

## 15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

15.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, será por valor monetário, sem ultrapassar os termos iniciais pactuados.

## 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

· Processo Licitatório n. 92/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 92/2020.

· Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

## 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações

e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.
- 18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).
- 18.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).
- 18.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

(Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 92/2020.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis.

## 20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

Empresa:

CARLOS WILSON HANKE (CNPJ:06.225.802/0001-86)

JOEL LORENZATTO (CNPJ:10.193.103/0001-79)

## **ATA RP 33-2020 - PREGÃO RP 96-2020 (TUBOS,MEIOS-FIOS,PAVERS,POSTE**

Publicação Nº 2786191

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 96/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 07/12/2021.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 96/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E MEIOS-FIOS DE CONCRETO, PAVERS DE CONCRETO VIBRO Prensado, BLOCOS, PALANQUES E POSTES EM CONCRETO ARMADO, P/UTILIZAÇÃO EM ALAMBRADOS, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TUBULAÇÕES E REDES PLUVIAIS DAS RUAS DA ÁREA URBANA E ESTRADAS VICINAIS, E PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NAS RUAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO IV do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 96/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

### 2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. 33/2020.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

#### 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 07/12/2020 até 07/12/2021 (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011.

#### 5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

#### 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, caput).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

#### 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

#### 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, caput).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

10.1.1. Fica designado um servidor efetivo da Secretário Municipal dos Serviços Urbanos ou Transportes e Obras do Município e/ou Secretário Municipal dos Serviços Urbanos e/ou Transportes e Obras do Município.

## 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 11.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

### 11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- f) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- g) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma (Código Civil, art. 618);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:

a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de

Fornecimento – AF;

- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- c) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do Município de Quilombo.

### 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

- b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. Ensaio, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).

14.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

### 15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

### 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. 96/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 96/2020.
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

### 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte

forma:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

18.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa, conforme previsto no item 18.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 96/2020.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis.

#### 20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Empresa:

ARTEFATOS DE CIMENTO QUILOMBO LTDA-ME

CNPJ: 03.931.194/0001-37

### **ATA RP 34-2020 - PREGÃO RP 97-2020 (ALIMENTOS CORPO BOMBEIROS)**

Publicação Nº 2786192

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 08/12/2021.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS BOMBEIROS QUE TRABALHAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC E QUE CUMPREM JORNADA DE 24 HORAS DE SERVIÇO. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO IV do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 97/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

## 2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. 34/2020.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

## 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 08/12/2020 até 08/12/2021 (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011.

## 5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

## 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, caput).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.
- 7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, caput).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

17.1.1. Fica designado como fiscal o Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo-SC, Sr. Gilberto Perez da Silva Jr.

## 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

### 11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- f) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:

- a) Observar e fazer cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas destinadas ao combate à COVID-19;
- b) Em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo o objeto ser entregue no Complexo de Segurança da Sede do Município de Quilombo/SC;
- c) Apenas entregar produtos exclusivamente de origem animal submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM e produtos de origem vegetal processados submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal;
- d) Assegurar livre acesso ao local da execução do objeto e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- e) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

### 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela fiscalização:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"): Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"): Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, I c/c p. ú.).

14.4. Ensaio, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).

14.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal

n. 8.666/93, art. 76).

## 15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

15.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, será por valor monetário, sem ultrapassar os termos iniciais pactuados.

## 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

· Processo Licitatório n. 97/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020.

· Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

## 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;  
c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

18.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 97/2020.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis.

## 20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Empresa:

ERIK SUPERMERCADO LTDA – ME

CNPJ: 04.299.625/0001-57

## ATA RP 35-2020 - PREGÃO RP 99-2020 (PATROLAMENTO)

Publicação Nº 2786193

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 99/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 23/12/2021.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 99/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO COM MÁQUINA MOTONIVELADORA E COMPACTAÇÃO COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 13 TONELADAS (ESCARIFICANDO QUANDO NECESSÁRIO E/OU SOLICITADO PELO CONTRATANTE, COM ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS/SARJETAS/VALETAS, INCLUSIVE LIMPEZA DA TUBULAÇÃO E BUEIROS EXISTENTES (com fornecimento de máquinas e equipamentos apropriados (as) e/ou necessário (as) para tal), DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, E DEVIDAMENTE COMPACTADA COM ROLO COMPACTADOR, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER TODA A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL EXISTENTE (CIDADE E INTERIOR), conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO IV do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 99/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

### 2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços n. 35/2020.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

### 4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 23/12/2020 até 23/12/2021, (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO IV, podendo a Administração Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto Federal

n. 7.892/2011.

## 5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

## 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, caput).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, caput).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido

pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11.1.1. Fica designado um servidor efetivo e/ou Secretário Municipal dos Serviços Urbanos e/ou Transportes e Obras do Município, conforme solicitação.

## 11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

### 11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, se necessário;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio (por exemplo: placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- f) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, e nos locais determinados pelo responsável da Secretaria dos Transportes e Obras/Secretaria dos Serviços Urbanos do Município, observadas as seguintes condições:

- a) O início do contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;
- b) A contratada deverá entregar a ART de execução, no início dos serviços, no Setor de Engenharia do Município.
- c) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- d) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do Município de Quilombo.

## 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:

- b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 14.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I e parágrafo único).

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

#### 15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

#### 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. 99/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 99/2020.
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

#### 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n.

8.666/93, art. 86, § 2º).

18.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 99/2020.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis.

## 20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

Empresa:

SULMÁQUINAS TERRAPLENAGEM EIRELI  
CNPJ/MF: 30.725674/0001-14

## DECRETO Nº 438/2020 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786201

DECRETO Nº 438/2020 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.859/2020 de 15 de outubro de 2020, a saber:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019

de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	PRÉDIO ESCOLAR/FUNDAMENTAL		1.013
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
(41)	Aplicação Direta – 4.4.90	01.01-Receitas de Impostos e Transferências-Educação	300.000,00
Valor Total R\$:			300.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.023
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
(64)	Aplicação Direta – 3.1.90	01.01-Receitas de Impostos e Transferências-Educação	300.000,00
Valor Total R\$:			300.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de dezembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA  
TC/CRC/SC 15.171/0/1

## DECRETO Nº 439/2020 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786202

DECRETO Nº 439/2020 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.794/2019, de 14 de novembro de 2020, a saber:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação no orçamento do Município de Quilombo para o ano de 2020 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº. 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		10
Unidade	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		01
Função	Agricultura		20
Sub-função	Extensão Rural		606
Programa	AGRICULTURA: CAMINHO FORTE		0024
Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		2.054
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
(176)	Da: Aplicações Diretas - 3.1.90	01.00-Recursos Ordinários	27.000,00
(177)	Da: Transf.a Inst.Priv.sem Fins Lucrativos		10.000,00
(178)	Para: Aplicação Direta – 3.3.90	01.00-Recursos Ordinários	37.000,00
Valor Total R\$:			37.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de dezembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA  
TC/CRC/SC 15.171/0/1

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO 001/2019**

Publicação Nº 2786573

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO 001/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE PALMEIRAS, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 78.494.671/0001-43, com sede na Linha São Luiz, no interior do Município de Quilombo/SC, de ora em diante denominado ENTIDADE, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Idair Paulo Sasso, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 753.600.399-49, residente e domiciliado na Linha São Luiz, interior do Município de Quilombo/SC. As partes supra qualificadas, com base na Lei Municipal nº 2.800/2019, de 06 de dezembro de 2019 e na Instrução Normativa IN 14/2012 – TCE/SC, firmam o presente Termo de repasse de auxílio financeiro, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder até 31/01/2021 a análise e finalização da prestação de contas do recurso repassado, objeto do Termo de Repasse de Auxílio Financeiro nº 001/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

As demais cláusulas do Termo de Repasse de Auxílio Financeiro nº 001/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 30 de outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ	IDAIR PAULO SASSO
Prefeito	Sociedade Esportiva e Recreativa
Beneficente	Palmeiras

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1038/2020 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786367



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1038/2020 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE LOCAL E FIXA HORÁRIO DE  
TRABALHO PARA A SERVIDORA ARLENE  
MARICIANA BERLANDA**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar n.º32 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** DESIGNAR, a Servidora Pública, **Arlene Mariciana Berlanda**, para exercer suas funções de Técnica em Atividades Administrativas, na Secretaria de Administração e Planejamento, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2021, na Rua Duque de Caxias, nº165, Quilombo-SC, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

**PORTARIA Nº. 1034/2020 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786306



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1034/2020 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, **Roseli Faresin** (20329), ocupante do cargo de Assessora de Secretaria Municipal, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo Nº8492, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o período acima será descontado do período trabalhado em férias da servidora, o ficará zerado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

**PORTARIA Nº. 1034/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786309



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1034/2020 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, **Roseli Faresin** (20329), ocupante do cargo de Assessora de Secretaria Municipal, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo Nº8492, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o período acima será descontado do período trabalhado em férias da servidora, o ficará zerado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

**PORTARIA Nº. 1035/2020 -DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786349



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1035/2020 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Complementar nº32 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**R E S O L V E:**

**Art.1º CONCEDER FÉRIAS,** aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para gozo no período de 04 de janeiro à 02 de fevereiro de 2021, conforme segue:

Período Aquisitivo:

<b>Ana Cláudia Sagas Picoli (20277)</b>	<b>06/08/2019 à 05/08/2020</b>
<b>Chaiane Kuhl (20292)</b>	<b>24/09/2019 à 23/09/2020</b>
<b>Michele Cristian Maschio Chitolina (20291)</b>	<b>24/09/2019 à 23/09/2020</b>
<b>Taciane Rita Mاتيollo (20276)</b>	<b>06/08/2019 à 05/08/2020</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de dezembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

**PORTARIA Nº. 1037/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786356



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1037/2020 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA MASCHIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, **Vanusa Maschio** (20362), ocupante do cargo de Assistente Administrativa, no dia 11 de janeiro de 2021, no período vespertino, para realizar exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8495, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de janeiro de 2021, documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

**Parágrafo Único.** Se decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de dezembro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

**PORTARIA Nº.1036/2020 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786325



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº.1036/2020 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZETE CARMEM DA SILVA DONZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, **Elizete Carmem da Silva Donzelli (1699)**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 30 de dezembro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo nº8493, de 29 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o saldo do banco de horas será de 04h34min.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla  
Funcionária Designada

# Rio do Campo

## PREFEITURA

### 518 PORTARIA Nº 518 REVOGA PORTARIA 175-2019

Publicação Nº 2785706

Portaria nº. 518, de 30 de dezembro de 2020.

“REVOGA PORTARIA 175/2019”

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64 da Lei complementar nº 001/2009 de dezembro de 2009 e lei complementar 19/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a partir do dia 31 de dezembro de 2020, a portaria 175 de 18 de abril de 2019, que designa o servidor ADEVILSON CARLOS PIRES, como responsável pela secretaria de assistência social do município de Rio do Campo.

Paragrafo único – Em razão do exposto no artigo 1º, fica suprimida a gratificação a partir do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,  
em 30 de dezembro de 2020.

Rodrigo Preis  
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini  
Secretária de Administração e Finanças

### 519 PORTARIA Nº 519 REVOGA PORTARIA 144-2017

Publicação Nº 2785709

Portaria nº. 519, de 30 de dezembro de 2020.

“REVOGA PORTARIA 144 de 01 de fevereiro de 2017”

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64 da Lei complementar nº 001/2009 de dezembro de 2009 e lei complementar 19/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a partir do dia 31 de dezembro de 2020, a portaria 144, de 01 de fevereiro de 2017, que designa a servidora ANDRÉA GIOVANA LEITE ANDREANI, para desempenhar a função de secretária de educação do município de Rio do Campo.

Paragrafo único – Em razão do exposto no artigo 1º, fica suprimida a gratificação a partir do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,  
em 30 de dezembro de 2020.

Rodrigo Preis  
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini  
Secretária de Administração e Finanças

**520 PORTARIA Nº 520 REVOGA PORTARIA 323-2015**

Publicação Nº 2785711

Portaria nº. 520, de 30 de dezembro de 2020.

“REVOGA PORTARIA 323 de 21 de setembro de 2015”

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64 da Lei complementar nº 001/2009 de dezembro de 2009 e lei complementar 19/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir do dia 31 de dezembro de 2020, a portaria 323 de 21 de setembro de 2015, que designa o servidor JEFFERSON CARDOUZO, para desempenhar a função de secretário de saúde do município de Rio do Campo.

Paragrafo único – Em razão do exposto no artigo 1º, fica suprimida a gratificação a partir do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,  
em 30 de dezembro de 2020.

Rodrigo Preis  
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini  
Secretária de Administração e Finanças

**521 PORTARIA Nº 521 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOMEIA COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Publicação Nº 2786085

Portaria nº. 521, de 30 de dezembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo, nomeia comissão e da outras providencias”

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 97, inciso II, alínea “e” da lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Comunicado 008/2020 solicitando abertura de processo administrativo;

CONSIDERANDO, a necessidade de instauração de Processo Administrativo, visando sedimentar as informações e apurar a legalidade do fato descrito,

CONSIDERANDO, ainda que é imprescindível que o Processo Administrativo conduzida por uma Comissão de ate 03 (três);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo e instituída Comissão para apuração de fato em comunicado 008/2020, realizado pelo controle interno em 23 de dezembro de 2020.

Paragrafo único – A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Luana Jackeline Leite – Presidente
- Swen Sebold – Secretário
- Tatiana da Silva – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,  
em 30 de dezembro de 2020.

Rodrigo Preis  
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini  
Secretária de Administração e Finanças

# Rio dos Cedros

## PREFEITURA

### DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2785323

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica

0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3339000000000000 – Aplic. Diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) .....

.....R\$ 68.640,00

Total .....R\$ 68.640,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Dezembro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 28 de Dezembro de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

Publicação Nº 2786844

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro do exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

006 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa

33190000000000000000 – Aplicações diretas (3.000.000– Recursos Ordinários)..R\$ 7.000,00

Total ..... R\$ 7.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Dezembro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de Dezembro de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

# Rio Negrinho

## PREFEITURA

### EXTRATO DE PORTARIAS Nº 23/2020

Publicação Nº 2785590

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar as seguintes Portarias.

Portaria nº 25031 de 17/12/2020. Enquadra servidoras que menciona

Portaria nº 25032 de 17/12/2020. Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 01/2020, em virtude do Julgamento que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 24741 de 22 de junho de 2020.

Portaria nº 25033 de 17/12/2020. Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 02/2020, em virtude do Julgamento que acatou na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 24874 de 1º de setembro de 2020.

Rio Negrinho, 17 de dezembro de 2020.

JULIO CESAR RONCONI

Prefeito Municipal

As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site <http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias>

### PORTARIA Nº 25003 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2783464

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA  
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e Artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; e considerando o despacho exarado no processo nº 386/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - SC., - IPRERIO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 386/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; a servidora ELIZABETE TEREZINHA HAHN FRANÇA, brasileira, viúva, servidora pública, ocupante do cargo de professora I, matrícula funcional nº. 42837-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº. 560.652.139-34 e RG nº. 1.753.356, com proventos integrais que correspondem à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020

JULIO CÉSAR RONCONI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 25004 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2783470

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E  
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 40, parágrafo 1º inciso III Alínea "A" da Constituição Federal, com redação da EC 41/03 C/C o artigo 29 inciso I da Lei Municipal nº 1757/2005 e considerando o despacho exarado no processo nº 371/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - SC., - IPRERIO.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, conforme processo número 371/2020 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2.005, a servidora NOILI APARECIDA ROCHA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 1.098.904 e do CPF nº. 477.557.099-49, servidora pública municipal, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, com matrícula funcional nº. 2940-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais calculados de acordo com o artigo 40, parágrafos 3º e 17, da Constituição Federal/1.988 c/c artigo 52 da Lei Municipal nº 1.757/2.005, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2.000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020

JULIO CÉSAR RONCONI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25005 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2783476

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; e considerando o despacho exarado no processo nº 387/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 387/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; a servidora MARCIA TEREZINHA PSCHIEDT, brasileira, separada, portadora da carteira de identidade nº. 2.371.248 e CPF nº. 569.498.209-68 servidora pública municipal no cargo de Oficial Administrativo, com matrícula funcional nº.1646-02, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020

JULIO CÉSAR RONCONI

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25020 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2783480

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e, considerando o despacho exarado no processo nº 391/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 391/2020 do IPRERIO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III e da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, a servidora CLOTILDE APARECIDA FERREIRA, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade nº. 2.241.182 e do CPF nº. 728.524.889-49, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº. 4297-03, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

JULIO CÉSAR RONCONI

Prefeito Municipal

# Rio Rufino

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 393

Publicação Nº 2785746

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 393/20 de 18 de dezembro de 2020.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Rio Rufino - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei 754 de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Rufino reforçando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS		
Atividade : 2.036 – MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(21) 3.3.90.00.00.00.01.0039 (39)	Aplicações Diretas	5.000,00
Total de Suplementação .....		5.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação:

Fonte de Recursos	
Fonte 0.1.00.39 (39) – FEP - Fundo Especial Petróleo	5.000,00
Total .....	5.000,00
.....	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2020.

JAIR PIRES  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado  
Na Data Supra

BRUNO DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

### EDITAL CHAMADA PUBLICA 044/2020

Publicação Nº 2787035

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO
--

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 044/2020

O Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, Senhor Thiago Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, bem como pela existência temporária de vagas para o cargo de PROFESSOR IV de Arte, PROFESSOR IV de Educação Infantil, PROFESSOR IV dos Anos iniciais e PROFESSOR IV de Educação Física, torna público, pelo presente Edital, as normas para CHAMADA PÚBLICA, que será regida pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público. Devido à pandemia do Covid-19, bem como orientações da organização mundial da saúde e Decretos do Governo Estado de Santa Catarina, não haverá provas presenciais. O presente edital terá prazo de divulgação do dia 22/12/2020 à 20/01/2021.

1. Pelo presente edital, ficam convocados os interessados em assumir as vagas temporária existente, para, comparecerem junto a Secretaria de educação, na sede da Prefeitura de Rio Rufino/SC, nos dias e horários estabelecidos a baixo:

Cargo	Data	Horário
PROFESSOR IV DE ARTE	20/01/2021	09h às 10h30minh
PROFESSOR IV DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/01/2021	10h30minh às 12h00minh
PROFESSOR IV DOS ANOS INICIAIS	20/01/2021	13h30minh às 15:00h
PROFESSOR IV DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20/01/2021	15h00minh às 16:30h

Munidos da documentação exigida nos itens que seguem, a fim de participarem da prova de títulos e prova de tempo de serviço, devendo para tanto cumprirem as normas abaixo descritas.

1.1 A divulgação dos candidatos classificados e não classificados estará no mural da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal no dia 21/01/2021 à partir das 10h:00min.

2. Considerando que não haverá aplicação de provas objetivas, devido o Covid-19, será atendido individualmente, evitando aglomerações, uso obrigatório de mascara e as normas sanitárias, serão classificados os candidatos que comparecerem pela avaliação de títulos e tempo de serviço, sendo que cada candidato poderá concorrer apenas para uma vaga.

### 3.1 DA PROVA DE TÍTULOS:

3.1.1. A Prova de Títulos Acadêmicos é constituída pela análise e pontuação de documentos apresentados pelos candidatos comprovando a conclusão do Ensino Médio, conclusão ou estar cursando graduação ou pós-graduação em Artes, Educação Física e Pedagogia que serão avaliados de acordo com a tabela abaixo para cada cargo, sendo que a pontuação não é cumulativa (prevalecerá o titulo de maior pontuação).

PROFESSOR IV de Arte - 20 horas.

a) O PROFESSOR CLASSIFICADO PARA AS AULAS DE ARTE SERÁ CONVOCADO APENAS SE HOUVER AULAS PRESENCIAIS EM 2021.

Título/ documento	Nº máximo	Pontuação
Ensino Médio		0,2
Cursando Graduação em Arte 01 e 02 Fases		0,4
Cursando Graduação em Arte 03 e 04 Fases		0,6
Cursando Graduação em Arte 05 e 06 Fases		0,8
Cursando Graduação em Arte 07 e 08 Fases		1,0
Graduado em Arte	01	1,5
Especialização em arte (mínimo 360 horas)	01	2,5
Mestrado	01	3,0

PROFESSOR IV de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 20 horas.

DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS		
Título/ documento	Nº máximo	Pontuação
Ensino Médio		0,2
Cursando Graduação em Pedagogia 01 e 02 Fases		0,4
Cursando Graduação em Pedagogia 03 e 04 Fases		0,6
Cursando Graduação em Pedagogia 05 e 06 Fases		0,8
Cursando Graduação em Pedagogia 07 e 08 Fases		1,0
Graduação em pedagogia – Licenciatura	01	1,5
Especialização em Educação (mínimo 360 horas)	01	2,5
Mestrado	01	3,0

PROFESSOR IV de Educação Física - 20 horas.

a) O PROFESSOR CLASSIFICADO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SERÁ CONVOCADO APENAS SE HOUVER AULAS PRESENCIAIS EM 2021.

DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS		
Título/ documento	Nº máximo	Pontuação
Ensino Médio		0,2
Cursando Graduação em Educação Física 01 e 02 Fases		0,4
Cursando Graduação em Educação Física 03 e 04 Fases		0,6

Cursando Graduação em Educação Física 05 e 06 Fases		0,8
Cursando Graduação em Educação Física 07 e 08 Fases		1,0
Graduação em Educação Física – Licenciatura	01	1,5
Especialização em Educação Física (mínimo 360 horas)	01	2,5
Mestrado	01	3,0

3.1.2 O título deve ser apresentado original e cópia, ou cópia autenticada e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

3.1.2. Os títulos de cursos de pós-graduação não serão avaliados cumulativamente, sendo computado - caso o candidato entregue mais de um diploma ou certificado, o de maior valor acadêmico.

### 3.2 DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS CARGOS.

3.2.1. A Prova de tempo de serviço é constituída pela análise e pontuação de documentos apresentados pelos candidatos comprobatórios do tempo de serviço para cada cargo:

DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO	Pontuação
Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos.	A cada seis meses 0,1

3.2.2. Para participar da Prova de Tempo de Serviço o candidato deverá entregar no local, data e horário descrito no item 1 acima, o original ou cópia xerográfica autenticada de documento (s) comprovem o tempo de serviço.

3.2.3 Poderão ser apresentados para comprovação do tempo de serviço:

a) Certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do servidor e ter o beneficiário exercido função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

b) Declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias.

3.2.4. Não serão pontuados os documentos que não atenderem estritamente o disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4, não entregues no prazo e locais determinados, borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível ou ainda não entregues pelo próprio candidato.

3.3. A nota da prova de títulos acadêmicos será a pontuação do título maior.

3.4. A nota final dos títulos será a pontuação obtida na prova de títulos acadêmicos + pontuação da prova de tempo de serviço obtendo assim a nota final.

3.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida.

3.6. Ocorrendo empate na pontuação obtida na nota final, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que, sucessivamente:

a) tiver maior idade;

b) tiver maior número de filhos.

3.7. Os candidatos deverão comparecer já no dia que será realizada a chamada pública, munidos dos seguintes documentos: Caso o candidato deixe de apresentar cópias e originais de alguns documentos abaixo citados, será desclassificado automaticamente.

a) comprovação da nacionalidade brasileira;

b) cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

c) cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

e) cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

f) cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

g) cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

h) número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu, e quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe.

j) atestado médico admissional;

Obs.: o atestado medico deve ser entregue dentro de 48 horas a partir da escolha da vaga.

l) cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório).

m) certidão Negativa Criminal comprovando que o candidato não foi condenado por crimes contra o Patrimônio, contra os Costumes, contra a Fé Pública e contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado;

n) Certidão Negativa Cível de que não foi condenado em processos de execução de qualquer natureza e execuções fiscais, bem como pertinentes a privação de seus direitos civis, com sentença transitada em julgado, expedidas pela distribuição do FORUM da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, ou via internet caso o respectivo tribunal emita, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direito civis e não registrar antecedentes criminais e cíveis antes mencionados;

o) Certidão de quitação Eleitoral comprovando que o candidato está em dia com a Justiça Eleitoral.

p) declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal; (modelo anexo).

q) declaração de Bens e Valores; (modelo anexo)

r) declaração de dependentes para imposto de renda. (modelo anexo)

s) comprovante de conta para recebimento Banco Brasil ou Sicoob.

3.8. Toda a documentação deverá ser entregue de forma reunida, não sendo aceito protocolo de parte dos documentos, exceto para o atestado médico, que poderá ter uma prorrogação por igual prazo. O comparecimento dos candidatos sem as documentações legalmente exigidas neste edital e fora do prazo previsto ou o não comparecimento até a data prevista no item 3.7, implicará na desclassificação automática do candidato ora convocado, passando-se a convocação dos demais sucessivamente, sempre respeitando a ordem de classificação.

Rio Rufino (SC), 22 de dezembro de 2020.

Thiago Costa  
Prefeito de Rio Rufino

#### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO Exercício 2021

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_.

NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino na função de \_\_\_\_\_. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por \_\_\_\_\_.

Rio Rufino (SC) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Classificado

#### ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS Exercício 2021

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de admissão perante o quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, que:

Não possuo bens.

Possuo os seguintes bens:

Rio Rufino (SC) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Classificado.

#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IMPOSTO DE RENDA

Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda :

- 1- Companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2- Filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3- Filho (a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos ;
- 4- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 7- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

#### ATENÇÃO:

Filho de pais separados:

I- O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;

II- O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2007, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais

rendimentos sejam somados aos do declarante.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de admissão perante o quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, que:

não possuo dependentes;

possuo os seguintes dependentes;

DADOS DO DEPENDENTE		
NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

Rio Rufino (SC) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

### PORTARIA Nº 036/2020

Publicação Nº 2787022

Portaria nº 036/2020.

Ementa: "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, incisos II, XI e XXVII, do Regimento Interno, e demais disposições vigentes:

CONSIDERANDO, o pedido da Servidora, formulado no dia 30 de novembro de 2020, bem como as disposições do artigo 74 do estatuto do servidor público municipal (LC 05/2004)

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, à servidora KARINI OSELAME VIEIRA COSTA, matrícula nº 030, ocupante do cargo efetivo de Secretária Executiva, do quadro de Pessoal permanente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, constante da RESOLUÇÃO 002/2012, com suas alterações dadas pela resolução nº 002/2013, 004/2014 e 001/2009, tendo seu início a partir de 31 de dezembro de 2020, pelo período de dois anos, ressalvadas eventualidades dos §§ 2º e 3º do art. 74 da LC 05/2004.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Câmara Municipal de Rio Rufino, 16 de dezembro de 2020.

João Paulo Oliveira

Presidente

Registrado e publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Rio Rufino, na data supra.

Valdimira Marcelino Medeiros Secretária Executiva

### PORTARIA Nº 037/2020

Publicação Nº 2787025

Portaria nº 037/2020.

Ementa: "CONCEDE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO DE PREFEITO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, incisos II e XI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o eleito para exercer o cargo de Prefeito do Município de Rio Rufino/SC a partir de 1º de janeiro de 2021 é servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, destarte, que a Constituição Federal impõe o afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando eleito para o cargo de Prefeito, conforme disposto no art. 38, II;

CONSIDERANDO que o afastamento do cargo de provimento efetivo exigido do servidor eleito para o exercer o cargo de Prefeito do Município de Rio Rufino/SC também é medida imposta pelo art. 81, II, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 2 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER AFASTAMENTO PARA EXERCER O CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO ao servidor ERLON TANCREDO COSTA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 28.159, e no CPF nº 051.202.409-09 e portador do RG nº 4.014.314, residente e domiciliado na Rua Antonio Machado Cardoso, s/n, Santa Rita, Rio Rufino, Santa Catarina. CEP:88.658-000, ocupante do cargo efetivo de Advogado, matrícula nº 74, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Rio Rufino.

Parágrafo único. O afastamento terá efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, devendo perdurar durante o período em que o servidor estiver no exercício do cargo de Prefeito.

Artigo 2º. Fica dispensada a apresentação da ata de posse, pois, este ato é do Poder Legislativo e estará em livro próprio nesta casa legislativa.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Câmara Municipal de Rio Rufino (SC) 28 de dezembro de 2020.

João Paulo Oliveira

Presidente

Registrado e publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Rio Rufino, na data supra.

Valdimira Marcelino Medeiros Secretária Executiva

### **TERMO ADITIVO 0023/2020B PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786665

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 23/2020

CONTRATO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contratoNº02/2020 por 12(dose)meses, empresa especializada para coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a secretaria de saúderio rufino - sc.

CONTRATADA:ECOEFICIENCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP

CNPJ 05.608.322/0001-77

Rio Rufino, 30 dezembro de 2020

Juliane pereira de Souza – Pregoeira

### **TERMO ADITIVO 0024/2020 PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786689

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 24/2020

CREDENCIAMENTO 01/2020 . OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato 42/2020 por 6(seis)meses, credenciamento de laboratórios, para realização de exames clínicos de Rio Rufino - SC. CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALIZES CLINICAS SANTA TEREZINHA LTDA

CNPJ .00.485.223/0001-96

Rio Rufino, 30 dezembro de 2020

Juliane pereira de Souza – Pregoeira

### **TERMO ADITIVO 0025/2020 PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786712

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 25/2020

CREDENCIAMENTO 01/2020 02/2020. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato 38/2020 por 6(seis)meses, credenciamento de laboratórios, para realização de exames clínicos de Rio Rufino - SC. CONTRATADA:LABORATORIO CLINICO BIOPLANALISE LTDA

CNPJ 05.164.985.0001-47

Rio Rufino, 30 dezembro de 2020

Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO ADITIVO 0026/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Publicação Nº 2786920

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 26/2020  
Tomada de preço Nº01/2020 OBJETO: prorrogação do prazo de vigência ate 17 de fevereiro de 2021  
CONTRATADA: CONSTRUTORA GAM EIRELI – ME  
CNPJ . n.º 25.332.492/0001-43  
Rio Rufino 30 de dezembro 2021  
Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO ADITIVO 0027/2020 PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786927

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 0027/2020  
OBJETO: prorrogação do de contrato 04/2019 licernciamento de softwarwe sistema gov gestao e modulos de geração de sinopnfi e siope  
CONTRATADA: PONTO GOVASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA  
CNPJ . 09.209.146/0001-16  
Rio Rufino 30 de dezembro 2021  
Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO ADITIVO 0028/2020**

Publicação Nº 2786977

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 28/2020  
DISPENSA LICITAÇÃO 06/2020 OBJETO: EMPRESA DE SOFTWARE prorrogação do prazo de vigência do contrato 20/2020 por 6 (seis meses).  
CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA  
CNPJ . n.º 17.211.866/001-44  
Rio Rufino, 21 dezembro de 2020  
Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO ADITIVO 0029/2020**

Publicação Nº 2786991

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 29/2020  
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato 02/2018 por 12(doze) meses.  
CONTRATADA:CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL CIGA  
CNPJ . n.º 09.427.503/0001-12  
Rio Rufino, 21 dezembro de 2020  
Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO ADITIVO Nº0022/2020 PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Publicação Nº 2786644

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº 22/2020  
PREGAO PRESENCIAL Nº02/2020. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato 04/2020 por 12(doze)meses, disposição final dos resíduos sólidos domésticos do município de Rio Rufino – SC  
CONTRATADA:SERRANA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ n.º 83.073.536/0001-64,  
Rio Rufino, 30 dezembro de 2020  
Juliane pereira de Souza – Pregoeira

**TERMO DE ANULAÇÃO Nº001/2020**

Publicação Nº 2787172

TERMO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020  
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.599.943/0001-07, com sede a Rua José Oselame, 860, Bairro Graciosa, na cidade de Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr Thiago Costa, por meio de suas atribuições legais, decide, Anular o ato de Homologação do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº06/2020 , por interesse da administração, pois devido a crise econômica e ausência de recurso .

Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta data, para que a Empresa vencedora do item apresente a documentação referente, exigida no respectivo Edital, a documentação deverá ser enviada via correio no prazo estabelecido, enviando comprovante de postagem, ou entregue no setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, devidamente protocolado. Caso não ocorra, será convocado o segundo colocado.

Rio Rufino 30 de dezembro de 2020

THIAGO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Romelândia

## PREFEITURA

### PORTARIA 10135/2020

Publicação Nº 2785686

PORTARIA Nº 10135/2020

CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.  
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao Servidor Público Municipal, Sr. JAIR ZIMMER, cargo de carreira TECNICO ADMINISTRATIVO III, 40 horas semanais, conforme prevê o artigo 105, da Lei Municipal Complementar 005/2009, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O período de concessão será de 03(três) meses, a contar de 30 de dezembro de 2020 a 29 de março de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de dezembro de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

### PORTARIA 10136/2020

Publicação Nº 2785690

PORTARIA Nº 10136/2020

EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Servidor Público Municipal, Sr. MILTON AIMI, cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de dezembro de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

### PORTARIA 10137/2020

Publicação Nº 2785696

PORTARIA Nº 10137/2020

EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Servidor Público Municipal, Sr. ROQUE FERNANDES GIOTTO, cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de dezembro de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

## **PORTARIA 10138/2020**

Publicação Nº 2785699

PORTARIA Nº 10138/2020

EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Servidora Pública Municipal, Sra. JOICE TEREZINHA DE ANDRADE DRIES PINHEIRO, cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de dezembro de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

## **PORTARIA 10139/2020**

Publicação Nº 2785703

PORTARIA Nº 10139/2020

EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Servidora Pública Municipal, Sra. LORENA DE FATIMA DE ASSIS BIONDO, cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de dezembro de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

# Salto Veloso

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 489/2020

Publicação Nº 2786837

PORTARIA Nº 489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor CLAUDEMIR JOSÉ MOREIRA, matrícula nº 1186, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 067/2016, em que obteve uma média geral de 8,16, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de março de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 490/2020

Publicação Nº 2786845

PORTARIA Nº 490 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor DILVANE ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 1147, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Classe II, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 07 de junho de 2019.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 063/2016, em que obteve uma média geral de 7,55, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de junho de 2019.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 491/2020

Publicação Nº 2786848

PORTARIA Nº 491 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor EVANDRO CARLOS LIDANI, matrícula

nº 1165, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Classe III, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 060/2016, em que obteve uma média geral de 8,42, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

## **PORTARIA Nº 492/2020**

Publicação Nº 2786851

PORTARIA Nº 492 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, a servidora FABIANA GODINHO, matrícula nº 1166, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Limpeza Urbana, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório da servidora supracitada constam nos autos do processo administrativo nº 068/2016, em que obteve uma média geral de 8,06, considerada aprovada, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

## **PORTARIA Nº 493/2020**

Publicação Nº 2786852

PORTARIA Nº 493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.  
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor JOÃO IVANOR DO PRADO, matrícula nº 1169, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Classe II, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 062/2016, em que obteve uma média geral de 8,99, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 494/2020**

Publicação Nº 2786855

PORTARIA Nº 494 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor LEANDRO LOCATELLI, matrícula nº 1170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 066/2016, em que obteve uma média geral de 9,05, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 495/2020**

Publicação Nº 2786857

PORTARIA Nº 495 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor MARCOS ROBERTO FRIGO, matrícula nº 1299, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Classe III, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 17 de outubro de 2017 a 17 de outubro de 2020.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 107/2019, em que obteve uma média geral de 9,29, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de outubro de 2020.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 496/2020**

Publicação Nº 2786860

PORTARIA Nº 496 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, a servidora MARIZETE MARIA HENSEL, matrícula nº 1178, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Bobcat, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 09 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório da servidora supracitada constam nos autos do processo administrativo nº 069/2016, em que obteve uma média geral de 8,86, considerada aprovada, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 497/2020**

Publicação Nº 2786862

PORTARIA Nº 497 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor NILSON CORREIA DE ALMEIDA, matrícula nº 1147, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Classe II, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 07 de janeiro de 2015 a 07 de janeiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 061/2016, em que obteve uma média geral de 7,92, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de janeiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 498/2020**

Publicação Nº 2786870

PORTARIA Nº 498 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor SILVANO ZAMBONI, matrícula nº 441, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Classe II, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 065/2016, em que obteve uma média geral de 8,10, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 499/2020**

Publicação Nº 2786872

PORTARIA Nº 499 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor VILSO JOSÉ VENTURIN, matrícula nº 1174, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Classe II, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 064/2016, em que obteve uma média geral de 8,99, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 500/2020**

Publicação N° 2786874

PORTARIA N° 500 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, a servidora ANA CLÁUDIA SANTOS, matrícula nº 1282, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 24 de maio de 2017 a 24 de maio de 2020.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório da servidora supracitada constam nos autos do processo administrativo nº 106/2019, em que obteve uma média geral de 8,72, considerada aprovada, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 501/2020**

Publicação N° 2786875

PORTARIA N° 501 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, o servidor LUCIANO OSTERKAMP DE OLIVEIRA, matrícula nº 1195, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 22 de abril de 2015 a 22 de abril de 2018.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório do servidor supracitado constam nos autos do processo administrativo nº 023/2016, em que obteve uma média geral de 6,31, considerado aprovado, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de abril de 2018.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 502/2020**

Publicação Nº 2786876

PORTARIA Nº 502 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, a servidora CÁTIA DE MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 1303, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Limpeza, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 09 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2020.

Art. 2º As avaliações de desempenho em estágio probatório da servidora supracitada constam nos autos do processo administrativo nº 108/2019, em que obteve uma média geral de 6,30, considerada aprovada, conforme o art. 7º do Decreto nº 031/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2020.

Salto Veloso, em 23 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 503/2020**

Publicação Nº 2786877

PORTARIA Nº 503 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021, totalizando 30 dias de férias ao servidor CLAUDEMIR SARTOREL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de aquisição é de 28/02/2019 a 27/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 28 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 504/2020**

Publicação Nº 2786880

PORTARIA Nº 504 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021, totalizando 30 dias de férias ao servidor EVANDRO LOURENÇO GAZZI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de aquisição é de 01/11/2018 a 31/10/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 28 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 505/2020**

Publicação Nº 2786882

PORTARIA Nº 505 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021, totalizando 30 dias de férias à servidora CRISTINE GISELA OHLWEILER CESCA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de aquisição é de 13/04/2018 a 12/04/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 30 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 506/2020**

Publicação Nº 2786883

PORTARIA Nº 506 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. ANDERSON LEOBET do cargo de DIRETOR DE ESPORTES E LAZER, 40h semanais, nomeado pela Portaria nº 128/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 507/2020**

Publicação Nº 2786885

PORTARIA Nº 507 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA DIRETORA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. CÉLIA REGINA DE BORTOLI do cargo de DIRETOR DE CULTURA E TURISMO, 40h semanais, nomeada pela Portaria nº 095/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 508/2020**

Publicação Nº 2786886

PORTARIA Nº 508 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. CLAUDEMIR SARTOREL do cargo de SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, 40h semanais, nomeado pela Portaria nº 004/2020.

Art.2 - A partir de 01/01/2021 o servidor passa a exercer as atividades inerentes ao seu cargo de Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 509/2020**

Publicação Nº 2786888

PORTARIA Nº 509 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA DIRETORA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. CRISTIANE ZAVARIZE FRANCISCO do cargo de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 40h semanais, nomeada pela Portaria nº 321/2020.

Art.2 - A partir de 01/01/2021 a servidora passa a exercer as atividades inerentes ao seu cargo de Servidora Efetiva do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 510/2020**

Publicação Nº 2786889

PORTARIA Nº 510 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. CRISTIANO NERIS DE OLIVEIRA do cargo de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, 40h semanais, nomeado pela Portaria nº 222/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 511/2020**

Publicação Nº 2786891

PORTARIA Nº 511 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. JOSIAS PAULO PASIN do cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 40h semanais, nomeado pela Portaria nº 320/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 512/2020**

Publicação Nº 2786892

PORTARIA Nº. 512 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 086/2017 QUE CONCEDIA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR MUNICIPAL.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 16/2010 de 23/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Destitui a Função Gratificada – FG-1 do servidor PAULO HOFFELDER, em função da revogação da Portaria nº 086/2017, passando o mesmo a exercer as atividades inerentes ao seu cargo de Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 513/2020**

Publicação Nº 2786893

PORTARIA Nº 513 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA COORDENADORA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. ROSILENE DE FREITAS do cargo de COORDENADOR DE SAÚDE, 30h semanais, nomeada pela Portaria nº 093/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 514/2020**

Publicação N° 2786894

PORTARIA N° 514 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. THAÍS DONADEL, do cargo de MONITOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nomeada pela Portaria nº 123/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 515/2020**

Publicação N° 2786896

PORTARIA N° 515 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXONERA SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. VALDENIR JOSÉ ZAMBONI do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 40h semanais, nomeado pela Portaria nº 300/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 31 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL N°. 016/2020 PARA PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**

Publicação N° 2786897

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL N°. 016/2020 PARA PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de SALTO VELOSO/SC, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação da homologação do resultado final do Edital nº 16/2020 PARA PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no próprio Edital

NOME	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR DESTINADO
ASSOCIAÇÃO CORAL DE SALTO VELOSO (CNPJ nº. 08.578.203/0001-71)	Canto Coral	1	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 20.000,00

As demais Associações: Centro De Tradições Gaúchas, Associação Vêneta de Salto Veloso e Associação Cultural de Salto Veloso manifestaram formalmente a desistência de sua participação do certame do edital Público nº 016/2020 por intermédio da assinatura do Termo de Desistência de Participação em Concurso com data de 22/12/2020, sendo necessário, portanto, o remanejamento do valor total do edital para a Categoria Canto Coral, seguindo o previsto no item 6.2.9 do Edital nº 016/2020 para prêmio de reconhecimento por trajetória cultural no Município de Salto Veloso

Salto Veloso/SC, 30 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

CÉLIA REGINA DE BORTOLI  
Diretora Municipal de Cultura e Turismo

**TERMO ADITIVO N.º 001 CT N.º 0014/2020**

Publicação Nº 2786400

TERMO ADITIVO N.º 001  
CT N.º 0014/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0014/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado FÁTIMA LUDWIG, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0014/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA                      FÁTIMA LUDWIG  
CONTRATANTE                              CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto                      Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04                              CPF: 035.166.729-60

**TERMO ADITIVO N.º 001 CT N.º 0016/2020**

Publicação Nº 2786384

TERMO ADITIVO N.º 001  
CT N.º 0016/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0016/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ELBA MARINA MIOTTO MUJICA, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 27 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0016/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidora transitoriamente afastada de suas funções decorrente de férias, servidora: Cristine Gisela Ohlweiler Cesca, Farmacêutica, nomeada para o cargo pela Portaria Nº 200/2015.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 28 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA ELBA      MARINA MIOTTO MUJICA  
Contratante                              Contratada

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

## TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04 CPF: 035.166.729-60

**TERMO ADITIVO N.º 002 CT N.º 0002/2020**

Publicação Nº 2786566

TERMO ADITIVO N.º 002  
CT N.º 0002/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0002/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LUCAS DA SILVA GODINHO, denominado CONTRATADO, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0002/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição de servidora efetiva transitoriamente afastada de suas funções decorrente de exercício de cargo em Comissão, servidora Aline Bazzo, professora, nomeada para o cargo de Diretora do CMEB pela Portaria nº. 113 de 01 de fevereiro de 2017.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

Ana Rosa Zanela LUCAS DA SILVA GODINHO  
CONTRATANTE CONTRATADO

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

## TESTEMUNHAS:

Eduardo Akio Yamamoto Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04 CPF: 035.166.729-60

**TERMO ADITIVO N.º 002 CT N.º 0004/2020**

Publicação Nº 2786575

TERMO ADITIVO N.º 002  
CT N.º 0004/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0004/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LUCILENE PASSONI ABATI, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0004/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

Ana Rosa Zanela LUCILENE PASSONI ABATI  
CONTRATANTE CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04 CPF: 035.166.729-60

### **TERMO ADITIVO N.º 002 CT Nº 0009/2020**

Publicação Nº 2786590

TERMO ADITIVO N.º 002  
CT Nº 0009/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0009/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado SILVANA CRISTINA KAFER, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0009/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

Ana Rosa Zanela SILVANA CRISTINA KAFER  
CONTRATANTE CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04 CPF: 035.166.729-60

### **TERMO ADITIVO N.º 002 CT Nº 0012/2020**

Publicação Nº 2786581

TERMO ADITIVO N.º 002  
CT Nº 0012/2020

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0012/2020, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominada CONTRATANTE, e de outro lado ROSELAINÉ DOS SANTOS, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0012/2020.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na

presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA            ROSELAINÉ DOS SANTOS  
CONTRATANTE                CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto    Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04        CPF: 035.166.729-60

### **TERMO ADITIVO N.º 003 CT Nº 0004/2019**

Publicação Nº 2786603

TERMO ADITIVO N.º 003  
CT Nº 0004/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0004/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LAURA PASQUAL, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0004/2019.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA            LAURA PASQUAL  
CONTRATANTE                CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto    João Paulo da Silva  
CPF: 072.790.249-04        CPF: 049.552.459-00

### **TERMO ADITIVO N.º 003 CT Nº 0010/2019**

Publicação Nº 2786598

TERMO ADITIVO N.º 003  
CT Nº 0010/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0010/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CLÁUDIA DE BASTIANI, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 06 de março de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0010/2019.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional

interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

Ana Rosa Zanela                      Cláudia de Bastiani  
CONTRATANTE                      CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto    Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04        CPF: 035.166.729-60

### **TERMO ADITIVO N.º 003 CT Nº 0021/2019**

Publicação Nº 2786612

TERMO ADITIVO N.º 003  
CT Nº 0021/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0021/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado PAMELA LIDANI, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 11 de junho de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0021/2019.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de contratação por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, para atender situação transitória de aumento excepcional e inesperado na atividade desenvolvida pela rede de ensino municipal, incapaz de ser executado satisfatoriamente pelos servidores/professores que já fazem parte do quadro da municipalidade.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA                      PAMELA LIDANI  
CONTRATANTE                      CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto    Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04        CPF: 035.166.729-60

**TERMO ADITIVO N.º 004 CT Nº 0025/2019**

Publicação Nº 2786619

TERMO ADITIVO N.º 004  
CT Nº 0025/2019

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0025/2019, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARINICE FATIMA ALONCIO, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VIII do Contrato de Trabalho Nº 0025/2019.

Amparo Legal: ADCT, art. 10, II, "b" da CF/88

Justificativa: Conforme Portaria nº 331/2020, a prorrogação do contrato se justifica em razão reintegração de servidora em estado fisiológico de gravidez confirmado.

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 11 de dezembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA            MARINICE FATIMA ALONCIO  
CONTRATANTE                CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo  
Advogado – OAB/SC 31.370  
Matrícula 1.207

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Akio Yamamoto    Elaine Maria Conte Biscaro  
CPF: 072.790.249-04        CPF: 035.166.729-60

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N. 011/2020**

Publicação Nº 2785574

PORTARIA LEGISLATIVA n. 011, de 30 de dezembro de 2020.

Revoga a Portaria n. 009 de 10 de julho de 2020 que autoriza Servidora da Câmara Municipal a realizar atividades em sistema home office e dá outras providências.

ENILSON CAMILO DONADEL, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Salto Veloso, nos uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria n. 009, de 10 de julho de 2020 que autoriza a Servidora Jussara Getassi a realizar atividades em sistema home office de forma parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

ENILSON CAMILO DONADEL  
Presidente

# Santa Helena

## CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0169/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785694

**PORTARIA Nº 0169/2020**

**DISPÕE SOBRE O LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM O ARTIGO 4º E 10, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Determina o espaço do Centro de Múltiplo Uso para a realização de Sessão Solene Posse do Prefeito Municipal e Vice Prefeito a ser realizado no dia primeiro de janeiro de 2021, as dez horas e trinta minutos, considerando o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação a infecção pelo Vírus Covid-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Em 30 de dezembro de 2020.

JUARES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a  
Presente em Data supra

# Santiago do Sul

## PREFEITURA

### 101.2020 BETHA

Publicação Nº 2786363

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contato	101/2020
Processo nº	110/2017
Pregão nº	88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Contratada	BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto	Aditivo de prazo – Sistemas
Vigência	Até 31/12/2021
Valor	R\$ 77.401,08
Santiago do Sul-SC, 29 de dezembro de 2020	
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal	

### 46.2020 FMS BETHA

Publicação Nº 2786371

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	
Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contato	46/2020
Processo nº	110/2017
Pregão nº	88/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/FUNDO MUNIC.SAÚDE
Contratada	BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto	Prorrogação do fornecimento de licenças de uso de aplicativos de gestão pública municipal para as áreas de Contabilidade, Compras e Licitações e Fly Saúde-(acesso para consultas), para o Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul
Vigência	Até 31/12/2021
Valor	R\$ 4.971,84
Santiago do Sul-SC, 26 de dezembro de 2019.	
Vilso Casagrande Gestor do FMS	

# São Bernardino

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 226/2020

Publicação Nº 2785751

CONTRATO Nº 226/2020

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 32709282000197, localizada na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino - SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representado pelo seu proprietário/administrador o Sr. GABRIEL KLEIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF sob nº 091.537.619-95, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 1/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020, Contrato nº 111/2020.

VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 36.100,39 (trinta e seis mil e cem reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2020 ate o dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020, Contrato nº 111/2020, fica rescindido o valor de R\$ 36.100,39 (trinta e seis mil e cem reais e trinta e nove centavos), assim composto:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	3.636,47	Lt	GASOLINA ADITIVADA	RODOIL	4,18	36.100,39
Total						36.100,39

#### COMPOSIÇÃO AF/EMPENHO

Nº AF	Nº EMPENHO	VALOR R\$
01	01	5.278,83
02	02	5.560,06
04	04	3.970,00
05	05	5.636,00
06	06	7.959,96
08	08	3.641,40
09	09	893,21
10	10	1.710,39
10	2043	857,30
04	2228	210,00
08	2232	192,61
10	2235	190,63
	TOTAL	36.100,39

#### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R\$ 36.100,39 (trinta e seis mil e cem reais e trinta e nove centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados as Secretarias Municipais.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

GABRIEL KLEIN  
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 227/2020**

Publicação Nº 2785752

**CONTRATO Nº 227/2020**

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 108/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no 10517748000110, localizada na RUA LAURINDO CRESTANI SALA 11, 85, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, sócio administrador, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade Rua Ignacio Felipe, n. 100, Centro, município de Marmeleiro-PR, inscrito no CPF sob nº 006.337.249-55, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CÍVIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM ÁREA DE 450 M2, PRÓXIMO AO CENTRO DE EVENTOS NA NOVA ÁREA INDUSTRIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.**

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 38/2020, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 108/2020.

VALOR – O presente Termo Aditivo Contratual, não altera o valor contratado, liquidado e/ou a liquidar.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 29/12/2020 até o dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 38/2020, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 108/2020, mantem contratado as quantidades conforme termos inicialmente pactuados.

**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam o prazo de vigência do Contrato nº 108/2020.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento do saldo contratual a liquidar, será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 38/2020, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 108/2020.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Odimar Talian Secretário da Infraestrutura além do Engenheiro da AMNOROESTE Sr. Amarildo M. Ribeiro, ou quem o vier substituir, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 108/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal  
Município

DIOGO BANDEIRA BULGARELLI  
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 228/2020**

Publicação Nº 2785754

CONTRATO Nº 228/2020

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado de CONCEDENTE e a Sra. RAQUEL CHAVES 09191310938, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.913.109-38, residente e domiciliado na RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, no bairro Scheid no Município de São Bernardino – SC, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Rescisão do Contrato nº 204/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA.**

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 67/2019, modalidade Concorrência p/ Compras e Serviços e Contrato nº 204/2019.

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2020 ate o dia 11/11/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO**

Com base no Processo Licitatório nº 67/2019, modalidade Concorrência p/ Compras e Serviços e a utilização parcial do objeto contratado, não desejando mais a CONCESSIONÁRIA manter o contrato, aceito pelo CONCEDENTE, rescindem por acordo o restante do período contratado.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	------------	-------	---------------	-------	-------------	-------------

2	24,40	MES	- Uma área de terras, medindo 432 m <sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), sendo parte do lote urbano nº 05 (cinco) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua da Praia, Bairro Scheid, parte da matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê - SC e 01 (um) barracão pré-moldado, construído sobre a área acima identificada, com área de 129,60 m <sup>2</sup> (cento e vinte e cinco vírgula sessenta metros quadrados); Conforme Lei Municipal autorizativa n. 1.276/2019.	210,00	4.914,00
Total					4.914,00

**CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Face acordo entre as partes, fica rescindido o período restante da concessão, parte do Processo Licitatório já referido, estes vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

RAQUEL CHAVES  
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 229/2020**

Publicação Nº 2787004

**CONTRATO Nº 229/2020**

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 71/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO, localizado na Comunidade de Linha São José, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.313.939/0001-53, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR TRAMONTIN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.978.089-34, e portador da cédula de identidade RG n.º 822.135-9 – SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Tramontin, no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO CONTRATO Nº 71/2020, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Lei nº 1.334/2020 DE 29/12/2020 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020 QUE TRATA DE PARCERIA COM O MUNIC. DE SÃO BERNARDINO, POR INTERMÉDIO DA SEC. DA AGRICULTURA, ATRAVÉS DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NA SELEÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS JUNTO AS PROPRIEDADES RURAIS, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE: LINHA SÃO JOSÉ, LINHA ERVEIRA E LINHA SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE SUA PROPRIEDADE E A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, CONFORME LEI N 1.305/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.**

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, Lei nº 1.334/2020 e Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 71/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 55.086,38 (cinquenta e cinco mil e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), refere-se ao valor patrimonial concedido a Organização da Sociedade Civil.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 30/12/2020 até o dia 05/04/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 71/2020, Lei nº 1.334/2020, o Município transfere a Organização da Sociedade Civil os seguintes bens patrimoniais:

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
Associação Agrícola Serra do Cascudo	36.313.939/0001-53	Comunidade de Linha São José	01 Semeadora adubadora SA02 arrasto pivotada, sistema plantio 13 linha, espaçamento entre linhas trigo 17 cm, composta por disco duplo 15 x 15 distribuidor de sementes para rotor em polietileno, caixa de adubo em polietileno, mangotes condutores sanfonados no adubo e semente, distribuidor de adubo tipo rosca sem fim, compactação por argolas, capacidade de adubo 500 kg, trigo 250 kg, potência mínima do trator 65 cv, marca vence tudo modelo SA-A 14600, ano 2020 série SAA09-1545, cor vermelha amarela. Registro patrimonial nº 6648.
			01 distribuidor de esterco Metalmax 3000L cor verde DE5, registro patrimonial nº 5588.
			01 pé-de-pato, cor azul PP3, registro patrimonial nº 5329.

#### CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- a) Havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.
- b) Acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.
- c) Fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil, nos termos do Contrato nº 71/2020.
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Obriga-se a:

- a) Acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
- b) Manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, Contrato nº 71/2020;
- c) Encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
- g) Manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente Termo Aditivo, celebrado ao Acordo de Cooperação Contrato nº 71/2020 e manter controle escrito de seu uso;
- h) Dentro do prazo de 30 dias do término do Acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.
- i) A Organização da sociedade civil indica o Sr. ADEMAR TRAMONTIN, CPF nº 313.978.089-34, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.
- j) Apresentar sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLAUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos de equipamentos supra demonstrados, aos já concedidos, objeto do Contrato nº 71/2020.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. Ademir José Cima, portador do CPF nº 564.323.139-53, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 71/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal  
Município

ADEMAR TRAMONTIN  
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 230/2020

Publicação Nº 2787069

#### CONTRATO Nº 230/2020

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 72/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, localizado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.291./0001-37, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR GARCIA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 991.304.329-87, e portador da cédula de identidade RG n.º 3.592.053/SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO CONTRATO Nº 72/2020, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Lei nº 1.334/2020 DE 29/12/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2020 QUE TRATA DA PARCERIA COM MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, POR INTERMÉDIO DA SEC. DA AGRICULTURA, ATRAVÉS DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NA SELEÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS JUNTO AS PROPRIEDADES RURAIS, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE: LINHA SÃO JOSÉ, LINHA ERVEIRA E LINHA SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE SUA PROPRIEDADE E A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, CONFORME LEI N 1.305/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, Lei nº 1.334/2020 e Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 72/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), refere-se ao valor patrimonial concedido a Organização da Sociedade Civil.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 30/12/2020 até o dia 05/04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 72/2020, Lei nº 1.334/2020, o Município transfere a Organização da Sociedade Civil o seguinte bem patrimonial:

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
Associação Comunitária de Moradores de São João do Pesqueiro	26.361.291./0001-37	Comunidade de Linha São João do Pesqueiro	01 Semeadora adubadora SA01 arrasto pivotada, sistema plantio 13 linha, espaçamento entre linhas trigo 17 cm, composta por disco duplo 15 x 15 distribuidor de sementes para rotor em polietileno, caixa de adubo em polietileno, mangotes condutores sanfonados no adubo e semente, distribuidor de adubo tipo rosca sem fim, compactação por argolas, capacidade de adubo 500 kg, trigo 250 kg, potência mínima do trator 65 cv, marca vence tudo modelo SA-A 14600, ano 2020 série SAA09-1544, cor vermelha amarela. Registro patrimonial nº 6649.

**CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

- a) Havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.
- b) Acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.
- c) Fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil, nos termos do Contrato nº 72/2020.
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Obriga-se a:

- a) Acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
- b) Manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, Contrato nº 72/2020;
- c) Encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
- g) Manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente Termo Aditivo, celebrado ao Acordo de Cooperação Contrato nº 72/2020 e manter controle escrito de seu uso;
- h) Dentro do prazo de 30 dias do término do Acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.
- i) A Organização da sociedade civil indica o Sr. CLAUDEMIR GARCIA, CPF nº 991.304.329-87, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.
- j) Apresentar sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLAUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DO ADITAMENTO** - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos de equipamentos supra demonstrado, aos já concedidos, objeto do Contrato nº 72/2020.

**DA FISCALIZAÇÃO** - Fica por desde já, designado o Sr. Ademir José Cima, portador do CPF nº 564.323.139-53, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 72/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL            CLAUDEMIR GARCIA  
Prefeito Municipal            Organização da Sociedade Civil Município

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 231/2020

Publicação Nº 2787078

CONTRATO Nº 231/2020

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 73/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA PATRULHA AGRÍCOLA ER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA PATRULHA AGRÍCOLA ERVEIRA, localizado na Comunidade de Linha Erveira, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.602.092/0001-39, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON MARCOS KRINDGES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.172.859-47, e portador da cédula de identidade RG n.º 4.748.893 – SSP/SC, residente e domiciliado na Linha São Pedro no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO CONTRATO Nº 73/2020, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Lei nº 1334/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2020 QUE TRATA DA PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO ATRAVÉS DA SEC. DA AGRICULTURA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE CONSISTE NA SELEÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS JUNTO AS PROPRIEDADES RURAIS, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE: LINHA SÃO JOSÉ, LINHA ERVEIRA E LINHA SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE SUA PROPRIEDADE E A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, CONFORME LEI N 1.305/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, Lei nº 1.334/2020 e Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 73/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 65.182,70 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos), refere-se ao valor patrimonial concedido a Organização da Sociedade Civil.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 30/12/2020 até o dia 05/04/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 73/2020, Lei nº 1.334/2020, o Município transfere a Organização da Sociedade Civil os seguintes bens patrimoniais:

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
----------	------	----------	-------------

Associação de Agricultores da Patru- lha Agrícola Erveira	33.602.092/0001-39	Comunidade de Linha Erveira	01 Semeadora adubadora SA03 arrasto pivotada, sistema plantio 13 li- nha, espaçamento entre linhas trigo 17 cm, composta por disco duplo 15 x 15 distribuidor de sementes para rotor em polietileno, caixa de adubo em polietileno, mangotes condutores sanfonados no adubo e semente, distribuidor de adubo tipo rosca sem fim, compactação por argolas, capacidade de adubo 500 kg, trigo 250 kg, potência mínima do trator 65 cv, marca vence tudo modelo SA-A 14600, ano 2020 série SAA09-1546, cor vermelha amarela. Registro patrimonial nº 6650.
			01 distribuidor de esterco BIDNY 4000L laranja DE8, registro patrimonial nº 6632.

#### CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- a) Havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.
- b) Acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.
- c) Fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil, nos termos do Contrato nº 73/2020.
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Obriga-se a:

- a) Acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
- b) Manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, Contrato nº 73/2020;
- c) Encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
- g) Manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente Termo Aditivo, celebrado ao Acordo de Cooperação Contrato nº 73/2020 e manter controle escrito de seu uso;
- h) Dentro do prazo de 30 dias do término do Acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.
- i) A Organização da sociedade civil indica o Sr. ANDERSON MARCOS KRINDGES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.172.859-47, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.
- j) Apresentar sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLAUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos de equipamentos supra demonstrados, aos já concedidos, objeto do Contrato nº 73/2020.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. Ademir José Cima, portador do CPF nº 564.323.139-53, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 73/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal  
Município

ANDERSON MARCOS KRINDGES  
Organização da Sociedade Civil

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 232/2020

Publicação Nº 2787086

CONTRATO Nº 232/2020

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa RAQUEL CHAVES 09191310938, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 32208413000152, neste ato representado pela Sra. RAQUEL CHAVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 091.913.109-38, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 35/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 14/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 35/2020.

VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinq-enta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2020 ate o dia 31/12/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 14/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 35/2020, fica rescindido o valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinq-enta centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10,00	Lt	OLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO	LUCETTI	9,85	98,50
Total						98,50

### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinq-enta centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

RAQUEL CHAVES  
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI

Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 233/2020

Publicação Nº 2787090

CONTRATO Nº 233/2020

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELÍ JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa RAQUEL CHAVES 09191310938, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 32208413000152, neste ato representado pela Sra. RAQUEL CHAVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 091.913.109-38, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 37/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 13/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 37/2020.

VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 3.152,41 (três mil cento e cinq-enta e dois reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2020 ate o dia 31/12/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 13/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 37/2020, fica rescindido o valor de R\$ 3.152,41 (três mil cento e cinq-enta e dois reais e quarenta e um centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	17,00	SER	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DO ELETRODO K 46 DE 04 MM E 35 CM DE COMPRIMENTO.	AGROMAC	15,00	255,00
3	13,00	SER	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DO ELETRODO K 48 DE 4 MM E 45 CM DE COMPRIMENTO	AGROMAC	16,50	214,50
4	10,00	SER	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESÁRIO COM VARETA DE 01 METRO POR SERVIÇO	AGROMAC	25,00	250,00
5	20,153	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA VEÍCULOS LEVES( VEÍCULOS DE PASSEIO E VAN)	AGROMAC	65,00	1.309,94
6	4,15	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA CAMINHÕES	AGROMAC	89,97	373,37
7	5,40	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA EQUIPAMENTOS COMO ENSILADEIRAS, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CARRETÃO AGRÍCOLA, DISTRIBUIDOR DE CHURUME LÍQUIDO	AGROMAC	84,00	453,60
8	4,498	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA MÁQUINA PESADA (TRATOR DE PNEU E RETROESCAVADEIRA)	AGROMAC	65,80	296,00
9	250,00	SER	SERVIÇO DE SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESÁRIO COM A UTILIZAÇÃO DE VARETA DE 0,50 CM POR SERVIÇO	AGROMAC	20,50	5.125,00
Total						3.152,41

### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R\$ 3.152,41 (três mil cento e cinq-enta e dois reais e quarenta e um centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados as Secretarias Municipais.

#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

RAQUEL CHAVIER  
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 234/2020

Publicação Nº 2787095

CONTRATO Nº 234/2020

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa Empresa VISOLI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no 02131315000101, localizada na RUA ERNESTO BEUTER, 1145, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. DOUGLAS VISOLI, sócio administrador, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade RUA ERNESTO BEUTER, 1145, inscrito no CPF sob nº 056.623.029-10, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 109/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 38/2020, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 109/2020.

VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 2.644,37 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 30/12/2020 ate o dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 38/2020, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 109/2020, fica rescindido o valor de R\$ 2.644,37 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), assim composto:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
105	0,07	M3	escavação manual de solo prof. até 1,30mt	73,00	5,11
106	0,01	M3	CAMADA DRENANTE DE BRITA Nº 1 , ESPESSURA 5 CM	132,29	1,30
111	0,07	M3	CONCRETAGEM DE SAPATAS ,FCK 25 MPA, LANÇAMENTO,ADENSAMENTO E ACABAMENTO BROCA -20CM	400,00	28,00
112	1,25	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO ,VIGA BALDRAME OU SAPATA AÇO CA-50 DE 5 MM	15,00	18,75
113	2,84	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO ,VIGA BALDRAME OU SAPATA AÇO CA-50 DE 8 MM	12,00	34,08

114	0,89	M2	FABRICAÇÃO ,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME ,EM MADEIRA SERRADA ,E = 25 MM, 4 UTILIAÇÕES	65,00	57,85
119	0,06	M3	Concretagem de vigas e lajes, fck=25Mpa, para lajes premoldados com uso de bomba em edificação com área mpedia de lajes menor ou igual a 20m <sup>2</sup> - lançamento, adensamento e acabamento	420,00	25,20
120	1,07	KG	armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação terra ou sobrado utilizando aço Ca-60 de 5,00mm	15,00	16,05
121	2,83	KG	armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço Ca-50 de 8,00mm	12,00	33,96
122	0,72	M2	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES , COM MADEIRA SERRADA, E= 25 MM	100,00	72,00
123	70,62	M2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA,DUAS DEMÃOS (VIGAS BALDRAMES)	11,52	813,54
124	2,16	M2	ALVENARIA TIJOLO CERÂMICO DE 14x19x39 cm	55,00	118,80
126	1,50	M2	Laje pre-moldada TG8 3,5KN/m <sup>2</sup> vão até 4,10m, incluso vigotas, tijolos, armadura negativa, capeamento 4cm, escoreamento e mão de obra	98,74	148,09
127	4,32	M2	CHAPISCO 1: 3 E 0,5 CM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	3,00	12,96
128	4,32	M2	MASSA ÚNICA 1:2: 8 (PAREDES INTERNAS / EXTERNAS)	24,00	103,68
129	1,42	M2	Revestimento cerâmico com rejunte para parede banheiros	62,00	88,04
147	2,00	Und	kit de Acessorios Para Banheiro em Metal Cromado, 5 peças Incluso Fixação	118,18	236,36
148	2,00	Und	BARRA DE APOIO lavatorio de canto, em aco inox polido, diametro minimo 3cm	229,62	459,24
162	1,00	Und	Hidrômetro DN 20 forne e inst.	210,38	210,38
167	1,00	M	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DE DN 60 C/TAMPA, FORN E INST	162,79	162,79
Total					2.644,37

#### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R\$ 2.644,37 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

DOUGLAS VISOLI  
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 318/2020**

Publicação Nº 2785759

DECRETO Nº 318/2020 DE 29/12/2020

	DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:**

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 11.103,35 (onze mil cento e três reais e trinta e cinco centavos), assim composto:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
45/2020	4/2020	646	402/2020	23/07/2020	15,60
49/2020	4/2020	647	403/2020	23/07/2020	1.313,70
46/2020	4/2020	641	397/2020	23/07/2020	529,60
47/2020	4/2020	643	399/2020	23/07/2020	398,50
50/2020	4/2020	644	400/2020	23/07/2020	54,22
48/2020	4/2020	645	401/2020	23/07/2020	136,42
67/2020	6/2020	853	531/2020	30/09/2020	1.040,00
73/2020	7/2020	985	622/2020	10/11/2020	12,80
76/2020	7/2020	974	611/2020	10/11/2020	6,80
76/2020	7/2020	975	612/2020	10/11/2020	19,60
76/2020	7/2020	976	613/2020	10/11/2020	14,40
76/2020	7/2020	977	614/2020	10/11/2020	85,06
74/2020	7/2020	962	598/2020	10/11/2020	414,40
70/2020	7/2020	981	618/2020	10/11/2020	192,05
70/2020	7/2020	982	619/2020	10/11/2020	259,00
70/2020	7/2020	983	620/2020	10/11/2020	324,50
79/2020	7/2020	971	608/2020	10/11/2020	2,34
79/2020	7/2020	972	609/2020	10/11/2020	949,50
79/2020	7/2020	973	610/2020	10/11/2020	24,00
78/2020	7/2020	963	599/2020	10/11/2020	2.684,10
71/2020	7/2020	959	595/2020	10/11/2020	411,04
71/2020	7/2020	960	596/2020	10/11/2020	27,54
80/2020	7/2020	969	606/2020	10/11/2020	11,48
80/2020	7/2020	970	607/2020	10/11/2020	62,83
77/2020	7/2020	966	603/2020	10/11/2020	911,92
77/2020	7/2020	967	604/2020	10/11/2020	1.201,95
			TOTAL GERAL		11.103,35

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

**DECRETO Nº 319/2020**

Publicação Nº 2785762

DECRETO Nº 319/2020 DE 29/12/2020

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.332/2020 de 29/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais  
 AÇÃO =====> Manutenção da Infraestrutura  
 VALOR =====> R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Administração Financeira  
 AÇÃO =====> Manutenção do Departamento da Fazenda  
 VALOR =====> R\$ 17.429,68 (dezesete mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
 AÇÃO =====> Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
 VALOR =====> R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
 AÇÃO =====> Apoio ao Ensino Superior  
 VALOR =====> R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
 AÇÃO =====> Manutenção da Creche  
 VALOR =====> R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
 AÇÃO =====> Manutenção do Centro de Eventos  
 VALOR =====> R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
 AÇÃO =====> Manutenção do Setor de Esportes  
 VALOR =====> R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
 AÇÃO =====> Manutenção de Praças/Quadra de Esportes  
 VALOR =====> R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
 AÇÃO =====> Manutenção do Centro dos Idosos  
 VALOR =====> R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
 AÇÃO =====> Manutenção da Assistência Social  
 VALOR =====> R\$ 113.708,09 (cento e treze mil setecentos e oito reais e nove centavos)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
 AÇÃO =====> Manutenção do Programa CRS/PAINF  
 VALOR =====> R\$ 19.772,23 (dezenove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)

PROGRAMA ==> Assistência a Criança e ao Adolescente  
 AÇÃO =====> Atendimento a Criança e ao Adolescente  
 VALOR =====> R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA ==> Vias Urbanas  
AÇÃO ==>>>>>>> Ampliação de Área Industrial  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção da Rede de Energia Elétrica  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais  
AÇÃO ==>>>>>>> Contribuição ao PASEP  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Reserva de Contingência  
AÇÃO ==>>>>>>> Reserva de Contingência  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção da Infraestrutura  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Administração Financeira  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Departamento da Fazenda  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 17.429,68 (dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
AÇÃO ==>>>>>>> Apoio ao Ensino Superior  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

PROGRAMA ==> Criança na Escola  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção da Creche  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Centro de Eventos  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Setor de Esportes  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção de Praças/Quadra de Esportes  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
AÇÃO ==>>>>>>> Manutenção do Centro dos Idosos  
VALOR ==>>>>>>> R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
 AÇÃO =====> Manutenção da Assistência Social  
 VALOR =====> R\$ 113.708,09 (cento e treze mil setecentos e oito reais e nove centavos)

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral  
 AÇÃO =====> Manutenção do Programa CRS/PAINF  
 VALOR =====> R\$ 19.772,23 (dezenove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)

PROGRAMA ==> Assistência a Criança e ao Adolescente  
 AÇÃO =====> Atendimento a Criança e ao Adolescente  
 VALOR =====> R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA ==> Vias Urbanas  
 AÇÃO =====> Ampliação de Área Industrial  
 VALOR =====> R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública  
 AÇÃO =====> Manutenção da Rede de Energia Elétrica  
 VALOR =====> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Passageiro Protegido  
 AÇÃO =====> Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros  
 VALOR =====> R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA ==> Serviços de Utilidade Pública  
 AÇÃO =====> Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico  
 VALOR =====> R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA ==> Encargos Especiais  
 AÇÃO =====> Contribuição ao PASEP  
 VALOR =====> R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Reserva de Contingência  
 AÇÃO =====> Reserva de Contingência  
 VALOR =====> R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – Departamento de Estradas e Rodagens  
 26.000.0000.0.000.000 – Transporte  
 26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário  
 26.782.0017.0.000.000 – Estradas Vicinais  
 26.782.0017.2.036.000 – Manutenção da Infraestrutura  
 4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recurso Próprio Ordinário ..... R\$ 600.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 03.00 – Secretaria da Administração e Fazenda  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 – Departamento da Fazenda  
 04.000.0000.0.000.000 – Administração  
 04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira  
 04.123.0004.0.000.000 – Administração Financeira  
 04.123.0004.2.005.000 – Manutenção do Departamento da Fazenda  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 12.467,98  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 4.961,70

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação  
 12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.306.0000.0.000.000 – Alimentação e Nutrição  
12.306.0008.0.000.000 – Criança na Escola  
12.306.0008.2.014.000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 34.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação  
12.000.0000.0.000.000 – Educação  
12.364.0000.0.000.000 – Ensino Superior  
12.364.0008.0.000.000 – Criança na Escola  
12.364.0008.2.047.000 – Apoio ao Ensino Superior  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 31.900,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação  
12.000.0000.0.000.000 – Educação  
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil  
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola  
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 8.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes  
13.000.0000.0.000.000 – Cultura  
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural  
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes  
13.392.0007.2.035.000 – Manutenção do Centro de Eventos  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 4.300,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes  
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser  
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário  
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes  
27.812.0007.2.009.000 – Manutenção do Setor de Esportes  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 2.490,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes  
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser  
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário  
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes  
27.812.0007.2.010.000 – Manutenção de Praças/Quadra de Esportes  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 15.000,00  
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 130.000,00

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social  
08.241.0000.0.000.000 – Assistência ao Idoso  
08.241.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral  
08.241.0014.2.032.000 – Manutenção do Centro de Idosos  
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 29.000,00

4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
 08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social  
 08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária  
 08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral  
 08.244.0014.2.031.000 – Manutenção da Assistência Social  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e encargos Sociais  
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 30.000,00  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 79.208,09  
 4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 4.500,00

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
 08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social  
 08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária  
 08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral  
 08.244.0014.2.045.000 – Manutenção do Programa CRAS/PAINF  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e encargos Sociais  
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 12.772,23  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 5.000,00  
 4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – FIA – Fundo da Infância e Adolescente  
 08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social  
 08.243.0000.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
 08.243.0013.0.000.000 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
 08.243.0013.2.029.000 – Atendimento a Criança e ao Adolescente  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 3.400,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infra-Estrutura  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
 22.000.0000.0.000.000 – Indústria  
 22.661.0000.0.000.000 – Promoção Industrial  
 22.661.0019.0.000.000 – Vias Urbanas  
 22.661.0019.1.006.000 – Ampliação de Área Industrial  
 4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 4.600,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infra-Estrutura  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
 25.000.0000.0.000.000 – Energia  
 25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica  
 25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública  
 25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infra-Estrutura  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
 26.000.0000.0.000.000 – Transporte  
 26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário  
 26.782.0018.0.000.000 – Passageiro Protegido

26.782.0018.2.034.000 – Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 8.400,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infra-Estrutura  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.03 – FMAS – Fundo Municipal de Saneamento Básico  
 17.000.0000.0.000.000 – Saneamento  
 17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano  
 17.512.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública  
 17.512.0015.2.041.000 – Manutenção do FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 3.000,00  
 4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital  
 4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos  
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 09.00 – Encargos Gerais do Município  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Encargos Gerais do Município  
 28.000.0000.0.000.000 – Encargos Especiais  
 28.845.0000.0.000.000 – Outras Transferências  
 28.845.0023.0.000.000 – Encargos Especiais  
 28.845.0023.2.042.000 – Contribuição ao PASEP  
 3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
 3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 99.00 – Reserva de Contingência  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99.99 – Reserva de Contingência  
 99.000.0000.0.000.000 – Reserva de Contingência  
 99.999.0000.0.000.000 – Reserva de Contingência  
 99.999.0024.0.000.000 – Reserva de Contingência  
 99.999.0024.2.043.000 – Reserva de Contingência  
 9.0.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência  
 9.9.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência  
 9.9.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência F. 1000 – Recursos Próprio Ordinário ..... R\$ 80.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
 Sec. Adm. e Fazenda

## DECRETO Nº 320/2020

Publicação Nº 2785763

DECRETO Nº 320/2020 DE 29/12/2020

	DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

### CONSIDERANDO:

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 3.579,40 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), assim composto:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
92/2020	33/2020	1589	1130/2020	19/05/2020	3.073,80
92/2020	33/2020	1590	1131/2020	19/05/2020	505,60
			TOTAL	GERAL	3.579,40

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINÉ GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

**DECRETO Nº 321/2020**

Publicação Nº 2785764

DECRETO Nº 321/2020 DE 29/12/2020

	DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

## CONSIDERANDO:

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 45.592,08 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos), assim composto:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
13/2020	01/2020	109	54/2020	30/01/2020	45.592,08
			TOTAL	GERAL	45.592,08

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINÉ GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

**DECRETO Nº 322/2020**

Publicação Nº 2786998

DECRETO Nº 322/2020 DE 29/12/2020

	DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

## CONSIDERANDO:

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), assim composto:

Nº COMPRA DIRETA	Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
230/2020	600	446/2020	11/02/2020	288,00
		TOTAL	GERAL	288,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

**DECRETO Nº 323/2020**

Publicação Nº 2787001

DECRETO Nº 323/2020 DE 30/12/2020

	DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

## CONSIDERANDO:

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), assim composto:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
36/2020	15/2020	532/2020	388/2020	05/02/2020	1,93
		TOTAL	GERAL		1,93

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

## DECRETO Nº 324/2020

Publicação Nº 2787002

DECRETO Nº 324/2020 DE 30/12/2020

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

### CONSIDERANDO:

- O encerramento do exercício financeiro, e o não fornecimento do material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo dos empenhos abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 586,78 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), assim composto:

Nº EMPENHO	Nº AF	DATA	VALOR R\$
2056/2020	66/2020	08/07/2020	586,78
	TOTAL	GERAL	586,78

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 30 de Dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

## PORTARIA 498/2020

Publicação Nº 2786488

PORTARIA Nº 498/2020 DE 30/12/2020

CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS E PRESENCIAIS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ELISANDRA DAS CHAGAS ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 560/02 - 40hs semanais, afastamento das atividades laborais e presenciais para tratamento de saúde no período de 30/12/2020 a 08/01/2021 (10 dias), conforme atestado médico Dra. LIUVIMA SANCHEZ RAMIREZ (CMS/SC 4200943), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 30 de dezembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

## PORTARIA 499/2020

Publicação Nº 2786492

PORTARIA Nº 499/2020 DE 30/12/2020

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. LIDIANE GROSS ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1422/03 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 30/12/2020 a 03/01/2021, conforme atestado médico do Dra. LIUVIMA SACHES RAMIREZ (CMS/SC 4200943), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 30 de dezembro de 2020.
--	---

ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazenda

# São Bonifácio

## PREFEITURA

### DECRETO CTB Nº 151/2020

Publicação Nº 2786873

Decreto CTB Nº 151/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0001.2002: 3.1.90.00.00.00.00.000 - Aplicações Diretas R\$ 6.500,00

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho

Prefeito Municipal

### DECRETO CTB Nº 152/2020

Publicação Nº 2786967

Decreto CTB Nº 152/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) .

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493, de 20 de novembro de 2019

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto por conta do Excesso de Arrecadação, um Crédito Suplementar no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:

13 – ENCARGOS GERAIS

13.01.28.845.0.2031. -3.3.90.00.00.00.00.000 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho

Prefeito Municipal

# São Carlos

## PREFEITURA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020 - ADM

Publicação Nº 2786295

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 156/2020 - ADM  
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 020/2020 - ADM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E DEMAIS ASPECTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contratado: T. O. S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: 72.332.778/0001-09  
Endereço: Av. Alcides Antonio D'Agostini, 80, Bairro Industrial  
Município: Maravilha/SC  
CEP: 89.874-000

#### VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

Valor do Contrato: R\$ 82.687,36 (oitenta e dois mil seiscientos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Dotação: 2.046.3390.00 - 00 - 79/2021 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO.

Justificativa: Fundamentada no art. 24 inciso IV da Lei n.8.666/93

Vigência: 28/02/2021

Sao Carlos/SC, 30 de dezembro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER  
PREFEITO

### EXTRATO CONTRATUAL N. 084/2020 - ADM

Publicação Nº 2786402

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

#### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 - ADM

Processo Adm. nº:	156/2020 - ADM
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 020/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada.:	T. O. S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Objeto .....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E DEMAIS ASPECTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Valor .....	R\$ 82.687,36 (oitenta e dois mil seiscientos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Vigência .....	28/02/2021
Recursos .....	2.046.4490.00 - 00 - 79/2021 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

**NOTA DE ANULAÇÃO PROCESSO 154/2020 - ADM**

Publicação Nº 2785412

## Termo de Anulação

Despacho de anulação do Pregão Presencial nº. 99/2020, Processo Administrativo nº. 154/2020 – ADM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO CAMINHÃO FORD CARGO 2622E PLACAS: MEC-0464, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## Considerando:

A EMPRESA APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EXIGIDA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 6.1.4 DO EDITAL ASSINADO POR REPRESENTANTE QUE POSSUI PROCURAÇÃO PORÉM NÃO DÁ PODERES PARA TAL FIM. TAMBÉM, DEIXOU DE APRESENTAR O REGISTRO JUNTO AO CREA/CAU DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDO NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 6.1.4 DO EDITAL, SENDO DECLARADA INABILITADA.

## Resolve:

Anular o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima. Para futuras contratações de acordo com a conveniência e as necessidades da administração pública.

São Carlos, 30 de Dezembro de 2020

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2021

Publicação Nº 2785589



**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**  
Prestação de Contas  
Cronograma de Desembolso

Pag 1 / 1

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>CAMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS</b>													
Previsão	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	134.000,00	136.000,00	1.600.000,00
<b>MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS</b>													
Previsão	2.340.000,00	2.410.000,00	2.480.000,00	2.588.000,00	2.399.000,00	2.408.000,00	2.365.250,00	2.367.000,00	2.215.000,00	2.881.000,00	3.523.000,00	4.586.000,00	32.562.250,00
<b>FUNDO MUN. DE SAUDE DE SÃO CARLOS</b>													
Previsão	700.000,00	700.000,00	706.000,00	706.750,00	900.000,00	900.000,00	950.000,00	950.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	11.112.750,00
<b>FUNDACAO CULTURAL DE SÃO CARLOS</b>													
Previsão	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00	95.000,00	725.000,00
<b>Total Geral</b>													
Previsão	3.228.000,00	3.298.000,00	3.374.000,00	3.482.750,00	3.487.000,00	3.496.000,00	3.503.250,00	3.505.000,00	3.508.000,00	4.174.000,00	4.927.000,00	6.017.000,00	46.000.000,00

Data Emissão: 30/12/2020

Hora de emissão: 09h e 17m

GERMANO GEAN VIEIRA  
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9  
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito

IPM Sistemas Ltda  
Atende: Nat - WPR v2013.01

Identificador: WPR1431101-057-COHVQVSRBMOBT-3 - Emitido por: GERMANO GEAN VIEIRA

30/12/2020 09:17:30 -03:00

## METAS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS - 2021

Publicação Nº 2785593



**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**  
Prestação de Contas  
Metas de Arrecadação por Receita  
Entidade: Consolidado  
Mês: Todos Grau a Listar: 3 Previsto Atualizado: Não

Pag 1 / 1

Receta/Vinculo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>Conta: 41100000000000000000 - RECEITAS CORRENTES</b>													
Previsto	3.727.341,67	3.799.091,67	3.873.891,67	3.922.466,67	3.985.991,67	3.916.091,67	4.002.951,67	3.954.281,67	3.785.141,67	4.173.891,63	3.554.541,67	4.191.916,67	46.890.000,00
<b>Conta: 41100000000000000000 - RECEITA TRIBUTARIA</b>													
Previsto	327.500,00	445.350,00	335.850,00	376.125,00	792.850,00	337.950,00	375.810,00	339.140,00	329.600,00	317.350,00	301.400,00	287.350,00	4.544.275,00
<b>Conta: 41200000000000000000 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>													
Previsto	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	49.000,00	610.000,00
<b>Conta: 41300000000000000000 - RECEITA PATRIMONIAL</b>													
Previsto	27.600,00	36.000,00	39.600,00	33.100,00	30.100,00	20.100,00	15.600,00	13.100,00	11.000,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00	260.200,00
<b>Conta: 41400000000000000000 - RECEITA AGROPECUARIA</b>													
Previsto	7.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	7.750,00	7.750,00	7.750,00	6.750,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	89.000,00
<b>Conta: 41600000000000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS</b>													
Previsto	12.250,00	14.250,00	12.950,00	12.250,00	12.250,00	11.750,00	11.750,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	13.250,00	145.700,00
<b>Conta: 41700000000000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>													
Previsto	3.281.741,67	3.192.741,67	3.372.741,67	3.411.741,67	3.071.541,67	3.488.041,67	3.521.541,67	3.512.541,67	3.358.541,67	3.759.041,63	3.154.641,67	3.822.566,67	40.927.425,00
<b>Conta: 41900000000000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>													
Previsto	20.000,00	53.500,00	53.500,00	30.000,00	20.000,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	20.000,00	19.000,00	19.000,00	20.500,00	314.000,00
<b>Conta: 42000000000000000000 - RECEITAS DE CAPITAL</b>													
Previsto	5.600,00	5.600,00	5.600,00	65.600,00	5.600,00	85.600,00	5.500,00	55.500,00	225.500,00	505.500,00	1.878.500,00	2.332.900,00	5.177.000,00
<b>Conta: 42100000000000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	50.000,00	220.000,00	500.000,00	850.000,00	850.000,00	2.500.000,00
<b>Conta: 42200000000000000000 - ALIENAÇÃO DE BENS</b>													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	253.500,00	453.500,00
<b>Conta: 42400000000000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>													
Previsto	5.600,00	5.600,00	5.600,00	65.600,00	5.600,00	55.600,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	828.500,00	1.229.400,00	2.223.500,00
<b>Conta: 91000000000000000000 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>													
Previsto	504.542,00	505.042,00	504.543,00	505.042,00	504.540,00	505.040,00	504.540,00	504.542,00	505.042,00	504.542,00	505.542,00	514.643,00	6.067.600,00
<b>Conta: 91700000000000000000 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>													
Previsto	504.542,00	505.042,00	504.543,00	505.042,00	504.540,00	505.040,00	504.540,00	504.542,00	505.042,00	504.542,00	505.542,00	514.643,00	6.067.600,00
<b>Total Previsto</b>	<b>3.228.399,67</b>	<b>3.299.649,67</b>	<b>3.374.948,67</b>	<b>3.483.024,67</b>	<b>3.487.051,67</b>	<b>3.496.651,67</b>	<b>3.503.911,67</b>	<b>3.505.239,67</b>	<b>3.508.599,67</b>	<b>4.174.849,63</b>	<b>4.927.499,67</b>	<b>6.010.173,67</b>	<b>46.000.000,00</b>

Data Emissão: 30/12/2020 Hora de emissão: 09h e 20m

GERMANO GEAN VIEIRA  
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9  
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito

IPM Sistemas Ltda  
Atende: Nst - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1081101-057-OQSJFYUJFVMOW-7 - Emitido por: GERMANO GEAN VIEIRA

# São Domingos

## CÂMARA MUNICIPAL

### **TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP**

Publicação Nº 2785731

#### DADOS E TEXTO DE CONTRATO

DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO 001/2020

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2020

TERMO ADITIVO: 1º termo aditivo de 10/12/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório 001/2020 – Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n. 001/2020

CONTRATADO: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP - CPF/CNPJ: 17.301.930/0001-88

DESCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, nos termos da cláusula primeira do contrato vigente.

DATA VENCIMENTO DO ADITIVO CONTRATO: 31/03/2020

RESPONSÁVEL: GLEICON TIARAJU CARDOSO – PRESIDENTE

### **TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - FAE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**

Publicação Nº 2785720

#### DADOS E TEXTO DE CONTRATO

DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO 001/2020

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2020

TERMO ADITIVO: 1º termo aditivo de 10/12/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório 005/2020 – Tomada de Preço n. 002/2020

CONTRATADO: FAE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA - CPF/CNPJ: 07.753.029/0001-93

DESCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência de locação de sistema de controle interno; prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do sistema locado.

DATA VENCIMENTO DO ADITIVO CONTRATO: 31/03/2020

RESPONSÁVEL: GLEICON TIARAJU CARDOSO – PRESIDENTE

### **TERMO ADITIVO Nº 04/2020 - BETHA SISTEMAS LTDA**

Publicação Nº 2785702

#### DADOS E TEXTO DE CONTRATO

DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO 004/2020

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2020

TERMO ADITIVO: 4º termo aditivo de 10/12/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório 007/2017 – Pregão Presencial n. 001/2017

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 00.456.865/0001-67

DESCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência da locação de sistema de gestão pública municipal nas áreas de contabilidade, compras e licitações, patrimônio, folha de pagamento e portal de transparência para a câmara municipal de São Domingos/SC.

DATA VENCIMENTO DO ADITIVO CONTRATO: 31/03/2020

RESPONSÁVEL: GLEICON TIARAJU CARDOSO – PRESIDENTE

# São João do Oeste

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA 163/2020

Publicação Nº 2786241

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 163/2020

ORIGEM: Tomada de Preços nº 14/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização de parte da Rua Encantado, Centro de São João do Oeste, em regime de empreitada global, conforme projeto e memorial descritivo em anexo".

São João do Oeste – 30 de outubro de 2020.

Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2020

Publicação Nº 2786187

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 29/2020

PARTES: Município de São João do Oeste e Labb Laboratorios de análises ambientais Ltda

Origem: Processo Licitatório 60/2020

OBJETO: "aditivo qualitativo contratual para efetuar análises de inúmeros parâmetros em amostras de água bruta, saída das estações de tratamento de água e pontos da rede de distribuição de São João do Oeste - SC, com frequências trimestral e semestral para o exercício de 2021".

PRAZO: 28.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020.

Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2020

Publicação Nº 2786240

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020

PARTES: Município de São João do Oeste e VS ITECH – Informatica Tecnologia e impressão Ltda

ORIGEM: Processo Licitatório nº 188/2019

OBJETO: "aditivo qualitativo contratual para contratação de sistema(s) de informática para o Departamento de Recursos Humanos do Município de São João do Oeste para o exercício de 2021".

PRAZO: 23.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020

Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2020

Publicação Nº 2786028

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 20/2020

PARTES: Fundo Municipal de Saúde e Instituto Santé

Origem: Processo Licitatório 023/2020

OBJETO: "qualitativo contratual de prorrogação de prazo para contratação de empresa para prestação de serviços médicos e hospitalares em obstetria (sobre aviso) durante 24 horas nos dias úteis, pontos facultativos, feriados, sábados e domingos, junto a unidade hospitalar, para atender todas as gestantes do município de São João do Oeste".

PRAZO: 28.12.2020 até 31.03.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020.

Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2020**

Publicação Nº 2786183

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 30/2020

PARTES: Município de São João do Oeste e Terranalises laboratório de análises ambientais Ltda

Origem: Processo Licitatório 60/2020

OBJETO: "aditivo qualitativo contratual para efetuar análises de inúmeros parâmetros em amostras de água bruta, saída das estações de tratamento de água e pontos da rede de distribuição de São João do Oeste - SC, com frequências trimestral e semestral para o exercício de 2021."

PRAZO: 28.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste –30 de dezembro de 2020.

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2019**

Publicação Nº 2786196

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 56/2019

PARTES: Município de São João do Oeste e Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda

Origem: Processo Licitatório 174/2019

OBJETO: "aditivo qualitativo contratual para cessão mensal de direito de uso de programa aplicativo, com gerenciador na plataforma WEB, rastreamento de leituras através de coordenadas GPS, envio e recebimento online de leituras - Automação de coleta de leituras simultânea de faturas para o exercício do ano de 2021."

PRAZO: 28.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste –30 de dezembro de 2020.

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2019**

Publicação Nº 2785905

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 57/2019

PARTES: Município de São João do Oeste e Impacto Sistemas de Informação Ltda

Origem: Processo Licitatório 175/2019

OBJETO: "aditamento qualitativo contratual de prazo para contratação de sistema de informática (SICAS RURAL) para a Secretaria da Agricultura do Município de São João do Oeste."

PRAZO: 23.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste –30 de dezembro de 2020.

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2020**

Publicação Nº 2786230

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020

PARTES: Município de São João do Oeste e Vandoir Klein MEI

ORIGEM: Processo Licitatório nº 41/2020

OBJETO: "aditivo qualitativo contratual para execução dos serviços de leitura do consumo de água da rede pública municipal junto aos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras cadastradas no município de São João do Oeste, para o ano de 2021".

PRAZO: 29.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 29 de dezembro de 2020

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 7/2020**

Publicação Nº 2786303

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020

PARTES: Fundo de Educação de São João do Oeste e CPL Desenvolvimento de Software Ltda

ORIGEM: Processo Licitatório 06/2020

OBJETO: "aditamento contratual de prazo para contratação de empresa especializada para fornecer licenciamento de software para controle e gerenciamento do Transporte Escolar no Município de São João do Oeste para o exercício de 2021."

PRAZO: 28.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2019**

Publicação Nº 2786207

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019  
PARTES: Município de São João do Oeste e Hammes e Cia Ltda  
ORIGEM: Processo Licitatório nº 08/2019  
OBJETO: "aditamento qualitativo contratual na contratação e empresa especializada para 27 (vinte e sete) cargas para recolhimento, transporte e deposição final de lixo (ferragens, alumínio, embalagens e resíduos da produção agrícola, papéis e papelão, sacos plásticos e outros materiais têxteis, exceto embalagens de agrotóxicos e medicamentos), a serem coletados/recolhidos no interior do Município de São João do Oeste, mediante utilização de caminhão Compactador, conforme cronograma disponibilizado pelo município para o exercício de 2021."  
PRAZO: 29.12.2020 até 31.12.2021  
São João do Oeste – 29 de dezembro de 2020  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO 4º TA AO CONTRATO 37/2018**

Publicação Nº 2787045

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2018  
PARTES: Fundo de Educação de São João do Oeste e Mariele Hammes ME  
ORIGEM: Processo Licitatório 200/2017  
OBJETO: "aditamento contratual a fim de prorrogar o prazo de vigência do transporte dos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Oeste – SC, referente ao trajeto nº 01 da Linha Itacuruçu para escolas da sede e trajeto nº 02 da Linha Fortaleza para as escolas da sede, no valor total anual de R\$ 204.807,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sete mil reais), para o exercício de 2021."  
PRAZO: 30.12.2020 até 31.12.2021  
São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO 4º TAAO CONTRATO 36/2018**

Publicação Nº 2787128

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018  
PARTES: Fundo de Educação de São João do Oeste e Ariel Halmenschlager Eireli ME  
ORIGEM: Processo Licitatório 200/2017  
OBJETO: "aditamento contratual a fim de prorrogar o prazo de vigência do transporte dos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Oeste – SC, referente ao trajeto nº03 da Linha São João Alto, Medianeira e Alto Macuco para as escolas da Sede, no valor total anual de R\$100.110,00 (cem mil, cento e dez reais), para o exercício de 2021."  
PRAZO: 30.12.2020 até 31.12.2021  
São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### **EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO 25/2018**

Publicação Nº 2787079

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018  
PARTES: Fundo de Educação de São João do Oeste e Neimar Trasel Eireli ME  
ORIGEM: Processo Licitatório 200/2017  
OBJETO: "aditamento contratual a fim de prorrogar o prazo de vigência do transporte dos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Oeste – SC, referente ao trajeto nº 09 da Linha Cristo Rei, Vale Pio e Sede para Escola Especial Renascer, no valor total anual de R\$ 88.330,00 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais), conforme Processo Licitatório nº 200/2017, para o exercício de 2021."  
PRAZO: 30.12.2020 até 31.12.2021  
São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2018**

Publicação Nº 2786233

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018

PARTES: Município de São João do Oeste e Hammes e Cia Ltda

ORIGEM: Processo Licitatório nº 221/2017

OBJETO: "aditamento qualitativo contratual para a execução da coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar urbano da sede do município e do perímetro urbano da linha Cristo Rei e Beato Roque para o exercício de 2021."

PRAZO: 28.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2018**

Publicação Nº 2786990

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº38/2018

PARTES: Fundo de Educação de São João do Oeste e Gustavo H. Friedrich ME

ORIGEM: Processo Licitatório 200/2017

OBJETO: "aditamento contratual a fim de prorrogar o prazo de vigência do transporte dos alunos da rede pública de ensino do município de São João do Oeste – SC, referente ao trajeto nº 07 da Linha Ervalzinho para Escola Pe. João Rick e Sede (de até 138,20 km/dia) de valor total anual R\$ 126.591,20 (cento vinte seis, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), para exercício de 2021."

PRAZO: 30.12.2020 até 31.12.2021

São João do Oeste – 30 de dezembro de 2020

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

# São João do Sul

## PREFEITURA

### ADITIVO 09\_2020\_FMS

Publicação Nº 2786597

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 09/2020/PREF

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020/FMS

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 02/01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

VALOR: R\$ 11.854,20.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

São João do Sul/SC, 16 de dezembro de 2020.

Moacir Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

### ADITIVO 53\_2020\_PREF

Publicação Nº 2786583

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 53/2020/PREF

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020/PREF

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 02/01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

VALOR: R\$ 179.247,80.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

São João do Sul/SC, 16 de dezembro de 2020.

Moacir Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

### ADITIVO 65\_2020\_PREF

Publicação Nº 2786783

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 65/2020/PREF

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2019/PREF

OBJETO: Ficam, nos termos do pedido anexo, prorrogados até 29/06/2021, o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo nº 72/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.

CONTRATADA: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

São João do Sul/SC, 24 de dezembro de 2020.

Moacir Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

### ADITIVO 66\_2020\_PREF

Publicação Nº 2786787

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 66/2020/PREF

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019/PREF

OBJETO: Ficam, nos termos do pedido anexo, prorrogados até 29/06/2021, o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo

nº 74/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.  
CONTRATADA: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.  
São João do Sul/SC, 29 de dezembro de 2020.  
Moacir Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal

**ADITIVO 67\_2020\_PREF**

Publicação Nº 2786789

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL  
ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 67/2020/PREF  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2020/PREF  
OBJETO: Ficam, nos termos do pedido anexo, prorrogados até 31/12/2021, o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo nº 49/2020.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.  
CONTRATADA: MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPÓRTE LTDA ME  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.  
São João do Sul/SC, 30 de dezembro de 2020.  
Moacir Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal

**CONT. Nº 053\_2020\_PREF**

Publicação Nº 2786523

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020  
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para execução de urbanização da EEB CAETANO LUMMERTZ em Vila Santa Catarina, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do edital e valores constantes na proposta de preços  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.  
CONTRATADA: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI.  
VIGÊNCIA: 29/12/2020 à 30/04/2021.  
VALOR: R\$ 137.697,53 – Total.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação nº 49/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01 – 1.011 – 4.4.90.51.98.00.0098 (26): R\$ 108.345,95; 05.01 – 1.011 – 4.4.90.51.98.00.0101 (228): R\$ 39.351,58.  
São João do Sul/SC, 29 de dezembro de 2020.  
Moacir Francisco Teixeira  
Prefeitura Municipal

**São José****PREFEITURA****CONTRATO CT Nº 112/2020**

Publicação Nº 2786953

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: nº 112/2020 – TP 031/2020 – Processo 386/2020 – Proc. Adm. 5080/2020 – Contratado: PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC”. Valor do Contrato: R\$ 153.700,00(cento e cinquenta e três mil e setecentos reais). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 25 de novembro de 2020.

**DECRETO Nº 14096/2020**

Publicação Nº 2787049

DECRETO Nº 14096/2020

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, fica o Município de São José obrigado a revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); Considerando que o PMSB contemplará um horizonte de 20 (vinte) anos e abrangerá os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 12.305/2010, além de estar em consonância com o Plano Diretor; Considerando que a empresa Premier Engenharia e Consultoria Sociedade Simples Ltda. firmou com a Prefeitura Municipal de São José/SC – o Contrato Nº 156/2018, referente à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São José, nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, bem como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de São José, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará por ato administrativo a Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos responsável pelo monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico para executar o Controle Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de dezembro de 2020.

ADELIANA DAL PONT  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 14097/2020**

Publicação Nº 2787052

DECRETO Nº 14097/2020

ALTERA O DECRETO 14095/2020 QUE EXONERA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DISPENSA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 2º do artigo 1º do decreto N.º 14095, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 2º - Ficam excetuadas das dispensas previstas no caput deste artigo os servidores ocupantes das funções gratificadas de Diretores da Rede Municipal de Ensino de São José, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de São José. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de dezembro de 2020.

ADELIANA DAL PONT  
Prefeita Municipal

**EDITAL EXTERNO Nº 004/2020/FUNDESJ/USJ – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Publicação Nº 2787168

**EDITAL EXTERNO Nº 004/2020/FUNDESJ/USJ – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL EXTERNO Nº 004/2020/FUNDESJ/USJ

O Reitor do Centro Universitário Municipal de São José – USJ, Prof. Renato Brittes, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a homologação do resultado final, após concluído o período de recursos, relativa ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor por tempo determinado para o USJ, referente ao Edital Externo nº 004/2020/FUNDESJ/USJ, conforme quadro a seguir:

VAGA Nº	CURSO	DISCIPLINA	CPF DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	40%	NOTA PROVA DIDÁTICA	60%	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ADS	Relações Interpessoais e Ética Profissional	004.881.140-80 025.880.681-89	5,2 3,0	2,08 1,20	6,00 9,50	3,60 5,70	5,68 6,90	2º lugar 1º lugar
02	ADS	Análise e Projeto de Sistemas	025.243.439-01 069.041.939-21	7,0 2,6	2,80 1,04	5,33 9,50	3,20 5,70	6,00 6,74	Desclassificado 1º lugar
03	Ciências Contábeis	Contabilidade III	716.082.659-00 021.460.139-07 003.387.839-03	4,3 5,0 6,0	1,72 2,00 2,40	5,67 8,67 4,67	3,40 5,20 2,80	5,12 7,20 5,20	Desclassificado 1º lugar Desclassificada
04	Ciências Contábeis	Teoria da Contabilidade	008.615.269-61 008.905.799-62 557.114.136-00	1,0 7,0 6,5	0,40 2,80 2,60	6,17 9,33 7,67	3,70 5,60 4,60	4,10 8,40 7,20	3º lugar 1º lugar 2º lugar
05	Ciências Contábeis	Ética e Legislação Profissional	008.615.269-61 557.114.136-00	1,0 6,5	0,40 2,60	6,83 8,17	4,10 4,90	4,50 7,50	2º lugar 1º lugar

São José, 30 de dezembro de 2020.

Prof. Renato Brittes  
Reitor do Centro Universitário Municipal de São José - USJ

**LEI N.º 5.993 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2787056

DISCIPLINA REGRAS DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina as regras para construção e funcionamento de cemitérios e crematórios particulares no município de São José/SC, que obedecerão além desta, a Legislação Estadual e Federal pertinentes, bem como as normas de edificação, as Leis de uso e ocupação do solo e as normas técnicas específicas.

Art. 2º A construção e o funcionamento de cemitérios e crematórios particulares dependerá de licenciamento prévio do Poder Executivo Municipal, que expedirá as competentes licenças construtivas, ambientais, sanitárias e de localização e funcionamento.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeito desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, com jazigos erguidos acima do nível do solo;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos, compostos de

lóculos usados ou não de forma rotativa;

II – sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

III - reinumar: ato de reintroduzir a pessoa falecida ou os restos mortais na mesma sepultura ou em outra;

IV - sepultura: espaço unitário composto de uma cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90cm (noventa centímetros) de largura, e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos; e com as dimensões 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, e 0,60cm (sessenta centímetros) de largura, e 0,40cm (quarenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para crianças ou infantes, assim considerados aqueles com até 12 anos de idade completos e fetos. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas;

V - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) Depósito Funerário: é toda estrutura construída e destinada ao sepultamento ou inumação;

b) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

c) Carneiro ou Gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular composto por paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, para o caso de adultos. Para as construções destinadas ao sepultamento de crianças, as dimensões externas terão, no máximo 1,75m (um metro e setenta e cinco) centímetros de comprimento, por 0,70cm (setenta) centímetros de largura;

d) Mausoléu ou Cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, templo ou suas dependências;

e) Nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,80 cm (oitenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

f) Ossário ou Ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório.

VI - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

VII - incinerar ou cremar: converter cadáver humano, partes ou restos mortais em cinzas, sumariamente, ou como parte de rito funerário;

VIII - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

IX - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

X - traslado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro;

XI - tratamento térmico: é todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800°C, devendo ser realizado conforme dispõe a legislação estadual e federal vigentes.

## DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES

Art. 4º Considera-se cemitério particular aquele pertencente ao domínio privado, destinado ao sepultamento de cadáveres de quaisquer pessoas ou ao sepultamento exclusivo de membros de associações ou comunidades religiosas.

Art. 5º A solicitação para a instalação e/ou construção de cemitérios particulares deverá obedecer a legislação aplicável e as normas de segurança e de proteção ao meio ambiente e ainda às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Todo cemitério particular deverá possuir:

I - Área total não inferior a 02 ha (dois hectares);

II - Instalações administrativas constituídas por escritório, almoxarifado, vestiários, sanitários de funcionários, sanitários de usuários, para atender a ambos os sexos, separadamente, respeitadas as normas de acessibilidade.

III - Capelas para velórios, uma para cada duas mil sepulturas ou fração, em se tratando de cemitério do tipo tradicional, vertical ou parque;

IV - Local para informações;

V - Depósito para material de construção;

VI - Local para estacionamento de veículos, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída;

VII - Incinerador de lixo;

VIII - Ossuário;

IX - Columbário;

X - Sistema de iluminação.

Art. 7º O cemitério particular do tipo tradicional, vertical ou do tipo parque deverá ter, no mínimo, 3.500 (duas mil e quinhentas) sepulturas, podendo ser desenvolvido em etapas, observada a necessidade de sua criação.

Art. 8º Será obrigatório o cercamento dos terrenos pertencentes ao cemitério particular com muros de alvenaria, placas de concreto armado ou com parâmetros compostos de mureta de alvenaria e gradil metálicos medindo entre 1,80m (um vírgula oitenta) metros e 2m (dois) metros de altura.

Art. 9º Toda a sepultura deverá utilizar sistema de construção que apresente condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar, bem como para que não haja contaminação do lençol de água subterrânea, de rios, de valas, de canais, assim como de vias públicas.

Parágrafo único. As inumações poderão ser feitas em até 24 horas do momento do falecimento, nos casos elencados abaixo, quando o laudo da autoridade médico-sanitária atestar:

I – a “causa mortis” foi moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – o cadáver apresentar sinais inequívoco de decomposição;

III – quando houver autorização médica, que deverá ser arquivada junto à guia de sepultamento;

IV - por motivos de questões religiosas.

Art. 10. Não se permitirá o estabelecimento de cemitérios particulares em locais inadequados, que comprometam o meio ambiente, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselhados, seguindo-se os seguintes parâmetros:

§ 1º Para fins de atendimento do que prevê o Plano Diretor do Município de São José, a construção e ou o funcionamento de cemitério particular será permitida em qualquer zoneamento, com exceção das Áreas de Preservação Permanente, devendo ser aplicados os índices construtivos indicados no mapa de zoneamento.

§ 2º O interessado em construir/implantar cemitério particular, para análise prévia de viabilidade urbanística, deverá apresentar estudo de impacto de vizinhança, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, esta que poderá encaminhar o processo a outras Secretarias municipais caso entenda pertinente, para avaliação e parecer consultivo.

§ 3º O interessado em construir/implantar cemitério particular deverá apresentar projeto arquitetônico, onde conste detalhamento que permita julgar as condições de localização, estética, segurança, saúde e higiene pública, bem como vias de acesso e facilidade de trânsito para circulação de veículos e pedestres.

§ 4º Ficam os cemitérios seja sepultura tradicional ou vertical obrigados a apresentar um estudo prévio de qual sistema de tratamento que será usado, na construção para evitar a contaminação ambiental, bem como os crematórios que emitem CO2 gerado pela cremação.

Art. 11. Cada cemitério será obrigatoriamente dividido em setores identificados por meio de placas colocadas em cada um deles.

Parágrafo único. O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos para a prática dos respectivos ritos, inclusive rituais fúnebres característicos de cada religião.

Art. 12. Nos cemitérios verticais, as circulações, quer em mesmo nível, quer as que liguem níveis diferentes sob forma de escadas ou rampas, deverão ter largura mínima de 2 m (dois metros), respeitando as normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao município, para serem destinados exclusivamente para atendimento social, seguindo os critérios adotados no benefício do auxílio funeral, comprovando que não há vagas no cemitério público municipal.

#### DOS CREMATÓRIOS

Art. 13. A instalação de fornos crematórios particulares será permitida em cemitérios e particulares ou em instalações propriamente construídas para tal finalidade, respeitada a legislação aplicável e as normas de segurança contra incêndio e de proteção ao meio ambiente, além das regras previstas nesta Lei.

Art. 14. Os projetos arquitetônicos e técnicos para um crematório deverão prever no mínimo:

- I - sala de recepção;
- II - sala de espera para os familiares com toaletes e copa;
- III - capela ecumênica;
- IV - forno crematório - projeto técnico específico;
- V - sala de necropsia - projeto técnico específico;
- VI - câmaras frigoríficas individuais para cadáveres em número mínimo de 04 (quatro) unidades - projeto técnico específico;
- VII - venda de urnas cinerárias;
- VIII - estacionamentos;
- IX - columbário;

§ 1º Para fins de atendimento do que prevê o Plano Diretor do Município de São José, a instalação de fornos crematórios particulares, enquanto prestação de serviços, que não sejam dentro do perímetro de um cemitério particular, somente será permitida nas áreas abrangidas pelos seguintes zoneamentos ou os que vierem a substituí-los:

- I – AMS – Área Mista de Serviços;
- II – AIE – Área Industrial Exclusiva;
- III – AIP – Área Industrial Predominante.

§ 2º À análise do projeto de construção deve seguir índices construtivos indicados no mapa de zoneamento.

Art. 15. A cremação poderá ocorrer:

- I - no caso de morte natural atestada por um médico legista ou dois médicos clínicos; ou
- II - no caso de morte violenta ou suspeita, mediante apresentação de atestado de óbito expedido pelo IML - Instituto Médico Legal e autorização da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos acima descritos, a guia de sepultamento deverá incluir o número do CIDLCM (Código Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Morte) e sua descrição.

Art. 16. Será cremado o cadáver:

- I - daquele que houver manifestado a vontade de ser cremado, por documento público ou particular;
- II - por interesse da família, desde que a pessoa falecida não se tenha manifestado em contrário, na forma do inciso I; e
- III - no interesse da saúde pública.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, companheiro, descendentes, ascendentes e os irmãos, se maiores;

Art. 17. Em caso de epidemia ou calamidade pública, poderá ser determinada a cremação, mediante pronunciamento das autoridades sanitárias.

Art. 18. As cinzas resultantes da cremação do cadáver serão recolhidas em urnas e estas guardadas em locais destinados a este fim.

§ 1º Constarão na urna os dados identificadores da pessoa falecida, a data do óbito e a da cremação.

§ 2º A urna poderá ser entregue a quem a pessoa falecida houver indicado ou retirada pela família.

§ 3º A critério da família as urnas poderão ser depositadas no columbário do crematório ou cemitério particular.

Art. 19. Os caixões destinados à cremação de cadáveres deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - ser de material de fácil combustão;

II - ter alças removíveis, evitadas quaisquer peças metálicas;

III - não serem pintados, laqueados ou envernizados; e

IV - não provocar, quando queimados, poluição atmosférica acima dos padrões vigentes, sem deixar resíduos aglutinados.

Parágrafo único. Os cadáveres deverão ser cremados em caixões individuais, podendo conter, nos casos de óbitos de gestante, também o feto ou natimorto.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Em cada cemitério ou crematório particular deverá haver um Administrador responsável, a quem o Município, por meio do Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos poderá dirigir-se no exercício do seu poder de polícia mortuária e intimar para as providências concernentes a regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério ou crematório particular e da manutenção do equilíbrio ambiental.

Art. 21. Além dos livros exigidos pela legislação fiscal e outras, cada cemitério ou crematório terá, obrigatoriamente:

I - Livro de registro de sepultamentos;

II - Livro de registro de cremações;

III - Livro de registro de ossuário;

IV - Livro de registro de exumações;

V - Livro de registro das sepulturas;

VI - Livro de escrituração contábil da receita e despesas;

VII - Talonário de notas fiscais;

VIII - Livro de registro de reclamações;

IX - Livro tombo.

Parágrafo único. É permitida a substituição dos livros pelo sistema de registros computadorizados na forma da regulamentação própria.

Art. 22. A Administração do cemitério ou do crematório particular fica obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrências nas melhores condições de guarda e conservação, encadernados, numerados de forma sequencial e guardados em cofres que ofereçam os necessários requisitos de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Art. 23. O requerimento de construção de cemitérios e crematórios particulares deverão obedecer ao seguinte processamento:

I - aprovação prévia da localidade, ouvidos os órgãos municipais competentes, na forma desta Lei;

II - apresentação de licença ambiental prévia emitida pelo respectivo órgão competente;

III - aprovação do projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

IV - aprovação de projeto preventivo de incêndio pelo respectivo órgão competente;

V - aprovação de projeto hidrossanitário pela Vigilância Sanitária Municipal;

VI - apresentação de licença ambiental de instalação emitida pelo respectivo órgão competente;

VII - licença de construção expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

VIII - apresentação de "habite-se" sanitário e do Corpo de Bombeiros Estadual;

IX - apresentação de licença ambiental de operação expedida pelo respectivo órgão competente;

X - aceitação das obras e instalações pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

XI - autorização de funcionamento emitida pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 24. A pessoa física ou jurídica interessada na construção/implantação de cemitério ou crematório particular deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - estarem legalmente constituídas;

II - possuírem idoneidade financeira;

III - estarem quites com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravame do imóvel destinado ao estabelecimento do cemitério;

V - apresentarem os estudos probatórios, projetos e demais documentos exigidos, na forma das disposições legais desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 25. Anualmente, até 31 de janeiro, a administração dos cemitérios e crematórios particulares deverão enviar à Secretaria Municipal de

Urbanismo e Serviços Públicos relação dos sepultamentos e/ou cremações realizadas.

Parágrafo único. Os administradores de cemitérios e crematórios deverão encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social do município e ao Conselho Municipal de Assistência Social o quadro demonstrativo das concessões realizadas gratuitamente, sepultamentos e cremações, juntando requerimento assinado pelo usuário e fluxograma de atendimento.

Art. 26. Os proprietários de cemitérios e crematórios particulares ficam obrigados ao pagamento de uma taxa de fiscalização à Fazenda Municipal da seguinte forma:

I - por sepultamento, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Unidade de Referência Municipal – URM vigente.

II - por cremação, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Unidade de Referência Municipal – URM vigente.

Art. 27. O recolhimento da taxa de fiscalização em conta bancária a favor do Município deverá ser realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 28. O descumprimento de qualquer das normas estabelecidas na presente Lei pode acarretar em multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 18 de dezembro de 2020.

ADELIANA DAL PONT  
Prefeita Municipal

# São José do Cedro

## PREFEITURA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 147/2020

Publicação Nº 2785771

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2020

HOMOLOGAÇÃO: 30/12/2020

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BEM. SOC. EDUC. E CULT. - APRISCO CONTRATANTE: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO QUE FORNEÇA O ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS DE "0" ATÉ "11" ANOS E "364" DIAS DE IDADE, VÍTIMAS DE MAUS TRATOS, DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, ENCAMINHADAS PELO CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA SOB Nº06.2010.003757-0 E PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE TAC Nº09.2012.00000174-5. VALOR DA DESPESA: R\$ 39.932,20 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXIV da Lei de Licitações. DATA: 30/12/20 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA -Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 036/2020/SEMAE

Publicação Nº 2785973

PORTARIA Nº 036/2020/SEMAE.

Júnior Kunz, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, e Lei Complementar nº 073, de 05 de junho de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar estável, o servidor público municipal, Valdecir Lermen, admitido para exercer o cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, matrícula nº 11, conforme Decreto de Nomeação nº 6.141, de 18 de dezembro de 2017, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SEMAE de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA

Prefeito.

JUNIOR KUNZ,

Diretor Geral do SEMAE.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,

Departamento de Pessoal.

### PORTARIA Nº 604/2020

Publicação Nº 2785960

PORTARIA Nº 604/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 30, I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 113/2019, de 04 de janeiro de 2019, que designou a servidora pública municipal Mara Regina Deves Budtinger, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3745, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Secretaria, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, retornando para seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,  
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,  
Departamento de Pessoal.

### **PORTARIA Nº 605/2020**

Publicação Nº 2785964

PORTARIA Nº 605/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85 e 88, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo férias, interrompidas através da Portaria nº 115, de 18 de fevereiro de 2020, ao servidor público municipal, Elton Luis Muller, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 1404, para serem gozadas no período de 22 a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,  
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,  
Departamento de Pessoal.

### **PORTARIA Nº 606/2020**

Publicação Nº 2785966

PORTARIA Nº 606/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Art. 22, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 30 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 569/2020, que readaptou a servidora pública municipal, Catarina de Lima Zanetti, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, matrícula nº 1259, para a exercer suas funções junto ao Centro de Convivência dos Idosos, neste município, retornando há exercer suas atividades junto a Casa Familiar Rural, com as limitações e restrições contidas no Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho Jonathan Gusen, no período de 30 de dezembro de 2020 a 05 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

JACIR ANTÔNIO CICONETI,  
Secretário Municipal de Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,  
Departamento de Pessoal.

### **PORTARIA Nº 607/2020**

Publicação Nº 2785969

PORTARIA Nº 607/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.696, de 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir de 20 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 588/2020, que afastou das atividades presenciais a servidora pública municipal, Daiane Carla Ames, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3232.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,  
Departamento de Pessoal.

### **PORTARIA Nº 608/2020**

Publicação Nº 2785972

PORTARIA Nº 608/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 190, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, à servidora pública municipal, Daiane Carla Ames, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3232, no período de 20 de dezembro de 2020 a 17 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,  
Departamento de Pessoal.

**RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMAS**

Publicação Nº 2785819

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SÃO JOSÉ DO CEDRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 009/2020**

Súmula: Aprovação das despesas realizada nas contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de janeiro de 2020 a 30 de novembro de 2020. Aprovação de relatório de auxílios eventuais liberados no mês de novembro e dezembro de 2020 pela Assistência Social. Aprovação de relatório de atividade da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Cedro/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.375, de 19 de maio de 2015 e considerando a deliberação da plenária realizada em 30/12/2020 – Ata 15/2020.

Resolve:

Art. 1º Aprova sem ressalvas as despesas pela Assistência Social, vindo recurso do Governo do Estado para o Fundo de Assistência Social

Art. 2º Aprova sem ressalva as despesas pela Assistência Social, vindo recurso do Governo Federal para o Fundo de Assistência Social

Art. 3º Aprova Relatório de Atividades da Assistência Social do ano de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Cedro, 30 de dezembro de 2020.

**KÁTIA CARON**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# São Lourenço do Oeste

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 6.971, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785592

DECRETO Nº 6.971, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME		
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME		
08.01.12.361.4505.2.014 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0019	49	Aplicação Direta	R\$ 200.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 6.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786081

DECRETO Nº 6.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação dos Planos de Contingência Escolares, no âmbito da Educação Básica de São Lourenço do Oeste, das esferas pública e privada, aprovado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Comitê Estadual de Contingência, do Plano Municipal de Contingência, no âmbito da Educação Básica de São Lourenço do Oeste, das esferas pública e privada, elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Planos de Contingência Escolares no âmbito da Educação Básica de São Lourenço do Oeste, das esferas pública e privada, parte integrante dos Anexos deste Decreto e aprovado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19:

- I - Escola Especial Nossa Senhora das Graças - APAE;
- II - Escola de Educação Básica Soror Angélica;
- III - Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA;
- IV - Centro de Educação Infantil Municipal Cora Coralina;
- V - Centro de Educação Infantil Municipal Monteiro Lobato;
- VI - Centro de Educação Infantil Municipal Mundo Colorido;
- VII - Escola Básica Municipal Irmã Cecília;
- VIII - Escola Básica Municipal Irmã Neusa;
- IX - Escola Básica Municipal Nossa Senhora de Lourdes;
- X - Escola Básica Municipal Santa Catarina;
- XI - Escola Básica Municipal Santa Inês;
- XII - Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti;

XIII - Escola Básica Municipal São Francisco;  
XIV - Escola Básica Municipal São Lourenço;  
XV - Escola Básica Municipal São Roque;  
XVI - Ensino de Tempo Integral;  
XVII - Escola São Francisco de Assis;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA ESPECIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – APAE.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO II  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOROR ANGÉLICA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO III  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO IV  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CORA CORALINA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO V  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO VI  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MUNDO COLORIDO.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO VII  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL IRMÃ CECILIA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO VIII  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL IRMÃ NEUSA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO IX  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO X  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA CATARINA.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XI  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA INÊS.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XII  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XIII  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XIV  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XV  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SÃO ROQUE.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XVI  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ENSINO DE TEMPO INTEGRAL.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

ANEXO XVII  
(Decreto nº 6.972, de 30 de dezembro de 2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19  
- ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER  
Prefeito Municipal

# São Miguel do Oeste

## PREFEITURA

### PORT.1442 - CAROLINE ARCARI - EXONERAR

Publicação Nº 2786568

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1442/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6720/2020, com a solicitação de exoneração da servidora Caroline Arcari.

**RESOLVE:**

Art.1º EXONERAR, a servidora pública municipal CAROLINE ARCARI, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 29 de dezembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

### PORT.1443 - DEBORA ROSALEN RISSI - DAR POSSE E INICIO DE EXERCÍCIO

Publicação Nº 2786571

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1443/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do art. 24, da LCM 009/2012;

Considerando os termos do Art. 27 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor por intermédio de portaria ou ato similar;

Considerando a portaria de nomeação SAFGP/DDP N. 1354/2020 de 08 de dezembro de 2020.

Considerando o memorando 6932/2020 com a informação de início de exercício no cargo de Médico, da servidora Debora Rosalen Rissi.

**RESOLVE:**

Art. 1º DAR POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO a DEBORA ROSALEN RISSI, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão Central da Administração Municipal, designada para atuar junto ao Centro de Triagem Sintomática Respiratória, ambulatório de triagem exclusivo para pacientes com sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus, na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.

WILSON TREVISAN  
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

**PORT.1444 - MARCIANA MIOTTO - EXONERAR DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**

Publicação Nº 2786574

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1444/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6859/2020, com a solicitação da exoneração do cargo de Diretor de Unidade Escolar, da servidora Marciana Miotto;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a servidora pública municipal efetiva MARCIANA MIOTTO, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 1º Fica revogada a portaria SGPT/DDP 0017/2020 de 07 de janeiro de 2020 e demais disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.  
ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

**PORT.1445 - CELOI TEREZINHA VICHROSKI - EXONERAR DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**

Publicação Nº 2786576

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1445/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6844/2020, com a solicitação da exoneração do cargo de Diretor de Unidade Escolar, da servidora Celoi Terezinha Vichroski;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a servidora pública municipal efetiva CELOI TEREZINHA VICHROSKI, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 1º Fica revogada a portaria GPT/DDP 0113/2018 de 22 de janeiro de 2018 e demais disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.  
ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

**PORT.1446 - MARCIA BOTH WINTER - EXONERAR DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**

Publicação Nº 2786577

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1446/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6843/2020, com a solicitação da exoneração do cargo de Diretor de Unidade Escolar, da servidora Marcia Both Winter;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a servidora pública municipal efetiva MARCIA BOTH WINTER, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 1º Fica revogada a portaria GPT/DDP 0768/2018 de 25 de abril de 2018 e demais disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

**PORT.1447 - ELIESE KARCZEWSKI - ALTERAR**

Publicação Nº 2786580

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1447/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6840/2020, no qual a Secretária Municipal de Educação solicita a alteração do local de atuação da servidora Eliese Karczewski, para passar a atuar junto a EMEIEF José Veronese;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o local de atuação da servidora pública municipal comissionada ELIESE KARCZEWSKI, ocupante do cargo de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, 40 horas semanais, para passar a atuar junto a EMEIEF José Veronese, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

**PORT.1448 - RUBIELE SCARIOT - NOMEAR-ALTERAR**

Publicação Nº 2786585

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1448/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 6838/2020, no qual a Secretária Municipal de Educação solicita a alteração do cargo da servidora Rubiele Scariot, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar;

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a Senhora RUBIELE SCARIOT, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 000.193.060-59, RG 1117963478 SSP/RS, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, 40 horas semanais, junto a EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior são aquelas estabelecidas na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º Ficam revogados os efeitos da portaria SAFGP 1259/2020 de 22 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,  
Em 30 de dezembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada  
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat  
Técnico Administrativo

# São Pedro de Alcântara

## PREFEITURA

### CONTRATO 34.2020

Publicação Nº 2785605

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro—CEP: 88125-000—Fone:48-32770122—R. 223  
www.pmspa.sc.gov.br –

#### CONTRATO nº 34.2020

Contrato que entre si celebram de um lado MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e de outro lado à empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Ivo Vicente Coelho, S/N, Quadra 02 Lote 20 – Forquilhas- São José/SC CEP: 88.107-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.993.902/0001-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do processo Pregão Presencial nº 42/2020 homologado em 17 de dezembro de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do Processo Licitatório nº 42/2020 e seus anexos, qual seja, a contratação de uma empresa para fornecimento de material e mão de obra para demarcação viária em vias públicas deste Município.
- 1.2- A CONTRATADA declara possuir condições de possuir e entregar o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

- 2.1- São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 42/2020, o termo de homologação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

- 3.1- O preço dos serviços é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no Processo Licitatório nº 42/2020, ou seja, R\$ 37.989,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais).
  - 3.1.1- Em se tratando o objeto deste contrato de serviços relativos à recuperação efetivada pela CONTRATADA, fica estabelecido que do valor informado no item 3.1 supra, R\$ 24.692,85 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) refere-se aos MATERIAIS, R\$ 13.296,15 (treze mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) refere-se a MÃO DE OBRA.
- 3.2- Os pagamentos dos serviços dar-se-ão no último dia útil de cada mês, até o final do serviço contratado, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço cumprido e os valores a serem pagos.
  - 3.2.1 Para o pagamento, deverá o Poder Executivo designar profissional, do quadro de servidores do Município, a fim de que homologue o relatório apresentado pela contratada.
- 3.3- Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

- 4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

- 5.1- O prazo deste contrato, e a realização dos serviços do objeto, são de no máximo 10 (dez) dias, a contar da data de Assinatura do Contrato ou a Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

- 6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da PREFEITURA, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: 07.01.1.104.4.4.90.00.00.00.00.01.0000 (107)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.
- 7.2- A manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o Edital nº 39/2020.
- 7.3- Não poderá a CONTRATADA subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.
- 7.4 - À CONTRATADA caberá a limpeza total do local da obra após a sua finalização, com retirada e destinação final dos entulhos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

- 8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- 8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
- 8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;
- 8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
- 8.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:
- 8.2.1- Advertência escrita.
- 8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
- 8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- 8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
- 8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- 8.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

- 9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
- 9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 9.1.2- Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 10.1.1- Por acordo das partes:
- 10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
- 10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
- 10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
- 10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1- O presente contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
- 11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da PREFEITURA, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
- 11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
- 11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- 11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 11.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da PREFEITURA, após regular consulta.
- 11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
- 11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- 11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela PREFEITURA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
- 11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela PREFEITURA, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
- 11.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 11.1.4- A pedido da CONTRATADA, quando a PREFEITURA, após regular processo administrativo:
- 11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;
- 11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.
- 11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução deste contrato.
- 11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei

n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela PREFEITURA ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José (SC) para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital nº 39/2020

15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara (SC), 18 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STAHELIN PREFEITO MUNICIPAL	AMVT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 23.352.445/0001-36
---	---

## CONTRATO 36.2020

Publicação Nº 2785566

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-32770122–R. 223

www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO nº 36.2020

Contrato que entre si celebram de um lado MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e de outro lado à empresa AMVT CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Max Schlemper, nº320, Ponte do Imaruim – Palhoça/SC CEP: 88.130-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.352.445/0001-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do processo Tomada de Preços nº 40/2020 homologado em 22 de dezembro de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do Processo Licitatório nº 40/2020 e seus anexos, qual seja, A presente licitação tem como objeto: contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem da Rua Ademar Antonio Koerich

1.2- A CONTRATADA declara possuir condições de possuir e entregar o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 40/2020, o termo de homologação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O preço dos serviços é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no Processo Licitatório nº 40/2020, ou seja, R\$ 179.933,15 (cento e setenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e quinze centavos).

3.1.1- Em se tratando o objeto deste contrato de serviços relativos à recuperação efetivada pela CONTRATADA, fica estabelecido que do valor informado no item 3.1 supra, R\$ 109.767,09 (cento e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) refere-se aos

MATERIAIS, R\$ 70.166,06 (setenta mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos) refere-se a EQUIPAMENTOS e MÃO DE OBRA.

3.2- Os pagamentos dos serviços dar-se-ão no último dia útil de cada mês, até o final do serviço contratado, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço cumprido e os valores a serem pagos.

3.2.1 Para o pagamento, deverá o Poder Executivo designar profissional, do quadro de servidores do Município, a fim de que homologue o relatório apresentado pela contratada.

3.3- Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1- O prazo deste contrato, e a realização dos serviços do objeto, são de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de Assinatura do Contrato ou a Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da PREFEITURA, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: 07.01.1.104.4.4.90.00.00.00.00.01.00.00.00.00.01.0000 (107); 07.01.1.104.4.4.90.00.00.00.00.01.1208 (192).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.

7.2- A manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o Edital nº 40/2020.

7.3- Não poderá a CONTRATADA subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.

7.4 - À CONTRATADA caberá a limpeza total do local da obra após a sua finalização, com retirada e destinação final dos entulhos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;

8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.

8.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

8.2.1- Advertência escrita.

8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:

9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.1.2- Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1- Por acordo das partes:

10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

nos preços contratados.

10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da PREFEITURA, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA;

11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da PREFEITURA, após regular consulta.

11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela PREFEITURA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela PREFEITURA, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

11.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.1.4- A pedido da CONTRATADA, quando a PREFEITURA, após regular processo administrativo:

11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;

11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução deste contrato.

11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela PREFEITURA ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José (SC) para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital nº 40/2020

15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara (SC), 23 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STAHELIN PREFEITO MUNICIPAL	AMVT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 23.352.445/0001-36
---	---

**DECRETO Nº 208/2020**

Publicação Nº 2785859

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro  
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.  
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO Nº208/2020

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei nº 1.278/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) por conta do Excesso de Arrecadação de recursos ordinário na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.056– Func. e Manutenção da Secretaria da Saúde R\$ 28.000,00  
3.1.90.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R\$ 8.000,00  
3.3.90.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 210/2020**

Publicação Nº 2786968

DECRETO Nº 210/2020

CONCEDE COMENDA DOS 190 ANOS A SENHORA IRMÃ CLEA FUCK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

Art. 2º - A Comenda faz parte das comemorações dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA e será conferida, pelo município, às pessoas físicas ou instituições que se destacaram, contribuíram ou tem relação com a cultura e história teuto alcantarense.

Art. 3º - O Município de São Pedro de Alcântara 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina tem a honra de homenagear a Irmã Clea Fuck, que nasceu no dia 21 de outubro de 1926, em São Pedro de Alcântara. É a quarta filha do casal Lino Fuck e Benta Hermes. Foi registrada e batizada, em 1º de novembro de 1926, como Irene Judith Fuck. Aos 20 anos, ingressou na Congregação das Irmãs da Divina Providência (DP), em Florianópolis; passou a chamar-se Irmã Clea. Profissão – missão: magistério e de acréscimo escritora, tradutora e intérprete. Atualmente reside em Tijucas – Santa Catarina.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 211/2020**

Publicação Nº 2786963

DECRETO Nº 211/2020

CONCEDE COMENDA DOS 190 ANOS A SENHORA MÔNICA STÄHELIN KRETZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

Art. 2º - A Comenda faz parte das comemorações dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA e será conferida, pelo município, às pessoas físicas ou instituições que se destacaram, contribuíram ou tem relação com a cultura e história teuto alcantarense.

Art. 3º - O Município de São Pedro de Alcântara 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina tem a honra de homenagear a Senhora Mônica Stähelin Kretzer. Filha de João Stähelin e Cecília Schappo. Nasceu no dia 30 de maio de 1932, em Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC. Seu primeiro trabalho como professora foi na Escola Isolada da Fazenda, em Santa Teresa. Fez parte do primeiro corpo docente do Grupo escolar Gama Rosa. Em 1952 lecionou durante três meses no Grupo Escolar de Antônio Carlos. Em maio do mesmo ano assumiu a Agência Postal de Correios na Colônia Santa Teresa onde trabalhou por 23 anos. Após se aposentar em 1982, assumiu a coordenação do Grupo de Mães, em São Pedro de Alcântara, por três anos e do Grupo de Idosos por mais de 30 anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 212/2020**

Publicação Nº 2786956

DECRETO Nº 212/2020

CONCEDE COMENDA DOS 190 ANOS A SENHORA MARIA LAUSA SANTANA COELHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

Art. 2º - A Comenda faz parte das comemorações dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA e será conferida, pelo município, às pessoas físicas ou instituições que se destacaram, contribuíram ou tem relação com a cultura e história teuto alcantarense.

Art. 3º - O Município de São Pedro de Alcântara 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina tem a honra de homenagear a Senhora Maria Lausa Santana Coelho. Filha de Alexandre Severino Santana e de Maria Angelina Ventura. Por muitos anos atuou voluntariamente como catequista na Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara. Foi professora e Diretora do Colégio Gama Rosa em São Pedro de Alcântara.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 213/2020**

Publicação Nº 2786960

DECRETO Nº 213/2020

CONCEDE COMENDA DOS 190 ANOS AO SENHOR VIANEI JOSÉ STAHELIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

Art. 2º - A Comenda faz parte das comemorações dos 190 ANOS DA COLONIZAÇÃO ALEMÃ EM SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA e será conferida, pelo município, às pessoas físicas ou instituições que se destacaram, contribuíram ou tem relação com a cultura e história teuto alcantarense.

Art. 3º - O Município de São Pedro de Alcântara 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina tem a honra de homenagear o Senhor Vianei José Stahelin. Morador de São Pedro de Alcântara. Empresário na fabricação de móveis com predominância de madeira. Pessoa preocupado na preservação do patrimônio histórico cultural.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº209/2020**

Publicação Nº 2786947

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
SE GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro  
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº209/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO INSPA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, e.e Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 1278/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por conta de recursos da reserva de contingência no total de R\$ 26.212,00 ( Vinte e seis mil duzentos e doze reais ) na dotação abaixo identificada:

12 – INSPA

12.01.9.272.0013.2089 – Pagamento de Inativo e Pensionista R\$ 26.212,00

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0003.0 – Aplicações Diretas R\$ 26.212,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R\$ 26.212,00 (Vinte e seis mil duzentos e doze reais ) na dotação abaixo identificada:

12–INSPA

12.01.99.999.0013.2.090 – Reserva de Contingência - INSPA R\$ 26.212,00

9.9.90.00.00.00.00.00.1.0003.0 – Aplicações Diretas R\$ 26.212,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 30 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 545/2020**

Publicação Nº 2785901

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 545/2020

Exonera SIMONE MORETTI do cargo em comissão de Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a pedido da servidora, SIMONE MORETTI do cargo em Comissão de Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**PORTARIA N.º 546/2020**

Publicação Nº 2785903

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 546/2020

Autoriza a disposição da servidora MÁRCIA HELENA NEVES para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 12, § I, da Lei 19/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a disposição da servidora MÁRCIA HELENA NEVES para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§1º - A servidora permanecerá a disposição durante o ano de 2021.

§2º - O ônus caberá ao Órgão de origem, mediante ressarcimento, cessando caso haja rompimento do pagamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**

Publicação Nº 2786093

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 R. 202  
www.pmspa.sc.gov.br –

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**

CONSIDERANDO a regra do art. 57, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, que permite a prorrogação de serviços contínuos e serviços de informática para garantir preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública; e  
CONSIDERANDO a continuidade e qualidade dos serviços até então prestados pela CONTRATADA;  
Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado à empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, com endereço na Rua Aberlado Manoel Peixer nº 70 Bairro Barreiros — São José/SC CEP: 88110-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.008.659/0001-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Contrato n.º 23/2020, passando a vigorar o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

1.1- Fica prorrogado o prazo contratual anteriormente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31 de março de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS:**

2.1- Todas as demais cláusulas e ajustes constantes do Contrato n.º 23/2020, continuam em vigor, revogando-se somente aquilo que for conflitante a este termo aditivo.

2.2- Este primeiro termo aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
ERNEI JOSÉ STAHELI  
Prefeito Municipal

ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA  
CNPJ/MF: 09.008.659/0001-69

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA**

Publicação Nº 2786103

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –  
Fone: 48-32770122 R. 202  
www.pmspa.sc.gov.br –

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua da Praça, nº241, Pedra Branca – Palhoça/SC CEP: 88.137-086, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.820.854/0001-14, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Contrato n.º 29/2020, passando a vigorar o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O contrato n.º. 29.2020, tem por objeto Contratação de uma empresa especializada para a Pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Rua Ambrósio kuhn neste Município, numa extensão total de 888,770 metros, com execução de trabalhos e terraplanagem, conforme memorial e cronogramas deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1- De acordo com a o pedido da Contratada e a autorização do poder executivo, fica acrescido um valor de R\$ 71.372,23 (setenta e um mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). que corresponde a um percentual aproximado de 8,62% sobre o valor original contratual, passando o contrato original, após o acréscimo a ter um valor global de R\$ 899.298,61 (oitocentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1- Todas as demais cláusulas e ajustes constantes do Contrato n.º 29.2020 continuam em vigor, revogando-se somente aquilo que for conflitante a este termo aditivo.

3.2- Este Primeiro Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 00.820.854/0001-14

**TERMO DE DESISTÊNCIA 01**

Publicação Nº 2787115

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br – juridico@pmspa.sc.gov.br

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, Renata Reitz, inscrita no CPF/MF sob o 005.183.239-94, residente e domiciliado a Rua Antonio Paulino da Silva, nº 278, bairro Santa Teresa, município de São Pedro de Alcântara/SC, declaro para os devidos fins que DESISTO da vaga para qual fui classificada no Processo Seletivo Edital n.º 001/2018, da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC, relativo ao cargo de Enfermeiro - ESF, classificação n.º 01, por motivos de ordem pessoal/profissional.

Declaro, também, estar ciente que esta renúncia é irrevogável e irratificável e que a partir da assinatura deste termo deixo de ter quaisquer direitos sobre a vaga para a qual havia sido classificado(a) no referido processo seletivo, por expressa renúncia a esses direitos.

Outrossim, declaro que essa desistência se faz por minha livre iniciativa.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2020.

Nome: RENATA REITZ

CPF: 005.183.239-94

**Schroeder****PREFEITURA****DECRETO N. 5427/2020**

Publicação Nº 2785376

**DECRETO Nº 5.427/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Obrigacoes Patronais ..... R\$ 200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 200,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de Dezembro de 2020.

**OSVALDO JURCK**

Prefeito Municipal

**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**

Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por **Fernando Rodrigo da Rosa**

**DECRETO N. 5428/2020**

Publicação Nº 2785373

**DECRETO Nº 5.428/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

05.07.13.392.0011.2.047 - Manutenção das Ações de Cultura

3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 500,00

**06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

05.07.13.392.0011.2.047 - Manutenção das Ações de Cultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo ..... R\$ 500,00

**06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Dezembro de 2020.

**OSVALDO JURCK**

Prefeito Municipal

**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**

Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**

**DECRETO N. 5429/2020**

Publicação Nº 2786358

**DECRETO Nº 5.429/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 304.650,70 (trezentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****02.01 - CHEFIA DE GABINETE**

02.01.06.182.0014.2.012 - Manutenção Convênio Bombeiros Militar

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.03.0000 - Material de Consumo ..... R\$ 540,00

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.04.12.361.0003.1.003 - Reformas, Ampliações e Construção de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0019 - Obras e Instalações ..... R\$ 150.000,00

05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 126.110,70

05.04.12.365.0003.2.026 - Manutenção Jardins

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 28.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Auxilio-Alimentacao ..... R\$ 8.170,11

3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Contratacao por Tempo Determinado ..... R\$ 5.170,83

3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas ..... R\$ 38,59

3.3.90.32.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Material de Distribuicao Gratuita ..... R\$ 22.684,80

3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Obrigacoes Patronais ..... R\$ 128,98

3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica ..... R\$ 6.420,00

3.3.90.31.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out ..... R\$ 2.420,00

3.3.90.92.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Despesas de Exercicios Anteriores ..... R\$ 1.689,25

3.3.90.18.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Auxilio Financeiro a Estudantes ..... R\$ 7.318,40

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Material de Consumo ..... R\$ 10.956,11

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 61.113,63

**05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.04.12.365.0003.2.026 - Manutenção Jardins

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R\$ 28.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Dezembro de 2020.

**OSVALDO JURCK**

Prefeito Municipal

**FERNANDO RODRIGO DA ROSA**

Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por **FERNANDO RODRIGO DA ROSA**

# Seara

## PREFEITURA

### PROCESSO LICITATÓRIO 232/2020

Publicação Nº 2786879

Processo Licitatório nº 232/2020.

Edital de Pregão Presencial nº 110/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 14/01/2021, “envelope de credenciamento, da proposta e da documentação” referentes à seleção de fornecedores e propostas para prestação de serviços de transportes coletivos. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site [www.seara.sc.gov.br](http://www.seara.sc.gov.br) e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 30 de dezembro de 2020.

Edemilson Canale  
Prefeito Municipal

# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 294/2020

Publicação Nº 2785322

DECRETO Nº 294/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais (art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica), em especial ao art. 56, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Alvará Sanitário e Imposto Sobre Serviços - ISS, referente ao Exercício de 2021:

#### ALVARÁ VENCIMENTO

Pagamento em cota única	30/03/2021
-------------------------	------------

#### IPTU VENCIMENTO

Pagamento à vista 20% de desconto na Parcela Única sobre o Imposto	30/06/2021
1ª Parcela	30/06/2021
2ª Parcela	30/07/2021
3ª Parcela	30/08/2021

#### ISS VENCIMENTO

1ª Parcela	20/02/2021
2ª Parcela	20/03/2021
3ª Parcela	20/04/2021
4ª Parcela	20/05/2021
5ª Parcela	20/06/2021
6ª Parcela	20/07/2021
7ª Parcela	20/08/2021
8ª Parcela	20/09/2021
9ª Parcela	20/10/2021
10ª Parcela	20/11/2021
11ª Parcela	20/12/2021
12ª Parcela	20/01/2022

#### ALVARÁ SANITÁRIO VENCIMENTO

Pagamento em cota única	30/03/2021
-------------------------	------------

Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados nas agências Bancárias conveniadas com o Município.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2021, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 29 de dezembro de 2021.

DARCI CERIZOLLI  
Prefeito de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERIZOLLI  
Secretário de Administração

# RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS DE DEZEMBRO 2020-FMSA

Publicação Nº 2785801

Página: 1/3

## ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CIS/AMOSC CONSÓRCIO SAÚDE	CIS-AMOSC- CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Serra Alta, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de SC - AMOSC, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência para a MANUTENÇÃO do Consórcio CIS/AMOSC, sendo: a) Despesas com pessoal e encargos dos empregados; b) Despesas com manutenção das atividades administrativas do Consórcio; c) Despesas com investimentos.		12,000	2.020,0000	24.240,00
CIS/AMOSC CONSÓRCIO SAÚDE	CIS-AMOSC- CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Serra Alta, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de SC - AMOSC, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência para os SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. Transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplimento referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, ORIUNDOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.		12,000	58.333,3333	700.000,00
CIS/AMOSC CONSÓRCIO SAÚDE	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	1114	1,000	200.000,0000	200.000,00
CLINICA MÉDICA AIMI EIRELI	SERVIÇOS DE RAIOS X PANORÂMICO	1125	8,000	40,0000	320,00
CLINICA MÉDICA RADIMAGEM SC LTDA	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL COM LAMINAÇÃO	1124	1,000	210,0000	210,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TELEFONE	1095	1,000	0,1900	190,00
FABIANO ADILIO DE QUADROS	AGUA SANITARIA 5LTS	1129	2,000	72,0000	144,00
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CAFÉ 500GR	1086	3,000	14,2900	42,87
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CAFÉ NESCAFÉ TRADIÇÃO 230GR	1085	6,000	14,9900	89,94
FABIANO ADILIO DE QUADROS	DETERGENTE 500ML	1129	13,000	2,2900	29,77
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FRANGO TEMPERADO MACEDO	1146	148,370	12,3900	1.838,30
FABIANO ADILIO DE QUADROS	SABÃO EM PÓ 5KG	1129	1,000	36,9900	36,99
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	AMPLICITIL 100MG 20CP REV	1097	3,000	10,8800	32,64
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	AMPLICITIL 100MG 20CP REV	1131	2,000	10,8800	21,76
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	CARTIFLAN COLAG TIPO II 30CP	1097	2,000	59,9500	119,90
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	CLOR. BUPROPIONA 150MG 60CP	1169	3,000	186,2800	558,84
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	LORATADINA 10MG	1082	200,000	1,4400	288,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	MACA PERUANA 60CP	1169	3,000	39,9000	119,70
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	MACA PERUANA 60CP	1169	2,000	39,9500	79,90
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	NEBIVOLOL 5MG	1082	140,000	1,8300	256,20
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	OLANZAPINA 2,5MG CAIXA COM 30 CPS.	1082	6,000	46,5000	279,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	OPTIVE COLIRIO 15ML	1097	3,000	79,9000	239,70
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	PANTOPRAZOL 40MG	1082	960,000	1,5800	1.516,80
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	PASALIX 500MG 60CP	1169	4,000	107,9500	431,80
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	RISPERIDON SOL. ORAL 30ML	1131	4,000	54,5600	218,24

Página: 2/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	RIVOTRIL SL 0,25MG 30CP	1097	3,000	7,1900	21,57
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	SELOZOK 50MG 30CP	1131	2,000	59,3900	118,78
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	VALDOXAN 25 MG 28CP	1097	1,000	203,0600	203,06
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	VALDOXAN 25MG 56CP	1097	1,000	406,1000	406,10
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	ZOLPIDEM 10MG (STILNOX)	1083	1,020,000	1,3400	1.366,80
FELIPE PELISER	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	1089	2,000	400,0000	800,00
INTERCAO DIAGNOSTICA S/S LTDA	EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO EM HISTEROSSALPINGOGRAFIA	1093	1,000	430,0000	430,00
IOSC INSTITUTO DE OLHOS SANTA CATARINA LT	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ALERGISTA	1091	1,000	350,0000	350,00
IOSC INSTITUTO DE OLHOS SANTA CATARINA LT	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ALERGISTA	1130	2,000	350,0000	700,00
JOAO CARLOS MENTA FILHO CONSULTORIO MEI	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA REUMATOLOGIA	1088	1,000	250,0000	250,00
LABORATÓRIO FADK LTDA ME	EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMUNO-HISTOQUÍMICO	1090	1,000	490,0000	490,00
LABORATÓRIO FADK LTDA ME - FILIAL	HEMOGLOBINA GLUCOSADA	1178	36,000	12,2400	440,64
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ANESTESICO COL 10MIL	1098	2,000	10,1400	20,28
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ESOMEPRAZOL 40MG 28 CP	1098	1,000	236,9500	236,95
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	HIRUDOID 500 GEL 40G	1098	1,000	29,3000	29,30
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	MIRTAZAPINA 15MG 30CP	1098	2,000	75,9400	151,88
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	MIRTAZAPINA 30MG 28CP	1113	2,000	157,8700	315,74
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	NEBILET 5MG 60CP	1098	1,000	163,3700	163,37
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	NEOSORO 30MIL	1098	1,000	9,1000	9,10
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	REGENCEL POM. OFT. 3,5G	1098	2,000	13,5100	27,02
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	BATERIA NO-BREAK	1084	2,000	175,8400	351,68
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARREGADOR PAREDE SAIDA USB	1084	1,000	46,1600	46,16
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	PATCH CORD CAT 5E 2,5MT	1084	1,000	23,0000	23,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SPRADUTO 1/2	1084	1,000	33,0000	33,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA COLORIDO	1084	1,000	30,0000	30,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA PRETO	1171	1,000	32,0000	32,00
MECÂNICA POINTER LTDA	MÃO DE OBRA	1128	0,500	100,0000	50,00
MECÂNICA POINTER LTDA	PASTILHA DE FREIO	1127	1,000	245,0000	245,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ENGATE FLEX. 30CM	1168	2,000	3,0000	6,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ENGATE RÁPIDO 1/2	1168	1,000	6,0000	6,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ESGUICHO PISTOLA 7 FUNCOES 1/2	1168	1,000	14,0000	14,00
OXIJACEL COMÉRCIO DE GÁS INDUSTRIAL LTDA	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL ONU 1072	1115	3,000	80,0000	240,00
OXIJACEL COMÉRCIO DE GÁS INDUSTRIAL LTDA	OXIGENIO MEDICINAL OXYFLAME ONU 1072	1115	1,000	165,0000	165,00
PREVENCAO VACINAS LTDA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	1087	1,000	450,0000	450,00
PRÓ VIDA CONSULTORIO MÉDICO SOCIEDADES	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PNEUMOLOGISTA	1172	3,000	280,0000	840,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	CORRÉIA	1086	1,000	156,9900	156,99
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MÃO DE OBRA	1170	1,500	64,0000	96,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MAO DE OBRA TORNEAR DISCOS TRASEIROS	1170	1,000	60,0000	60,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	POLIA CORREIA DENTADA	1086	1,000	179,9900	179,99

Página: 3/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ROQUE KOLLING	ELEMENTO FILTRANTE CAMADAS	1096	4,000	120,0000	480,00
SERVICOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEUROLOGISTA	1126	1,000	450,0000	450,00
T & G CHOCOLATERIA LTDA	PANETONE TRUFADO 580G	1112	44,000	54,9000	2.415,60
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	BLOCO ADESIVO 37 5 X 50MM C/4	1094	8,000	4,9000	39,20
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	CANETA BIC	1094	100,000	1,1500	115,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	FITA CORRETIVA DE ADESIVO	1094	12,000	8,9000	106,80
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO FINO E GROSSO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES, CAIXA COM 12 UNID.	1094	2,000	18,0000	36,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	PISTOLA COLA QUENTE	1094	2,000	19,9000	39,80
UROCENTER CLÍNICA UROLOGIA EIRELI	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	1092	2,000	300,0000	600,00
	<b>Total Geral do Mês ----&gt;</b>				<b>945.098,82</b>

# RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS DE DEZEMBRO 2020-PMSA

Publicação Nº 2785802

Página: 1/14

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	BISCOITO SEM GLUTEN E LACTOSE 100G	3418	3,000	10,5000	31,50
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	CHOCOLATE BARRA SEM LACTOSE SABOR CRISP 80G	3418	3,000	13,9000	41,70
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	CHOCOLATE BARRA SEM LACTOSE SABOR MORANGO 80G	3418	3,000	13,9000	41,70
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	PANETONE 240G	3418	3,000	19,9000	59,70
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	SNACKS PEITO DE PERU 25G	3418	3,000	4,5000	13,50
A&C COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	TUBES FREE 50G	3418	3,000	6,0000	18,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	BOMBA 11,0 HP MONO 440V	3392	1,000	10,245,0000	10,245,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	CABO PP 10M	3393	195,000	42,0000	8,190,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	CURVA GALV. 50	3393	1,000	62,0000	62,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	LUVA GALV. 50	3393	31,000	22,0000	682,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	3394	1,000	1,396,0000	1,396,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	NIPEL GALV. 50	3393	1,000	25,0000	25,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	QUADRO DE COMANDO	3392	1,000	2,020,0000	2,020,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	TAMPA FERRO FUNDIDO	3393	1,000	100,0000	100,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	TUBO GALV 50 PAR.3MM	3393	186,000	48,0000	8,928,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	UNIÃO GALV. 50	3393	1,000	92,0000	92,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	VALVULA RETENÇÃO	3393	1,000	240,0000	240,00
AGUA BRANCA POCOS ARTESIANOS LTDA	MALOTE POLIESTER	3354	10,000	22,0000	220,00
ALCEMIR LUIS WOJCIECHOWSKI EIRELI	NITROGENIO LIQUIDO	3547	417,210	2,0000	834,42
ALCIOMAR OSNI DUARTE	SERVIÇOS CONFECÇÃO ADESIVO PERFURADO	3328	1,000	735,0000	735,00
ALCIOMAR OSNI DUARTE	SERVIÇOS CONFECÇÃO ADESIVOS JATEADOS	3328	1,000	510,0000	510,00
ALDAIR TRENTO	SERVIÇOS RETIRADA, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BOMBA SUBMERSA	3395	1,000	1,990,0000	1,990,00
AMPLIARE MÓVEIS PLANEJADOS E HARMONIA 1	ARMÁRIO PLANEJADO P/ TROFÉUS	3327	1,000	8,360,0000	8,360,00
ANA ZULIMA PIOVESAN	FRONHAS	3540	20,000	34,0000	680,00
ARI BOTTEGA ME	EMBALAGEM CELOFANE 45 X 59CM	3628	50,000	1,9000	95,00
ARI BOTTEGA ME	EMBALAGEM CELOFANE 60 X 90	3467	350,000	3,3500	1,172,50
ARI BOTTEGA ME	FESTÃO NATALINO	3318	20,000	14,6500	293,00
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA 0,94 X 1,60M	3334	1,000	141,0000	141,00
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA 2,75 X 1,60M	3334	1,000	381,6000	381,60
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA 2,94 X 1,60M	3334	1,000	399,8000	399,80
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA 3,42 X 1,60M	3334	2,000	467,3000	934,60
ARI BOTTEGA ME	PISCA PISCA CORTINA 4M	3318	8,000	175,0000	1,400,00
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS	3330	8,000	30,0000	240,00
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	ÓLEO DT - 500ML	3468	2,000	25,0000	50,00
BÃO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	BANHEIRA PARA BEBÊ DE PLÁSTICO 20 LITROS	3637	7,000	24,1410	168,97
BÃO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	TOALHA SOCIAL	3637	1,000	1,6000	1,60
BC TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME	SERVIÇOS HORA MÁQUINA RETROSCAVADEIRA	3642	8,500	153,0000	1,300,50
BC TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS TRANSPORTE MASSA ASFALTICA COM CAMINHÃO	3402	22,100	145,0000	3,204,50

Página: 2/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
BUSCHLE & LEPPER S.A	ÁCIDO FLUOSSILICICO	3645	30,000	2,1000	63,00
BUSCHLE & LEPPER S.A	EMBALAGEM	3645	1,000	23,0000	23,00
CELIO ANTONIO KOTTVITZ	ALMOÇO	3357	24,000	15,0000	360,00
CELIO ANTONIO KOTTVITZ	ALMOÇO	3420	37,000	15,0000	555,00
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	FURADOR PAPEL EVA 16MM	3307	1,000	17,4000	17,40
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	OLHOS MOVEIS 12MM 15MM PCT	3307	4,000	8,9000	35,60
CERAÇA-COOPERATIVA DE INFRAESTE DESEN	CAIXA D'ÁGUA 20.000L FIBRA C/ TAMPA	3524	1,000	5,663,7000	5,663,70
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	CAPACITOR	3411	2,000	45,0000	90,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	CENTRIFUGO	3411	1,000	60,0000	60,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	PLATINADO	3411	1,000	60,0000	60,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM	3412	1,000	668,0000	668,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	VENTOINHA	3411	1,000	12,0000	12,00
CLINICA MEDICA AIMI EIRELI	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	3427	28,000	40,0000	1.120,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	3319	1,000	90,0000	90,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	3320	4,000	95,0000	380,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	3428	5,000	90,0000	450,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	3466	1,000	95,0000	95,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINH	PANETONE RECHEADO	3340	178,000	16,9900	3.024,22
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINH	PANETONE RECHEADO	3341	72,000	16,9900	1.223,28
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINH	PANETONE RECHEADO	3342	87,000	16,9900	1.478,13
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	ACUCAR REFINADO 5KG	3356	1,000	13,9800	13,98
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	3356	3,000	12,9500	38,85
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	BALAS PCTE 600G	3638	8,000	8,4500	67,60
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	BOMBOM 750GR	3356	2,000	33,9000	67,80
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	BOMBOM OURO BRANCO 1KG	3638	1,000	29,9900	29,99
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	BOMBOM PCT 1KG	3356	2,000	29,9900	59,98
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	BOMBOM PCT 1KG	3638	1,000	33,9000	33,90
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CAFE NESCAFÉ 160G	3356	5,000	12,4900	62,45
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CHA CAMOMILA 20G	3356	3,000	5,4500	16,35
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CHÁ COMPOSTO CIDREIRA E LARANJA 20G	3356	5,000	4,2500	21,25
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CHÁ ENDRO 15G	3356	3,000	2,4900	7,47
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CHÁ ERVA DOCE 15GR	3356	1,000	2,4900	2,49
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	COPO DESCART 180ML C/ 100	3356	8,000	4,9800	39,84
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	COPOS TÉRMICOS DE ISOPOR TÉRMICO 180ML, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS, CONTENDO 25 UNIDADES EM CADA TIRA (PACOTE)	3356	7,000	8,9900	62,93
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	FILTRO DE BOMBA DE CHIMARRÃO	3356	10,000	1,8900	18,90
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	PEDRA SANITÁRIA	3356	12,000	2,3900	28,68
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	PIRULITO NAPOLITANO 550G	3638	1,000	17,9800	17,98
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	PIRULITO PCT 600GR	3638	2,000	13,9900	27,98

Página: 3/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	PIRULITOS PCT 480G	3638	3,000	10,9500	32,85
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	REFRESCO 25G SABORES SORTIDOS	3636	22,000	0,7500	16,50
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	SABÃO EM PÓ 1,6KG	3636	2,000	11,9900	23,98
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	SUCO 1L	3639	24,000	4,5900	110,16
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - FILIAL SERRA	LUBRIF. HIDR. 68 20LT	3465	1,000	218,0000	218,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - FILIAL SERRA	LUBRIFICANTE 15W/40 20LT	3323	1,000	390,0000	390,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - FILIAL SERRA	SOLUÇÃO RLA 20LTS	3465	1,000	68,0000	68,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - FILIAL SERRA	SOLUÇÃO RLA 20LTS	3641	2,000	68,0000	136,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - FILIAL SERRA	SOLUÇÃO RLA 20LTS	3641	1,000	68,0000	68,00
CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	BARRILHA LEVE SC 25KG	3472	325,000	3,1500	1.023,75
CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	HIPOCLORITO DE SÓDIO	3472	325,000	2,3000	747,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ABRACADEIRA NYLON 150X3,6MM	3626	2,000	7,9000	15,80
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ABRACADEIRA NYLON 250 X 3,6MM	3626	2,000	12,7000	25,40
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ABRACADEIRA ROSCA S/F 19-25 / 19-27 / 3/4. 1/17-22	3630	1,000	1,2400	1,24
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA LR 3/4	3630	1,000	1,1800	1,18
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADESIVO PLAST. 850GR	3620	2,000	73,0000	146,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADESIVO PLAST. 850GR	3621	1,000	73,0000	73,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADESIVO PLASTICO 17GR	3630	1,000	3,3200	3,32
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADESIVO PLASTICO 17GR	3631	1,000	3,0000	3,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ARGAMASSA 20KG AC II	3632	2,000	21,8700	43,74
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ARGAMASSA AC III 20KG	3632	7,000	29,7300	208,11
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ARGAMASSA CERÂMICA INTERNA - ACI - 20KG	3631	1,000	13,2600	13,26
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BASE RV 16L	3627	1,000	360,0000	360,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BASE RV 16L	3627	4,000	384,0000	1.536,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BASE RV 3,6L	3619	2,000	110,0000	220,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CABO ACO 1,6MM	3633	2,000	0,6600	1,32
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CANTONEIRA P/ FORRO PVC	3631	16,000	4,9900	79,84
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CAPS 150MM ESGOTO	3620	1,000	39,1200	39,12
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CAPS 25 MM SOLDÁVEL	3622	7,000	1,4700	10,29
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CAPS 60MM SOLD	3629	1,000	7,4700	7,47
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CHAPEU PALHA	3633	1,000	29,9000	29,90
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CIMENTO TODAS AS OBRAS 50KG	3633	15,000	34,9000	523,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CLIPS ZINCADO 3/8	3633	2,000	2,8900	5,78
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CORDA TRANCADA PP 8MM	3626	5,000	1,4100	7,05
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CRISTOFOLETTI 45 X 45	3632	20,400	18,6000	379,44
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ESMALTE 3,6L	3632	1,000	69,9000	69,90
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ESMALTE SINT. 18L	3632	2,000	350,0000	700,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L A.B BRANCO	3632	2,000	80,0000	160,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ESPUMA EXPANSIVA 750ML	3627	10,000	40,0000	400,00

Página: 4/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	EXTRA ESMALTE BRIL. 3.6L	3632	1,000	94,7300	94,73
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	EXTRA ESMALTE BRIL. 3.6L	3632	3,000	89,0200	267,06
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	EXTRA ESMALTE BRIL. 3.6L	3632	1,000	105,0000	105,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	EXTRA ESMALTE BRIL. 3.6L	3632	12,000	99,0000	1.188,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	EXTRA ESMALTE SINT. 3.6L	3619	1,000	105,0000	105,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	FORRO PVC 200 X 7MM	3631	12,200	25,0500	305,61
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	GESSO EM PÓ 1KG	3627	2,000	4,9000	9,80
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	JOELHO INTERNO 3/4	3630	1,000	2,5800	2,58
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LIXA PANO P/FERRO 180MM FOLHA	3621	3,000	3,3600	10,08
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LIXA PARA MASSA CORRIDA EM FOLHA	3630	1,000	0,9200	0,92
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LIXA PARA MASSA CORRIDA EM FOLHA	3631	2,000	0,9200	1,84
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LIXA PARA MASSA CORRIDA EM FOLHA	3631	2,000	1,3200	2,64
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LONA ESTUFA 4 X 100	3633	28,000	2,1000	58,80
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUA 25MM SOLD	3621	8,000	1,0000	8,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUA 32MM SOLD	3630	2,000	2,0100	4,02
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MAO DE OBRA MARCENEIRO	3628	1,000	1,600,0000	1.600,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MARCO PINUS 22CM	3627	7,000	250,0000	1.750,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MASSA MEDIA PRONTA P/ ASSENTAMENTO 25KG	3631	2,000	17,5600	35,12
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MASSA P/ MADEIRA 900ML	3619	1,000	33,2700	33,27
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MOLDURA PORTA PINUS/EUCALIPTO	3627	220,000	7,8500	1.727,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MULTIMASSA TAPA TUDO 340G	3627	1,000	44,0600	44,06
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ÓLEO SPRAY DESENGRIPANTE 300 ML	3629	3,000	23,8000	71,40
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 4.2 X 13	3631	100,000	0,1400	14,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	PREGO 17 X 27	3633	1,000	16,9000	16,90
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	PREGO CC 12 X 12	3627	1,000	20,0000	20,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	REJUNTE 01KG	3632	2,000	4,5000	9,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	REJUNTE 01KG	3632	7,000	4,5000	31,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SOLVENTE 5L	3632	2,000	51,0000	102,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SOLVENTE 5L	3632	2,000	51,0000	102,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SOLVENTE 5L	3619	2,000	60,8600	121,72
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SPRAY USO GERAL	3632	2,000	15,0000	30,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SPRAY USO GERAL	3633	2,000	15,0000	30,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TEE 20 X 1/2"	3631	1,000	3,0100	3,01
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TIJOLO 6 FUIROS 9 X 14 X 24	3631	50,000	0,8900	44,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TORNEIRA JARDIM 1/2 3/4	3631	1,000	5,0000	5,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TORNEIRA JARDIM 1/2 3/4	3633	3,000	5,0000	15,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TUBO SOLDÁVEL 32MM	3630	1,000	6,0600	6,06
ELETROMOVEIS DE CARLU LTDA	ADAPTADOR 1P	3311	2,000	7,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLU LTDA	AÉREO MDF 1P	3312	15,000	139,8300	2.097,38

Página: 5/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**

(Artigo 16 da Lei Nº. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	BANCO MDF	3312	15,000	126,8400	1.902,62
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	3422	8,000	2,8000	22,40
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 4MM	3422	45,000	4,0000	180,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FORÇA MANGUEIRA LED LUM. 11MM 13MM	3311	41,000	21,0000	861,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2 X 1.50M	3311	290,000	5,0000	1.450,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2 X 1MM	3311	200,000	3,7000	740,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2X2.5MM	3311	198,000	7,5000	1.485,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO PP 2X2.5MM	3314	32,000	7,5000	240,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	3422	1,000	4,0000	4,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	3422	2,000	4,0000	8,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000	3422	1,000	7,0000	7,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000	3422	1,000	7,0000	7,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CONJUNTO 2 INT 1T 10A 20A TRIPLA	3635	1,000	24,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CONJUNTO TOMADA 10A	3422	1,000	16,0000	16,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	JARRA ELÉTRICA 1.8L TS	3316	1,000	108,0000	108,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA LED TUBULAR 18W 20W 6500K	3422	6,000	20,0000	120,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W E40	3311	2,000	96,0000	192,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	MANGUEIRA LED	3311	210,000	9,0000	1.890,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA MACHO FORTE PADRÃO 2P 3P 10A 20A	3311	10,000	7,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA MACHO FORTE PADRÃO 2P 3P 10A 20A	3635	2,000	7,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PLACA 4 X 2 GEGA	3422	1,000	5,0000	5,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3313	1,000	1,000,0000	1.000,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3313	1,000	2,200,0000	2.200,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3315	1,000	75,0000	75,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3424	2,000	100,0000	200,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3636	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3640	1,000	120,0000	120,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 2 POLOS 10A 20A 30A ATER.	3422	1,000	13,0000	13,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 2 POLOS 10A 20A 30A ATER.	3422	2,000	13,0000	26,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS REVELAÇÃO FOTOS COM MOLDURA	3464	33,000	30,0000	990,00
EM INFORMÁTICA LTDA	CALCULADORA DE MESA 804TI 14 DIG.	3324	1,000	635,0000	635,00
ERICA CAROLINE THOMAS 01814080074	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS TRANSPORTE MASSA ASFÁLTICA COM CAMINHÃO	3348	25,000	145,0000	3.625,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	CALHA	3460	29,000	35,0000	1.015,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	CHAPA BRASILIT	3461	5,000	48,0000	240,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	PORTÃO 10.2 X 2M	3461	20,400	350,0000	7.140,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	POSTE DE CONCRETO	3461	2,000	180,0000	360,00
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALA PCT 200G	3322	15,000	3,1000	46,50
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT 240G	3322	14,000	3,1000	43,40

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Página: 6/14

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	3322	14,000	3,4900	48,86
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	3627	1,000	4,2500	4,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	3627	1,000	5,6900	5,69
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCTE 600G	3626	5,000	7,9900	39,95
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCTE 600G	3626	10,000	8,4900	84,90
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCTE 600G	3627	2,000	12,4900	24,98
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CAFÉ NESCAFÉ TRADIÇÃO 230GR	3627	2,000	15,8000	31,60
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CAFÉ PURO 500G	3627	1,000	14,2500	14,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CARNE GADO ALCATRA	3350	11,850	29,4900	349,46
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CARNE GADO ALCATRA	3625	22,150	29,4900	663,20
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CARNE SUINA de primeira qualidade, embaladas em pacotes de 2 a 3kg, com data do empacotamento e prazo de validade. Congelada, com inspeção municipal, estadual ou federal. Deve estar etiquetado com o peso.	3350	10,810	23,4900	253,93
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CARNE SUINA de primeira qualidade, embaladas em pacotes de 2 a 3kg, com data do empacotamento e prazo de validade. Congelada, com inspeção municipal, estadual ou federal. Deve estar etiquetado com o peso.	3625	12,460	23,4900	292,69
FABIANO ADILIO DE QUADROS	COPO DESC. 150ML C/ 100UN	3627	2,000	3,4900	6,98
FABIANO ADILIO DE QUADROS	COPOS TÉRMICOS DE ISOPOR TÉRMICO 180ML, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS, CONTENDO 25 UNIDADES EM CADA TIRA. (PACOTE)	3627	5,000	5,9900	29,95
FABIANO ADILIO DE QUADROS	DESINFETANTE 5L	3627	1,000	13,2500	13,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	3627	5,000	12,4900	62,45
FABIANO ADILIO DE QUADROS	ERVA MATE PARA TERERÉ -sabor natural, ou limão ou abacaxi e hortelã acondicionados em pacote de 500g	3627	1,000	6,4900	6,49
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FILTRO DE BOMBA DE CHIMARRÃO	3627	13,000	1,4900	19,37
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FRANGO TEMPERADO MACEDO	3648	92,040	12,3900	1.140,38
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FRANGO TEMPERADO MACEDO	3649	254,880	12,3900	3.157,96
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FRANGO TEMPERADO MACEDO	3650	99,120	12,3900	1.228,10
FABIANO ADILIO DE QUADROS	FRANGO TEMPERADO MACEDO	3627	3,190	12,3900	39,52
FABIANO ADILIO DE QUADROS	LEITE INTEGRAL CX	3627	2,000	4,1900	8,38
FABIANO ADILIO DE QUADROS	LINGUIÇA em embalagem plástica resistente. Nesta deve constar o fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inspeção municipal, estadual ou federal.	3625	2,995	23,9900	71,84
FABIANO ADILIO DE QUADROS	LUVA MULTILUSO TAMANHOS DIVERSOS	3627	8,000	10,6900	85,52
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PÃO FRANCÊS Características técnicas: pão com massa de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (estrelado ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 50 gramas, com aproximadamente 20 unidades. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	3350	2,410	9,9900	24,08

Página: 7/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PÃO FRANCES Características técnicas: pão com massa de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (estrelado ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fôrmas sujas). Embalagem: acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 50 gramas, com aproximadamente 20 unidades. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	3625	7,690	10,9900	84,51
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PIRULITO PCT 600GR	3322	9,000	8,2500	74,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	REFRESCO EM PÓ 25G	3627	13,000	1,1500	14,95
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	NEVRALGEX ICE AERO 120ML	3321	3,000	29,9500	89,85
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	NEVRALGEX ICE AERO 120ML	3468	1,000	29,9500	29,95
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	POMADA MASSAG. 150G	3321	1,000	29,9000	29,90
FRONTAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO SCANNER (POR VEÍCULO) COM IMÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA OS CAMINHÕES.	3629	1,000	150,0000	150,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	BALÃO LISO 07 PCTE C/50	3310	4,000	11,2500	45,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	PINCEL P/ CD/DVD	3310	8,000	5,0000	40,00
GK COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA	CABEÇOTE MOTOR	3430	1,000	2,700,0000	2.700,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ANEL CAT	3336	6,000	3,8000	22,80
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ANEL ORING	3407	2,000	36,0000	72,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ANEL ORING	3407	1,000	49,0000	49,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ANEL ORING	3407	1,000	35,0000	35,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ARRUELA LISA 1 " POL	3336	20,000	3,5000	70,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ARRUELA LISA 5/8	3408	18,000	1,6000	28,80
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CABO 12706200	3336	1,000	188,0000	188,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CAPA 3/4 4T	3408	4,000	18,0000	72,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CHAPA 1020	3336	14,000	11,0000	154,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CONJUNTO FREIO	3407	1,000	3,968,0000	3.968,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	DISCO CUBO	3407	1,000	4,980,0000	4.980,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	EIXO CUBO	3407	1,000	1,860,0000	1.860,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	FERRO TRIF.	3408	2,000	14,0000	28,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	MANGUEIRA 3/4 4T	3408	1,600	129,0000	206,40
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	MAO DE OBRA C/ SOLDA MIG	3409	6,000	58,0000	348,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	MAO DE OBRA SISTEMA HIDRÁULICO C/ TROCA PEÇAS	3409	29,000	58,0000	1.682,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PARAFUSO 12 X 35M	3336	8,000	1,4000	11,20
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PARAFUSO 12 X 90M	3336	14,000	2,3000	32,20
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PARAFUSO 16MM X 70 AÇO	3408	8,000	3,8000	30,40
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PARAFUSO 16MM X 80 AÇO	3408	8,000	4,0000	32,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PARAFUSO 20 X 60M	3336	10,000	12,5000	125,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PORCA 1/2 TRAV	3336	14,000	0,6000	8,40

Página: 8/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	PORCA 5/8	3408	16,000	0,8000	12,80
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	RETENTOR CUBO	3407	1,000	269,0000	269,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	ROLAMENTO CUBO	3407	1,000	3.100,0000	3.100,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	SERVIÇO MONTAGEM, DESMONTAGEM, AJUSTE, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS	3625	34,000	58,0000	1.972,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	SERVICOS DESMONTAGEM, REFAZER E TROCAR PEÇAS, CONsertos E REGULAGEM	3337	32,000	58,0000	1.856,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	SOLDA ALUMÍNIO	3337	1,000	1.280,0000	1.280,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	SOLDA MIG	3337	2,000	58,0000	116,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	TERMINAL FMJ 12 X 12	3408	2,000	42,0000	84,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICALTDA	TERMINAL FMJ 28 X 12	3408	2,000	49,0000	98,00
INDUSTRIAE COMERCIO DE BORDADOS VITÓRI	PARES DE FRONHAS	3459	130,000	34,0000	4.420,00
JAIRO MARTINI	ABRACADEIRA 4"	3406	2,000	32,0000	64,00
JAIRO MARTINI	CHAVE COMBINADA	3405	1,000	25,0000	25,00
JAIRO MARTINI	CJ POLYMATIC 40-2 FS	3405	7,000	40,0000	280,00
JAIRO MARTINI	MANGUEIRA DE SUÇÃO ASPIRAL 4"	3406	6,600	105,0000	693,00
JAIRO MARTINI	PNEU AGRICOLA 7.50-16 10 LONAS	3646	8,000	590,0000	4.720,00
JAIRO MARTINI	VELA DE IGNIÇÃO	3405	1,000	17,0000	17,00
JANDIR SPEROTO ME	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	3329	3,000	6,9900	20,97
JANDIR SPEROTO ME	AGUA MINERAL SEMI GAS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	3329	2,000	13,0000	26,00
JANDIR SPEROTO ME	BALAS 500GR	3355	1,000	13,9900	13,99
JANDIR SPEROTO ME	BALAS 500GR	3421	3,000	13,9900	41,97
JANDIR SPEROTO ME	BALAS PCT. 250GR	3355	2,000	4,9900	9,98
JANDIR SPEROTO ME	BALAS PCT. 290GR	3421	7,000	3,4900	24,43
JANDIR SPEROTO ME	BALAS PCTE 600G	3421	6,000	6,9900	41,94
JANDIR SPEROTO ME	BALAS PCTE 600G	3421	6,000	6,9900	41,94
JANDIR SPEROTO ME	BALDE 16LTS	3355	2,000	24,9000	49,80
JANDIR SPEROTO ME	CAFE NESCAFE MATINAL 230G	3329	3,000	14,9900	44,97
JANDIR SPEROTO ME	CAIXA BOMBOM NESTLE ESPECIALIDADES	3338	280,000	9,4500	2.646,00
JANDIR SPEROTO ME	CAIXA BOMBOM NESTLE ESPECIALIDADES	3339	102,000	9,4500	963,90
JANDIR SPEROTO ME	CAIXA BOMBOM NESTLE ESPECIALIDADES	3423	5,000	9,4500	47,25
JANDIR SPEROTO ME	CAIXA BOMBOM NESTLE ESPECIALIDADES	3639	70,000	9,4900	664,30
JANDIR SPEROTO ME	ERVA MATE COMPOSTO 500G	3355	5,000	10,9900	54,95
JANDIR SPEROTO ME	FRANGO TEMPERADO FIESTA	3338	1.010,000	13,4500	13.584,50
JANDIR SPEROTO ME	FRANGO TEMPERADO FIESTA	3339	352,000	13,4500	4.734,40
JANDIR SPEROTO ME	FRANGO TEMPERADO FIESTA	3423	20,178	13,4500	271,39
JANDIR SPEROTO ME	LANCHE QUADRADO	3329	3,000	13,9900	41,97
JANDIR SPEROTO ME	LEITE INTEGRAL caixinha)	3329	6,000	3,9900	23,94
JANDIR SPEROTO ME	LUVA LATEX	3355	3,000	7,4900	22,47

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Página: 9/14

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	LUVAS PARA LIMPEZA TAM. DIVERSOS	3355	3,000	6,9900	20,97
JANDIR SPEROTO ME	MANTA MICROFIBRA	3426	230,000	29,9000	6.877,00
JANDIR SPEROTO ME	MANTA MICROFIBRA	3639	26,000	29,9000	777,40
JANDIR SPEROTO ME	PANETONE	3639	29,000	6,8000	197,20
JANDIR SPEROTO ME	PAO FATIADO 400G	3326	21,000	5,4900	115,29
JANDIR SPEROTO ME	PAO FATIADO 400G	3329	3,000	4,9900	14,97
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIÊNICO DOBLE FD NEUTRO 12/30	3329	4,000	15,9900	63,96
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL TOALHA	3329	2,000	14,9900	29,98
JANDIR SPEROTO ME	PEDRA SANITÁRIA	3329	6,000	1,4900	8,94
JANDIR SPEROTO ME	PRESUNTO COZIDO 200GR	3326	21,000	5,9900	125,79
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	3326	21,000	6,9900	146,79
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	3329	4,000	6,9900	27,96
JANDIR SPEROTO ME	REFRIGERANTE DIVERSOS 3.3L	3326	16,000	9,2500	148,00
JANDIR SPEROTO ME	REFRIGERANTE Refrigerantes de primeira qualidade, embalagens de 02 litros nos sabores: laranja, guaraná e cola.	3326	6,000	8,7500	52,50
JANDIR SPEROTO ME	REFRIGERANTE Refrigerantes de primeira qualidade, embalagens de 02 litros nos sabores: laranja, guaraná e cola.	3326	6,000	7,9900	47,94
JANDIR SPEROTO ME	RODO LIMPA PISO C/ CABO	3329	2,000	10,9900	21,98
JANDIR SPEROTO ME	SUCO 1L	3639	20,000	4,4900	89,80
JANDIR SPEROTO ME	SUCO 1L	3639	40,000	4,4900	179,60
JANDIR SPEROTO ME	SUCO UVA 1,5L	3338	155,000	13,9000	2.154,50
JANDIR SPEROTO ME	SUCO UVA 1,5L	3339	87,000	13,9000	1.209,30
JANDIR SPEROTO ME	SUCO UVA 1,5L	3423	5,000	13,9000	69,50
JANDIR SPEROTO ME	VASSOURA	3329	2,000	19,9900	39,98
JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 1000R20 146/143K	3623	1,000	2,010,0000	2.010,00
JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 215/65 R 16	3622	2,000	436,0000	872,00
L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LT	*EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA DE REFORMA INTERNA E ADEQUAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.	3690	1,000	45.800,0200	45.800,02
	* FAZ PARTE INTEGRANTE DO ITEM 1:				
	1.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Sub itens 1.1 A 1.47)				
	A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO ELÉTRICO. E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATORIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.				
	SERVIÇOS CRIAÇÃO ARTE PARA DIVULGAÇÃO	3638	1,000	50,0000	50,00
LEOMAR FRANDOLOSO - ME	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO ECO SOLVENTE EM PAPEL OUTDOOR	3638	2,000	300,0000	600,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Página: 10/14

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA	BAINHAS DO TIPO FRANCESAS CORTADAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA; PACOTE COM 50 UNIDADES.	3429	20,000	19,5000	390,00
MARCELO FUCHS - MEI	ADUBO ORGÂNICO 25KG	3462	2,000	40,0000	80,00
MARCELO FUCHS - MEI	ARBUSTO GRANDE - TIPO BUXINHO COM DIÂMETRO DE 50CM	3401	16,000	14,3000	228,80
MARCELO FUCHS - MEI	BRITA BRANCA 30KG	3462	6,000	17,0000	102,00
MARCELO FUCHS - MEI	BUXINHO CONE TAM. M	3462	5,000	27,0000	135,00
MARCELO FUCHS - MEI	BUXINHO TAM. GG	3462	2,000	45,0000	90,00
MARCELO FUCHS - MEI	CABO PP 2X2.5MM	3471	65,000	5,8000	377,00
MARCELO FUCHS - MEI	CANALETAS DUPLA FACE	3471	1,000	7,0000	7,00
MARCELO FUCHS - MEI	CASCA ORNAMENTAL	3462	2,000	7,0000	14,00
MARCELO FUCHS - MEI	CINTA DE PRESSÃO	3471	20,000	0,2000	4,00
MARCELO FUCHS - MEI	CONNECTOR MANGUEIRA LUMINOSA LED	3471	5,000	15,0000	75,00
MARCELO FUCHS - MEI	FIO 2 X 2.5MM	3471	3,000	3,8000	11,40
MARCELO FUCHS - MEI	FITA ISOLANTE 20 M	3471	1,000	6,5000	6,50
MARCELO FUCHS - MEI	LAMPADA LED TUBULAR 18W	3471	2,000	25,0000	50,00
MARCELO FUCHS - MEI	MANACÁ	3401	8,000	13,0000	104,00
MARCELO FUCHS - MEI	PALMEIRA FAMILIA	3462	1,000	65,0000	65,00
MARCELO FUCHS - MEI	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3470	1,000	140,0000	140,00
MARCELO FUCHS - MEI	SUBSTRATO 3KG	3462	2,000	9,0000	18,00
MARCELO FUCHS - MEI	TOMADA 10A	3471	2,000	10,0000	20,00
MARCELO FUCHS - MEI	VASO ORNAMENTAL	3462	2,000	19,9000	39,80
MARCELO FUCHS - MEI	SHAMPOO PARA LIMPEZA	3469	20,000	40,0000	800,00
MARIANE DORR DA SILVA 00925243035	GIRÂNDOLA 3600 CORES	3308	2,000	1,350,0000	2.700,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CABO DADOS SATA	3634	3,000	15,3600	46,08
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CABO FORÇA SATA	3634	3,000	12,5400	37,62
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO COMP. 13,5ML	3634	3,000	24,9200	74,76
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CARTUCHO COMP. 17ML	3634	2,000	24,9200	49,84
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	FONTE UNIVERSAL 5.5 X 2.5MM/12V	3305	1,000	99,9600	99,96
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	PATCH CORD 1,5MT CAT 5E	3306	2,000	20,9800	41,96
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	PEN DRIVE 32 GB	3305	1,000	60,3900	60,39
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPORTE P/ CPU	3634	1,000	87,8200	87,82
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA COLORIDO	3305	1,000	30,0000	30,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SUPRIMENTOS RECARGA CARTUCHO DE TINTA PRETO	3305	1,000	30,0000	30,00
MAXSUEL CARLOS LINDEMANN - ME	CONCERTO DE PNEUS EM MÁQUINAS PESADAS	3636	3,000	30,0000	90,00
MAXSUEL CARLOS LINDEMANN - ME	CONCERTO DE PNEUS EM MÁQUINAS PESADAS	3637	2,000	30,0000	60,00
MECANICA MARAVIMÁQUINAS LTDA	MAO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM PEÇAS	3413	3,530	120,0000	423,60
MECANICA MARAVIMÁQUINAS LTDA	SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS	3404	3,100	130,0000	403,00
MECANICA MARAVIMÁQUINAS LTDA	SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE PEÇAS	3413	5,380	130,0000	699,40
MECÂNICA PAGHOCCHI LTDA - ME	ANEL VITON	3633	1,000	104,2200	104,22

Página: 11/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VITON	3633	1,000	92,1300	92,13
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VITON	3633	1,000	98,9400	98,94
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	3353	80,000	3,0000	240,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	3633	10,000	3,0000	30,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	3633	71,000	3,0000	213,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA CALÇO PINO MOLADIT MB	3352	1,000	3,1400	3,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA CALÇO PINO MOLADIT MB	3632	1,000	3,1400	3,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRACADEIRA TURBINA	3353	1,000	96,5000	96,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANGUEIRA 3/8	3633	2,000	7,8500	15,70
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CATRACA FREIO	3633	1,000	491,5500	491,55
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CHAVETA PINO MOLA	3632	2,000	10,4600	20,92
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CHAVETA PRESSÃO GRANDE	3352	1,000	3,5000	3,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA ALTA TEMPERATURA ULTRA GREY 99GR CINZA	3633	0,400	32,8500	13,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA PARABRISA 300ML	3353	0,500	31,9000	15,95
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONTRA PINO 3/16 X 2	3352	1,000	2,8000	2,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CORRÉIA	3352	1,000	60,3300	60,33
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CORRÉIA	3352	1,000	42,8300	42,83
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE CORTE 4 1/2 FAST FINO	3633	2,000	7,0000	14,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE FREIO	3633	2,000	359,0300	718,06
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	3353	2,000	10,0000	20,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	3633	3,000	10,0000	30,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR SEDE PLANA RETA 13/16 X 3/8	3632	2,000	11,9900	23,98
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FERRO REFORÇO KG	3353	1,000	15,0000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAXEIRA 3/8	3632	1,000	2,6200	2,62
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	KIT AJUSTE FREIO	3633	3,000	435,5200	1.306,56
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LENTE SINALEIRA	3633	2,000	15,8000	31,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LONA DE FREIO	3352	1,000	179,7500	179,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-3/8	3632	0,900	22,7000	20,43
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 5/8 4T	3353	0,800	28,1000	22,48
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	3631	2,000	14,0000	28,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MOLA MESTRE D/MBB L.1720 L1723	3632	1,000	510,9000	510,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ÓLEO P/ TRAJÃO 85W140	3633	17,000	41,9600	713,32
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 12 X 60	3352	1,000	4,0700	4,07
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PINO CENTRO 12 X 08	3632	1,000	17,7400	17,74
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PISTAO FREIO	3633	1,000	825,8700	825,87
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 12MM X P.15	3632	1,000	1,9000	1,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 12MM	3352	1,000	1,0000	1,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	REBITE LONA FREIO 10 X 14	3352	112,000	0,1000	11,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINNER P/ LIMPEZA FARBEN	3633	4,500	10,0000	45,00

Página: 12/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINTA SPRAY	3353	0,500	18,7500	9,38
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINTA SPRAY GRAFITE	3353	0,500	18,5000	9,25
MICHAEL GOMES DE OLIVEIRA ME	SERVIÇOS IMPRESSÃO PROJETOS ENGENHARIA PRANCHA A1	3335	15,000	5,0000	75,00
MILLENIUN COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTI.	AQUIÇÃO DE TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, NOVO, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, COM BOMBA A VÁCUO GRANDE COM NO MÍNIMO 300 MM E NO MÍNIMO 7 PALHETAS LUBRIFICADAS, AGITADOR INTERNO, MANGOTE DE SUÇÃO, ACIONAMENTO POR EIXO CARDAN, COM RODADO TANDEM ARO 16, COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI-CORROSIVO, PINTURA INTERNA EM EPOXI, ANTI-FERRUGEM, COM CHAPA EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DO TANQUE DE 4,75MM, COM TAMPA DE INSPEÇÃO DE NO MÍNIMO 640MM E TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA 60CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, EQUIPADO COM VÁLVULAS DE PRESSÃO E VÁCUO POR ESFERAS DE BORRACHA, CHASSI REFORÇADO MONOBLOCO, CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICADO, PE DE APOIO REGULÁVEL E MOVEL, VISOR DE NÍVEL DE LUBRIFICAÇÃO DAS PALHETAS, VÁLVULA DE ALÍVIO, ABERTURA DO LEQUE POR PISTÃO ACIONADO POR COMANDO HIDRÁULICO, LARGURA DE TRABALHO DO LEQUE DE NO MÍNIMO 10 A 15M, LARGURA DE TRABALHO DO CANHAO 25 A 30M, TEMPO DE CARGA 3 A 5MIN, TEMPO DE DESCARGA 4 A 6 MINUTOS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA NORMA NR12. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	3478	2,000	30,993,0000	61.986,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRACADERA MANGOTE 2 1/2 73 X 81MM	3398	1,000	7,5000	7,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ARAME RECOZIDO BWG 18 RL 01KG	3398	1,000	20,0000	20,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BASE FOSCO 16L	3399	2,000	364,0000	728,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BASE METAL ACRÍLICA 3,2L S.W	3399	2,000	90,0000	180,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CA-50 5/16 8MM	3624	4,000	48,9000	195,60
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAL PINTURA HIDRA 8KG	3396	8,000	14,5000	116,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CIMENTO TODAS AS OBRAS 50KG	3400	8,000	28,0000	224,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CORANTE 942ML	3399	0,054	148,0000	8,07
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CORANTE 946ML	3399	0,080	150,0000	12,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	JOELHO ESG. 90 100MM	3397	4,000	6,0000	24,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO ZINC. 3/8 X 5	3398	1,000	2,0000	2,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TIJOLO P/ CONSTRUÇÃO 9X14X24 CM	3624	200,000	1,1000	220,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TRELICA TGBL 6.0 X 4.2 X 4.2MM	3400	24,933	7,5000	187,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC ESG. 100MM - 6MTS	3397	12,104	11,5830	140,20
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 110 MM (UND. COM 6 METROS)	3448	2,000	378,9000	757,80
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 20 MM (UND. COM 6 METROS)	3448	40,000	14,9000	596,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 25 MM (UND 6 METROS).	3448	40,000	21,9000	876,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Ctde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 32 MM (UND 6 METROS)	3447	220,000	37,9000	8.338,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 50 MM (UND 6 METROS)	3447	160,000	71,8000	11.488,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 60 MM (UND. COM 6 METROS)	3448	30,000	104,9000	3.147,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC SOLDÁVEL EB 892 PARA ÁGUA FRIA PREDIAL DN 85 MM (UND. 6 METROS)	3448	4,000	254,9000	1.019,60
MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LT	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS COM DESLOCAMENTO	3403	3,200	124,0000	396,80
NOVA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA	PU CERTO 4,2L	3419	3,000	280,0000	840,00
NOVA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA	VERNICE 10KG	3419	7,000	140,0000	980,00
NV AUTO MECANICA LTDA	BATERIA	3325	1,000	354,0000	354,00
ORIGINAL MOVEIS LTDA	BANCO 1.70 X 28 X 25CM BASE METAL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOF.	3425	2,000	300,0000	600,00
ORIGINAL MOVEIS LTDA	MESA 1.70 X 60 X 51CM - BASE METAL, TAMPO FORMICA	3425	1,000	600,0000	600,00
PINHAL BRINDES E UNIFORMES LTDA	SACOLA ECOLÓGICA	3630	20,000	15,0000	300,00
PRÉ MOLDAADOS MARAVILHA LTDA EPP	TUBOS DE CONCRETO CLASSE PSZ MACHO FÊMEA NBR 8890/2007 DN 800MM P/ ÁGUAS PLUVIAIS.	3349	60,000	182,0000	10.920,00
PREMIUM AUTO CENTER LTDA	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	3346	4,000	2.080,0000	8.320,00
PREMIUM AUTO CENTER LTDA	PNEU 275/80 R22,5	3347	2,000	1.849,0000	3.698,00
RC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	BANDEJA 32 X 23 X 10,5CM	3343	178,000	6,7500	1.201,50
RC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	BANDEJA 32 X 23 X 10,5CM	3344	72,000	6,7500	486,00
RC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	BANDEJA 32 X 23 X 10,5CM	3345	87,000	6,7500	587,25
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ABRAÇADEIRA DE FERRO 38/51	3351	2,000	3,7500	7,50
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FILTRO ÓLEO	3351	1,000	21,0000	21,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PARA-CHOQUE	3351	1,000	463,9900	463,99
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	SUPORTE ESQ. PARA CHOQUE	3351	1,000	57,9200	57,92
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	TOTAL QUARTZ 9000 FUTURE XT 5W30 24X1L	3351	3,000	34,0000	102,00
RENIR PAULO MANFRIN - ME	ESTOJO PANO 21 X 16CM	3332	6,000	64,7100	388,26
RENIR PAULO MANFRIN - ME	GALERIA 1500 X 1000MM ACM PRETO	3331	1,000	1.980,0000	1.980,00
RENIR PAULO MANFRIN - ME	PLACA ALUMINIO 18 X 13CM	3332	6,000	60,5500	363,30
RODINES RAMOS MEI	RISOLES DE CARNE	3309	3,460	29,8000	103,11
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	BODY INFANTIL	3317	3,000	24,9000	74,70
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	CONJUNTO INFANTIL	3317	1,000	33,9000	33,90
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	CONJUNTO INFANTIL	3317	5,000	19,9000	99,50
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	1,000	18,8000	18,80
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	3,000	29,8000	89,40
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	5,000	24,9000	124,50
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	2,000	22,9000	45,80
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	2,000	37,0000	74,00
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	1,000	28,0000	28,00
SÉRGIO CARLOS ALGAYER - ME	TOALHA BANHO BEBE	3317	8,000	29,9000	239,20

Página: 14/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Dezembro/2020**  
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SERRARIA GUAJUVIRA LTDA ME	PLANCHA EUCALIPTO	3634	0,300	700,0000	210,00
T & G CHOCOLATERIA LTDA	PANETONE TRUFADO 580G	3415	26,000	54,9000	1.427,40
T & G CHOCOLATERIA LTDA	PANETONE TRUFADO 580G	3416	72,000	54,9000	3.962,80
T & G CHOCOLATERIA LTDA	PANETONE TRUFADO 580G	3417	28,000	54,9000	1.537,20
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	ABRACADEIRA NYLON	3635	4,000	0,2500	1,00
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	COMPUTADOR DESKTOP 240GB	3410	3,000	2.649,0000	7.947,00
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	LICENÇA DE USO WINDOWS 10 PRO	3410	3,000	515,0000	1.545,00
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	MONITOR LED 27"	3410	1,000	1.599,0000	1.599,00
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	MONITOR LED 27"	3410	1,000	1.499,0000	1.499,00
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	PATCH CORD cat.5e com 1,5 metros de comprimento totalmente em cobre com 8 vias e conectores crimpados através de máquina sem falhas de conexão.	3635	1,000	25,9800	25,98
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	PENDRIVE MINI 8GB	3635	1,000	45,1300	45,13
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	SPIRADUTO 1/2	3635	3,000	15,5000	46,50
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	SPIRADUTO 3/4	3635	1,000	15,8900	15,89
TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTD.	SSD 240GB	3410	3,000	330,0000	990,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL MASC./FEM.	3333	42,000	40,0000	1.680,00
WILSON MOCELIN ME	JANELA ALUMINIO 2 FOLHAS	3414	1,000	420,0000	420,00
WILSON MOCELIN ME	PORTA 2 FOLHAS INCOLOR 4MM	3463	1,000	2.490,0000	2.490,00
WILSON MOCELIN ME	PORTA DE ALUMÍNIO	3414	4,000	1.730,0000	6.920,00
WILSON MOCELIN ME	PROTEÇÃO TUBULAÇÃO SUGAR	3463	1,000	250,0000	250,00
	<b>Total Geral do Mês ----&gt;</b>				<b>415.954,46</b>

# Siderópolis

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019

Publicação Nº 2786518

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E A ASAME - ASSOCIAÇÃO SIDEROPOLITANA DOS AMIGOS DO ESPORTE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, situado a Rua Presidente Dutra nº 01, Centro, Siderópolis, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 82.929.407/0001-62, representando neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, HÉLIO ROBERTO CESA, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado a ASAME - ASSOCIAÇÃO SIDEROPOLITANA DOS AMIGOS DO ESPORTE, situada na Rua Oswaldo Pinto da Veiga, Centro, Siderópolis, SC, inscrita no CNPJ nº 11.076.381/0001-09, neste ato representado por seu Presidente ANDRÉ DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente de ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Nos termos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme justificativa apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 2.1. A prorrogação da vigência do termo de colaboração tem anuência da comissão de transição do Governo Municipal.
- 2.2. As demais cláusulas e condições do termo de colaboração ora aditado permanecem em vigor.
- 2.3. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 18 de dezembro de 2020.

HELIO ROBERTO CESA Prefeito	ANDRÉ DE OLIVEIRA Presidente da ASAME
--------------------------------	--

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

# Sul Brasil

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 0452 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785290

DECRETO Nº. 0452 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISA CAPRINI, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nº. 384 de 01 de junho de 2001 e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, MARISA CAPRINI, portadora do CPF nº 003.777.319-43 RG nº 3848.505 SSP/SC, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Educação, com Lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),  
30 de dezembro 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

### DECRETO Nº 0453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785296

• DECRETO Nº 0453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISETE K. DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nº. 384 de 01 de junho de 2001 e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Marisete K. de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Escola portador do CPF Nº 020.192.079-40, com lotação na Secretaria de Educação, cultura e Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
30 de dezembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

**DECRETO Nº 0454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785299

DECRETO Nº. 0454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA FERRARI, OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLE INTERNO NO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nº. 384 de 01 de junho de 2001 e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, SILVANA FERRARI, portadora do CPF nº 070.016.089-20 RG nº 5521101-1 SSP/SC, ocupante do cargo de CONTROLE INTERNO com Lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),  
30 de dezembro de 2020.EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração**DECRETO Nº 0455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785302

DECRETO Nº.0455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SIMONE FERRARI OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SETOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 384/2001 de 01.06.2001 e artigo 3º da Lei Municipal nº 385 de 01/06/2001, Lei Complementar 881/2013 de 15 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado SIMONE FERRARI, portador do CPF nº 044.885.869-02 e RG nº 4453648-8, servidora pública municipal de Sul Brasil-SC, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 30 de dezembro de 2020.ÉDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

**DECRETO Nº 0456 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785305

DECRETO Nº. 0456 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VANTOIR DEBIASI, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nº. 384 de 01 de junho de 2001 e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, a pedido o Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, Vantoir Debiasi, portadora do CPF nº 022.757.369-21 RG nº 3420271 SSP/SC, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, com Lotação na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC), 30 de dezembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração**DECRETO Nº 0457 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785311

DECRETO Nº. 0457 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA MUNARO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nºs. 385/2001 de 01.06.2001, 384 de 01.06.2001 e artigo 41, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a Servidora Pública Municipal VANUSA MUNARO, inscrito no CPF nº 951.717.700-34, ocupante do cargo de Diretora de Escola em Comissão, com Lotação na Secretaria de Educação no Município de Sul Brasil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 30 de dezembro de 2020.ÉDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração**DECRETO Nº 0458 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785328

DECRETO Nº. 0458 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO CESAR HUBNER, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nº. 384 de 01 de junho de 2001 e 385 de 01 de junho de 2001 e artigo 41 VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, o Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, Paulo Cesar Hubner, portador do CPF nº 020.964.699-37 RG

nº3601369 SSP/SC, ocupante do cargo de Contador, com Lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),30 de dezembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

### **DECRETO Nº 0459 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785357

DECRETO Nº. 0459 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEMAR DE ANDRADE OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE OPERADOR DE MAQUINAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nºs. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009 e Edital nº 006/2019 de 15.09.2019, Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Valdemar de Andrade, portador do CPF nº033.876.979-02 e RG 4453101, Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas 40 horas com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 30 de dezembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

### **DECRETO Nº 0460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2785419

DECRETO Nº. 0460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DARLAN MULINETT OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE OPERADOR DE MAQUINAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais nºs. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009 e Edital nº 006/2019 de 15.09.2019, Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Darlan Mulinett, portador do CPF nº 096.058.079-47 e RG 5363828, Servidor Público Municipal de Sul Brasil-SC, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas 40 horas com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 30 de dezembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT  
Diretor de Administração

# Tigrinhos

## PREFEITURA

217/2020

Publicação Nº 2785542

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS**  
 C.N.P.J.: 01.566.620/0001-55  
 Município: TIGRINHOS



### DECRETO Nº 217/2020, de 31 de Dezembro de 2020.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TIGRINHOS e autorização contida na Lei Municipal nº 956/2019, de 4 de Novembro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 80.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
05.001 - DPTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.1005.2022-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 80.000,00
Recurso: 0.1.01.0001 - Recursos de Impostos p/ MDEF - Mínimo de 28%	R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
05.001 - DPTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.1005.2022-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$ 80.000,00
Recurso: 0.1.01.0001 - Recursos de Impostos p/ MDEF - Mínimo de 28%	R\$ 80.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Dezembro de 2020.**

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Tijucas

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 73-2020

Publicação Nº 2785528

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Remodela os cargos que especifica e estabelecem as atividades de todos os cargos em comissão no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 [...]:

I – [...]

a) Seção de Imprensa.

[...]

Art. 55. [...]

I - [...]

- a) Seção de Administração de Pessoal;
- b) Seção de Desenvolvimento de Pessoal;
- c) Seção de Folha de Pagamento.

II – [...]

- a) Seção de Controle Patrimonial;
- b) Seção de Compras e Alienações;
- c) Seção de Almoxarifado;
- d) Seção de Veículos e Equipamentos.

III – [...]

- a) Seção de Recepção, Protocolo e Arquivo;
- b) Seção de Contratos e Convênios.

IV – [...]

- a) Seção de Conservação e Limpeza;
- b) Seção de Oficina e Garagem;
- c) Seção de Projetos.

V – [...]

a) Seção de Imprensa.

[...]

Art. 57. [...]

I – [...]

[...]

c) Seção de Análise de Custos.

II – [...]

- a) Seção de Cadastro;
- b) [...]
- c) Seção de Pagamentos.

III – [...]

- a) Seção de Dívida Ativa;
- b) Seção de Lançamento e Arrecadação;
- c) Seção de Orientação ao Contribuinte.

[...]

Art. 59. [...]

I – [...]

- a) Seção de Obras Públicas;
- b) Seção de Obras Particulares;
- c) Seção de Estudos e Projetos;

II – [...]

- a) Seção de Manutenção;
- b) Seção de Transportes Coletivos e Terminal Rodoviário;

III – [...]

- a) Seção de Limpeza Pública;
- b) Seção de Supervisão e Controle.

IV – [...]

- a) Seção de Máquinas Leves;
- b) Seção de Máquinas Pesadas;
- c) Seção de Máquinas Complexas.

[...]

Art. 61. [...]

I – [...]

- a) Seção de Pessoal e Apoio;
- b) Seção de Atendimento do Aluno Carente e Merenda Escolar;

II – [...]

- a) Seção de Ensino de Educação Infantil;
- b) Seção de Ensino das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Seção de Ensino das Séries Finais do Ensino Fundamental.

III – [...]

- a) Seção de Biblioteca e Promoções Culturais.

[...]

Art. 63 [...]

I – [...]

- a) Seção de Estudos, Projetos e Análise;
- b) Seção de Atendimento ao Agricultor e Pecuarista;
- c) Seção do Serviço de Inspeção Municipal.

II – [...]

- a) Seção de apoio à pesca.

III – [...]

- a) Seção de Registros e Licenciamento Ambiental;
- b) Seção de Fiscalização e Preservação.

[...]

Art. 67. [...]

I – [...]:

- a) Seção de Assistência ao Menor e ao Adolescente;
- b) Seção de Assistência Social;

II – [...]

- a) Seção de Apoio aos Grupos de Idosos;
- b) Seção de Promoção Social.

[...]

Art. 2º Altera o caput do art. 75 da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 75 Ficam criados os cargos conforme estruturados na presente lei, para uma jornada de quarenta horas semanais e, como são cargos comissionados, serão exercidos em função de confiança, ou seja, de livres nomeações e exonerações do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de competente portaria, com as nomenclaturas, remunerações e atribuições previstas no Anexo único desta lei.

[...]

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo I, da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, com as alterações de sugestões e modulações imposta na ação direta de inconstitucionalidade processo nº 8000122-38.2017.8.24.0000.

Tijucas (SC), 31 de dezembro de 2020.

Elói Mariano Rocha  
Prefeito do Município

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 080/2020

# Timbó

## PREFEITURA

### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 75 2020 PMT - FORNECIMENTO DE GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM (S500)**

Publicação Nº 2777656

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2020 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.  
OBJETO: Fornecimento de gasolina aditivada, óleo diesel s-10 e óleo diesel comum (s500) destinados ao abastecimento da frota municipal (veículos de passeio, motocicletas, utilitários, máquinas e caminhões) no período de janeiro a dezembro do exercício 2021.  
EMPRESA FORNECEDORA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA e TIMBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.116.046,50 (três milhões, cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos).  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
VALIDADE DA ATA: 31/12/2021

Timbó, 31/12/2020  
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI  
Secretária da Fazenda e Administração

### **SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36 2020 PMT**

Publicação Nº 2756355

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.  
OBJETO: Fornecimento / Recarga de gás liquefeito de petróleo (13kg – P13) e (45kg – P45) para atender as necessidades da administração direta e indireta.  
EMPRESA FORNECEDORA: COMPANHIA ULTRAGAZ SA.  
TOTAL ESTIMADO: R\$ 238.411,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e onze reais).  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
VALIDADE DA ATA: 02/07/2021

Timbó, 03/07/2020  
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI  
Secretária da Fazenda e Administração

### **TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01 2020 SAMAE**

Publicação Nº 2756361

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020 - SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.  
OBJETO: Registro de preço destinado à contratação de mão de obra especializada em eletro eletrônica para manutenção preventiva e corretiva em painéis, bombas centrífugas e motores elétricos bem como manutenção técnica em geral com fornecimento de peças destinados aos setores da manutenção e estação de tratamento de água do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.  
EMPRESAS: ELETROTECNICA F.C. LTDA EPP.  
TOTAL ESTIMADO: R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
VALIDADE DA ATA: 31/03/2021

Timbó, 01/04/2020  
WALDIR GIRARDI  
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

**TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07 2020 PMT**

Publicação Nº 2756364

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.

OBJETO: Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, limpeza de pátio e calçadas, corte de grama e roçada (conforme descrição constante no Anexo I) para atender as necessidades da administração direta e indireta.

EMPRESAS: SIDNEY DE MATOS RIBEIRO JUNIOR EIRELI.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 183.952,50 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 02/04/2021

Timbó, 03/04/2020  
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI  
Secretária da Fazenda e Administração

**TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18 2020 PMT**

Publicação Nº 2756376

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar, Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil e da Fundação Municipal de Esportes.

OBJETO: Registro de preço destinado à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde (para utilização dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS), à Fundação Municipal de Esportes (para utilização dos atletas que compõe a  casa do atleta ), ao Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar - FUNREPOM (para complemento da alimentação dos policiais militares da 2ª Companhia de Polícia Militar de Timbó) e ao Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil (para utilização das guarnições em serviço do corpo de bombeiros militar).

EMPRESAS: MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 112.313,77 (cento e doze mil trezentos e treze reais e setenta e sete centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 31/03/2021

Timbó, 01/04/2020  
ALFREDO JOÃO BERRI  
Secretária de Saúde e Assistência Social  
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI  
Secretária de Fazenda e Administração, representando o Fundo Municipal de Reequipamento da Polícia Militar.  
FÁBIO MELERE  
Coordenador da Defesa Civil  
MÁRCIO ELISIO  
Diretor Presidente da  
Fundação Municipal de Esportes

# Timbó Grande

## PREFEITURA

**2237**

Publicação Nº 2786166

LEI Nº 2.237, DE 10 de novembro de 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do orçamento para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2021, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- Diretrizes gerais;

II- Disposições sobre a receita;

III- Disposições sobre a despesa;

IV- Dos créditos adicionais;

V- Das despesas com educação e saúde;

VI- Das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual.

Art. 4º Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.

Parágrafo único. Mediante autorização por meio de lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Governo da União e do Estado e suas Entidades no decorrer do exercício de 2021.

Art. 6º A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, fundos, institutos e da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas na área da Educação e Saúde.

Art. 9º A destinação de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por lei específica e deverá demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

Art. 10 A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos de correntes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

Art. 11 O Poder Executivo demonstrará e avaliará, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com a participação do Poder Executivo, Legislativo e comunidade.

Art.12 O Fundo de Previdência terá orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

Art.13 O Fundo municipal da Saúde terá orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

### CAPÍTULO II

#### DA RECEITA

Art. 14 A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2021, será de acordo com Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativas na mensagem que encaminhar a lei orçamentária ao legislativo.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 16. Mediante autorização por lei específica, o Município poderá realizar operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2021, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o que dispõe a Legislação vigente.

Parágrafo Segundo. De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito entre um ente da federação.

Parágrafo Terceiro. Até que nova resolução ou norma for aprovada, o Município continuará a obedecer às condições, limites e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 17 A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município. Parágrafo único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;
- II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;
- III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 18 Concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 20 As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 21 As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua discriminação quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. As despesas com recursos de convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o artigo 27 da presente Lei.

Art. 22 Na execução orçamentária do exercício de 2021, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art. 23 As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 24 Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro. As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente ao que estabelece a Constituição Federal e a lei de responsabilidade fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrem em vigor.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro. As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 25 Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2021, o poder executivo municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 26 A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

### CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 27 A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais ao orçamento, dependerá sempre de autorização por meio de lei específica e de existência de recursos disponíveis.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Art. 28 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei do FUNDEB.

Parágrafo Único. O saldo do FUNDEB no encerramento do exercício financeiro de 2021, não poderá ser superior a 5% do valor da receita recebida do FUNDEB no referido exercício, e o saldo restante deverá ser aplicado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 30 Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 31 Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 32 Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, fica também concedido auxílio transporte devidamente regulamentado em lei específica.

Art. 33 O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e do Salário Educação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As Dotações Orçamentárias da despesa serão fixadas de acordo com a Funcional Programática e serão através de Função, Subfunção, Programa, Projetos e Atividades. E a classificação Contábil será a nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 35 As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de conformidade com o art.25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 A compra e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 37 As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 38 Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 39 Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada quadrimestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 40 Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 41 O servidor da Administração Direta poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de convênios celebrados pelo Município ou em outras situações definidas em lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de cessão para exercer cargo em comissão ou função de confiança, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade a que for cedido o servidor.

Parágrafo segundo. Em qualquer das situações de cessão de servidores, haverá sempre a necessidade de autorização legislativa, por meio de lei específica.

Art. 42 São integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. ANEXO I – VALORES PREVISTOS NA RECEITA – LDO

II. ANEXO II – RESUMO DOS VALORES PREVISTOS NA DESPESA – LDO

III. ANEXO III – METAS FINANCEIRAS – LDO

IV. ANEXO IV – VALORES DA DESPESAS POR NATUREZA – LDO

V. ANEXO V – DESPESAS POR NATUREZA – UNIDADE GESTORA – LDO

VI. ANEXO VI – DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – LDO

VII. ANEXO VII – METAS FISICAS E FISCAIS DA DESPESAS POR AÇÕES – LDO

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 10 de novembro de 2020.

Ari José Galeski  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 10 de novembro de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças

### 305

Publicação Nº 2786176

Decreto nº 305, de 30 de dezembro DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 12:	3.3.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00	R\$ 21.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 08:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00	R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.  
Timbó Grande, SC, 30 de dezembro de 2020.

Ari José Galeski  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 30 de dezembro de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças

### 306

Publicação Nº 2786178

Decreto nº 306, de 30 de dezembro DE 2020.  
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	09 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 84:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1018 - FUNDEB 60% - 0.1.18	R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Unidade Orçamentária:	2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	09 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 87:	3.1.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Fonte de recurso: 1018 - FUNDEB 60% - 0.1.18	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 30 de dezembro de 2020.

Ari José Galeski  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 30 de dezembro de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PORTARIA 003/2020**

Publicação Nº 2786788

PORTARIA Nº. 003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: exonera servidores

JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores abaixo dos respectivos cargos em comissão:

SERVIDOR	CARGO
Geasi Pires da Costa	Secretario Executivo
Josué Camargo	Assessor do Gabinete da Presidência
Caio Pompeu Francio Rocha	Assessor Jurídico

Art. 2º. Os servidores temporários terão seus contratos rescindidos de acordo com a sua respectiva vigência, devendo todos serem encerrados em 31/12/2020.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Timbó Grande, 30 de dezembro de 2020

JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

# Treviso

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 647/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786326

DECRETO Nº 647/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
Dotação 06	
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
2.027 – Sinalização e Manutenção de Vias Públicas	
Dotação 97	
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
2.028 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Municipais	
Dotação 103	
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....	R\$ 200.000,00
2.029 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
Dotação 108	
3.3.90.00.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas .....	R\$ 5.000,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação 117	
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....	R\$ 5.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
2.018 – Manutenção Ensino Básico	
Dotação 29	
3.1.90.00.00.00.00.0005 – Aplicações Diretas .....	R\$ 300.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
2.044 – Manutenção Ensino Infantil Pré-Escolar	
Dotação 51	
3.1.90.00.00.00.00.0018 – Aplicações Diretas .....	R\$ 70.000,00
TOTAL .....	R\$ 600.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
2.004 – Contribuição a Entidades Municipalistas	
Dotação 07	
3.3.50.00.00.00.00.0001 – Transf. a Instituições Priv. sem fins Lucr .....	R\$ 40.000,00
1.001 – Aquisição de Veículo	
Dotação 144	
4.4.90.00.00.00.00.3206 – Aplicações Diretas .....	R\$ 130.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.039 – Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	
Dotação 28	
4.4.90.00.00.00.00.0022 – Aplicações Diretas .....	R\$ 60.000,00
2.018 – Manutenção Ensino Básico	
Dotação 31	
3.1.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas .....	R\$ 190.000,00
Dotação 32	
3.3.90.00.00.00.00.0005 – Aplicações Diretas .....	R\$ 110.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
2.044 – Manutenção Ensino Infantil Pré-Escolar	
Dotação 53	
3.3.90.00.00.00.00.0005 – Aplicações Diretas .....	R\$ 20.000,00
Dotação 52	
3.1.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas .....	R\$ 50.000,00
TOTAL .....	R\$ 600.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC  
Em, 30 de dezembro de 2020.

JAIMIR COMIN  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de dezembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA  
Secretário de Administração e Finanças

### EXTRATO CONTRATO 52/2020

Publicação Nº 2786074

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO  
EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 52/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

CONTRATADA: LANDISEL TRATORES LTDA.

VALOR: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 30/12/2020 a 30/04/2021

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 32/2020

OBJETO: Aquisição de um trator agrícola de pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura com as seguintes características: potência de no mínimo 75HP, com tração 4x4, a diesel, 4 cilindros (no mínimo), direção hidrostática, levante hidráulico em 3 pontos, freios multidisco em banho de óleo, embreagem mecânica, com rodado traseiro 18,4x30R1.

DOTAÇÃO: código reduzido nº 111 (próprio) e nº 112 (estadual).

Treviso, 30 de dezembro de 2020.

JAIMIR COMIN  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATO 53/2020

Publicação Nº 2786551

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO  
EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 53/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

CONTRATADA: JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A

VALOR: R\$ 103.790,00 (cento e três mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 30/12/2020 a 31/12/2020

LICITAÇÃO: Pregão 34/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, ar condicionado, Airbag duplo (motorista e passageiro), motor

flex, com potência mínima de 106 cv, motorização mínima de 1.8, caixa de câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e de 1(uma) à ré, protetor de cárter, direção hidráulica, rádio cd/mp3 com entrada USB e Bluetooth, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, sistema de freios ABS nas 04 rodas, rodas em aços, aro R15 ou superior, direção hidráulica e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

DOTAÇÃO: código reduzido nº 27 (próprio) e nº 28 (estadual).

Treviso, 30 de dezembro de 2020.

JAIMIR COMIN

PREFEITO MUNICIPAL

## **PORTARIA Nº 578/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2786538

PORTARIA Nº 578/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR GETÚLIO HOFFMANN MIRANDA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 53/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Getúlio Hoffmann Miranda, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula 3019, como fiscal do Contrato nº 53/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Treviso e a empresa Jugasa Comercial de Veículos S/A, cujo objeto é a aquisição de 1 veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, ar condicionado, Airbag duplo (motorista e passageiro), motor flex, com potência mínima de 106 cv, motorização mínima de 1.8, caixa de câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e de 1(uma) à ré, protetor de cárter, direção hidráulica, rádio cd/mp3 com entrada USB e Bluetooth, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, sistema de freios ABS nas 04 rodas, rodas em aços, aro R15 ou superior, direção hidráulica e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Fiscal de Contrato será responsável por: acompanhar e fiscalizar o referido contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e; dar ciência a seus superiores, em tempo hábil, sobre as ocorrências que poderão surgir durante a vigência do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, em Treviso/SC, 30 de dezembro de 2020.

Jaimir Comin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 31 de dezembro de 2020.

# Treze de Maio

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2786181

Extrato de Contratos - Mês de Dezembro de 2020.

Contrato Nº.: 68/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA

Contratada....: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIP

Valor ..... : 6.531,00 (seis mil quinhentos e trinta e um reais)

Vigência ..... : Início: 01/12/2020 Término: 31/12/2021

Objeto ..... : Prestação de serviços continuados de Tecnologia da  
Informação e Comunicação.

Assinatura....: 01/12/2020

-----  
1º Termo aditivo ao Contrato Nº: 65/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA

Contratada....: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor ..... : 5.749,62 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e  
sessenta e dois centavos)

Assinatura....: 11/12/2020

Vigência ..... : Início: 11/12/2020 Término: 22/04/2021

Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2020

Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em construção civil,  
para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e  
sinalização viária na Rodovia Municipal José Meneguel, na localidade de  
Vila Maria.-----  
1º Termo aditivo ao Contrato Nº: 45/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA

Contratada....: GUAREZI MARCON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
EPP

Valor ..... : 7.600,16 (sete mil e seiscentos reais e dezesseis centavos)

Assinatura....: 16/12/2020

Vigência ..... : Início: 16/12/2020 Término: 31/12/2020

Licitação ..... : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2020

Objeto ..... : Contratação de empresa para fornecimento de materiais de  
construção para manutenção de obras e prédios públicos.-----  
Contrato Nº.: 69/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA

Contratada....: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Valor ..... : 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil e reais)

Assinatura....: 18/12/2020

Vigência ..... : Início: 18/12/2020 Término: 18/12/2021

Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2020

Objeto ..... : Aquisição de 1 (um) retroescavadeira nova para atender as  
necessidades das secretarias de obras e agricultura, com assistência  
técnica durante o período de garantia.

# Treze Tílias

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2020

Publicação Nº 2785289

EXTRATO DE CONTRATO 50/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI

OBJETO: A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica da estrada municipal de acesso à linha São Roque, no interior do Município de Treze Tílias, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.

PROCESSO: Processo de Licitação nº 78/2020, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 15/2020

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento previsto para 2021

Valor: O valor total ajustado para este contrato é R\$ 849.091,90 (Oitocentos e quarenta e nove mil, noventa e um reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 04 meses.

TREZE TÍLIAS, 30 de dezembro 2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020

Publicação Nº 2785547

EXTRATO DE CONTRATO 51/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

OBJETO: A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material e mão de obras para execução do projeto de iluminação pública junto aos passeios da Rodovia Frei Belmiro Brondani, no município de Treze Tílias, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.

PROCESSO: Processo de Licitação nº 49/2020, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 08/2020

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento previsto para 2021

Valor: O valor total ajustado para aquisição do objeto é R\$ 189.008,68 (Cento e oitenta e nove mil, oito reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até 02 (dois) meses contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento inicial.

TREZE TÍLIAS, 30 de dezembro 2020.

# Urubici

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2677/2020

Publicação Nº 2786369

DECRETO Nº 2677/2020  
SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2129/2019, resolve: DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

0401 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico  
2016 – OPERACIONALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO SECRETARIA TRANSPORTES E OBRAS  
3390.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 70.000,00

0501 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
2018 – FUNCIONAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA  
3190.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 465,00

0901 – Secretaria Industria Comércio e Turismo  
2040 – OPERACIONAL. MANUT. SECRET. INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO  
3190.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 705,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 71.170,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação e Excesso do Recurso 0080, sendo:

0501 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
2018 – FUNCIONAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA  
4490.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 465,00

0901 – Secretaria Industria Comércio e Turismo  
2040 – OPERACIONAL. MANUT. SECRET. INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO  
3390.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 705,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R\$1.170,00  
TOTAL EXCESSO RECURSO 0080 ..... R\$ 70.000,00  
TOTAL .....R\$ 71.170,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 22 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2678/2020

Publicação Nº 2786373

DECRETO Nº 2678/2020  
SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2129/2019, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

0501 – Secretaria da Fazenda e Administração  
 0001 – AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA  
 4690.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 43.580,00  
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 43.580,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação e Excesso do Recurso 0080, sendo:

0501 – Secretaria da Fazenda e Administração  
 0001 – AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA  
 3290.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R\$ 5.900,00  
 TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R\$ 5.900,00  
 TOTAL EXCESSO RECURSO 0080 ..... R\$ 37.680,00  
 TOTAL .....R\$ 43.580,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 28 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
 Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2679/2020

Publicação Nº 2786374

DECRETO Nº 2679/2020  
 SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2129/2019, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Urubici:

1601 – Fundo Municipal de Saúde de Urubici  
 2059 – MANUTENÇÃO FROTA VEÍCULOS SAÚDE  
 3390.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas ..... R\$ 830,00  
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 830,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 0120, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 0120 ..... R\$ 830,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 28 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
 Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 435/2020

Publicação Nº 2786375

PORTARIA Nº 435/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Barbara Andrade Momo Kuster, do Cargo de Assistente Social, nomeada através da Portaria nº 605/2019, de 19/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 436/2020**

Publicação Nº 2786377

---

PORTARIA Nº 436/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias que concederam gratificação aos Coordenadores, conforme Artigo 17 da Lei Complementar nº 1409/2009, sendo elas:

Portarias nº 036/2018, 203/2018, 030/2018, 201/2018, 054/2018, 361/2018, 032/2018, 053/2018, 033/2018, 035/2018, 234/2018, 029/2018 e 028/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 437/2020**

Publicação Nº 2786379

---

PORTARIA Nº 437/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 242/2018 que designou o Servidor Efetivo Helvio Arilson Beckhauser, para responder pelas funções de Secretário da Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 438/2020**

Publicação Nº 2786381

---

PORTARIA Nº 438/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 269/2017 que designou o Senhor Elvio Antunes de Souza, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, matrícula 3237, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 439/2020**

Publicação Nº 2786382

---

PORTARIA Nº 439/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Ederaldo Luis Sgrott, do Cargo de Secretário da Indústria Comércio e Turismo, nomeado através da Portaria nº 122/2020, de 21/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 440/2020**

Publicação Nº 2786383

---

PORTARIA Nº 440/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Gisiane Leticia Ribeiro de Souza, do Cargo em Comissão de Secretário de Saúde Pública, nomeada através da Portaria nº 201/2020, de 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 441/2020**

Publicação Nº 2786385

---

PORTARIA Nº 441/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Italo Fernando de Melo, do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, nomeado através da Portaria nº 555/2018, de 26/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 442/2020**

Publicação Nº 2786386

PORTARIA Nº 442/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Marcus Vinicius Nunes de Souza, do Cargo em Comissão de Secretário da Fazenda e Administração, nomeado através da Portaria nº 236/2018, de 06/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 443/2020**

Publicação Nº 2786388

PORTARIA Nº 443/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Maria de Lurdes Matei, do Cargo em Comissão de Diretor de Auditoria Interna, nomeada através da Portaria nº 472/2018, de 06/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 444/2020**

Publicação Nº 2786389

PORTARIA Nº 444/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Salvio Borges Junior, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais, nomeado através da Portaria nº 611/2018, de 12/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 445/2020**

Publicação Nº 2786390

PORTARIA Nº 445/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Tasiene Menin Pickler, do Cargo em Comissão de Secretária da Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 253/2020, de 12/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 446/2020**

Publicação Nº 2786391

PORTARIA Nº 446/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Thamires Matei de Souza, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, nomeada através da Portaria nº 708/2019, de 02/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 447/2020**

Publicação Nº 2786392

PORTARIA Nº 447/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Vanessa Stange Meurer, do Cargo em Comissão de Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, nomeada através da Portaria nº 249/2020, de 11/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 448/2020**

Publicação Nº 2786393

PORTARIA Nº 448/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Aline de Souza Morgan, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 449/2020**

Publicação Nº 2786394

PORTARIA Nº 449/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Flavia Meyer Cardoso Fernandes, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 450/2020**

Publicação Nº 2786397

PORTARIA Nº 450/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Ketring Dayhane da Silva, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 451/2020**

Publicação Nº 2786399

PORTARIA Nº 451/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Ivani Terezinha Machado Warmling, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 452/2020**

Publicação Nº 2786401

PORTARIA Nº 452/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Veridiana Moraes Costa, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 453/2020**

Publicação Nº 2786404

PORTARIA Nº 453/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Ana Karla Xavier, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 454/2020**

Publicação Nº 2786406

PORTARIA Nº 454/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Patricia Joice de Lima Karklis, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 455/2020**

Publicação Nº 2786407

PORTARIA Nº 455/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Mislene Rozanski Copetti, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 456/2020**

Publicação Nº 2786411

PORTARIA Nº 456/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Carmem Regina Bach Warmling, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 457/2020**

Publicação Nº 2786413

PORTARIA Nº 457/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora Sandra Marisa Bach, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 458/2020**

Publicação Nº 2786416

PORTARIA Nº 458/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe ao Professor Deivid Beckhauser Gaspar, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 459/2020**

Publicação Nº 2786418

PORTARIA Nº 459/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe ao Professor Helvio Arilson Beckhauser, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 460/2020**

Publicação Nº 2786422

PORTARIA Nº 460/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 648/2017 que nomeou membros para comporem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Urubici.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Zilli  
Prefeito Municipal

# Urussanga

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785681

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V, VIII e XXIII, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

ATO Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA MATEUS FENILI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Exonera MATEUS FENILI, portador do RG nº 5.524.528, inscrito no CPF sob o nº 090.986.819-05, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (Símbolo PC-02) do Partido da Social Democracia Brasileira com representatividade na Câmara Municipal de Urussanga, em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 31 de dezembro de 2020.

Vereador José Carlos José  
Presidente

Vereador Gilson Casagrande  
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio  
Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom  
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal e no site [www.camaraurussanga.sc.gov.br](http://www.camaraurussanga.sc.gov.br) em 31 de dezembro de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio  
Primeiro Secretário

### ATO Nº 61, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2785683

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V, VIII e XXIII, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

ATO Nº 61, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OBERDAN DE BRIDA FILHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Exonera OBERDAN DE BRIDA FILHO, portador do RG nº 3.485.554, inscrito no CPF sob o nº 029.117.639-98, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (Símbolo PC-02) do Movimento Democrático Brasileiro com representatividade na Câmara Municipal de Urussanga, em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 31 de dezembro de 2020.

Vereador José Carlos José  
Presidente

Vereador Gilson Casagrande  
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio  
Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom  
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal e no site [www.camaraaurussanga.sc.gov.br](http://www.camaraaurussanga.sc.gov.br) em 31 de dezembro de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio  
Primeiro Secretário

# Vidal Ramos

## PREFEITURA

### ADITIVO Nº. 001/2020 - CERVIDA

Publicação Nº 2786310

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E CERVIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA.

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a CERVIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.597/0001-14, sediada na Localidade de Salseiro, ao lado do Clube Ypiranga, nesta cidade de Vidal Ramos, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente a Sra. Danieli Eifler, portadora do CPF nº 043.348.449-79, residente e domiciliado na cidade de Vidal Ramos - SC, celebram o presente Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO, com a seguinte alteração:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da CERVIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA DE VIDAL RAMOS-SC, com a finalidade de contratar um Coordenador Terapêutico é o profissional que possui a conexão mais forte com o acolhido, que transita por toda a parte interna e externa da Comunidade Terapêutica, visando a disciplina, avaliando seu comportamento, organizando e sistematizando os dados de cada um. O Alcoolismo e as drogas podem ter êxito fatal que leva o paciente usar mecanismo de defesa como negação, projeção e racionalização. O programa realiza técnicas especializadas que propicia ao doente admitir sua realidade dando com isto o passo mais importante na recuperação de qualquer alcoólatra ou usuário de droga o abandono das técnicas de negação, projeção e racionalização. O desenvolvimento do programa surgiu com o objetivo de obter resultados efetivos de reinclusão dos alcoólatras no seu contexto profissional, familiar e social, conforme Plano de Aplicação, que devidamente aprovado pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, do Termo de Colaboração 01/2017 de 10 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

Órgão 3 – Prefeitura Municipal Vidal Ramos

Unidade 1 – Prefeitura Municipal Vidal Ramos

Ação – 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

6 – 3.3.50.43.99.00.0000000 – Transferências a entidades sem fins lucrativos

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente ADITIVO terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições do aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA

CERVIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA.

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 01/2020**

Publicação Nº 2785437

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 01/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 01/2019 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOLNEI XAVIER MEI

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 e por ainda ter saldos dos serviços prestados O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 19.098.312/0001-08, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa VOLNEI XAVIER MEI pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 557, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.897/0001-80, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Volnei Xavier, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 01/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 91/2018 - Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/ SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, Clausula Sétima e Cláusula Décima do Contrato 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária do exercício de 2021: 3.3.90.39.19.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

LOTE 06					
Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL	
50	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), (Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	16,00	800,00	

50	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	14,00	700,00	
TOTAL DO LOTE			1.500,00		
LOTE 07					
Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL	
10	UND/ SERV	Alinhamento Veículos Leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	45,00	450,00	
TOTAL DO LOTE			450,00		

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 VOLNEI XAVIER MEI      Odilmar de Souza Volnei Xavier  
 CONTRATANTE              CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen              Mauricio Bourdot  
 CPF: 046.134.569-24      CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
 CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 01/2020 - ABRIGO ALBERTINA**

Publicação Nº 2786316

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKEMBROCK.

I – CONTRATANTES: O Município de VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.364/0001-34 neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Odilmar de Souza, de ora em diante simplesmente denominado CONCEDENTE e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal

Ramos, SC.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONCEDENTE, o Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2256238 e CPF nº 776.987.039-91, residente e domiciliado na ESTRADA GERAL MOLUNGU na cidade de VIDAL RAMOS/SC e a ENTIDADE, representado pelo seu Presidente ISOLETE WESSEL BOING, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 3.658.578 e no CPF sob o nº 007.018.699-50:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de VIDAL RAMOS/SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do Termo de Colaboração 001/2018 de 13 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão: 3.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1301 – Administração Geral

Ação: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente ADITIVO terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de R\$ R\$ 8.662,60 mais o valor variável por acolhimento no valor de R\$ 836,64;

#### CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições do aditivo ao convênio ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKEMBROCK.  
ISOLETE WESSEL BOING

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 02/2020**

Publicação Nº 2785440

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 02/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 01/2019 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOLNEI XAVIER MEI

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 e por ainda ter saldos dos serviços prestados O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.567.169/0001-32, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa VOLNEI XAVIER MEI pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 557, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.897/0001-80, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Volnei Xavier, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 01/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 91/2018 - Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, Clausula Sétima e Cláusula Décima do Contrato 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária do exercício de 2021: 3.3.90.39.19.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

**LOTE 01**

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	47	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves com tip top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	30,00	1.410,00
2	44	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves sem Tip Top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	18,00	792,00
3	50	UND/ SERV	Rodizio pneus pneus veículos leves	15,00	750,00
4	97	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos leves	2,50	242,50
5	50	UND/ SERV	Conserto de câmeras e ar de veículos leves (remendo) 13/14 para (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	20,00	1000,00
TOTAL DO LOTE				4.194,50	
LOTE 06					

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
6	46	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	16,00	736,00
7	40	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	14,00	560,00
TOTAL DO LOTE				1.296,00	
LOTE 07					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
8	17	UND/ SERV	Alinhamento Veículos Leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	45,00	765,00
TOTAL DO LOTE				765,00	

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social  
 VOLNEI XAVIER MEI      Odilmar de Souza Volnei Xavier  
 CONTRATANTE            CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen                      Mauricio Bourdot  
 CPF: 046.134.569-24          CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
 CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 02/2020**

Publicação Nº 2785445

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 02/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 01/2019 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOLNEI XAVIER MEI

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 e por ainda ter saldos dos serviços prestados O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa VOLNEI XAVIER MEI pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 557, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.897/0001-80, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Volnei Xavier, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 01/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 91/2018 Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro 2018 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, Clausula Sétima e Cláusula Décima do Contrato 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária do exercício de 2021: 3.3.90.39.19.00.00.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### LOTE 01

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	80	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves com tip top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	30,00	2.400,00
2	84	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves sem Tip Top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	18,00	1.515,00
3	50	UND/ SERV	Rodizio pneus pneus veículos leves	15,00	750,00
4	100	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos leves	2,50	250,00
5	50	UND/ SERV	Conserto de câmeras e ar de veículos leves (remendo) 13/14 para (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	20,00	1000,00
TOTAL DO LOTE				5.912,00	

LOTE 06					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
6	94	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	16,00	1.504,00

7	95	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	14,00	1.330,00
TOTAL DO LOTE				2.834,00	
LOTE 07					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
8	54	UND/ SERV	Alinhamento Veículos Leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	45,00	2.430,00
TOTAL DO LOTE				2.430,00	

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos  
 VOLNEI XAVIER MEI      Odilmar de Souza Volnei Xavier  
 CONTRATANTE              CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen                      Mauricio Bourdot  
 CPF: 046.134.569-24          CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:  
 Eduardo Thechrin  
 CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 03/2020**

Publicação Nº 2785446

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 03/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E SAULE RICARDO BUSS.

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e SAULE RICARDO BUSS, CPF 019.573.409-24, ESTRADA GERAL MOLUNGU, VIDAL RAMOS/SC - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR, POTÊNCIA 75 HP, ANO

2010, MARCA VALTRA, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 02/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora; plantadeira; subsolador e ensiladeira, conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 02/2020 de 29 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos	
Saule Ricardo Buss	Odilmar de Souza
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### **ADITIVO Nº. 04/2020**

Publicação Nº 2785425

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 04/2020 AO CONTRATO Nº. 15/2019

Aos 28 (vinte) dias do mês de agosto de 2020, por este aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de internet, que entre si fazem, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180,

inscrita no CNPJ sob nº. 14.164.340.0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na inscrita no CNPJ sob n. 02.255.187/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICHARD MARQUES DE CORDOVA, doravante denominado "Contratada":

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado Processo Administrativo n.º 85/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.63/2019, homologado em 29/08/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e às seguintes cláusulas deste aditivo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é de 1.1 Contratações de serviços através de empresa de telecomunicações para fornecimento de links de internet e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós-paga, na forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Termo de Referências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá até 27 de agosto de 2021

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA  
CONTRATANTE

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### **ADITIVO Nº. 04/2020**

Publicação Nº 2785447

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 04/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 03/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E RONI DIAS.

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e RONI DIAS, CPF 065.560.079-51, ESTRADA GERAL LEMBRANÇA, VIDAL RAMOS/SC - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR, de acordo com as seguintes condições: POTÊNCIA 75 HP, ANO 2009, MARCA NEW HOLLAND, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma

de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 03/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora; plantadeira; subsolador e ensiladeira, conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 03/2020 de 30 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos  
Odilmar de Souza                      Roni Dias  
CONTRATANTE                              CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen                              Mauricio Bourdot  
CPF: 046.134.569-24                      CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

#### **ADITIVO Nº. 05/2020**

Publicação Nº 2785449

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 05/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 04/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E DELAVI ANTONIO DA SILVA.

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e DELAVI ANTONIO DA SILVA CPF 811.820.669-68, ESTRADA GERAL FAZENDA RIO BONITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 78 HP E 75 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 04/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 04/2020 de 30 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos	Delavi Antonio da Silva
Odilmar de Souza	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 06/2020**

Publicação Nº 2785450

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 06/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 05/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E KLEBER DA SILVA

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 e por ainda ter saldos dos serviços prestados O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e KLEBER DA SILVA CPF 072.736.109-09, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 95 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 05/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 05/2020 de 04 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos      KLEBER DA SILVA  
Odilmar de Souza  
CONTRATANTE      CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 07/2020

Publicação Nº 2785452

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 07/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 06/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E DARLAN DE SOUZA

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e DARLAN DE SOUZA, CPF 113.079.399-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 80 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 06/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 06/2020 de 05 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos	DARLAN DE SOUZA
Odilmar de Souza	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechtrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 07/2020**

Publicação Nº 2785427

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 07/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/2019 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOLNEI XAVIER MEI

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 e por ainda ter saldos dos serviços prestados O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.164.340/0001-62, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa VOLNEI XAVIER MEI pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 557, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.897/0001-80, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Volnei Xavier, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 02/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 91/2018 - Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/ SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, Clausula Sétima e Cláusula Décima do Contrato 02/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária do exercício de 2021: 3.3.90.39.19.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

**LOTE 01**

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	143	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves com tip top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	30,00	4.290,00
2	137	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves sem Tip Top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	18,00	2.466,00

3	100	UND/ SERV	Rodizio pneus pneus veículos leves	15,00	1500,00
4	200	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos leves	2,50	500,00
5	50	UND/ SERV	Conserto de câmeras e ar de veículos leves (remendo) 13/14 para (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	20,00	1000,00
TOTAL DO LOTE				9.756,00	

## LOTE 02

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
6	186	UND/ SERV	Conserto de Pneu para veículos médios com tip top (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	39,00	7.254,00
7	177	UND/ SERV	Conserto de Pneu para veículos médios sem Tip Top (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	28,00	4.856,00
8	198	UND/ SERV	Rodizio pneus veículos médios	23,00	4.554,00
9	100	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia para veículos médios	2,50	250,00
TOTAL DO LOTE				17.014	

## LOTE 06

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
11	103	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	16,00	1.648,00
18	104	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	14,00	1.456,00
12	154	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	25,00	3.850,00
19	160	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	20,00	3.200,00
TOTAL DO LOTE				10.154,00	

## LOTE 07

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
22	73	UND/ SERV	Alinhamento Veículos Leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	45,00	3.285,00
TOTAL DO LOTE				3.285,00	

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos	VOLNEI XAVIER MEI
Odilmar de Souza	Volnei Xavier
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 08/2020**

Publicação Nº 2785429

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 08/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E EMPRESA EDEMAR MARCELO PETRY E CIA LTDA ME

Pelo presente Termo, se dá devido ao aditamento até dezembro de 2021 devido à mudança de dotação orçamentaria e ainda ter saldo dos serviços prestados, de um lado O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.164.340/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ODILMAR DE SOUZA, e de outro lado EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Gilberto Comandolli, nº. 50, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.915.246/0001-07, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Edeмар Marcelo Petry, resolve entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº. 04/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 91/2018 Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADITANDO O PRAZO**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Sexta e décima, do contrato nº. 04/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Os preços permanecerão os mesmos.

LOTE 08

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
23	90	UND/ SERV	Alinhamento Veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	55,00	4.950,00
TOTAL DO LOTE				4.950,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente Aditivo será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovando por consenso das partes por ser prestação de serviços e se obtiver saldos.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA ME  
CONTRATADA  
(Assinatura sob Carimbo)

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 08/2020**

Publicação Nº 2785453

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 08/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 07/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E ANDERSON DAROCESKI.

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e ANDERSON DAROCESKI CPF 102.596.839-57, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 65 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 07/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 07/2020 de 05 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos      ANDERSON DAROCESKI  
Odilmar de Souza                                      CONTRATANTE                                      CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### **ADITIVO Nº. 09/2020**

Publicação Nº 2785456

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 09/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 08/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E JAIMIR STALOCH

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e JAIMIR STALOCH, CPF 031.825.159-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 08/2020 para fazer constar as seguintes alterações:



Pelo presente Termo, se dá devido ao aditamento até dezembro de 2021 devido à mudança de dotação orçamentaria e ainda ter saldo dos serviços prestados, de um lado a O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.164.340/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ODILMAR DE SOUZA, e de outro lado CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à RUA LEOBERTO LEAL, nº. 84, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Cristian L. Frutuoso, resolve entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº. 03/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2018 homologado em 21 de dezembro de 2018 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, lavagem completa, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais fundos municipais, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ADITANDO O PRAZO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusula, Segunda e Terceira, do contrato nº. 03/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Os preços permanecerão os mesmos.

LOTE 04					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
7	180	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco, com tip top Departamento educação e saúde.	70,00	12600,00
8	180	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco sem Tip Top Departamento educação e saúde.	60,00	10800,00
13	180	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneus Ônibus VW, Micro ônibus Iveco, Volare W8 do Departamento educação e saúde.	50,00	9000,00
16	200	UND/ SERV	Rodizio de pneus transporte Escolar e saúde	37,00	7400,00
17	1000	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos Educação.	2,50	2500,00
TOTAL DO LOTE				42.300,00	

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente Aditivo será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovando por consenso das partes por ser prestação de serviços e se obtiver saldos.

#### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME  
CONTRATADA  
(Assinatura sob Carimbo)

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 10/2020

Publicação Nº 2785457

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 10/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 09/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E MAURI HOFFMANN

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e MAURI HOFFMANN CPF 071.732.249-18, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 75 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 09/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 01/2020 Credenciamento nº 01/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 09/2020 de 03 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos MAURI HOFFMANN  
 Odilmar de Souza  
 CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen Mauricio Bourdot  
 CPF: 046.134.569-24 CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
 CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 10/2020

Publicação Nº 2785434

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

1º. TERMO ADITIVO Nº. 10/2020 AO CONTRATO Nº. 03/2020

Ao 31º (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 14.164.340/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 105/2019 Pregão Presencial nº. 76/2019 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "Sistema de Controle Patrimonial"

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA SEXTA E CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO do Contrato nº. 03/2020 de 02 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total			
10	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos	MES	12,00	395,00	4.740,00			
								4.740,00

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS  
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 11/2020**

Publicação Nº 2785436

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 11/2020 AO CONTRATO Nº. 03/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, estabelecido na Rua: Leoberto Leal, nº 239, bairro centro, na cidade de Vidal Ramos-SC, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.164.340/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Odilmar de Souza.

CONTRATADA: GTA – Gestão Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martin Luther, 111, Sala 312, Bairro Centro, Blumenau (SC), inscrita do CNPJ sob o nº 04.813.163/0001-44, neste ato representado pela Sra. Rosângela Maria Muller, Sócia Gerente, inscrita no CPF/MF sob nº 947.601.879-87 e Sr. José Luiz Knihs, Sócio Gerente, inscrito no CPF/MF sob nº 309.813.799-15. Tomada de Preços nº. 12/2016

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), compreendendo: GRUPO "A" – Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. GRUPO B- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco á saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. GRUPO "C" – Quaisquer materiais resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, GRUPO "E" – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes,ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas , espátula e todo os utensílios de vidro quebrados no laboratório ( pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares, que devem estar acondicionados em recipientes de material rígido, adequado para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico de acordo com a NBR 9191, e identificados de acordo com a NBR 7500, da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Esses resíduos de saúde (lixo hospitalar) deverão ser armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, e, sob pena de não serem recolhidos estarem armazenado juntamente com o lixo doméstico.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá recusar resíduo cujo material não seja aquele definido na cláusula supra, tais como inflamáveis, corrosivos, radioativos , tóxicos, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou, que

venham a causar danos ao meio ambiente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA QUARTA E SEXTA – DA RENOVAÇÃO do Contrato 03/2016 de 12 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor que por kg será cobrado de R\$ 22,11 p/kg (vinte e dois reais e onze centavos por quilogramas) relativos aos resíduos de serviços de saúde, multiplicado pelo total verificando no mês da coleta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021, classificada na dotação: Saúde, 3.3.9.0.3.9.78.00.00.00.00.

#### CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GTA – Gestão Ambiental Ltda
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### ADITIVO Nº. 11/2020

Publicação Nº 2785375

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 11/2020 AO CONTRATO Nº. 48/2019

Aos 28 (vinte) dias do mês de agosto de 2020, por este aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de internet, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na inscrita no CNPJ sob n. 02.255.187/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICHARD MARQUES DE CORDOVA, doravante denominado "Contratada":

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado Processo Administrativo n.º 85/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.63/2019, homologado em 29/08/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e às seguintes cláusulas deste aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é de 1.1 Contratações de serviços através de empresa de telecomunicações para fornecimento de links de internet e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós-paga, na forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Termo de Referências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá até 27 de agosto de 2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de agosto de 2020

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ODILMAR DE SOUZA	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 11/2020**

Publicação Nº 2785458

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 11/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 10/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E GIONEI GERALDO ELIAS

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e GIONEI GERALDO ELIAS CPF 043.051.159-05, ESTRADA GERAL CINEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATOR COM POTÊNCIA DE 75 HP E 77HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 10/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 03/2020 Credenciamento nº 02/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus:

grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 10/2020 de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos      GIONEI GERALDO ELIAS  
Odilmar de Souza  
CONTRATANTE      CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### ADITIVO Nº. 12/2020

Publicação Nº 2785377

FESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 12/2020

TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº. 55/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E O SENHOR LINDOMAR SCHMITZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONCEDENTE, e o Sr. LINDOMAR SCHMITZ, com sede na ESTRADA GERAL SANTA LUIZA, Vidal Ramos, SC inscrita no CPF sob nº 000.245.889-62, Cédula de Identidade RG nº 3.164.744, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Pública nº 77/2017.

**Cláusula Primeira**

O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão, do Contrato de Concessão de Uso nº. 55/2017, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

A vigência do presente contrato de concessão será até 03/09/2021 a contar da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato.

**Cláusula Segunda**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Vidal Ramos, 03 de setembro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA Prefeito Municipal CONCEDENTE	LINDOMAR SCHMITZ CESSIONÁRIA
--	---------------------------------

Testemunhas:

Odair Conaco CPF: 006.774.969-07	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20
-------------------------------------	---

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 12/2020**

Publicação Nº 2785459

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 12/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 11/2020 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS E MARCOS ANTONIO MILVERSTET

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 O FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.376/0001-34, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e MARCOS ANTONIO MILVERSTET CPF nº. 060.000.219/50, residente à Estrada Geral Baixo Molungu COM POTÊNCIA DE 75 HP, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 11/2020 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 03/2020 Credenciamento nº 02/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O credenciado prestará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, serviços terceirizados de trator de pneus: grade aradora, subsolador, Plantadeira e Ensiladeira conforme relação constante no pedido de credenciamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, mediante autorização prévia

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item VII do Contrato 11/2020 de 23 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros

do Funderural na Dotação Orçamentária do exercício de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

Fundo Des. Agropecuário de Vidal Ramos Odilmar de Souza CONTRATANTE	MARCOS ANTONIO MILVERSTET  CONTRATADO
---	---

Testemunhas:

Joel Franzen CPF: 046.134.569-24	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20
-------------------------------------	---

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### ADITIVO Nº. 14/2020

Publicação Nº 2785379

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 14/2020

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 54/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA KURTZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Ivonezio Heck, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Evaldo Prim, nº. 645, Distrito Industrial, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.624.323/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Heinz Kurtz, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar a Clausula Décima Primeira do contrato nº. 54/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula Décima Primeira do Contrato nº. 54/2019 que passa a vigorar com a seguinte descrição:

#### Clausula Décima Primeira – Dos Prazos

11.1. ...

11.2. O presente aditivo tem validade de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

**Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 26 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
IVONEZIO HECK – Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP  
Heinz Kurtz  
CONTRATADA

Testemunhas:

Odair Conaco CPF: 006.774.969-07	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20
-------------------------------------	---

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 15/2020**

Publicação Nº 2785380

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 15/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA PONSONI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo aditivo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilmar de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

Ponsoni Equip. P/ Escritorio Ltda com sede na Rua Rua 7 De Setembro, nº. 180, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 82.136.615/0001-04, representada neste ato por seu Diretor, Sr. ADELAR PONSONI, portador do RG nr. 858.676, CPF nr. 386.218.519-20, doravante designada Contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 74/2018, do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos de impressoras laser com fornecimento de suprimentos, exceto papel, para diversas secretarias da Prefeitura, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

1. Contabilidade – HP MFP M177FW
2. Compras – BROTHER DCP8080-DN
3. Escola Municipal Pe. Heriberto Hartmann
4. Escola Municipal Germano Schaeffer
5. Secretaria de Educação
6. Dep. Pessoal
7. Tributação
8. Creche Maria Ramos Will
9. Agricultura
10. Conselho Tutelar

11. Contabilidade BROTHER
12. Secretaria - Fundo Municipal de Saúde 01
13. Fundo Municipal de Saúde 02
14. Vigilância Sanitária /Saúde
15. Cras /Assistência Social de Vidal Ramos
16. Escola João Alberto
17. Escola Rodolfo Finck

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas segundas e a quarta, do Contrato 02/2018 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O presente Aditivo é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

Item	Qdte.	Descrição	Valor UN	Q. Mín. cóp./mês	Total mês	Total
01	01	Locação de 01 Multifuncional Laser COLOR, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Contabilidade 02 com as seguintes especificações: Função: Copiadora/impressora/scanner/fax Velocidade Colorida: 20ppm Velocidade Preto: 20ppm Memória fax: Até 250 páginas Scanner colorido Ciclo de trabalho mensal (A4): até 40.000 páginas Capacidade de entrada de papel: Mínimo de 250 folhas. Compatível S.O.: Windows e Linux	Colorida: R\$ 1,10  Preto: 0,10	550 cópias color  40 cópias preto	12	7.308,00
02	03	Locação de 03 Multifuncional Eletrofotográfico (Laser), com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Compras, Contabilidade e Agricultura 02 com as seguintes especificações: Função: Copiadora/impressora/scanner Velocidade:mínimo de 32 ppm Memória: de 64 MB Scanner colorido Capacidade de bandeja de papel: Mínimo de 250 folhas Ciclo de trabalho mês: Mínimo de 30.000 páginas mês Tamanho do vidro de exposição: Ofício Compatível S.O.: Windows e Linux	R\$ 0,087	11.050 média da soma das 3 impressoras mês (estimativo)	12	11.536,20

03	13	<p>Locação de 13 Multifuncional Laser, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de E. Pe Heriberto Hartmann, Escola Germano Schaeffer, Educação, Depto Pessoal, Tributação, Creche Maria Ramos Will, Vigilância Sanitária/Saúde, Conselho Tutelar, Fundo Municipal de Saúde 01, Saúde 02, Fundo Municipal de Assistência Social/Cras, Escola João Alberto e Escola Rodolfo Finck com as seguintes especificações:</p> <p>Função: Copiadora/impressora/scanner          Velocidade de impressão de no mínimo 18 ppm          Capacidade de bandeja de papel: Mínimo de 150 folhas          Ciclo de trabalho mês: Mínimo de 8.000 páginas mês          Compatível S.O.: Windows</p>	R\$ 0,087	19.800,00 média da soma das 13 impressoras mês (estimativo)	12	20.671,20
TOTAL				R\$ 39.515,40		

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos. 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
 ODILMAR DE SOUZA – Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

Ponsoni Equip. P/ Escritorio Ltda  
 CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen                      Mauricio Bourdot  
 CPF: 046.134.569-24          CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
 CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 16/2020**

Publicação Nº 2785383

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 16/2020 AO CONTRATO Nº. 02/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA JORGE LACERDA, nº. 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, Sala 03, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

0.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos SIOPS e SIOPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em parcela mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente contrato terá sua vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

8.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

9.2 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

9.3 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, em 31 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CPF: 309.675.709-72  
CONTRATANTE

NILCÉLIO MARCELINO  
PONTOGOV A. E C.P.LTDA  
CPF: 028.208.379-05  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 17/2020

Publicação Nº 2785384

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 17/2020 AO CONTRATO Nº. 34/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA JORGE LACERDA, nº. 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, Sala 03, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos SIFONFI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em parcela mensal no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no prazo de 30 dias da assinatura do aditivo.

2.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;

2.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

2.4 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá sua vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

8.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

10.1 - As parte elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

9.2 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

9.3 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, em 31 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CPF: 309.675.709-72  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NILCÉLIO MARCELINO  
PONTOGOV A. E C.P.LTDA  
CPF: 028.208.379-05  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

\_\_\_\_\_  
Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

#### ADITIVO Nº. 18/2020

Publicação Nº 2785385

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

#### 4º. TERMO ADITIVO Nº. 18/2020 AO CONTRATO Nº. 38/2017

Ao 31º (trinta e um dias ) dia do mês de dezembro de 2020, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado à empresa ROCHA & ROCHA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob. nº. 24.192.133/0001-75, com sede a Augusto Stoltenberg, 398, no município de Vidal Ramos, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Pregão Presencial nº. 36/2017 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste termo aditivo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços para Atualizar e Alimentar mensalmente o Sistema de E-SFINGE OBRAS no Sistema "ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROGRAMAS SOCIAIS"

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA SÉTIMA E CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO do Contrato nº. 38/2017 de 03 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Entidade: Prefeitura Municipal			
12 mês	Entidade: Prefeitura Municipal	455,00	5.460,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ROCHA & ROCHA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 19/2020**

Publicação Nº 2785387

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

2º TERMO ADITIVO Nº. 19/2020 AO CONTRATO Nº. 03/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 03/2019 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOLNEI XAVIER MEI (VR PNEUS)

Pelo presente Termo, se dá devido à mudança de Modalidade de Aplicação e prazo para o ano de 2021 de um lado a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa VOLNEI XAVIER MEI pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 557, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.571.897/0001-80, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Volnei Xavier, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços de nº. 03/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 91/2018 Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, Clausula Sétima e Cláusula Décima do Contrato 06/2017 de 16 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária do exercício de 2021: 3.3.90.39.19.00.00.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

OBS: Os preços permanecerão os mesmos.

#### LOTE 01

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	212	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves com tip top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	30,00	6.360,00
2	199	UND/ SERV	Conserto de Pneu para automóveis veículos leves sem Tip Top (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	18,00	3.582,00
3	200	UND/ SERV	Rodizio pneus pneus veículos leves	15,00	3000,00
4	100	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos leves	2,50	250,00
5	100	UND/ SERV	Conserto de câmeras e ar de veículos leves (remendo) 13/14 para (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	20,00	2000,00
TOTAL DO LOTE				15.192,00	

#### LOTE 02

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
6	250	UND/ SERV	Conserto de Pneu para veículos médios com tip top (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	39,00	9750,00
7	242	UND/ SERV	Conserto de Pneu para veículos médios sem Tip Top (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	28,00	6.776,00
8	197	UND/ SERV	Rodizio pneus veículos médios	23,00	4.531,00
9	100	UND/ SERV	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia para veículos médios	2,50	250,00
TOTAL DO LOTE				21.307,00	

#### LOTE 06

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
10	80	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	16,00	1.280,00
11	85	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	14,00	1.190,00
12	167	UND/ SERV	Montagem/desmontagem de Pneu para veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	25,00	4.175,00
13	162	UND/ SERV	Balanceamento Pneu para automóveis veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	20,00	3.240,00
TOTAL DO LOTE				9.885,00	

## LOTE 07

Item	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
14	67	UND/ SERV	Alinhamento Veículos Leves (fiat Uno, Fiesta, Palio, celer e gol Saúde), ( Gol, Peugeot 2017, Educação), (Classic e Mobi, Assistência Social), (Gol, FIA), (Fiat Uno, Obras), (Gol, Palio Weekend Agricultura).	45,00	3.015,00
TOTAL DO LOTE				3.015,00	

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato passara a vigor do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUN VIDAL RAMOS    VOLNEI XAVIER MEI  
Odilmar de Souza                    Volnei Xavier  
CONTRATANTE                        CONTRATADO

Testemunhas:

Joel Franzen                            Mauricio Bourdot  
CPF: 046.134.569-24                CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 20/2020**

Publicação Nº 2785389

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 20/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E EMPRESA EDEMAR MARCELO PETRY E CIA LTDA ME

Pelo presente Termo, se dá devido ao aditamento até dezembro de 2021 devido à mudança de dotação orçamentaria e ainda ter saldo dos serviços prestados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ODILMAR DE SOUZA, e de outro lado EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Gilberto Comandolli, nº. 50, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.915.246/0001-07, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Edegar Marcelo Petry, resolve entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº. 06/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 91/2018 Pregão Presencial nº 75/2018 de 21 de dezembro de 2018 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação conforme necessidade de serviços de alinhamento, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADITANDO O PRAZO**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Sexta e décima, do contrato nº. 06/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Os preços permanecerão os mesmos.

LOTE 08				PREÇO UNIT.	TOTAL
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO		
23	85	UND/ SERV	Alinhamento Veículos médios (Peugeot Boxer, sprinter (saúde), (Ford Transit, Citroen Jumper, Peugeot Boxer, Educação), (Hilux, Gabinete).	55,00	4.675,00
TOTAL DO LOTE				4.675,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente Aditivo será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovando por consenso das partes por ser prestação de serviços e se obtiver saldos.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA ME  
CONTRATADA  
(Assinatura sob Carimbo)

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 21/2020**

Publicação Nº 2785391

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 21/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E EMPRESA LAVAÇÃO E BORRACHARIA BOING LTDA

Pelo presente Termo, se dá devido ao aditamento até dezembro de 2021 devido à mudança de dotação orçamentaria e ainda ter saldo dos serviços prestados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ODILMAR DE SOUZA, e de outro lado LAVAÇÃO E BORRACHARIA BOING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.175.080/0001-70, cidade de Vidal Ramos, resolve entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº. 04/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2018 homologado em 21 de dezembro de 2018 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, lavagem completa, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais fundos municipais, contratação janeiro de 2019, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ADITANDO O PRAZO**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusula, Segunda e Terceira, do contrato nº. 04/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Os preços permanecerão os mesmos.

**LOTE 03**

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
5	380	UND/ SERV	Conserto de Pneu para caminhões com tip top, 1000x20, 900x20, 275/22,5 e 295/22,5.	70,00	26.600,00
6	400	UND/ SERV	Conserto de Pneu para caminhões sem Tip Top, 1000x20, 900x20, 275/22,5 e 295/22,5.	55,00	22.000,00
14	300	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneus Caminhão.	45,00	13.500,00
16	410	UND/ SERV	Rodizio de pneus transporte caminhões	35,00	14.350,00
17	1000	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos Caminhões	2,50	2500,00
TOTAL DO LOTE				78.950,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente Aditivo será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovando por consenso das partes por ser prestação de serviços e se obtiver saldos.

#### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAVAÇÃO E BORRACHARIA BOING LTDA  
CONTRATADA  
(Assinatura sob Carimbo)

Testemunhas:

Joel Franzen CPF: 046.134.569-24	Mauricio Bourdot CPF: 068.941.889-20
-------------------------------------	---

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### **ADITIVO Nº. 22/2020**

Publicação Nº 2785392

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 22/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E EMPRESA CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME

Pelo presente Termo, se dá devido ao aditamento até dezembro de 2021 devido à mudança de dotação orçamentaria e ainda ter saldo dos serviços prestados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ODILMAR DE SOUZA, e de outro lado CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sito à RUA LEOBERTO LEAL, nº. 84, bairro Centro, cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.717.047/0001-76, neste ato representada mediante credenciamento o Senhor Cristian L. Frutuoso, resolve entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº. 05/2019 para fazer constar as seguintes alterações:

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2018 homologado em 21 de dezembro de 2018 em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento, lavagem completa, para veículos da frota de uso da Prefeitura de Vidal Ramos e demais fundos municipais, contratação janeiro de 2019, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ADITANDO O PRAZO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusula, Segunda e Terceira, do contrato nº. 05/2019 de 02 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

## CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Os preços permanecerão os mesmos.

LOTE 04					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
7	255	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco, com tip top Departamento educação e saúde.	70,00	17.850,00
8	256	UND/ SERV	Conserto de Pneu para ônibus VW, Micro-ônibus Volare, Iveco sem Tip Top Departamento educação e saúde.	60,00	15.360,00
13	199	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneus Ônibus VW, Micro ônibus Iveco, Volare W8 do Departamento educação e saúde.	50,00	9.950,00
16	242	UND/ SERV	Rodizio de pneus transporte Escolar e saúde	37,00	8.954,00
17	856	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos Educação.	2,50	2.140,00
TOTAL DO LOTE				54.254,00	

LOTE 05					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
9	156	UND/ SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas com tip top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	110,00	17.160,00
10	152	UND/ SERV	Conserto de Pneu para máquinas pesadas sem Tip Top (tratores de pneus, retroescavadeiras, Pá carregadeiras, Motoniveladoras).	90,00	13.680,00
15	397	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneu Máquinas pesada (tratores de pneus, Retroescavadeiras, Pá carregadeiras, motoniveladoras).	90,00	35.730,00
17	1573	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia Máquinas pesadas.	2,50	3.932,50
TOTAL DO LOTE				70.502,50	

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente Aditivo será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovando por consenso das partes por ser prestação de serviços e se obtiver saldos.

## CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
 ODILMAR DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

CRISTIAN L. FRUTUOSO E CIA LTDA ME  
 CONTRATADA  
 (Assinatura sob Carimbo)

Testemunhas:

Joel Franzen  
 CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
 CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 23/2020

Publicação Nº 2785394

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 23/2020 AO CONTRATO Nº. 22/2019  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VIDAL INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 01, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: VIDAL INFORMATICA LTDA - ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV GILBERTO COMANDOLLI, 161 -, centro, no município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.322.575/0001-03.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2019 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA SEGUNDA, QUARTA E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO do Contrato 22/2019 de 29 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

O preço para Prestação de Serviços é de R\$ 3.304,00 (três mil trezentos e quatro reais) que será pago conforme prestação de serviço mensal.

Item	Qty		Descrição	Valor. Unit.	Valor Total
1	140	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, formatação Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, após a solicitação a empresa vencedora devere prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas após a solicitação e instalação configuração rede. Nas Escolas do Interior	23,60	3.304,00
Total dos itens				3.304,00	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de computadores das Escolas de interior.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020, classificada na dotação: 3.3.9.0.3.9.5.7.00.00.00.00.

### CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

### CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus

sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
ODILMAR DE SOUZA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VIDAL INFORMATICA LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

## ADITIVO Nº. 24/2020

Publicação Nº 2785396

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 24/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo aditivo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EXECUCAO GESTAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.992/0001-85, estabelecida na Rua DOS ANDRADAS, 1121, SALA 502, Bairro: CENTRO, CEP: 90020-015 no Município de PORTO ALEGRE/RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Daniel de Oliveira Pinto portador da Carteira de Identidade nº 1004445746 SSP/RS, CPF nº 295.161.450-00 e Ronaldo Capaverde Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1048134652 SSP/RS, CPF nº 648.147.260-15, residente e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS, celebram entre si o presente TERMO DE ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 02/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019, homologado em 21 de janeiro de 2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Nona, do Contrato 10/2019 de 21 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Permanecerão os mesmos

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.767,62 (mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, equivalentes à prestação de serviço do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente Aditivo é de 12 (doze) meses do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º: 33.90.39.90.00.00

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos. 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EXECUCAO GESTAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ADITIVO Nº. 25/2020**

Publicação Nº 2785402

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1º. TERMO ADITIVO Nº. 25/2020 AO CONTRATO Nº. 01/2020

Ao 31º (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, doravante denominado "Contratante" e de outro lado à empresa Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representado pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 105/2019 Pregão Presencial nº. 76/2019 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "Sistema de Avaliação Funcional, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Informação ao Cidadão, Sistema de Conselhos Municipais, Sistema de Controle de Esportes, Sistema de Obras e Programas Sociais, Sistema de Geração e Publicações dos Relatórios de Contas Públicas (Lei 9.755e 10.520), Sistema CNAE/CBO, Sistema de Registro/Controle de Festas e o Sistema de Controle Patrimonial".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA SEXTA E CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO do Contrato nº. 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total				
1	Sistema de Avaliação Funcional Prefeitura	MES	12,00	354,00	4.248,00				
2	Sistema de Controle Patrimonial Prefeitura	MES	12,00	448,00	5.376,00				
3	Sistema de Geração e Publicação de Contas Públicas	MES	12,00	472,00	5.664,00				
4	Sistema de Informação ao Cidadão	MES	12,00	295,00	3.540,00				
5	Sistema de Conselhos Municipais	MES	12,00	295,00	3.540,00				
6	Sistema de Controle de Esportes	MES	12,00	413,00	4.956,00				
7	Sistema de Obras e Programas Sociais	MES	12,00	383,00	4.596,00				
8	Sistema CNAE/CBO	MES	12,00	495,00	5.940,00				
									37.860,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen                      Mauricio Bourdot  
CPF: 046.134.569-24              CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

#### ADITIVO Nº. 26/2020

Publicação Nº 2785405

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1º. TERMO ADITIVO Nº. 26/2020 AO CONTRATO Nº. 02/2020

Ao 31º (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a AVENIDA JORGE LACERDA, nº 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 109/2019 – Pregão Presencial nº. 80/2019 homologado em 19/12/2019 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Implantação de software de propriedade do proponente destinado à conversão e digitalização de documentos em bitmaps eletrônicos compactados com as extensões jpg e pdf e o gerenciamento eletrônico dos documentos administrativos e a legislação da Prefeitura Municipal, Locação do Sistema de Gerenciamento dos Documentos Administrativos, Digitalização e indexação dos documentos administrativos dentro do software objeto deste certame, Consolidação textual de 2.200 (duas mil e duzentas) Leis ordinárias e complementares atendendo as necessidades do software de gerenciamento de documentos administrativos, Conversão da base de dados e integração das redações (word) e imagens digitalizadas de toda a legislação e proposições indexadas no atual GED utilizado pela prefeitura.

1.2 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

1.3. – Processo Administrativo nº. 109/2019 – Pregão Presencial nº. 80/2019 homologado em 19/12/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar CLÁUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº. 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais),

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
Odilmar de Souza – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Info Digitalle  
CONTRATADA

Testemunhas:

Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ATA Nº. 24/2020**

Publicação Nº 2785354

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 / 2020**

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2020, Processo licitatório nº 20/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, USO DOMICILIAR E USO HOSPITALAR E TAMBÉM LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS EM COMODATO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	FABIANO AUGUSTO FERRARI	000.602.259-63

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, USO DOMICILIAR E USO HOSPITALAR E TAMBÉM LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS EM COMODATO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA, EM APARELHOS PARA LEITURA DA GLICEMIA (GLICOSÍMETROS), COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL À 600 MG/DL. GLICOSÍMETRO: MEDIDOR PORTÁTIL, DE FÁCIL LEITURA, COM METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA, COM LEITURA DE NO MÁXIMO 5 SEGUNDOS. AS TIRAS DEVEM SER POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR, UTILIZADAS EM MODELOS DE GLICOSÍMETROS NOS QUAIS NÃO HAJA CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO	Caixas	ON CALL PLUS II 1000	25,50 25500,00

OU SUPORTE DO MESMO COM TAMANHO DE AMOSTRA DE SANGUE DE NO MÁXIMO 0,5 MICROLITROS. DEVE PERMITIR VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADULTOS E GESTANTES EM SANGUE CAPILAR, VENOSO OU ARTERIAL. CAIXA COM 50 UNIDADES. DEVERÁ AINDA, FORNECER SOFTWARE ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL. DEVENDO A EMPRESA FORNECER EM COMODATO, UM MONITOR / GLICOSÍMETRO POR PACIENTE/ ANO, OBSERVANDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE 150 MONITORES, SENDO 100 MONITORES ENTREGUES NO PRIMEIRO PEDIDO INDEPENDENTE DA AQUISIÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE TIRAS. APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA, PROSPECTO DA TIRA E MONITOR, REGISTROS MS, E INSTRUÇÃO DE USO DA TIRA.

2	LANCETA DESCARTÁVEL P/ PUNÇÃO DIGITAL - PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR CONFECCIONADA EM CORPO E GATILHO LATERAL COMPOSTOS POR POLIPROPILENO (PLÁSTICO) RÍGIDO COM DESIGNER ERGONÔMICO, COM PROTETOR PLÁSTICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA FÁCIL MANUSEIO E NA PUNÇÃO AGULHA - 28 G E PROFUNDIDADE 1.8MM, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA ACIONADA POR CONTATO, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO; DEVENDO SEGUIR A NR-32	Unidades	MEDLEVENSOHN/2	40000	0,43	17200,00
---	--	----------	----------------	-------	------	----------

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Página: 6 / 6

Vidal Ramos, 17 de Dezembro de 2020

---

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ATA Nº. 25/2020**

Publicação Nº 2785356

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2020**

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5/2020, Processo licitatório nº 21/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFECIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	ROBSON TACIANO DA SILVA	003.937.599-46

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFECIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
4	Fralda Geriátrica Tamanho: EG - EXTRAGRANDE (Pacote com no mínimo 07 Fraldas); Cintura de 110 até 165 centímetros, capacidade de peso acima de 90 KG. Com as seguintes características: barreiras altas proporcionando mais segurança contra vazamentos laterais; núcleo de formato anatômico; Cobertura interior de não tecido, com Aloe Vera; produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico; Indicador de umidade: as duas listras sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor com extrato natural; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de	Unidades	TENACONFORT 8000	13,60 108800,00

fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, incontinência severa, capacidade mínima de absorção de 1.560 ml. Anexar à proposta Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção. Apresentar na proposta AFE (Autorização de Funcionamento p/empresas da Anvisa) de Cosméticos. Apresentar Amostra na proposta.

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da

ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e

alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 21 de Dezembro de 2020

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ATA Nº. 26/2020**

Publicação Nº 2785359

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2020**

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5/2020, Processo licitatório nº 21/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFECIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	JOSE CARLOS MALKOWSKI	534.467.989-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFECIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
2	Fralda Geriátrica Tamanho: M - MÉDIA (Pacote com no mínimo 10 Fraldas); Cintura de 70 até 120 centímetros, capacidade de peso de 40 até 70 KG, Com as seguintes características: barreiras altas proporcionando segurança contra vazamentos laterais; núcleo de formato anatômico; Cobertura interior de não tecido, com Aloe Vera; produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico; Indicador de umidade: as duas listras sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor com extrato natural; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de	Unidades	TENA-CONFORT 1500	12,78 19170,00

fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, incontinência severa, capacidade mínima de absorção de 1.350 ml. Anexar à proposta Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção. Apresentar na proposta AFE (Autorização de Funcionamento p/empresas da Anvisa) de Cosméticos. Apresentar Amostra na proposta.

3	Fralda Geriátrica PACOTE COM 08 FRALDAS. TAMANHO: G - GRANDE CINTURA: 80 até 150 CENTÍMETROS PESO: ATÉ 70 até 90 KG. Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Novo design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tornando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: as duas listras tornam-se azuis sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor com extrato natural; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. OBS: Apresentar na sua embalagem original	Unidades	TENA-CONFORT	5000	13,00	65000,00
---	--	----------	--------------	------	-------	----------

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; usuários;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuários:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas

obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Página: 6 / 6

Vidal Ramos, 21 de Dezembro de 2020

---

ALTERMED MATERIAL MEDICO

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

## ATA Nº. 27/2020

Publicação Nº 2785360

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2020

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5/2020, Processo licitatório nº 21/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFICIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
L A DALLA PORTA JUNIOR	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L A DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	ALEXANDRE PEDRON	899.402.370-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES QUE APRESENTAM ALGUMA DEFICIÊNCIA OU AGRAVO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS. COFORME NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PACIENTES  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: L A DALLA PORTA JUNIOR

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total	
1	Fralda Geriátrica Tamanho P, PACOTE COM 11 FRALDAS, CINTURA: 40 até 80 CENTÍMETROS PESO: ATÉ 20 até 40 KG. Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Novo design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tornando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para	Unidades	850	13,60	11560,00

maior praticidade: as duas listras tomam-se azuis sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor com extrato natural; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. OBS: Apresentar na sua embalagem original.

Fralda Geriátrica, PACOTE COM 10 FRALDAS. TAMANHO: M - MÉDIA CINTURA: 70 até 120 CENTÍMETROS PESO: ATÉ 40 até 70 KG. Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Novo design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tornando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: as duas listras tomam-se azuis sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor com extrato natural; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. OBS: Apresentar na sua embalagem original.

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços

registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.  
 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.  
 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;  
 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.  
 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.  
 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.  
 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.  
 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:  
 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;  
 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.  
 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.  
 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;  
 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.  
 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;  
 5.1.6. Emitir a autorização de compra;  
 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;  
 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuários:  
 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;  
 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;  
 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.  
 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:  
 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;  
 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;  
 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;  
 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;  
 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntandose o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Página: 6 / 6

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 21 de Dezembro de 2020

---

L A DALLA PORTA JUNIOR

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 28/2020**

Publicação Nº 2785361

Página: 1 / 7

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2020**

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, Processo licitatório nº 22/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP	6,7,17,45,60,68,77,95,97,99,100,101,102,104,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP	21.504.525/0001-34	SÉRGIO MIGUEL SKRZYPIEC	254.872.219-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
6	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA C/ 100 UND	Caixas	DENCOJET - DFL 40	27,57 1102,80
7	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/ 100 UND	Caixas	DENCOJET - DFL 50	26,50 1325,00
17	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL	Caixas	MEPIADRE - DFL 100	115,00 11500,00
45	BROCA DIAMANTADA 3018 ESTERIL	Unidades	CHAMPION - MICRODONT 30	1,32 39,60
60	BROCA ZECRYA 28MM P/ OSSO	Unidades	ANGELUS 15	16,40 246,00
68	CLOREXIDINA 0,12% 1000 ML	FRASCO	PRIOMAX-IOD 100	15,00 1500,00

77	CURETAS LUCAS Nº85	Unidades	TRINKS	10	6,80	68,00
95	ESPATULA Nº 24	Unidades	GG GOLGRAN	15	7,12	106,80
97	EVIDENCIADOR DA PLACA 500 ML FRASCO	UNIDADE	REPLASUL S	80	13,50	1080,00
99	FICHA PARA RAO X 02 FUIOS C/ 100 ADULTO	Pacotes	DMS	10	6,29	62,90
100	FICHA PARA RAO X 02 FUIOS C/ 100 - INFANTIL	PEÇAS	DMS	10	6,29	62,90
101	FILME RADIOGRAFICO E AD C/150	Caixas	AGFA - KULZER	12	143,00	1716,00
102	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL C/100*	Caixas	CARESTREAM	10	212,74	2127,40
104	FIO DENTAL 100MT	ROLO	MEDFIO	20	1,64	32,80
107	Fixadores para Radiografia 475 ml	Unidades	SELECT	50	9,26	463,00
108	FLUOR GEL ACIDULADO 1,23% 200ML	TUBO	FLUORSUL	80	4,12	329,60
109	FORCEPS ADULTO N.01	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
110	FORCEPS ADULTO N.150	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
111	FORCEPS ADULTO N.151	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
112	FORCEPS ADULTO N.16	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
113	FORCEPS ADULTO N.18L	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
114	FORCEPS ADULTO N.18R	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
115	FORCEPS ADULTO N.23	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
116	FORCEPS ADULTO N.69	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
117	FORCEPS INFANTIL N. 150	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
118	FORCEPS INFANTIL N. 151	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
119	FORCEPS INFANTIL N. 27	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
120	FORCEPS INFANTIL Nº 6	UNIDADE	GOLGRAN	5	61,76	308,80
121	FORCEPS INFANTIL N. 69	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
122	FORCEPS INFANTIL N. 01	Unidades	GOLGRAN	5	61,76	308,80
123	FORCEPS INFANTIL 65	UNIDADE	GOLGRAN	5	61,76	308,80
126	HEMOSTÁTICO 10 ML	FRASCO	HEMOPARE	6	13,66	81,96
130	KIT TDV PARA ACABENTO E POLIMENTO EM RESINAS	UNIDADE	MICRODONT	10	20,59	205,90
131	LAMINA DE BISTURI Nº 12 C/ 100 UND	Caixas	MAXICOR	5	31,00	155,00
132	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	Unidades	MAXICOR	8	31,00	248,00
133	LAVADOURA ULTRASSONICA 2,5 LT	UNIDADE	SCHUSTER	2	778,00	1556,00
135	LIMA ENDODONTICA Nº 10 21 MM	Unidades	SYBRONENDO	20	18,60	372,00
136	LIMA ENDODONTICA Nº 25, 21 MM	UNIDADE	SYBRONENDO	20	18,60	372,00
137	LIMA ENDODONTICA Nº 15, 21 MM	UNIDADE	SYBRONENDO	20	18,60	372,00
138	LIMA PARA OSSO Nº 11 SELDIN	Unidades	GOLGRAN	5	18,60	93,00
140	LIMA ENDODONTICA 20, 21 MM	UNIDADE	SYBRONENDO	20	18,60	372,00

146	MICROUT 1 ARCO COM SERRA + LIXA DIAMANTADA KIT	UNIDADE	TDV	6	49,38	296,28
150	OLEO ALTA E BAIXA ROTACAO 200 ML	FRASCO	MAQUIRA	6	17,63	105,78
151	OTOSPORIN 10 ML	FRASCO	OTOSPORIN	4	12,10	48,40
152	OXIDO DE ZINCO PÓ E EUGENOL KIT	UNIDADE	MAQUIRA	6	13,31	79,86
163	PINCEL MICROBRUSCH PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA CX c/ 100 UN	Caixas	CAVIBRUSH	40	7,20	288,00
164	PLACA DE VIDRO 06MM	Unidades	DMS	20	5,20	104,00
172	POTE DAPPEN PLASTICO	Unidades	MAQUIRA	10	1,48	14,80
173	PRENDEDOR DE GUARDANAPO	UNIDADE	MAQUIRA	4	3,74	14,96
174	RESINA COMPOSTA OPACA Z-250	Unidades	3M Z250	10	52,00	520,00
176	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL P	UNIDADE	Z100 3M	12	35,00	420,00
177	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1	UNIDADE	FGM	15	9,95	149,25
178	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2	UNIDADE	FGM	15	9,95	149,25
179	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3	UNIDADE	FGM	20	9,95	199,00
180	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5	UNIDADE	FGM	20	9,95	199,00
181	Revelador para Raio X 475 ml	Unidades	SELECT	50	9,26	463,00
184	SELANT PREVENT 2 GR BISBAGA	UNIDADE	FGM PREVENT	6	15,20	91,20
186	SINDESMOTOMO	Unidades	GOLGRAN	10	6,80	68,00
189	SONDA EXPLORADORA Nº 05	Unidades	GOLGRAN	30	5,90	177,00
191	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL 20 UND	Caixas	2L	80	16,18	1294,40
196	TESOURA IRIS RETA 12 CM	Unidades	GOLGRAN	10	12,47	124,70
198	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 07	UNIDADE	MAQUIRA	25	1,30	32,50
199	TIRA POLIESTER PACOTE COM 50 UND	UNIDADE	K-DENT	40	1,03	41,20
201	Tricresol formalina 10 ml	Unidades	MAQUIRA	10	4,04	40,40
204	VERNIZ COM FLUOR 6% CX	UNIDADE	DUOFLURID	6	14,80	88,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.  
 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.  
 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.  
 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.  
 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.  
 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.  
 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.  
 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.  
 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.  
 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.  
 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.  
 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:  
 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:  
 a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;  
 b) cancelamento do preço registrado;  
 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.  
 11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.  
 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:  
 a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
 b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.  
 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:  
 a) advertência, por escrito, nas falta leves;  
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;  
 c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.  
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.  
 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da

Página: 7 / 7

- a pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 28 de Dezembro de 2020

DENTAL PRIME - PRODUTOS

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ATA Nº. 29/2020**

Publicação Nº 2785362

Página: 1 / 7

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2020**

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, Processo licitatório nº 22/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
ODONTOSUL LTDA	2,3,9,10,11,26,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,61,63,64,69,74

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ODONTOSUL LTDA	04.971.211/0001-22	PETERSON LUIZ BATISTA	877.879.549-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: ODONTOSUL LTDA**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL	Unidades	BIODINAMICA 20	12,80 256,00
3	AFASTADOR MINESSOTA	Unidades	GOLGRAN 5	9,32 46,60
9	ALAVANCA SELDIN 1 L COM CABO	Unidades	SMI 10	21,00 210,00
10	ALAVANCA SELDIN 1R COM CABO	Unidades	SMI 10	19,00 190,00
11	ALAVANCA SELDIN Nº 2 COM CABO	UNIDADE	SMI 10	21,00 210,00
26	BICARBONATO DE SODIO 200GR	Unidades	AAF DO BRASIL 10	7,78 77,80

28	BROCA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
30	BROCA DIAMANTADA 1012 HL	Unidades	CHAMPION	30	1,31	39,30
31	BROCA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
32	BROCA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
33	BROCA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
34	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	Unidades	CHAMPION	30	1,31	39,30
35	BROCA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
36	BROCA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
37	BROCA DIAMANTADA 1016 ESTERIL	Unidades	CHAMPION	30	1,31	39,30
38	BROCA DIAMANTADA 1019	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
39	BROCA DIAMANTADA 112 F	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
40	BROCA DIAMANTADA 1112 FF	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
41	BROCA DIAMANTADA 1190 F	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
42	BROCA DIAMANTADA 1190 FF	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
43	BROCA DIAMANTADA 3017	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
44	BROCA DIAMANTADA 3018	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
46	BROCA DIAMANTADA 3118 F	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
47	BROCA DIAMANTADA 3118 FF	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
48	BROCA DIAMANTADA 3168 F	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
49	BROCA DIAMANTADA 3168 FF	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
50	BROCA DIAMANTADA 3195 F	Unidades	CHAMPION	30	1,31	39,30
51	BROCA DIAMANTADA 3195 FF	UNIDADE	CHAMPION	30	1,31	39,30
52	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 01	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
53	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
54	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 03	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
55	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
56	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 05	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
57	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
58	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 07	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
59	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	Unidades	MAILLEFER	30	3,32	99,60
61	Cabo de bisturi nº 3	Unidades	6B	10	8,00	80,00
63	CALCADOR 6335 Nº 03	Unidades	PRATA	10	6,40	64,00
64	CAMARA PARA REVELACAO*	Unidades	ESSENCE DENTAL	2	160,00	320,00
69	COLGADURA SIMPLES UND	UNIDADE	KONNEN	20	2,99	59,80
74	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA INTERDENTAIS	Unidades	PHARMAINOX	8	5,20	41,60

75	CURATIVO ALVEOLAR	FRASCO	IODONTOSUL	4	16,35	65,40
90	Escova de Aço para Limpeza de broca	Unidades	PHARMAINOX	10	4,20	42,00
96	ESPELHO CLINICO Nº 5 PLANO	Unidades	PHARMAINOX	100	1,60	160,00
134	LIMAS DUNLOP Nº 3-7	Unidades	PRATA	10	34,50	345,00
153	PAPEL CARBONO COM 12 FOLHAS DUPLA FACE	UNIDADE	PHARMAINOX	30	1,60	48,00
159	PINÇA DENTE DE RATO 16CM	Unidades	PRATA	6	11,70	70,20
160	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	Unidades	MARYAN TRINDADE 8		22,00	176,00
187	SISTEMA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESTAURAÇÕES COMPOSTO POR DISCOS DE LIXA E 1 MANDRIL	Unidades	MICRODONT	6	35,00	210,00
203	VASELINA SOLIDA POTE	UNIDADE	QUIMIDROL	7	4,35	30,45

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
 c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;  
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;  
 e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;  
 f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 28 de Dezembro de 2020

ODONTOSUL LTDA

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Página: 7 / 7

CNPJ: 04.971.211/0001-22

## ATA Nº. 30/2020

Publicação Nº 2785363

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 / 2020

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, Processo licitatório nº 22/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	5,8,16,21,67,72,82,106,125,157,158,190

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	JOSE CARLOS MALKOWSKI	534.467.989-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

## FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
5	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000 ML	Unidades	FARMAX-AMARAL 10	4,00 40,00
8	AGULHA GENGIVAL 30G EXTRA CURTA C/ 100 UND	Caixas	DFL 50	30,93 1546,50
16	ANESTESICO COM VASOCONTRITOR 1,8 ML DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 % CAIXA	UNIDADE	SSWHITE 40	50,00 2000,00
21	APLICADOR DE ADESIVO DENTARIO (MICROBRUSCH	Caixas	FGM 50	7,29 364,50
67	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO CAVITEC	UNIDADE	ALLPLAN 4	6,35 25,40
72	COTONETES C/ 75	Pacotes	HIGIE TOP 50	1,11 55,50

82	DESCOLADOR BUSER	Unidades	CASSIFLEX	8	30,10	240,80
106	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	Unidades	POLI TAPE	8	2,72	21,76
125	GERMI RIO 5000 ML	UNIDADE	CINORD SUDES	25	30,83	770,75
157	PINÇA CLINICA	Unidades	CASSIFLEX	30	7,23	216,90
158	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM	Unidades	CASSIFLEX	10	8,93	89,30
190	SORO FISIOLOGICO 500 ML	Caixas	SANOBIOL	10	2,61	26,10

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de

acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação subsequente imediatamente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 28 de Dezembro de 2020

ALTERMED MATERIAL MEDICO

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Página: 6 / 6

**ATA Nº. 31/2020**

Publicação Nº 2785364

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / 2020**

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, Processo licitatório nº 22/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Ítems
L A DALLA PORTA JUNIOR	12,86,143,144,145

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L A DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	ALEXANDRE PEDRON	899.402.370-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: L A DALLA PORTA JUNIOR

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
12	ÁLCOOL 70%	Litros itaja	130	5,19 674,70
86	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10 X 100 M	UNIDADE hospflex	50	39,90 1995,00
143	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA LATEX CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE targa	100	90,30 9030,00
144	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA LATEX CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE targa	100	90,30 9030,00
145	MASCARA DSCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO COM 50 UNIDADE	UNIDADE wk flex	160	21,00 3360,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 28 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
L A DALLA PORTA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ATA Nº. 32/2020**

Publicação Nº 2785365

Página: 1 / 7

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32 / 2020**

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, Processo licitatório nº 22/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD	4,13,22,25,29,66,70,76,78,79,80,81,83,84,87,89,91,92,93,94,98,103,105,124,127,128,129,139,149,154,155,156,161,162,1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD	05.077.346/0001-01	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	027.505.689-94

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUNTEÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE VIDAL RAMOS. A SER UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES. QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA COM PREVISÃO DE ENTREGA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
4	AGUA DEIONIZADA 5000ML	GALÃO	CLAVE H2O	150 6,24 936,00
13	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	ROLO	MEDIHOUSE	50 11,40 570,00
22	APLICADOR DYCAL ANGULADO	Unidades	COOPERFLEX	10 5,83 58,30
25	Babador Descartavel pct c/ 100 unidades	Pacotes	SSPLUS	200 9,99 1998,00
29	BROCA DIAMANTADA 1011 ESTERIL	Unidades	MICRODONT	30 1,80 54,00
66	CIMENTO I.R.M PO+LIQ.	KT	AAF	10 18,14 181,40

70	COLETOR MATERIAIS PERFUROCORTANTES 07 LT	Unidades	DESCARBOX	10	2,90	29,00
76	CURETAS LONGA Nº2	Unidades	COOPERFLEX	10	7,15	71,50
78	Curetas de Gracey Nº 11 - 12	Unidades	COOPERFLEX	6	8,75	52,50
79	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	Unidades	COOPERFLEX	6	8,75	52,50
80	CURETA DE GRACEY Nº 05-06	Unidades	COOPERFLEX	6	8,65	51,90
81	CURETA DE GRACEY Nº 07-08	Unidades	COOPERFLEX	6	8,65	51,90
83	DESCOLADOR DE MOLT 2-4	Unidades	COOPERFLEX	8	11,48	91,84
84	DISCO DE LIXA (SOF-LEX) C/60	Caixas	TDV	8	134,00	1072,00
87	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 20cmX100m.	Pacotes	ZERMATT	100	70,00	7000,00
89	ESCAVADORES Nº17 HASTE LONGA	Unidades	COOPERFLEX	10	5,68	56,80
91	ESCOVA ROBSON BRANCA RETA	Unidades	PREVEN	50	1,12	56,00
92	ESPATULA DE TITANIO BOLINHA	UNIDADE	COOPERFLEX	10	45,20	452,00
93	ESPATULA DE TITANIO COM WARD Nº. 03	Unidades	COOPERFLEX	10	45,20	452,00
94	ESPATULA DE TITANIO Nº 3	UNIDADE	COOPERFLEX	10	45,20	452,00
98	EXTIRPA NERVOS 25 MM SORTIDOS	UNIDADE	VDW	10	24,15	241,50
103	Fio de sutura nylon 4.0 c/ agulha 2,5 cm CÍRCULO, TRIANGULAR, 45 CM, PRETO ç fio de sutura inabsorvível, estéril, monofilamentar, composto de poliamida, na cor preta, diâmetro 5-0, com uma agulha de 1,5 cm de comprimento, 1/2 círculo, triangular, fio com 45 cm de comprimento, agulha com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deverá trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deverá seguir a norma técnica da ABNT ç NBR 13904.	Caixas	PROCARE	40	29,00	1160,00
105	FIO RETRATOR GENGIVAL	POTE	AAF	4	12,74	50,96
124	FORMECRESOL 10 ML	FRASCO 10 ML	MAQUIRA	4	3,62	14,48
127	HIDROXIDO DE CALCIO (DYCAL)	Caixas	TECNHEW	10	21,29	212,90
128	IONOMERO DE VIDRO KIT (10G+8G) MAXION	KIT	MAQUIRA	120	15,28	1833,60
129	KIT ACABAMENTO EM RESINA COM 7 PONTAS SORTIDAS KIT (ENHANCE)		MICRODONT	30	36,15	1084,50
139	LIMA PARA OSSO Nº 12 SELDIN	Unidades	COOPERFLEX	5	29,68	148,40
149	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidades	SUPERMEDY	8	4,50	36,00
154	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR 90 GRAMAS SEM OLEO	UNIDADE	ALLPLAN	25	3,05	76,25
155	PEDRA DE AFIAR TRIANGULAR	Unidades	IODONTOSUL	4	10,00	40,00
156	PEDRA POMES EXTRA FINA 100 G	Unidades	IODONTOSUL	10	3,29	32,90
161	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	Unidades	ABC	8	28,99	231,92
162	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER	Unidades	ABC	10	69,99	699,90
165	PONTA DE ULTRASSON SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	20	66,49	1329,80
166	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	Unidades	COOPERFLEX	10	24,99	249,90

167	PORTA ALGODÃO 08x10 SERVIDO	Unidades	FAVA	4	39,99	159,96
168	PORTA GRAMPO	Unidades	COOPERFLEX	6	69,99	419,94
169	PORTA MATRIZ UNIVERSAL	Unidades	COOPERFLEX	10	21,54	215,40
170	POSISSIONADOR FILME RADIOG. AUTOCLAVAVEL ADULTO KIT	UNIDADE	MAQUIRA	4	49,47	197,88
171	POSISSIONADOR FILME RADIOG. AUTOCLAVAVEL INFANTIL KIT	UNIDADE	MAQUIRA	4	49,47	197,88
175	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZAVEL	Unidades	MAQUIRA	8	10,70	85,60
183	SELADORA PARA AUTO - CLAVE	Unidades	STERMAX	2	176,00	352,00
185	SERINGA DE CARPULE C/ REFLUXO	Unidades	COOPERFLEX	20	25,40	508,00
188	SOLUÇÃO DE MILTON 1%	Litros	IODONTOSUL	10	6,51	65,10
192	SUGADOR DESCARTAVEL COLORIDO PACOTE COM 40 UND	UNIDADE	MAXCLEAN	300	5,45	1635,00
193	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL CX/20 UNIDADES	Caixas	SSPLUS	130	10,99	1428,70
194	TAÇA PARA PROFILAXIA	UNIDADE	PREVEN	20	1,01	20,20
195	TESOURA IRIS RETA 11,5 CM	UNIDADE	COOPERFLEX	10	13,81	138,10
197	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 05	UNIDADE	PREVEN	25	1,13	28,25
202	ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	KONDENTECH	1	1785,00	1785,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.  
 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.  
 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:  
 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:  
 a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;  
 b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
 c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;  
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;  
 e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;  
 f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.  
 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.  
 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.  
 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.  
 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.  
 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.  
 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.  
 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.  
 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.  
 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.  
 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.  
 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..  
 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.  
 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.  
 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.  
 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.  
 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.  
 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.  
 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.  
 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.  
 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.  
 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.  
 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.  
 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.  
 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.  
 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:  
 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:  
 a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;  
 b) cancelamento do preço registrado;  
 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.  
 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.  
 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:  
 a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
 b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.  
 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:  
 a) advertência, por escrito, nas falta leves;  
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;  
 c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.  
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.  
 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.  
 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.  
 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.  
 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.  
 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das

Página: 7 / 7

testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 28 de Dezembro de 2020

---

PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 71/2020**

Publicação Nº 2785336

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71 / 2020**

No dia 16 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2020, Processo licitatório nº 102/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AREIA PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, com o intuito de atender as necessidades deste Município em todos os seus Departamentos, de acordo com as descrições e quantidades estimadas no Anexo II deste edital; em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA NH LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA NH LTDA	95.758.306/0001-18	ALAÉRCIO KOLISKI	033.344.929-07

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AREIA PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, com o intuito de atender as necessidades deste Município em todos os seus Departamentos, de acordo com as descrições e quantidades estimadas no Anexo II deste edital; Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA NH LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	AREIA LAVADA PARA CONCRETO	Toneladas	900	35,00 31500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.  
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.  
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.  
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- a) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 16 de Dezembro de 2020

---

COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA NH

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 72/2020**

Publicação Nº 2785337

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72 / 2020**

No dia 16 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2020, Processo licitatório nº 102/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AREIA PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, com o intuito de atender as necessidades deste Município em todos os seus Departamentos, de acordo com as descrições e quantidades estimadas no Anexo II deste edital; em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.896.039/0001-88	DEIVID DIONI MONTEIRO	087.992.419-51

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AREIA PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, com o intuito de atender as necessidades deste Município em todos os seus Departamentos, de acordo com as descrições e quantidades estimadas no Anexo II deste edital; Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
2	AREIA LAVADA FINA PARA REBOCO	Toneladas	300	47,95 14385,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.  
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.  
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.  
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia de atraso;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 16 de Dezembro de 2020

FAZENDA CONSTRUCOES E

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

## ATA Nº. 73/2020

Publicação Nº 2785339

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73 / 2020

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 53/2020, Processo licitatório nº 103/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISIÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
JAIME SCHMITZ - ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JAIME SCHMITZ - ME	17.777.011/0001-85	JAIME SCHMITZ	038.162.899-08

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISIÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JAIME SCHMITZ - ME

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
2	MADEIRA DE EUCALIPTO DURA QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA COM COMPRIMENTO ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS	UNIDADE	50	493,50 24675,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e

- os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Opcar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o

número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 17 de Dezembro de 2020

JAIME SCHMITZ - ME

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 74/2020**

Publicação Nº 2785341

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 / 2020**

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 53/2020, Processo licitatório nº 103/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISICÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI	27.286.283/0001-36	GUILHERME ALEXANDRE	084.739.809-99

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISICÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
3	MADEIRA DE PINUS, DURA, SERRADA EM TÁBUAS	Metro Cubico	50	449,00 22450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.  
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.  
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 17 de Dezembro de 2020

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

## ATA Nº. 75/2020

Publicação Nº 2785343

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75 / 2020

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 53/2020, Processo licitatório nº 103/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISIÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
MADEREIRA MILVERSTET LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MADEREIRA MILVERSTET LTDA	08.781.936/0001-09	JAKSON MILVERSTET	035.825.619-41

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: MADEIRA DE EUCALIPTO, DURA, QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS, TABUAS E SARRAFOS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL, SEMPRE ATENDENDO A BITOLA ESPECIFICADA EM REQUISIÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MADEREIRA MILVERSTET LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	MADEIRA DE EUCALIPTO DURA QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PLANCHAS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL	UNIDADE	200	492,00 98400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.  
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revisão, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuários:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - cancelamento do preço registrado;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

- 11.1.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. As sanções por atraso injustificado no contrato de prestação de serviço: 11.1.2. multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; 11.1.3. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993. 11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 17 de Dezembro de 2020

MADEREIRA MILVERSTET LTDA

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 76/2020**

Publicação Nº 2785345

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 / 2020**

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 54/2020, Processo licitatório nº 105/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) ALIMENTAÇÃO SERVIDA PRONTA PARA CONSUMO, EM FORMA DE MARMITA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
MARCIO ANDREI CORTEZE	1,2,3,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARCIO ANDREI CORTEZE	33.115.889/0001-01	MARCIO ANDREI CORTEZE	008.859.459-99

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ALIMENTAÇÃO SERVIDA PRONTA PARA CONSUMO, EM FORMA DE MARMITA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MARCIO ANDREI CORTEZE

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	REFRIGERANTE DOIS LITROS - GELADO.	Litros	1000	9,73 9726,00
2	REFRIGERANTE 600 ML	Unidades	1000	5,84 5840,00
3	ÁGUA MINERAL DE 1 LITRO	UNIDADE	600	4,88 2928,00
4	ÁGUA MINERAL 500 ML	UNIDADE	600	2,91 1746,00
5	ALIMENTAÇÃO SALGADA E QUENTE DE COMPOSIÇÃO VARIADA E BALANCEADA A SER FORNECIDA EM FRAÇÕES INDIVIDUALIZADAS POR CONSUMIDOR ACOMODADAS EM MARMITAS TÉRMICAS.OBS. ESTIMA-SE O CONSUMO MÉDIO DE 6 UNIDADES POR DIA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA.	Unidades	3000	17,52 52560,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

- Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuários:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 18 de Dezembro de 2020

MARCIO ANDREI CORTEZE

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

## ATA Nº. 77/2020

Publicação Nº 2785346

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77 / 2020

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 55/2020, Processo licitatório nº 106/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
ALNAK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	3,6,7,8,9,10,11,12,15,17,18,20,21,22,23,24,29

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALNAK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	08.664.810/0001-54	MARCIO DA VEIGA	654.742.879-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

## FORNECEDOR: ALNAK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
3	AGENTE REDUTOR LIQUIDO ARLA 32	BALDE	8	3778,00
6	Óleo para sistemas hidráulicos ATF tipo A - balde 20 litros	BALDE	20	498,00
7	oleo hidraulico AW 68 categoria HLP - balde 20 litros	Litros	25	288,80
8	Fluido sintetico para freios dot 3, frasco com 500 ml	FRASCO	24	11,88
9	Fluido sintetico para freios dot 4, frasco com 500 ml	FRASCO	24	13,40
10	Oleo de Transmissão sae 85w140 GL5 - balde 20 litros,	BALDE	35	374,78

11	Óleo 10W30 S4TXM 20 litros	BALDE	EVORA	10	464,45	4644,50
12	Óleo 10W30 MTF 20 litros	BALDE	EVORA	40	464,45	18578,00
15	Aditivo para arrefecimento de motor, tipo A, concentrado, Antifervura, anticongelante e anticorrosivo. Protege e lubrifica todo o sistema de arrefecimento, como a bomba d'água, mangueiras, componentes metálicos e radiador. Frasco de 1 litro	Litros	PARAFLU	200	21,80	4360,00
17	Oleo SAE 90 API GL5 - balde 20 litros	Litros	EVORA	20	387,00	7740,00
18	Óleo lubrificante SAE 15w40 API SL - motor a gasolina	FRASCO	EVORA	350	25,10	8785,00
20	Oleo lubrificante 100% sintético 5w30 API SM - 1 litro para motores a gasolina/etanol/gnv	Litros	EVORA	200	32,90	6580,00
21	Oleo 10w40 balde 20 litros, semi sintético motor a diesel	BALDE	EVORA	50	559,00	27950,00
22	Oleo 10 w40 balde 20 litros, sintético motor a diesel.	BALDE	EVORA	60	586,00	35160,00
23	Oleo 20 w 50 sj , para motores a gasolina/etanol/gnv de 1 litro	Litros	EVORA	48	21,50	1032,00
24	Óleo multifuncional 20 w 30 API GL 4 - Balde 20 litros, aplicação em tratores e retos	BALDE	EVORA	20	395,65	7913,00
29	Oleo lubrificante 100% sintético 5w30 API SM - 1 litro para motores a gasolina/etanol/gnv	Litros	EVORA	150	29,80	4470,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao preço praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.  
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;  
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.  
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.  
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.  
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.  
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:  
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;  
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.  
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.  
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;  
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.  
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;  
5.1.6. Emitir a autorização de compra;  
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;  
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:  
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;  
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;  
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.  
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:  
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;  
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;  
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;  
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;  
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;  
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;  
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.  
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.  
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação subsequente imediatamente

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Página: 6 / 6

Vidal Ramos, 18 de Dezembro de 2020

---

ALNAK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 78/2020**

Publicação Nº 2785348

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 6

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 / 2020**

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 55/2020, Processo licitatório nº 106/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	1,2,4,5,13,14,16,19,25,26,27,28

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	14.869.829/0001-30	VOLNEI WESCHENFELDER	767.815.779-72

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	Detergente Limpa Alumínio para lavar carros, tambor 200 litros	TAMBOR	ECO CEDRO 5	470,00 2350,00
2	Shampoo neutro para lavagem de carros, máquinas e caminhões. Limpa, protege e dá brilho, tambor com 200 litros	TAMBOR	ECO CEDRO 5	448,00 2240,00
4	oleo 10W API CF4 - balde 20 litros	Litros	LUBRAX 35	290,00 10150,00
5	oleo multiviscoso 15w40 CI-4 - balde 20 litros	Litros	EVORA 130	396,90 51597,00
13	Graxa de lítio do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2, contendo inibidores de oxidação e corrosão. É recomendada para lubrificação de equipamentos automotivos quando especificada uma graxa do tipo múltiplas aplicações, com boa resistência a lavagem	TAMBOR	EVORA 3	3479,90 10439,70

por água e estabilidade ao cisalhamento. Pode ser utilizada em rolamentos, cubos de rodas, juntas universais e de deslizamento, mancais planos inclusive de equipamentos industriais desde que não seja requerida pelo fabricante uma graxa do tipo extrema pressão. Temperatura de Operação: -20°C a 120°C. Tambor metálico de 170kg. ISO TS COM EP

14	Graxa à base de sabão de cálcio, do tipo múltiplas aplicações e uso geral CHASSI. Tambor 170 kg	TAMBOR	GRAX	2	1989,00	3978,00
16	Óleo multifuncional 20 w 30 API GL 4 - Balde 20 litros, aplicação em tratores e retros	BALDE	EVORA	30	329,00	9870,00
19	Lubrificante de elevado poder detergente para motores dois tempos fabricados pela STIHL, nos quais se adiciona óleo ao combustível. APLICAÇÕES Recomendado para motores STIHL de alto desempenho, tais como motosserras, roçadeiras, motobombas e cortadores de disco, mesmo para os em condições de grandes vações de rotações e cargas, possibilitando o uso de uma maior taxa de diluição e permitindo um maior intervalo entre as descarbonizações dos motores. Recomendado para ser usado na proporção de até 1:50, com períodos de descarbonização de 600 h de operação. Frasco 500 ml.	Litros	LUBRAX	72	28,00	2016,00
25	Óleo GA frasco com 500 ml	FRASCO	EVORA	24	59,90	1437,60
26	Fluido de freio mineral para sistemas hidráulicos, 1 litro.	Litros	PETRONAS	48	96,00	4608,00
27	Óleo SAE 50 API CF - Balde 20 litros, para motor a diesel	BALDE	LUBRAX	30	330,00	9900,00
28	GRAXA A BASE DE SABÃO DE LÍTIO, COM 3% DE MOLIBDÊNIO. PONTO DE GOTA EM 260°, TAMBOR DE 181 KG - PARA USAR EM MÁQUINAS CATERPILLAR	TAMBOR	GRAX	3	5870,00	17610,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante' ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.  
 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.  
 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:  
 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:  
 a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;  
 b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
 c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;  
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;  
 e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;  
 f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.  
 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.  
 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.  
 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.  
 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.  
 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.  
 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.  
 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.  
 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.  
 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.  
 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.  
 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..  
 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.  
 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.  
 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.  
 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.  
 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.  
 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.  
 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.  
 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.  
 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.  
 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.  
 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.  
 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.  
 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.  
 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:  
 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:  
 a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;  
 b) cancelamento do preço registrado;  
 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.  
 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.  
 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:  
 a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
 b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.  
 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:  
 a) advertência, por escrito, nas falta leves;  
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;  
 c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.  
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.  
 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.  
 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.  
 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.  
 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.  
 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das

Página: 6 / 6

testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 18 de Dezembro de 2020

---

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA

---

ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCICIO

**ATA Nº. 79/2020**

Publicação Nº 2785351

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2020**

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 56/2020, Processo licitatório nº 107/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) BATERIA ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, BATERIA DE 1º LINHA COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E DO DMER., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
DIONE DE SOUZA 07323717914	1,2,3,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIONE DE SOUZA 07323717914	33.922.432/0001-09	DIONE DE SOUZA	073.237.179-14

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: BATERIA ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, BATERIA DE 1º LINHA COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E DO DMER. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.  
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**  
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DIONE DE SOUZA 07323717914

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço Total
1	BATERIA 45 AH SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), COM CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA PELO INMETRO	Unidades	ZBELL 13	170,00 2210,00
2	BATERIA 60 AH SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), COM CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA PELO INMETRO	Unidades	ZBELL 20	180,00 3600,00
3	BATERIA 70 AH SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), COM CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA PELO INMETRO	Unidades	ZBELL 15	250,00 3750,00
4	BATERIA 100 AH SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), COM CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA PELO INMETRO	Unidades	ZBELL 25	375,00 9375,00
5	BATERIA 150 AH SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA), COM CERTIFICAÇÃO ATUALIZADA PELO INMETRO	Unidades	ZBELL 25	450,00 11250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

- Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 21 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
DIONE DE SOUZA 07323717914

\_\_\_\_\_  
ODILMAR DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**CONTRATO Nº. 50/2020**

Publicação Nº 2785461

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 50/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, ESTADO DE Santa Catarina, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.376/0001-34, com sede à Av. Jorge Lacerda, 1180 - Centro, NR, CEP 88443-000, na cidade de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) ODILMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 1668, de 09/07/2008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;
5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;
6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;
9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de

dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.

Parágrafo Único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 1.344,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 1.680,00

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185, de 28 de setembro de 2020).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 2775-8, Conta Corrente n.º 1290-4, de titularidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de

acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 31 de dezembro de 2020

ODILMAR DE SOUZA  
Prefeito de VIDAL RAMOS  
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriana Rech Kammers  
(Oficial Administrativo )

FERNANDA ROSA SOCIAL  
Gestora de Contrato do CIGA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor ODILMAR DE SOUZA, casado, brasileiro, prefeito municipal, como seu representante no Contrato n.º 50/2020, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 31) de dezembro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA  
Prefeito de VIDAL RAMOS  
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 50/2020, celebrado com o Município de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 31 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

**CONTRATO Nº. 51/2020**

Publicação Nº 2785463

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO COM  
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS

## 01. PARTES

CLIENTE	NOME: MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS			
(CONTRATANTE)	ENDEREÇO: AV. JOÃO LACERDA, 1.180 - CENTRO			CIDADE: VIDAL RAMOS
	ESTADO: SC	CEP: 88.443-000	CNPJ: 83.102.376/0001-34	CGC/ICM:
DUETO TECNOLOGIA	NOME: DUETO TECNOLOGIA LTDA.			
(CONTRATADA)	ENDEREÇO: AV. PERNAMBUCO, 1328 SALAS 202 E 206			CIDADE: PORTO ALEGRE
	ESTADO: RS	CEP: 90240-001	CGC/MF: 04.311.157/0001-99	CGC/ICM:

## 02. OBJETO

O presente contrato estabelece as condições de licenciamento de uso exclusivo dos Softwares Dueto, ou de suas representadas, em linguagem objeto, e se constitui de:

## 02.1) Licenciamento por LLU

## 02.2) CSP - Compromisso de Satisfação Plena - SERVIÇOS

## 03. ANEXO

Faz parte integrante deste contrato o anexo intitulado "Conceitos e condições gerais para uso dos Softwares Dueto", que define a abrangência dos termos técnicos sublinhados.

## 04. PROPRIEDADE

A propriedade do Software será sempre da Dueto ou de seu Produtor, quando for o caso. Assim sendo, não pode o cliente ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões, sujeito as penalidades da lei 9.609/98, previstas pelos artigos 12 e seguintes da citada lei.

04.1) É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

04.2) O Cliente será responsável, por si e por seus prepostos ou funcionários, pela defesa dos direitos da Dueto ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

## 05. SOFTWARES CONTRATADOS

No quadro a seguir estão relacionados os Softwares contratados, suas classes, os respectivos custos de Locação de Licença de Uso, a periodicidade de faturamento e as condições de pagamento.

No.	SOFTWARE	LLU EM R\$	PERÍODO LLU/MESES
1	PRONIM CONTROLE INTERNO	371,05	12
T O T A LC/ISS			4.452,60

\* O pagamento da LLU será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencimento, referente aos serviços prestados naquele mês e assim sucessivamente até o final deste contrato.

## 06. INSTALAÇÃO / AMBIENTE OPERACIONAL

Será realizada pelo cliente, que se necessário poderá contratar Assessoria Dueto - CSP, para executá-la.  
Será procedida no ambiente operacional abaixo especificado:

ENDEREÇO:	
EQUIPAMENTO:	MÍDIA:
AMBIENTE DE SOFTWARE: 1) S. OPERACIONAL:	2) VERSÃO:

BANCO DE DADOS:

REDE:

Eventuais alterações no ambiente operacional acima especificado, ficarão sujeitas a verificação de disponibilidade da versão dos Softwares e serão objeto de negociação.

#### 07. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

Especificamente, não estão incluídos nos preços acima, os serviços de assessoramento de qualquer tipo relativos a assuntos pertinentes ao sistema operacional utilizado pelo cliente, ao hardware instalado e a problemas operacionais com o ambiente computacional.

#### 08. REMESSA DE MATERIAIS

Os custos com materiais (CDs, formulários, etc), correio e fretes, serão repassados ao cliente, acrescidos dos impostos sobre o faturamento.

#### 09. SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CSP

09.1) Neste momento, o Cliente contrata o conjunto de CSP - SERVIÇOS abaixo especificado:

CSP - SERVIÇOS CONTRATADOS	CUSTO	LOCAL
Atendimento técnico por hora, mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC	R\$ 135,00	Sede da contratante
TOTAL	R\$ 135,00	

09.2) Os serviços eventuais prestados no âmbito do CSP - Compromisso de Satisfação Plena, serão faturados ao preço da tabela vigente na data do faturamento, de acordo com o nível dos mesmos:

#### 10. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A Dueto garante que o Software objeto deste contrato obedece às especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

11.1) Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a Dueto envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.

11.2) Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.

11.3) Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo Cliente.

11.4) Eventuais atendimentos por alegadas falhas técnicas não comprovadas, serão consideradas como ASSESSORIA - CSP.

#### 11. SERVIÇOS ADICIONAIS

12.1) Todos os serviços prestados, não especificamente citados e previstos neste contrato, serão cobrados no âmbito do CSP.

12.2) Quaisquer serviços ou alterações solicitadas pelo cliente durante a comercialização do Software, só serão consideradas se formalizadas neste contrato.

12.3) Serão considerados serviços adicionais quaisquer adaptações no Software para atendimento de necessidades do Cliente, não contempladas pela versão padrão atual deste mesmo Software.

#### 12. SERVIÇOS FORA DAS SEDES DA DUETO

A CONTRATADA prestará atendimento Técnico à CONTRATANTE, cobrados mediante Relatório de Atendimento Técnico e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Entende-se por Atendimento Técnico os serviços prestados através de assessoria técnica para identificação de problemas ligados ao uso do software, com deslocamento até a CONTRATANTE.

Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50%.

Serão repassadas à CONTRATANTE, as despesas efetuadas com veículos, estadas e refeições dos técnicos, inclusive durante as etapas de implantação, acrescidas dos impostos de faturamento, conforme segue:

- .. Taxa de deslocamento: Valor do litro de gasolina / 3 = Valor a ser cobrado por quilômetro rodado (considerar percurso de ida e volta).
- .. Estadia / Hospedagem: Ressarcimento de despesas acrescidas dos impostos de faturamento.
- .. Atendimento Técnico: por hora de assessoria técnica.

#### 13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Dueto não assume qualquer responsabilidade MERCANTIL ou FISCAL, expressa ou implícita, pelo uso do Software, ou de sua adequação a determinado negócio ou atividade do Cliente.

#### 14. TRIBUTOS

Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da Dueto. Eventual alteração na carga tributária para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

#### 15. REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IGP-M. Na falta do IGP-M será estabelecer 1 ou mais índices para alteração de indexador. A periodicidade dos reajustes será anual ou caso contrário, mediante convenção entre as partes.

#### 16. ATRASO NOS PAGAMENTOS

Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, dentro do que preceitua o artigo 5o. da lei 8178 de 01.03.91, e a legislação pertinente, fica a Dueto Tecnologia autorizada a emitir contra o cliente, nota de débito complementar com os valores de juros calculados desde o vencimento do débito original até o dia de seu efetivo pagamento. Para o cálculo destes valores, será utilizada a Taxa de Juros de 2% ao mês, pró-rata-die, acrescidos dos impostos regulares.

#### 17. VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, o contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, com os seguintes avisos prévios ao final de cada período:

- Aviso prévio por parte do Cliente - 3 meses
- Aviso prévio por parte da Dueto Tecnologia - 6 meses

#### 18. DATA BASE

O mês data base dos preços é DEZEMBRO DE 2020

#### 19. RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 2 meses.

A rescisão sem ocorrência de descumprimento, implica na indenização pela parte que provocou a rescisão, de 50% do valor restante para seu total cumprimento.

#### 20. OPÇÃO DE COMPRA

A opção de compra poderá ser exercida pelo Cliente a qualquer momento. O valor da operação será apurado verificando-se o preço do Software, através da tabela de preços Dueto vigente na data da opção, abatendo-se 40% do valor pago pelo Cliente a título de encargos iniciais e locação corrigidos monetariamente, até a data da opção de compra, limitado o mesmo em 50% do preço de tabela na ocasião da compra do Software a ser adquirido.

#### 21. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício pela Dueto ou pelo Cliente de qualquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo, o mesmo, ser exercido em sua plenitude, a qualquer tempo.

#### 22. FORO

Para todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

-----  
CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA.  
NOME: RAFAEL MARIO SEBEN  
CARGO: Diretor

-----  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS  
NOME: ODILMAR DE SOUZA  
CARGO: PREFEITO

TESTEMUNHAS  
Joel Franzen  
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot  
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

**ANEXO**  
**CONCEITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DOS SOFTWARES DUETO**

**A01. LICENCIAMENTO:** Autorização para uso dos Softwares de propriedade da Dueto ou de suas representadas, contratada por compra (CLU) ou Locação (LLU).

Inclui a entrega pela Dueto de uma cópia atualizada do Software e Horas de Assessoria para Instrução Fundamental.

**A02.SOFTWARE:** Sistema composto pelo conjunto de programas de computador em linguagem objeto, capaz de executar uma aplicação específica.

**A03.CLU - COMPRA DE LICENÇA DE USO:** Regime pelo qual o Cliente contrata a licença de uso por preço fechado. Este preço não inclui a taxa de GLT - GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA.

**A04.LLU - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO:** Regime pelo qual o Cliente contrata a licença de uso mediante aluguel. No valor periódico do "Aluguel" está incluída a taxa de GLT - GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA.

**A05.MANUAL DO USUÁRIO:** Material descritivo do software, seus módulos, funções que executa, e menus que orientam o usuário no manejo do sistema.

**A06.INSTALAÇÃO:** Procedimentos operacionais para tornar executável o Software no ambiente computacional determinado. A instalação é tarefa do cliente que, se necessário, poderá contratar Assessoria Dueto - CSP para executá-la.

**A07.IMPLANTAÇÃO:** Procedimentos para viabilizar e operacionalizar o uso dos softwares no cliente pela alimentação de dados, adequação das rotinas manuais e pela personalização de parâmetros do Software. A implantação é tarefa do Cliente que, se necessário, poderá contratar Assessoria Dueto - CSP para executá-la.

**A08.GLT – GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA:** Serviços cobertos pela taxa periódica que incluem:

a) ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA

Fornecimento de versões novas que incorporam modificações nos programas, de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pela legislação Federal pertinente, e melhorias tecnológicas introduzidas por iniciativa da Dueto nos módulos de software contratados.

b) SUPORTE DO SOSOFT

Atendimento, pelo SOSOFT - Centro de Atendimento ao Cliente, para consultas rápidas, de até 15 minutos, sobre o manejo do Software, via telefone.

**A09.SOSOFT: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE,** constituído por assessores e consultores técnicos capacitados a dialogar, via telefone ou teleatendimento, com os usuários, para a solução de consultas sobre o manejo do Software, assim como prestar serviços no âmbito do CSP.

**A10.CSP - SERVIÇOS:** Conjunto de serviços especializados colocados à disposição do Cliente, para perseguir a máxima eficácia no uso dos softwares Dueto.

São serviços medidos e cobrados por hora técnica aplicada e incluem: Personalização, Instrução e Assessoria.

· **PERSONALIZAÇÃO:** Adaptações no Software, para atender necessidades específicas da aplicação do Cliente. A personalização pode ser obtida com os recursos da Parametrização ou exigir o Desenvolvimento.

· **PARAMETRIZAÇÃO:** Adaptações que utilizam os recursos disponíveis no Software Dueto, tais como: criação de tabelas e de parâmetros de cálculo, geração de relatórios, etc. Os custos destes serviços são proporcionais às horas de técnicos utilizadas.

· **DESENVOLVIMENTO:** Adaptações que implicam na alteração ou criação de programas no Software Dueto. Envolve análise, programação, documentação, testes, treinamento do usuário e sua viabilidade e custos são negociados previamente. As inclusões de novas funções nos Softwares acarretam crescimento nos preços da CLU, da LLU e da GLT.

· **INSTRUÇÃO:** Cursos realizados periodicamente nos Centros de Treinamento Dueto ou no Cliente; seus custos são variáveis, segundo o curso ministrado, local e quantidade de participantes.

· **ASSESSORIA:** Serviço prestado direta e pessoalmente por técnicos Dueto, mediante solicitação do Cliente. Dependendo do nível do técnico colocado à disposição do Cliente, estes serviços classificam-se em: Serviços de Suporte, Serviços de Coordenação de Implantação, Serviços de Consultoria de Implantação e Serviços CHAME. Os custos destes serviços são variáveis em função do tipo e das horas de técnicos utilizadas e iniciam na assinatura do contrato.

a) SUPORTE: São os serviços prestados por técnicos da Dueto de nível de suporte local e operação de sistemas.

b) COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO: São os serviços prestados por técnicos da Dueto de nível de coordenação das atividades de implantação de sistemas.

c) CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO: São os serviços prestados por técnicos da Dueto de nível de gerenciamento total da implantação de sistemas e atividades afins, durante o processo de implantação de sistemas.

d) SERVIÇOS CHAME: São serviços oferecidos ao cliente através da conexão de seu computador, com o computador do SOSoft. O atendimento pelo CHAME é gratuito para sessões de até 15 minutos. As sessões que excederem a 15 minutos, terão seu tempo cobrado integralmente, desde o início do atendimento sendo que o faturamento mínimo será de 30 minutos.

## CONTRATO Nº. 52/2020

Publicação Nº 2785466

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 52/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS – SC E A EMPRESA SENIOR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS - SC, CNPJ: 83.102.376/0001-34, com sede na AVENIDA JORGE LACERDA, 1180, VIDAL RAMOS - SC neste ato representado pelo seu gestor, o Prefeito Senhor ODILMAR DE SOUZA, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa: SENIOR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, estabelecida na RUA CARLOS GOMES, 80, SALA 06 DO EDIFÍCIO SIRMIONE, CENTRO, RIO DO SUL, CEP: 89160-051, inscrita no CNPJ sob o número 28.079.008/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, PARTICIPANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2020 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 42/2020, resolvem celebrar o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS, ELABORAÇÃO E REVISÃO ANUAL DO PPRA E DO PCMSO EXIGIDOS PELO TEM, ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL), ART DOS SERVIÇOS. PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS FUNDOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação teve por objetivo receber propostas para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS, ELABORAÇÃO E REVISÃO ANUAL DO PPRA E DO PCMSO EXIGIDOS PELO TEM, ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL), ART DOS SERVIÇOS. PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS FUNDOS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo previsto para a conclusão dos serviços e entrega do relatório a serem contratados será de até 30 (trinta) a contar após autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3.1. Aceitar acréscimos ou supressões que A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS solicitar, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Todo o material a ser utilizado para a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Entregar os relatórios nos prazos previstos no item 2.1 do edital,

3.5. Sempre que forem necessários os serviços de PPP já estão inclusos 10 unidades no orçamento, se passar deste quantitativo será cobrado R\$ 40,00 reais somente se exceder o limite.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

4.2 No caso de não aceitação da Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

4.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros DA PREFEITURA MUNICIPAL E SAÚDE na Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.3.9.05.00.00.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS, ELABORAÇÃO E REVISÃO ANUAL DO PPRA E DO PCMSO EXIGIDOS PELO TEM, ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL), ART DOS SERVIÇOS. PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS FUNDOS

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

100% (cem) após a entrega dos relatórios e emissão de nota fiscal que deverá ser encaminhada para o notaeletronicavidalramos@gmail.com ;

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.4 - Havendo qualquer incorreção de documentos a posteriori, o pagamento será susado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Á CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causa fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ODILMAR DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SENIOR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Joel Franzen                      Mauricio Bourdot  
CPF: 046.134.569-24              CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

### RESCISÃO Nº. 01/2020

Publicação Nº 2786307

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

RESCISÃO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº. 53/2019/ADITIVO Nº. 13/2020

RESCISÃO AMIGAVEL SEM ÔNUS DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E ERNANI ARNON KREUSCH.

Aos 30 (trinta) dias de dezembro de 2020, nesta cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, a saber: de um lado a, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vidal Ramos, Santa Catarina, na Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato legalmente representado pelo seu titular, Prefeito Municipal senhor Odilmar de Souza, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e de outro lado ERNANI ARNON KREUSCH, com sede na RUA Nicolau Petri, s/n, Bairro Centro, Vidal Ramos, SC inscrita no CPF sob nº 03121027980, Cédula de Identidade RG nº 3.164.145, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº. 92/2019 na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas: II – Concessão de espaço físico edificado no Boliche Acácio e Lino Hoepfers, localizado na Av. Gilberto Comandolli, s/n, Centro. Para exploração de venda de bebidas e lanches e venda de horários para o Boliche. MOTIVO – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Conforme CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº. 53/2019 - 6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

De comum acordo, conforme cláusula citada acima fica rescindido o contrato firmado a partir da presente data sem que caiba qualquer

indenização a nenhuma das partes envolvidas.

Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de fornecimento de jornais firmado em 30 de dezembro de 2020 entre as partes.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
PREF. MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ERNANI ARNON KREUSCH.  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

# Videira

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 17.721/20

Publicação Nº 2786321

DECRETO Nº 17.721/20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19, de 13 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 441.869,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Gestão de Ensino Fundamental  
1.028 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 330.061,00

07 – Secretaria Municipal de Educação  
02 – Gestão de Ensino Infantil  
1.029 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 111.808,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 441.869,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios e vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 30 de dezembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

GENTIL GAEDKE  
Secretário de Administração Interino

### DECRETO Nº 17.722/20

Publicação Nº 2786327

DECRETO Nº 17.722/20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19, de 13 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 441.869,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Gestão de Ensino Fundamental  
1.007 – Construção/Ampliação e Melhorias de Escolas  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 330.061,00

07 – Secretaria Municipal de Educação  
02 – Gestão de Ensino Infantil  
1.029 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 111.808,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 441.869,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios e vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 30 de dezembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORG  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

GENTIL GAEDKE  
Secretário de Administração Interino

## **DECRETO Nº 17.723/20**

Publicação Nº 2786324

DECRETO Nº 17.723/20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19, de 13 de dezembro de 2019.  
DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 494.478,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Gestão de Ensino Fundamental  
1.028 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 382.670,00

07 – Secretaria Municipal de Educação  
02 – Gestão de Ensino Infantil  
1.029 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros  
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 111.808,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 494.478,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios e vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 30 de dezembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORG  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

GENTIL GAEDKE  
Secretário de Administração Interino

# Vitor Meireles

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020

Publicação Nº 2786642

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2.266, inscrita no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, neste ato representada pelo seu Prefeito BENTO FRANCISCO SILVY, portador do CPF nº. 289.640.559-34, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SISTEMA CBO/CNAE", devendo possuir as seguintes características mínimas:

- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do Sistema;
- Permitir a importação mensal do arquivo SEFIP.RE gerado pelo Sistema de Folha de Pagamento da Entidade;
- Permitir a emissão de Relatório Analítico de funcionários por CBO incluindo no mínimo as informações de nome, matrícula funcional, matrícula de PIS-PASEP e código CBO;
- Permitir a emissão de relatório resumo totalizando em ordem decrescente o número de empregados por CBO;
- Permitir a importação de dados do sistema da Folha de Pagamento para geração de Relatório que evidencie o número de Servidores por Secretaria/Departamento a fim de possibilitar a identificação quantitativa de servidores alocados em cada Atividade a fim de determinar mensalmente o CNAE Preponderante da Entidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- 1) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de R\$. 354,12 (trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).  
1.1. ) As parcelas mensais serão pagas até o último dia de cada mês, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 31 de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste termo aditivo fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 022/2020 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vitor Meireles, 21 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal Contratante	Evaldo Rocha Gerente da Info-VR Contratada
--	--

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO  
CPF – 028.516.709-05

LUIS CARLOS BOING  
CPF – 927.639.609-87

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

Publicação Nº 2786490

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, 2.266, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.520/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2551, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula sétima do contrato administrativo 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (Doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco Reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas, todos os demais artigos do contrato administrativo 001/2019 que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Vitor Meireles, em 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES	NILCÉLIO MARCELINO
BENTO FRANCISCO SILVY	PONTOGOV A. C. PÚBLICA LTDA
Prefeito Municipal	CPF: 028.208.379-05
CPF: 289.640.559-34	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas:

VALDELI JOSE SEBASTIÃO	LUIS CARLOS BOING
CPF – 028.516.709-05	CPF – 927.639.609-87

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018**

Publicação Nº 2786370

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA INFO DIGITALLE.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES – SC, CNPJ 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 2.266, bairro centro, Vitor Meireles - SC, neste ato representado por seu prefeito, doravante denominada como CONTRATANTE, e,

CONTRATADA:

INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, celebram o presente instrumento contratual, conforme cláusulas e condições constantes, por seus representantes legais, resolvem de comum acordo,

aditar o Contrato em epigrafe, o qual passa a reger-se com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Contrato terá vigência de um ano, tendo início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo até o limite no inciso IV do Art. 57 da Lei de nº 8.666/93 e alterações Posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.981,94 (oito mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 360,67 pelo item 1.1, R\$ 64,10 pelo item 1.2, R\$ 261,98 pelo item 1.3 e R\$ 61,75 pelo item 1.4 da cláusula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vitor Meireles, 14 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles Contratante – Bento Francisco Silvy		Info Digitalle Contratada - José da Silva
Valdeli Jose Sebastião CPF: 028.516.709-05		Simone Sartor CPF: 052.772.369-02

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019**

Publicação Nº 2786464

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 82.092.487/0001-44, com sede na cidade de Vitor Meireles, sito à Rua Estrada Geral Serra da Abelha, no presente ato representada pelo Sr. MANOEL MARCELINO, brasileiro, CPF nº 508.013.769-04, residente e domiciliado na Rua Estrada geral Serra da Abelha, Vitor Meireles/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, processo licitatório nº 003/2019 e Pregão nº 002/2019 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão nº 002/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade**

Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2021, conforme cronogramas de horários e datas instituídos pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Preço**

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:

- o valor de R\$ 639,92 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para o item "001 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

Transporte escolar matutino saindo da localidade de Santa Cruz do s Pinhais, da propriedade do senhor Orides Cardoso, fazendo o contorno nas tifas passando nas proximidades das propriedades do senhor Palmiro Dias em seguida na propriedade do senhor José Borges, passando pela propriedade do senhor Amir Darolt, seguindo passando pela propriedade do senhor Antonio Cardoso, entrando em direção a propriedade do senhor Leonardo Backes até o ponto de ônibus no alto do morro, retornando até a E.M Serra da Abelha e prosseguindo até o Centro nas Escolas E.E.B Victor Meirelles e E.M Victor Meirelles, continuando saindo as 07:30 do centro de Vitor Meireles até a APAE de Witmarsum retornando as 11:30 novamente até o centro de Vitor Meireles, retornando até o ponto de partida inicial na localidade de Santa Cruz dos Pinhais somando um percurso total de 108,8 Km ida e volta, com veículo de no mínimo 32 passageiros sentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 14 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME  
Empresa

Testemunhas:

..... Nome: Simone Sartor CPF: 052.772.369-02	..... Nome: Valdeli José Sebastião CPF: 028.516.709-05
---	--

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

Publicação Nº 2786398

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 02.284.041/0001-82, com sede na cidade de Dona Emma, sito o Bairro Caminho Pinhal, no presente ato representada pelo Sr. HELIO SCHMIDT, brasileiro, CPF nº 477.899.309-82, residente e domiciliado No Bairro Caminho Pinhal, Dona Emma/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, e Processo licitatório Nº 009/2019 e Pregão nº 006/2019 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão nº 006/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2021, conforme cronograma de horários e datas instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Preço

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:

- o valor de R\$ 349,55 (Trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o item "001" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

Transporte escolar saindo as 12 horas do Rio do Cedro, passando pela E.M Rio Denecke em direção as escolas Municipal e Estadual da Barra da Prata, até a cascalheira na localidade de Pratinha, continuando até a propriedade do sr André Amorim com um aumento de ida e volta de 03 km diários somado ao percurso de 60,0 Km ida e volta, totalizando 63 Km diários com veículo de no mínimo 33 passageiros sentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 15 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME  
Empresa

Testemunhas:

Valdeli Jose Sebastião CPF – 028.516.709-05	Simone Sartor CPF – 052.772.369-02
--	---------------------------------------

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

Publicação Nº 2786439

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 82.092.487/0001-44, com sede na cidade de Vitor Meireles, sito à Rua Estrada Geral Serra da Abelha, no presente ato representada pelo Sr. MANOEL MARCELINO, brasileiro, CPF nº 508.013.769-04, residente e domiciliado na Rua Estrada geral Serra da Abelha, Vitor Meireles/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, processo licitatório nº 020/2018 e Pregão nº 012/2018 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão nº 012/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2021, conforme cronograma de horários e datas instituído pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Preço

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:

- o valor de R\$ 397,63 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) para o item "001 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

Transporte escolar matutino saindo da Reserva Indígena, na aldeia Figueira no limite do município em direção a E.M Rio Denecke, somando um percurso de 44,0 Km ida e volta, com veículo de no mínimo 31 passageiros sentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 14 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME  
Empresa

Testemunhas:

..... Nome: Simone Sartor CPF: 052.772.369-02	..... Nome: Valdeli José Sebastião CPF: 028.516.709-05
---	--

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017**

Publicação Nº 2786524

TERMO ADITIVO N.º 1/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 56/2017, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, como CONTRATADA, e o Município de VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.372.520/0001-85, com sede Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89148-000, na cidade de VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 289.640.559-34, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Inter administrativo n.º 56/2017, celebrado em 2017, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Inter administrativo n.º 56/2017, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO**

Dá-se a este Aditivo o valor total de R\$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R\$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 651,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R\$ 1.680,00

Parágrafo Único. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185, de 28 de setembro de 2020), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 544,25 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 5438-0, Conta Corrente n.º 730-7, de titularidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo passa a vigor em 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 56/2017 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis – SC, 14 de dezembro de 2020.

TESTEMUNHAS:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018**

Publicação Nº 2786424

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME, com registro no CNPJ nº 82.092.487/0001-44, com sede na cidade de Vitor Meireles, sito à Rua Estrada Geral Serra da Abelha, no presente ato representada pelo Sr. MANOEL MARCELINO, brasileiro, CPF nº 508.013.769-04, residente e domiciliado na Rua Estrada geral Serra da Abelha, Vitor Meireles/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, processo licitatório nº 001/2018 e Pregão nº 001/2018 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão nº 001/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade**

Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, do município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2021, conforme cronograma de horários e datas instituídos pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Preço**

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada:

- o valor de R\$ 393,86 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) para o item "001 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

Transporte escolar matutino saindo da localidade de Cinco Lotes propriedade do senhor Lauro da Cruz, passando pela Colônia Sadlowski até a propriedade do senhor Geovani Steffen totalizando 7km diários de ida e volta, voltando até o cruzamento do Cinco Lotes com a Serra da Abelha II, com aproximadamente 22 alunos; e entrando na localidade de Campo Lençol fazendo contorno nas tifas (07 km) seguindo até a propriedade de Luciano Scheurich com aumento de 1,8km diários de ida e volta, retornando para a Escola Municipal Serra da Abelha I, com aproximadamente 10 alunos, somado ao percurso total aproximado de 48 km de ida e volta, totalizando 56,8 Km diários.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 15 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

MANOEL MARCELINO TRANSPORTES ME  
Empresa

Testemunhas:

..... Nome: Simone Sartor CPF: 052.772.369-02	..... Nome: Valdeli José Sebastião CPF: 028.516.709-05
---	--

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018**

Publicação Nº 2786342

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA EDINO VENDRAMI ME.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, com registro no CNPJ/MF sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDINO VENDRAMI ME, com registro no CNPJ nº 81.582.934/0001-80, com sede na cidade de Vitor Meireles, sito à Rua Germano Possamai, no presente ato representada pelo Sr. EDINO VENDRAMI, brasileiro, CPF nº 379.254.909-34, residente e domiciliado na Rua Germano Possamai, Vitor Meireles/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de CONTRATO DE FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, processo licitatório nº 003/2018 e Pregão nº 002/2018 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Fornecimento, AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, tudo em conformidade com as características e especificações constantes do ANEXO I do Edital de Pregão nº 002/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade**

Realizar serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de ensino, no município de Vitor Meireles, para o ano letivo de 2021, conforme cronograma de horários e datas instituído pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Preço**

Pela aquisição dos serviços especificados no Anexo I, que passa a vigorar nos termos desse aditivo, a Contratante pagará à Contratada: - o valor de R\$ 585,81 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para o item "002 000" ANEXO I, por dia de efetiva Prestação do Serviço;

Transporte escolar matutino saindo as 6h15mim da Localidade de Cedro na propriedade da Fazenda Tanchella em direção ao Rio das Frutas até a propriedade de Junior da Silva, seguindo em direção à localidade de Alto Rio Bruno até a Propriedade de Tereza Zoura, seguindo e entrando na tifa da propriedade do senhor Claudio Rodrigues (Paulista) até a Escola de E.E.B Dom Pedro I, seguindo em direção até a antiga escola da pratinha totalizando 08km diários de ida e volta. Retornando as 11h30mim ao ponto de partida, fazendo o trajeto inverso exceto entrar na localidade de Alto Rio Bruno, incluindo na Localidade de Rio das Frutas ir até a propriedade de Diego Gonçalves com aumento de 03km diários de ida e volta e trazer os alunos do período vespertino até a entrada, somado um percurso aproximado de 72,5 Km ida e volta, totalizando 83,5 Km diários com veículo de no mínimo 15 passageiros sentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles/SC, 21 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY                      EDINO VENDRAMI ME  
Prefeito Municipal                              Empresa

Testemunhas:

..... Nome: Valdeli Jose Sebastião CPF: 028.516.709-05	..... Nome: Simone Sartor CPF: 052.772.369-02
--	---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020**

Publicação Nº 2786312

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADO: HORIZONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 30.941.270/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL ZERO KM PARA USO DA FROTA RODOVIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 04/11/2020 até 04/11/2021

Vitor Meireles – SC, 04 de novembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020**

Publicação Nº 2786304

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: INFO VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.  
CNPJ: 08.662.246/0001-30

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer Licença de uso de sistema de gestão pública, bem como execução de serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica.

PRAZO VIGÊNCIA 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR: Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de R\$ 390,07 (trezentos e noventa reais e sete centavos).

Vitor Meireles - SC, 21 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020**

Publicação Nº 2786299

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.  
CONTRATADO: GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 11.285.330/0001-97

OBJETO: FECHAMENTO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA SALTO DOLLMANN, COM UMA ÁREA TOTAL DE 627,26m<sup>2</sup>.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.640,00 (Oito mil e seiscentos e quarenta reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 01/01/2021 até 31/12/2021

Vitor Meireles – SC, 23 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020**

Publicação Nº 2786276

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.  
CONTRATADO: WEIDMANN CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ: 25.128.014/0001-16

OBJETO: FECHAMENTO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA SALTO DOLLMANN, COM UMA ÁREA TOTAL DE 627,26m<sup>2</sup>.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.460,66 (Cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 29/12/2020 até 29/12/2021

Vitor Meireles – SC, 29 de dezembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY  
Prefeito Municipal

# Xanxerê

## PREFEITURA

### AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 0093/2020

Publicação Nº 2785793

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0224/2020 – PREGÃO Nº 0093/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público que ESTÁ SUPENSA temporariamente a abertura do Pregão Presencial nº 0093/2020, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de solução e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato para 280 ramais, 280 ligações simultâneas, SIP fixo e móvel geral com 100.000 (cem mil) minutos para FIXO/MOVEL Brasil nas condições previstas neste edital e seus anexos, prevista para o dia 06/01/2021, EM VIRTUDE DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br, ou tel 49-3441-8542. Xanxerê, SC, 30 de dezembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 1091/2020

Publicação Nº 2786204

PORTARIA Nº 1091/2020

CONCEDE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.

RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, ao Servidor Público Municipal Sr. MARCIANO AGNOLETTI, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Xanxerê/SC, portador da CI nº 3.842.439 e CPF nº 005.396.699-62, nomeado conforme Decreto Municipal Nº 015/2020 no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 29.12.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 30 de Dezembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

# Xaxim

## PREFEITURA

### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019

Publicação Nº 2786970

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos hospitalares, junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Xaxim.

Aditivo: Segundo Termo Aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93.

Vigência: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Licitação: Processo Licitatório nº 122/2018, modalidade Tomada de Preços nº 0010/2018

Xaxim-SC, 29 de dezembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

# Zortéa

## PREFEITURA

### **CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA EM BLOCOS COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

Publicação Nº 2786952

Processo Licitatório Nº 002/2017  
Carta Convite Nº 001/2017

#### **CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, torna público o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 002/2017; Carta Convite nº 001/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na construção de muros de alvenaria em blocos com estrutura de concreto armado.

O cancelamento se dá em virtude de inobservâncias no prazo recursal.

Zortéa-SC, 03 de maio de 2017.  
ALCIDES MANTOVANI  
Prefeito em Exercício

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - FIXA O NOVO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM**

Publicação Nº 2786709

DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o novo valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SC, EXMO SR. ALCIDES MANTOVANI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e no artigo 188 da Lei Municipal nº 087/98 - Código Tributário Municipal.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 351,17 (Trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) o novo valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos do art. 188 da Lei Municipal nº 087/98, atualizado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado entre dezembro de 2019 e novembro de 2020, apurado em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

Art. 2º - O Departamento Tributário e Fiscal do Município deverá tomar todas as providências para o imediato cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)  
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC,  
em 30 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI,  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto, no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

BIRAJARA CESAR DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças.

**DECRETO Nº 0177/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786532

DECRETO Nº 0177/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."**

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde  
 3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0063.000000 (15) – Aplicações Diretas ..... R\$ 23.000,00

Transferências de Convênios - Estado/Saúde - 00.01.0063.000000 – R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Transferências de Convênios - Estado/Saúde - 00.01.0063.000000 – R\$ 23.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 14 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA      CESAR DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL                      SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Registrado e publicado o presente Decreto em 14 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 0178/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786535

DECRETO Nº 0178/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."**

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde  
 3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0002.000000 (9) – Aplicações Diretas ..... R\$ 149.000,00

Recursos Livres - Saúde - 00.01.0002.000000 – R\$ 149.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 149.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde  
 3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0002.000000 (12) – Aplicações Diretas ..... R\$ 40.000,00

Recursos Livres - Saúde - 00.01.0002.000000 – R\$ 40.000,00

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde  
 3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0002.000000 (13) – Aplicações Diretas ..... R\$ 109.000,00

Recursos Livres - Saúde - 00.01.0002.000000 – R\$ 109.000,00

TOTAL ANULADO: R\$ 149.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 29 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI                      ANDREIA ANTUNES COSTA SARTORI  
 PREFEITO MUNICIPAL                      SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em Exercício  
 Registrado e publicado o presente Decreto em 29 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 0179/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786539

DECRETO Nº 0179/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por conta do superávit financeiro do exercício anterior na seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde  
 3.1.90.00.00.00.00 - 00.03.0038.000000 (57) – Aplicações Diretas .....R\$ 44.000,00

Superávit Financeiro da SUS/União - 00.03.0038.000000 – R\$ 44.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 44.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Superávit Financeiro da SUS/União - 00.03.0038.000000 – R\$ 44.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 44.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 29 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA                      CESAR DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL                      SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Registrado e publicado o presente Decreto em 29 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 0180/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786544

DECRETO Nº 0180/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental  
 3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0018.000000 (50) – Aplicações Diretas ..... R\$ 190.000,00

Transf. do FUNDEB (Apli. Remun. Prof. Magistério - Ed. Básica) - 00.01.0018.000000 – R\$ 190.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Transf. do FUNDEB (Apli. Remun. Prof. Magistério - Ed. Básica) - 00.01.0018.000000 – R\$ 190.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 190.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 29 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA                      CESAR DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL                              SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Registrado e publicado o presente Decreto em 29 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 0181/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786550

DECRETO Nº 0181/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental  
 3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0018.000000 (50) – Aplicações Diretas ..... R\$ 10.000,00

Transf. do FUNDEB (Apli. Remun. Prof. Magistério - Ed. Básica) - 00.01.0018.000000 – R\$ 10.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental  
 3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (53) – Aplicações Diretas ..... R\$ 10.000,00

Transf. FUNDEB (aplicação em outras desp. Educação Básica) - 00.01.0019.000000 – R\$ 10.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.021 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (221) – Aplicações Diretas ..... R\$ 6.050,00

Transf. FUNDEB (aplicação em outras desp. Educação Básica) - 00.01.0019.000000 – R\$ 6.050,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 26.050,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (51) – Aplicações Diretas ..... R\$ 20.000,00

Transf. FUNDEB (aplicação em outras desp. Educação Básica) - 00.01.0019.000000 – R\$ 20.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.021 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0018.000000 (68) – Aplicações Diretas ..... R\$ 2.278,04

Transf. do FUNDEB (Apli. Remun. Prof. Magistério - Ed. Básica) - 00.01.0018.000000 – R\$ 2.278,04

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.021 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (179) – Aplicações Diretas ..... R\$ 3.771,96

Transf. FUNDEB (aplicação em outras desp. Educação Básica) - 00.01.0019.000000 – R\$ 3.771,96

TOTAL ANULADO: R\$ 26.050,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 29 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA

CESAR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado o presente Decreto em 29 de dezembro de 2020.

**DECRETO Nº 0183/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - DETERMINA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL TERRITORIAL E PREDIAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES**

Publicação Nº 2786716

DECRETO Nº 0183/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DETERMINA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL TERRITORIAL E PREDIAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 087/1998 - Código Tributário Municipal, e em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor venal territorial e predial dos imóveis urbanos do Município de Zortéa/SC, pelo índice de inflação acumulado dos últimos doze meses, equivalendo ao percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de acordo com o IPCA-IBGE.

Artigo 2º: A cobrança do IPTU deve dar-se a partir do mês de abril de 2021, estendendo-se até o mês de junho para o contribuinte que solicitar parcelamento em até três vezes.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 30 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 30 de dezembro de 2020.

BIRAJARA CESAR DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 0184/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Publicação Nº 2786555

DECRETO Nº 0184/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 190.792,46 (cento e noventa mil e setecentos e noventa e dois reais com quarenta e seis centavos) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
02.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO  
04.122.0001.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito  
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (222) – Aplicações Diretas ..... R\$ 41.735,46

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 41.735,46

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.122.0002.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (223) – Aplicações Diretas ..... R\$ 4.594,56

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 4.594,56

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
05.04 – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS  
26.782.0018.2.032 – Manutenção da Secretária de Infraestrutura  
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (213) – Aplicações Diretas ..... R\$ 137.506,64

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 137.506,64

07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
07.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
22.661.0019.2.027– Manutenção da Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio  
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (224) – Aplicações Diretas ..... R\$ 5.131,80

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 5.131,80

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES TURISMO E CULTURA  
11.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13.392.0026.2.026– Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo  
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0139.000000 (225) – Aplicações Diretas ..... R\$ 1.824,00

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 1.824,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

CFUR - Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos- 00.01.0139.000000 – R\$ 190.792,46

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 190.792,46

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 30 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA      CESAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL                      SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Registrado e publicado o presente Decreto em 30 de dezembro de 2020.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0036/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2020 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONDUTOR**

Publicação Nº 2786677

Processo Licitatório Nº 0094/2020  
Dispensa de Licitação p/ compras e Serviços Nº 0036/2020

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação, fulcrada no inciso IV, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Juliano Dupont Terraplenagem Me, no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica com condutor, destinada a atender as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura na separação de pedras do britador e corte de cascalho no município de Zortéa. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 28 de Dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI  
Prefeito em exercício

**DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0037/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0095/2020 - PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CASA POPULAR PARA MUNICÍPE NA RUA AMANTINA ANTUNES DE MORAIS, BAIRRO IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, COM ÁREA DE 56,00 M**

Publicação Nº 2786907

Processo Licitatório Nº 0095/2020  
Dispensa de Licitação p/ compras e Serviços Nº 0037/2020

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação, fulcrada no inciso IV, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Bossacro Materiais De Construção Ltda Me, no valor total de R\$ 16.186,84 (dezesseis mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos.) para aquisição emergencial de materiais para construção de 01(uma) casa popular para munícipe na Rua Amantina Antunes de Moraes, Bairro Imigrantes no município de Zortéa, com área de 56,00 m². Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 29 de Dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI  
Prefeito em exercício

**DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0035/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABERTURA E COBERTURA DE VALAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA**

Publicação Nº 2786670

Processo Licitatório Nº 0093/2020

Dispensa de Licitação p/ Obras e Serviços De Engenharia Nº 0035/2020

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Juliano Dupont Terraplenagem Me, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para contratação de empresa especializada para abertura e cobertura de valas com profundidade de 1,30 m em área de 460 metros lineares, com uso de escavadeira hidráulica a ser executada na estação de tratamento de água e esgoto do município de Zortéa.

Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 28 de Dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI

Prefeito em exercício

**LEI ORDINÁRIA N.º 653/2020 DE 28 DEZEMBRO DE 2020 - AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS ATINGIDOS**

Publicação Nº 2785342

LEI ORDINÁRIA n.º 653/2020 DE 28 DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS ATINGIDOS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Zortéa a adquirir o imóvel sob matrícula n.º 13.562 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC, o qual é de propriedade do espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO e atualmente era ocupado pela senhora MARIA MARILENE SUSIN DA SILVA e família.

Art. 2º. O pagamento em questão a ser realizado para o espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO será no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Os custos com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa,  
28 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de dezembro de 2020.

BIRAJARA CESAR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI ORDINÁRIA N.º 654/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO A REDE DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA/SC**

Publicação Nº 2785350

LEI ORDINÁRIA N.º 654/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO A REDE DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA/SC.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Zortéa a receber em doação a rede de água e poços artesianos do Loteamento Nova Zortéa, conforme projeto anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa,  
28 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de dezembro de 2020.

BIRAJARA CESAR DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# Associações

## FECAM

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2020

Publicação Nº 2785526

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 024/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 05/2020

ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

As Partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;

CONTRATADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR - ME (empresária individual), CNPJ 35.011.327/0001-43, com sede na cidade de Blumenau, SC, na Rua Petrópolis, n. 377, Bairro Centro, CEP 89.010-240, inscrição municipal 134918, representada neste ato pela sua proprietária, a Sra. Maria Regina de Souza Soar, CPF 660.439.059-49,

Considerando o requerimento formal da CONTRATADA, conforme documento anexo, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO n. 05/2020, regulamentado de acordo com as cláusulas disposta a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 As Partes decidem em comum acordo suspender as obrigações assumidas no âmbito do Contrato n. 05/2020, vigente entre elas desde 25 de maio de 2020, nas seguintes condições:

1.1.1 A suspensão das obrigações das partes no âmbito do respectivo contrato vigorará até que as elas pactuem em termo próprio novas disposições;

1.1.2 Durante o período de suspensão, a partir de 25 de setembro de 2020, a CONTRATADA fica desobrigada de prestar os serviços contratados no âmbito do contrato em referência;

1.1.3 A CONTRATANTE fica desobrigada de pagar à CONTRATADA os valores pactuados no âmbito do contrato em referência durante o período de suspensão, em definitivo, ainda que a CONTRATADA, no exercício de sua liberalidade, venha a realizar algum serviço em proveito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As demais disposições do Contrato n. 05/2020 que não conflitarem com os termos ora pactuados, permanecem em plena vigência.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo deste instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, dando fé ao presente através de recurso digital de assinatura eletrônica a distância ou através de próprio punho, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

MARIA REGINA SOUZA SOAR  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) assinatura: \_\_\_\_\_ 2) assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 038/2020

Publicação Nº 2785476

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 038/2020  
(contratação mediante Inexigibilidade de Seleção)

CONTRATO n. 06/2020

Contrato de prestação de serviços de assessoria em gestão administrativa, contábil e de Controle Interno, celebrado entre a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA-FECAM e GUESSER & COELHO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

As partes:

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68; e

**CONTRATADA:** GUESSER & COELHO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, com sede na cidade de São José, SC, na Rua Virgilini Ferreira de Souza, n. 348, Bairro Barreiros, CEP 88.117-700, CNPJ 22.780.278/0001-61, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. RODRIGO GIÁCOMO GUESSER, CPF 928.684.289-91.

Têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de assessoria especializada nas áreas de Contabilidade Pública e Controle Interno para os municípios de Santa Catarina, por meio da FECAM, visando especialmente:

1.1.1 Estabelecer aproximações e parcerias entre a FECAM e entidades, instituições e órgãos de controle ligados a Contabilidade Pública e Controle Interno;

1.1.2 Representar a FECAM e, eventualmente, caso solicitado, as Associações de Municípios Catarinenses em eventos, conselhos, fóruns e similares, no âmbito estadual e nacional, permitindo trazer informações aos técnicos contábeis e controladores internos dos municípios;

1.1.3 Aprimorar dados e informações contábeis e de Controle Interno para subsidiar os técnicos dos municípios com informações satisfatórias a execução de seus trabalhos;

1.1.4 Fortalecer as ações do Colegiado Estadual de Contadores e Controladores Interno da FECAM;

1.1.5 Subsidiar as ações dos Colegiados de Contadores e Controladores Internos das Associações de Municípios com informações legais e técnicas para aprimorar as discussões e fortalecer o desenvolvimento das atividades ligadas a estas áreas.

1.1.6 Assessorar na execução das atividades financeiras, administrativas e do Departamento Pessoal da FECAM;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços dar-se-á através de ações de assessoria técnica executadas pelo Representante Legal da CONTRATADA, o Sr. Rodrigo Giacomio Guesser, com dedicação de 65 (sessenta e cinco) horas mensais de trabalho, consistente, precipuamente, em:

2.1.1 Atuação junto ao Colegiado Estadual de Contadores e Controladores Internos da FECAM, coordenando ações para dar continuidade as atividades do Colegiado;

2.1.2 Atuar em parceria com os demais setores da FECAM para construir sempre que existir demandas nas suas diversas áreas de atuação;

2.1.3 Auxiliar na organização de eventos ligados as áreas de Contabilidade, Controle Interno e Finanças;

2.1.4 Acompanhar a execução contábil, financeira, administrativa e de pessoal da FECAM, visando à excelência na execução das atividades ligadas a estas áreas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

3.1.1 Assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários a prestação dos serviços, bem como proporcioná-lo as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos;

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir e atestar os serviços executados, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do Contrato;

3.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido no presente Termo Contratual.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a:

3.2.1 Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com o Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATANTE;

3.2.2 Prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas na proposta de assessoria;

3.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários resultantes da execução do Contrato;

3.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.2.6 Entregar formalmente ao fiscal/gestor do contrato ou a alguém por ele indicado os relatórios de serviços mensais, como requisito indispensável ao respectivo pagamento pela CONTRATANTE;

3.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela boa conduta dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação (sessenta e cinco horas mensais de serviços), o valor mensal, líquido e certo, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

4.2 No valor total estão incluídas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer;

4.3 Os pagamentos serão efetivados por meio de depósito bancário, na conta corrente n. 788871-6, agência 5201-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Sócio-Administrador da CONTRATADA, o Sr. de Rodrigo Giacomio Guesser, até cinco dias úteis após a apresentação do respectivo relatório de serviços e correspondente nota fiscal de serviços corretamente preenchida.

4.4 Quando houver necessidade de deslocamento para a realização de serviços fora da sede da CONTRATANTE, será providenciado reembolso, mediante comprovantes, das seguintes despesas pela CONTRATANTE:

4.4.1 Quilometragem (R\$ 0,70 por cada quilometro rodado com carro próprio da CONTRATADA), pedágios, estacionamento; até três refeições por dia (exclusivamente para o titular); hospedagem (quando não providenciada pela CONTRATANTE).

4.5 No valor pago por quilometragem rodada com carro próprio da CONTRATADA estão inclusas as despesas com a depreciação do automóvel e com combustível, não sendo obrigação da CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA de despesas decorrentes de acidentes de trânsito ou conserto do veículo por qualquer motivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência da presente contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de novembro de 2020, renovando-se por iguais e sucessivos períodos ante o silêncio das Partes, sendo vedado, no entanto, ultrapassar o prazo total máximo de

60 (sessenta) meses.

5.1.1 As Partes pactuam a possibilidade de rescisão do presente Contrato a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer delas, sem a obrigação de pagamento de multa, sendo necessário somente notificação da interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes fatos:

5.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

5.2.3 A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

5.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução; e

5.2.5 O pedido de recuperação judicial ou a dissolução da CONTRATADA.

5.3 Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

5.4 Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

5.5 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

6.1 A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo de responsabilização por demais irregularidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no Regulamento de Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

7.1 Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, bem como os relatórios e resultados dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO ELEITO**

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento do Contrato n. 06/2020 em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 04 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

RODRIGO GIÁCOMO GUESSER  
Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 039/2020

Publicação Nº 2785504

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 039/2020  
(contratação mediante Inexigibilidade de Seleção)

CONTRATO n. 07/2020

Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública de serviços de saúde, celebrado entre a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓCIOS DE SANTA CATARINA e SAÚDE SUPER TECCLINIC SS LTDA.

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. PAULO ROBERTO WEISS, CPF 765.097.459-68;

CONTRATADA: SAÚDE SUPER TEC CLINIC SS LTDA, sociedade simples de responsabilidade limitada, CNPJ 00.284.664/0001-20, estabelecida na Rua Humaitá, n. 19, Ed. Coimbra, Salas 301 e 302, Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul, SC, CEP 89.167-910, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. JAILSON LIMA DA SILVA, CPF 303.229.019-87;

Têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação serviços de assessoria e consultoria especializadas, voltadas para a gestão pública de serviços de saúde nos municípios de Santa Catarina, por meio da CONTRATANTE, consistentes, essencialmente, em:

- 1.1.1 Auxiliar na defesa e intermediação das pautas municipalistas em Saúde, em sintonia com os interesses das bases municipalistas;
- 1.1.2 Auxiliar na constituição dos temas de interesse do municipalismo no ambiente de saúde, em plano federal e estadual, orientando os temas estratégicos e auxiliando na formulação de políticas de defesa dos interesses municipais;
- 1.1.3 Auxiliar na organização de debates e conferências inerentes ao tema da saúde;
- 1.1.4 Constituir as mediações necessárias dos interesses da FECAM para a área da saúde frente as instâncias oficiais de saúde (federal e estadual) e promover interlocução técnica com o COSEMS, CONASEMS, CNM e Associações de Municípios;
- 1.1.5 Apoiar os colegiados e áreas técnico-setoriais da FECAM envolvidos com a gestão da saúde e Pandemia;
- 1.1.6 Subsidiar a FECAM de informações através dos órgãos de representação que constituem a hierarquia da área da saúde
- 1.1.7 Assessorar os Municípios catarinenses no tocante a gestão emergencial da saúde em âmbito municipal (Atenção Básica) e enfrentamento intersetorial da COVID-19, enquanto perdurar a situação de emergência;
- 1.1.8 Fomentar e subsidiar a gestão da FECAM na busca de soluções tecnológicas para a área de saúde pública, em benefício dos municípios catarinenses e demais componentes da instituição;
- 1.1.9 Subsidiar a FECAM e os municípios catarinenses com informações a respeito das inovações técnico-científicas de interesse da área de saúde pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços dar-se-á através de consultoria técnica especializada, consistente na prestação de serviços correspondente ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 3.1.1 Assegurar o livre acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários a prestação dos serviços, bem como proporcioná-la as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos;
  - 3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir e atestar os serviços executados, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
  - 3.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido no presente Termo Contratual.
- 3.2 A CONTRATADA, durante vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 3.2.1 Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com o Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATANTE;
  - 3.2.2 Prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas na proposta de consultoria;
  - 3.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - 3.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários resultantes da execução do Contrato;
  - 3.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - 3.2.6 Sempre que solicitado, prestar contas das atividades desenvolvidas em conformidade com o objeto contratado ao fiscal/gestor do contrato ou a alguém por ele indicado, como requisito indispensável ao respectivo pagamento pela CONTRATANTE;
  - 3.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela boa conduta dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação (trinta e duas horas mensais de serviços), o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 4.2 No valor total estão incluídas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer;
- 4.3 Os pagamentos serão efetivados por meio de depósito bancário, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, até cinco dias úteis após a apresentação de relatório detalhado das atividades e nota fiscal de serviços corretamente preenchida.
- 4.4 Quando houver necessidade de deslocamento da CONTRATADA para além do seu local de domicílio (Rio do Sul, SC), exclusivamente para prestar serviços relacionados à execução deste contrato, mediante comprovação, será providenciado reembolso das seguintes despesas pela CONTRATANTE:
  - 4.4.1 Quilometragem (R\$ 0,70 por cada quilometro rodado com carro próprio da CONTRATADA), pedágios, estacionamentos; até três refeições por dia (exclusivamente para a titular); hospedagem (quando não providenciada pela CONTRATANTE).
- 4.5 No valor pago por quilometragem rodada com carro próprio da CONTRATADA estão inclusas as despesas com a depreciação do automóvel e com combustível, não sendo obrigação da CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA de despesas decorrentes de acidentes de trânsito ou conserto do veículo por qualquer motivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 A vigência da presente contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data em que as partes firmarem o firmarem, renovando-se por iguais e sucessivos períodos ante o silêncio das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, no entanto, é admitida a resilição a qualquer momento por quaisquer das partes, sem a obrigação de pagamento de multa, sendo necessário somente notificação da interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 O Contrato somente poderá ser repactuado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das Partes, mediante o competente aditivo contratual (Termo Aditivo), devidamente assinado pelas Partes.
- 5.3 Constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes fatos:
  - 5.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - 5.3.2 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - 5.3.3 A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia

comunicação e aceitação da outra parte;

5.3.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução; e

5.3.5 O pedido de recuperação judicial ou a dissolução da CONTRATADA.

5.4 Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

5.5 Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

5.6 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, consequentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

6.1 A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo de responsabilização por demais irregularidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no Regulamento de Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

7.1 Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, bem como os relatórios e resultados dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO ELEITO**

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor através de dispositivo tecnológico de assinatura eletrônica a distância, e/ou de próprio punho, conforme a conveniência.

Florianópolis, SC, 03 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS    JAÍLSON LIMA DA SILVA  
Presidente da FECAM      CONTRATADA

Testemunhas:

1. assinatura \_\_\_\_\_ 2. Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/2020**

Publicação Nº 2785507

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 040/2020  
(contratação mediante Inexigibilidade de Seleção)

ASSESSORIA CONTÁBIL  
TERMO CONTRATUAL n. 08/2020

Contrato de prestação de serviços de assessoria contábil que a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA celebra com a empresa PARCERIA ASSESSORIA CONTÁBIL

As Partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1310, Bairro Canto, CEP 88.070-800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Dionei Walter da Silva, CPF 538.450.999-68;

CONTRATADA: PARCERIA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP, CNPJ 01.118.665/0001-67, CRCSC sob no. 2.966/O-5, com sede na Rua Júlio Moura, n. 104, Centro, Florianópolis, SC, representada neste ato pelo Sócio-Administrador, o Sr. Mauro Roger Pinto, CRC/SC 020.357/O-4,

CPF 627.175.029-04;

Têm entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na regulamentação da relação contratual ora estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a prestação de serviços contábeis em grau de excelência, especificados de forma exemplificativa nos itens 1.1.1 ao 1.1.21 a seguir:

- 1.1.1 Registro mensal de obrigações relativas a férias e 13º salário dos empregados, bem como revisão dos cálculos;
- 1.1.2 Assessoria na gestão da conta de depreciação acumulada individualizada por bem, e adequação aos laudos de avaliação, com base na vida útil dos bens e valor residual;
- 1.1.3 Assessoria na gestão de perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, impairment, passivos contingentes e provisões, com elaboração de notas explicativas sobre eventuais perdas possíveis;
- 1.1.4 Classificação e escrituração da contabilidade conforme as normas e princípios contábeis, especialmente os previstos na ITG 2002 e demais Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;
- 1.1.5 Apuração e entrega de balancetes em PDF e Excel, mediante documentação completa entregue pela CONTRATANTE, mensal até o 10º dia do mês subsequente;
- 1.1.6 Elaboração do balanço, demonstração do resultado, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio e notas explicativas completas, englobando as principais contas, assim como as práticas e estimativas contábeis;
- 1.1.7 Emissão de Livros Diário e Razão mensalmente em PDF e Excel;
- 1.1.8 Envio das obrigações acessórias federal, estaduais e municipais;
- 1.1.9 Orientação e aplicação dos dispositivos legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal no que concerne à área fiscal;
- 1.1.10 Escrituração e emissão dos registros fiscais, elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;
- 1.1.11 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, e de fiscalização tributária;
- 1.1.12 Admissão/demissão de funcionários com registro em carteira;
- 1.1.13 Controle de férias;
- 1.1.14 Emissão Folha de Pagamento mensal e Guias dos Encargos Sociais;
- 1.1.15 RAIS anual, GFIP, CAGED, SEFIP, E-Social;
- 1.1.16 Recepção e emissão de Documentação mensal;
- 1.1.17 Envio de boletos de honorários mensal;
- 1.1.18 Orientação e cobrança sobre documentação a ser encaminhada;
- 1.1.19 Controle validade de Alvarás;
- 1.1.20 Inserção de todos os dados, relacionados à CONTRATADA, exigidos pelas normas de regência, no sistema E-Sfinge ou outro sistema que venha-o substituir;
- 1.1.21 Responder à eventuais questionamentos formulados por auditoria da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e, para que a execução ocorra de forma satisfatória, a CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, exemplificada nos itens 2.1.1 ao 2.1.4, sem prejuízo às demais documentações que porventura venham a se fazer necessárias, devendo estas quais serem solicitadas de forma expressa pela CONTRATADA:

- 2.1.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- 2.1.2 Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos/débitos, etc;
- 2.1.3 Notas Fiscais de Entrada, Saída, serviços tomados ou prestados, bem como, comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- 2.1.4 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para a concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como alterações salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos prazos especificados nos itens 2.2.1 ao 2.2.4:

- 2.2.1 Em até 5(cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2;
- 2.2.2 Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4 No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência no que concerne aos serviços contratados, bem como no prazo correspondente a cada procedimento elencado nos itens 2.3.1 ao 2.3.2.

- 2.3.1 A entrega das guias de recolhimentos de tributos à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de no mínimo 02 (dois) dias do vencimento da obrigação;
- 2.3.2 A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente os inventários Anuais de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.4 O envio e o recebimento dos documentos poderão se dar através de meio eletrônico ou físico, devendo, quem receber, emitir protocolo ou confirmação de recebimento a quem entregou.
- 2.4.1 As respectivas sedes das partes ficam eleitas como local de recebimento dos documentos, salvo comum acordo entre as partes dispuer sobre local diverso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira do presente termo com todo o zelo, diligência e honestidade, com observância à legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional reguladas pelo respectivo Conselho de Classe.

3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE,

em caso de culpa ou dolo.

3.3 A CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se por eventuais multas fiscais, juros e correção monetária de qualquer natureza, decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os que ocorrerem por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.6.

3.4 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

3.5 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.6 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.2 A CONTRATANTE declara-se ciente que a CONTRATADA, em observância às normativas legais, informará ao Conselho Federal de Contabilidade e ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), por meio de declaração, informações sobre as atividades da FECAM, bem como, sobre suas movimentações contábeis e financeiras.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em contraprestação aos serviços de assessoria contábil prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e boleto bancário pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 Além do valor mensal discriminado no item 5.1 supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA adicional anual, sempre no mês de dezembro, equivalente ao valor de uma parcela mensal paga no mês anterior, a título de taxa de encerramento de exercício financeiro.

5.3 Os valores pagos em contraprestação aos serviços prestados serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo INPC.

5.4 Eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, gerará a obrigação de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sobre o valor total devido.

5.5 Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débito junto aos fiscos municipal, estadual e federal, bem como junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e, na hipótese de vir a ser constatada qualquer irregularidade, desde de já a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a suspender os pagamentos até a regularização, a ser comprovada mediante apresentação da respectiva certidão.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data em que as partes o firmarem, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos ante o silêncio das partes, contudo, não poderá ultrapassar o tempo total de 60 (sessenta meses), segundo regra constante do Manual de Contratações da CONTRATANTE (Anexo Único da Resolução FECAM n. 011/2016).

6.1.1 A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis ora contratados passam a ser da CONTRATADA a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

6.2 As partes poderão resilir o presente contrato, sem ônus adicionais, por meio de distrato, ou por meio de denúncia comunicada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.3 Se houver a necessidade de transferência de serviços à outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA por escrito, o nome, endereço, responsável técnico e número do CRCSC.

6.4 A falta de pagamento, por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer parcela de honorários, facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

6.5 Operada a rescisão a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena, de ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, esta equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

6.5.1 Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item 6.5, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

6.1 A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES da FECAM (Anexo Único da Resolução FECAM 011/2016), especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida essencialmente por recursos públicos, advindos dos municípios catarinenses, subsiste a obrigação de dar transparência a todos os termos da presente contratação, motivo pelo qual as partes autorizam a publicação integral do presente instrumento, bem como dos demais documentos que compõe os autos do respectivo processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.2 Fica eleito o fórum da Comarca da Capital Florianópolis, SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance

de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente contrato na presença em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS MAURO ROGER PINTO  
Presidente da FECAM Sócio-Administrador da CONTRATADA

DIONEI WALTER DA SILVA  
Diretor Executivo da FECAM

Testemunhas:

1)assinatura \_\_\_\_\_ 2) assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 045/2020

Publicação Nº 2785518

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 045/2020  
(contratação mediante Inexigibilidade de Seleção)

CONTRATO n. 09/2020

Contrato de prestação de serviços de assessoria em políticas públicas de desenvolvimento econômico para os municípios catarinenses, celebrado entre a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA; e PITERSON SANTANA (MEI)

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Dionei Walter da Silva, CPF 538.450.999-68;

CONTRATADA: PITERSON SANTANA (MEI), CNPJ 40.160.261/0001-93, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Avenida Rio Branco, n. 533, sala 601, bairro Centro, CEP 88.015-203, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. Piterson Santana, CPF 041.513.199-56. Têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de assessoria em Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico para os municípios de Santa Catarina por meio da FECAM, de acordo com as ações e estratégias descritas na proposta comercial anexa e baseadas nas seguintes diretrizes:

- 1.1.1 Criação do Colegiado de Desenvolvimento Econômico e Inovação da FECAM e Colegiados Regionais junto às associações de municípios, visando fomentar a troca de experiência e a difusão de boas práticas da gestão municipal;
- 1.1.2 Elaboração de propostas de ações que possam ser adotadas pelos municípios, visando o atingimento de gestões mais eficientes fundamentadas em Políticas Públicas de base comum que lhes possibilite serem promotores do desenvolvimento sustentável da economia local;
- 1.1.3 Orientação e capacitação via EGEM - Escola de Gestão Pública Municipal para adoção e melhor eficácia das políticas públicas nos municípios

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços dar-se-á através de ações de assessoria técnica executadas pelo representante legal da CONTRATADA, o Sr. Piterson Santana, com dedicação de 20 (vinte) horas mensais de trabalho, assim discriminadas:

- 2.1.1 Três horas semanais de serviços presenciais na sede da FECAM, preferencialmente às quartas-feiras, das 09 horas até às 12 horas;
- 2.1.2 Oito horas mensais de trabalho a distância/online.

2.2 Até 90 (noventa) dias após à data de início da vigência contratual, a CONTRATADA providenciará o Plano de Ação e de Monitoramento - PAM das atividades propostas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 3.1.1 Assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários a prestação dos serviços, bem como proporcioná-lo as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos;
- 3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir e atestar os serviços executados, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do Contrato;
- 3.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido no presente Termo Contratual.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- 3.2.1 Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com o Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATANTE;
- 3.2.2 Prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas na proposta de assessoria;
- 3.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na

execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários resultantes da execução do Contrato;

3.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.2.6 Entregar formalmente ao fiscal/gestor do contrato ou a alguém por ele indicado os relatórios de serviços mensais, como requisito indispensável ao respectivo pagamento pela CONTRATANTE;

3.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela boa conduta dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação (vinte horas mensais de serviços conforme especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento), o valor mensal, líquido e certo, de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

4.2 No valor total estão incluídas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer;

4.3 Os pagamentos serão efetivados por meio de depósito bancário, na conta corrente n. 15678123-9, agência 0001, do Banco 290 (PagSeguro Internet S.A.), de titularidade da CONTRATADA, até cinco dias úteis após a apresentação do respectivo relatório de serviços e correspondente nota fiscal de serviços corretamente preenchida.

4.4 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência, de acordo com o índice IPCA-IBGE acumulado, ou outro que vir a substituí-lo.

4.4 Quando houver necessidade de deslocamento para a realização de serviços fora da sede da CONTRATANTE, será providenciado reembolso, mediante comprovantes, das seguintes despesas pela CONTRATANTE:

4.5.1 Quilometragem (R\$ 0,70 por cada quilometro rodado com carro próprio da CONTRATADA), pedágios, estacionamento; até três refeições por dia (exclusivamente para o titular); hospedagem (quando não providenciada pela CONTRATANTE).

4.5.1.1 As despesas com refeições e hospedagem serão reembolsadas respeitando-se o limite estabelecido em norma específica editada pela CONTRATANTE.

4.5.1.2 No valor pago por quilometragem rodada com carro próprio da CONTRATADA estão inclusas as despesas com a depreciação do automóvel e com combustível, não sendo obrigação da CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA de despesas decorrentes de acidentes de trânsito ou conserto do veículo por quaisquer outros motivos.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência da presente contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 21 de dezembro de 2020, renovando-se por iguais e sucessivos períodos ante o silêncio das Partes, sendo vedado, no entanto, ultrapassar o prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 As Partes pactuam a possibilidade de rescisão do presente Contrato a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer delas, sem a obrigação de pagamento de multa, sendo necessário somente notificação da interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes fatos:

5.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

5.2.3 A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

5.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução; e

5.2.5 O pedido de recuperação judicial ou a dissolução da CONTRATADA.

5.3 Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

5.4 Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

5.5 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, consequentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

6.1 A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo de responsabilização por demais irregularidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no Regulamento de Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

7.1 Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, bem como os relatórios e resultados dos serviços executados.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO ELEITO

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento do Contrato n. 06/2020 em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 21 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

PITERSON SANTANA  
Representante Legal CONTRATADA

DIONEI WALTER DA SILVA  
Diretor Executivo da FECAM

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2019

Publicação Nº 2785556

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 138/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 16/2019  
(RESILIÇÃO PARCIAL CONSENSUAL DO CONTRATO)

As Partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, Bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss; e

CONTRATADA: MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita na OAB/SC sob o n. 1046/2005, CNPJ 07.857.617/0001-77, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 4.756, Office Park, Bloco 2, Ático, Florianópolis, SC, CEP 88032-005, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Luiz Magno Pinto Bastos Junior;

Têm entre si justo e acordado o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 16/2019, destinado a fixar as condições da RESILIÇÃO PARCIAL CONSENSUAL DO CONTRATO, conforme se dispõem nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESILIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA

1.1 Em comum acordo, as Partes decidem resilir o que pactuaram no âmbito do Segundo Termo Aditivo ao Contrato em referência, consistente na contratação de serviços advocatícios em defesa dos interesses da CONTRATANTE no âmbito do Processo Trabalhista n. 0001080-69.2019.5.12.0035.

1.1.1 Com efeito, para todos os fins de direito, a partir do dia 15 de outubro de 2020, fica estabelecido entre as Partes mútua quitação ampla, irrestrita e irrevogável no que tange aos serviços contratados naquela oportunidade, exceto obrigações legais e éticas de informação processual a serem compartilhadas pela CONTRATADA com os advogados substabelecidos e/ou com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESILIÇÃO DOS SERVIÇOS EXCEPCIONALMENTE CONTRATADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

2.1 Em comum acordo, as Partes decidem resilir a contratação de serviços excepcionais de apoio às ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, especificados nos itens 1.2 e 2.2 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em referência.

2.1.1 Com efeito, para todos os fins de direito, a partir do dia 15 de outubro de 2020, as obrigações da CONTRATADA, consistentes em prestar serviços de apoio ao enfrentamento à Pandemia de Covid-19, deixam de vigor, bem como deixam de vigor as correspondentes obrigações da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando a resilição parcial do Contrato em referência, objeto do presente instrumento, as obrigações de pagamento por parte da CONTRATANTE doravante se restringem aos valores pactuados no âmbito do termo inaugural da relação contratual.

3.2 As demais disposições do Contrato n. 016/2019, incluído os Termos Aditivos precedentes em relação ao presente, que não conflitarem com os termos ora pactuados, permanecem em plena vigência.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2019 por meio de dispositivo tecnológico de assinatura eletrônica e/ou próprio punho, conforme a conveniência e oportunidade.

Florianópolis, SC, 15 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR  
Menezes Niebuhr Advogados Associados

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 029/2018

Publicação Nº 2785558

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 029/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 029/2018

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;

CONTRATADA: UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Reverendo Gelson dos Santos Castro, n. 872, casa n. 21, Bairro Rio Tavares, CNPJ 10.597.893/0001-58, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, o Sr. Leandro Abelin Noskoski, CPF 934.765.660-72;

Têm entre si, justo e acordado, o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 019/2018, destinado a regulamentar a prorrogação do prazo contratual e outras disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo normatiza a prorrogação da relação contratual a que se refere o Contrato n. 029/2018, celebrado entre as partes na data de 15 de maio de 2018 e alterado através dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, celebrados entre as partes, respectivamente, em 07 de junho de 2018, 09 de agosto de 2018, 02 de setembro de 2019 e 13 de abril de 2020, passando assim a ter sua vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 14 de setembro de 2020, exaurindo-se, caso não renovada através de termo próprio firmado entre as partes, no dia 14 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA DURANTE O PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Implantação e acompanhamento da política de segurança voltada para os Sistemas de Tecnologia da Informação administrados pela FECAM.

2.2 Acompanhamento, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de Tecnologia da Informação administrados pela FECAM.

2.3 Estudo e eventual execução do processo de substituição do Data Center que hospeda os sistemas de Tecnologia da Informação da FECAM;

2.4 Estudos e execução de procedimentos visando a expansão dos sistemas de e-mails providos pela FECAM;

2.5 Atendimento das demandas internas de competência do Setor de TI da instituição.

2.6 Estudos de melhorias em rotinas repetitivas na forma de automação ou agilização de processos que atualmente são executados manualmente, em todos os setores.

2.7 Consultoria em soluções para escritório virtual e conferência.

2.8 Manutenção e renovação cíclica de certificados eletrônicos (sem custo, do tipo Let's encrypt), para diversos portais de responsabilidade da FECAM.

2.9 Manutenção e monitoramento do sistema de backup, bem como a expansão de sistemas protegidos que por ventura seja necessário fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA PELA QUAL OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

3.1 Considerando a natureza dos serviços, a CONTRATADA poderá utilizar recursos tecnológicos que possibilitem a execução dos serviços a distância, sem limite de horas, no entanto, cumprirá o mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho presencial na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços executados durante prazo de vigência prorrogada a que se refere o presente instrumento, tão somente, o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nas seguintes condições:

4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços, como requisito indispensável para o pagamento mensal por parte da CONTRATANTE;

4.1.2 No valor mensal pactuado entre as partes, são considerados inclusos todas as despesas com tributos incidentes, ficando a CONTRATADA autorizada a realizar retenção tributária sobre o valor mensal, sempre que necessário.

4.1.3 Durante o prazo de vigência contratual prorrogada a que se refere o presente aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débito junto aos fiscos municipal, estadual e federal, bem como junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e, na hipótese de vir a ser constatada qualquer irregularidade, desde de já a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a suspender os pagamentos até a regularização, a ser comprovada mediante apresentação da respectiva certidão.

CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR MENSAL DO CONTRATO

5.1 Tendo em vista o objeto do acordo de Redução Temporária do Valor Mensal do Contrato (Quarto Termo aditivo), firmado pelas partes em 13 de abril de 2020, ter se estendido para além dos 90 (noventa) dias inicialmente pactuados, as partes se declaram mutuamente quitação ampla, irrestrita e irrevogável das respectivas obrigações contratuais até a presente data.

**CLÁUSULA SEXTA – RESILIÇÃO**

6.1 Durante o período de vigência prorrogada especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, será admitida a resilição contratual, sem a obrigação de pagamento de qualquer espécie de multa entre as partes, sendo necessário, no entanto, no caso de denúncia, que a outra parte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

7.1 Fica pactuado entre as partes a plena vigência dos dispositivos contratuais não alterados ou que não conflitem com os termos do presente instrumento, inclusive os que constituem os termos aditivos precedentes.

E, por estarem de acordo, as partes e duas testemunhas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, convencionando a possibilidade de utilização de recurso tecnológico de assinatura eletrônica e/ou inclusive assinatura de próprio punho.

Florianópolis, SC, 14 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

LEANDRO ABELIN NOSKOSKI  
Sócio-Administrador da CONTRATADA

Testemunhas:

1) ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2020**

Publicação Nº 2785543

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS - FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 013/2020

CONTRATO n. 03/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

As Partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;

CONTRATADO: JAKSON LUCAS CAMPOS DE MEIRA (MEI), CNPJ 30.766.618/0001-28, com endereço a Rua Albino Pereira de Souza, bairro Urassanguinha, CEP 88.905-408, Araranguá, SC, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Jakson Lucas Campos de Meira, CPF 100.532.909-50;

Têm entre si justo e acordado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 03/2020, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na fixação dos termos da segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 03/2020, celebrado entre as partes no dia 27 de janeiro de 2020, o qual, partir do dia 31 de agosto de 2020, passa a ter a sua vigência estendida até o dia 31 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO**

2.1 A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO durante o prazo de vigência estendido ora pactuado (a iniciar-se no dia 31 de agosto de 2020 e a encerrar-se no dia 31 de janeiro de 2021) pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais), de forma parcelada, a razão de:

2.1.1 Pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 05 de setembro de 2020.

2.1.2 Pagamento da segunda parcela, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 05 de novembro de 2020.

2.1.3 Pagamento da terceira e última parcela, a que cujo pagamento quita total e irrestritamente as obrigações da CONTRATANTE perante o CONTRATADO, no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais), até o dia 05 de janeiro de 2021.

2.2 O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula se dará mediante operação bancária, na qual a CONTRATANTE efetuará a transferência dos valores para a conta corrente n. 63.446-8, agência 3070, do Sicoob (756), de titularidade do CONTRATADO.

2.3 Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços pelo CONTRATADO.

2.4 O preço ora pactuado inclui todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços por parte do CONTRATADO, incluindo os tributos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO n. 03/2020**

3.1 As cláusulas e demais disposições do Contrato n. 03/2020 que não conflitem com os termos do presente Primeiro Termo Aditivo, permanecem vigentes de pleno direito até o dia 31 de janeiro de 2021.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento através de dispositivo tecnológico de assinatura eletrônica a distância, e/ou de próprio punho, assim como duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 28 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS JAKSON LUCAS CAMPOS DE MEIRA  
Presidente da FECAM CONTRATADO

Testemunhas:

1) assinatura: \_\_\_\_\_ 2) assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2020

Publicação Nº 2785548

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 024/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 05/2020

ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

As Partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;

CONTRATADA: MARIA REGINA DE SOUZA SOAR - ME (empresária individual), CNPJ 35.011.327/0001-43, com sede na cidade de Blumenau, SC, na Rua Petrópolis, n. 377, Bairro Centro, CEP 89.010-240, inscrição municipal 134918, representada neste ato pela sua proprietária, a Sra. Maria Regina de Souza Soar, CPF 660.439.059-49,

Considerando o requerimento formal da CONTRATADA, conforme documento anexo, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO n. 05/2020, regulamentado de acordo com as cláusulas disposta a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 As Partes decidem em comum acordo suspender as obrigações assumidas no âmbito do Contrato n. 05/2020, vigente entre elas desde 25 de maio de 2020, nas seguintes condições:

1.1.1 A suspensão das obrigações das partes no âmbito do respectivo contrato vigorará até que as elas pactuem em termo próprio novas disposições;

1.1.2 Durante o período de suspensão, a partir de 25 de setembro de 2020, a CONTRATADA fica desobrigada de prestar os serviços contratados no âmbito do contrato em referência;

1.1.3 A CONTRATANTE fica desobrigada de pagar à CONTRATADA os valores pactuados no âmbito do contrato em referência durante o período de suspensão, em definitivo, ainda que a CONTRATADA, no exercício de sua liberalidade, venha a realizar algum serviço em proveito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As demais disposições do Contrato n. 05/2020 que não conflitem com os termos ora pactuados, permanecem em plena vigência.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo deste instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, dando fé ao presente através de recurso digital de assinatura eletrônica a distância ou através de próprio punho, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS MARIA REGINA SOUZA SOAR  
Presidente da FECAM CONTRATADA

Testemunhas:

1) assinatura: \_\_\_\_\_ 2) assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 101/2018**

Publicação Nº 2785550

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

CONTRATO n. 101/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 101/2018, celebrado entre a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA - FECAM e ROSA-GARCIA ADVOGADOS

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68;

CONTRATADA: ROSA – GARCIA ADVOGADOS, inscrita na OAB/SC sob o n. 4606/2018, CNPJ 31.975.472/0001-93, com sede a na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Padre Roma, n. 482, sala 901, CEP 88.020-010, representada neste ato pela sua Sócia-Administradora, a Advogada Ana Maria Garcia, inscrita na OAB/SC sob o n. 48.474;

Têm entre si justo e acordado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 101/2018, destinado a regulamentar a prorrogação do prazo contratual e estabelecer outras disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ROL DE SERVIÇOS ABRANGIDOS NA CONTRATAÇÃO**

1.1 A CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n. 101/2018 passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do contrato de prestação especializado de serviços jurídicos em favor da contratante, os seguintes serviços:

- a) Consultoria jurídica interna para a FECAM, abrangendo consultas, orientações e pareceres para negócios jurídicos da entidade e organização interna da instituição;
- b) Elaboração de documentos para a organização da entidade, tais como alteração de estatuto, regimento interno, resoluções, ofícios, mediante demanda da CONTRATANTE;
- c) Consultas e pareceres dos associados da FECAM;
- d) Participação em reuniões dos órgãos da FECAM, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Participação em reuniões externas da FECAM, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Elaboração pareceres jurídicos na área de interesse do municipalismo catarinense, especialmente nas áreas de direito administrativo, direito municipal, direito tributário e orçamento público, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Participação de projetos e ações que sejam de interesse da FECAM, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- h) O desenvolvimento de projetos específicos de programa de formação na FECAM, cujo escopo deve ser elaborado em conjunto pelas partes, a fim de reverter em benefícios à Contratante ou seus associados;
- i) Análise de temas dos quais seja pertinente o ajuizamento de demanda em favor da Contratante, bem como a propositura das ações judiciais e seu devido acompanhamento processual, desde que aprovados pela Contratante;
- j) Defesa dos interesses da CONTRATANTE em qualquer ação ajuizada em face da entidade, no âmbito da justiça estadual, federal e trabalhista;
- k) Elaboração de Consultas ao TCE-SC e TRE-SC;
- l) Atendimento, quando solicitado, às Associações de Municípios de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 A CLÁUSULA SEXTA do Contrato n. 101/2018 passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, via DOC eletrônico, em conta corrente informada pela CONTRATADA, ou mediante pagamento de boleto gerado pela CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 12.271,16 (doze mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), a ser realizado até cinco dias úteis após a entrega do relatório dos serviços executados e respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento do objeto contratado não possuirá limite mensal de horas para sua execução, devendo ser cumprido de acordo com a necessidade e a demanda da FECAM;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor contratado estão incluídos todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam requeridos pela CONTRATANTE serviços que não estejam previstos na Cláusula Primeira, as partes realizam aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTA - A falta de pagamento no prazo convencionado, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata-die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1 A CLÁUSULA OITAVA e a CLÁUSULA NONA do contrato n. 101/2018 passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data em que as partes o firmarem, renovando-se por iguais e sucessivos períodos ante o silêncio das partes, até o prazo máximo total de 60 (sessenta) meses, podendo no entanto ser resiliado a qualquer tempo, sendo admitida a denúncia por quaisquer das partes, desde que a outra parte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, não subsistindo a obrigação de pagamento de multa neste caso.

CLÁUSULA NONA - Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se o índice INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

4.1 Fica pactuado entre as partes a plena vigência dos dispositivos contratuais não alterados ou que não conflitem com os termos do presente instrumento, inclusive os que constituem os termos aditivos precedentes.

Por estarem de acordo, as partes e duas testemunhas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, convencionando a possibilidade de utilização de recurso tecnológico de assinatura eletrônica e/ou/inclusive assinatura de próprio punho  
Florianópolis, SC, 05 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

ANA MARIA GARCIA  
Rosa-Garcia Advogados

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 103/2018

Publicação Nº 2785554

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS - FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 103/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 103/2018

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Weiss, CPF n. 765.097.459-68; e

CONTRATADA: LA VIA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 31.252.223/0001-70, sediada na Rodovia Virgílio Várzea, 1510, Bloco D, sala 302, Bairro Saco Grande, Florianópolis, SC, representada neste ato pela sua sócia-administradora, a Sra. Veruska Tasca, CPF 007.104.839-10; Têm entre si, justo e acordado, o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 103/2018, destinado a regulamentar a prorrogação do prazo contratual e outras disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato n. 103/2018, firmado pelas partes na data de 14 de novembro de 2018, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, firmado pelas partes em 7 de janeiro de 2019, alterado pelo Segundo Termo Aditivo, firmado entre as partes em 02 de setembro de 2019, passa a ter a sua vigência prorrogada por mais 12 meses a partir do dia 15 de setembro de 2020, estendendo-se em sua vigência, portanto, até o dia 14 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços executados durante prazo de vigência prorrogada a que se refere o presente instrumento, o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nas seguintes condições:

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços, como requisito indispensável para o pagamento mensal por parte da CONTRATANTE;

2.1.2 No valor mensal pactuado entre as partes, são considerados inclusos todas as despesas com tributos incidentes, ficando a CONTRATADA autorizada a realizar retenção tributária sobre o valor mensal, sempre que necessário.

2.1.3 Durante o prazo de vigência contratual prorrogada a que se refere o presente aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débito junto aos fiscos municipal, estadual e federal, bem como junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e, na hipótese de vir a ser constatada qualquer irregularidade, desde de já a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a suspender os pagamentos até a regularização, a ser comprovada mediante apresentação da respectiva certidão.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESILIÇÃO

3.1 Durante o período de vigência prorrogada especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, será admitida a rescisão contratual, sem a obrigação de pagamento de qualquer espécie de multa entre as partes, sendo necessário, no entanto, no caso de denúncia, que a outra parte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

4.1 Fica pactuado entre as partes a plena vigência dos dispositivos contratuais não alterados ou que não conflitarem com os termos do presente instrumento, inclusive os que constituem os termos aditivos precedentes.

E, por estarem de acordo, as partes e duas testemunhas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, convencionando a possibilidade de utilização de recurso tecnológico de assinatura eletrônica e/ou/inclusive assinatura de próprio punho.

Florianópolis, SC, 14 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Presidente da FECAM

VERUSKA TASCA  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO CONTRATUAL - 1DOC**

Publicação Nº 2785576

**CONTRATO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS**

Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios de Santa Catarina - FECAM, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1310, CEP 88070-800, telefone (48) 3221-8800, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Dionei Walter da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 538.450.999-68, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado,

1Doc TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Rua Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000, bairro Cachoeira do Bom Jesus – cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu sócio-diretor Sr. Jaison Niehues, inscrito no CPF 049.408.369-75, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS**

Para os efeitos da presente relação todas as palavras e expressões constantes da lista abaixo, deverão ser entendidas conforme o respectivo significado:

**CONTRATANTE:** Trata-se da pessoa jurídica que contrata a PLATAFORMA da 1Doc.

**USUÁRIO:** Trata-se de qualquer pessoa física que acesse a PLATAFORMA em nome da CONTRATANTE. O USUÁRIO denominado "Administrador" terá poderes para configurar e customizar o sistema dentro de certas limitações, adicionar ou remover outros USUÁRIOS para a mesma empresa, e determinar os poderes hierárquicos de cada USUÁRIO. O USUÁRIO denominado "Nível 2" terá apenas poderes para atuar no sistema de maneira operacional, e o USUÁRIO denominado "Nível 3" terá poderes limitados apenas para visualizar contratos e informações específicas, sem permissão para executar ações dentro do SISTEMA.

**CONTRATADA:** Trata-se da pessoa jurídica, proprietária da PLATAFORMA denominada 1Doc.

**PLATAFORMA:** Trata-se de uma PLATAFORMA denominada "1Doc" e que possui as funcionalidades conforme proposta do Anexo I a ser utilizada pelo USUÁRIO, o qual será a pessoa responsável pela definição dos parâmetros operacionais, validação e gestão de documentos.

**PREÂMBULO**

Considerando que este Contrato entra em vigor em relação à CONTRATANTE e os seus USUÁRIOS vinculados na data em que esta assinar este documento, sendo esta a considerada "data efetiva" da contratação.

Considerando que a CONTRATANTE e seus USUÁRIOS se comprometem a utilizar a PLATAFORMA e todas as suas ferramentas de acordo com a legislação vigente, a moral, a ordem pública, as condições gerais de uso e as condições particulares que, conforme o caso, sejam aplicáveis.

Considerando que o USUÁRIO é responsável por qualquer atividade que ocorra sob seu login e senha, ou seja, é responsável por manter sua senha segura, sendo a CONTRATANTE responsável por todos seus usuários.

Considerando que o USUÁRIO é o único responsável por sua interação com terceiros através da PLATAFORMA e concorda que a 1Doc não é responsável ou será responsabilizada pela conduta de nenhum USUÁRIO. O USUÁRIO deverá ter bom senso e exercitar o seu melhor julgamento ao interagir com terceiros e divulgar informações.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

Página 1 de 15

1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento de uso de software, denominada PLATAFORMA "1Doc", nos termos desse Contrato, de forma onerosa, intransferível e não exclusiva, na modalidade software as a service, bem como a prestação de serviços de processamento de dados, assessoria, suporte técnico e manutenção do referido software, nos termos do Anexo I – Proposta Comercial.

1.2. Sendo mera ferramenta virtual para a Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento, a CONTRATADA:

1.2.1. não edita, não organiza e nem gerencia o conteúdo inserido ou visualizado na plataforma pelos USUÁRIOS;  
1.2.2. não procede por qualquer forma à verificação e fiscalização prévia ou posterior dos conteúdos disponibilizados, especialmente sua origem, o estado em que se encontram e a sua conformidade com a legislação brasileira e internacional.

1.3. O objeto contratado não inclui, de forma alguma, acesso à Internet ou os equipamentos necessários para o funcionamento da PLATAFORMA. Desta forma, será de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e dos seus USUÁRIOS obter DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA OPERACIONAL DA PLATAFORMA, ACESSO À INTERNET, SENDO RECOMENDÁVEL QUE POSSUA ALTA VELOCIDADE, PODENDO SER EXIGIDAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO.

1.4. A CONTRATANTE declara e aceita que a PLATAFORMA está em constante desenvolvimento e que novas versões poderão ser disponibilizadas a qualquer momento, sem aviso prévio.

1.5. A CONTRATANTE, através do seu USUÁRIO ADMINISTRADOR deverá cadastrar e fazer a gestão dos seus profissionais autorizados a utilizar a PLATAFORMA mediante inclusão via Painel do USUÁRIO, assumindo a responsabilidade pelas ações dos seus USUÁRIOS vinculados.

## 2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida à prestação do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais de R\$ 2.917,00 (dois mil, novecentos e dezessete reais), totalizando R\$ 35.004,00 (trinta e cinco mil reais) anuais.

2.2. As partes estabelecem que tais valores serão pagos pela CONTRATANTE mediante a compensação de valores relativos à participação da CONTRATADA em eventos e promoções da primeira, conforme valor de tabela ofertado para o mercado. Além disso, em razão da flexibilização de pagamento ora estabelecida, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA prioridade na escolha de espaço e horários de apresentação em tais eventos e promoções, bem como realizará a divulgação da marca da CONTRATADA nos canais de comunicação da FECAM.

2.2.1. O dever da CONTRATANTE de "fornecer à CONTRATADA prioridade na escolha de espaços e horários de apresentação em tais eventos e promoções", restará adimplido de pleno direito mediante notificação da CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias da data de realização do evento, através de mensagem de e-mail ou outro canal com eficácia similar. Por sua vez, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação, informando sobre o seu interesse em exercer o disposto no item 2.2.

2.3. Para que seja viável o encontro das contas acima, a CONTRATANTE emitirá recibo a cada novo evento em que a CONTRATADA exercer o disposto no item 2.2, e esta última realizará a emissão mensal das faturas de licenciamento do software.

2.4. Caso, ao final de cada 12 (doze) meses de vigência, haja crédito devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do saldo devedor para a CONTRATADA até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do próximo ano.

2.5. Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o limite do crédito anual especificado no Item 2.1 supra, deverá realizar o pagamento da diferença à CONTRATANTE até 45 (quarenta e cinco) dias após à data em que fora ultrapassado o limite.

2.6. A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento poderá acarretar na suspensão de acesso à PLATAFORMA, conforme decisão da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam regularizadas, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, juros simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do índice IPCA-IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

2.7. A falta de pagamento, no prazo, por parte da CONTRATADA, da "diferença" prevista no Item 2.5 supra, gerará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, juros simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do índice IPCA-IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

2.7.1. Suspenso o acesso à PLATAFORMA, a CONTRATADA manterá as informações inseridas pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data inicial de suspensão de acesso. Neste período, a 1Doc tornará as informações da CONTRATANTE disponíveis para serem extraídas da PLATAFORMA em formato TXT e anexos via FTP.

2.8. Caso a suspensão permaneça por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá excluir integralmente as informações lançadas na PLATAFORMA pelos USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE.

2.9. Os valores estabelecidos no ato do licenciamento da PLATAFORMA serão atualizados anualmente, ou no menor lapso de tempo legalmente permitido, pela variação do IPCA-IBGE acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.10. O pagamento posterior à SUSPENSÃO acarreta o restabelecimento dos Serviços e da PLATAFORMA em até 24 (vinte e quatro horas) ou no primeiro dia útil a contar do recebimento do comprovante de pagamento pela CONTRATADA, sem qualquer efeito retroativo, incluindo-se descontos por não utilização, referente ao período suspenso.

2.11. A partir da SUSPENSÃO, a CONTRATANTE poderá ser informada, através do canal de comunicação da CONTRATADA, diariamente ou a critério da CONTRATADA, pelo período de 30 (trinta) dias, da existência do débito.

2.11.1. Caso não ocorra o pagamento no prazo previsto no item anterior, a prestação dos serviços e da disponibilização da PLATAFORMA poderão ser RESCINDIDAS, a critério da CONTRATADA.

2.12. APÓS RESCISÃO, CASO SEJA DE INTERESSE DA CONTRATANTE RESTABELECEM OS SERVIÇOS, SERÁ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO SUJEITANDO-SE AOS VALORES QUE ESTIVEREM VIGENTES POR OCASIÃO DESTA NOVA CONTRATAÇÃO.

2.13. Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados, após assinatura deste contrato, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes de forma que altere a base de cálculo elou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento ou diminuição dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

## 3. DO ACESSO À PLATAFORMA E DO CADASTRO

3.1. O acesso à PLATAFORMA pelo USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE se dará sempre por meio de login e de senha, de caráter pessoal e intransferível, escolhida pelo próprio, sendo este o responsável por sua guarda e sigilo.

3.1.1. É vedada a transferência, por qualquer forma, do cadastro do USUÁRIO a terceiros.

3.2. Para utilizar a PLATAFORMA o USUÁRIO deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos, bem como ter capacidade civil e declarar e garantir que as informações prestadas são verdadeiras, leu, compreendeu, concordou e que está integralmente de acordo com as regras previstas neste termo.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE fornecer, atualizar e

garantir a veracidade dos dados cadastrais, respondendo estes de forma cível e criminal pelos dados que porventura sejam inverídicos ou inexatos.

3.4. A 1Doc SE RESERVA O DIREITO DE UTILIZAR TODOS OS MEIOS VÁLIDOS E POSSÍVEIS PARA IDENTIFICAR OS USUÁRIOS, BEM COMO O DIREITO DE SOLICITAR DADOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS, OS QUAIS A PRIMEIRA ESTIME SEREM PERTINENTES, A FIM DE CONFERIR A VERACIDADE DO CADASTRO.

3.5. Os USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE comprometem-se a notificar a CONTRATADA imediatamente, por meio dos canais de contato mantidos pela última na PLATAFORMA, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta ou a respeito de conhecimento de quaisquer irregularidades que possam ocasionar danos aos USUÁRIOS, à CONTRATADA ou a terceiros. Em razão da área exclusiva de acesso para USUÁRIOS, estes declaram que serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta, uma vez que o acesso só será possível mediante a utilização de senha de seu exclusivo conhecimento.

3.6. Quando o USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE solicitar a recuperação de senha, a CONTRATADA fornecerá, via e-mail, uma senha provisória para possibilitar o acesso, devendo o USUÁRIO, obrigatoriamente, criar uma senha de seu exclusivo conhecimento.

3.6.1. A CONTRATADA disponibiliza a opção de troca de senha aos usuários vinculados à CONTRATANTE mediante procedimentos específicos e recomenda sua alteração periodicamente.

3.7. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá adotar outras ferramentas de segurança para serem utilizadas em conjunto com a senha pessoal, visando maior segurança das operações eletrônicas.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE DE INSERÇÃO, DA GESTÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A PLATAFORMA desenvolvida pela CONTRATADA trata-se de um Sistema informatizado integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento, MOTIVO PELO QUAL AS RESPONSABILIDADES POR TODAS AS OBRIGAÇÕES QUE RECAIAM NAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS GERIDOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA, SEJAM FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS, CONSUMERISTAS, DIREITO DE IMAGEM E PERSONALIDADE OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, SERÃO EXCLUSIVAMENTE DESTA, ISENTANDO A CONTRATADA.

4.1.1. O USUÁRIO, representante legal da CONTRATANTE, está ciente de que todas as informações e dados são inseridos, produzidos e disponibilizados são de sua responsabilidade, sem que haja qualquer tipo de modificação ou criação por parte da 1Doc, que não cria, não edita, e não é, de qualquer forma, responsável pelo conteúdo das informações e dados introduzidos no sistema, na medida em que o serviço prestado restringe-se à disponibilização de um aplicativo de facilitação do gerenciamento dos dados.

4.1.2. O USUÁRIO, representante da CONTRATANTE, concorda que é responsável pelas definições do sistema, por seus próprios critérios, interesses e necessidades.

4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos dados, conteúdos e informações inseridas pelo USUÁRIO da CONTRATANTE, na medida em que não realiza qualquer controle quanto ao uso dos dados, restringindo-se a garantir o funcionamento adequado do software.

4.3. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo que a EMPRESA possa sofrer devido às configurações estabelecidas na PLATAFORMA pela CONTRATANTE ou pelos dados incorretamente inseridos por esta. Assim sendo, a responsabilidade pelos serviços prestados restringe-se à disponibilização de um software de gerenciamento, bem como à prestação de suporte técnico e resolução de problemas, se necessário.

4.4. A CONTRATANTE É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS LEIS APLICÁVEIS AO SEU NEGÓCIO, INCLUINDO LEIS E REGULAMENTOS, E QUAISQUER LICENÇAS OU CONTRATOS A QUE ESTIVER OBRIGADO.

4.5. A CONTRATANTE se responsabiliza por: (a) manter a confidencialidade da senha e das Contas de

Administrador; (b) designar quem está autorizado a acessar as Contas de Administrador e (c) assegurar que todas as atividades que ocorrerem em conexão com as Contas de Administrador cumpram os direitos e deveres contidos nestes Termos.

4.6. A CONTRATANTE concorda que a emissão de documentos eletrônicos é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, na medida em que feita a partir de configurações que são de responsabilidade desta.

4.7. A CONTRATADA trabalha e envidará os seus maiores esforços para manter a infraestrutura e os serviços em funcionamento, contudo, todos os serviços online estão sujeitos a interrupções e paradas ocasionais. A CONTRATADA se responsabiliza na proporção de sua culpa e em conformidade com o SLA previsto neste documento, item 10.4, por interrupção ou perda que a CONTRATANTE possa sofrer em decorrência de tais interrupções ou paradas.

4.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE e do USUÁRIO manterem o ambiente de seus computadores e demais dispositivos eletrônicos de acesso à PLATAFORMA seguros, valendo-se de ferramentas específicas para tanto, tais como antivírus, firewall, entre outras, de modo a contribuir para a prevenção de riscos eletrônicos, bem como utilizar sistemas operacionais, navegadores e hardwares atualizados e eficientes para a plena utilização da PLATAFORMA.

4.9. A CONTRATADA também não se responsabiliza por:

4.9.1. Falha de operação pelo USUÁRIO, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não possua culpa;

4.9.2. Cumprimento dos prazos legais da CONTRATANTE para a entrega de documentos ou pagamentos;

4.9.3. Danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações incorretamente fornecidas à PLATAFORMA;

4.9.4. Problemas advindos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação;

4.9.5. Eventuais problemas oriundos de ações de terceiros, que possam interferir na qualidade;

4.9.6. Danos causados a terceiros em razão de culpa ou dolo do USUÁRIO;

4.9.7. Revisar as informações fornecidas pelos USUÁRIOS da CONTRATANTE, bem como as demais informações obtidas pelo USUÁRIO ou por sites de terceiros, seja no que tange à precisão dos dados quanto à legalidade, ameaça de violação, etc.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Garantir o funcionamento regular da PLATAFORMA, nos termos pactuados, com acesso pela CONTRATANTE e seus usuários;

5.1.2. Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, de forma gratuita, conforme o seu exclusivo critério. Tais correções deverão ser disponibilizadas para atualização da CONTRATANTE pela CONTRATADA por meio adequado, a ser definido pela última.

5.1.3. Disponibilizar acesso aos serviços de atendimento/suporte através técnico da própria PLATAFORMA ou por meio de correio eletrônico (suporte@1doc.com.br), para esclarecimento de dúvidas de ordem não funcional diretamente relacionadas a problemas na PLATAFORMA.

5.1.4. Prestar manutenção apenas no que se refere ao uso do software objeto deste instrumento, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e a assistência na configuração de equipamentos da CONTRATANTE, tais como roteadores, hardware, etc.

5.1.5. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

5.1.6. Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE e dos seus USUÁRIOS vinculados:

5.2.1. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a PLATAFORMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de suporte técnico;

5.2.2. Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA e o uso da PLATAFORMA;

5.2.3. Responsabilizar-se pelas informações inseridas na PLATAFORMA, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus USUÁRIOS;

5.2.4. Respeitar a Propriedade das informações e tecnologias disponibilizadas pela CONTRATADA;

5.2.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em suas datas de vencimento;

5.2.6. Operar a PLATAFORMA em conformidade com as especificações técnicas e orientações da CONTRATADA, incluindo-se o conjunto de atividades de preparação, seleção e digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe;

5.2.7. Realizar backup sobressalente de suas informações, como medida de segurança;

5.2.8. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

5.2.9. Controlar a qualidade das informações introduzidas e produzidas pela PLATAFORMA e a correta aplicação da legislação vigente, qual seja pertinente aos propósitos de uso da PLATAFORMA;

5.2.10. Resolver quaisquer problemas advindos do hardware, visto que as partes anuem que a CONTRATADA não tem controle e/ou responsabilidade sobre a estrutura da CONTRATANTE tampouco sobre as ferramentas de proteção contra invasões remotas, sendo que qualquer invasão ou acesso remoto a dados armazenados na CONTRATANTE ou sob sua guarda não significará em hipótese alguma falha no software ou na prestação de serviços da CONTRATADA.

5.2.11. Definir os funcionários e/ou prepostos autorizados a operarem a PLATAFORMA, mediante perfil de administrador, bem como a necessária atribuição de senhas e sua respectiva política de acesso e sigilo.

5.2.12. Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

## 6. DO USO E DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

6.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software e à tecnologia permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA, mesmo que esta venha a desenvolver novas funcionalidades a pedido e remuneração da CONTRATANTE. Portanto, a tecnologia objeto do licenciamento pelo presente contrato, incluindo seus programas, fluxogramas, aperfeiçoamentos, adaptações e demais funcionalidades, assim como toda a documentação técnica são de propriedade total e definitiva da CONTRATADA.

6.1.1. Incluem-se na determinação acima quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATANTE ou, ainda, qualquer terceiro.

6.2. Através deste contrato, é licenciado à CONTRATANTE apenas o direito de uso temporário, não exclusivo e intransferível da tecnologia

em questão, sem a necessidade de a CONTRATADA apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

6.3. Ao adquirir o direito de uso do software, a CONTRATANTE estará apenas autorizada a utilizá-lo na forma estabelecida no presente instrumento.

6.4. É vedado à CONTRATANTE:

6.4.1. Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato, permitindo o acesso à terceiros para envio de exames e consulta de laudos e exames já realizados.

6.4.2. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento.

6.4.3. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste instrumento, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

6.4.4. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato.

6.4.5. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

6.5. A ocorrência das hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa equivalente a 12 (doze) mensalidades do referido software por episódio de infração, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATANTE por ato e/ou omissão sua ou de seus empregados, contratados, conveniados e/ou representantes, por danos morais, materiais, por lucros cessantes e perdas e danos.

6.6. Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no software, mesmo que informadas, solicitadas, e, eventualmente, pagas pela CONTRATANTE, ficam incorporadas ao software e sujeitas aos termos deste instrumento, podendo inclusive serem disponibilizadas pela CONTRATADA a terceiros.

## 7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada à PLATAFORMA, dados de USUÁRIOS e da CONTRATANTE, documentos transacionados pela PLATAFORMA, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não previsto no presente documento.

7.2. Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste documento.

7.3. Não obstante o disposto neste Termo, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

7.4. As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a outra parte dos danos efetivamente sofridos por esta.

7.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

7.6. Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida essencialmente por recursos públicos, advindos dos municípios catarinenses, subsiste a obrigação de dar transparência a todos os termos da presente contratação, motivo pelo qual as partes autorizam a publicação integral do presente instrumento, bem como dos demais documentos que compõem os autos do respectivo processo de contratação em trâmite na esfera administrativa da CONTRATANTE, restando acertado que tais procedimento não configurarão atos de infração às obrigações de confidencialidade e sigilo assumidas no âmbito do presente contrato.

## 8. DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

8.1. A Atualização do software compreende todas as alterações da PLATAFORMA e de sua respectiva documentação que a CONTRATADA venha a criar, a seu exclusivo critério, que não sejam consideradas customizações e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

8.2. Não será realizada a cobrança adicional a CONTRATANTE em caso de Atualizações do software, respeitando-se os limites estabelecidos pela cláusula 8.1 supra.

8.3. As customizações pela CONTRATADA no software originalmente licenciado serão distribuídas para a CONTRATANTE mediante pagamento adicional, a ser acertado entre as partes por escrito.

## 9. DAS CUSTOMIZAÇÕES

9.1. Por solicitação da CONTRATANTE poderão ser realizadas customizações no software pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada para o estudo da viabilidade acerca da realização da customização e para a efetiva realização desta, mediante a cobrança a parte pelos serviços prestados, conforme proposta comercial a ser apresentada para a CONTRATANTE.

9.1.1. O valor da referida proposta comercial levará em consideração o tempo estimado e o valor da hora técnica dos profissionais envolvidos e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por escrito.

## 10. DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, presencial, chat ou e-mail, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE.

10.2. O suporte técnico poderá ser prestado por acesso remoto.

10.3. Será fornecido acesso aos serviços de suporte no período compreendido entre 08:00h e 18:00h, horário de Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, ressalvados feriados nacionais, através do correio eletrônico suporte@1Doc.com.br ou através do chat da PLATAFORMA. A partir da formalização da comunicação, a 1Doc trabalhará para solucionar a situação ou esclarecer a dúvida do USUÁRIO, conforme nível de serviço de suporte técnico (SLA) abaixo:

10.4. SLA para atendimento: Até 2 horas - tempo para primeira resposta; Até 4 horas - retorno sobre problema constatado; Até 24 horas - retorno sobre prazo de conserto/adaptação de problema constatado. Em alguns casos poderá ser solicitado atendimento presencial, cuja prestação dos serviços terá custos adicionais à CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovado por escrito.

10.5. Todas as consultas deverão ser feitas através de funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o software, os quais deverão possuir conhecimento de

sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

10.6. Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura da CONTRATANTE.

## 11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período caso não haja comunicação contrária por escrito por qualquer das Partes.

11.2. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO IMOTIVADAMENTE PELAS PARTES, A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA À CONTRAPARTE COM 30 (TRINTA) DIAS DE AVISO PRÉVIO.

11.3. A CONTRATADA PODERÁ NOTIFICAR, SUSPENDER OU CANCELAR, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA AOS USUÁRIOS E À EMPRESA, A QUALQUER TEMPO E SEM RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS PELO PERÍODO FRUÍDO, E TOMAR AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS CASO O USUÁRIO OU A EMPRESA DESCUMpra QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES AQUI PREVISTAS.

11.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por justa causa da CONTRATADA caso essa descumpra qualquer estipulação contratual e não a sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do dia posterior ao dia do recebimento da notificação escrita neste sentido.

## 12. DO NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA empreenderá esforços para tornar a PLATAFORMA disponível ao USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo por mês.

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o coeficiente acima citado, a CONTRATANTE terá o direito de receber 10% (dez por cento) do valor mensal pago na forma de créditos para utilização no desenvolvimento de novas funcionalidades da PLATAFORMA à pedido da CONTRATANTE, cumuláveis por todo o período que perdurar a relação contratual entre as partes".

12.3. O Compromisso de Nível de Serviço estabelecido acima não se aplica, para fins de base de cálculo, às circunstâncias de indisponibilidade que:

12.3.1. resultem de uma interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram no período das 24:00h até às 6:00h (horário de Brasília);

12.3.2. forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da 1Doc, inclusive casos de força maior, casos fortuitos ou casos que resultem em falta de acesso à Internet e problemas correlatos;

12.3.3. resultem de quaisquer atos ou omissões do USUÁRIO ou de terceiros;

12.3.4. resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que o USUÁRIO usar e/ou do equipamento que impeçam o acesso regular ao SOFTWARE;

12.3.5. resultem de falhas de instâncias individuais não atribuíveis à indisponibilidade do USUÁRIO;

## 13. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

13.1. As partes estabelecem que não haverá qualquer exclusividade pelas partes, podendo estas firmarem contratos semelhantes com quaisquer terceiros.

## 14. DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o

pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e/ou serviços, bem como o destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

14.2. As partes deverão estar à disposição para a ampla fiscalização da contraparte para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de empregados que não apresentarem conduta adequada em relação aos compliance legais.

14.3. As partes assumem o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei nº 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de nº 2.848/40 do Código Penal.

14.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como as previstas na legislação internacional, incluindo o FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act) e UK Bribery Act, e quaisquer tratados e/ou acordos internacionais que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), sabendo das consequências possíveis nos casos de violação, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.4.1. Não pagar, dar, oferecer, autorizar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

14.4.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.5. Toda e qualquer interação com agentes públicos feita pelas partes ou por seus eventuais parceiros em nome da contraparte deve seguir as disposições expressas nesta cláusula, bem como as normas aplicáveis aos procedimentos de licitações e aquisições públicas locais, seja no mercado brasileiro ou internacional.

14.6. Cada parte compromete-se, na execução do objeto do presente contrato a evitar a existência de qualquer conflito de interesse, inclusive a não autorizar a intermediação por pessoa politicamente exposta, bem como a observar as restrições previstas nas Leis Anticorrupção, sobretudo no que concerne à proibição de contratar parentes de agentes políticos, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade responsável pela licitação ou aquisição.

14.7. Para fins de execução do presente contrato, cada parte deverá identificar o colaborador responsável pela interlocução com os órgãos públicos, e se incumbirá de lhe apresentar as Leis Anticorrupção, sendo sua exclusiva responsabilidade exigir-lhe seu conhecimento e cumprimento integral.

14.8. Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, durante toda a vigência do contrato e durante 5 (cinco) anos posteriores ao seu término, cada parte deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela contraparte, declarações, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos a fim de comprovar o cumprimento das medidas anticorrupção contidas nesta cláusula.

## 15. DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

15.1. O USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE se compromete a não transmitir, introduzir, difundir e colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de material e informação (dados de conteúdo, mensagens, desenhos, arquivos de som e imagem, fotografias, software, etc.) que sejam contrários à legislação vigente, à moral, à ordem pública e a estes termos de uso. Por exemplo, e em nenhuma hipótese limitativo ou excludente, o USUÁRIO e a CONTRATANTE se comprometem a:

15.1.1. não introduzir ou difundir conteúdo ou propaganda de caráter racista, xenófobo, pornográfico, terrorista ou que atentem contra os direitos humanos;

15.1.2. não introduzir ou difundir na rede programas de dados (vírus e software nocivo) que possam provocar danos aos sistemas informáticos do provedor de acesso, aos sistemas informáticos da plataforma ou a terceiros da rede internet;

15.1.3. não difundir, transmitir ou disponibilizar a terceiros quaisquer tipos de informação, elemento ou conteúdo que atente contra os direitos fundamentais, as liberdades públicas reconhecidas pela legislação vigente e quaisquer tratados internacionais vigentes;

15.1.4. não difundir, transmitir ou disponibilizar a terceiros quaisquer tipos de informação, elemento ou conteúdo que constitua publicidade ilícita ou desleal;

15.1.5. não transmitir publicidade não solicitada ou autorizada, material publicitário, "spam", "e-mail de correntes", "marketing piramidal", ou qualquer outra forma de solicitação, exceto em áreas (tais como espaços comerciais) que tenham sido exclusivamente concebidas para tal uso;

15.1.6. não introduzir ou difundir qualquer informação que tenha conteúdo falso, ambíguo ou inexato de forma a induzir a erro eventuais receptores de referida informação;

15.1.7. não difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de informação, elemento ou conteúdo que implique em violação dos direitos de propriedade intelectual e industrial, patentes, marcas ou copyright de titularidade dos proprietários das plataformas ou de terceiros;

15.1.8. não difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de informação, elemento ou conteúdo que implique em violação ao sigilo das comunicações e à privacidade.

15.2. Além disso, o USUÁRIO e a CONTRATANTE se comprometem a não realizar atos que:

15.2.1. decorram do exercício ilegal da advocacia ou de qualquer outra profissão regulamentada;

15.2.2. violem qualquer lei, estatuto, portaria ou regulamentação;

15.2.3. estejam relacionadas às transações que envolvam produtos ou serviços ilícitos, nem mesmo que promovam, facilitem, instruam, divulguem, façam menção ou apologia à outras pessoas para que se envolvam em atividade ilegal;

15.2.4. estejam relacionadas a utilização, reprodução ou divulgação de conteúdo protegido por direitos autorais, segredo comercial, industrial ou de terceiros, ou que viole a privacidade de pessoas, de dados ou informações;

15.2.5. estejam relacionadas a elaboração de conteúdo nocivo, abusivo, difamatório, pornográfico, libidinoso ou que de qualquer forma represente assédio, invasão de privacidade, degradação, intimidação ou ódio em relação a um indivíduo ou grupo de indivíduos com base na religião, orientação sexual, raça, origem étnica, idade ou deficiência;

15.2.6. resultem na divulgação externa indevida de quaisquer dados obtidos na PLATAFORMA;

15.2.7. relacionadas a utilização de qualquer dispositivo, software, script ou recurso malicioso que venha a interferir nas atividades e operações da PLATAFORMA, bem como nos anúncios, descrições, requisições, identificadores, API's, senhas de USUÁRIOS ou acesso indevido aos bancos de dados.

## 16. DA SEGURANÇA

16.1. O USUÁRIO e a CONTRATANTE isenta a 1Doc de qualquer responsabilidade caso forneça sua senha pessoal de acesso a terceiros, independentemente dos motivos que o levaram tal atitude, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes da má utilização.

16.2. As informações são armazenadas em Banco de Dados em Cloud. Ainda, a informação e as senhas armazenadas são criptografadas utilizando criptografia SHA-2 e de 2.048 bits, garantindo que os dados só possam ser descriptografados através da aplicação que possui a chave e algoritmo correspondente.

16.3. A troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é criptografada e trafegam através de certificado de segurança SSL. Ainda, a PLATAFORMA utiliza-se de Tokens temporários de acesso ao sistema que expiram após um certo tempo. O Token possui vida útil de 2 horas e é renovado automaticamente após este período para que a comunicação continue sendo executada.

16.4. A 1Doc se compromete a adotar e manter as melhores técnicas de segurança para proteção contra acesso, perda ou alteração indevida dos dados e da privacidade do USUÁRIO, ficando isenta de responsabilidades por falhas no sistema na hipótese de caso fortuito ou força maior e pela quebra de sigilo das informações pessoais advindas exclusivamente do uso e guarda inadequados da senha pelo USUÁRIO ou pela CONTRATANTE, bem como de qualquer ação ou omissão exclusivamente do USUÁRIO ou pela CONTRATANTE.

16.5. Para a melhor segurança, recomenda-se que a EMPRESA e os seus USUÁRIOS tenham sempre um antivírus atualizado e leia atentamente a "Cartilha de Segurança para Internet", disponível no endereço <https://cartilha.cert.br/>

16.6. Em sendo constatado que os dispositivos eletrônicos do USUÁRIO estavam infectados por vírus, programas espíões ou outros elementos nocivos, ou ainda, que o USUÁRIO forneceu indevidamente seus dados secretos para terceiros possibilitando a fraude, a CONTRATADA está ISENTA de qualquer responsabilidade.

16.7. A 1Doc não se responsabiliza por perdas e danos que venham a ser causados à CONTRATANTE pelo USUÁRIO em decorrência do uso irregular e/ou negligente da PLATAFORMA.

## 17. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

17.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

17.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

17.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

17.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

17.6. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de backups, conforme as estipulações legais e contratuais.

17.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

17.8. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

17.8.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que o titular dos dados autorize, de forma inequívoca e expressa, o consentimento do uso de seus dados pessoais;

17.8.2. Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

17.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

17.8.4. Garantir a confidencialidade dos dados;

17.8.5. Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

17.8.6. Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

17.8.7. Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

17.8.8. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

17.8.9. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

17.8.10. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

17.8.11. Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados Pessoais por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

a) agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;

b) abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;

c) implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;

d) notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e, caso solicitado por esta, permitir que responda a

referida solicitação, cooperando e prestando toda assistência para tanto.

17.9. Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião presencial, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.

17.9.1. O referido comunicado conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente;

b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

## 18. DA VALIDADE TÉCNICA

18.1. Caso, durante o prazo legal da validade técnica, seja constatado defeito de desenvolvimento do software ora licenciado, a CONTRATADA solucionará o mesmo sem custos para a CONTRATANTE, nos termos deste Contrato. Entretanto, caso o defeito ou falha decorra de questões vinculadas à CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a correção mediante orçamentação adicional.

## 19. DA NÃO CONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, colaborador ou representante da CONTRATADA, sem prévia anuência desta por escrito, em até 12 (dozes) meses contados da data de rescisão deste contrato.

19.2. Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento do item anterior obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho completo na CONTRATADA.

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O não exercício das partes de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato não configurará desistência,

transigência ou novação, podendo esta, a qualquer tempo, exercê-lo em sua plenitude.

20.2. Este contrato contém todos os compromissos das partes e será complementado pelos anexos contratuais e pelos e-mails operacionais trocados entre as partes, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

20.3. A CONTRATADA poderá incluir em seus materiais promocionais, a logomarca da CONTRATANTE, informando que esta é usuária do software objeto deste instrumento, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas à confidencialidade previstas neste capítulo.

20.4. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato, sem a prévia e expressa concordância da outra parte, desde que sejam cumpridas as obrigações aqui previstas. Contudo, à CONTRATANTE será vedado realizar a cessão contratual sem aceite escrito da CONTRATADA.

20.5. As notificações de uma parte à outra presumir-se-ão válidas se realizadas por correspondência registrada, entregue nos endereços constantes' no preâmbulo deste Contrato ou por qualquer outro meio capaz de, inequivocamente, comprovar o efetivo recebimento da comunicação pelo destinatário. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à parte, por aquela que tiver seu endereço alterado.

20.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente contrato não implicará a nulidade; ou invalidade das demais, que permanecerão em vigor, produzindo plenos efeitos de direito.

20.7. As partes declaram para todos os fins e efeitos de direito que estão legalmente constituídas, estando devidamente regularizadas para a atividade que desenvolvem, objeto de seus atos constitutivos, em sua

redação atual. Declaram, ainda, que não há entre elas nenhum vínculo associativo e/ou societário, sendo elas empresas totalmente distintas, não podendo de qualquer maneira ser uma das partes considerada como sucessora de obrigação de qualquer natureza assumida pela contraparte.

20.8. A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES da FECAM (Anexo Único da Resolução FECAM 011/20161), especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

## 21. DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e estabelecidas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Florianópolis/SC, 16 de Dezembro de 2020.

assinatura digital

assinatura digital

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

assinatura digital assinatura digital

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

1 Publicada nas p. 590-593, da Edição n. 2073 do Diário Oficial dos Municípios – DOM, na data de 01/09/2016. Disponível em <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>>

**TERMO CONTRATUAL - INOVA**

Publicação Nº 2785570

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Por este instrumento particular de contrato (doravante denominado "Contrato"), na melhor forma do Direito, por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, tendo por partes:

a) INOVA SOLUCOES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELLI., Avenida Lisboa, 255, sala 02, Itoupava Norte, Blumenau/SC – CEP 89052-600, CNPJ: 33.058.350/0001-68, doravante denominada "CONTRATADA"; e

b) FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIO PÚBLICOS - FECAM, Rua General Liberato Bittencourt, número 1.885, Bairro Canto – Florianópolis, SC - CEP: 88.070-800, CNPJ 75.303.982/0001-90, doravante denominada "CONTRATANTE";

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - Sob os termos e condições adiante, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de:

a) Disponibilizar à CONTRATANTE informações coletadas a partir da Internet, relacionadas a conteúdo noticioso, análise de presença online e comportamento das marcas nas redes sociais, através da Plataforma Monitoragov Zeeng;

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:** a CONTRATANTE, ao aderir ao presente contrato e iniciar a contratação do serviço declara que tem plena ciência das condições de funcionamento abaixo:

a) A prestação do serviço será efetuada exclusivamente através da Internet, sendo que as informações da CONTRATANTE serão armazenadas em nuvem e não serão criptografadas, motivo pelo qual fica ciente desde já a CONTRATANTE, que a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade no caso de acesso por terceiros não autorizados a qualquer informação do mesmo, que gerem vazamento, alteração ou perda dos referidos dados;

b) O servidor pode ficar fora do ar e as informações deixarão de ser enviadas, caso em que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo sofrido pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA não se responsabiliza pelos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE quando este não conseguir acessar o site da mesma, por falhas em seu próprio sistema de Internet ou equipamentos; e

d) A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA tem acesso às suas informações decorrentes da prestação de serviço, autorizando desde já que a mesma acesse tais dados quando necessário para a realização de alguma alteração, melhorias ou suporte técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** – Pelos serviços prestados à CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, os seguintes valores:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a mensalidade de uso da plataforma. Monitorando a marca no Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, portais online, jornais impressos, rádio e TV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A importância correspondente à prestação de serviços do objeto do presente instrumento será paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente no dia 16 (dezesseis) do mês corrente ao da efetiva prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos efetuados após a data fixada para o vencimento serão atualizados monetariamente, de forma proporcional pelo IGP-M (FGV), assim como sofrerão acréscimos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGP-M (FGV) dos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações contratuais da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados na melhor forma técnica; e

b) Pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato e sobre ele incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**- Além das obrigações impostas pela Legislação pertinente e outras, por força do presente instrumento obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Efetuar os pagamentos pactuados, valores, formas e datas, na cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO** – O presente contrato é firmado por prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/RESILIÇÃO** - Em todas as hipóteses, independentemente do tipo dos serviços contratados, o presente

Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se quaisquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, ocasião em que será lícito à CONTRATADA interromper a prestação de serviços; ou
- b) Por motivo de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Em caso de falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação de qualquer das Partes ou ainda se houver cisão, dissolução ou alteração contratual das partes, de forma a prejudicar a sua capacidade técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O término da vigência do contrato não ilide a obrigatoriedade e executividade das obrigações que, em razão da natureza com que se revestem, sobrevivem a esta contratação, especialmente o disposto sobre confidencialidade, responsabilidade civil, e responsabilidades das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: CLÁUSULA PENAL –** O descumprimento, pelas Partes, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará à outra Parte o direito de rescindir o presente instrumento particular, ficando a Parte que vier a dar causa a rescisão, obrigada a pagar à Parte inocente multa contratual equivalente a 01 (hum) mês de licença do Presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente Contrato poderá ser resilido/denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, sem a obrigação de pagamento de multa, sendo necessário, no entanto, a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de e-mail.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE –** O programa de computador utilizado no serviço prestado à CONTRATANTE é propriedade exclusiva da CONTRATADA, composto por programas fontes, códigos executáveis, documentação de código, nisto incluindo a propriedade intelectual e industrial sobre o mesmo, nos termos da legislação aplicável, em especial, mas não se restringindo, a Lei 9.609/98, Artigo 4º "caput", e qualquer outra que venha a substituí-la e não contrarie o lá preceituado, podendo a CONTRATADA, com exclusividade, usar, dispor, gozar e usufruir, junto a quem de direito, independente de qualquer tipo de autorização de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão do acesso decorrente deste contrato, a CONTRATANTE não poderá utilizar, reproduzir, permitir que o mesmo seja reproduzido, ou comercializar em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer componentes do programa de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE descumpra o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará o mesmo sujeito à legislação civil e criminal acerca da utilização indevida de programas de computadores, na forma da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados à CONTRATADA em decorrência do uso indevido do software.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS –** A CONTRATANTE declara que tem ciência de que as informações disponibilizadas pela CONTRATADA são protegidas na forma da Lei 9.610/98, em especial em seu artigo 46, de forma que a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES -** As comunicações entre as Partes ora contratantes, somente produzirão efeito quando forem feitas por escrito, através de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE em seu cadastro, e ao endereço eletrônico da CONTRATADA, qual seja, [leo@inova-solucoes.com](mailto:leo@inova-solucoes.com) ou pelo telefone 47 99684-0235.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS -** A CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pela atualização do seu cadastro na hipótese de mudança do seu endereço eletrônico, razão pela qual, as mensagens encaminhadas pela CONTRATADA ao endereço constante no cadastro serão sempre consideradas válidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIGÊNCIA -** A omissão ou transigência das partes, no cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando avençado para todos os resultados e fins de direito, que a omissão ou transigência terá sempre a qualidade de mera liberalidade, renunciando as partes invocar tal fato em seu benefício para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os custos de acesso à Internet, correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE deverá cadastrar uma senha e um username para efetuar o login no site da CONTRATADA, independentemente do serviço por ele contratado, obrigando-se a mantê-lo em sigilo.
- c) A CONTRATADA reserva o seu Direito de, a seu exclusivo critério, desenvolver novas funcionalidades para a Plataforma, as quais poderão ser agregadas à CONTRATANTE.
- d) Na hipótese de ser a CONTRATANTE pessoa jurídica, caberá tão somente a este autorizar seus representantes a fornecer a seus empregados, representantes e prepostos o acesso ao seu ambiente no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES -** A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, ser maior de idade e plenamente capaz para celebrar todos os atos da vida civil, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando pessoa física. Na hipótese da CONTRATANTE ser pessoa jurídica, seu representante declara estar devidamente autorizado a celebrar contratos em nome desta, assim como fornecer os dados da respectiva pessoa jurídica, conforme solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à CONTRATADA, seja pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** - A CONTRATADA declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo de responsabilização por demais irregularidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no Regulamento de Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;

II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICIDADE** - Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato eletrônico, declarando para todos os fins de direito que representa este a mais fiel expressão de sua vontade, livre de quaisquer vícios, erros ou imprecisões.

Blumenau (SC), 25 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS (FECAM)  
CONTRATANTE

LEONARDO HERCILIO DE SOUZA ALEGRI (INOVA SOLUÇÕES)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (informar nome e RG):

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FECAM - GOVE**

Publicação Nº 2785578

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA (FECAM) E GOVE**

**A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES**

**DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Dionei Walter da Silva, CPF 538.450.999-68, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala 1310, do Edifício Centro Empresarial Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, doravante designada FECAM; a Muove Brasil SA, nome fantasia Gove, sociedade empresarial limitada, com sede na endereço Rua Pamplona, 1005, 4º andar, CEP 01405-200 – bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.870.040/0001-64, neste ato representado por seu co-fundador, José Rodolfo Pfaffmann Fiori, CPF 334.020.878-63, doravante designada Gove, em conjunto designadas "instituições cooperadas", RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma das cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

Objetivo geral: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de diagnósticos socioeconômicos dos 295 municípios catarinenses.

Objetivos específicos: A cooperação visa coletar e sistematizar dados extraídos de diversas fontes oficiais dos governos para colaborar com a elaboração de diagnósticos socioeconômicos para auxiliar os gestores públicos com ferramentas, orientações e materiais para ajudar os municípios e seus respectivos gestores a entenderem suas localidades, bem como outras atividades ou projetos que venham a ser objeto deste acordo mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES**

Federação Catarinense de Municípios (FECAM): entidade que busca fortalecer a administração pública municipal, consolidar o movimento municipalista e contribuir para proporcionar à população acesso a gestões e políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas.

Gove: é uma empresa de impacto social que tem o objetivo de transformar o setor público por meio de tecnologias que simplificam o dia a dia dos gestores e melhoram o processo de tomada de decisão. Líderes municipais utilizam a plataforma Gove para aumentar a eficiência das administrações públicas e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos ao cidadão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

São elegíveis para serem beneficiados pelas ações dos projetos desenvolvidos conjuntamente entre FECAM e Gove, todos os municípios catarinenses.

### CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Ações da Gove:

1. Disponibilizar gratuitamente o diagnóstico socioeconômico dos 295 municípios catarinenses mediante solicitação do município;
2. Realizar formação técnica de gestores mediante calendário previamente disponibilizado e acordado entre as partes;
3. Ser divulgada como parceiro técnico;
4. Esclarecer eventuais dúvidas por parte dos municípios;
5. Entre outras ações compatíveis com os objetivos deste Acordo, desde que acordadas previamente e validadas expressamente entre as partes.

Ações da FECAM:

1. Permitir que seja utilizada a logo e cores institucionais para confecção do material;
2. Divulgar diagnóstico aos municípios filiados;
3. Auxiliar no contato com os municípios caso seja necessário;
4. Entre outras ações compatíveis com os objetivos deste Acordo, desde que acordadas previamente e validadas expressamente entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal indicado pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades pagadoras de origem.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis mediante pactuação firmada em termo próprio pelos Partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita enviada aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do presente Acordo, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, bem como Plano de Trabalho, quando houver, poderão ser alterados, no seu todo ou em parte, mediante acordo entre as instituições cooperadas e celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

As instituições cooperadas não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo com expressa anuência por escrito, de todas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que:

- (i) No cumprimento das obrigações decorrentes deste ACORDO, as instituições cooperadas agirão com ética e lealdade e as cláusulas constantes do presente instrumento serão interpretadas em conformidade com os princípios da boa-fé e razoabilidade;
- (ii) As instituições cooperadas responderão pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais relacionadas, exclusivamente, a sua própria equipe;
- (iii) As instituições cooperadas são independentes e respondem apenas pelos próprios atos e atividades, não podendo uma assumir obrigações em nome da outra, nem falar em seu nome, sem prévia e expressa autorização;
- (iv) Este ACORDO é firmado sem exclusividade, podendo as instituições cooperadas, individual ou coletivamente, firmar parcerias ou cooperações técnicas com outras instituições, municípios e estados, com objetivos congêneres.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas durante a execução do presente instrumento.

E, por estarem em concordância, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas subscritas.

São Paulo, SP, 17 de dezembro de 2020

DIONEI WALTER DA SILVA  
DIRETOR EXECUTIVO DA FECAM

JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI  
CO-FUNDADOR DA GOVE

# Consórcios

## CIGA

### EXTRATO DE CONTRATO N. 395 / 2020 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Publicação Nº 2785433

EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Formosa do Sul  
CONTRATANTE: Município de Formosa do Sul  
CNPJ: 80.637.424/0001-09  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 150/2020  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

### EXTRATO DE CONTRATO N. 396 / 2020 - MUNICÍPIO DE XAXIM

Publicação Nº 2785451

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Xaxim  
CONTRATANTE: Município de Xaxim  
CNPJ: 82.854.670/0001-30  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2018  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 14.268,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta e oito reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 397 / 2020 - MUNICÍPIO DE BRUSQUE**

Publicação Nº 2785484

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Brusque  
CONTRATANTE: Município de Brusque  
CNPJ: 83.102.343/0001-94  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2017  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 64.815,36 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 398 / 2020 - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

Publicação Nº 2785527

EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Alegre  
CONTRATANTE: Município de Campo Alegre  
CNPJ: 83.102.749/0001-77  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2017  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 8.623,56 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

### **EXTRATO DE CONTRATO N. 399 / 2020 - MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

Publicação Nº 2785761

EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Grão Pará  
CONTRATANTE: Município de Grão Pará  
CNPJ: 82.558.149/0001-55  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 79/2017  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

### **EXTRATO DE CONTRATO N. 400 / 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

Publicação Nº 2785776

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
CNPJ: 83.102.376/0001-34  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 50/2020  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

### **EXTRATO DE CONTRATO N. 401 / 2020 - MUNICÍPIO DE CAMPO ER**

Publicação Nº 2785826

EXTRATO DE CONTRATO Nº 401/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Campo Erê  
CONTRATANTE: Município de Campo Erê  
CNPJ: 83.026.765/0001-28  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2017  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES: Prestação dos serviços de implementação do ambiente computacional, a manutenção e o suporte técnico do domínio do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo: [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br); os serviços de recebimento dos atos destinados a publicação, conversão dos arquivos, diagramação e postagem no sítio supra referido, para o fim de viabilizar a publicação e a divulgação dos atos normativos e administrativos dos poderes executivo e legislativo dos municípios filiados a CONTRATANTE, bem como dos órgãos integrantes da administração indireta destes, em meio eletrônico na rede mundial de computadores (internet).; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 6.951,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e um reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

### **EXTRATO DE CONTRATO N. 402 / 2020 - MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**

Publicação Nº 2785845

EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES  
CNPJ: 08.153.819/0001-09  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2018.12.28-0002  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 4.199,16 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2020 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Publicação Nº 2786584

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Forquilha  
CONTRATANTE: Município de Forquilha  
CNPJ: 81.531.162/0001-58  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 116/2018  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 13.711,56 (treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2020 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Publicação Nº 2786812

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Forquilha  
CONTRATANTE: Município de Forquilha  
CNPJ: 81.531.162/0001-58  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 116/2018  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 13.711,56 (treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2020 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Publicação Nº 2786766

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Forquilhina

CONTRATANTE: Município de Forquilhina

CNPJ: 81.531.162/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 116/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 13.711,56 (treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2020 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Publicação Nº 2786415

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Forquilhina

CONTRATANTE: Município de Forquilhina

CNPJ: 81.531.162/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 116/2018

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 13.711,56 (treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 404 / 2020 - MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**

Publicação Nº 2786859

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Iporã do Oeste  
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste  
CNPJ: 78.485.554/0001-13  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 003/2020  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; .

VALOR: R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 24 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 405 / 2020 - MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Publicação Nº 2786899

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Sul Brasil  
CONTRATANTE: Município de Sul Brasil  
CNPJ: 95.990.107/0001-30  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 845/2017  
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)  
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2020.  
GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

**CINCATARINA****RESOLUÇÃO 0078/2020**

Publicação Nº 2785468

Resolução n. 0078/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019, PARA PROVIMENTO DE VAGA DO QUADRO DE PESSOAL DO CINCATARINA.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIAS, brasileiro, casado, portador de RG n. 8.512.853, inscrito no CPF sob n. 030.536.403-09, aprovado em concurso público, para provimento na vaga no quadro de pessoal de empregado público de Analista Técnico II, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Município de Fraiburgo/SC, com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 30 de dezembro de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER  
Prefeita de Vargem  
Presidente do CINCATARINA

**CVC****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 002/2020**

Publicação Nº 2785832

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 002/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC  
Contratado: IPM INFORMÁTICA LTDA  
Objeto: Locação de Software  
Licitação: Dispensa nº 01/2020

Por este instrumento de contrato de Licenciamento de Softwares e Execução de Serviços Complementares, e na melhor forma de direito, que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, com sede na Av. Santa Catarina, nº 346, sala nº 02, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. FLAVIA ROLIN DE MOURA de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, IPM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede administrativa na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, conj. 701, centro, na cidade de Florianópolis – SC, neste ato representada pelo seu administrador, sr. ALDO LUIZ MEES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de programas de computador contendo os módulos abaixo detalhados:

Modulos	Nlensais (R\$)
Contabilidade	
- Planejamento e Orçamento	110,00
- Gestao Contábil, Financeira, P. Contas	345,00
Suprimentos	
- Compras, Licitações e Contratos	320,00
Recursos Humanos	
- Folha de Pagamento	285, 00
Portal de Serviços ao Cidadao	
- Autoatendimento	330,00
- Portal da Transparência	260,00
Total Geral: R\$ 1.650,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato é assinado com aparo na Dispensa de licitação nº 001/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**

3.1. A CONTRATADA executará à CONTRATANTE a Locação dos programas de computador discriminados na Cláusula Primeira, sendo que quando for necessário, disponibilizará atualização de versão "on-line", através de provedor "internet" da CONTRATADA para manutenção da operacionalidade do objeto, adequada às Leis e normas vigentes e Suporte técnico disponibilizado via central de atendimento ao cliente, com o objetivo de orientar, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado, via telefone, fac-símile, website e outros meios de comunicação que não impliquem deslocamento de equipe técnica ou execução de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pela locação dos módulos contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

4.2 A primeira mensalidade será paga, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e as demais sempre na mesma data.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização dos programas.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

5.3. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

5.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.

5.5. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.

5.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

5.6.1. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais os sistemas são utilizados;

5.6.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

5.6.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade de visita técnica.

5.7. Usar os sistemas locados exclusivamente na unidade, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

5.8. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas às quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Manter as condições funcionais dos sistemas instalados, inclusive com fornecimento de novas versões em caso de alteração da legislação a que se subordinam;

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.3. Executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

6.4. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

6.6. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;

6.7. Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços no último dia útil do mês, a qual será paga conforme discriminado na CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, CONSULTORIA TÉCNICA E CUSTOMIZAÇÃO DIVERSOS**

7.1. As atividades descritas e prestadas em relação ao software, serão prestadas nas dependências de um ou do outro contratante, mediante solicitação da CONTRATANTE e com emissão de Relatório de Serviço.

7.2. Serão cobrados por estas atividades eventuais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para suporte técnico in loco na sede da CONTRATANTE, bem como, mesmo valor por hora de trabalho executado, proveniente de solicitações da CONTRATANTE com fins de alterações específicas e desenvolvimentos. Os quais dar-se-ão mediante apresentação de proposta e/ou Ordem de Serviço devidamente assinada por responsável.

7.3. No caso de solicitação de re-implantação, re-treinamento dos módulos contratados, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas. Neste caso, a CONTRATANTE deverá comunicar a intenção antecipadamente à CONTRATADA.

7.4. Pelo deslocamento de técnico para atender solicitação de serviço in loco na sede da CONTRATANTE, será cobrado o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado e/ou custo de passagem aérea do ponto de partida ao ponto de chegada, que serão faturados mediante apresentação da autorização e/ou Ordem de Serviço devidamente assinada, nas condições especificadas neste contrato relativamente aos serviços eventuais, os quais integrarão o faturamento global do serviço.

7.5. A CONTRATADA poderá recusar a realização de serviços de customização aos módulos do software sempre que entender que o solicitado possa resultar em problemas funcionais ou de segurança ao aplicativo, devendo apresentar os motivos por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita decorrente de descumprimento do pactuado.

8.1.2. Não sendo justificado o motivo do descumprimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

8.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada para o recolhimento no prazo de trinta dias úteis.

8.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

9.4. Aplica-se, para fins de rescisão, o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, poderá a CONTRATADA, após notificação, optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, inclusive ao trancamento da senha de utilização dos sistemas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As parcelas que por ventura não forem pagas no prazo especificado serão atualizadas até a data da efetivação do pagamento, com incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, como também acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento).

12.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor dos módulos contratados. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação, pela aplicação ou utilização inadequada dos módulos que importem em danos reais, monetários fiscais e, tampouco, será responsabilizado por qualquer dano emergente, lucros cessantes ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

12.3. Os módulos contratados atendem a Legislação Previdenciária vigente no Brasil, contendo todos os requisitos funcionais definidos pela Lei 9.717/98, Resoluções do STN, pelo Ministério da Previdência Social (Portaria 916/2003, alterada pela Portaria 1.768 de 22/12/2003) e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Freitas, SC, 29 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL  
FLAVIA ROLIN DE MOURA  
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA.  
ALDO LUIZ MEES  
CONTRATADA

Testemunhas: IVONE MARIA MARTELLI  
CPF. 620.968.509-91

MARINES COSTA MARTELLI  
CPF. 029.917.869-22

Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ MARCOS FERNANDO ZANELLA  
OAB/SC 30881

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 020/2019 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS – 001/2019**

Publicação Nº 2785828

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 020/2019  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS – 001/2019

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
Contratado: CILIA TECNOLOGIA LTDA  
Objeto: Locação de Acesso à Software  
Licitação: Dispensada Nº 001/2019

Que entre si celebram, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, inscrito no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19,

com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1.499.185, órgão Expedidor SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, nº 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado, a empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santa Catarina, nº 346, Ap. 201, Centro, C.E.P. 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MAURO SCHENEKENBERG GUEDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 788.476, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 316.493.431-91, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco N, Apt. 304, Cruzeiro, Brasília CEP 70.673-048, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as Clausulas Primeira, Terceira e Quarta do contrato em evidência, por acordo entre as partes, sendo que o objeto passa a ser sobre 7 (sete) acessos, o prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2020, e o valor mensal passa a ser de R\$ 1.683,50 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos, totalizando assim o presente contrato o valor de R\$ 20.202,00 (vinte mil, duzentos e dois reais), conforme abaixo descrito;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na locação de 07 (sete) acesso (login e senha) à tabelas de preços das peças de caminhões, vans, veículos e motocicletas, a qual deverá ser acessada on line, para serem utilizadas na elaboração de Processo Licitatório e distribuição aos municípios associados para a realização de orçamentos, ordem de fornecimentos, e acompanhamento das entregas

§ 1º - os acesso (login e senha) serão fornecido aos Município associado ao Consórcio CVC para a execução do objeto deste contrato e 01 (um) acesso será ao Consórcio CVC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 27,5 (quinze meses e meio), com início em 16 de setembro de 2019 e termino em 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 240,50 (duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) por acesso ao mês, sendo o valor mensal igual a R\$ 1.683,50 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos, totalizando o presente contrato o valor de R\$ 20.202,00 (vinte mil, duzentos e dois reais), o pagamento será realizado através de boleto bancário mediante a emissão de nota fiscal, sempre no dia 10 do mês subsequente a locação.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo final de duração do contrato, ocorreu uma vez que o objeto contratado é considerando serviços de relevância pública e prestado de forma continuada.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A prorrogação contratual possui suporte no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devidamente descrito na Cláusula Nona que dá suporte ao presente instrumento contratual.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato em evidência, não alterado pelo presente termo, permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Coronel Freitas, SC., 23 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO  
Presidente  
Locatário

MAURO SCHENEKENBERG GUEDES  
Sócio Administrador  
Locador

Testemunhas: FLÁVIA ROLIM DE MOURA  
CPF. 074.954.869-02

MARINES COSTA MARTELLI  
CPF. 029.917.869-22

Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ MARCOS FERNANDO ZANELLA  
OAB/SC 30881

**CIAPS****AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021**

Publicação Nº 2786739

**A U T O R I Z A Ç Ã O  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de site/email/drive para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal De Atenção Psicossocial – CIAPS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de dispensa de licitação por valor conforme a prestação de serviços em favor da seguinte empresa:

- CHAMELLA SOFTWARE LTDA CNPJ nº. 22.094.356/0001-74

Descrição do item:	Fornecedor:	Valor:
	CHAMELLA SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 22.094.356/0001-74	R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais) Período de Janeiro a dezembro/2021
VALOR TOTAL JULGADO		R\$ 6.000,00

Ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato e/ou empenho e a publicação do objeto mencionado, como condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apiúna, 29 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Weiss  
Prefeito de Rodeio  
Presidente do CIAPS

**CONTRATO Nº 002/2021 - CHAMELLA SOFTWARE**

Publicação Nº 2786760

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021**

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro CHAMELLA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ: 22.094.356/0001-74, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. WILLIMAR KOEHLER, com CPF: XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Diamantina, nº 615, Bairro das Capitais, Município de Timbó/SC, CEP. 89.120-000, telefone: (47) 3308-4884, denominada CONTRATADA, que, ao final este subscreve, têm entre si justo e convencionado a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE/EMAIL/DRIVE, com fundamento no artigo 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do valor contratual.

0.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação (art. 24, II, L. 8.666/93) consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE/EMAIL/DRIVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS;

0.2. O sistema desenvolvido pela CONTRATADA durante o período de vigência contratual tem por finalidade apresentar toda a gama de informações e serviços do CONTRATANTE ao usuário e estabelecer com ele, um canal de comunicação. O layout seguirá a identidade da marca, adequando-se a tendências e padrões atuais da web. O site não terá limites de inserção de notícias, documentos, imagens e arquivos diversos, bem como menus e submenus. O "SITE" será responsivo se adequando a navegação de tablets e smartphones;

0.3. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

0.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços desenvolvimento e manutenção do site/email/drive o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago até o dia 20 do mês subsequente ao dos serviços prestados e após a apresentação das respectivas Notas fiscais no departamento contábil da CONTRATANTE, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

0.5. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, e que fica vinculada ao presente termo:

Descrição do serviço	Valores globais	Valores Mensais
8 contas de e-mail Microsoft 30GB, drive 10GB, proteção SSL, proteção Layer 3, suporte dedicado e especializado. Total de 8 contas	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00
Manutenção Servidor e Site	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00
Hospedagem Servidor	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00

Total Geral	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
-------------	--------------	------------

0.6. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, poderá ser realizada revisão dos referidos preços, recompondo-os visando o equilíbrio econômico-financeiro das partes Contratantes, de acordo com o INPC/IBGE do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária.

2.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CIAPS:

Código Dotação	Descrição
06	CIAPS
06.001	Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial
08.301.0011.2001	Manutenção de Atividades de Saúde Mental
3339000000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência.

I. O presente contrato terá vigência entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA – Da realização do serviço

4.1. A realização dos serviços de desenvolvimento e manutenção objeto deste contrato, será efetuada de acordo com as necessidades do CIAPS (CONTRATANTE).

4.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA, obrigando-se a refazê-lo no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

4.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

4.4. A CONTRATADA, através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais;

4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas, bem como, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas, até ao dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, através do Departamento Financeiro/Contábil do CIAPS (CONTRATANTE) após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados e entregues a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da contratada

I. Executar o fornecimento objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, e ainda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

III. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

V. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos no fornecimento, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do contratante

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV. Fiscalizar e inspecionar o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis.

V. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

VI. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.

f) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do serviço licitado ou inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), do

valor do contrato;

9.1.2. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.1.3. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

9.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do serviço deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

9.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato correrão a expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Propriedade Intelectual:

11.1. Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica Lei Federal nº 9610/1998.

11.2. Os, sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela Contratada, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais e do Foro

Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Contratante, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência ao Contratado, na forma da legislação vigente.

As partes elegem o foro da Comarca de Acurra (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Apiuna (SC), 30 de dezembro de 2020

CONTRATANTE - CIAPS PAULO ROBERTO WEISS Presidente	CONTRATADA - CHAMELLA SOFTWARE LTDA WILLIMAR KOEHLER Sócio Administrador
--	--

CONTRATANTE - CIAPS

LEONARDO RAFAEL FRONZA

Fiscal do Contrato

Exame e aprovação da minuta deste Termo Aditivo pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

Alexandre Carvalho Brígido.

Advogado - OAB/SC 20.137

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

Publicação Nº 2786755

Extrato

Dispensa de licitação

PROCESSO: 02/2021

OBJETO: contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de site/email/drive para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal De Atenção Psicossocial – CIAPS.

CONTRATADO: CHAMELLA SOFTWARE LTDA (CNPJ nº. 22.094.356/0001-74)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais)

DATA VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005

Apiúna, 29 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Weiss  
Prefeito de Rodeio  
Presidente do CIAPS

## **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 001/2014**

Publicação Nº 2787118

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL nº 001/2014

Considerando-se:

- que os Consórcios Públicos expediram os respectivos atos administrativos designando os profissionais da AMMVI para suas atividades de contabilidade e controladoria, não dispondo de profissionais próprios para tais funções;  
- a necessidade de manutenção dos serviços de que trata o Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado em 11/12/2014, e seus Termos Aditivos firmados em 10/12/2015, 08/12/2016, 14/12/2017, 19/12/2018 e 12/12/2019, a existência de dotações orçamentárias consignadas nas propostas orçamentárias de 2019 para esta finalidade e a previsão de aditamento neste instrumento de cooperação institucional;

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sua sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, CEP. 89036-200, na cidade de Blumenau / SC, aqui representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente AMMVI, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1070, Zona Rural, CEP. 89.120-000, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, CEP. 89036-200, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.568.943/0001-95, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89.135-000, na cidade de Apiúna - SC, aqui representado por seu Presidente, e a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP. 89036-200, nesta cidade de Blumenau - SC, representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, doravante denominados simplesmente CONSÓRCIOS PUBLICOS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1 – Os valores previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira do Convênio, ficam renovados para o novo prazo de vigência e execução, estabelecendo-se seu repasse pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS à AMMVI, em cotas mensais até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2021.

1.2 – O prazo de vigência de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta do Convênio, fica prorrogado por mais um ano, estendendo-se sua execução para o período de janeiro a dezembro de 2021, mantida a possibilidade de novas prorrogações através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014 correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, vigentes para o exercício financeiro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - As demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, firmado em 11/12/2014, com as alterações de que tratam o Primeiro Termo Aditivo firmado em 10/12/2015, o Segundo Termo Aditivo firmado em 08/12/2016, o Terceiro Termo Aditivo firmado em 14/12/2017, o Quarto Termo Aditivo firmado em 19/12/2018 e o Quinto Termo Aditivo firmado em 12/12/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo os partícipes, assinam o presente Termo, pelos respectivos representantes, em cinco vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente.

Blumenau - SC, 10 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI  
Matias Kohler - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI  
Jean Michel Grundmann – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI  
Ércio Kriek – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS  
Paulo Roberto Weiss - Presidente

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR  
Marildo Domingos Felippi - Presidente

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

Publicação Nº 2786745

Termo de ratificação

Dispensa de licitação nº 02/2021

OBJETO: contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de site/email/drive para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal De Atenção Psicossocial – CIAPS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor da empresa CHAMELLA SOFTWARE LTDA CNPJ nº. 22.094.356/0001-74, para a manutenção mensal de sistemas do servidor de hospedagem do site e e-mail corporativo dedicado, incluindo serviços de garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico. E, ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato, bem como a publicação do objeto supramencionado, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apiúna, 29 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Weiss  
Prefeito de Rodeio  
Presidente do CIAPS